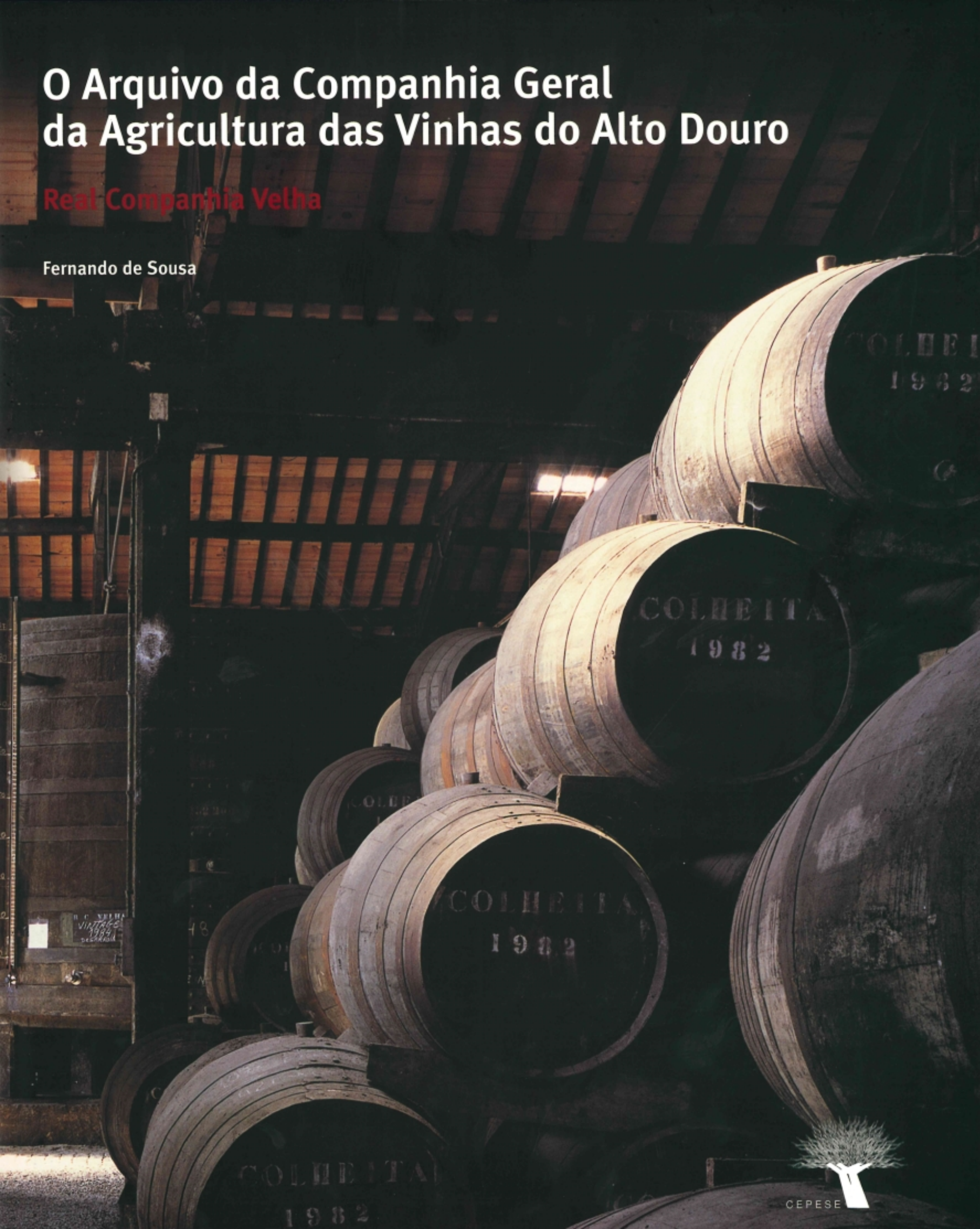


O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Real Companhia Velha

Fernando de Sousa





Fernando de Sousa

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Real Companhia Velha

Colaboração

Bruno Moraes
Francisco Almas
Francisco Vieira
Joana Dias
Margarida Carvalho Dias
Margarida Santos
Margarida Vasconcelos
Maria Beatriz Fernandes
Maria Elvira Castanheira
Paula Barros
Paulo Amorim
Paulo Lima
Ricardo Rocha
Rosa Cristina Cadima

Porto – 2003







Ao Dr. Luís Filipe Meneses, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, pela sua esclarecida política de defesa, preservação e valorização do património histórico-cultural do município de Gaia.



Ao Sr. Manuel da Silva Reis, presidente da Administração da Real Companhia Velha entre 1960-2002, pelo carinho e devoção que sempre dedicou ao Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.







Sumário

Introdução

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Inventário do Arquivo da CGAVAD

Instituição, estatutos e legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Abstract

Índice analítico

Sumário geral





Introdução

Fernando de Sousa





Introdução

Há mais de duas décadas que conhecemos o Arquivo da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, propriedade da mesma Companhia, também designada por *Real Companhia Velha*, localizada em Vila Nova de Gaia, mais concretamente, na rua Azevedo Magalhães, isto é, nas instalações que pertenceram à *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, fundada em 1889, e que veio a integrar, após 1960, o grupo económico liderado pela Real Companhia Velha.

Trabalhámos neste Arquivo nos inícios da década de 1980, com alguns alunos de Faculdade de Letras do Porto, procurando estabelecer um roteiro das suas colecções mais importantes. Nele trabalharam, aliás, outros professores e investigadores, sem que nenhum deles tivesse realizado, não digo um inventário, mas um simples guia para os investigadores, por razões que tinham a ver, em primeiro lugar, com a dimensão deste Arquivo, e em segundo lugar, com a inextricável confusão das fontes, quer dos livros manuscritos, quer, sobretudo, da documentação avulsa.

A atenção que dedicámos a este Arquivo integrava-se, aliás, num objectivo bem mais vasto, que constituiu uma das linhas da nossa actividade científica enquanto docente universitário e que visava preservar e dar a conhecer os fundos documentais dos arquivos do Norte de Portugal. Nesse âmbito, tivemos oportunidade de publicar os inventários do Arquivo Distrital de Vila Real (1977, 1979 e 1983), dos arquivos municipais de Vila Real (1979), Moncorvo (1982), Aveiro (1986), Penafiel (1989), Ovar (1989), Santo Tirso (1989), Felgueiras (1990), Vila Nova de Gaia (1993) e Vila do Conde (1991), do Arquivo da Misericórdia de Aveiro (1985), dos arquivos do Governo Civil do Porto (1988), da Assembleia Distrital do Porto (1989) e de outras instituições privadas como o Arquivo da Associação Industrial Portuense (1996-1997), tendo nós contado, para a concretização de tais trabalhos, com a colaboração preciosa de outros colegas, nomeadamente, dos professores Jorge Alves (1985, 1988, 1989, 1990, 1993), Gaspar Martins Pereira

(1985, 1988, 1989) e também, se bem que pontualmente, de outros colegas como os professores Jaime Ferreira Alves, Natália Marinho, Silva Gonçalves (1979 e 1983), Jorge Ribeiro (1985, 1988, 1989), Helena Oswald e Luís Amaral (1989, 1990 e 1991), etc.

Foi no âmbito desses trabalhos que, a convite da Gulbenkian, através do professor Joel Serão, coordenámos, em tempos idos, o Roteiro das Fontes da História Portuguesa Contemporânea do Norte de Portugal, projecto esse que, por razões alheias à nossa vontade, mas que tiveram a ver com a visão estreita de um consultor do INIC, acabou por não se concretizar, apesar de termos apresentado, para publicação, os textos relativos aos dois primeiros volumes.

Com estas considerações, pretendemos apenas esclarecer que, o trabalho que agora se publica, de inventariação do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou da Real Companhia Velha, deve ser entendido no âmbito destas preocupações, que manifestámos desde 1971, ano a partir do qual começámos a preparar a nossa tese de licenciatura sobre Trás-os-Montes, e a verificarmos o estado de total abandono em que então se encontravam os arquivos distritais e municipais do Norte de Portugal.

Chamados, entretanto, para outras funções, que não académicas, abandonámos, por largos anos, o trabalho de inventariação do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sem nunca esquecermos contudo, tal objectivo.

Há quatro anos, porém, a administração da Companhia convidou-nos para efectuarmos o levantamento dos seus fundos documentais. E, na sequência desse convite, que aceitámos, começámos a trabalhar no seu Arquivo, com mais alguns colaboradores. Depressa nos apercebemos, porém, que, para inventariarmos cientificamente este Arquivo, excepcional a todos os títulos, era preciso mais tempo e uma equipa mais vasta, que integrasse investigadores e técnicos de ciências documentais.

Os seus fundos documentais encontravam-se, então, num estado lamentável, uma vez que os livros manuscritos estavam reunidos, não pelo seu conteúdo, mas pelo seu tamanho (de acordo com a dimensão das estantes e prateleiras), e as fontes manuscritas avulsas, sem qualquer ordenação, constituíam um amontoado de papéis desordenados e desprovidos de qualquer sequência lógica ou cronológica, fechados em estantes e prateleiras. Por outro lado, parte dos fundos documentais localizava-se noutras dependências da Empresa, e outros livros e papéis manuscritos jaziam no edifício da Companhia situado na Régua.

O estado caótico do Arquivo da Companhia devia-se às vicissitudes porque o mesmo passou ao longo da sua existência. Entre 1832 – 1834 foi levado, em boa parte, para a Régua, a acompanhar a Junta da Administração da Companhia, afecta ao miguelismo, e que do Porto para lá se retirou. Na década de sessenta do século XX, o Arquivo abandonou a sede centenária da

Introdução

Empresa, no Porto, e foi transferido para Vila Nova de Gaia, onde se encontra presentemente. Após 1974, o Arquivo viu-se barbaramente desalojado das salas que ocupava, despejado a monte para camionetas de caixa aberta, e assim transportado para um armazém da Companhia, junto ao rio Douro, onde permaneceu durante o tempo da intervenção do Estado, isto é, entre 1975–1978, com nefastas consequências para a sua integridade e conservação. Finalmente, a desorganização sistemática das fontes, sobretudo das fontes avulsas, alternando documentos de diferentes épocas e temas, parece denunciar o propósito deliberado de alguém que durante largos meses aí trabalhou, no sentido de o tornar completamente inconsultável, a não ser, claro, quanto às colecções de livros perfeitamente referenciáveis pela encadernação ou lombada. Mas, mesmo estas, dispersas pelas salas, a denunciar total incompetência ou, o que é mais provável, uma intencionalidade lamentável.

Seja como for, à medida que trabalhávamos numa primeira organização deste Arquivo, obrigatória, tendo em consideração o seu estado, tivemos oportunidade de convidar personalidades com responsabilidades governamentais e oficiais a visitarem o mesmo, nomeadamente o presidente da CCRN – Comissão de Coordenação da Região do Norte, ao tempo, o engenheiro Braga da Cruz, o qual, desde logo compreendeu a imperiosa necessidade de se organizar e inventariar o Arquivo da Companhia, sem dúvida, o arquivo particular mais rico do País e aquele que maior importância tem para a História Económica do Portugal Contemporâneo.

Foi assim que, aberto em 2000 o Programa ON – Operacional Norte, tivemos oportunidade de apresentar à CCRN, em nome do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, um Projecto intitulado Inventário do Arquivo da Real Companhia Velha, o qual veio a obter total aprovação, por parte da CCRN, o que nos permitiu iniciar tal trabalho a partir de inícios de 2001, com uma equipa mais ampla e mais especializada.

Este Arquivo foi inventariado em ordem a cumprir o calendário estabelecido no Projecto, de dois anos (2001 – 2002), após o qual houve necessidade de se estabelecer a estrutura orgânica definitiva do mesmo, laboriosamente construída e desconstruída ao longo daqueles anos, em função do inventário e análise das fontes, de um melhor conhecimento da História da Companhia, que se encontrava por fazer, do levantamento da legislação que à mesma dizia respeito, e dos contributos que recebemos de outros investigadores e técnicos das ciências documentais, na discussão proporcionada por dois Seminários que realizaámos e de que publicámos as respectivas actas.

Não foi tarefa fácil definir tal estrutura, já pela dimensão do Arquivo, já pela multiplicidade e complexidade das fontes que o integram, a demonstrar a variedade e complexidade das múltiplas funções exercidas ou partilhadas pela Companhia em diferentes épocas, já finalmente, por uma diversificada origem e natureza da documentação, a maior parte dela proveniente dos

Introdução

serviços centrais da Empresa, mas muitas outras fontes traduzindo funções desconcentradas dos seus órgãos ou funcionários, desde a Alfândega do Porto, armazéns e fábricas do Porto, Vila Nova de Gaia e de todo o Norte de Portugal, à Casa da Companhia na Régua, cais do Douro e aos comissários do Alto Douro, sem esquecer agências, delegados e procuradores no território do Continente, no Reino em geral e no estrangeiro, com particular relevo para o Brasil e Inglaterra.

Se a estrutura orgânica do Arquivo não foi fácil de estabelecer, mais difícil se revelou a identificação de muitas fontes. No caso dos livros manuscritos, muitos deles revelaram-se autênticos enigmas, sem títulos, quer nas lombadas, quer nos frontispícios, sem termos de abertura e muito menos de encerramento, a exigirem horas de análise do conteúdo, de comparação temática e de integração cronológica, nem sempre coroadas de total êxito. Uns não indicam o ano ou anos a que dizem respeito. Outros estão incompletos. Outros desmentem no seu interior o título da capa, a revelarem outro fim que não o inicial. Outros ainda são plurais, registando os actos relativos a mais que uma função, a denunciarem exames, inspecções, recolhas para serviços ou órgãos públicos, ou pura e simplesmente, aproveitamento das folhas vazias, quando numerosas. E qual a sua origem? Dizem respeito ao Porto, a Vila Nova de Gaia, à Régua, a Lisboa, a Monte Gordo, Vila Real de Santo António, ou a qualquer outra localidade?

No que diz respeito à documentação avulsa verificámos indefinições semelhantes, de natureza titular ou cronológica.

Há relações de vinhos ou de pessoas, sem qualquer referência identificativa. Aquelas são de vinho de exportação ou de ramo, de vinho comprado ou vendido? Estas, são de produtores, compradores, credores, devedores, ou de qualquer outra natureza?

Idênticos problemas se nos levantaram quanto a outras fontes e índices relativos à correspondência, às contas-correntes, a auxiliares contabilísticos, etc.

Ora, neste Arquivo, como noutros arquivos de grande dimensão, há fontes que dele fazem parte, mas que não pertencem ao fundo da Companhia propriamente dito, e que aí vieram parar pelas mais variadas razões.

Então, no que diz respeito ao período posterior a 1889, detectámos fundos documentais de outras Empresas, que foram absorvidas pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, como, por exemplo, o Arquivo da Real Companhia Vinícola, sem que nem sempre seja fácil confirmar as fontes que dizem respeito à primeira e as que são relativas a esta última. Uma vez, tais fontes referem-se apenas à Companhia (qual delas?) e outras vezes não têm qualquer indicação externa ou interna, quanto ao conteúdo, que permita, desde logo, efectuar tal destrição.

Tudo isto para dizermos que o trabalho de inventariação se revelou extenuante, quer sob o ponto de vista intelectual, quer mesmo sob o ponto de vista físico, a obrigar ao reforço da equipa inicial com novos investigadores e técnicos, e penoso pelo esforço suplementar que exigiu, em atenção às dificuldades que suscitou para montar este gigantesco puzzle para o qual não dispusemos de qualquer modelo/ imagem, por mais simples ou grosseiro que fosse.

A numeração/ etiquetagem de que lamentavelmente foi alvo o arquivo, em diferentes épocas, sem o mínimo cuidado para evitar a deterioração das fontes (sobretudo a mais recente), não obedeceu a qualquer critério susceptível de servir de guia para a sua inventariação.

Não pretendemos, com este sintético enunciado das dificuldades encontradas, alienar a responsabilidade científica deste Inventário, que assumimos plenamente. Respondemos pelo trabalho efectuado. Mas isto não quer dizer que não pudessem ter sido tomadas outras opções quanto à sua organização. E tal não impedirá que venham a surgir, no futuro, à medida que nós ou outros investigadores consultarem as séries documentais, uma imprecisão, um lapso, um engano, porventura, um ou outro erro. Muito provavelmente, assim acontecerá. Mas temos a certeza, também, de que melhor não era possível fazer, no tempo estabelecido para a sua execução.

Durante dois anos, dias, noites e fins-de-semana, demos o melhor do nosso labor físico e intelectual para que, finalmente se inventariasse este excepcional Arquivo, excepcionalidade essa que não desmerecerá as altas expectativas que a ele sempre andaram associadas.

Paralelamente ao levantamento e inventariação do Arquivo, de forma a melhor se poder compreender a sua organização e funcionamento ao longo do tempo, e assim tornar inteligível as secções e séries documentais criadas, houve necessidade de se esboçar a História da Companhia. E, ainda, de levar a efeito o levantamento da legislação mais importante relativa à instituição e história da Companhia, assim como dos seus estatutos, estudo esse que contribuiu, de forma determinante, para eliminar muitas das dúvidas e hesitações que se nos levantaram quanto à sua estrutura orgânica e garantir, de modo seguro, a cronologia das funções da Empresa e das colecções documentais que emanam das mesmas.

O trabalho que agora se publica traduz justamente a investigação efectuada à luz da missão que nos foi confiada, isto é, o Inventário do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro ou Arquivo da Real Companhia Velha, e apenas deve ser visto nesta perspectiva.

Assim, em primeiro capítulo, apresentamos a História da Companhia, desde a sua fundação até 1960, isto é, até à data limite do nosso Inventário, e que constitui um marco importante na evolução da Empresa.

Introdução

Segue-se o Inventário da Companhia propriamente dito, precedido de uma nota técnica, em que se fundamentam as opções tomadas quanto à estrutura orgânica do Arquivo e sua divisão em secções, séries, subséries, subfundos e fundos autónomos.

Finalmente, damos conta da Legislação mais importante relativa à Companhia, entre 1756 e 1852 (isto é, entre o ano de fundação da mesma e a extinção definitiva das funções públicas que lhe forem cometidas pelo Estado), e dos estatutos que conheceu entre 1756 e 1960.

Duas palavras, ainda, quanto à natureza e integridade deste Arquivo.

Em primeiro lugar, importa sublinhar que o Arquivo diz respeito a uma Empresa que sempre manteve, até 1960, a sua sede no Porto (salvo a efémera administração bicéfala de 1832-1834, no Porto e na Régua, por força da guerra civil), com múltiplas funções, e cuja natureza se alterou com o tempo – Companhia majestática entre 1756-1834, Sociedade comercial entre 1834-1838, Empresa revestida de funções públicas entre 1838-1852, e de novo Empresa comercial até ao presente.

Uma Empresa, que apesar da sua designação, Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e do seu objecto principal ser a agricultura, desde as origens assumiu-se como uma “sociedade puramente mercantil”, na expressão do marquês de Pombal. As suas funções de regulação e produção, que diziam respeito, fundamentalmente, ao Alto Douro, encontravam-se indissociavelmente ligadas às funções de comercialização dos mesmos, no reino e estrangeiro. Por outro lado, praticamente desde a origem e até 1834, a Companhia, por designação do Estado, assumiu outras funções não ligadas à produção e comercialização dos vinhos, como a cobrança de impostos, realização de obras públicas, lançamento e superintendência de escolas de ensino técnico, o que a transformou na instituição por excelência de liderança económica do Porto e do Norte de Portugal.

Finalmente, não esqueçamos que, entre 1834-1960, salvo os anos já referidos, a Empresa foi eminentemente comercial.

Esta explicação tem a ver com a natureza do Arquivo que agora se inventaria. Com efeito, traduzindo ele a estrutura e funções da Companhia, é certo que boa parte dos seus fundos documentais dizem respeito ao Alto Douro. Outros, porém, são relativos ao Porto, Vila Nova de Gaia e, em geral, ao Norte de Portugal (como as suas fábricas de aguardentes) e aos países ou regiões em que a Companhia detinha agências, ou com as quais comerciava. Numerosas colecções documentais, nomeadamente no que respeita ao Escritório e Contadoria, têm a ver com o Porto, a cidade em que a sede da Empresa se localizava. Ou seja, o Arquivo da Companhia também é um arquivo do Alto Douro, mas não é tão só o Arquivo do Alto Douro, estando longe de esgotar o seu conteúdo e potencialidades na região demarcada do vinho fino.

Quanto à integridade das suas principais séries documentais, importa sublinhar que boa parte delas se prolongaram no tempo com uma continuidade exemplar, mas que outras apresentam lacunas por vezes difíceis de compreender, e que têm a ver com as vicissitudes por que este Arquivo passou, quase desde a sua formação. Algumas das fontes da Companhia foram destruídas logo em 1757, no motim do Porto contra ela desencadeado, e que levou à invasão dos seus escritórios pela turba sublevada. Durante as invasões francesas (1807-1813) e as guerras civis (1832-1834 e 1846-1847), outras destruições ou desaparecimentos se consumaram. E já no século XX, a mudança de sede da Companhia, do Porto para Vila Nova de Gaia, em 1960, seguida da transferência irresponsável de todo o Arquivo, em 1975, para um armazém na margem do Douro, em Vila Nova de Gaia, sujeitando as coleções documentais à destruição ou a extravio, assim como às inundações e humidade a que têm sido sujeitas, mesmo nas instalações que ocupam ao presente, ajudam a explicar as descontinuidades cronológicas encontradas. Mas o que nos surpreende agradavelmente, tendo em atenção que se trata de um Arquivo empresarial privado, com uma espessura histórica de dois séculos e meio, é, na verdade, a sua excepcional integridade e volume. Trata-se, com efeito, de um Arquivo constituído por 9001 livros manuscritos e por 1188 caixas.

Resta-nos agradecer a todos aqueles que patrocinaram e tornaram possível este projecto de Investigação.

Em primeiro lugar, à CCRN, na pessoa do seu presidente de então, o engenheiro Braga da Cruz, do gestor do Programa ON – Operacional Norte, doutor Armando Pereira, do engenheiro Vilela Bouça e das técnicas Marília Vieira e Manuela Alvarelhão, pelo apoio prestado para a execução deste Projecto.

Em segundo lugar, à Real Companhia Velha, nas pessoas do senhor Manuel da Silva Reis e sobretudo, do senhor Pedro da Silva Reis, presidente da Junta da Administração, pelas facilidades e apoios concedidos para o êxito deste trabalho.

Em terceiro lugar, aos patrocinadores desta publicação, em especial, à APDL - Administração dos Portos do Douro e Leixões, S.A., à Câmara Municipal de Gaia, à Fundação Calouste Gulbenkian, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, ao Ministério da Cultura, à Reitoria da Universidade do Porto e à Real Companhia Velha.

Agradecemos também a colaboração dos professores José Marques e Fernanda Ribeiro, coordenadores do curso de especialização em Ciências Documentais da Faculdade de Letras do Porto.

Finalmente, mas de não somenos importância, estamos muito reconhecidos pela colaboração de todos aqueles que trabalharam connosco neste projecto, ao Silvestre Lacerda, que em representação do Arquivo Distrital do Porto nos deu um contributo indispensável, quer na defi-

Introdução

nição da estrutura do Inventário, quer na inventariação, quer na escolha das reproduções que integram esta obra, assim como no acompanhamento da publicação, à Beatriz Fernandes, ao Bruno Morais, à Elvira Castanheira, ao Francisco Almas, ao Francisco Vieira, à Joana Dias, à Margarida Dias, à Margarida Santos, à Margarida Vasconcelos, à Paula Barros, ao Paulo Amorim, ao Paulo Lima, à Rosa Cristina e ao Ricardo Rocha, sem os quais não teria sido possível realizar tal Projecto.

Gostaria ainda de realçar a colaboração graciosa assim como o profissionalismo e a dedicação de alguns destes colaboradores, sobretudo, do Francisco Vieira e da Joana Dias, que conosco trabalharam durante todo o tempo de duração deste projecto, mesmo quando alguns membros da equipa baixaram os braços.



Fernando de Sousa

**A Companhia Geral da Agricultura
das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)**





A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Fernando de Sousa

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “é sem exageração, a base do principal comércio desta cidade, um dos maiores, e mais fecundos ramos, que o promove; e a grande alma, que o anima assim na indústria, como nos interesses gerais.”

(Agostinho Rebelo da Costa, Descrição topográfica e histórica da cidade do Porto, Porto, 1789, p. 239).

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro “aí está - bem contra a vontade dos seus inimigos, que os tem tenacíssimos, desde a sua instituição – e se ainda não tão florescente como nos seus melhores tempos, ao menos livre inteiramente dos pesados encargos que a esmagavam – aumentando sucessiva e gradualmente os seus dividendos anuais – a que corresponde o sucessivo e gradual aumento também do valor das suas acções – que hoje dificilmente se encontram à venda no mercado”.

(Pinho Leal, Portugal Antigo e Moderno, vol. VII, Porto, 1876, p.419.)



Introdução

Em 1756, no âmbito da política pombalina de fomento económico e reorganização comercial do país, de inspiração mercantilista, assente na formação de várias companhias monopolistas e privilegiadas, foi criada a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, destinada a garantir e promover, de forma articulada, a produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro e a limitar o predomínio e mesmo o controlo desta actividade económica pelos ingleses.

Não foi a primeira companhia pombalina a ser constituída. Mas foi aquela que mais viva resistência popular suscitou e a que mais ataques sofreu por parte dos comerciantes ingleses. Foi a que obteve resultados mais profícuos e duradouros, desenvolvendo uma acção contínua e altamente eficaz na defesa da qualidade do Vinho do Porto. Foi a que revelou maior duração temporal, quer como companhia magestática dotada de inúmeras prerrogativas, quer como mera sociedade comercial, de tal forma que, sob esta categoria, manteve-se até hoje, conservando a sua denominação e marca comercial.

Nenhuma outra companhia se lhe pode comparar na História do Portugal Contemporâneo, pela diversidade e multiplicidade de competências e privilégios – como se escrevia em 1775, “a mais poderosa de Portugal e não há outra alguma nos países estrangeiros que possa competir com ela” –, mas também pela força dos lobbies que organizou ao longo da sua história, mantendo sempre representantes e agentes seus, formal e informalmente, no centro do Poder, em Lisboa, junto dos órgãos de soberania – Governo desde sempre e Parlamento de 1821 em diante –, bem remunerados – engane-se quem pensa que esta questão é de hoje –, e ainda pelas paixões e polémicas que desencadeou.

Nenhuma outra instituição foi objecto de tantos opúsculos, memórias e representações, contra e a favor da sua existência. Nenhuma outra empresa nacional foi tão debatida, criticada e defendida na imprensa e no parlamento, até 1853.

A todos os títulos estamos perante uma Instituição excepcional. Porque a Companhia foi “um Estado dentro do Estado” (Sousa Costa), um “corpo político e uma sociedade mercantil, um corpo de economia política”: dotada de amplas prerrogativas e privilégios de poderes públicos; “com meios próprios da autoridade pública” (Vital Moreira), isto é, com jurisdição própria, constituindo-se mesmo em tribunal, graças ao seu Juízo da Conservatória; responsável pela demarcação da região do Douro, e pela regulação e disciplina da produção e comércio dos vinhos do Alto Douro; cobrando numerosos impostos no Norte de Portugal, por delegação do Estado; realizando obras públicas – Cachão da Valeira, obras de navegabilidade do rio Douro, obras da barra do Porto, estradas; e prestando outros serviços públicos como o ensino técnico.

Não é este ainda o momento de apresentarmos a História da Companhia Geral do Alto Douro, a qual, como é bem sabido, está ainda por fazer – o que justifica os erros e lacunas dos historiadores que trataram da mesma. Encontramo-nos a proceder à sua elaboração, com dois colaboradores nossos – os doutores Joana Dias e Francisco Vieira, que se encontram, aliás, a fazer a sua tese de doutoramento sobre a História da Companhia – esperando publicá-la, no âmbito de um Projecto financiado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, em 2004.

Por agora, limitar-nos-emos, de modo sucinto, a dar conta dos grandes períodos em que se pode dividir a História da Companhia e dos aspectos que importam à compreensão do seu Arquivo, uma vez que este reflecte, logicamente, a estrutura, património e funções da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a demarcação do Alto Douro, a fiscalização da produção e comércio dos vinhos, aguardentes e vinagres, os poderes delegados do Estado, as consultas e representações, a sua legislação própria, o fundo judicial, etc.

Nesta perspectiva, iremos proceder a uma periodização geral da História da Companhia e a uma breve caracterização das suas diferentes épocas.

É evidente que toda a periodização depende do ponto de vista em que nos colocamos e do maior ou menor conhecimento que temos da história, neste caso, de uma Instituição. E que as dificuldades aumentam quando pretendemos traduzir a divisão em épocas, de uma empresa, em anos precisos, sabendo nós que, por vezes, funções, estatutos e administradores se mantêm para lá dos anos considerados de viragem, ou que as reais consequências das alterações introduzidas, jurídica ou institucionalmente, só vêm a operar-se alguns anos mais tarde. As mudanças profundas, estruturais, raramente são compatíveis com a leitura do tempo curto, anual...

Vejamos o que se passa quanto à Companhia das Vinhas do Alto Douro.

A sua Direcção, em 1956, isto é, ao tempo do bicentenário da instituição da Empresa, considerava que a sua história podia ser dividida em três fases distintas:

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

1. *A fase dos privilégios*, desde a sua criação até ao início das guerras liberais que se seguiram à morte de D. João VI (1826), guerras essas que trouxeram “gravíssimas perturbações à existência da Companhia”, culminando com a noite fatídica de 16.8.1833, quando foi destruída grande parte dos seus preciosos vinhos em Vila Nova de Gaia e com o decreto de 30.5.1834, que extinguiu todos os privilégios da Companhia, permitindo, contudo, que subsistisse como simples casa de comércio;

2. *A fase da restauração*, iniciada em 1834, caracterizada pela necessidade de solver todos os compromissos e de assegurar o pagamento integral de todos os encargos – para o que foi criada um Caixa de Amortização –, que veio até 1861, ano em que, considerando-se “praticamente satisfeitos os seus compromissos”, inicialmente na importância de 2.175.612\$014 réis, a Companhia pode recomeçar a distribuir aos seus accionistas um pequeno dividendo, o que não fazia desde 1835.

3. *A fase da consolidação* ou normalização da vida da Empresa, iniciada em 1861, caracterizada pela valorização progressiva das suas acções no mercado, pela distribuição anual de dividendos, pela passagem a sociedade anónima e pela celebração do acordo com o Governo acerca das reclamações da Companhia¹.

Por esta periodização se vê que a Companhia teve apenas em consideração a sua evolução interna e as vicissitudes porque passou, em função do seu estatuto de sociedade por acções. Pensamos, contudo, que a história da Companhia, tendo em atenção a sua natureza, funções e relações com o Estado, pode ser dividida em quatro períodos:

1. *Companhia Geral da Agricultura, magestática (1756-1834)*

Apesar de sabermos que a Companhia, após a revolução liberal de 1820 e a independência do Brasil em 1822, não mais voltou a ser a mesma, de reconhecermos as dificuldades por que passou com as lutas liberais e de verificarmos que, após 1832, institucionalmente, deixou de existir na prática, consideramos ser incontroverso que 1834 constitui, efectivamente, o fim do seu primeiro ciclo de existência; enquanto Companhia típica do Antigo Regime, extingue-se definitivamente;

2. *Companhia dos Vinhos do Porto, mera sociedade comercial (1834-1838)*

Embora deva ser considerado como um período de agonia e transição, arrastando-se com dificuldades financeiras e económicas quase insanáveis, a verdade é que, este período, desco-

nhecido pelos historiadores, corresponde, efectivamente, a uma nova etapa da vida da Companhia, obrigada a abandonar a sua tradicional designação, a formar novos estatutos e a traçar uma estratégia de sobrevivência que veio a concretizar com sucesso;

COMPANHIA DO ALTO DOURO Instituição e Prorrogações (1756–1858)

- **1756** – Alvará de instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de 9.10.1756
 - **1776** – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, de 28.8.1776, a começar em 1.1.1777
 - **1796** – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, de 20.10.1796, a começar em 1.1.1797
 - **1815** – Alvará de prorrogação por mais 20 anos, de 10.2.1815, a principiar em 1.1.1817
 - **1834** – Decreto de extinção dos privilégios da Companhia, de 30.5.1834
 - **1834** – Decreto da instituição da Companhia dos Vinhos do Porto, de 4.11.1834, por 12 anos
 - **1838** – Carta de lei de 7.4.1838, restabelecendo a C.G.A.V.A.D. por 20 anos
 - **1852** – Decreto-lei de 11.10.1852, cessando os direitos e obrigações recíprocos entre o Governo e a Companhia
 - **1858** – Alvará de prorrogação da Companhia, de 6.4.1858, por 20 anos (associação puramente mercantil)
-

Nota – A partir de 1858, o Estado deixa de intervir

COMPANHIA DO ALTO DOURO Estatutos (1761–2000)

- **1761** – Alvará dos primeiros estatutos, de 10.2.1761
 - **1834** – Decreto de 4.11.1834, da Companhia dos Vinhos do Porto
 - **1837** – Decreto de 17.11.1837, da Companhia dos Vinhos do Porto
 - **1843** – Decreto de 7.8.1843, da C.G.A.V.A.D.
 - **1858** – Alvará de 6.4.1858, da C.G.A.V.A.D.
 - **1878** – 7.4.1878, prorrogada por 99 anos, da C.G.A.V.A.D.
– estes estatutos foram alterados em 1946, 1961, 1963, 1972, 1981, 1984, 1986, 1987 (três vezes), 1988 (três vezes) e 1989
 - **1972** – Constituição de uma Companhia Comercial, denominada Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro e Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal (agrupamento complementar de empresas, S.A.R.L.), que adoptou também a denominação de VINICOLÂNDIA
-

3. Companhia Geral da Agricultura, com funções de disciplina e fiscalização económica (1838-1852)

Trata-se de uma nova época na história da Empresa, reconhecendo o Estado, pelas funções que lhe comete, a importância do saber acumulado e das suas infra-estruturas para a regularização da produção, transporte e comércio do vinho do Alto Douro.

É claro que, entre 1838 – 1852, podemos distinguir um primeiro tempo (1838-1843), de funções de polícia e disciplina, de um segundo tempo (1843-1852), de significativo reforço dos poderes delegados pelo Estado à Companhia, assim como das contrapartidas recebidas por esta. Tal, porém, não é passível, em nossa opinião, do estabelecimento de períodos distintos, como iremos ver.

O ano de 1852, como já demonstrámos em trabalho anterior, constitui um corte determinante, acabando, de forma abrupta mas irreversível, com as relações entre o Estado e a Companhia².

4. Companhia Geral da Agricultura, simples sociedade comercial (1852-1978)

Neste longo período, a Companhia passou a distribuir dividendos aos seus accionistas a partir de 1861, passou a sociedade anónima em 1878, acertou contas com o Estado em 1937 e conheceu, a partir de 1960, uma significativa expansão, dando início a um considerável processo de fusões, com a absorção de outras empresas de vinhos do Porto.

Muito provavelmente deveríamos autonomizar como época à parte, aquela que se inicia em 1960, graças à iniciativa e acção de Manuel Silva Reis. Mas como ainda não conhecemos com a necessária profundidade a história dos últimos 150 anos da Companhia, optamos, para já, em considerá-la como uma só.

Importa ainda esclarecer que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro foi referida sob várias designações que vão desde a Companhia do Alto Douro, Companhia das Vinhas do Alto Douro, Companhia dos Vinhos do Porto, Real Companhia dos Vinhos do Porto, até Companhia Real do Porto, Royal Oporto Wine Company, Real Companhia Velha – designação que adoptou a partir da criação da Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, para se distinguir desta, que era nova – e Real Companhia dos Vinhos, algumas das quais ainda mantêm, devidamente registadas.

1. A Companhia Geral da Agricultura, majestática (1756-1834)

As origens da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do Alto Douro são razoavelmente conhecidas para sobre elas nos debruçarmos, neste momento, com profundidade.

A sua instituição, que representa um marco histórico na evolução da produção e comércio das

vinhas do Douro (António Cardoso) tem a ver, por um lado, com a política pombalina da criação de companhias destinadas a nacionalizar o sistema comercial português, arredando ou limitando drasticamente, neste caso, a preponderância dos ingleses no sector dos vinhos e, por outro lado, com a crise que os vinhos do Douro conheceram de 1740 em diante (menos grave, contudo, do que as exposições dos procuradores da cidade do Porto e das comunidades religiosas interessadas no Alto Douro fazem crer), “traduzida na baixa das exportações, no envilecimento dos preços e no desprestígio externo do produto no seu principal mercado, o britânico” (Vital Moreira). De acordo com o diploma da instituição da Companhia, foi criada a partir de uma representação enviada ao rei pelos lavradores do Alto Douro e homens bons da cidade do Porto, com o objectivo de sustentar a reputação dos vinhos do Douro, a cultura das vinhas e beneficiar o comércio de tal produto, estabelecendo para ele um preço regular, de forma a evitarem-se os “preços excessivos” que tanto prejudicavam os lavradores como os negociantes, assim como de travar a adulteração dos “vinhos estruturais”, como sucedia com a “multidão de taberneiros” da cidade do Porto³.

Para atingir tais objectivos, a Companhia tinha como principais funções:

- a demarcação dos terrenos do Alto Douro em que o vinho de embarque, devia ser produzido;
- a qualificação dos vinhos produzidos no distrito da demarcação, de primeira, segunda e terceira qualidade (este último, também designado por “vinho separado”);
- o controlo da genuinidade do vinho de embarque, impedindo a sua adulteração com vinho produzido fora da região demarcada;
- a taxação do vinho de primeira e segunda qualidade, de acordo com o volume da produção e a procura do mercado, de forma a evitar a ruína dos lavradores, mas a garantir, também, o consumo.

A sede da Companhia foi estabelecida no Porto, inicialmente na rua Chã, em casas pertencentes a Manuel de Figueiroa Pinto. Mudou, mais tarde, para as casas da rua das Flores, arrendadas àquele proprietário, até que foram compradas, em 1805, pela Companhia, que aí se manteve instalada até 1961.

1.1 Organização da Companhia

A Companhia, enquanto “corpo político”, dispunha de uma Mesa, que veio a ser designada por Junta, ou Junta da Administração, composta inicialmente por um provedor, 12 deputados e seis

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

conselheiros, sendo o provedor e deputados eleitos, portugueses, naturais do Porto ou do Alto Douro, de entre os accionistas que possuíssem, pelo menos, 10 000 cruzados de acções da Companhia.

O mandato inicial dos membros da Junta foi de três anos, passando, em seguida, para dois anos e a partir da carta régia de 1802, para quatro anos – embora, numerosas vezes, o tempo dos mandatos não fosse cumprido.

A carta régia de 16.12.1760, reduziu o número de deputados a sete e eliminou os conselheiros, passando a Junta, a partir de então, a ser constituída por um provedor, um vice-provedor, sete deputados e um secretário.

A carta régia de 7.11.1779, veio a excluir das funções de provedor e deputados, os eclesiásticos, os militares e os magistrados.

Na eleição do provedor e deputados só poderiam votar os accionistas que possuíssem um mínimo de 3 000 cruzados em acções.

A Junta dirigia todo o expediente da Companhia, na sua casa do Despacho, em duas sessões semanais e sendo os seus membros responsáveis pelas “incumbências” ou inspecções seguintes, em finais de Setecentos:

- tabernas ou vendas da cidade e distrito do privilégio exclusivo da Companhia (provedor);
- escritório e Contadoria (dois deputados);
- provas, lotações, armazéns dos vinhos de embarque e respectivas tanoarias (um deputado);
- compras, lotações e tanoaria dos vinhos de ramo (um deputado);
- aguardentes e vinagres (um deputado);
- arrecadação dos direitos que pagavam, por entrada, no Porto, os vinhos, aguardentes e vinagres (um deputado);
- estabelecimentos de ensino, de inspecção da Companhia (um deputado).

A Companhia dispunha também de um juiz conservador com jurisdição privativa, que executava as ordens da Junta, e era juiz privativo das causas da mesma Companhia e dos seus oficiais. E de um procurador fiscal que promovia todas as suas causas cíveis ou penais. Ambos eram desembargadores da Relação, nomeados pela Junta, de confirmação régia. O Juízo da Conservatória tinha, ainda, um escrivão, um procurador agente, um escrivão da vara e um Meirinho para fazerem as diligências que lhes ordenava a Junta, ou o seu conservador.

Fossem aquelas causas cíveis ou penais, o Juiz Conservador da Companhia, sediado no Porto, dispunha de alçada, sem apelação nem agravo, no julgamento de causas que envolvessem



montantes até cem cruzados. Nos demais casos e naqueles abrangidos pela pena de morte, embora não despachasse sozinho, dispunha de jurisdição para o fazer, numa só instância, mas em conjunto com os juízes adjuntos nomeados pelo governador da Casa da Relação do Porto. As questões que envolvessem os accionistas da Companhia, nomeadamente aquelas que diziam respeito a capitais, lucros, etc., eram directamente julgadas pela Junta, em sessão, de acordo com os procedimentos normais no comércio e navegação, embora nessas sessões estivessem presentes o juiz conservador e o procurador fiscal, para darem os seus pareceres.

As decisões assim tomadas, em questões que não envolvessem valores superiores a trezentos mil réis, não estavam sujeitas a apelação ou agravo. Já as de maior importância e nos casos em que as partes não aceitassem as decisões da Junta, seriam por ela presentes ao rei, a fim de serem nomeados juízes destinados especificamente ao seu julgamento. As decisões destes magistrados estavam também livres de qualquer recurso ordinário ou extraordinário ou mesmo simples revisão.

O provedor e deputados, bem como os feitores e administradores da Companhia no Brasil, não dispunham de emolumentos certos, outrossim recebiam comissões de 2% sobre os valores das despesas de expedição sobre os vinhos a partir da cidade do Porto, 2% sobre as vendas que se fizessem no Brasil e ainda 2% sobre o produto dos retornos que viessem ao Porto, por troca com os vinhos entregues. Destes lucros apenas tinham de suportar as despesas com os ordenados dos caixeiros do Porto. Ao provedor e deputados cabia ainda a comissão de 1% sobre o exclusivo da venda de vinhos de ramo na cidade do Porto e três léguas em redor (mais tarde, quatro léguas).

A Companhia podia dispor livremente dos seus bens. O governo da Companhia dependia directamente do rei, a quem a Junta representava através de consultas. Era, pois, independente de todos os tribunais, de forma que, nas suas instalações e na sua administração, nenhum ministro ou tribunal régio podiam intervir. E o mesmo acontecia com o provedor, deputados, conselheiros e secretário da Junta, os quais, enquanto servissem tais cargos, não podiam ser presos sem ordem do seu juiz conservador, salvo no caso de crime em flagrante delicto.

A Junta só prestava contas ao rei e aos membros que integravam a nova Administração. Em suma, este órgão máximo da Companhia propunha ao rei as medidas legislativas, executava as suas decisões, fiscalizava a produção e comércio dos vinhos do Alto Douro, das aguardentes e vinagres, superintendia na arrecadação dos impostos régios que estavam cometidos à Companhia, exercia funções de inspecção sobre os estabelecimentos do ensino técnico do Porto – criados por sua inspiração – e sobre as obras da cidade, e negociava como qualquer outra administração de uma empresa comercial.

Em final de Setecentos, além da Junta e do Juízo da Conservatória, a Companhia registava os serviços de secretaria, contadoria, escritório e as repartições de vinho de ramo e embarque (quadro n.º 1).

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Quadro n.º 1

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (Órgãos, Serviços e Quadro do Pessoal em 1780)

Junta	
– provedor	1
– vice-provedor	1
– deputados	7
– secretário	1
Juízo da Conservatória	
– juiz conservador (desembargador)	1
– procurador fiscal (desembargador)	1
– escrivão	1
– procurador agente	1
– escrivão da vara	1
– meirinho	1
Secretaria	
– secretário e oficiais	5
Contadoria	
– guarda livros, caixeiros e ajudantes	6
Escritório	
– caixeiros e ajudantes	5
– escriturários, fiscais e guarda- cascos	14
Repartições de vinhos de embarque, ramo e aguardentes	
– feitores	10
– provadores qualificadores (de nomeação régia)	2
Outros oficiais e operários	
– despachante na Alfândega do Porto	1
– oficial na Alfândega do Porto	1
– comissários	9
– escrivães	10
– intendentess ou comissários de aguardentes	36

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

– mestres tanoeiros	4
– mestres tanoeiros a trabalharem para a Companhia	84
– trabalhadores dos armazéns	100 a 150
– trabalhadores das quatro tanoarias da Companhia	160 a 200
– trabalhadores de oitenta e quatro tanoarias do Porto	540
TOTAL	1 003 a 1 103

(Agostinho Rebelo da Costa, *Descrição topográfica e historica da cidade do Porto*, Porto, 1789; Arquivo da Real Companhia Velha)

Tinha um despachante e um oficial que conferiam e registavam as guias de todos os vinhos e aguardentes, que saíam da cidade, guias que eram passadas pela Junta.

Contava, também, dez feitores para tratarem dos “géneros, e matérias do seu comércio nos armazéns da cidade, e Arnelas, e nove comissários para lhe comprarem os vinhos de que necessita”.

Tinha mais de trinta fábricas de aguardentes, administradas por outros tantos intendentes, ou comissários.

Nos seus armazéns, trabalhavam ordinariamente, nas quatro tanoarias dirigidas cada uma por seu mestre, nas quais se consertavam e rebatiam as pipas e barris em que a Companhia faziam a importação e exportação dos vinhos e aguardentes, 100 a 150 homens.

Além destas quatro tanoarias, ocupava a Companhia, na construção de pipas novas, oitenta e quatro mestres tanoeiros estabelecidos na cidade, fornecendo-lhes a madeira e recebendo depois as pipas feitas. Nas 84 lojas, entre mestres, oficiais e aprendizes, trabalhavam 588 pessoas.

Todos os oficiais da Companhia eram nomeados pela Junta, com excepção de dois provadores qualificadores, que eram de nomeação régia. As obrigações destes dois provadores qualificadores consistiam em “determinar todas as lotações dos vinhos, e aguardentes de embarque, e fazer no Douro as compras dos vinhos para ela dentro no terreno demarcado, para os sobre-ditos vinhos de embarque. As outras obrigações, que têm a respeito do público são, provar, qualificar, examinar, não só nas adegas dos lavradores em cima de Douro, mas também na sua chegada à cidade, todos os vinhos que produz o território, que está demarcado para dentro dele se fazerem as compras dos vinhos, que se hão-de navegar, para os países estrangeiros, refogando todos os que julgam arruinados, ou adulterados, a fim de que passem na sua bondade, e pureza natural aos lugares do seu consumo, em comum benefício dos lavradores comerciantes, e consumidores”.

A Companhia pagava então à Coroa, anualmente, pela décima dos ordenados dos seus oficiais e caixeiros, um conto duzentos e vinte e um mil e duzentos e dez reis, importando, assim, os

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

ordenados, em 12 212 100 reis. Mas muitos dos oficiais eram pagos por comissão, não entrando assim, naquele montante⁴.

Até 1830-1832, o número de membros da Junta e da Conservatória manteve-se, mas o número de feitores, intendentes, comissários, inspectores, feitores, escrivães, oficiais e caixeiros não parou de aumentar, como se pode ver pelo quadro que apresentamos para 1826. Se tivermos em atenção as centenas de accionistas da Companhia, os milhares de proprietários do Alto Douro e as centenas de taverneiros, corretores, matulas ou trabalhadores nas adegas e fábricas de aguardente, os carreteiros, arrais e barqueiros, passaremos a ter uma dimensão mais precisa da excepcional importância desta Instituição, da qual dependiam milhares de famílias (quadro n.º 2).

Quadro n.º 2

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (Órgãos, Repartições e Quadro do Pessoal em 1826)

Junta da Administração		10
Provedor – Francisco de Sousa Cirne de Madureira	1	
Vice-provedor – José de Sousa e Melo	1	
Deputados		
Gaspar Cardoso de Carvalho e Fonseca		
João Ribeiro de Faria		
Tomás da Silva Ferraz		
Manuel Guerner		
Manuel Pereira e Sampaio (visconde de Santa Marta)		
José de Meireles Guedes		
Felix Manuel Borges Pinto de Carvalho		
Conselheiro Manuel José Sarmento (extraordinário)		
Secretário – João António Frederico Ferro		1
Deputados substitutos		3
José de Melo Peixoto Correia Coelho		
Henrique Carlos Freire de Andrade		
José Anastácio da Silva da Fonseca		

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Secretário substituto		1
Guarda da Junta		1
Secretaria		11
1º Oficial	1	
1º Oficial graduado	1	
2º Oficial	1	
Ajudantes	6	
Contínuo	1	
Porteiro	1	
Contadoria		31
1º Guarda livros	1	
2º Guarda livros e substituto	1	
1º Caixeiro ajudante	1	
2º Caixeiro	1	
Ajudantes do 1º guarda livros	5	
Caixeiros	7	
Ajudantes	15	
Escritório (expediente)		4
1º Caixeiro	1	
2º Caixeiro	1	
Ajudantes	2	
Repartição do Vinho de Embarque		28
Provadores	2	
1º Provador substituto	1	
2º Provador e 1º feitor	1	
2º Feitor	1	
Escriturários	3	
Guarda cascos	1	
Vigias	12	
Fiscal das tanoarias	1	
Ajudantes	2	
Escriturário	1	
Mestres tanoeiros	3	

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Repartição do Vinho de Ramo

Armazéns de Miragaia

1º Feitor	1
2º Feitor	1
Ajudante	1
Escriturários	2
Fiscal das tavernas	1
Guarda cascos	1
Vigias	3

Armazéns de Vila Nova de Gaia

Feitor	1
Ajudantes	2
Escriturário	1
Guarda cascos	1
Vigias	2

Armazéns de Arnelas

1º Feitor	1
2º Feitor	1
Ajudante	1

Tanoarias de Ramo

Mestre	1
Escriturário	1
Vigias	2

Repartição das Aguardentes

8

1º Feitor das aguardentes	1
2º Feitor	1
Ajudante	1
Guarda cascos	1
Escriturários	2
Vigia	1
Fiel dos armazéns	1

Intendentes e Comissários das Fábricas de Aguardentes

65

Douro

Cedro	1
Cerdeira e S. Martinho	1

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Fonte Boa e Santo Xisto	1
Moledo	1
Nagozelo (do Douro)	1
Passos	1
Paúlos	1
Pedra Caldeira	1
Pegarinhos	1
Ponte de Vilarinho dos Freires	1
Rede	1
Rucilhão e Canes	1
Sacaperna	1
Tabuaço e Serzedinho	1
Veiga e Cabanas	1
<i>Minho</i>	
Felgueiras	1
Melgaço e Valadares	1
Santa Cruz do Tâmega	1
<i>Distrito de Tabuaço</i>	
Arco de Baúlhe	1
Cabeceiras de Basto	1
Guimarães	1
Ribeira de Pena	1
S. Clemente de Sande	1
Santa Lucrecia do Louro	1
<i>Distrito da Maia</i>	
Amarante	1
Barca	1
Duas Igrejas	1
Monção	1
Passos	2
Roriz	1
<i>Concelho de Baião</i>	
Arcos	1
Barcelos	1
Braga	1

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Mondim de Basto	1
Paço de Sousa	1
Ponte de Lima	1
Rio Caldo	1
Rio de Galinhas	1
S. Martinho do Outeiro	1
<i>Distrito de Gaia</i>	
Albergaria	1
Amares	1
Burgo e Cubos	1
Paiva e Sanfins	1
Póvoa de Lanhoso	1
<i>Trás-os-Montes</i>	
Alfândega da Fé	1
Bustelo, Seixas, Gimonde	1
Meireles e Vale de Miões	1
S. Jerónimo e Vale de Açor	1
Torre do Couto e Faiões	1
Vassal, Talgueiras e Palas	1
<i>Beira</i>	
Alpiarça e Urzêlhe	1
Arouca e Cambres	1
Aveiro	1
Cabriz	1
Canedo	1
Cordinhã	1
Lafões	1
Lagares	1
S. Pedro do Sul	1
Tavarede	1
Trancoso	1
Travassos	1
Vale de Besteiros	1
Vila Verde	1

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Inspectores dos Contrabandos		5
Crestuma	1	
Murado	1	
Ovar	1	
Vila da Feira	1	
Vimieiro	1	
Feitores		5
Pinhão	1	
Régua	1	
Torrão	1	
Tua	1	
Vimieiro	1	
Fábricas de Miragaia e Massarelos		2
Mestre destilador	1	
Escrutário	1	
Armazéns dos Aviamentos no Porto		1
Feitor	1	
Armazéns dos Depósitos		2
Feitor	1	
Feitor substituto	1	
Comissários e Escrivães no Douro		13
Comissário – Sergude	1	
Ajudante do comissário – Sergude	1	
Escrivão – Régua	1	
Ajudante do escrivão – Régua	1	
Comissário – Sabrosa	1	
Ajudante do comissário – Sabrosa	1	
Escrivão – Sabrosa	1	
Comissário – Tabuaço	1	
Ajudante do comissário – Tabuaço	1	
Escrivão – Tabuaço	1	
Comissário – Mesão Frio	1	
Ajudante do comissário – Mesão Frio	1	
Escrivão – Mesão Frio	1	

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Comissários dos Registos		6
Comissário – Cais do Tua	1	
Comissário – Cais do Bernardo	1	
Escrivão – Cais do Bernardo	1	
Escrivães – Entre-os-Rios	2	
Ajudante do escrivão – Entre-os-Rios	1	
Feitores dos Armazéns do Douro		6
Cais do Tua	1	
Cais do Pinhão	1	
Régua	2	
Vimieiro	1	
Pala	1	
Inspectores das Fazendas do Arco		4
Alfândega do Porto	1	
Aveiro	1	
Figueira da Foz	1	
Viana do Castelo	1	
Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha, no Rio Uima, Crestuma, comarca da Feira		2
Mestre – Crestuma	1	
Escrutário – Crestuma	1	
Agentes da Companhia em Londres		3
Administradores da Companhia no Brasil		12
Rio de Janeiro	3	
Baía	3	
Pernambuco	3	
Santos	3	
Conservatória da Companhia no Porto		15
Conservador Geral – desembargador Joaquim Saraiva da Costa Pereira de Refoios	1	
Conservador Fiscal – desembargador António Gomes Henriques Gaio	1	
Escrivão	1	
Ajudante do escrivão	1	

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Escrivão da vara	1	
Escrivão da vara substituto	1	
Meirinho	1	
Meirinho substituto	1	
Homem da vara	1	
Advogado da companhia	1	
Procurador agente	1	
Inquiridor e contador	1	
Inquiridor e contador substituto	1	
Procuradores em Lisboa		2
António Mancio Ramos Caldeira		
João Moreira Dias		
Vice-Conservatória em Vila Real		5
Vice-conservador – desembargador Jacinto Castelo-Branco	1	
Escrivão	1	
Meirinho	1	
Advogado	1	
Procurador-agente	1	
Vice-Conservatória na Vila da Feira		2
Vice-conservador – António Barreto da Cunha Alpoim	1	
Escrivão	1	
Arrecadação dos Reais Direitos		24
Escrivão	1	
Ajudante	1	
Oficiais recebedores	2	
Ajudantes	8	
Contínuo	1	
Guardas da casinha	2	
Guardas	9	
Barreiras da Cidade		68
Fiscal	1	
Ajudante	1	
Guardas superiores	7	
Escrutários	2	

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Guardas subalternos	47	
Barqueiros	10	
Obras das Estradas do Douro		8
<i>(Cobrança das contribuições a cargo da Junta)</i>		
Inspector – Desembargador Filipe Ferreira de Araújo e Castro	1	
Engenheiro director – José António de Almeida Matos	1	
Secretário da inspecção	1	
Moço de ordens	1	
Escriturários	2	
Fiscal das obras – Peso da Régua		1
Fiscal das obras – Amarante	1	
Obras da Barra do Porto		7
<i>(Da Inspeção da Junta)</i>		
Engenheiro director – Luís Gomes de Carvalho	1	
Escriturários	2	
Pagador	1	
Apontadores	3	
Academia Real de Marinha e Comércio		34
<i>(Da Inspeção da Junta)</i>		
Director Literário – conselheiro Joaquim Navarro de Andrade	1	
Lente Jubilado do 3º Ano de Matemática – João Baptista Lisboa	1	
Lente do 1º Ano de Matemática	1	
Lente do 2º Ano de Matemática	1	
Lente do 3º Ano de Matemática	1	
Substitutos	2	
Mestre de Manobra e Aparelho Naval	1	
Lente do Comércio	1	
Substitutos	2	
Lente de Lógica	1	
Substituto	1	
Lente de Agricultura	1	
Lente do Desenho	1	
Lente substituto	1	
Professor de Francês	1	
Professor substituto	1	
Professor de Inglês	1	

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Professor substituto	1	
Professor aposentado de Primeiras Letras	1	
Professor de Primeiras Letras	1	
Professor substituto de Primeiras Letras	1	
Secretário	1	
Oficial e porteiro da Secretaria	1	
Primeiro guarda e fiel	1	
Guardas	5	
Contínuo	1	
Serventes	2	
TOTAL		411

(*Almanach Portuguez. Anno de 1826, Lisboa, 1826*)

Nota – Este quadro estatístico diz respeito ao provedor, vice-provedor, deputados, magistrados, secretário, administradores, procuradores, intendentos, feitores, caixeiros e oficiais da Companhia, assim como das repartições das obras das estradas e da barra do Porto e ainda da Academia da Marinha e Comércio, encontrando-se as últimas duas repartições e a Academia sob inspecção da Junta da Companhia. Trata-se, portanto, de um quadro do pessoal de serviços, não esgotando, longe disso, todos os funcionários e operários da Companhia. Se tivéssemos em consideração os operários dos armazéns de tanoarias e fábrica de arcos de ferro de Crestuma, assim como daqueles que trabalhavam nas obras das estradas do Douro e da barra da cidade, o seu número ultrapassaria, seguramente, os 1 200.

1.2. Capital social

Como sociedade comercial que era, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, foi dotada com um capital inicial de 1 200 000 cruzados, repartido em 1 200 acções, de 400 000 réis cada uma. Metade desta quantia poderia ser realizada pelos accionistas em vinhos que tivessem disponíveis nos seus armazéns e lojas, sendo contudo a outra parte obrigatoriamente realizada em dinheiro, uma vez que um dos objectivos imediatos da Instituição era o apoio aos lavradores mais necessitados do Douro. A Companhia concedia-lhes empréstimos remunerados a juros de 3% ao ano, em valores que não ultrapassassem no entanto metade do valor dos vinhos que habitualmente cada um deles colhia, servindo estes de penhor em caso de incumprimento.

A realização do capital social deveria ter lugar, para os subscritores da cidade do Porto e do Reino em geral, dentro de cinco meses, prazo alargado para sete meses, caso os subscritores fossem

das ilhas dos Açores e da Madeira, e para um ano, tratando-se de subscritores do Brasil. Em todo o caso, deveriam os candidatos accionistas realizar no acto da sua adesão, pelo menos, cinquenta por cento do seu capital, dispondo de um prazo de seis meses para completarem o restante.

Os accionistas, para serem qualificados para os lugares da administração, tinham de possuir acções no valor global mínimo de 10 000 cruzados.

O capital inicialmente investido na Companhia, não podia ser retirado, durante 20 anos, contados a partir do dia em que saísse a primeira esquadra para o mar, com vinhos por ela despachados, prazo este que poderia ser prorrogado por mais 10 anos, caso a administração assim o considerasse indispensável, e depois de obtido parecer favorável da Coroa. Ficava no entanto livre aos accionistas a possibilidade de transaccionarem os seus títulos, como se fossem padrões de juros e pelos preços que entendessem, desde que dessem, de tal facto, conhecimento imediato à Junta. Determinou-se, ainda que a primeira distribuição de lucros pelos accionistas só se verificaria no mês de Julho do terceiro ano, após a partida da primeira esquadra organizada pela Companhia, com destino ao Brasil.

A partir daí, a sua distribuição passaria a fazer-se anualmente.

Em 1760, o capital social da Companhia foi elevado a 1 720 000 cruzados – isto é, viu o seu fundo constante inicial ser aumentado até 600 000 cruzados, divididos em 600 acções –, de forma a poder garantir as despesas com a construção das fábricas da destilação dos vinhos em aguardente, privilégio em regime de exclusivo que então lhe foi concedido. A Companhia passou assim a dispor de 1 200 acções do fundo primário, mais 520 acções do segundo fundo, que não chegou a completar-se, num total de 1 720 acções.

Aos estrangeiros não estava vedada a participação accionista.

1.3. Privilégios

A Companhia, aprovada por alvará régio de dez de Setembro de 1756, destinada, assim, a efectuar a demarcação da região vinhateira e a “regular e disciplinar a produção e o comércio dos vinhos do Douro”, dotada de “poderes de império”, isto é, de amplas prerrogativas e privilégios públicos, “empresa beneficiária de poderes de autoridade pública” (Vital Moreira), gozava dos seguintes privilégios, sendo os três primeiros, em regime de exclusivo, os mais importantes e os que mais polémica levantaram:

- exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e das 3 (mais tarde, 4) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taverneiros,

- privilégio esse que, mais tarde, se estendeu a alguns concelhos do Alto Douro (estatutos de 1756 e alvarás de 16.12.1760 e de 10.11.1772), com o objectivo de evitar que nos armazéns do Porto e Gaia os negociantes adulterassem o vinho de embarque;
- exclusivo do comércio de vinhos, aguardentes e vinagres com o Brasil, um dos principais mercados de escoamento dos vinhos durienses, a fim de a Companhia ter uma compensação pelos encargos a que estava obrigada pelos seus estatutos e alvará de 16.11.1771;
 - exclusivo da produção e venda das aguardentes nas três províncias do Norte de Portugal, Minho, Trás-os-Montes e Beira, estabelecido pelo alvará de 16.12.1760 (se bem que os lavradores, em certas condições e nalguns dias do ano pudessem fabricar a aguardente a partir dos seus próprios vinhos), com o objectivo de se consumir o vinho não vendido nas tavernas e garantir um “competente provimento de aguardentes da boa lei e puras”;
 - direito a que os barcos da praça do Porto recebessem as carregações da Companhia para o Brasil a preço fixado, o que se traduzia num verdadeiro direito de requisição;
 - poder geral de requisição de veículos, embarcações e operários;
 - privilégio de aposentadoria, podendo tomar de arrendamento forçado as casas de que necessitasse;
 - direito de execução privilegiada dos seus créditos;
 - poder de fazer comparecer perante a Junta qualquer pessoa;
 - qualificação e agravamento da punição dos crimes contra os seus funcionários e imunidade dos seus dirigentes em matéria de prisão;
 - imunidade dos titulares dos cargos da Companhia perante os juízes e autoridades da Coroa, e foro próprio, através de um juiz conservador privativo, como já tivemos oportunidade de referir;
 - embora sem fundamento legislativo, direito de primazia ou preempção na compra dos vinhos, escolhendo os de melhor qualidade, na feira, privilégio que não era de direito mas exercido de facto.

1.4. A Companhia e os serviços à causa pública

A Companhia, além de proceder à demarcação primordial do Alto Douro e às outras demarcações efectuadas no século XVIII, de exercer as funções oficiais de defesa dos interesses económicos do Douro e de disciplina e regulação da produção e comércio dos vinhos do Douro, razão pela qual detinha privilégios exclusivos e amplas prerrogativas que faziam dela um verdadeiro “corpo político com autoridade e jurisdição” (Magalhães Sequeira, 1838), “um orga-

nismo de intervenção do Estado no sector” (Gaspar Pereira, 1991), prestou ainda outros serviços à causa pública, já por sua inteira iniciativa – construção de navios, criação de fábricas, pescarias do Algarve, estabelecimento de socorros a náufragos – já porque lhe foram cometidas pelo Estado determinadas funções por “delegação de soberania”, nomeadamente, no domínio das obras públicas, do ensino, e cobrança de impostos e da concessão de crédito. É certo que algumas iniciativas decorrem da Companhia enquanto sociedade comercial, interessada, portanto, como qualquer outra empresa, em acautelar e expandir os seus negócios, a remunerar os capitais dos seus accionistas, enfim, a consolidar resultados e aumentar os proveitos. Outros, porém, revelam propósitos de bem comum, de interesse público, que extravasam claramente as preocupações de uma corporação comercial, ainda que privilegiada, a ressaltar a sua atenção quanto aos interesses materiais e culturais do Porto e do Norte de Portugal, fazendo dela, indubitavelmente, a sua Instituição mais importante nos finais do Antigo Regime (1756-1834), como escreveu Rebelo da Costa, em finais de Setecentos, a sua “grande alma”.

1.4.1. Iniciativas próprias

Por sua iniciativa e para segurança, consolidação e expansão das suas actividades, a Companhia:

- propôs ao Governo a construção de duas fragatas de guerra para proteger os navios que saíam do Porto, assim como a criação do imposto destinado a tal objectivo, passando a Junta, o seu órgão de administração, a constituir, para tal efeito, uma Junta da Administração da Marinha ;
- introduziu em Portugal a produção de adubos e arcos, criando em Crestuma, Vila Nova de Gaia, uma fábrica de verguinha e de arcos de ferro, movida a energia hidráulica, para serem utilizados nas pipas e tonéis, tendo mandado previamente estagiar, na Rússia, o técnico que ficou encarregado da mesma.
- construiu a Casa da Régua, numerosos armazéns no Alto Douro e nos cais do rio Douro, armazéns e tanoarias no Porto e Vila Nova de Gaia; e em consequência do privilégio das aguardentes de que gozava, estabeleceu nas três províncias do Norte de Portugal, Beira, Minho e Trás-os-Montes, fábricas de destilação de vinhos, que ultrapassavam as oito dezenas;
- prestou um importante papel no desenvolvimento das pescarias do Algarve em particular, na fundação de Vila Real de Santo António e na valorização de Monte Gordo;
- aproveitando as facilidades surgidas com o tratado de 1787, ratificado em 1798, entre Portugal e a Rússia (país que, na viragem do século XVIII para o século XIX, com excepção da

Inglaterra, constituiu o maior fornecedor das nossas importações) abriu, praticamente, os portos daquele país aos vinhos do Alto Douro;

- estabeleceu na Foz do Douro, em 1829, em consequência dos numerosos naufrágios que aí ocorriam, o primeiro estabelecimento de socorros a náufragos em Portugal, a Casa de Asilo dos Naufragados, que passou a estar sob sua inspecção, sendo pagas as despesas da mesma pelo cofre das obras da barra do Porto e as despesas efectuadas com a construção do salva-vidas e equipamento suportadas pela Companhia.

1.4.2. Obras públicas

No domínio das obras públicas, área de actuação da Companhia muito polémica, e objecto de duras críticas ao tempo das Cortes Constituintes (1821-1822):

- regularizou o curso do rio Douro, tornando-o navegável até à fronteira com Espanha, graças à destruição do Cachão da Valeira ou de São Salvador da Pesqueira (1780-1792), de muitas outras rochas “ou pedras do rio”, e açudes e pesqueiros que impediam a regular navegação dos barcos rebelos;
- superintendeu e administrou economicamente as obras da barra do rio Douro, estrada marginal Porto - Foz do Douro e cais do mesmo rio, cedendo, dos seus cofres, inicialmente, 400 000 cruzados referentes a acções da Companhia de que se perdera o rasto dos titulares, e recolhendo e aplicando o imposto dos 100 réis por tonelada, aplicado sobre as embarcações de comércio que entrassem no porto (1790-1834);
- procedeu à construção da estrada Porto-Mesão Frio-Régua e à construção/beneficiação de outras estradas no Alto Douro, nomeadamente Régua-Santa Marta-Cumieira-Vila Real e Pinhão-Provesende.

1.4.3. Ensino técnico

À Companhia se deve a iniciativa da criação do ensino superior técnico no Porto, que esteve na origem do ensino universitário do Porto, a ela se devendo:

- a *Aula de Náutica* (alvará de 30.8.1762), destinada a preparar os oficiais que iriam servir nas duas fragatas de guerra do Porto para cobrirem a costa e protegerem as esquadras de comércio com destino ao Brasil, a primeira escola de ensino superior público da cidade;

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

- a *Aula de Debuxo e Desenho* (decreto de 27.11.1779), visando ministrar o curso de pilotagem, mas preparando, também, os jovens para o comércio e indústria;
- a *Academia Real da Marinha e Comércio* (alvará de 9.2.1803), em substituição das Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho, que fornecia cursos preparatórios, instrução industrial e de exercícios de manobras navais, transformado em Academia Politécnica, em 1837.

Estes estabelecimentos funcionaram debaixo da sua inspecção e administração económica, cabendo-lhe mesmo nomear os funcionários, com excepção dos lentes, professores e substitutos, que propunha sob consulta ao rei e do director literário da Academia, cargo este que surgiu em 1817 e que era de nomeação régia. Todos os lentes, alunos e funcionários tinham como juiz privativo o conservador da Junta da Administração da Companhia.

1.4.4. Cobrança de impostos régios

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, enquanto “empresa beneficiária de poderes de autoridade pública” (Vital Moreira), para além dos extensos privilégios e prerrogativas oficiais que lhe foram concedidos, desde cedo passou a cobrar, em nome da Coroa, numerosos impostos, directos ou indirectos, que incidiam, regra geral, sobre a produção, transporte e comercialização de vinhos e aguardentes, mas também, sobre as próprias embarcações e até outros produtos.

Que impostos? Quando surgiram e durante quanto tempo se mantiveram? Qual a natureza e montante dos mesmos? Que rendimentos é que o Estado, outras instituições e mesmo particulares arrecadavam com os mesmos?

Tivemos já oportunidade, noutra trabalho, de abordar esta problemática e de responder a algumas das questões colocadas⁶. Neste momento, apenas enumeramos tais impostos, referindo ainda, a cronologia dos mesmos, enquanto cobrados pela Companhia:

- Academia Real da Marinha e Comércio (1803-1832);
- Canadagem (1772-1834);
- Casa Pia (1794-1834);
- Direito Adicional (1800-1834);
- Entradas (1772-1832);
- Estradas do Douro (1788-1834);
- Fragatas de Guerra, ou dos 2 % (1761-1774);

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Imposição da Cidade do Porto (1772-1834);
- Imposição de Guerra (1ª) (1808-1811?);
- Imposição de Guerra (2ª) (1811-1834);
- Imposição de Matosinhos e Leça (1772? -1834);
- Obras da Barra (1790-1834);
- Obras Públicas da Cidade do Porto (1757-1834);
- Obras do Rio Douro (1779-1834);
- Real de Água (1772-1834);
- Sisa de Aguiar de Sousa (1772? -1834);
- Sisa de Bouças (1772? -1834);
- Sisa de Gaia (1772? -1834);
- Sisa de Gondomar (1772?-1834);
- Sisa da Maia (1772?-1834);
- Sisa de Matosinhos e Leça (1772?-1834);
- Sisa do Porto (1772?-1834);
- Sisa de S. João da Foz (1772?-1834);
- Subsídio Literário (1772-1834);
- Subsídio Militar (1772-1834);
- Ver o Peso (1772-1834).

Para se fazer uma ideia dos montantes arrecadados pela Companhia em nome do Estado, basta dizer que os rendimentos a cargo da Junta, em 1825, de acordo com os balanços da receita e despesa do Tesouro Público, atingiram 114 032\$679 réis, mas, no ano seguinte, tal receita atingiu os 536 432\$193 réis, a maior receita do Tesouro Público a seguir às receitas das alfândegas, décima e contribuição de defesa, e contrato do tabaco.

1.4.5. Concessão de crédito e empréstimos

A Companhia funcionava, também, como banco do Douro e banco do Estado. De acordo com os estatutos gerais de 1756, a Companhia emprestava aos lavradores, do Alto Douro, até ao juro máximo de 3% ao ano, as verbas necessárias para as despesas do granjeio e colheita dos vinhos, não podendo tais empréstimos ultrapassar a verba correspondente a metade do valor dos vinhos que cada lavrador costumava recolher.

E por outro lado, também concedia empréstimos, forçados ou sugeridos, ao Governo, quase sempre, para satisfazer urgências públicas, os quais eram, mais tarde, liquidados em encontros de contas com o Erário Régio ou o Tesouro Público, na sequência das verbas resultantes da cobrança de impostos efectuada pela Companhia, enquanto competência delegada pelo Estado.

1.5. Património

A Companhia, desde a sua instituição, viu-se na necessidade de arrendar ou comprar instalações para a sua sede, assim como outros imóveis, para armazéns de vinhos, tanoarias, fábricas de aguardente, etc. Vimos já que a empresa se instalou na rua Chã e, mais tarde, na rua das Flores, onde dispunha, segundo Pinho Leal, de “um andar nobre para a sobredita rua das Flores – diversas salas interiores, e para a viela, hoje rua do Ferraz – lojas, capela, casa-forte e quintal. Na mesma data, teria comprado, na viela do Ferraz, 4 pequenas casas contíguas e um armazém na rua da Vitória”.

O aumento sucessivo do comércio da Companhia, assim como a multiplicidade de funções de que se achava investida, tornaram-lhe indispensável a aquisição de vastas e valiosas propriedades.

Em 1773, comprou e reedificou as casas nobres e diversos armazéns, lotados em 1 200 pipas, na vila da Régua, junto à margem do rio Douro.

Em 1782, mandou edificar as casas e os armazéns, lotados em 1 000 pipas, do cais do Pinhão e, pouco depois, os armazéns da lotação de 500 pipas, no cais do Tua.

“Em 1779, comprou umas casas nobres e outras denominadas o Torreão, além de 5 moradas de casas pequenas, em Vila Real de Santo António, no Algarve, onde, para coadjuvar os desejos do Governo, estabeleceu umas pescarias, para as quais também se fez a aquisição de várias embarcações”.

Em 1790, fundou uma importante fábrica de fundição e arcos de ferro, sobre o rio Uíma, no lugar de Crestuma, em Vila Nova de Gaia, com casas espaçosas para habitação do director e principais empregados da mesma fábrica.

Em 1800, mandou construir um armazém, da lotação de 600 pipas, no cais do Vimieiro, na margem esquerda do Douro, fazendo edificar pelo mesmo tempo, a casa de registo do cais do Bernardo.

Em 1807, tendo já realizado, anteriormente, a compra de diversas casas e armazéns na praia de Miragaia, Porto, comprou a porção principal deles, “e de todos formou sucessivamente os

que actualmente ali possui, lotados em mais de 4 000 pipas”, dotados de “grandes salões, tanoarias, escritórios, casa de alambiques, fábrica de vinagre, e abundante água de bica”.⁷ Próximo a estes armazéns, em meados do século XIX, conservava ainda 7 pequenas moradas de casas, nas ruas de S. Pedro e Cidral.

“No mesmo ano de 1807, realizou a compra de um armazém, que há muito trazia arrendado, denominado do Lago, lotado em 1 300 pipas, em Vila Nova de Gaia, onde estabeleceu as suas vastas e principais tanoarias.

Em virtude do exclusivo que tinha para o fabrico de aguardente, possuía em várias províncias, 82 fábricas de destilação, das quais 40 em edifícios que para elas fez edificar.”⁷

Este inventário, porém, baseado em Pinho Leal, que recebeu tais informações da própria direcção da Companhia, só parcialmente dá conta do vasto património da Empresa para este período, e que veio, em grande parte, até à segunda metade do século XX, enriquecido, entretanto, com as propriedades que foi adquirindo no Alto Douro.

1.6. Ameaças de extinção

Durante este período, a Companhia foi objecto de várias tentativas de extinção. Instituída por 20 anos, a sua prorrogação por mais 20 anos, em Janeiro de 1777, veio a coincidir, justamente com o fim do reinado de D. José I e a subida ao poder de D. Maria I (24.2.1777).

O desterro de Pombal e o degredo de Frei João de Mansilha, um dos obreiros daquela Instituição e seu procurador junto do poder, ajudam a compreender o clima de hostilidade de que a Companhia foi alvo, ao ponto de se esperar a sua extinção, requerida, aliás, por “alguns indivíduos da lavoura, sugeridos pelas intrigas britânicas” .

A Companhia, porém, acabou por se manter e garantir o essencial dos seus privilégios e funções. Prorrogada a sua existência por mais 20 anos, em 1796, a Companhia, entre 1810-1815 conheceu uma séria tentativa de extinção por parte dos ingleses, que nunca desarmaram contra uma Instituição contrária aos seus interesses.

Na sequência dos tratados de comércio e aliança com a Inglaterra, de Fevereiro de 1810, Londres avançou com a exigência da abolição da Companhia dos Vinhos do Alto Douro, instituição que seria incompatível com o teor de determinados artigos dos tratados, estipulando que o comércio britânico não podia ser “restringido, embaraçado ou de qualquer forma afectado pela operação de qualquer monopólio, contrato ou privilégios exclusivos de venda ou de compra”.

A redacção de tais cláusulas, embora a não nomeasse, visava justamente a Companhia.

Garantiu o conde de Linhares que cessariam quaisquer operações ou vexações que a Compa-

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

nhia pudesse fazer ou tentar, debaixo de qualquer pretexto, ao comércio dos ingleses no vinho do Porto. Que a Companhia seria reformada. E que os seus privilégios caducariam em 1815. Em 1812, realizou-se uma consulta às câmaras do Alto Douro, mas estas pronunciaram-se claramente a favor da continuidade da Companhia.

Após a morte de Linhares, em 1812, as pressões inglesas irão agravar-se, com ameaças no sentido de se abrir a importação de vinhos nos domínios britânicos a outros países estrangeiros e de se retirar a Portugal o subsídio anual de 2 milhões de libras.

Galveias, em 1813, ministro dos Negócios Estrangeiros, propõe-se então nomear um visitador para devassar a Companhia, rever as suas leis, examinar os abusos e indicar as reformas que importava fazer. Mas não mais que isso, atendendo a que a Companhia iria ser renovada em 1815... o que acabou por acontecer, apesar das pressões britânicas.

A paz na Europa e o Congresso de Viena levaram efectivamente a que a situação mudasse, criando uma situação favorável à manutenção da Companhia. Na verdade, estamos convencidos que, da parte do Governo português nunca houve a intenção de liquidar a Instituição, outrossim, quanto muito, a sua reforma⁸.

Em 1821-1822, nas Cortes Constituintes saídas da revolução liberal de 1820, a Companhia sofreu uma nova e séria ameaça de extinção. Contudo, mais uma vez a Empresa manteve-se e as prerrogativas que lhe tinham sido retiradas pelas Cortes (carta de lei de 21.5.1822) foram restauradas por carta de lei de 21.8.1823, com excepção do exclusivo das tavernas do Porto e das quatro léguas em seu redor.

O golpe mais sério que a Companhia vai sofrer ao longo da sua história, será em 1832-1834, na sequência da entrada do exército liberal de D. Pedro, no Porto e da derrota definitiva de D. Miguel em 1834 (quadro nº 3).

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Quadro n.º 3

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO (Legislação preparatória da extinção dos seus privilégios) 1832 – 1834

Decreto de 20.4.1832	(Mouzinho da Silveira) – impõe 1% do direito de saída sobre o valor das mercadorias de produção, indústria, ou manufactura nacional (...) exportadas para nação estrangeira.
Decreto de 14.7.1832	(Mouzinho da Silveira) – extingue o privilégio exclusivo da Companhia dos Vinhos do Douro, de vender vinho e aguardente aos habitantes da cidade do Porto e de só ela fabricar aguardente, e concede a qualquer cidadão do Reino a faculdade de conduzir os seus vinhos para o Porto, de os vender para consumo dos habitantes da cidade, mediante o pagamento de certos direitos, sem qualquer intervenção da Companhia.
Decreto de 30.7.1832	(Mouzinho da Silveira) – concede desde logo aos habitantes do Porto o transporte e venda dos seus vinhos para consumo.
Decreto de 19.12.1832	(José da Silva Carvalho) – suspende os decretos de 20.4.1832 e 14.7.1832, sobre os direitos no vinho do Porto e aguardente, mantendo os direitos de consumo e exportação que lhes eram impostos pela legislação anterior, continuando os mesmos a ser recebidos pela Junta da Companhia dos Vinhos do Alto Douro.
Decreto de 3.4.1833	(José da Silva Carvalho) – admite a entrada de todos os vinhos nacionais e estrangeiros, assim como o vinho de Champanhe, licores e mais bebidas espirituosas, no Porto, mediante o pagamento de certos direitos.
Decreto de 30.5.1834	(Bento Pereira do Carmo e José da Silva Carvalho) – extingue todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e preeminências de qualquer natureza ou denominação concedidos à Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e à Junta da sua administração.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Com a chegada das tropas de D. Pedro à capital do Norte, a Junta da Administração da Companhia abandonou a cidade em 8.7.1832, retirando-se para a Régua, por ordem do conde de Basto, com o pessoal, o cofre, pratos, livros e papéis correntes mais importantes da Companhia, tudo posto “a salvamento”.

Apenas permaneceram no Porto e Gaia alguns empregados nas instalações da Companhia e nos armazéns.

No próprio dia da retirada, ainda a Junta, devido a uma “urgentíssima requisição”, deixou ao governador das armas e justiças do Porto, 12 contos em metal e 4 contos em papel.

No Porto, entretanto, formou-se uma comissão administrativa da Companhia, sob a tutela das autoridades liberais, que pouco depois deu lugar a uma Junta eleita, passando a existir, então, até 1834, um órgão de administração da Companhia, liberal, no Porto, e outro órgão de administração da mesma, miguelista, na Régua.

A Junta miguelista, tendo como provedor Francisco de Sousa Cirne de Madureira e como deputados José de Meireles Guedes de Carvalho, José de Sousa e Melo, Félix Manuel Borges Pinto de Carvalho, Henrique Carlos Freire de Andrade e João Ribeiro de Faria, irá permanecer na Régua e em Mesão Frio até 21.4.1834, altura em que se dissolveu por ocasião da chegada, ao Alto Douro, do exército do duque da Terceira.

Esta Junta, em 6.8.1833 recebeu ordens do Governo de D. Miguel para retirar ou inutilizar mais de 14 000 pipas de vinho e aguardentes existentes nos armazéns de Gaia. A Junta respondeu que seriam precisos meses para retirar as pipas e considerou a sua destruição, além de inútil, ruínosa, de modo definitivo, para a Companhia, cujos fundos se encontravam muito diminuídos desde 1821-1822.

A 7.8.1833, um aviso régio determinou à Junta a venda imediata dos vinhos armazenados em Gaia ao negociante inglês, Tomás Sandeman, que se prontificava a comprá-los, e avisou-a que, se iludisse tal ordem, o vinho seria destruído.

A Junta congratulou-se com tal medida, mas a 18.8.1833, em Mesão Frio, toma conhecimento da destruição dos vinhos armazenados em Gaia.

Os miguelistas, suspeitando que os liberais apresentariam aqueles bens como garantia do empréstimo a negociar em Londres, deitaram fogo às pipas de vinho e aguardente existentes nos armazéns de Gaia⁹.

Finalmente, em 1834, a Companhia viu extintos todos os seus privilégios e prerrogativas de regulação e disciplina pública. Os ingleses e outros comerciantes portugueses exportadores de vinho rejubilaram e comemoraram. Por algum tempo...



Manifestou nesta Contadoria d'arrecadação dos Reaes Direitos *J. de A. de S. Pereira*
da docto morador na Rua *de S. Francisco do Príncipe*
 duas Pipas de Vinho de Ramo, que fez conduzir
 na fôrma da Licença que lhe concedeo a Illustrissima Junta da Companhia Geral do Alto
 Douro; e pagou os Direitos seguintes:

	PAPEL.	METAL.	TOTAL.
De 1.º Direito adicional	26400	26400	46800
» Subsidio Militar	0	16200	16200
» Real d'agoa	0	6480	6480
» Entradas	0	6000	6000
» Imposiçaõ da Cidade	0	6288	6288
» Contribuiçaõ das Estradas	0	6400	6400
Lançadõ no Livro do Cofre a fl. 91	26400	46828	76228

Pagou mais de Contribuiçaõ para as Obras Públicas, e Barra 16920

Pelo que se lhe naõ poem embargo algum, recolhendo-o na propria Casa em que mora
 e no presente dia. Porto 9 de Maio de 1821

[Handwritten signature]

2. A Companhia dos Vinhos do Porto, sociedade de comércio (1834 – 1838)

Na sequência da guerra civil e da instauração definitiva do liberalismo em Portugal, coroando toda uma legislação que vinha sendo produzida desde 1832 para limitar a acção da Companhia, o decreto de 30.5.1834 vai extinguir todos os privilégios, autoridades e prerrogativas que a Companhia possuía – não lhe retirando, contudo, a autorização que tinha para se manter como corpo comercial até 31.12.1836, na forma de alvará de 10.2.1815 –, restituindo assim, aos lavradores do Douro, a “livre disposição” das suas vinhas e vinhos.

No relatório deste diploma explicava-se que, achando-se já extintos, de direito e de facto os exclusivos que serviram de base ao estabelecimento da Companhia – produção de aguardente, vinho de consumo para o Brasil e fornecimento do vinho atavernado ao Porto e seu distrito –, não fazia sentido manter os outros privilégios e exclusivos que aquela Casa ainda possuía, com “directo prejuízo da lavoura, indústria e comércio – demarcação, arrolamento, qualificações, taxas de preços, feira da Régua”, tempo da carregação e preferência nas compras, além da conservatória com privilégio da fazenda real para a cobrança das dívidas activas da Companhia (quadro n.º 3).

Mais determinava o referido decreto, porém, que a Companhia, no prazo de 30 dias, convocaria os seus accionistas para deliberar quanto à liquidação das suas contas e ao destino a dar ao seu património e interesses.

Em 1.8.1834, reuniu a assembleia geral da Companhia, onde a Junta deu a conhecer “o estado da Casa”.

A 21.6.1834, celebrou a Companhia uma convenção com os seus credores, criando a Caixa de Amortização para o pagamento dos seus débitos.

Em 9.8.1834, a comissão nomeada para examinar o balanço da Companhia apresentado pelos seus administradores no dia dois do mesmo mês, e dar o seu parecer quanto ao destino da mesma, apresentou à assembleia geral um relatório no qual se pronunciava pela continuação da mesma, sob a designação de Companhia dos Vinhos do Porto.

Os accionistas, reconhecendo como negativa a liquidação da Empresa, deliberaram que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuasse sem seus privilégios e só na qualidade de Companhia de Comércio, debaixo do nome de Companhia dos Vinhos do Porto, por 12 anos, sendo os seus fundos os mesmos da anterior Instituição.

O objecto da Companhia era o comércio dos vinhos do Douro, e o seu fim “o pagamento dos credores em boa fé e maior brevidade possível, e a salvação da ruína de que estes e os accionistas se acham ameaçados”.

O decreto de 4.11.1834 autorizou, de acordo com o Código Comercial, a criação da Companhia dos Vinhos do Porto, a fim de salvar o seu capital e satisfazer as suas dívidas.

Para pagar aos seus credores e recuperar o valor das suas acções, a “nova Companhia” esperava receber: uma importante verba depositada no Banco de Londres; as dívidas da América; as quantias que tinha a haver no Alto Douro e noutras partes do Reino; as dívidas do Governo, provenientes, do saldo de dinheiro e géneros, por parte da Companhia ao exército liberal de D. Pedro, aquando da sua estadia no Porto, no valor de 420 contos de réis; e finalmente, a indemnização, por parte do Governo, pela “enorme perda dos vinhos queimados em Vila Nova de Gaia, a 16.8.1833, reconhecida por portaria de 27.8.1833.

A Companhia dos Vinhos passou a ser governada por uma administração constituída por um presidente, quatro administradores e dois administradores substitutos, eleitos trienalmente – podendo todos eles ser reeleitos, e obrigatoriamente dois deles –, de entre accionistas que possuíssem, no mínimo, cinco acções de fundos próprios.

Os accionistas não poderiam retirar da Companhia o capital relativo às suas acções, mas estas eram negociáveis. Os lucros líquidos eram divididos, anualmente, em partes iguais, pelos accionistas e pelos credores.

A situação económica da Companhia dos Vinhos era, contudo, desastrosa. Em 1834, o passivo ultrapassava o activo em 344 contos de réis, não contando com as dívidas do Estado, que este ainda não reconhecera, e que ultrapassava os 2 944 contos, se tivessem em conta – como a Companhia tinha – os 2 421 contos reclamados ao Governo pelos prejuízos causados pelo incêndio e derramamento de vinhos de 1833, em Vila Nova de Gaia.

A 17.11.1837 a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino aprovou novos estatutos da Companhia, os quais mantinham o fim e objecto da mesma, mas alteravam a composição da administração, a qual passou a ser formada por três administradores e dois substitutos, accionistas, pelo menos de uma acção, todos podendo ser reeleitos, mas sem a obrigatoriedade de manter dois, como determinavam os estatutos de 1834.

As dificuldades, porém, continuaram. A carta de lei de 17.5.1837 determinou que se pagasse à Companhia até 1 000 contos em inscrições de 4%, e no mesmo ano, uma portaria de 9 de Outubro reconheceu-a credora do Tesouro Público. Mas as perdas sofridas em 1833 não mais foram ressarcidas. Os administradores da Companhia, a fim de evitarem a bancarrota, representaram à Câmara dos Deputados, no sentido de obterem uma moratória para reforma das letras, uma vez que uma minoria de credores obstinava-se no seu pagamento a todo o custo – o que veio a ser obtido por decisão do Governo de 21.2.1838, a favor da Companhia, por seis anos.

Nesse mesmo ano, porém, as Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, saídas da Revolução de Setembro de 1836, vão restabelecer a Companhia Geral da Agricultura do Alto Douro¹⁰.

3. O restabelecimento da Companhia Geral da Agricultura, com funções de polícia e disciplina económica (1838 – 1852)

Em consequência da revolução de Setembro de 1836 e do estabelecimento das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a 2.1.1838, 40 deputados, sob a inspiração do todo poderoso barão de Sabrosa, proprietário do Alto Douro, tendo em consideração a crise porque passava aquela região, apresentaram um projecto de lei derogando a lei de 30.5.1834 e modificando a lei de 17.3.1822 quanto à reforma da Companhia.

Na sequência desse projecto de lei, a 7.4.1838 foi publicada uma carta de lei sancionatória do decreto das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes, a qual restabeleceu por 20 anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

À Companhia competia-lhe somente fazer o arrolamento e provas dos vinhos do Alto Douro, pôr marcas e dar guias aos mesmos vinhos, e aprovar o vinho de exportação.

Para compensar a Companhia das despesas que fazia com arrolamento, provas, guias ou marcas, a mesma recebia 400 réis por cada pipa de vinho que recebesse guia, descontados no pagamento dos direitos de consumo e exportação, dando conta a Companhia, anualmente, ao Governo, da receita e despesa efectuadas e entregando àquele qualquer saldo que porventura houvesse.

É evidente que a restauração da Companhia já nada tinha a ver com os privilégios e prerrogativas que a mesma usufruía até 1834 e até com as pretensões constantes do projecto de lei referido, nomeadamente quanto às aguardentes.

Mas o renascimento da sua designação e atribuição, por parte das Cortes e do Governo, de funções “de polícia e de disciplina económica”, se, por um lado, tinha a ver com a pressão exercida pelos agentes económicos dos vinhos, proprietários e negociantes, no sentido da interacção/regulação do sector, por outro lado, traduzia a má consciência do Estado face à Companhia, por força das dívidas contraídas e ainda não pagas, o que deixara em situação aflitiva a Empresa.

A Comissão Especial dos Vinhos da Câmara dos Deputados, em parecer e projecto de lei 3.5.1839, tendo em atenção que a “justiça, pede e a honra nacional reclama que este Câmara autorize o Governo a solver em prestações mensais essa dívida sagrada, contraída com a Companhia no sítio do Porto, visto que todos os credores em situação análoga, já há muito se acham embolsados dos seus débitos”, defende que a Companhia deveria estabelecer fábricas de destilação “nos lugares mais próprios do Alto Douro”, mediante certas condições e sobretudo, que o Governo devia solver em prestações mensais de 10 contos de réis, quer “a dívida já liquidada à Companhia, proveniente dos fornecimentos feitos ao

exército libertador” quer, em seguida, “a dívida que for liquidando”, mediante a redução daquela verba nas contribuições que a Companhia pagasse, aceitando-lhe o Governo os títulos de qualquer natureza que a Companhia tivesse recebido deste, incluindo os da dívida consolidada.

Este projecto de lei, já polémico no interior da própria comissão, não veio a colher aprovação na Câmara dos Deputados. Mas revela bem que a Companhia não desarmava quanto ao alargamento das suas atribuições, e muito menos, quanto ao ressarcimento, por parte do Estado, das verbas a que julgava ter direito.

O reforço das suas competências e a compensação, ainda que indirecta, dos violentos prejuízos que sofrera durante o cerco do Porto, assim como dos saldos de que era credora enquanto “casa-fiscal ou executora da fazenda real”, vieram efectivamente a acontecer, quatro anos mais tarde, com o Governo de Costa Cabral.

A pressão exercida pela Câmara dos Deputados sobre o Governo foi determinante para que tal acontecesse. Efectivamente, a Comissão Especial dos Vinhos do Parlamento, em 29.8.1842, da qual faziam parte, entre outros, para além de Rodrigo da Fonseca Magalhães, Agostinho Albano da Silveira Pinto, Félix Pereira de Magalhães, José Cabral Teixeira de Moraes e António Felisberto da Silva Cunha, políticos muito influentes, ligados nos interesses da Companhia – os últimos três, deputados por Trás-os-Montes, sendo Teixeira de Moraes e e Silva Cunha, proprietários do Douro e governadores civis de Vila Real nesta década –, apresentou um projecto lei destinado a reforçar os poderes da Companhia.

Esta comissão, no relatório que precedia o projecto de lei, fundamentava a sua posição na “necessidade de acudir com medidas prontas e eficazes ao País do Douro”, e de evitar a “total aniquilação da mais importante riqueza nacional”, mas explicava, contudo, que o mesmo era baseado em “princípios totalmente diferentes daqueles dos antigos exclusivos”.

Propondo, agora, novas funções de intervenção e escoamento de vinhos, assim como de promoção dos mesmos no estrangeiro, afastada a hipótese do exclusivo de “uma porção de aguardentes” à Companhia, a comissão entendia que se tornava necessário compensar aquela Instituição das obrigações que lhe eram impostas, com um subsídio de 150 contos anuais.

A 21.4.1843, uma carta de lei, acolhendo praticamente todas as propostas constantes do projecto-lei de 1842, ampliou e modificou a lei de 1838, impondo à Companhia novas obrigações:

- compra anual de 20 000 pipas de vinho de segunda e terceira qualidade, entre 1844-1857, compreendendo assim 14 novidades completas, pelos preços fixados na lei – 14 000 a 16 000 réis para cada pipa de segunda e 10 000 a 12 000 réis para cada pipa de terceira –, e de forma rateada pelos viticultores, quando a oferta excedesse as 20 000 pipas;

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

- envio de padrões e balizas de vinho genuíno e puro do Douro aos principais mercados da Europa e de qualquer outra região;
- estabelecimento, no Rio de Janeiro, de um depósito de vinhos e de outros nas praças estrangeiras que fossem indicadas pelo Governo;
- fornecimento de créditos aos viticultores para a cultura e colheitas das vinhas.

Em compensação de tais encargos, a Companhia recebia do Estado 150 contos de réis anuais, a partir de Julho de 1853, deduzidos dos direitos de comércio e de exportação que os vinhos do Douro pagavam na alfândega do Porto, podendo o tesoureiro da referida alfândega, caso fosse necessário, independentemente da ordem do Governo, pagar os 150 contos de réis pelo rendimento de quaisquer outros direitos.

A Companhia, depois de organizada, era obrigada a estabelecer, dentro do distrito da demarcação do Douro, caixas filiais destinadas a fazer empréstimos aos lavradores, ao juro de 6% ao ano, até ao valor de um terço da respectiva novidade.

Os fundos da Companhia eram invioláveis.

Findo o prazo de duração da Companhia, que ia até 1858, esta deveria proceder à liquidação dos fundos e interesses acumulados existentes, a qual deveria concluir “impreterivelmente dentro de três anos”.

A Companhia era ainda obrigada a provar, dentro de três meses, perante o Governo, que estava habilitada para cumprir plenamente as obrigações impostas por esta lei e a apresentar-lhe os estatutos porque se ía reger.

Dando cumprimento a esta obrigação, a Companhia abandonou os estatutos de 1839 e, por decreto de 7.8.1843, viu aprovados novos estatutos.

De acordo com estes:

- era criado o fundo da Nova Gerência, no montante de 1 032 contos de réis, destinado ao cumprimento dos encargos estabelecidos pela lei de 21.4.1843, dividido nas 1 720 acções da antiga Companhia;
- o dividendo de 8%, retirado anualmente a favor dos accionistas seria por estes aplicado ao pagamento dos seus credores signatários da convenção de 21 de Junho desse ano;
- o fundo da Caixa de Amortização, constituído por todo o activo da Companhia, com excepção dos 1 032 contos da Nova Gerência, continuaria a ser liquidado, para por ele serem pagos os seus credores, na forma consignada na convenção estabelecida com estes;

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- as operações e escriturações da Caixa de Amortização eram inteiramente separadas e distintas, para em nenhum caso se confundir a nova Gerência e sua responsabilidade com as obrigações da antiga Companhia;
- a Companhia passava a ter uma direcção composta por um presidente e 4 directores, eleita trienalmente, podendo ser reeleita, mas obrigatoriamente por dois dos seus membros, a ela pertencendo a administração da Nova Gerência e a administração da Caixa de Amortização, distintas e separadas;
- a Companhia teria o selo da antiga Companhia;
- a escrituração da Nova Gerência e da Caixa de Amortização seria por partidas dobradas;
- a Companhia era dissolvida de direito, de acordo com a carta de lei de 21.4.1843, em 1858, data em que se procederia à liquidação da Nova Gerência; pagos integralmente todos os credores, a assembleia geral dos accionistas decidiria o que tivesse por conveniente quanto à repartição e destino do capital, para além dos 1 032 contos.

Ainda no mesmo caso, por decreto de 21.4.1843, para completa execução da lei de 23.10.1843, foi aprovado e confirmado o regulamento que dizia respeito aos arrolamentos, marcas, provas, feira geral dos vinhos do Douro, guias e varejos, do qual saiam efectivamente reforçadas as funções da Companhia quanto a tais matérias.

Esta, após dar plena execução às disposições de lei de 1843, decidiu, em 1845, apresentar ao Governo o regulamento das suas caixas filiais, – complexo e porventura ilegível para os pequenos lavradores do Douro –, o qual veio a ser aprovado por alvará de 27.9.1845, para entrar em vigor em 1.1.1846.

A partir dessa data, era estabelecida na Régua uma caixa filial destinada a conceder empréstimos aos lavradores, nas condições já referidas.

A partir do momento em que a Régua deixasse de ser o “centro de relações da demarcação do Alto Douro”, a Companhia estabeleceria na localidade ou localidades mais apropriadas, caixas semelhantes à da Régua – o que nunca veio a acontecer por razões óbvias.

Demasiados poderes para a Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro? Assim pensaram negociantes de vinhos, a começar pelos ingleses, reservas essas, aliás, consubstanciadas nas posições assumidas pela Associação Comercial do Porto, a partir de 1846.

Consultada pelo Governo, esta Associação, a 28.3.1846, chamava a atenção para os inconvenientes resultantes da aplicação do regulamento de 23.10.1843 por parte da Companhia, considerando que esta, no que dizia respeito a provas, juízo do ano, guias e varejos, dispunha de poderes que contrariavam o principio de “completa igualdade”, entre aquela Instituição e o comércio, estabelecido na lei de 21.4.1843.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

Apesar desta posição, a verdade é que, até 1848, o Douro permaneceu “na mais profunda paz e sossego”.

As acusações, porém, vão subir de tom, em 1848, ano da revolução “universal”, que, com excepção da Inglaterra e da Rússia, assistiu a levantamentos populares, revoltas e revoluções por toda a Europa, mas também, ano de uma profunda crise social, económica e financeira, agravada, em Portugal, pelas guerras civis de 1846-1847, e que teve profundas repercussões na economia portuguesa, no comércio dos vinhos do Alto – Douro e na própria Companhia.

As acusações à Companhia, basicamente eram as seguintes:

- não abertura de novos mercados aos vinhos do Douro, como se podia comprovar pela reduzida exportação da Companhia;
- obrigação de comprar as 20 000 pipas por rateio, em qualquer momento de compra;
- dever de queimar as 20 000 pipas que comprava anualmente no Douro, para a produção de aguardentes;
- controlo das provas, feitas nas suas instalações da Régua – debaixo, portanto, da sua influência;
- complexidade e multiplicidade das condições propostas pelo regulamento das caixas de socorro ou empréstimo, impedindo o acesso às mesmas por parte dos lavradores;
- inadequada fiscalização das guias e introdução de vinhos aguardentes e jeropigas nos armazéns do Douro;
- adulteração da finalidade do subsídio dos 150 contos de réis anuais, concedidos pelo Estado à Companhia, que resultavam fundamentalmente, em benefício desta.

COMPANHIA DO ALTO DOURO Administração (1756–2000)

-
- **1756-1834** – Junta composta por provedor, 12 deputados e 6 conselheiros (provedor, vice-provedor e 7 deputados, a partir de 1760; conselheiros, a partir de 1760, só esporadicamente)
 - **1834-1837** – Administração composta de presidente e 4 administradores
 - **1837-1843** – Administração composta por 3 administradores
 - **1843-1858** – Direcção constituída por presidente e 4 directores
 - **1858-1973** – Direcção constituída por presidente e 2 directores
 - **1973-1975** – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros
 - **1975-1978** – Comissão Administrativa, na sequência da intervenção do Estado
 - **1978-2000** – Junta da Administração constituída por 3 a 5 membros
-

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
Porto



*A presente marca é uma das proprias etiquetas da
Companhia, e as garrafas de todos os seus
liquores de Comendado.*

O Governo, face às acusações, foi ao Parlamento declarar e reconhecer pela primeira vez, que o contrato efectuado com a Companhia, em 1843, podia ser anulado ou extinto.

Em 14.8.1848, Rodrigo da Fonseca Magalhães, na Câmara dos Pares, deu conta dos “motivos de desgosto” da região do Douro quanto à execução da lei de 21.4.1843, uma vez que os lavradores do Douro se queixavam que a Companhia não cumpria as condições a que se obrigara. O Governo, ainda nesse ano, apresentou à Câmara dos Deputados uma proposta para reduzir em 50 contos de réis o subsídio dos 150 contos que a Companhia devia arrecadar no ano económico de 1848-1849, abalando, deste modo, os créditos do Estabelecimento, debilitado pela redução considerável da venda dos seus vinhos em todos os continentes (continuando, porém a manter a obrigação anual das 20 000 pipas), pelas entregas forçadas de produtos e dinheiro durante a guerra civil de 1846-1847 e pelo desembolso em que se achava, desde 1847, de 64 445\$825 réis, não pagos pela Alfândega do Porto – para já não falar da retirada de uma parte dos capitais que lhe haviam mutuado, ao verificar-se a possibilidade da alteração da lei de 1843 e do contrato por ela sancionado.

Perante tão difícil conjuntura, a Companhia, em representação de 19.12.1848 dirigida ao Governo, manifestou a impossibilidade de comprar as 20 000 pipas relativas a 1849, caso o Governo não declarasse que se comprometia a sustentar a inviolabilidade da lei de 1843.

Em 1849, a Associação Comercial do Porto, em parecer solicitado pelo Governo, no sentido de se promover a exportação dos vinhos de segunda qualidade, pronunciava-se negativamente sobre a “fatal experiência” resultante da lei de 21.4.1843, a inutilidade do “sacrifício nacional” de mais de 900 contos concedidos a uma corporação, que só servira para dar à mesma “o monopólio da venda para consumo, com o qual, nem lucrava o consumidor nem o lavrador”.

Em meados deste último ano, uma comissão dos lavradores do Douro residentes no Porto, representando as câmaras do Distrito Vinhateiro do Alto Douro, na ausência das Cortes, então suspensas, apresentou uma exposição ao poder executivo, dando conta dos receios de uma possível abolição do sistema protector da lavoura do Douro, por exigência “de algum governo estrangeiro” e portanto, da anulação da lei de 21.4.1843, e discordando, assim da posição assumida pela Associação Comercial do Porto a favor da extinção do sistema restritivo “como meio de protecção à lavoura do país vinhateiro”.

No Parlamento e na imprensa “a questão vinhateira” manteve-se acesa até 1852, sugerindo-se mesmo a manutenção do contrato entre o Governo e a Companhia, desde que esta, das 20 000 pipas compradas anualmente, fosse obrigada a exportar 10 000 pipas – sugestão, obviamente, que a Companhia rejeitava, por não estar em condições de cumprir tal exigência.

Criticava-se ainda a Instituição por não promover novos mercados para o vinho do Porto, argumento rebatido por aquela, afirmando que não existia um único porto, a nível mundial, que

não tivesse sido explorado e que a verdadeira questão consistia em “arreigar o seu gosto” nos mercados que já todos conheciam. E insistia-se pela criação de uma comissão de inquérito, destinada a verificar o cumprimento da lei de 1843 e o estado financeiro da Empresa, alvitre que a Companhia repudiava inteiramente por ser um “estabelecimento particular”, uma “associação particular”.

Em 1852, as críticas à Companhia quanto ao cumprimento, quer das obrigações da lei de 1843, quer do que se encontrava estipulado na convenção de 21.6.1843, feita com os credores do Estabelecimento e que servia de base à sua organização, subiram de tom. Argumentava-se que a compra anual das 20 000 pipas, longe de constituir um encargo, redundava em benefício; que os balanços da Companhia, publicados anualmente, não traduziam o verdadeiro estado da Casa, não sendo “efectivos” nem “reais”; e que a Companhia não dava contas dos saldos das massas falidas – quanto a Empresa apenas administrava a casa de José Martins da Luz, que não falira, outrossim, obtivera moratória por carta régia de 1795 –, recusando-se a mostrá-la aos credores!...

Alegando a necessidade de se tomar conhecimento do estado da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e pôr termo às desinteligências que se manifestavam entre os interessados no Estabelecimento, – alguma polémica levantada por três ou quatro accionistas desavindos com a direcção –, o ministro do Reino, Rodrigo da Fonseca Magalhães, que não morria de amores pela Companhia, por decreto de 21.8.1852, nomeou uma comissão de inquérito, constituída por Agostinho Albano da Silveira Pinto, do barão de Massarelos, Manuel de Clamouse Browne, José de Amorim Braga, Francisco de Oliveira Chamiço, Eugénio Ferreira Pinto Basto e José Ferreira dos Santos Silva, encarregada de examinar toda a escrituração da Companhia e investigar se a legislação, estatutos e regulamentos foi executada fielmente, e averiguar se tinha sido cumprida a convenção feita com os credores, de 1843, medida que prenunciava uma mudança na atitude do Governo, como, de facto, veio a acontecer.

No dia seguinte, a 22 de Agosto, era apresentado ao governador civil de Vila Real, pela comissão da assembleia de deputados das câmaras do distrito do Douro, um relatório dando conta dos “motivos de desgosto e ansiedade em que se acha o país do Douro”, face aos boatos de que o Governo pretendia anular a lei de 21.4.1843 e terminar com as leis restritivas da agricultura e comércio dos vinhos do Douro.

Contudo, logo a seguir, o Governo, sem receber, ainda, o relatório da comissão de inquérito, na ausência das Cortes, através do decreto de 11.10.1852, decide fazer cessar as disposições das leis de 7.4.1838 e 21.4.1843, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia, aliviando esta de todos os encargos que lhe eram impostos pela lei

de 1843 e acabando com o subsídio que lhe era concedido “em compensação desses encargos”. Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à Companhia, para regular a agricultura e o comércio dos vinhos do Porto, ficaram a pertencer a uma Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro, estabelecida no Porto, na mesma data, constituída por membros representativos das duas classes, da lavoura e do comércio.

A Companhia protesta veementemente contra tal medida. O Parlamento, uma vez reaberto em 1853, irá discutir a questão, mas em vão. O que importa sublinhar desde já, é que o diploma de 11.10.1852 põe termo, definitivamente, às funções públicas desempenhadas por aquela Instituição, dando assim origem a uma nova etapa da sua história¹¹.

4. A Companhia Geral da Agricultura como simples sociedade comercial (1852-1978)

No rescaldo da publicação do decreto de 11.10.1852, a Companhia, agora mera sociedade comercial, conheceu um período de intensa actividade interna, procurando definir uma estratégia que lhe permitisse reagir contra o Governo e contra os ataques de que era alvo e acautelar a sua sobrevivência.

4.1. Sob a ameaça da extinção (1852-1858)

A Companhia, por representação ao Governo de 16.10.1852, reagiu contra aquela lei, uma vez que o contrato bilateral estabelecido tinha a duração de 14 anos, findando apenas em 1858. E protestou pelo rompimento daquele, pelos interesses dos 8% anuais do fundo da Nova Gerência, garantidos pelo artigo 16^o da lei de 21.4.1843, pelo preenchimento integral do fundo da Nova Gerência e por todas as perdas e danos resultantes da quebra do contrato. Em 3.12.1852, a direcção da Empresa apresentou um relatório à assembleia geral dos credores, onde sublinhou a “ilegítima interpretação” da cláusula do decreto de 7.8.1843, a não aceitação nem o reconhecimento do decreto de 11.10.1852, e portanto, de “um acto que não é lei, nem o pode ser, porque ataca a fé pública e os eternos princípios que asseguram a propriedade e o direito”, e propôs:

“1.^o – Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, ela continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e liquidação pela caixa de amortização, como está estatuído na convenção e estatutos.

- 2.º – Que a direcção verifique todas as reduções e economias nos ordenados e despesas de serviço, que exigem as circunstâncias da Companhia, dispensada como está, das funções públicas que até aqui lhe competiam.
- 3.º – Que se transfiram para a caixa de amortização os lucros que anualmente se obtiverem pela nova gerência, até à concorrência de 8%, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.
- 4.º – Que toda a diferença que venha a haver entre esses lucros e os referidos 8% seja reclamada pela direcção, do Governo de sua majestade, na forma da representação e protesto de 16 de Outubro do corrente ano.
- 5.º – Que nos casos de se não realizar a esperada possibilidade de se pagar o juro anual a todos os credores, ou de se dar qualquer nova proposta por parte do Governo, seja convocada pela direcção a assembleia geral dos mesmos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a mesma direcção com a decisão da maioria da referida assembleia”.

A assembleia geral de credores nomeou uma comissão, a qual, a 12.1.1853 apresentou à assembleia um parecer, “com os artigos a que a direcção da Companhia teria de se conformar:

- 1.º – Que até ao ano de 1858, em que de direito finda o contrato da Companhia com o Estado, e termina a convenção com os credores, a mesma Companhia continue o giro do seu comércio pela nova gerência, e a liquidação pela caixa de amortização, como está regulado na convenção e nos estatutos.
- 2.º – Que a direcção verifique a redução dos ordenados, até à quantia de 12 000\$000 réis, na forma da sua proposta.
- 3.º – Que se transfiram para a caixa de amortização, anualmente, todos os lucros que se obtiverem pela nova gerência, até à concorrência de 8% do seu capital, garantidos pelo artigo 16.º da lei de 21 de Abril de 1843.
- 4.º – Que por esses lucros, bem como pelos rendimentos próprios da dita caixa de amortização, e pela cobrança que se for apurando das dívidas activas, se pague anualmente o juro a todos os credores.
- 5.º – Que toda a diferença que possa haver entre os lucros que se obtiverem pela nova gerência e os 8% do seu capital, seja reclamada do Governo de sua majestade pela direcção, na forma da representação de 16 de Outubro do ano passado.
- 6.º – Que igualmente sejam reclamados do mesmo Governo, todos os prejuízos que porventura se forem realizando, pela liquidação dos valores e carregações existentes na época do rompimento do contrato da Companhia.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

- 7.º – Que a comissão eleita pelos 50 maiores credores, que tem de examinar as contas e o balanço anual, na forma do artigo 12.º da convenção, declare, além do que ali se acha prescrito, se a direcção tem cumprido as condições aqui estabelecidas.
- 8.º – Que no caso não esperado, de que não seja possível pagar o juro anual a todos os credores, pela forma e pelos meios indicados, ou no caso de se verificar qualquer nova proposta do Governo, ou qualquer inesperada decisão dos tribunais, que altere o modo de ser actual da Companhia, e nomeadamente qualquer decisão que ordene o pagamento antecipado do capital de quaisquer créditos da caixa de amortização, somente vincendos em 1858; a direcção faça imediatamente convocar a assembleia geral dos credores, para resolver o que for mais conveniente, conformando-se a direcção com a decisão da maioria da referida assembleia”.

“Se porém em quaisquer dos anos a decorrer até o de 1858, se der alguma diferença entre o importe total dos juros anuais e os meios designados porque deve ser satisfeito, e que a direcção de acordo com a comissão do exame de contas, entendam que poderá no ano seguinte ser compensada aquela diferença no todo ou em parte; continuará a gerência da Companhia sem dependência de convocação e resolução da assembleia geral dos credores”.

Este parecer foi aprovado pelas assembleias dos credores e de accionistas, as quais, por unanimidade, votaram a continuação da Companhia até 1858, de acordo com os estatutos de 1843, então em vigor.

Em 1.2.1853 a comissão de inquérito criada por decreto de 21.8.1853 enviou o seu relatório ao Governo, o qual acabou por ser publicado na imprensa do Porto, em 1 de Outubro do mesmo ano.

Este relatório era demolidor para a Companhia:

- a escrituração dos livros comerciais não podia ser considerada regular; era “demasiadamente obscura”, talvez com “propósito deliberado”;
- as despesas, gratificações e alugueres, lançados à conta do imposto do cruzado em pipa de vinho, criado pela lei de 7.4.1838, eram exagerados indevidos e exorbitantes, e o número de funcionários excessivo;
- quanto à legislação (a lei de 21.4.1843), a Companhia nem abrisse novos mercados aos vinhos do Douro, nem socorrera os lavradores do Douro através das caixas filiais; só em 1846 criou uma caixa filial na Régua, com “fantásticos fundos”, com um regulamento inexecutável, e só em proveito do Estabelecimento;

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- as direcções da Companhia não observavam as disposições dos seus estatutos em numerosos artigos, não demonstrando, por exemplo, nos balanços anuais, a real e verdadeira situação da Casa;
- as direcções da Companhia faltavam a algumas das obrigações estipuladas com os credores pela convenção de 21.12.1843, desviando os valores da caixa de amortização da sua verdadeira aplicação, não regulando a conveniente amortização com os 8% dos lucros exigidos pela lei de 21.4.1843.

A comissão chamava ainda a atenção, criticamente para quatro contas entre a Companhia e o Governo, segundo as quais o Governo devia àquela mais de 500 contos¹².

A Companhia, ao tomar conhecimento, pelos jornais do Porto, do relatório da comissão de inquérito, representou à rainha em 4.11.1853, com um extenso texto, refutando o que entendia serem “reconhecidas inexactidões e patentes falsidades”, quanto à sua gerência:

- todos os membros da comissão sustentavam opiniões contrárias ao sistema restritivo dos vinhos e à gerência da Companhia;
- dos sete membros nomeados, três dos vogais renunciaram à comissão por entenderem que não podiam ser juizes dos actos da Companhia, contra a qual se tinham abertamente pronunciado e Silveira Pinto, um mês após o início dos trabalhos da comissão, morreu, reduzindo esta apenas a três membros e sem presidente, o que a impossibilitava, tanto de facto como de direito, de funcionar; por outro lado, atendendo a que o Governo promulgara, entretanto, o decreto de 11.10.1852, deixava de haver fundamento para a continuidade da comissão;
- o relatório da comissão fundamentava-se apenas nos exames de um dos vogais;
- a escrituração da nova gerência da Companhia tinha toda a extensão e desenvolvimentos necessários, com três livros principais e 23 livros auxiliares, sendo o método de escrituração por partidas dobradas;
- as despesas e gratificações relativas às contas do imposto dos 400 réis por pipa de vinho, além de regulares, eram processadas pelo Tesouro Público; e a comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, criada em 11.10.1852, mantivera todos os funcionários e seus vencimentos;
- quanto à legislação, já em 1849, por portaria de 10 de Fevereiro, o Governo reconhecera que a Companhia dera “fiel execução” à lei de 21.4.1843;
- quanto à não exploração de novos mercados, a Companhia especifica-os nos diversos continentes, aduzindo, até, o quadro dos portos e mercados a que a Companhia enviara

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

- carregamentos, padrões e balizas do vinho do Douro, entre 1843 e 1848, e que a Companhia mandara publicar em 1849;
- quanto ao regulamento da caixa filial, a verdade que este tinha sido aprovado pelo Governo;
- o argumento do não cumprimento dos estatutos é desmontado, artigo a artigo, pela direcção da Companhia, com um pormenor que seria ocioso aqui descrever, mas que constam da fonte que já publicamos noutro trabalho;
- os artigos da convenção com os credores eram cumpridos, como se podia comprovar pelos pareceres da comissão de credores;
- e quanto aos fundos das quatro contas com o Governo, a direcção da Companhia demonstrava a veracidade das mesmas e a fundamentação dos valores em causa.

Apesar de a Companhia ter varrido a sua testada com determinação, segura da justiça que lhe assistia, a verdade é que, em 1853, se levantou a questão da dissolução e liquidação da Companhia.

Mas também é certo que o Governo, a não ser que provasse o não cumprimento da lei, ou graves irregularidades, não podia dissolver a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. O decreto de 7.8.1843 não estipulava que, no caso de ser retirado o subsídio à Companhia, lhe retiraria, também, a aprovação do estatuto, ou se dissolveria o Estabelecimento como companhia de comércio. E o Governo, ao fazer cessar o subsídio em 1852, nunca alegou que a Companhia não cumpria as obrigações da lei, mas sim que a lei de 1843 já não era de conveniência pública.

Aliás, o decreto de 11.10.1852 apenas revogava as leis de 7.4.1838 e 21.4.1843 quanto às disposições que estabeleciam as funções públicas confiadas à Companhia. Por outro lado, reconhecia explicitamente a continuação da existência da mesma, ao solicitar-lhe que prestasse à comissão reguladora, então criada, todos os esclarecimentos necessários.

A dissolução constituía, assim, competência do âmbito da Companhia, cabendo a esta, por conveniência própria e com a anuência da assembleia geral dos credores, pronunciar-se em tal sentido. Ora, tanto a direcção como a assembleia geral dos credores, na reunião de 26.1.1853, decidiram, por unanimidade, que o Estabelecimento continuasse.

Em conclusão, quer tendo em atenção o Código Comercial, quer pela disposição das leis de 1838, 1843 e 1852, quer, finalmente pelo facto de a comissão de inquérito, criada pelo decreto de 21.8.1852, ter sido dissolvida em 1856 sem ter apurado incumprimento da lei de 21.4.1843 por parte da Companhia, o Governo não tinha qualquer fundamento para dissolver a Companhia ou retirar-lhe o seu estatuto, antes de 1858.

Edital.

A DIRECÇÃO DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO

FAZ saber a todos os Srs. Lavradores da Demarcação do Alto Douro, a quem forão arrolados Vinhos da actual novidade de 1843, que no dia tres, e seguintes, do mez de Janeiro proximo se procederá em todas as freguezias comprehendidas na mesma Demarcação á extracção das amostras dos referidos Vinhos, para serem provados e qualificados pelo Jury Qualificador, reunido na Regoa, em virtude do Regulamento de 23 de Outubro de 1843, e Alvará de 27 do mesmo mez e anno, que regulão o methodo que nesta operação se deve seguir.

Convida pois a mesma Direcção a todos os ditos Srs. a terem as suas Adeegas abertas, para se proceder á referida extracção, a qual será feita pelos Fiscaes da Companhia, e Lavoura, nomeados para este fim.

E para que chegue á noticia de todos a quem possa interessar, se mandou imprimir o presente Edital, que será affixado nos lugares mais publicos de todas as mencionadas freguezias.

Dado nesta Cidade do Porto sob o Sello maior da Companhia aos 23 de Dezembro de 1843.

Presidente — *Visconde da Varzea.*

Constantino Antonio de Valle Pereira Cabral.

Bernardo Pereira Leitão.

Francisco José da Costa Leão.

Assim aconteceu. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manteve os estatutos de 1843 até 1858. E por decreto de 4.3.1858, uma vez terminado o prazo de 20 anos da sua existência, e tendo em atenção a decisão unânime da assembleia geral da Companhia, de 17.8.1857, o Governo decidiu aprovar os novos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, “associação puramente mercantil”, prorrogando por mais de 20 anos, a contar de 7.4.1858, isto é, até 7.4.1878, a sua existência¹³.

4.2. Dos estatutos de 1858 aos estatutos de 1878

Na sequência da lei de 1852, da lei de 21.4.1843, e do fim do prazo de 20 anos que lhe tinha sido concedida pela lei de 1838, a Companhia voltou novamente a ser uma empresa comercial. Terminando aquele prazo a 7.4.1858, os accionistas da Empresa, mau grado a violenta crise comercial e financeira internacional que afectou duramente o comércio dos vinhos do Douro, decidiram mantê-la, e formar novos estatutos.

Para tal decisão contribuíram vários factores:

- do capital correspondente aos títulos dos credores, deduzidos os dividendos e juros, apenas restava pagar 30%, informando a direcção da Companhia que a liquidação da dívida remanescente se verificaria até 1859, ano em que terminava o prazo do vencimento dos referidos títulos;
- apesar da “terrível moléstia”, dos vinhos que se manifestara a partir de 1853, os lucros da Nova Gerência tocavam anualmente o limite dos 8% do seu capital, garantidos pela lei de 21.4.1843;
- a calamidade do oídio, paralisara a liquidação das “enormes somas” que os lavradores do Douro deviam à Companhia, sendo necessário, pois, esperar pelo regresso da produção normal do Alto Douro para se recuperarem tais verbas;
- os créditos da Empresa sobre o Governo, mencionados nos activos da Nova Gerência tinham sido reconhecidos pela Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, com a anuência do Governo, esperando-se assim o integral pagamento de tais verbas.

Os novos estatutos, aprovados pelos accionistas da Companhia em assembleia geral de 17.8.1857, elaborados de acordo com o Código Comercial Português, tiveram aprovação régia e foram publicados por decreto de 4.3.1858.

De acordo com os mesmos, a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro continuava a funcionar como “associação puramente mercantil”, mediante as seguintes cláusulas:

- o Governo não garantia os valores que constituíam o fundo social da Companhia;
- o fundo da Caixa de Amortização continuava a ser escriturado e administrado com inteira separação do fundo que integrava a gerência de então, “até completo pagamento” do que se devia aos credores;
- os accionistas não poderiam retirar o seu fundo nem aplicar dividendo ou lucro algum senão para pagamento dos credores, enquanto estes não fossem integralmente pagos;
- a aprovação régia seria retirada caso houvesse incumprimento, por parte da Companhia destas cláusulas, se esta se afastasse dos fins para que eram estabelecidas ou não cumprisse as obrigações legais.

A Companhia, por tais estatutos, viu prorrogada a sua existência por mais 20 anos, a contar de 7.4.1858, mantendo a sede no Porto, rua das Flores, e a ter “o mesmo selo de que sempre fizera uso”.

O capital da Empresa continuava a ser o de 1 032 contos de réis, dividido nas mesmas 1 720 acções com que funcionara até então.

A direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos (e ainda de um outro, caso um daqueles representasse este órgão fora do Porto), eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos¹⁴.

A partir de 1861, considerando-se os credores praticamente ressarcidos – a dívida, neste ano, estava reduzida a 22 contos de réis –, a Companhia recomeçou a distribuição de dividendos, suspensos desde 1832, de 4 500 réis por acção, pequeno, sem dúvida, mas indicador suficiente do reforço dos créditos do Estabelecimento.

A subida paulatina dos lucros irá permitir que, nos finais da década de sessenta, apesar da difícil situação em que continuava o Alto Douro, os dividendos por acção atingissem já os 16 000 réis.

Em 1870, ainda se encontravam por solver à Companhia as “dívidas antigas” do Estado. A dívida passiva da caixa de amortização encontrava-se reduzida a 9 contos de réis.

A partir de 1877, os balanços da Nova Gerência e da Caixa de Amortização fundiram-se num só. Nesse mesmo ano, a direcção da Companhia apresentou à assembleia geral de accionistas uma proposta para a sua prorroga, fundamentando a sua posição nas seguintes razões:

- extinção da dívida antiga, que permitiu a distribuição anual de dividendos, gradual e sucessivamente, até atingir, em 1876, os 20 000 réis por acção, de tal forma que as acções da Companhia tinham, no mercado, um preço elevado;

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

- ilimitada confiança que o Estabelecimento inspirava a um grande número de capitalistas que, com o maior empenho, procuravam confiar-lhe os seus capitais;
- necessidade de cobrar do Estado a elevadíssima quantia que este lhe devia e que, de acordo com o último balanço, era superior a 2 500 contos de réis.

Atendendo ao grau de prosperidade atingido e às razões expostas, a assembleia geral votou a prorrogação da Companhia pelo tempo de 99 anos, mantendo a mesma designação, mas agora enquanto sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Continuava a ter a sua sede no Porto, o seu antigo selo e marcas e a manter os seus usos e praxes. O objecto e fins da Companhia continuavam a ser o comércio de vinhos de exportação e consumo, de aguardentes e vinagres, bem assim como a liquidação dos fundos respeitantes à sua caixa de amortização.

O capital da Companhia mantinha-se inalterável, dividido pelas mesmas acções que se achavam emitidas.

A direcção era composta por um presidente e dois directores efectivos, de eleição trienal, podendo ser reeleitos. Os membros da direcção só podiam entrar no exercício dos seus cargos após cada um deles depositar no cofre da Instituição as cinco acções de que eram proprietários ao tempo da sua eleição¹⁵.

4.3. A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, sociedade anónima (1878-1960)

Muito pouco adiantaremos sobre este largo período da História da Companhia, enquanto sociedade anónima, uma vez que tudo está ainda por estudar.

A partir de 1879, a Companhia, enquanto sociedade anónima, passou a publicar, anualmente, o Relatório da Direcção, muito sóbrio quanto a informações, limitando-se a registar os valores da compra de vinho, aguardente, o seu movimento comercial, os lucros do ano e o balanço da mesma, com o activo e o passivo discriminado por rubricas.

A distribuição de dividendos entre os activos, constitui um indicador significativo da saúde económica da Companhia.

Se tivermos em consideração a rubrica “lucros do ano”, podemos ver que o dividendo por acção, livre de todas as contribuições, de 50 000 réis em 1900, duplicou em 1920, subiu consideravelmente nos anos vinte – 400 000 e mesmo 500 000 réis –, baixou fortemente a partir de 1930–1931 – 75 000 réis ainda em 1939 –, oscilou para valores

mais elevados entre 1940–1949, e voltou a cair na década de cinquenta – 72 000 réis em 1952¹⁶.

Importa ainda esclarecer que, durante este longo período, extinguiu-se a caixa de amortização e resolveu-se a questão das dívidas do Estado para com a Companhia.

A caixa de amortização, restabelecida a Companhia por carta de lei de 7 de Abril de 1838 e reorganizada pela carta de lei de 7 de Agosto de 1843 que aprovou os seus novos estatutos, foi criada, visando à movimentação e liquidação de contas com os credores do Estabelecimento, dispunha de uma escrituração autónoma, separada das operações da sua vida comercial normal.

Anualmente, as operações e a escrituração do fundo da caixa de amortização eram submetidos à assembleia geral dos accionistas e enviados ao Governo, durante o período contratual que vigorou até 1858, juntamente com o Balanço da Nova Gerência.

A partir de 1874, os dois balanços fundiram-se num único, de tal modo que, de 1888 em diante, passaram as rubricas que do activo da “caixa de amortização” transitaram para o do balanço fusionado, a ser integralmente compensadas pela verba do passivo da “caixa de amortização”, deixando, a partir de então, de ter qualquer influência nos resultados dos exercícios.

Entre essas rubricas, figuraram as verbas de:

Indemnizações	2 002 378\$11,7 réis
Governos de Portugal	70 831\$42,9 réis
Reclamações	19 452\$08 réis
Num total de	2 492 661\$62,6 réis

A verba de “indemnizações”, representava o montante dos prejuízos causados pelo incêndio dos armazéns de Vila Nova de Gaia em 1833, julgados por sentença de 24 de Julho de 1837.

A verba de “Governos de Portugal” era o resultado da fusão de duas contas antigas:

- “Governos deste Reino”, na importância de 353 904\$954 réis, representando o saldo do movimento de despesas e receitas feitas pela Companhia no cumprimento das obrigações e disposições que lhe tocavam observar;
- “Governo Actual”, na importância de 116 926\$475 réis representativa do saldo dos fornecimentos feitos ao exército libertador de D. Pedro.

A verba de “reclamações” constituía o saldo apurado do subsídio não pago pelo Governo, aquando da cessação do contrato estabelecido com a Companhia em 1852.

A Companhia, como já vimos, periodicamente reclamava, perante o Governo, a liquidação destes débitos, mas apenas lhe foi feito um pagamento por conta, de 797 700\$000 réis, em 27 de Junho e 6 de Setembro de 1838.

Não obstante várias vezes não lhe ter sido abertamente contestado esse direito, a verdade é que, “talvez pelo estado pouco lisonjeiro do Tesouro Público, nunca ele foi satisfeito”.

Por outro lado, várias questões pendentes com o Governo, arrastaram-se litigiosamente, sem solução definitiva, de tal modo que a direcção da Companhia, entendendo ser de mútuo interesse acabar com o diferendo, entabulou negociações para resolução transaccional de todas as questões pendentes.

“Tiveram elas seu termo em escritura realizada em 24 de Julho de 1937 e pela qual a Companhia desistiu de todas as reclamações respeitantes às dividas já referidas e reconhecendo ao Estado o direito e posse e disposição de oito acções da Companhia, em litígio, se comprometeu igualmente a pagar os respectivos dividendos das mesmas.

Por seu lado, o Governo desistiu a favor da Companhia de todos os direitos a trinta e cinco acções arroladas em tempo a favor do Estado, bem como dos seus respectivos dividendos”.

Mesmo sem se ter conta a desvalorização da moeda e a não contagem dos juros, “a operação foi sobretudo de grande vantagem para o Estado”.

A verdade é que o assunto se vinha arrastando em constantes reclamações há um século e – garante a direcção da Companhia –, assim continuaria “se não fosse a política de verdade do Estado Novo e não houvesse de parte a parte boa vontade e o melhor espírito de conciliação”.

A partir de 1937, a rubrica caixa de amortização, escriturada no passivo, no valor de 346 156\$000, passou a contrabalançar as verbas consideradas incobráveis de 344 907\$30 de “devedores antigos” e de 1 248\$70 de “obrigações a receber”, que figuravam no activo do seu balanço. Finalmente, em 1961, esta rubrica foi extinta por nela terem sido escrituradas as contas do activo relativas a “devedores antigos” e “obrigações a receber”¹⁷.

Conclusão

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, constituída em 1756, enquanto instituição magestática, privilegiada, manteve-se até 1834. Mas, enquanto Sociedade Comercial, manteve-se até aos nossos dias, constituindo um caso único no panorama das sociedades por acções em Portugal.

Com efeito, entre 1834-1838, adoptou a denominação de Companhia dos Vinhos do Porto, mas

a partir de 1838, recuperou a antiga denominação, ao mesmo tempo que voltou a ter funções públicas de regulação e fiscalização dos vinhos do Alto Douro e que passou a exercer até 1852. Extintas tais funções públicas, a Companhia regressou ao estatuto de 1834-1838, isto é, de sociedade comercial. Em 1878, passou a sociedade anónima, natureza que manteve até ao presente, tendo conhecido, de 1960 em diante, um período de expansão, dando origem a um grupo económico que, em 1973-1974, ocupava o primeiro lugar no conjunto das empresas e grupos exportadores de vinhos em Portugal.

É ainda cedo para extrair conclusões da sua história. Mas podemos, desde já, chamar a atenção para alguns aspectos que nos parecem importantes.

Em primeiro lugar, importa relevar a sua natureza de sociedade por acções, com um capital social bem determinado e exclusivamente privado, aberto aos mais diversos grupos sociais, e cujos títulos eram negociáveis sem restrições, a revelar uma mentalidade vincadamente capitalista, bem demonstrada, aliás, no excelente trabalho de Rui Marcos, e a abrir caminho à sociedade anónima, constituída, como vimos, em 1878¹⁸.

Em segundo lugar, convém realçar a duplicidade de “corpo político” e “sociedade comercial” que informou a existência da Companhia, de forma clara, entre 1756-1852, e de forma bem mais atenuada, entre 1838-1852, como que a demonstrar a fraqueza do Estado, por um lado, e a eficácia da Companhia no exercício de funções públicas, por outro. Esta ambiguidade/duplicidade da acção da Companhia remete-nos para uma questão de fundo, central para a compreensão do seu papel histórico e que importa investigar: até que ponto a Companhia funcionou como instrumento de Estado? Em que medida o Estado intervém, política e legislativamente, como instrumento da Companhia? Quem se deixa influenciar por quem?¹⁹

Em terceiro lugar, é de destacar a notável capacidade de recuperação financeira da Companhia, após 1834, a qual lhe permitiu liquidar as dívidas acumuladas e ultrapassar os prejuízos sofridos entre 1832-1834, de forma a poder distribuir os dividendos das acções, a partir de 1861.

Em quarto lugar, temos de mencionar o grande dinamismo que a Companhia revelou entre 1960-1974, a acompanhar, é certo, um bom período de crescimento da economia portuguesa, mas também a denunciar um projecto próprio de afirmação e expansão nos mercados nacional e internacional dos vinhos, só travado com o descalabro sócio-político originado com a revolução de 1974 e que se abateu dramaticamente sobre a Companhia, com repercussões negativas que vieram até ao presente.

A última reflexão tem a ver com a importância que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro assumiu para o Porto e Norte de Portugal, nomeadamente quanto à afirmação e desenvolvimento da capital do Norte.

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

O tempo da Companhia, enquanto sociedade magestática (1756-1834), corresponde a uma das épocas de maior prosperidade do Porto. E boa parte da justificação histórica e simbólica de o Porto ser a capital do Norte encontra o seu primeiro fundamento na Companhia, mercê das suas múltiplas actividades económicas nas três províncias do Norte de Portugal e da valorização do Alto Douro.

Não terá sido a Companhia a primeira instituição a demonstrar, de modo inequívoco, uma estratégia de defesa dos interesses do Porto e de afirmação da cidade, quer no contexto nacional, quer a nível internacional?



N^{os}

Folios

1 // *Abadessa, emais Religiozas do Convento de S. Bento desta Cidade. N.º 167*
Santa Antônia, passada a João Carlos de Moura. 1 // 1

2 // *Agostinho Carneiro de S. Paulo, N.º 224, Santa Barbara, 225. Lencin, 226.*
Prati, 200. Segorin, 401. Sena // 866. Briticande // 2 // 10
883 Castelo Mendo, 882, Castelo Rodri, 885. Celavim, 886. Cruz 4. pas. ad. Casim. 3 //

3 // *Alexandre Luciano Luiz do Valle, Su. Fmao, Cumbado. N.º 322, Santa*
Pafanla, passada a João Correa da Silva. 2 // 1

A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)

NOTAS

- ¹ *RELATÓRIO da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Sociedade anónima de responsabilidade limitada no 78º. findo em 31 de Dezembro de 1956.*
- ² SOUSA, Fernando de; AMORIM, Paulo. *A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Livro de Actas*. Porto: CEPESE, 2002.
- ³ *INSTITUIÇÃO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: 1792; e *Estatutos particulares ou directorio economico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenado por sua magestade, e confirmado pelo seu alvará de 10 de Fevereiro de 1761*. Lisboa: 1761.
- ⁴ COSTA, Agostinho Rebelo da. *Descrição topografica e historica da cidade do Porto*. Porto: 1789.
- ⁵ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ⁶ SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *A cobrança de impostos régios pela Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)* (em publicação).
- ⁷ LEAL, Pinho. *Portugal Antigo e Moderno*, vol. 7, artigo “Porto”. Lisboa, 1877.
- ⁸ ALEXANDRE, Valentim – *Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do Antigo Regime Português*, Porto: Edições Afrontamento, 1993; BIKER, Júlio Firmino Júdice – *Suplemento à Coleção de Tratados*, 22 vols., Lisboa, 1872–1879.
- ⁹ ARQUIVO da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
- ¹⁰ Ver os balanços e a carta de lei de 1838 a restabelecer a Companhia.
- ¹¹ SOUSA, Fernando de; Amorim, Paulo. *A extinção das funções públicas da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)*, in *Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Livro de Actas*. Porto: CEPESE, 2002.
- ¹² Idem.
- ¹³ Idem.
- ¹⁴ Estatutos de 1858.
- ¹⁵ Estatutos de 1878.
- ¹⁶ Ver o *Relatório da Direcção ...* para os anos de 1879 a 1960.
- ¹⁷ *Relatório da Direcção* para os anos de 1961 e 1962; e *Relatório da Junta da Administração* para os anos de 1963 a 1973.
- ¹⁸ MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo – *As Companhias Pombalinas. Contributo para a História das sociedades por acções em Portugal*, Coimbra: Livraria Almedina, 1977.
- ¹⁹ Sobre esta problemática, consultar os trabalhos de Fernando de Sousa, Francisco Vieira e Joana Dias, que integram *Os Arquivos da Vinha e do Vinho no Douro*. Porto: CEPESE, 2003.



Fernando de Sousa
Bruno Morais
Francisco Almas
Francisco Vieira
Joana Dias
Margarida Carvalho Dias
Margarida Santos
Margarida Vasconcelos

Maria Beatriz Fernandes
Maria Elvira Castanheira
Paula Barros
Paulo Amorim
Paulo Lima
Ricardo Rocha
Rosa Cristina Cadima
Arquivo Distrital do Porto

Inventário do Arquivo da Companhia Geral das Agricultura das Vinhas do Alto Douro



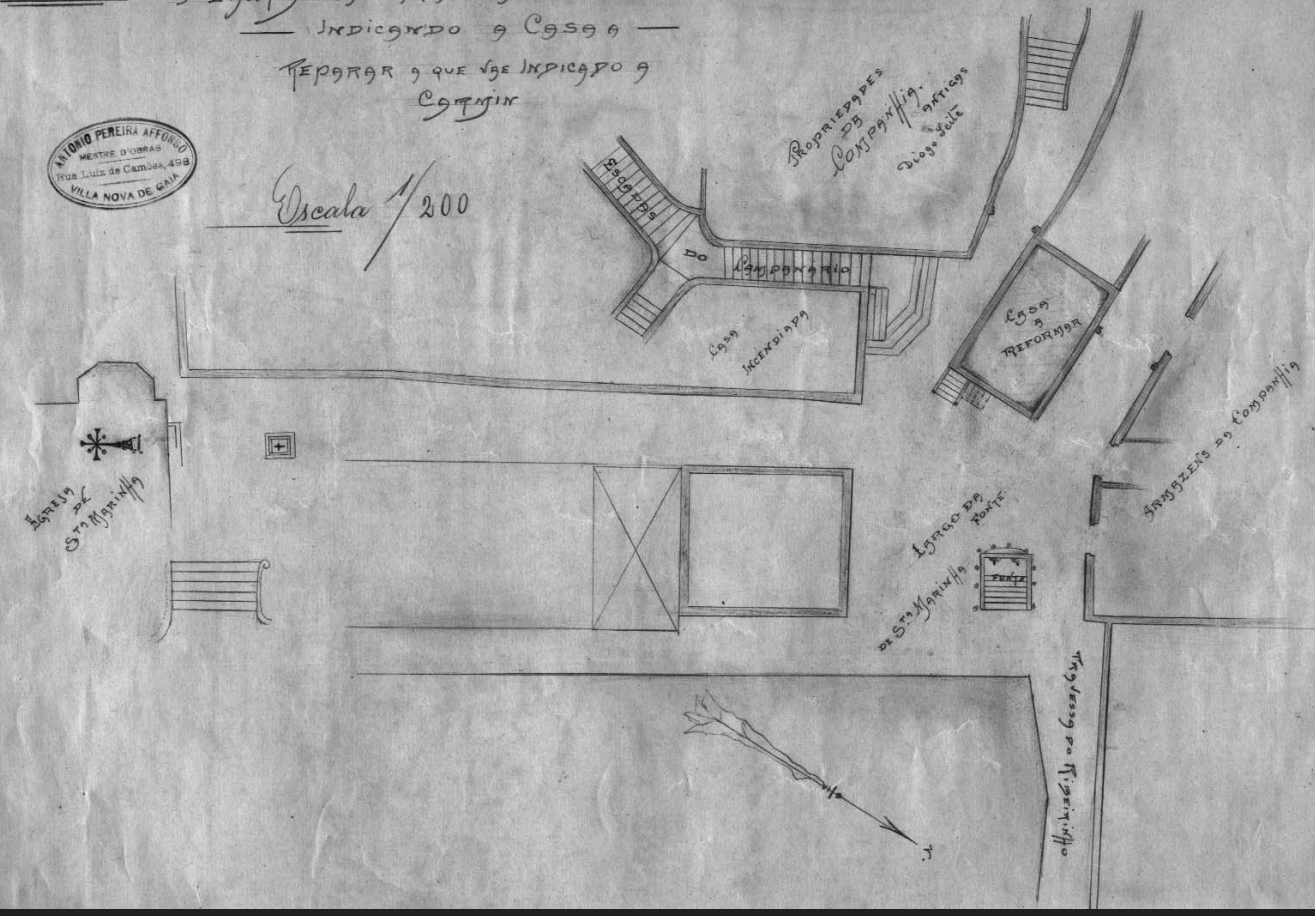
Planta Topografica

INDICANDO A CASA

REPARAR A QUE SE INDICADO A
CONSTRUIR



Escala 1/200



Nota arquivística

O arquivo da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, instituída por alvará de D. José I, em 10-9-1756, encontra-se classificado como parte integrante do Património Cultural Português, ao abrigo do *Aviso* do Instituto Português do Património Cultural, publicado no *Diário da República*, II Série, n.º 141, de 21 de Junho de 1988.

De acordo com esta imposição legal, a qual permitiu a classificação global do referido arquivo, foram também enunciadas as regras de protecção que o impede de ser «alienado ou enviado para fora do país sem prévia autorização» do Ministério da Cultura. O *Aviso* mandado publicar pelo IPPC impunha ainda que estes arquivos não fossem «objecto de quaisquer trabalhos de conservação ou restauro» sem que a Secretaria de Estado da Cultura os autorizasse.

Apesar destas condicionantes legislativas este Arquivo foi alvo de profundas e extensas intervenções, ainda hoje visíveis através da colagem de etiquetas nos documentos. Estes trabalhos, realizados provavelmente no 3º quartel do séc. XX, reflectem a opção por um plano de classificação de origem temática, cuja consequência foi o desmantelamento do arquivo e a perda, praticamente irreparável, da sua organicidade. A memória institucional foi sacrificada em favor dos interesses de investigações particulares e da disseminação descontextualizada de documentos. Nestas circunstâncias, os esforços para reconstituir o fluxo da produção documental original revelaram-se de duvidosa eficácia e certamente iriam absorver um conjunto muito significativo de recursos, em clara contradição com os meios disponibilizados. Assim, todas as opções foram orientadas para uma abordagem abrangente, de forma a perspectivar uma visão global da organização e desta forma evitar a proliferação de represen-

tações de particularismos organizacionais que correriam o risco de tornar imperceptível a realidade do arquivo existente.

Após vários anos de indefinição quanto à melhor forma de organizar o Arquivo, em 1999, uma equipa dirigida pelo professor doutor Fernando de Sousa, procedeu à identificação, classificação e listagem dos livros, que constituem uma parte muito significativa do Arquivo, assim como a uma primeira organização da documentação avulsa.

No início de 2001, Fernando de Sousa, após ter obtido apoio financeiro do Programa ON da Comissão de Coordenação da Região Norte, com uma equipa que combinava investigadores e arquivistas, iniciou os trabalhos de recenseamento, identificação e inventário, de que este trabalho é o produto final.

No 2º semestre de 2002 foi celebrado um Protocolo entre o CEPESE (Centro de Estudos da População Economia e Sociedade), entidade gestora do projecto e o Arquivo Distrital do Porto, no qual este organismo da administração pública, com competência para superintender técnica e normativamente em todos os conjuntos classificados no âmbito do distrito do Porto, se comprometia, a partir desta data, a prestar apoio técnico nas áreas de organização e descrição do Arquivo da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*.

O Arquivo da *Companhia*, como já referimos, foi objecto de inúmeras vicissitudes, que se revelaram particularmente gravosas para a melhor compreensão da integridade da documentação e comprometeram irremediavelmente uma reconstituição orgânica minimamente fiável, que correspondesse à própria produção documental. As mudanças físicas, com as sucessivas alterações do espaço destinado ao Arquivo, e políticos – institucionais, tiveram uma profunda influência no estado de desorganização e desmembramento, a que este Arquivo foi sujeito. Basta lembrar as perturbações criadas com as invasões francesas e o saque a que a Companhia esteve sujeita; a revolução liberal de 1820 e a discussão sobre o fim das instituições privilegiadas; a guerra civil e o cerco do Porto, com a existência de duas Juntas directivas de tendências opostas e o incêndio dos armazéns da Companhia em 1834. Finalmente, não menos significativo, foi todo o processo de intervenção e desintervenção, resultante da revolução do 25 de Abril de 1974 e a conseqüente deslocalização física de todo o arquivo.

Nota Arquivística

Na descrição arquivística, foram utilizadas as indicações decorrentes do cumprimento das ISAD (G) e ISAAR (CPF), em versão muito simplificada, recorrendo-se aos campos de menção obrigatória e, para melhor compreensão da relevância das descrições, acrescentamos um pequeno resumo da unidade descrita:

- Código de referência
- Título
- Produtor
- Data
- Extensão da unidade de descrição
- Nível de descrição
- Âmbito e conteúdo

De acordo com a referida norma internacional, o «objectivo da descrição arquivística é identificar e explicar o contexto e o conteúdo dos documentos de arquivo a fim de promover o acesso». Se este princípio foi determinante na elaboração deste instrumento de pesquisa, a técnica adoptada foi a denominada descrição multinível.

Sucintamente passamos a enunciar as regras utilizadas no estabelecimento de hierarquias nas descrições:

- descrição do geral para o particular, representando o contexto e a estrutura hierárquica do fundo e das suas partes componentes, subfundos, secções, subsecções, séries e subséries;
- informação relevante para o nível de descrição, caracterizando o contexto e o conteúdo específico da unidade que se está a descrever;
- relações entre descrições, tornando explícita a posição da unidade de descrição na hierarquia e relacionando-a com a sua mais próxima;
- não repetição de informação, evitando redundâncias, não apresentando a um nível inferior informação que já tenha sido dada num nível superior.

Tratando-se de um inventário, este instrumento está particularmente focalizado na série documental e recorrentemente nas suas especializações ou subséries, apesar de, em alguns casos muito específicos e devidamente fundamentados, termos recorrido a um nível mais baixo de descrição arquivística, o do *documento composto* ou *processo/dossier*, situação muito concreta na Secção **Demarcações**.

7270

Porto em Junta de 11 de Março de 1805

São ~~600~~ reis

Ao decc. Meus preziosos, por esta nos-
sa unica Letra, pagari a Junta da Administraçã
da Companhia Geral da Agricultura das vinhas do
Alto Douro, a ordem do Sr. Cco. Interior
d. Amosim Viana

Seiscientos e cinquenta mil _____ reis
valor recebido do dito Sr. cuja quantia lhe sora
paga no vencimento, com o competente juro de seis
por cento, na forma do Edital desta Junta de 7.
de Agosto de 1804.

Accitamos. Era ul. supra.

Paga por ante de armarho e con
Dom. Mil. G. P.

M. de S. G. P.

Antonio de Mello G. P.

José Moraes de Carvalho

Martim Afonso Perreito de Franca

José Antonio Pereira de Moraes

José de Sousa e Albuquerque

Pagada a
José Moreira Junta e Sousa

Nota Arquivística

Uma característica a ter em consideração prende-se com o facto de se ter optado por adoptar um nível de macro-descrições para a representação do universo deste arquivo. De qualquer forma e a qualquer dos níveis definidos, a informação sobre os documentos permanece dinâmica e pode ser submetida a alterações, à luz de maior conhecimento do seu conteúdo ou do contexto da sua produção.

Para efeitos deste inventário consideramos a definição de série: *conjunto de documentos organizados de acordo com um sistema de arquivagem e conservados como uma unidade, por resultarem de um mesmo processo de acumulação, do exercício de uma mesma actividade, por terem uma tipologia particular, ou devido a qualquer outro tipo de relação resultante do processo de produção, recepção ou utilização*¹

Atendendo ao estado de desorganização e volume documental, cerca de 450 metro lineares, a equipa inicial procedeu à elaboração de um plano de classificação² que pretendia ser um instrumento suficientemente flexível de forma a poder incorporar, a qualquer momento, as alterações decorrentes da continuada análise documental.

A macro-estrutura agora apresentada pretende reflectir o compromisso possível entre os instrumentos de gestão e regulamentação elaborados pela Companhia, conjugados com a análise da produção documental e a identificação das unidades arquivísticas realizadas, na fase inicial do recenseamento (1998-2002).

Este inventário identifica três fundos documentais, designados respectivamente de : *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (CGAVAD), *Alfândega do Porto* (ALFPRT) e *Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva* (SOCCVSPRT).

Atendendo às características da documentação destes dois últimos fundos, a descrição limita-se à identificação das séries identificadas. No caso da Alfândega do Porto foram referenciados apenas 4 livros, um deles, o de registo do imposto de 1%, com data anterior à fundação da Companhia, e no caso da Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva foi apenas identificado um livro de contabilidade.

A complexidade do arquivo da *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro* exigiu a elaboração de um plano de classificação integrando 8 subfundos e 9 secções.

Qualquer classificação adoptada é sempre uma forma, entre muitas outras possíveis, de representação do universo da informação produzida. A finalidade primordial desta forma de gestão da informação é conseguir ganhos significativos na esfera da eficácia e da eficiência na administração das organizações. Para além destes atributos, as classificações permitem atingir patamares elevados de recuperação dos conteúdos informativos através da definição de pontos de acesso normalizados.

De uma forma muito simples, considera-se que classificar significa agrupar coisas que possuem características ou qualidades comuns. Esta operação pretende, assim, separar e distinguir todas as coisas que possuam as características ou qualidades susceptíveis de integrar a mesma classe.

Todos os planos de classificação apresentam vantagens e desvantagens, sendo fastidioso enumerar os prós e os contras decorrentes de cada uma das opções. A decisão de desenvolver um plano de classificação específico para este Arquivo partiu de um pressuposto irrecusável: «classificar é humano³» e, como tal, sujeito às dinâmicas sociais subjacentes a qualquer trabalho.

Pretendeu-se assim evitar possíveis equívocos decorrentes da inexistência de elementos que representassem formalmente a estrutura orgânico-funcional e as relações existentes no seio da informação produzida. No entanto, esta classificação *a posteriori* resultou do conhecimento da produção documental e do conhecimento da História da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, nomeadamente das suas funções, plasmadas nas sucessivas instruções régias e deliberações da Junta da referida Companhia, sobre o seu modo de funcionamento. Desta forma, esperamos que a classificação arquivística agora apresentada, «além de servir de meio para representar a organização que a informação tem no seio do sistema, [sirva] igualmente de dispositivo para recuperar essa mesma informação, pois o código notacional é um elemento que pode constituir-se como um ponto de acesso⁴».

Os documentos enformadores das opções tomadas foram os sucessivos Estatutos da Companhia, desde a sua instituição em 1756 até 1943, atendendo a que o presente trabalho tem como data final 1960, ano a partir do qual se registaram profundas alterações empresariais, no grupo que gere os destinos desta empresa.

O instrumento de base para a elaboração da classificação adoptada foi o Alvará de instituição da Companhia⁵, de 10 de Setembro de 1756 em conjugação com os *Estatutos Particulares* de 10 de Fevereiro de 1761⁶, transcritos na parte final deste trabalho.

Nota Arquivística

Apresentamos em seguida as grandes classes que serviram de suporte ao inventário do Arquivo da *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. As notações com um dígito numérico correspondem a Secções e as de dois dígitos a Subsecções. As séries documentais são numeradas com três dígitos e no caso de terem sido consideradas Subséries são acrescentados mais dois dígitos.

A título de exemplo: 6.1.005.02, corresponde à Secção 6 (Administração do Escritório e Contadoria); 1 indica a Subsecção (Escritório); a Série é referenciada por 005 (Borrões de correspondência expedida); e finalmente, 02 menciona a Subsérie relativa à correspondência expedida para os Comissários da Companhia.

A notação alfabética corresponde à identificação de Subfundos.

Fundo: *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro*

1. Instituição e Regulamentação da Companhia

2. Órgãos de Administração da Companhia

2.1 Assembleia-Geral

2.2 Administração

2.3 Conselho Fiscal

3. Juízo da Conservatória

4. Demarcações

4.1 Demarcações do Alto Douro

4.2 Demarcação das 4 léguas, do privilégio exclusivo

5. Administração Patrimonial

6. Administração do Escritório e Contadoria

6.1 Escritório

6.2 Contadoria

6.3 Direitos Alfandegários

6.4 Contencioso

N.º 63

POR ORDEM DA JUNTA DA ADMINISTRAÇÃO
da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do
Alto Douro.

Tenho comprado a *10 pipas de Vinha* da Fregue-
zia de *Amilde* - - - *Sum* tone l de Vinho de Ra-
mo que tem na sua Adega de *Penalva de Guiza* que fa-
rá *uma pipa de Vinho pelo preço de*
1000000

que lhe seráo pagas a quem este apresentar nos pagamentos costuma-
dos, pagando o dito Senhor o carroto conforme as Ordens de Sua
Magestade posteriores á instituição, &c.

de Jan.º de 1792.

Salvador
M. de S. J. de S. J.

Deu a carregação *Sumas pagas* - - - *1000*

Subsidio Literario a *200* reis pipa - - - *100*
Carroto - - - *20*
pag. - - - *120*

[Signature]

Nota Arquivística

7. Fiscalização e Comercialização

- 7.1 Inspeção sobre as vendas da cidade do Porto, distrito exclusivo, e correntes de propostos
- 7.2 Inspeção e comércio de aguardentes e vinagres
- 7.3 Inspeção sobre as provas, lotações, armazéns e tanoarias de vinho de embarque e seu comércio
- 7.4 Inspeção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoarias do vinho de ramo, e seu comércio

8. Arrecadação de contribuições e impostos e subscrições

- 8.1 Academia Real da Marinha e Comércio
- 8.2 Canadagem
- 8.3 Casa Pia
- 8.4 Casinha
- 8.5 Direito Adicional
- 8.6 Entradas
- 8.7 Estradas do Douro
- 8.8 Fragatas de Guerra
- 8.9 Imposição da cidade do Porto
- 8.10 Imposição de guerra (1ª)
- 8.11 Imposição de guerra (2ª)
- 8.12 Imposição de Matosinhos e Leça
- 8.13 Obras da barra
- 8.14 Obras públicas da cidade do Porto
- 8.15 Obras do rio Douro ou pedras do rio
- 8.16 Real de Água
- 8.17 Sisa de Aguiar de Sousa
- 8.18 Sisa de Azurara
- 8.19 Sisa de Gaia
- 8.20 Sisa de Gondomar
- 8.21 Sisa de Lordelo e Bouças
- 8.22 Sisa da Maia
- 8.23 Sisa de Matosinhos e Leça
- 8.24 Sisa de Penafiel
- 8.25 Sisa do Porto
- 8.26 Sisa de Refojos
- 8.27 Sisa de S. João da Foz
- 8.28 Subsídio Literário
- 8.29 Subsídio Militar
- 8.30 Ver-o-peso
- 8.31 Subscrições

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

9. Obras e melhoramentos da responsabilidade da Companhia

9.1 Obras nas estradas do Douro

9.2 Obras na barra do Douro

9.3 Obras no rio Douro

9.4 Asilo dos Náufragos de S. João da Foz e Salva-vidas

SUBFUNDOS

A. Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto

B. António Pinto de Miranda e C.^a

C. Aula de Debuxo e Desenho

D. Aula de Náutica

E. Gonçalo Cristóvão

F. Junta da Administração da Marinha

G. Junta Particular da Companhia

H. Martins da Luz

As características fundamentais deste plano de classificação combinam estruturas orgânicas com grandes actividades funcionais. Estas grandes funções não sofreram, ao longo do tempo, significativas alterações, isto apesar da copiosa produção legislativa, principalmente entre 1756 e 1852.

Uma questão particularmente relevante prende-se com a atribuição e extinção dos amplos privilégios de origem régia que foram atribuídos à Companhia. Em 1834, com o triunfo do poder liberal, são extintos os privilégios de que a Companhia gozara, nomeadamente a cobrança de impostos e a administração de justiça privativa através do Juízo da Conservatória. Apesar de se tratar de uma mudança radical na vida da Empresa, não nos pareceu ser absolutamente necessário alterar o plano geral estabelecido, optando antes por dar explicações, caso a caso, no próprio texto que antecede as respectivas *Secções* e *Subsecções* e de acordo com as datas em

Nota Arquivística

que se verificaram essas mudanças. Esta opção pretendeu evitar a multiplicação de planos de classificação datados permitindo, assim, uma compreensão da sequência diacrónica susceptível de maior inteligibilidade.

Os critérios estabelecidos para o estabelecimento do Código de Referência decorrem da aplicação da norma ISO 3166: *Codes for the representation of names of countries*. Daí, a utilização de PT como prefixo. Atendendo a que não existe, até ao momento, nenhuma norma nacional para a codificação de serviços de arquivo, utilizamos o acrónimo da *Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (CGAVAD) para designar a entidade detentora da propriedade do Arquivo, servindo as mesmas iniciais para identificar o terceiro elemento do código, permitindo desta forma designar o fundo documental. O código de referência que identifica todos os registos do Arquivo da Companhia é assim composto por: PT-CGAVAD-CGAVAD. Os restantes elementos relativos às secções, subsecções, série, etc., estão indicados nas notações respectivas do quadro de classificação.

Para efeitos de normalização dos pontos de acesso às descrições, uma outra solução adoptada passou pela actualização das designações atribuídas às séries e subséries documentais, sendo o critério de considerar a designação mais actual, como a forma escolhida. Tentamos, ainda, evitar a proliferação de designações homónimas, nos títulos das séries e subséries documentais dentro de cada secção e nas várias subsecções.

Foram autonomizados como subfundos os Arquivos de Martins da Luz, Gonçalo Cristóvão e António Pinto de Miranda & C^a por constituírem núcleos documentais, alguns com data anterior à fundação da Companhia, que se organizaram como autênticos arquivos particulares, de pessoas e empresas, mantendo no entanto com a Companhia uma relação de dependência, chegando mesmo a atingir processos de fusão. A Companhia chegou a integrar as várias unidades de negócio e o património destas entidades, conservou uma certa distinção na administração destes bens, que ultrapassou a simples consideração contabilística de registo em contas separadas.

A mesma linha de orientação foi seguida no caso da Junta de Administração da Marinha, atendendo a que este organismo de administração periférica do Estado, foi gerido em conjugação de competências, entre a Junta da Companhia e o governo militar da cidade do Porto, tendo como objectivo central, a construção e manutenção das fragatas de guerra, destinadas à protecção dos interesses da Companhia e à defesa da costa portuguesa, contra a eventualidade de ataques à

navegação. A este nível refira-se que a intervenção da Junta da Companhia ultrapassou, em muito, a simples recolha de impostos e a participação na nomeação de capitães de navios.

Uma outra vertente associada às competências atrás descritas desenvolve-se com a criação de condições relacionadas com o ensino público. Nesta perspectiva a criação, fiscalização e financiamento da Aula Náutica, em 1762, e posteriormente da Aula de Debuxo e Desenho, inserem-se na estratégia de criar condições, para que na cidade do Porto pudessem ser suprimidas as dificuldades de recrutamento de pessoal especializado, para as actividades ligadas à administração da Marinha. Estas duas Aulas, a partir de 1803, integram-se na recém formada Academia Real de Marinha e Comércio da cidade do Porto. Esta instituição, vocacionada integralmente para o ensino, alargou o âmbito das anteriores Aulas, de forma a responder melhor às necessidades do comércio, cujo papel era cada vez mais activo e exigente e com maior influência, nas esferas do poder local e nacional.

A consideração de subfundos separados ressalta da análise da produção documental, produzida de forma independente e com acompanhamento diferenciado por parte dos órgãos de direcção da Companhia.

Atendendo à especificidade da produção documental e tendo em atenção períodos bem determinados do funcionamento da Companhia, optámos por autonomizar dentro das secções e subsecções determinadas séries, em virtude da sua temporalidade bem marcada e da função para que foram criadas.

Esta Secção *Demarcações* tem como objectivo reunir um conjunto de documentação sobre esta grande área funcional que constituiu um privilégio diferenciador no conjunto das companhias pombalinas. Atendendo a este factor único, que acabou por definir uma das primeiras regiões demarcadas do mundo, a descrição documental ultrapassou o nível série e teve com objecto o documento composto/dossier/processo. Desta forma pretendeu-se representar o próprio percurso das actividades demarcantes e o seu reflexo na produção documental.

No caso específico da Secção *Administração do Escritório e Contadoria* a opção foi reunir, para além das vulgares funções meio de qualquer organização complexa, os registos do pagamento dos direitos alfandegários, atendendo a que eles se processavam no âmbito da função administrativa e não na área da comercialização dos produtos exportados. Foi, assim, privilegiada a função da entidade produtora da documentação em detrimento da área temática da actividade desenvolvida.

Nota Arquivística

Nas secções *Arrecadação de Impostos e Subscrições*, e *Obras e Melhoramentos* as datas de produção documental dizem respeito ao período durante o qual a Companhia exerceu tais funções delegadas pelo Estado, embora algumas datas excedam 1834, por razões que se prendem com o finalizar de processos de arrecadação em curso.

Para finalizar, queríamos ainda referir que a necessidade de criar a secção de *Instituição e Regulamentação*, nasceu da especificidade das competências inerentes às companhias privilegiadas pombalinas, de pudermos fazer consultas directas ao monarca, tendo como objectivo a produção legislativa, que as regulamentava.

O Arquivo encontra-se presentemente em espaço próprio, num dos edifícios da empresa Real Companhia Velha / Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em Vila Nova de Gaia e o acesso à consulta da documentação faz-se através de requerimento dirigido à Administração.

(Nota técnica elaborada pelo Arquivo Distrital do Porto e pelas técnicas Margarida Santos e Maria Beatriz Fernandes)

NOTAS

¹ ISAD(G): *Norma Geral Internacional de Descrição Arquivística*: adoptada pelo Comité de Normas de Descrição, Estocolmo: Suécia, 19-22 de Setembro de 1999 [versão portuguesa do Grupo de Trabalho para a Normalização da Descrição Arquivística, 2ª ed., Lisboa: Instituto dos Arquivos Nacionais / Torre do Tombo, 2002].

² FERNANDES, Beatriz Matos – A estrutura orgânica do Arquivo da Real Companhia Velha: proposta de um quadro de classificação, in *Os Arquivos da Vinha e do Vinho*, 1º, Porto, 2001 – *Seminário: Os Arquivos do Vinho em Gaia e Porto. Actas*. Porto, CEPESE, 2002, p. 55-60.

³ BOWKER, Geoffrey C e STAR, Susan Leigh – *Sorting things out: classification and its consequences*, 4ª ed., USA: Massachusetts Institute of Technology, 2002. ISBN 0-262-02461-6.

⁴ RIBEIRO, Fernanda – A classificação em arquivos: processo natural ou arranjo *a posteriori*? *Leituras*. Lisboa: Biblioteca Nacional. ISSN 0873-7045. Nº 2 (Primavera 1998), p. 119-126.

⁵ *Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Oficina de Manoel Rodrigues, 1756.

⁶ *Estatutos particulares ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ordenados por Sua Magestade e confirmados pelo seu Alvará de 10 de Fevereiro de 1761*. Porto: Typ. de Viúva Alvarez Ribeiro & Filhos, 1824.



Plano de Classificação

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro CGAVAD PRT

1. Instituição e Regulamentação da Companhia

2. Órgãos de Administração da Companhia

2.1 Assembleia-Geral da Companhia

2.2 Administração da Companhia

2.3 Conselho Fiscal da Companhia

3. Juízo da Conservatória

4. Demarcações

4.1 Demarcações do Alto Douro

4.2 Demarcação das 4 léguas, do privilégio exclusivo da Companhia

5. Administração Patrimonial

6. Administração do Escritório e Contadoria

6.1 Escritório

6.2 Contadoria

6.3 Direitos Alfandegários

6.4 Contencioso

7. Fiscalização e Comercialização

7.1 Inspeção sobre as vendas da cidade do Porto e distrito exclusivo, e correntes de propostos

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- 7.2 Inspeção sobre as aguardentes e vinagres, e respectivo comércio
- 7.3 Inspeção sobre as provas, lotações e armazéns de vinho de embarque e seu comércio
- 7.4 Inspeção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoarias do vinho de ramo, e seu comércio

8. Arrecadação de contribuições e impostos e subscrições

- 8.1 Academia Real da Marinha e Comércio
- 8.2 Canadagem
- 8.3 Casa Pia
- 8.4 Casinha
- 8.5 Direito Adicional
- 8.6 Entradas
- 8.7 Estradas do Douro
- 8.8 Fragatas de Guerra
- 8.9 Imposição da cidade do Porto
- 8.10 Imposição de guerra (1ª)
- 8.11 Imposição de guerra (2ª)
- 8.12 Imposição de Matosinhos e Leça
- 8.13 Obras da barra
- 8.14 Obras públicas da cidade do Porto
- 8.15 Obras do rio Douro ou pedras do rio
- 8.16 Real de Água
- 8.17 Sisa de Aguiar de Sousa
- 8.18 Sisa de Azurara
- 8.19 Sisa de Gaia
- 8.20 Sisa de Gondomar
- 8.21 Sisa de Lordelo e Bouças
- 8.22 Sisa da Maia
- 8.23 Sisa de Matosinhos e Leça
- 8.24 Sisa de Penafiel
- 8.25 Sisa do Porto
- 8.26 Sisa de Refojos
- 8.27 Sisa de S. João da Foz
- 8.28 Subsídio Literário
- 8.29 Subsídio Militar
- 8.30 Ver-o-peso
- 8.31 Subscrições

Plano de Classificação

9. Obras e melhoramentos do rio Douro e barra, estradas do Douro, Asilo de S. João da Foz do Douro e Salva-vidas

- 9.1** Obras nas estradas do Douro
- 9.2** Obras na barra do Douro
- 9.3** Obras no rio Douro
- 9.4** Asilo dos Náufragos de S. João da Foz e Salva-vidas

SUBFUNDOS

- A.** Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto
- B.** António Pinto de Miranda e C.^a
- C.** Aula de Debuxo e Desenho
- D.** Aula de Náutica
- E.** Gonçalo Cristóvão
- F.** Junta da Administração da Marinha
- G.** Junta Particular da Companhia
- H.** Martins da Luz

Alfândega do Porto (fundo)

ALF PRT

Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva (fundo)

SOC VVS PRT

N.º 1.

3. de Agosto de 1756.

Arizo Regio para o D.^o Bernardo Duarte de Figueiredo, acompanhando a Minuta da Instituição da Companhia Geral do Alto Douro, para se pôr em limpo, para se suberaver pelas Pessoas que foram eleitas para Provedor e Deputados della nos primeiros tres Annos, pelos Interesados nesta felice, e importante creação; e para se remeter depois de assinada.

Conthem as mais sabias e provias Instruções preliminares para que se empreguem na Administração da mesma Companhia algumas pessoas da Nobreza principal, a fim de se desterrar a irracional preocupação de que he mecanico o Commercio que se faa em grom por meyo da Navegação mercantil; e de se instruir a mesma Nobreza na Sciencia do Commercio: Ordena que se oia a cerca deste importante estabelecimento ao R.^{mo} P.^o M.^o Fr.^o Joas de Namilla, negocio em que tem trabalhado com omuito louvavel e fervor zelo: E de terminada a decepção de todos os atentados que se fizerem contra os dito util, e importante estabelecimento.

Registrado no Livro do Registo a P.^o M.^o Fr.^o e no Livro da Collecção Chronologica.

Estrutura do Inventário

O ARQUIVO DA COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO:
Dimensão e suporte
Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
CGAVAD PRT

	METRAGEM	CAIXAS	LIVROS
1. Instituição e Regulamentação da Companhia	12,31	74	89
2. Órgãos de Administração da Companhia	3,97	24	34
2.1 Assembleia-Geral da Companhia	1,43	10	6
2.2 Administração da Companhia	2,48	14	26
2.3 Conselho Fiscal da Companhia	0,06	0	2
3. Juízo da Conservatória	17,02	136	18
4. Demarcações	2,76	6	33
4.1 Demarcações do Alto Douro	2,64	5	33
4.2 Demarcação das 4 léguas, do privilégio exclusivo da Companhia, de venda de vinho à cidade do Porto e respectivo distrito	0,12	1	0
5. Administração Patrimonial	2,80	23	12
6. Administração do Escritório e Contadoria	236,31	661	4932
6.1 Escritório	63,93	255	1059
6.2 Contadoria	169,45	387	3847

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

6.3 Direitos Alfandegários	0,64	0	25
6.3 Contencioso	2,29	19	1
7. Fiscalização e Comercialização	122,42	165	3399
7.1 Inspeção sobre as vendas da cidade do Porto e distrito exclusivo, e correntes de propostos	4,67	4	207
7.2 Inspeção sobre as aguardentes e vinagres, e respectivo comércio (subsecção)	2,74	6	94
7.3 Inspeção sobre as provas, lotações e armazéns de vinho de embarque e seu comércio	60,27	116	1 373
7.4 Inspeção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoarias do vinho de ramo, e seu comércio	54,74	39	1 725
8. Arrecadação de contribuições e impostos e subscrições	19,09	47	373
8.1 Academia Real da Marinha e Comércio	0,15	1	1
8.2 Canadagem	0,24	1	4
8.3 Casa Pia	0,15	1	1
8.4 Casinha	0,02	0	1
8.5 Direito Adicional	1,01	3	23
8.6 Entradas	0,02	0	1
8.7 Estradas do Douro	0,54	1	12
8.8 Fragatas de Guerra	1,62	2	66
8.9 Imposição da cidade do Porto	0,01	0	1
8.10 Imposição de guerra (1ª)	0,43	2	8
8.11 Imposição de guerra (2ª)	0,51	1	9
8.12 Imposição de Matosinhos e Leça	0,06	0	3
8.13 Obras da barra	0,37	1	8
8.14 Obras públicas da cidade do Porto	0,80	2	17
8.15 Obras do rio Douro ou pedras do rio	0,56	1	8
8.16 Real de Água	0,13	1	1
8.17 Sisa de Aguiar de Sousa	0,02	0	1
8.18 Sisa de Azurara	0,16	1	2
8.19 Sisa de Gaia	0,38	2	5
8.20 Sisa de Gondomar	0,04	0	2
8.21 Sisa de Lordelo e Bouças	0,04	0	2
8.22 Sisa da Maia	0,16	1	2
8.23 Sisa de Matosinhos e Leça	0,04	0	2
8.24 Sisa de Penafiel	0,20	1	4
8.25 Sisa do Porto	0,18	1	2

Estrutura do Inventário

8.26 Sisa de Refojos	0,02	0	1
8.27 Sisa de S. João da Foz	0,14	1	1
8.28 Subsídio Literário	3,82	6	62
8.29 Subsídio Militar	0,54	1	13
8.30 Ver-o-peso	0,22	1	3
8.31 Subscrições	0,37	3	1
9. Obras e melhoramentos do rio Douro e barra, estradas do Douro,			
Asilo de S. João da Foz do Douro e Salva-vidas	2,73	18	27
9.1 Obras nas estradas do Douro	1,00	7	5
9.2 Obras na barra do Douro	0,88	6	7
9.3 Obras no rio Douro	0,48	3	11
9.4 Asilo dos Náufragos de S. João da Foz e Salva-vidas	0,24	2	0
SUBFUNDOS			
A. Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto	2,10	11	22
B. António Pinto de Miranda e C. ^ª	0,94	1	17
C. Aula de Debuxo e Desenho	0,29	2	2
D. Aula de Náutica	0,41	3	2
E. Gonçalo Cristóvão	0,74	6	1
F. Junta da Administração da Marinha	2,20	6	20
G. Junta Particular da Companhia	0,07	0	3
H. Martins da Luz	0,96	5	12
<i>ALFÂNDEGA DO PORTO</i>	0,13	0	4
ALF PRT			
<i>SOCIEDADE COMERCIAL VENTURA VIEIRA DA SILVA</i>	0,03	0	1
SOC VVS PRT			
TOTAL	427,28	1 188	9 001

*1756
Setembro 10.*

INSTITUIÇÃO
D A
COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
D O
ALTO DOURO.



LISBOA:
Na Offic. de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Serenissima Casa do Infantado.

ANNO M. DCC. XCII.

Fundo

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (fundo)

1. Instituição e regulamentação da Companhia (Secção)

A Companhia, formada em 1756, gozava de amplos privilégios decorrentes do alvará da sua instituição, assim como de outra legislação específica, destinada a estabelecer e regular as suas actividades e funções.

Tais privilégios cessaram em 1834, com o triunfo definitivo do liberalismo, mas, entre 1838-1852, voltou a recuperar certas funções oficiais delegadas pelo Estado.

Entre 1834-1838 e 1852-1960, a Companhia funcionou como mera sociedade comercial.

Esta Secção reúne toda a documentação relativa à criação da Companhia e às vicissitudes por que passou, isto é, a sua orgânica e funcionamento, a legislação – alvarás, decretos, avisos, e ordens régias –, os estatutos que regulamentaram a Instituição ao longo dos tempos, as consultas – uma vez que a Companhia, até 1834, representava ao rei sob esta forma – e os editais que publicitavam as determinações da Junta no exercício das suas funções, enquanto Empresa majestática e Instituição dotada de poderes públicos delegados pelo Estado quanto à produção e comercialização dos vinhos do Alto Douro (1756-1852).

Datas de acumulação: 1756-1962

Datas: 1754-1962

12,31 m.l. (74 caixas e 89 livros)

1.001 – Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

Documentos através dos quais o monarca ordena ou autoriza a Companhia a efectuar um determinado procedimento. Esta série também reúne os livros copiadores das consultas régias. Destaque-se o processo relativo às queixas apresentadas contra a Companhia pelos negociantes britânicos residentes no Porto, datado de 1779.

Datas: 1756-1879
10,39 m.l. (62 caixas e 63 livros) (Série)

1.001.01 – Borrões de consultas e informações

Minutas ou rascunhos a escriturar em livro próprio

Datas: 1818-1819
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

1.002 – Certificados de afixação de editais da Companhia

Documentos comprovativos da colocação dos editais, nos locais de afixação habitual e obrigatória.

Datas: 1761-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

1.003 – Colecções de legislação régia

Compilação de leis, que também incluem editais ou cópias de editais. Alguns livros são duplicados. Integram ainda esta série cadernos de cópias de legislação.

Data de acumulação: 1754 (trata-se das *No-*

vas instruçoens da feitoria ingleza, a respeito dos vinhos do Douro. Setembro de 1754; e a *Resposta dos commissarios veteranos as novas instruccoens da feitoria*, que acompanham as colecções de legislação e editais da Companhia)

Datas: 1756– 1858
0,36 m.l. (10 livros) (Série)

1.004 – Editais da Companhia

Documentos de publicitação de um procedimento. Tinham carácter vinculativo e por imperativo legal eram de afixação obrigatória.

Datas: 1756-1852
0,41 m.l. (1 caixa e 8 livros) (Série)

1.005 – Estatutos da Companhia

Conjunto de normas que regeram, entre 1756-1960 o funcionamento da Companhia. Os Estatutos definiam a estrutura orgânica da Companhia, assim como as funções e competências dos seus principais órgãos. Alguns documentos dizem respeito a projectos de estatutos.

Datas: 1756-1962
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

1.006 – Estudos e pareceres sobre Companhia

Documentos sob a forma de pareceres, relativos à necessidade de manter a Companhia no exercício da sua actividade corrente, mesmo após a extinção das funções públicas da Companhia, em 1852. Integra também representações das Câmaras do Douro, assim

como representações da Direcção da Companhia ao rei, no sentido da sua prorrogação.

Datas: 1842-1858
0,29 m.l. (2 caixas e 2 livros) (Série)

1.007 – Índices de editais da Companhia

Listas onde se registam os textos dos editais produzidos.

Datas: 1756-1794
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

1.008 – Instituição da Companhia

Documentos manuscritos e impressos relativos à instituição e organização da Companhia. Inclui um alvará de confirmação dos 53 capítulos e condições apresentados pelos principais lavradores de cima do Douro e homens da cidade do Porto para a formação da Companhia e um livro de registo de instruções e determinações do Marquês de Pombal para a instituição e organização da Companhia, dirigidas ao desembargador Bernardo Duarte Figueiredo – governador da Relação e Casa do Porto – e a Luís Beleza de Andrade.

Datas: 1756-1757
0,08 m.l. (2 livros) (Série)

1.009 – Licenças de impressão de editais da Companhia

Documentos que autorizam a impressão dos editais.

Datas: 1770-1819
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

1.010 – Registos de consultas, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

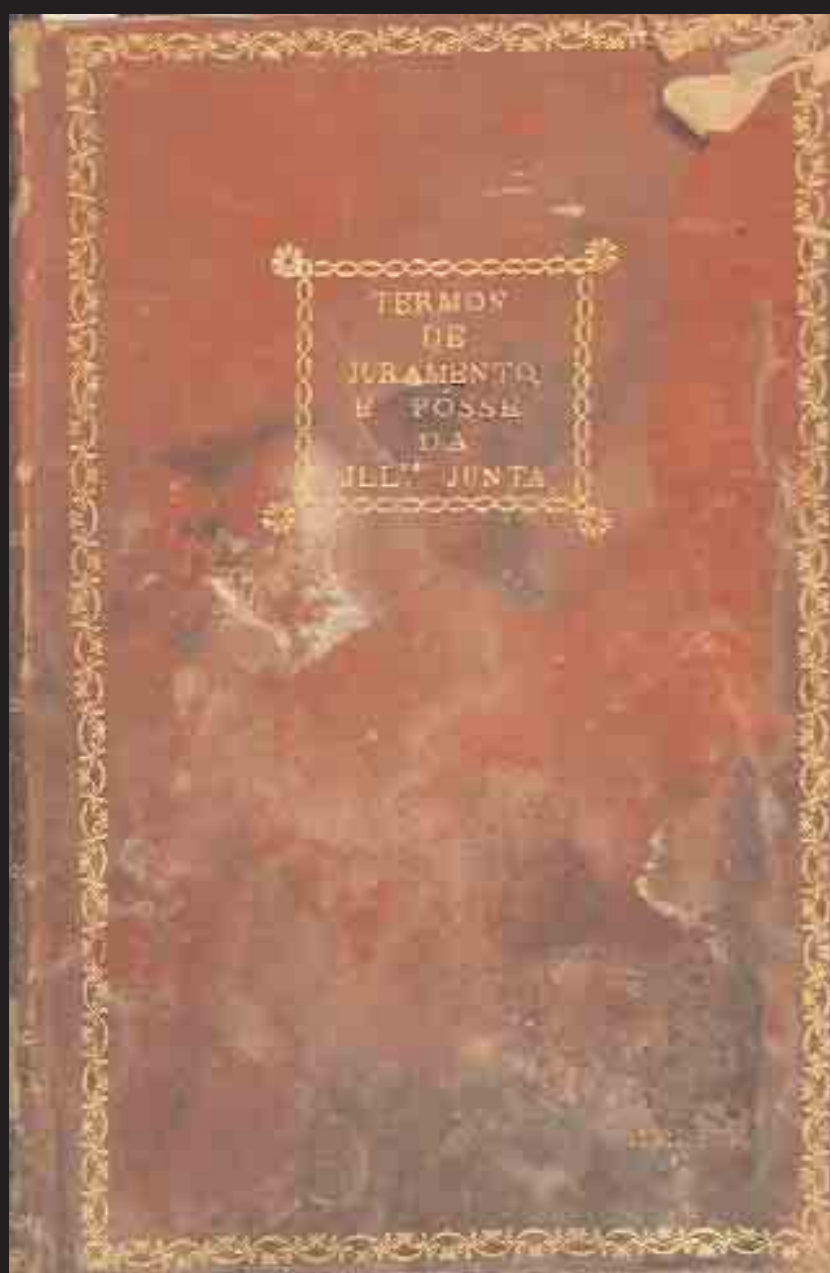
Documentos onde se registam, sob a forma de resumo, todos os avisos, decretos e ordens régias, assim como as respostas às consultas efectuadas.

Datas: 1756-1853
0,48 m.l. (4 caixas) (Série)

1.011 – Repertórios das leis da Companhia

Registos alfabéticos dos temas e assuntos contemplados na legislação relativa à Companhia.

Datas: 1756-1827
0,18 m.l. (4 livros) (Série)



TERMON
DE
JURAMENTO
E FOSSE
DA
ILLM JUNTA

2. Órgãos de Administração da Companhia (Secção)

A Companhia, instituída em 1756, teve como órgão de administração, a Junta (1756-1834), a Administração (1834-1843) e a Direcção (1843-1960). A partir de 1834, na sequência das disposições estatutárias e da legislação em vigor, aplicável às sociedades comerciais, passou a dispor de outros órgãos de gestão, a Assembleia-Geral (1834-1960), e o Conselho Fiscal (1864-1960). Incorporamos, ainda, na subsecção 2.1., todas as fontes que dizem respeito à Assembleia de Credores, na sequência das convenções estabelecidas entre a Companhia e os seus credores, em 1834 e 1843, de forma a garantir o pagamento das dívidas da Instituição, uma vez que a sua institucionalização e funcionamento encontravam-se profundamente ligadas à Assembleia Geral.

Optámos por considerar, dentro desta secção, cada um dos órgãos como uma subsecção.

Datas: 1756-1960

3,97 m.l. (24 caixas e 34 livros)

2.1. Assembleia-Geral da Companhia (Subsecção)

Este órgão era composto por todos accionistas da Companhia. Reunia periodicamente, de acordo com os estatutos em vigor. Competia-lhe fiscalizar o exercício da actividade da Companhia, formular pareceres, votar e aprovar tudo quanto dizia respeito aos estatutos da Instituição.

A *Assembleia de Credores*, embora não constituindo um órgão próprio da Companhia, por força da convenção de 1843, acabou por ter uma existência formal e dispor de amplos poderes.

A documentação produzida por esta Subsecção divide-se em dois níveis de descrição, de acordo com a sua natureza: as séries relativas à *Assembleia Geral* e as séries que dizem respeito à *Assembleia de Credores*. A documentação reunida nesta subsecção demonstra as competências estatutárias do órgão *Assembleia Geral* e a composição e deliberações da *Assembleia de Credores*.

Datas: 1834-1960
1,43 m.l (10 caixas e 6 livros)

2.1.001 – Actas da Assembleia-Geral

Registo detalhado obrigatório dos factos e deliberações da assembleia, feito em livro próprio. Nesta série reunimos, ainda, cópias de certidões de actas da Assembleia-Geral.

Datas: 1834-1941
0,25 m.l. (1 caixa e 4 livros) (Série)

2.1.002 – Registos de procurações para representação nas eleições da Assembleia Geral

Livro onde se escrevia, sob a forma de resumo, o número de procurações passadas com tal objectivo.

Datas: 1878-1914
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

2.1.003 – Relatórios e balanços apresentados à Assembleia -Geral

Documentos de síntese que apresentam a situação financeira e as actividades exercidas anualmente. Alguns deles apresentam estudos e pareceres sob o estado da Companhia.

Datas: 1834-1960
0,48 m.l. (4 caixas) (Série)

2.1.004 – Actas da Assembleia dos 50 maiores credores

Registo detalhado obrigatório dos factos e deliberações da assembleia, feito em livro próprio.

Datas: 1844-1855
0,16 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

2.1.005 – Convenção dos credores da Companhia

Acordo estabelecido entre a Companhia e os seus credores, que definiu as modalidades de pagamento das dívidas daquela.

Datas: 1843-1844
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.1.006 – Declarações de intenção de voto na Assembleia dos 50 maiores credores

Documentos que revelam orientação de voto.

Datas: 1853
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.1.007 – Procurações para a convenção da Assembleia dos 50 maiores credores

Documentos comprovativos de delegação de poderes de representação nas sessões.

Datas: 1852
0,20 m.l. (1 caixa) (Série)

2.1.008 – Relações gerais de credores

Lista alfabética dos credores da Companhia no ano referido.

Datas: 1852
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.2. Administração da Companhia (Subsecção)

Nesta subsecção, reunimos toda a documentação produzida e recebida pelo órgão que administrava a Companhia, dando-lhe a designação referida, isto é, *Administração*. Como já dissemos, a Administração da Companhia foi exercida sucessivamente pela *Junta* (1756-1834), *Administração* (1834-1843) e *Direcção* (1843-1960).

A *Junta da Companhia* foi criada aquando da instituição da Companhia em 1756. As séries são constituídas por documentação que re-

vela as competências que os estatutos de 1756 e 1761 lhe atribuíram.

A *Administração da Companhia* sucedeu à Junta a partir de 1834, e manteve-se até 1843, de acordo com os estatutos de 1834 e 1837.

A *Direcção da Companhia*, criada em 1843, manteve-se até 1960, de acordo com os estatutos de 1843, 1858 e 1878.

A documentação produzida traduz as competências atribuídas à Administração.

Datas: 1756-1957
2.48 m.l. (14 caixas e 26 livros)

2.2.001 – Actas das sessões da Administração

Livros onde se escrituram as deliberações tomadas (assentos, determinações, termos e resoluções).

Datas: 1756-1864
0,55 m.l. (14 livros) (Série)

2.2.002 – Borrões de actas da Administração

Rascunhos ou minutas.

Datas: 1796-1850
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.2.003 – Composição da Junta e listas de funcionários

Listas onde se indicam os nomes dos membros que constituem a *Junta da Administração* da Companhia e o cargo dos funcionários da mesma.

Datas: 1756-1828
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.2.004 – Convocatórias para eleições dos órgãos da Companhia

Avisos para comparência nos actos eleitorais.

Datas: 1824-1932
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.2.005 – Lembretes das resoluções, determinações, portarias e ordens da Administração

Rascunhos elaborados pelo secretário da Administração, que assistia às sessões. As normas estatutárias determinavam que este funcionário tomasse apontamentos sobre as respostas a dar aos requerimentos levados à sessão. Esta série é igualmente constituída pelas determinações e respectivo registo escripturado em livro (1781-1848).

Datas: 1759-1873
0,91 m.l. (6 caixas e 10 livros) (Série)

2.2.006 – Pautas de apuramento do resultado das eleições

Mapas que registam os nomes dos eleitos e quantificam os votos obtidos nas eleições para a Junta.

Datas: 1762-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

2.2.007 – Procuções para representação nas eleições

Documentos comprovativos de nomeação de legítimo representante.

Datas: 1787-1843
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

2.2.008 – Relações de accionistas para eleições dos órgãos da Companhia

Mapas onde se registam os nomes dos accionistas eleitores e elegíveis.

Datas: 1777-1957
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

2.2.009 – Registos de termos de juramento e posse dos membros da Administração da Companhia

Livros onde se exaram os juramentos prestados nos actos de tomada de posse. Esta documentação permite identificar os nomes dos membros Administração da Companhia e que cargos exerceram. Não existem livros da tomada de posse entre 1828-1843.

Datas: 1756-1948
0,06 m.l. (2 livros) (série)

2.3. Conselho Fiscal da Companhia (Subsecção)

Este órgão tinha por função a fiscalização das contas. A documentação produzida plasma as competências atribuídas pelos estatutos da Companhia.

Datas produção: 1864-1895
0,06 m.l. (2 livros)

2.3.001 – Actas das sessões

Livros onde se escripturam as aprovações das contas de gerência e respectivos relatórios.

Datas: 1864-1895
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

3. Juízo da Conservatória (Secção)

A Companhia dispunha de um juiz conservador com jurisdição privativa, que executava as ordens da Junta, e era juiz privativo das causas da mesma Companhia e dos seus oficiais. Assim como de um procurador fiscal, que promovia todas as suas causas cíveis ou penais. Ambos eram desembargadores da Relação, nomeados pela Junta, de confirmação régia. O *Juízo da Conservatória* tinha, ainda, um escrivão, um procurador agente, um escrivão da vara e um Meirinho para fazerem as diligências que lhes ordenava a Junta, ou o seu conservador.

Fossem aquelas causas cíveis ou penais, o Juiz Conservador da Companhia, sediado no Porto, dispunha de alçada, sem apelação nem agravo, no julgamento de causas que envolvessem montantes até cem cruzados. Nos demais casos e naqueles abrangidos pela pena de morte, embora não despachasse sozinho, dispunha de jurisdição para o fazer, numa só instância, mas em conjunto com os juizes adjuntos nomeados pelo governador da Casa da Relação do Porto.

As séries documentais que constituem esta secção traduzem as competências e funções deste tribunal, consagradas nos estatutos. Encontramos a documentação produzida e recebida por esta Secção bastante fragmentada, sendo praticamente impossível, no contexto do presente Inventário, reunir os processos que manifestamente nos apareceram desmembrados. Assim, para minorar esta situação, optámos por reunir os processos de forma a tornar perceptível a cadeia de procedimentos que lhes deram origem, procurando organizá-los de forma a que os processos comessem com um requerimento e terminassem com uma sentença ou um acórdão ou, quando objecto de recurso, finalizassem com o apelo ou agravo para um tribunal de instância superior. Infelizmente, na maioria dos casos, não foi possível reunir, num só processo, todas as peças que o constituem.

Para a elaboração do campo, estrutura e conteúdo consultamos as *Ordenações Filipinas*, decreto de 10 de Maio de 1790; LOBÃO, Manuel de Almeida Sousa de – *Collecção de dissertações e tractados dos vários em supplemento ás segundas linhas sobre o processo civil, e ás notas*

a elles relativos. Lisboa, 1816; SOUSA, Joaquim de Almeida Novais e – *Índice geral das obras de Manoel de Almeida e Souza, de Lobão*. Lisboa, 1829; assim como MELLO, Maria Chaves – *Dicionário Jurídico*, 3ª ed., Lisboa, 2002.

Data de acumulação: 1850 (Um livro que identifica os processos deste Juízo).

Datas: 1758-1850

17,02 m.l. (136 caixas e 18 livros)

3.001 – Acções cominatórias

Acto que tem como finalidade a imposição de uma pena pelo não cumprimento de um dever ou obrigação.

Datas: 1765-1831

0,60 m.l. (5 caixas) (Série)

3.002 – Acções de despejo

Procedimento que tem como finalidade instaurar um processo para desocupar um determinado bem.

Datas: 1805-1818

0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.003 – Acções sumárias de assinatura de 10 dias

Processo de citação ou mandado judicial. Esta série é constituída também pela acção sumária de assinatura de 10 dias entre a Companhia e Manuel José Sarmento e 3 livros: dois relativos às contas de Manuel José Sarmento – um com Real Fazenda (1815) e outro de registo geral de contas –, referentes ao produto do empréstimo e venda dos trigos de França, em 1805,

dinheiro que recebeu e não entregou à Companhia (1815); e um terceiro livro de registo de consultas e informações da Junta relativas ao mesmo (1801-1811).

Datas: 1769-1832

2,12 m.l. (16 caixas e 3 livros) (Série)

3.004 – Acórdãos

Cópias de decisões ou resoluções proferidas por tribunais

Datas: 1774-1825

0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.005 – Autos de acção de alma

Processo judicial em que o autor coloca uma acção por dívida contra os herdeiros do seu devedor, por este ter falecido sem efectuar a quitação da respectiva dívida. Juramento judicial, no qual, segundo Lobão, “o autor defere ao réu em juízo por mandato e auto do julgador.”

Datas: 1769-1830

0,60 m.l. (5 caixas) (Série)

3.006 – Autos de apreensão e sequestro

Procedimento que tem como finalidade a detenção e retenção de bens para atender a uma ordem legal.

Datas: 1761-1833
0,48 m.l. (4 caixas) (Série)

3.007 – Autos de embargo de nova obra

Acção cabível contra aquele que está a construir uma obra que prejudica um estado anterior de coisas.

Datas: 1795-1825
0,36 m.l. (3 caixas) (Série)

3.008 – Autos de habilitação de herdeiros

Acto pelo qual alguém se apresenta formalmente como possuidor dos requisitos legais necessários para ser herdeiro.

Datas: 1761-1832
0,36 m.l. (3 caixas) (Série)

3.009 – Autos de inquirição

Instauração de um processo judicial, onde são identificadas as testemunhas e onde ficam registados os seus depoimentos.

Datas: 1760-1813
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.010 – Autos de justificação cível

Documentos em que os réus se desculpam e fazem a demonstração dos motivos e razões

que o conduziram à prática de um acto ou acção.

Datas: 1770-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.011 – Autos de justificação cível de testemunhas

Documentos em que os réus, através do recurso a testemunhas, pretendem identificar os motivos e razões que os conduziram à prática de um acto ou acção.

Datas: 1770-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.012 – Autos de livramento crime

Acto que tem como finalidade libertar ou desobrigar o devedor ou réu.

Datas: 1770-1828
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

3.013 – Autos de ofício

Elaboração de acto de comunicação de factos ou informações a outrem, por escrito

Datas: 1813-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.014 – Autos de provisão

Acção cautelar colocada.

Datas: 1808-1820
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.015 – Autos de requerimento

Descrição das diligências executadas.

Datas: 1760-1818
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.016 – Autos de sumário

Processo de rito abreviado.

Datas: 1816-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.017 – Autos de transgressão às leis da Companhia

Processo que tem como finalidade narrar os factos que determinaram o cometimento de um ilícito. Esta série é ainda constituída por documentos escriturados em livro, que identificam e quantificam os incumprimentos à legislação reguladora da Companhia, entre 1760 e 1831

Datas: 1760-1831
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

3.018 – Cartas advocatórias

Procedimento em que o juiz superior exige que subam à sua presença os autos de um processo que está em curso num tribunal inferior.

Datas: 1772-1817
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.019 – Cartas de diligência

Procedimento que exige o cumprimento de um acto de comunicação processual necessá-

rio ao andamento do processo, como a entrega de citações ou intimações.

Datas: 1791-1792
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.020 – Cartas de seguro

Procedimento comprovativo do estabelecimento de contrato, pelo qual uma parte, em troca de pagamento de um prémio, se obriga a pagar a outra um determinado valor, como compensação pela perda ou deterioração de uma coisa específica.

Datas: 1789-1815
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.021 – Condenações de preceito

Processo judicial que tem como finalidade a condenação do réu por imperativo legal, não lhe sendo facultada a possibilidade de contestar a acção.

Datas: 1758-1825
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.022 – Copiadores das quitações passadas pela Companhia

Livro que copia na íntegra as resoluções de dívidas ou os recibos de um pagamento efectuado.

Datas: 1775-1807
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

3.023 – Denúncias

Acto que tem como finalidade averiguar uma informação prestada, reveladora da prática de um ilícito.

Datas: 1772-1820
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.024 – Devassa do Alto Douro

Trata-se de uma sindicância ordenada pelo Marquês de Pombal, que nomeou para a sua execução o desembargador Mesquita e Moura. Esta devassa na região demarcada do Alto Douro foi feita entre 1771 e 1775. Este procedimento foi alvo da seguinte regulamentação: em 16 de Novembro de 1771 foi publicado o alvará pelo qual se dava providência às fraudes e escândalos, que se costumavam praticar com os vinhos do Alto Douro; na mesma data foi publicada uma provisão régia que dava instruções ao desembargador António de Mesquita e Moura para que efectuasse a devassa ao Alto Douro; também nessa data foi publicado um decreto pelo qual foram perdoados os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que perante o referido desembargador voluntariamente assumissem as constantes transgressões efectuadas; ainda nessa data, foi publicitada uma relação das pessoas que o rei mandara prender, remetendo-as às cadeias da Relação do Porto e Lamego, afastando-as dos territórios demarcados, no cumprimento da provisão régia já citada; em 9 de Fevereiro de 1772, foi dado a conhecer o teor do auto inquiridor das transgressões que deveriam ser apuradas nesta devassa; em 27 de Setembro de 1772, foi tornada pú-

blica a pastoral do arcebispo de Braga acerca dos eclesiásticos daquele arcebispado que tinham colocado obstáculos às providências para o melhoramento do prestígio do vinho do Douro; em 16 de Junho de 1775, foi conhecida a relação dos culpados das transgressões cometidas.

(Ver SOUSA, Fernando de; VIEIRA, Francisco; DIAS, Joana – *Uma Devassa Terrível ao Alto Douro (1771-1775)*, in Actas do I Encontro Internacional *Os Arquivos da Vinha e do Vinho em Gaia e Porto*. Porto: CEPES, 2002.)

Datas: 1772-1782
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.025 – Devassa do arrombamento de armazéns

Procedimento que teve como finalidade descrever as diligências efectuadas aquando de uma sindicância.

Datas: 1808-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.026 – Devassa aos introdutores de vinho de ramo

Processo de sindicância feita aos transgressores da legislação que proibia a entrada de vinho no Alto Douro ou no privilégio exclusivo da Companhia.

Datas: 1814-1828
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

3.027 – Embargos

Acto pelo qual o executado se opõe ao despacho ou sentença que ofende o seu direito ou interesse.

Datas: 1761-1830
0,60 m.l. (5 caixas) (Série)

3.028 – Estudos sobre o Juízo da Conservatória

Pareceres e informações sobre o funcionamento deste Juízo.

Datas: 1791
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.029 – Índices alfabéticos das penas a aplicar, relativas às transgressões às leis da Companhia

Lista ordenada por ordem cronológica das penas aplicadas neste Juízo.

Datas: s/d
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.030 – Inventários facultativos

Processo judicial que tem lugar quando se procede à execução de partilhas de bens.

Datas: 1775-1821
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.031 – Justificações de passaportes

A Companhia possuía a prerrogativa legal de executar procedimento administrativo de autorização para a emissão de passaportes, tanto para as deslocações dentro do território nacio-

nal, como para o estrangeiro. Esta documentação também se apresenta escriturada em 2 livros, registando atestados de emigração para o Brasil-1812-1832.

Datas: 1770-1834
0,31 m.l. (2 caixas e 2 livros) (Série)

3.032 – Libelos de comisso

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor. A sanção pedida recai sobre a parte que não cumpre a sua obrigação contratual e consiste na perda da coisa ou objecto do contrato.

Datas: 1808
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.033 – Libelos de dano

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor pela lesão, prejuízo ou diminuição patrimonial sofridos por alguém, em consequência da acção ou omissão de outra pessoa.

Datas: 1815
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.034 – Libelos de dívida

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor, obrigando-o ao pagamento do montante exigido, com bens próprios.

Datas: 1773-1816
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.035 – Libelos de força nova

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor, o que acontece em virtude da vontade da lei em vigor.

Datas: 1807-1811
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.036 – Libelos de força velha

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor.

Datas: 1817
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.037 – Libelos de fretes

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor pelo não pagamento do preço estipulado para o transporte de mercadorias.

Datas: 1812
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.038 – Libelos de injúrias

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor por acto de agressão física ou moral que atinge a honra e o decoro de alguém.

Datas: 1805-1813
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.039 – Libelos móveis

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor. Esta acção judicial é colocada em virtude de ter havido lesão sobre o património de uma pessoa ou entidade. Neste caso, trata-se de dano sobre bens móveis, entendidos como coisas ou serviços que atendem directamente a uma necessidade do homem, excluídos os bens imóveis, pela sua própria natureza.

Datas: 1761-1832
2,28 m.l. (19 caixas) (Série)

3.040 – Libelos de nulidade

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor. Esta acção judicial é colocada em virtude de ter havido lesão sobre o património de uma pessoa ou entidade. Neste caso, trata-se de dano sobre bens móveis, entendidos como coisas ou serviços que atendem directamente a uma necessidade do homem, excluídos os bens imóveis, pela sua própria natureza. Esta acção tem ainda a característica de não ter existido matéria de facto para a sua colocação em juízo e por essa razão não poder produzir efeitos legais.

Datas: 1813
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.041 – Libelos ordinários

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Com-

panhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor obrigando-o ao pagamento do montante exigido com bens próprios. Esta série reúne também documentos relativos à questão dos Milheiros. Essa questão colocou em confronto os Bispos do Porto e de Penafiel e a Cúria Patriarcal de Lisboa contra a Companhia. Este processo é constituído por traslado e cópias. Encontra-se escriturado sob a forma de processo e em livros (autos cíveis, apensos aos mesmos autos e copiadador dos fundamentos jurídicos da impugnação).

Datas: 1778-1833
0,45 m.l. (2 caixas e 3 livros) (Série)

3.042 – Libelos de raiz

Peça processual pela qual um órgão público, que representa o Estado, neste caso a Companhia, expõe o facto criminoso e pede a condenação do seu autor obrigando-o ao pagamento do montante exigido com bens próprios.

Datas: 1781-1823
1,32 m.l. (11 caixas) (Série)

3.043 – Mandados de notificação

Carta enviada às partes interessadas para informar sobre decisões judiciais que lhe dizem respeito.

Datas: 1772-1819
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.044 – Papéis, informações e minutas de requerimentos do procurador agente da Companhia

Documentos que versam diversos assuntos, com carácter de rascunho, da autoria do procurador fiscal da Companhia, que posteriormente devem ter dado origem a documentos oficiais.

Datas: 1783-1794
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.045 – Papéis, informações e minutas de requerimentos do procurador fiscal da Companhia

Trata-se de documentos que versam diversos assuntos, com carácter de rascunho, da autoria do procurador fiscal da Companhia, que posteriormente devem ter dado origem a documentos oficiais.

Datas: 1794-1799
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

3.046 – Penhoras

Apreensão de bens de particulares pela Companhia aos seus devedores, como garantia da execução de dívidas, determinada pelo Juiz Conservador. Esta série reúne ainda informação escriturada em livro referente aos lavradores do Douro que, em 1758, viram os seus bens sujeitos a apreensão, como garantia de pagamento.

Datas: 1758-1832
2,70 m.l. (24 caixas e 1 livro) (Série)

3.047 – Registos das causas em curso neste juízo

Transcrição ou assentamento sob a forma de lista dos processos pendentes (causas crimes e causas cíveis).

Datas: 1772-1831
0,47 m.l. (1 caixa e 6 livros) (Série)

3.048 – Registos da documentação existente no cartório da extinta Conservatória da Companhia

Livro descritivo dos processos pertencentes ao extinto cartório da Conservatória da Companhia, existentes no Arquivo da Relação do Porto, onde se registam o número de maços,

e os processos crime e cíveis, os autores e os réus dos mesmos e natureza das causas.

Datas: 1850
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

3.049 – Requerimentos

Transcrição ou assentamento em livro ou caderno próprio, de acto ou facto que assim o requer, neste caso, das solicitações apresentadas por escrito neste Juízo. Estes documentos permitem identificar e quantificar as pretensões apresentadas.

Datas: 1766-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

4. Demarcações (Secção)

As demarcações do Alto Douro foram estabelecidas no texto da *Instituição da Companhia*, onde se referia “que com a maior brevidade se faça um mapa e tombo geral, das duas costas setentrional, e meridional do rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio”. A 28 de Julho de 1757, o Marquês de Pombal informou a Junta da deslocação para o Porto do sargento-mor de infantaria Francisco Xavier do Rego, encarregado de tirar o plano das costas do referido rio na forma estabelecida nos ditos parágrafos, levando debaixo das suas ordens o capitão Bartolomeu Peres Petroque, substituído pelo praticante Francisco Pinheiro e o ajudante Adão Wenceslau de Hedse. Estes teriam o apoio do desembargador Ignacio de Sousa Jácome Coutinho, procurador fiscal da Companhia e de dois deputados provadores, Manuel Rodrigues Braga e José Monteiro de Carvalho convidando para os acompanhar Diogo Archibold da nação britânica. Os trabalhos tiveram início em Setembro de 1757 e prolongaram-se até aos primeiros dias de Janeiro do ano seguinte.

No entanto, a carta de lei de 20 de Setembro de 1758 anulou todas as “ampliações feitas contra o genuíno sentido e literal disposição das ditas instruções”, dando início, em Outubro, a novos trabalhos de demarcação.

Os autos de demarcação que se seguiram foram feitos pelos desembargadores Manuel Gonçalves Miranda e Luís de Moraes e Seabra, respectivamente conservador e procurador fiscal, deputados da Companhia Pedro Pedrossem da Silva, Manuel Rodrigues Braga, Gaspar Barbosa Carneiro e Brás de Abreu Guimarães, escrivão Francisco José de Carvalho e meirinho Domingos Pires Velho. Na sequência das reclamações efectuadas em Abril de 1761 procedeu-se a uma nova demarcação, a qual, em Outubro do mesmo ano mereceu aprovação régia, encerrando-se finalmente o processo com a certidão de registo das demarcações das diferentes câmaras municipais, entregue na Companhia em Fevereiro de 1762.

O alvará de 16 de Janeiro de 1766 ordenou a criação de um tombo dos vinhos de ramo e a portaria de 26 de Outubro de 1787 mandou incluir no tombo das demarcações de vinho de embarque a Quinta de Roriz, situada no termo da vila de S. João da Pesqueira, pertencente a Nicolau Kopke, renovando a graça já facultada a Diogo Archibold quando este possuía a referida propriedade. Mais tarde, já no reinado de D. Maria procedeu-se ao alargamento das propriedades demarcadas, processo que ficou conhecido como “demarcação subsidiária” ou “demarcação mariana”. Os deputados responsáveis pelas demarcações subsidiárias foram José de Oliveira Barreto, vice-provedor da Junta de Administração da Companhia, Domingos Martins Gonçalves e Francisco Baptista de Araújo Cabral Montes. Esta demarcação foi aprovada em Setembro de 1788, o que não impediu que as petições e reclamações sobre as mesmas continuassem, pelo menos até 1793. Desta secção faz parte, também, a demarcação das 4 léguas, relativa ao privilégio exclusivo da venda de vinho à cidade do Porto e respectivo distrito, autonomizada em subsecção. (Ver FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da – *As demarcações pombalinas no Douro vinhateiro*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1949-1951. 3 vols; e do mesmo autor, *As demarcações marianas no Douro vinhateiro*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1996.)

Datas: 1758-1815
2,76 m.l. (6 caixas e 33 livros)

4.1 – Demarcações do Alto Douro (Subsecção)

As séries documentais que constituem esta subsecção plasmam os procedimentos executados no decurso das demarcações, revelando os limites dos terrenos demarcados e identificando os seus proprietários, assim como as diferentes reclamações feitas por todos os que se sentiram lesados neste processo.

Datas: 1758-1806
2,64 m.l. (5 caixas e 33 livros)

4.1.001 – Alfabeto das demarcações do Alto Douro

Livro onde se registam e identificam por ordem alfabética, as demarcações efectuadas no Alto Douro.

Datas: 1780
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

4.1.002 – Autos de demarcações de terrenos vinícolas

Mapas identificativos dos nomes dos proprietários dos terrenos e dos limites e confrontações das demarcações efectuadas.

Datas: [1780-1793]
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

4.1.003 – Reclamações de demarcações

Ofícios e cartas que relatam as queixas dos proprietários dos terrenos que ficaram excluídos das demarcações.

Datas: [1779-1788]
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

4.1.004 – Registos das certidões da demarcação dos concelhos da Comarca de Lamego

Datas: 1806
0,12 m.l. (1 livro) (Série)

4.1.005 – Registos de certidões da demarcação de Mesão Frio

Livro onde se exaram, sob forma de resumo, as certidões passadas aos proprietários dos terrenos demarcados.

Datas: 1806
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

4.1.006 – Registos de certidões da demarcação primordial e subsidiária do Distrito da vila de Santa Marta de Penaguião

Livro onde, sob a forma de resumo, se identificam as certidões passadas das demarcações do concelho.

Datas: 1800
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

4.1.007 – Registos das consultas para as demarcações de vinho de embarque

Livro onde se escrituram as consultas efectuadas que antecederam a realização das demarcações.

Datas: 1759
0,06 m.l. (1 livro) (Série)

4.1.008 – Requerimentos de demarcações no concelho de S. Martinho de Mouros

Cópias de documentos relativos à sentença proferida contra os moradores do concelho de S. Martinho de Mouros.

Datas: 1793
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

4.1.009 – Resumos do tombo de vinho de ramo

Livros onde se regista o apuramento da produção de vinho de ramo. Apresenta-se em três volumes, sendo o primeiro relativo ao sul do Douro e os outros dois relativos ao norte do mesmo rio.

Datas: [finais do séc. XVIII ou inícios do séc. XIX]
0,14 m.l. (3 livros) (Série)

4.1.010 – Tombos da adição à demarcação subsidiária para o vinho de embarque

Livro onde se identificam os terrenos vínicolas que vieram a acrescentar-se à demarcação subsidiária.

Datas: 1790
0,10 m.l. (1 livro) (Processo)

Cathedra
1761

Francisco Xavier de Azevedo, Sargento-Mor
de Infantaria, e Engenheiro das Obras da Sua
Majestade Fidelissima.

1761
Agosto 20

2/111

Certifico que fazendo a Demarcação com os
meus Apudantes das quatro legoas exclusivas
do Districto que Sua Magestade foy ser-
vide conceder á Companhia d' Agricultura das
vinhas do Alto Douro arredor da Cidade de
Porto, a que assistirão os Deputados que pa-
ra este effeito forão nomeados, supondo o grau
do Circulo Maximo de dezasseis Legoas, e mais
segundo o estello destes Reynos, e dando desta
forma tres mil braças de dez palmos para he-
ma ás ditas legoas, se achou nella medição q̃
se fez segundo as voltas das mesmas Estru-
das o que se declara na Taboada Seguinte.
E por assim se passar na verdade assignamos
agui Porto 20 de Agosto de 1761. — Adam
Winsulão Hetschke Tenente Francisco Xavier
de Azevedo — Francisco Pinheiro das Vinhas mine

(a) N.º 28 da Instituição, e §. 6.º de Art. de
157.º de Junho de 1750.

4.1.011 – Tombos das apegações, louvações e produções das vinhas de ramo do Distrito de Além Douro

Livro onde se identificam os terrenos apegados, louvados e produtores de vinho de ramo, pertencentes ao comissário Manuel Gomes Teixeira e que principiam na freguesia do Castanheiro até à vila de S. João da Pesqueira.

Datas: [2ª metade do séc. XVIII]
0,04 m.l. (1 livro) (Processo)

4.1.012 – Tombos das demarcações dos bens e propriedade da quinta de Manuel de Castro, da freguesia de Casais, concelho de Valença do Douro

Livro onde se registam os terrenos vinícolas de Manuel de Castro.

Datas: 1758
0,02 m.l. (1 livro) (Processo)

4.1.013 – Tombos das demarcações gerais feitas nas duas costas do rio Douro

Livros onde se distinguem os terrenos que nas duas costas produzem diferentes qualidades de vinho. Um dos livros é cópia do outro.

Datas: 1758-1761
0,10 m.l. (2 livros) (Processo)

4.1.014 – Tombos da demarcação primordial e subsidiária do concelho de Vila Real

Livro onde se identificam os terrenos vinícolas do referido concelho, solicitados por certi-

ção, na sequência de requerimento do inspector-comissário e procurador da Companhia.

Datas: 1806
0,05 m.l. (1 livro) (Processo)

4.1.015 – Tombos da demarcação subsidiária

Livro onde se identificam os terrenos vinícolas das demarcações marianas.

Datas: 1788-1793
0,08 m.l. (1 livro) (Processo)

4.1.016 – Tombos de demarcação dos territórios a Sul do Rio Douro produtores de vinho de ramo

Livros onde se identificam os terrenos demarcados pelo procurador fiscal da Companhia, António José da Cunha.

Datas: 1768
0,26 m.l. (2 livros) (Processo)

4.1.017 – Tombos de demarcação das vinhas de ramo de Além Pinhão.

Livros onde se identificam os terrenos demarcados, produtores de vinho branco, apresentado em dois volumes:

Livro I - engloba todos os terrenos de Além Pinhão até ao Tua e Ribatua;

Livro II - principia em Sanfins, Covas de Lobos e Agrelos até à freguesia de Ribalonga.

Datas: 1768
0,12 m.l. (2 livros) (Processo)

4.1.018 – Tombos de demarcação das vinhas de ramo do Distrito de Além Douro

Livros onde se identificam os terrenos demarcados. Estes tombos dividem-se em três livros:

Livro I – demarcação até à freguesia de Figueiras;

Livro II – demarcação da freguesia de Valdigem até à freguesia de Goujuim;

Livro III – demarcação da freguesia de Santa Eulocádia até à Vila de Távora.

Datas: 1768

0,18 m.l. (3 livros) (Processo)

4.1.019 – Tombos de demarcação das vinhas de ramo do Distrito de Mesão Frio

Livros onde se registam os terrenos demarcados, feito pelos louvados, do Distrito de Mesão Frio até ao lugar de Relvas, da freguesia de Parada de Cunhos; e a demarcação da freguesia de Fontes até à freguesia de Parada de Cunhos.

Datas: 1768

0,11 m.l. (2 livros) (Processo)

4.1.020 – Tombos de demarcação das vinhas de ramo da Vila de Barqueiros

Livro onde se registam os terrenos demarcados.

Datas: 1768

0,01 m.l. (1 livro) (Processo)

4.1.021 – Tombos gerais dos territórios que só produzem vinho de ramo

Livros onde se identificam os terrenos produtores de vinho de ramo. Este tomo foi elaborado pelo juiz conservador da Companhia, José Roberto Vidal da Gama.

Datas: 1768

0,28 m.l. (4 livros) (Processo)

4.1.022 – Tombos das vinhas de ramo do Distrito de Além Corgo

Livros onde se identificam os terrenos demarcados. Estes tombos apresentam-se em dois livros:

Livro I - principiando na vila de Canelas até à freguesia de Covas;

Livro II – principiando em Nogueira até ao Pezinho, freguesia de Covas.

Datas: [2ª metade do séc. XVIII]

0,11 m.l. (2 livros) (Processo)

4.1.023 – Tombos das vinhas de ramo do Distrito de Além Douro

Livros onde se identificam os terrenos demarcados produtores de vinho de ramo, pertencentes ao comissário Manuel Gomes Teixeira e que principiam em Goivães até Ribalonga.

Datas: [2ª metade do séc. XVIII]

0,22 m.l. (2 livros) (Processo)

4.2 Demarcação das 4 léguas do privilégio exclusivo da Companhia, de venda de vinho à cidade do Porto e respectivo Distrito (Subsecção)

A Companhia gozava do privilégio exclusivo do fornecimento do vinho de consumo às tabernas da cidade do Porto e das 3 (mais tarde, 4) léguas em redor, assim como a aprovação dos propostos ou taverneiros, privilégio esse que, mais tarde, se estendeu a alguns concelhos do Alto Douro (estatutos de 1756 e alvarás de 16.12.1760 e de 10.11.1772), com o objectivo de evitar que nos armazéns do Porto e Gaia os negociantes adulterassem o vinho de embarque.

Na sequência deste privilégio, em 20 de Agosto de 1761, a Companhia foi encarregada de demarcar as respectivas quatro léguas, medidas sobre as estradas que saíam da cidade do Porto, a saber: a primeira estrada, que principiava na Porta da Ribeira, seguindo o caminho de Lisboa e terminava em Quarqueijada de Cima, quase um quarto de légua antes de Santo António de Arrifana; a segunda estrada, que começava na referida Porta e terminava na charneca defronte do bico do Carqueijal, um quarto de légua antes da vila de Ovar; a terceira estrada que tinha início na dita Porta e acabava antes do lugar de Cabeçais, duzentas braças; a quarta estrada, iniciada na Porta de Cima da Vila e que terminava duzentas braças diante de uma capela das Almas situada no cume do monte, que ficava a diante de Baltarinho, entre as freguesias de Baltar e Mouriz; a quinta estrada, que principiava na Porta do Olival e acabava no princípio da Carvalheira, defronte do lugar de Ferreira, freguesia de S. Mamede,

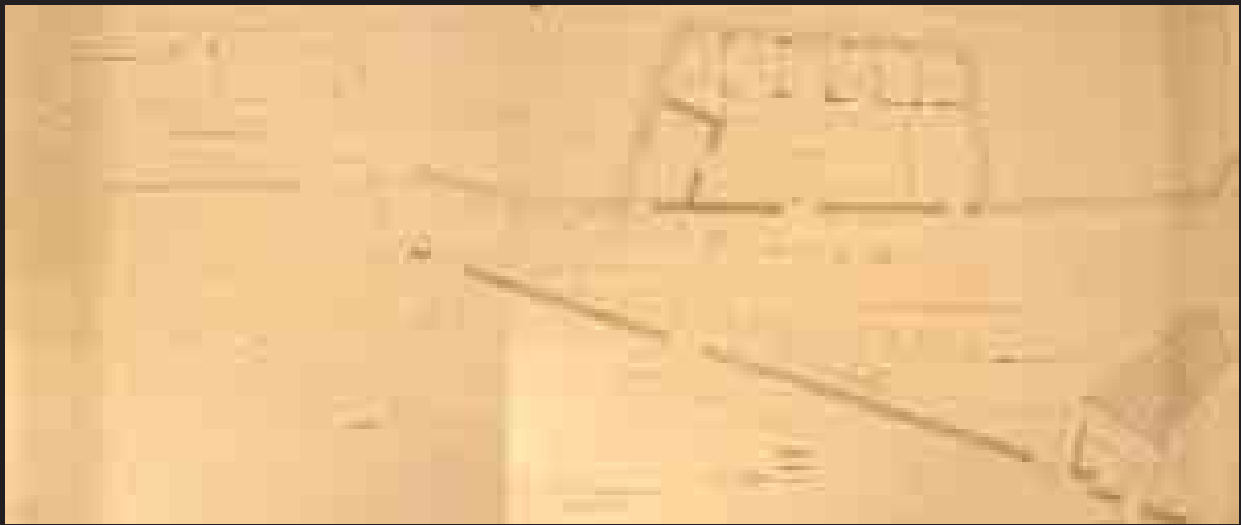
na estrada que vai para Braga; a sexta estrada, que principiava na Porta do Olival e acabava nas marcas divisórias dos termos de Barcelos e Vila do Conde; a sétima estrada, que começava na Porta de Carros e acabava na estrada que ía de Guimarães, numa cancela da tapada de João Fernandes Pulha, a sueste da dita estrada, ficando ao noroeste a aldeia de Quinchães, freguesia de S. Salvador de Monte Córdova, por cima do Poço da Macieira. Foi também feita uma demarcação para leste, pela estrada do Douro, que principiava no Cais da Ribeira e acabava na freguesia de Melres, junto à igreja (*Certificado de Francisco Xavier do Rego*, de 20 de Agosto de 1761).

Datas: 1761-1815
0,12 m.l. (1 caixa)

4.2.001 – Demarcação das 4 léguas do privilégio exclusivo

Documentos relativos ao privilégio exclusivo da venda de vinho de ramo, pelo miúdo ou aquartilhado em toda a cidade do Porto e dentro da circunferência das 4 léguas, em redor dela, com a finalidade de confirmar os limites da demarcação.

Datas: 1761-1815
0,12 m.l. (1 caixa) (Processo)



5. Administração Patrimonial (Secção)

Esta Secção reúne toda a documentação produzida e recebida pela Companhia no que diz respeito aos seus bens móveis e imóveis.

O procedimento legal de transferência de propriedade exigia ao tempo, como ainda hoje, que se procedesse ao averbamento da posse, em nome do novo proprietário. A constituição do processo requeria que se reunissem todos os documentos anteriores, comprovativos da posse do antigo proprietário, finalizando o procedimento, com o termo de posse do novo proprietário. A documentação produzida e recebida nesta Secção coloca-nos vários problemas: alguns processos encontram-se incompletos ou desmembrados, não possuindo a data em que se efectuou a alteração da transmissão de posse; temos situações em que apenas nos aparecem peças de processos, com datas anteriores à instituição da Companhia, ou documentos comprovativos da posse de bens de particulares ou empresas.

Percebemos, por outras fontes, que esses bens, em dado momento, passaram para a posse da Companhia.

Pelos motivos expostos, optamos por dar em data de acumulação, dentro da respectiva série, os documentos ou processos que têm data anterior a 1756, sempre que, de todo, seja impossível reconstituir os processos aos quais originariamente pertenciam e que encontramos desmembrados e incompletos.

Datas de acumulação: 1756- 1965

Datas: 1688-1965

2,80 m.l. (23 caixas e 12 livros)

5.001 – Acções do Governo brasileiro

Documentação relativa às acções do Governo brasileiro, de 5%, pertencentes à Companhia

Datas: 1895-1909
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.002 – Arrematações de propriedades em hasta pública

Instrumentos comprovativo da aquisição de bens, cuja venda judicial foi executada por leilão. Esta série reúne cópias de cartas de arrematação de propriedades, parte delas anteriores à constituição da Companhia.

Datas: 1688-1911
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.003 – Cadastros de propriedades da Companhia

Processos organizados, contendo os bens da Companhia.

Datas: 1701-1909
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.004 – Compra e venda de propriedades da Companhia

Cópias de escrituras, instrumentos solenes lavrados em tabelião, pelos quais se fazem prova de um acto jurídico de aquisição ou alienação de um bem.

Esta série reúne: certidões de escritura de venda de propriedades (1785-1925); declarações de venda de propriedades (1867).

Datas: 1785-1927
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.005 – Contratos de arrendamento da Companhia

Contratos pelos quais o proprietário de um bem o dá em locação, mediante o pagamento de uma quantia.

Esta série reúne: contratos de arrendamento (1788-1908); relações de inquilinos (1827-1869); declarações de arrendamento (1825-1875); cópias das certidões de arrendamento passadas (1784-1835).

Datas: 1784-1908
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.006 – Foros

Esta série reúne: escrituras de compra, de 1878; escrituras de venda (1805-1903); cópia das certidões passadas (1866-1894); autos de reconhecimento de foros (1740); cartas de remissão de foros (1854-1860); certificados de remissão de foros (1820); remissões de laudémios e foros (1812-1935).

Datas: 1740-1935
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.007 – Hipotecas de propriedades

Listas onde se identificam e quantificam os bens, sobre os quais pende o direito real que onera um imóvel, para garantir a execução de uma obrigação.

Esta série reúne: certidões de registo de inscrição hipotecária (1879); certificados de cancelamento de registo definitivo de hipoteca predial (1872).

Datas: 1851-1879
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.008 – Inventários gerais dos bens da Companhia

Listas de cadastro de todos os bens móveis e imóveis.

Esta série reúne: inventários gerais das casas, armazéns, moinhos e terras da quinta da fábrica de fundição e arcos de ferro na freguesia de Lever (1816-1820; 1845-1852); inventários das fábricas de aguardentes, utensílios e géneros (1821 e 1834); inventário de armazéns (1844-1852); inventário das madeiras, arcos de ferro, aviamentos, ferramentas e móveis existentes nas tanoarias da Companhia (1845-1857); inventários da casa, armazéns e quintas da Companhia na Régua (1913-1945); inventários gerais dos bens da Companhia (1815-1829); inventários dos armazéns (1805-1873); inventários das fábricas, incluindo os inventários da fábrica de arcos de ferro de Crestuma (1801-1845); inventários das quintas (1832-1851); inventários das tanoarias (1814-1873). Reúne ainda os mapas e relações de bens pertencentes a frei João de Mansilha (1799-1838).

Datas: 1799-1945
0,82 m.l. (6 caixas e 7 livros) (Série)

5.009 – Licenças de construção de casas e fábricas da Companhia

Cópias de pedidos de autorização para edificação.

Datas: 1800-1877
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.010 – Prazos

Documentos comprovativos do estabelecimento de arrendamentos do domínio útil de propriedades, a um foreiro, com carácter transmissível por sucessão, mediante o pagamento de uma pensão anual ou foro.

Esta série reúne: contratos de emprazamento (1865); vendas e imposição de prazos (1749); escrituras de renovação de prazos (1805).

Datas 1691-1887
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

5.011 – Registo de marcas de vinho

Esta série inclui os registos internacionais de marcas de vinho; os registos de marcas da Divisão Setentrional da Companhia; e as reclamações contra a concessão de registo de marcas de vinho.

Datas: 1887-1965
0,15 m.l. (1 caixa e 4 livros) (Série)

5.012 – Registos da administração das três quintas de José António Teixeira Coelho

Livro onde se escritura os documentos relativos à administração destes bens.

Datas: 1835-1873
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

5.013 – Títulos de matrícula de barcos

Documentos de registos de embarcações da Companhia no Departamento Marítimo.

Datas: 1920
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Porto



*A presente marca serve para todos os
vinhos da Companhia*

5.014 – Títulos de posse de propriedades da Companhia

Documentos comprovativos da detenção e controlo de bens. Inclui propriedades adquiridas, doadas, arrematadas ou que chegaram à posse da Companhia por penhora de bens de devedores.

Esta série reúne: títulos de posse de propriedades da Companhia (1693-1920); títulos de posse de armazéns da Companhia (1865-

1868); certidões de escritura de doação de bens (1877); partilhas de bens a favor da Companhia (1893-1914); registos de posse de propriedades (1825-1927); índice dos títulos das propriedades da Companhia (s/d); e mapas e relações de bens desta Companhia (1799-1872).

Datas: 1693-1927
0,72 m.l. (6 caixas) (Série)

Balanco de 1757		Deve		Hadeaver		Saldo de 1757		Deve		Hadeaver	
Caixa	3	247745080		585325000						337579025	
Exced. fundo cont. 8	5	1810140				12100440					
Int. Baptista. negociacion	6	180000				180000					
Int. Policia de Andara	7	2443200		56390325						3240325	
Créd. Juz. p. varias partes cont. 156	8	123380332		21333930				121244382			
Créd. Juz. cont. de Galicia cont. 156	9	40940920		409700400						380420	
Créd. Comptos. cont. 156	9			2479219						2479219	
Créd. Juz. de Juicio cont. 157	10	1091000405		2002770938						11770533	
Créd. Juz. cont. de Juicio	11	343180900		601990569						133300663	
Créd. Juz. de Encomienda. Juicio de Juicio	12	112080000		20720000				83960000			
Créd. Juz. Cont. de Juicio. cont. 156	13	276730661		27323204				3430457			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	13	3000000		29120010				370390			
Juz. Juz. de Cont. Compt.	16	8000000						8000000			
Créd. Juz. de Cont. Compt.	17	17190272		21990272						420000	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	17	470090780		331140000				138630786			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	18	173730900		101733286				7190704			
Juz. Juz. de Cont. Compt.	18	21333930		9000000				12333930			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	19	1322628027		905000069				117070338			
Créd. Juz. de Cont. Compt.	20	2341030834		2360490334				120510000			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	21	9320740						9320740			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	22	39270085		46930167						763082	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	23	112900815		112130772				223043			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	24	113700708		1040069				112660639			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	25	7200000						7200000			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	25	346320007		463300278				80310529			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	26	10200000						10200000			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	27	830170630		902300000						126620370	
Juz. Juz. de Cont. Compt.	28	01000000		44170260				19220740			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	28			4300500						4300500	
Juz. Juz. de Cont. Compt.	28			3840000						3840000	
Juz. Juz. de Cont. Compt.	29			1680000						1680000	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 156	29	1133720725		1025240357				108400368			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	30			33460445						33460445	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	31	159900707		146700122				1452000585			
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	32	1080000		26360000						25220000	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	33	146700122		238750759						92030637	
Créd. Juz. de Cont. Compt. cont. 157	34			128000000						128000000	
		16370720108		16370720108				402650117		402650117	

6. Administração do Escritório e Contadoria (Secção)

Esta secção reúne toda a documentação produzida e recebida pelo Escritório e Contadoria da Companhia, desde da sua instituição até 1960, data final do Inventário. Porém, nesta secção, reunimos ainda documentação cuja data extrema excedeu o ano acima mencionado, sempre que se tratava de séries contínuas iniciadas antes de 1960. A documentação relativa ao expediente geral e à gestão de pessoal encontra-se agrupada na subsecção 6.1. A subsecção 6.2 reúne a documentação contabilística e de tesouraria (os Cofres), a subsecção 6.3 a documentação relativa a direitos alfandegários, e a subsecção 6.4 a documentação de carácter contencioso, produzida e recebida após a extinção, em 1834, do Juízo da Conservatória. Esta última subsecção reúne, essencialmente, cópias de documentos remetidos dos tribunais comuns, conservatórias de registo e de cartórios notariais. Nas subsecções os documentos são descritos ao nível da série.

Datas de acumulação: 1760-1975

Datas: 1756-1975

236,34 m.l. (661 caixas e 4932 livros)

6.1. Escritório (Subsecção)

Esta Subsecção reúne a documentação produzida e recebida relativa ao expediente geral e à gestão de pessoal da Companhia. Reunimos, ainda, séries com data posterior a 1960, pelas razões já expostas.

Datas de acumulação: 1760-1969

Datas: 1756-1960

63,96 m.l. (255 caixas e 1059 livros)

6.1.001 – Atestados

Documentos comprovativos do bom comportamento moral e civil dos funcionários (1783-1833), do cumprimento ou isenção do serviço militar (1758-1839) e atestados médicos (1769-1924).

Datas: 1758-1924

0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.002 – Averbamento de acções

Documentos comprovativos de alteração da posse das acções, designando o novo portador. Esta série é também constituída por documentos escriturados em livro, que registam os averbamentos de acções a partir de 1835.

Datas: 1763-1994

6,06 m.l. (44 caixas e 22 livros) (Série)

6.1.003 – Borrões de correspondência expedida

Documentos preliminares sujeitos a alterações e correcções conservado a título de

prova ou informação. Rascunhos de cartas e ofícios expedidos pela Companhia para diversas entidades e particulares.

Esta série é constituída por doze subséries.

Datas: 1761-1893

2,62 m.l. (16 caixas e 35 livros) (Série)

6.1.003.01 – Advogados

Borrões de correspondência expedida para os advogados.

Datas: 1817-1834

0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.003.02 – Comissários

Borrões de correspondência expedida para comissários.

Datas: 1814-1834

0,10 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.1.003.03 – Correspondência geral

Borrões de correspondência expedida geral.

Datas: 1761-1893

2,01 m.l. (16 caixas e 4 livros) (Subsérie)

6.1.003.04 – Destilação de aguardente

Borrões de correspondência expedida sobre a destilação de aguardente.

Datas: 1827-1831

0,09 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.003.05 – José de Oliveira Barreto

Borrões de correspondência expedida para José de Oliveira Barreto.

Datas: 1795-1801
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.003.06 – Juiz da alfândega e inspector do arco

Borrões de correspondência expedida para o juiz da alfândega e inspector do arco.

Datas: 1812-1833
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.003.07 – Manuel José Sarmento

Borrões de correspondência expedida para Manuel José Sarmento.

Datas: 1801-1803
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.003.08 – Paulo Jorge e filhos

Borrões de correspondência expedida para Paulo Jorge e filhos.

Datas: 1814-1829
0,10 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.003.09 – Procuradores de Lisboa

Borrões de correspondência expedida para os procuradores de Lisboa.

Datas: 1822-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.003.10 – Provadores, feitores e tanoeiros

Borrões de correspondência expedida para provadores, feitores e tanoeiros.

Datas: 1814-1834
0,05 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.003.11 – Real Erário

Borrões de correspondência expedida para o Real Erário.

Datas: 1814-1832
0,09 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.1.003.12 – Secretaria da Junta

Borrões de correspondência expedida pela secretaria da Junta.

Datas: 1827
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.004 – Certificados

Declarações escritas da existência de uma coisa ou de um facto. Esta série apresenta um hiato cronológico entre 1803-1843 e inclui uma subsérie.

Datas: 1772-1869
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

6.1.004.01 – Certificados de autoridades consulares

Documentos que atestam o desembarque do vinho no país de destino, passado pela autoridade consular, quando a alfândega

do país de recepção, por motivos diversos, não passa o respectivo comprovativo.

Datas: 1788-1869
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.1.005 – Contratos

Instrumentos representativos do estabelecimento de um acordo entre duas pessoas individuais ou colectivas. Esta série inclui um contrato de arrematação do imposto de três réis em Vila Nova de Gaia e um contrato de empréstimo.

Datas: 1850-1858
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.006 – Copiador de correspondência expedida pela Companhia

Livros que copiam a correspondência expedida pela Companhia e eventualmente por uma outra entidade.

Esta série é constituída pelos duplicados dos ofícios expedidos pela Companhia para o conservador fiscal e para outras entidades e particulares, em Portugal e no estrangeiro, nomeadamente, para o Governo, Parlamento, prefeituras, câmaras, repartições oficiais, agentes, administradores e procuradores da Companhia no Brasil, Grã-Bretanha e Rússia, comissários, intendentess, feitores, provadores e qualificadores, etc.

Nesta série encontra-se a correspondência expedida para António Feliciano de Andrade (1777-1785); Frei João de Mansilha (1761-1777); José de Oliveira Barreto (1791); Manuel José Sarmiento (1810-1823); e Manuel Pereira de Faria (1785-1787).

Esta série é constituída por quarenta e oito subséries.

Datas: 1756-1961
21,65 m.l. (3 caixas e 632 livros) (Série)

6.1.006.01 – Advogados da Companhia

Copiador de correspondência expedida com advogados da Companhia.

Datas: 1817-1819
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.02 – Agência e comerciantes de Londres

Copiador de correspondência expedida com a agência e comerciantes de Londres.

Datas: 1765-1886
0,45 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.1.006.03 – Aguardente

Copiador de correspondência interna expedida de aguardente.

Datas: 1762-1832
1,27 m.l. (29 livros) (Subsérie)

6.1.006.04 – Alfândega

Copiador de correspondência expedida para a Alfândega.

Datas: 1812-1834
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.05 – Algarve

Copiador de correspondência expedida para o Algarve.

Datas: 1773-1827
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.006.06 – António Feliciano de Andrade

Copiador de correspondência expedida para António Feliciano de Andrade.

Datas: 1777-1785
0,18 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.006.07 – Armazéns

Copiador de correspondência expedida para os Armazéns.

Datas: 1843-1942
1,66 m.l. (58 livros) (Subsérie)

6.1.006.08 – Brasil

Copiador de correspondência expedida para o Brasil. Esta subsérie contém livros de correspondência para o Rio de Janeiro, Baía, Pernambuco e Santos.

Datas: 1756-1832
0,53 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.1.006.09 – Caixa de Amortização

Copiador de correspondência expedida da Caixa de Amortização.

Datas: 1843-1899
0,52 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.1.006.10 – Câmaras, ministros territoriais, prefeitura, autoridades e corporações

Copiador de correspondência expedida para câmaras, ministros territoriais, prefeitura, autoridades e corporações.

Datas: 1814-1928
0,26 m.l. (10 livros) (Subsérie)

6.1.006.11 – Canadá

Copiador de correspondência expedida para o Canadá.

Datas: 1931-1936
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.006.12 – Capitão de navio

Copiador de correspondência expedida por um capitão de navio.

Datas: 1786-1787
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.13 – Carta de lei de 21 de Abril de 1843

Copiador de correspondência expedida relativa à execução da carta de lei de 21 de Abril de 1843. Cópia das providências tomadas pela Junta da Companhia para fazer cumprir o determinado na lei de 27 de Abril de 1843, relativa aos privilégios desta Instituição.

Datas: 1843
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

Inventário do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

6.1.006.14 – Comissários

Copiador de correspondência expedida para comissários.

Datas: 1757-1844
1,05 m.l. (39 livros) (Subsérie)

6.1.006.15 – Comissários, intendentos e feitores do vinho de ramo

Copiador de correspondência expedida para comissários, intendentos e feitores do vinho de ramo.

Datas: 1791-1832
0,15 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.006.16 – Conservador fiscal

Copiador de correspondência expedida para o conservador fiscal.

Datas: 1782-1834
0,30 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.1.006.17 – Cônsul inglês

Copiador de correspondência expedida para o cônsul inglês.

Datas: 1787-1826
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.18 – Copiador particular da Direcção

Copiador particular de correspondência expedida pela Direcção.

Datas: 1867-1957
0,15 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.1.006.19 – Correspondência comercial

Copiador de correspondência comercial expedida.

Datas: 1867-1961
7,62 m.l. (251 livros) (Subsérie)

6.1.006.20 – Correspondência comercial não selada

Copiador de correspondência comercial expedida não selada.

Datas: 1933-1937
0,10 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.006.21 – Correspondência confidencial

Copiador particular de correspondência expedida confidencial.

Datas: 1835-1873
0,40 m.l. (15 livros) (Subsérie)

6.1.006.22 – Correspondência geral

Copiador de correspondência expedida geral.

Datas: 1763-1906
1,42 m.l. (1 caixa e 40 livros) (Subsérie)

6.1.006.23 – Correspondência da mesa da Assembleia Geral com os sócios eleitos nas mesmas, para os corpos gerentes da Companhia

Copiador de correspondência expedida pela mesa da Assembleia Geral para os sócios eleitos nas mesmas, para integrarem os corpos gerentes da Companhia.

Datas: 1881-1887
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.24 – Deputados

Copiador de correspondência expedida para deputados.

Datas: 1789-1832
0,11 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.006.25 – Direcção

Copiador de correspondência expedida pela Direcção.

Datas: 1904-1933
0,58 m.l. (19 livros) (Subsérie)

6.1.006.26 – Direitos Reais

Copiador de correspondência expedida, relativa à arrecadação dos direitos reais.

Datas: 1820-1830
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.27 – Enviados nas cortes estrangeiras

Copiador de correspondência expedida para os enviados nas cortes estrangeiras.

Datas: 1783-1789
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.28 – Erário Régio

Copiador de correspondência expedida da Junta com o Erário Régio. Correspondência relativa ao empréstimo de 1817. Regista ainda correspondência da Junta com os magistrados territoriais e as pessoas colectadas para o mesmo empréstimo, e as

portarias, avisos e ordens do Erário Régio relativas ao mesmo assunto.

Datas: 1817-1820
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.29 – Estrangeiro

Copiador de correspondência expedida para o estrangeiro. Esta subsérie contém três livros de correspondência em português e um em francês.

Datas: 1777-1831
0,26 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.006.30 – Governadores das armas e da justiça

Copiador de correspondência expedida para governadores das armas e da justiça.

Datas: 1810-1832
0,10 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.006.31 – Governo

Copiador de correspondência expedida para o Governo.

Datas: 1820-1844
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.006.32 – Inspectores dos contrabandos em Ovar

Copiador de correspondência expedida para os inspectores dos contrabandos em Ovar.

Datas: 1779-1807
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.33 – João de Mansilha

Copiador de correspondência expedida para Frei João de Mansilha.

Datas: 1761-1777
0,35 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.1.006.34 – José de Oliveira Barreto

Copiador de correspondência expedida para José de Oliveira Barreto.

Datas: 1791
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.35 – Junta do Comércio

Copiador de correspondência expedida para a Junta do Comércio.

Datas: 1761-1773
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.36 – Luís Jorge

Copiador de correspondência expedida para Luís Jorge, administrador da venda de vinho engarrafado em Lisboa.

Datas: 1810-1823
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.006.37 – Manuel José Sarmento

Copiador de correspondência expedida para Manuel José Sarmento.

Datas: 1801-1823
0,15 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.1.006.38 – Manuel Pereira de Faria

Copiador de correspondência expedida para Manuel Pereira de Faria.

Datas: 1785-1787
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.39 – Nova Gerência

Copiador de correspondência expedida comercial da Nova Gerência.

Datas: 1843-1895
1,85 m.l. (26 livros) (Subsérie)

6.1.006.40 – Obras e melhoramentos nas estradas do Douro, barra e rio Douro

Copiador de correspondência expedida relativa às obras e melhoramentos nas estradas do Douro, barra e rio Douro.

Datas: 1782-1834
0,18 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Subsérie)

6.1.006.41 – Paulo Jorge e filhos

Copiador de correspondência expedida para Paulo Jorge e filhos.

Datas: 1770-1834
0,50 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.1.006.42 – Presidente da comissão de inquérito à Companhia, nomeada pelo Governo

Copiador de correspondência expedida para o presidente da comissão de inquérito à Companhia, nomeada pelo Governo.

Datas: 1852
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.43 – Procuradores em Lisboa

Cópia dos ofícios e instruções enviadas pela Junta da Companhia aos seus procuradores em Lisboa, que se encontravam a acompanhar o processo judicial relativo a Manuel José Sarmento.

Datas: 1813-1832
0,06 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.44 – Provadores e qualificadores

Copiador de correspondência expedida para provadores e qualificadores.

Datas: 1790-1819
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.45 – Província

Copiador de correspondência expedida para a província.

Datas: 1933-1941
0,54 m.l. (23 livros) (Subsérie)

6.1.006.46 – Rússia

Copiador de correspondência expedida para a Rússia.

Datas: 1783-1822
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.006.47 – Salva-vidas da barra do Douro

Copiador de correspondência expedida relativa ao salva-vidas da barra do Douro.

Datas: 1830-1833
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.1.006.48 – Subsídio literário

Copiador de correspondência expedida relativa ao subsídio literário.

Datas: 1775-1820
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.006.49 – Tesouro Público e Junta dos Juros

Copiador de correspondência expedida para o Tesouro Público e Junta dos Juros.

Datas: 1833-1834
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.1.007 – Correspondência recebida pela Companhia

Cartas e ofícios recebidos pela Junta (1756-1834), Administração (1834-1843) e Direcção da Companhia (1843-1938).

Esta série é constituída pela correspondência nacional e estrangeira recebida pela Companhia. No âmbito da correspondência estrangeira registam-se os ofícios recebidos do Brasil (1757-1876); dos Estados Unidos da América (1785-1870); da Grã-Bretanha (1762-1876); e da Rússia e do Báltico (1761-1875). Dela faz parte a correspondência recebida pela Companhia, remetida por António Feliciano de Andrade (1777-1785); Frei João de Mansilha (1757-1776); José de Oliveira Barreto (1789-1801); Manuel José Sarmento (1801-1815); Manuel Pereira de Faria (1785-1787); e por Sebastião Francisco Betâmio (1787-1791).

Esta subsérie integra nove subséries.

Datas: 1756-1938
15,53 m.l. (117 caixas e 53 livros) (Série)

6.1.007.01 – Acções

Correspondência recebida relativa a acções.

Datas: 1788-1896
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.1.007.02 – António Feliciano de Andrade

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por António Feliciano de Andrade.

Datas: 1777-1785
0,34 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.1.007.03 – Arrecadação de impostos

Correspondência recebida relativa à arrecadação de impostos.

Datas: 1790-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.1.007.04 – João de Mansilha

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por Frei João de Mansilha.

Datas: 1757-1776
0,60 m.l. (17 livros) (Subsérie)

6.1.007.05 – José de Oliveira Barreto

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por José de Oliveira Barreto.

Datas: 1789-1801
0,44 m.l. (13 livros) (Subsérie)

6.1.007.06 – Manuel José Sarmento

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por Manuel José Sarmento.

Datas: 1801 – 1815
0,55 m.l. (9 livros) (Subsérie)

6.1.007.07 – Manuel Pereira de Faria

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por Manuel Pereira de Faria.

Datas: 1785-1787
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.1.007.08 – Obras e melhoramentos nas estradas do Douro, barra e rio Douro

Correspondência recebida pela Companhia, relativa às obras e melhoramentos nas estradas do Douro, barra e rio Douro.

Datas: 1777-1834
0,36 m.l. (3 caixas) (Subsérie)

6.1.007.09 – Sebastião Francisco Betâmio

Correspondência recebida pela Companhia, remetida por Sebastião Francisco Betâmio.

Datas: 1787-1791
0,12 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.008 – Copiador geral de correspondência recebida

Esta série é constituída pela cópia dos ofícios recebidos.

Datas: 1837-1839
1,12 m.l. (55 livros) (Série)

6.1.008.01 – Depósito de Lisboa

Copiador de correspondência recebida pelo depósito de Lisboa.

Datas: 1896-1927
0,11 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.1.008.02 – Régua

Copiador de correspondência recebida da Régua.

Datas: 1904-1939
0,16 m.l. (16 livros) (Subsérie)

6.1.009 – Diários e relatórios de viagens

Documentos onde se registam informações de carácter meteorológico, económico, e de lembranças de acontecimentos ocorridos durante essas deslocações.

Datas: 1845-1867
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.010 – Documentos relativos a questões entre a Companhia e o jornal “Nacional”

Rascunhos ou minutas de documentos com propostas de respostas a enviar pela Companhia ao referido jornal, dirigidas ao redactor das notícias, consideradas como injuriosas por parte da Companhia.

Datas: 1839-1870
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.011 – Índices alfabéticos

Estes documentos, desprovidos de qualquer identificação ou datação, são listas alfabéti-

cas de accionistas, comerciantes, credores, devedores e lavradores, nacionais e estrangeiros, etc.

Datas: s/d
0,50 m.l. (56 livros) (Série)

6.1.012 – Informações e denúncias à Companhia

Informações e denúncias apresentadas à Junta, incluindo as informações do meirinho José Vieira Pinto. Alguns documentos não têm data e são cópias.

Datas: 1827
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.013 – Informações de requerimentos

Pareceres elaborados para dar resposta às solicitações recebidas. Esta série reúne também documentação escriturada em livros copiadores das informações de requerimentos prestadas pela Companhia (1847-1879). Esta série integra uma subsérie.

Datas: 1777-1891
1,23 m.l. (6 caixas e 12 livros) (Série)

6.1.013.01 – Despachos da Junta

Registos de despachos proferidos, relativos a solicitações feitas à Junta.

Datas: 1813-1834
0,30 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.1.014 – Instruções e regulamentos de serviços

Normas de funcionamento de diferentes serviços da Companhia e também da forma como devem ser executados os procedimentos, tentando evitar situações de incumprimento do disposto nos regulamentos, ou mesmo dando notícia de alterações aos procedimentos em curso. Esta série reúne documentos que regulam o funcionamento de serviços, assim como as normas a cumprir no arrolamento e armazenamento de vinhos, as condições para a arrematação do subsídio literário, as normas de elaboração de contratos, as normas para utilização da flor de enxofre, etc. Reúne também um livro de registo de procedimentos dos procuradores da Companhia na Rússia, para a liquidação das contas com devedores à Companhia (1805), e um livro de planos e contratos dos armazéns de aguardentes (1819-1826).

Datas: 1771-1857
0,16 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

6.1.015 – Inventários da documentação arquivada

Listas que registam os documentos do Arquivo da Companhia, que identificam os tipos de documentos e onde estavam acomodados.

Datas: 1804-1880
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.016 – Lembranças da secretaria

Apontamentos elaborados por funcionários deste serviço.

Datas: 1813-1818
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

6.1.017 – Mapas de funcionários, vencimentos e comissões dos deputados

Listas de funcionários e documentos comprovativos das verbas despendidas no pagamento de comissões dos membros da Junta e de vencimentos daqueles. Esta série reúne ainda os registos das remunerações a pagar aos deputados (1764-1833) e borrões respectivos; ordenados; as folhas do pessoal e mais despesas dos armazéns da Companhia, no serviço de engarrafamento, nos armazéns, nas tanoarias e em todos os outros serviços; e os livros onde se escrituram, sob a forma de resumo, as verbas despendidas com os salários pagos e outras despesas com funcionários da Companhia, nomeadamente o pessoal dos armazéns de Miragaia, de Crestuma, Quintal, Guindais, armazéns de aviamentos, armazéns do vinho de ramo de Monchique, armazéns de vinho de consumo e exportação da divisão setentrional, fábrica de Arcos de Ferro (1797-1830), pessoal da fábrica de Montegordo (1774-1775), pessoal das tanoarias, das obras do rio Douro, os registos da despesa com empregados na prova e compra dos vinhos da novidade (1817), e os registos dos serviços extraordinários feitos nos armazéns de Vila Nova de Gaia (1942-1943). Finalmente, reúne as relações de vencimentos de pessoal, assim como o pagamento da décima e mais descontos efectuados sobre os mesmos (1774-1813) e multas pagas pelos trabalhadores.

Datas: 1756-1966
4,44 m.l. (10 caixas 104 livros) (Série)

6.1.018 – Nomeações

Documentos comprovativos deste procedimento. Esta série é constituída por certidões de nomeações, pelo registo de juramento de admissão de funcionários, cartas de nomeações e autorizações da administração (1761-1844).

Datas: 1761-1851
0,86 m.l. (3 caixas e 12 livros) (Série)

6.1.019 – Obrigações e fianças de funcionários

Garantias que os funcionários da Companhia tinham que apresentar e que eram condição para serem nomeados.

Datas: 1797-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.1.020 – Ponto (Livro)

Livros onde se regista a assiduidade dos funcionários de todos os serviços da Companhia. Alguns livros de registo de assiduidade excedem a data final deste Inventário, mas foram contabilizados porque a sua data inicial é anterior a 1960.

Datas: 1805-1969
0,90 m.l. (25 livros) (Série)

6.1.021 – Procurações

Documentos comprovativos de delegação de poderes. Esta série reúne livros onde se copiam as procurações passadas pelos funcionários da Companhia para recebimento de ordenados.

Datas: 1764-1892
0,43 m.l. (3 caixas e 7 livros) (Série)

6.1.022 – Procurações de accionistas

Documentos comprovativos da delegação de poderes para determinados actos.

Datas: 1764-1886
1,20 m.l. (10 caixas) (Série)

6.1.023 – Registos de accionistas e acções

Documento que identifica e quantifica os accionistas e respectivas acções. Seis livros, entre 1756 e 1936, encontram-se descritos ao nível da série. Esta série integra uma subsérie.

Datas: 1756-1936
0,97 m.l. (1 caixa e 17 livros) (Série)

6.1.023.01 – Registos de termos de cessões e trespasse de apólices

Documento que escritura o términos e o respectivo trespasse.

Datas: 1760-1886
0,66 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.1.024 – Registos de correspondência

Documentos que escrituram e quantificam, de forma resumida, os ofícios recebidos e expedidos. Esta série encontra-se dividida em duas subséries.

Datas: 1773-1960
0,58 m.l. (12 livros) (Série)

6.1.024.01 – Correspondência expedida

Termos de responsabilidade pelo envio de correspondência para o país e estrangeiro, usando os serviços de navegação e correio.

Datas: 1773-1960
0,42 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.1.024.02 – Correspondência recebida

Registos diários dos ofícios recebidos com indicação do respectivo assunto.

Datas: 1947-1960
0,16 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.1.025 – Registos de documentos dependentes de informações

Livro onde se escritura de forma resumida as informações que aguardavam despacho do procurador fiscal da Companhia.

Datas: 1822-1832
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

6.1.026 – Registos de funcionários da Companhia

Listas que identificam e quantificam os empregados. Esta série reúne os assentos dos funcionários da Companhia. A documentação escriturada em livro, que regista o nome e o número de empregados, no cumprimento da observância do aviso régio de 12 de Outubro de 1825, assim como os registos que identificam e quantificam os empregados dos armazéns, os operários de diversos serviços e os assentos de oficiais (1816-1831).

Datas : 1816-1831
0,17 m.l. (3 livros) (Série)

6.1.027 – Registos de requerimentos

Livros onde se escrituram, sob a forma de resumo, os requerimentos recebidos e os registos das certidões de requerimentos extraídas.

Datas: 1776-1865
0,24 m.l. (8 livros) (Série)

6.1.028 – Requerimentos

Solicitações por escrito.

Datas: 1757-1943
3,24 m.l. (27 caixas) (Série)

6.1.029 – Requerimentos de accionistas

Solicitações para recebimento de dividendos de acções. Por se tratar de documentos de carácter muito específico, optámos por autonomizar esta série da série de requerimentos. Esta série reúne também documentação escriturada em livros, nomeadamente as certidões dos requerimentos de accionistas, entre 1800 e 1883.

Datas: 1757-1904
0,66 m.l. (5 caixas e 2 livros) (Série)

6.2. Contadoria (Subsecção)

Esta subsecção reúne toda a documentação produzida e recebida pelos serviços de Contabilidade e de Tesouraria.

Desta subsecção fazem parte os balanços, demonstrações e balancetes; documentos de receita e despesa; contas-correntes de re-

ceita e despesa; registos de recibos e bilhetes; papeis, carregações e conhecimentos; a documentação relativa aos cofres da Nova Gerência e Caixa de Amortização; os livros Razão, Caixa e Cofre da Companhia; os documentos de apólices e acções.

Os cofres da Caixa de Amortização e da Nova Gerência foram criados em 1843, o primeiro para saldar as dívidas da Companhia e o segundo para que a Companhia pudesse fazer face às novas funções que lhe foram cometidas pelo Estado, razão pela qual autonomizamos estes cofres do Cofre da Companhia. Posicionámos nesta subsecção séries documentais cujas datas extremas excedem a data final deste Inventário – 1960. Fizemo-lo por se tratarem de séries constituídas por livros cuja data inicial é anterior a 1960, mas cuja data final excede esse ano.

Datas de acumulação: 1760-1975

Datas: 1756-1960

169,45 m.l. (387 caixas e 3847 livros)

6.2.001 – Abonos de dinheiro

Documentos comprovativos do adiantamento de dinheiro para pagamento de vinhos. Esta série reúne os registos de abonos de recibos para pagamento do vinho da novidade (1852-1963).

Datas: 1776-1963

0,19 m.l. (1 caixa e 4 livros) (Série)

6.2.002 – Acções

Esta série reúne as lembranças de acções e accionistas que entraram com dinheiro no cofre (1763); as relações de dívidas da Compa-

nhia a accionistas (1792-1825); as relações dos lucros de acções e pagamento da décima que incidia sobre os mesmos (1761-1826); e as relações de vendas de apólices à Companhia (1793). Integra uma subsérie.

Datas: 1758-1826

0,42 m.l. (1 caixa e 4 livros) (Série)

6.2.002.01 – Apólices de acções, senhas e contra-senhas respectivas

Documentos que registam as apólices de acções, senhas e contra-senhas respectivas. Esta série integra quatro livros, dois dos quais não chegaram a ser utilizados, uma vez que a venda de acções, no valor de 400 mil reis cada uma, não foi totalmente realizada.

Datas: 1758

0,30 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.003 – Auxiliares de receita e despesa

Documentação produzida para servir de apoio à escrituração da receita e despesa em livros próprios, como o Diário e o Memorial. Esta série reúne também os auxiliares de receita e despesa relativos ao livro Caixa (1820-1954), e à Agência do Rio de Janeiro (1775-1797).

Datas: 1760-1954

4,08 m.l. (34 caixas) (Série)

6.2.004 – Balancetes

Livro onde mensalmente se lançam as importâncias dos débitos e créditos do livro Razão, conta por conta e os respectivos saldos. Esta

série reúne os balancetes do livro Razão, balancetes gerais, balancetes de devedores e credores do Cofre.

Esta série integra quatro subséries.

Datas: 1788-1962
0,71 m.l. (4 caixas e 9 livros) (Série)

6.2.004.01 – Caixa de Amortização

Documentos extraídos para verificar se os débitos e créditos, lançados no livro Razão do cofre da Caixa de Amortização estão a ser feitos correctamente. Esta série reúne os balancetes do livro Caixa (1864-1869) e da conta-corrente com comissários(1844-1857).

Datas: 1844-1869
0,24 m.l. (2 caixas) (Subsérie)

6.2.004.02 – Credores e devedores

Datas: 1928-1944
0,17 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.004.03 – Nova Gerência

Documentos comprovativos do balanço, extraído para verificar se os lançamentos no livro Razão do cofre da Nova Gerência estão a ser feitos correctamente.

Datas: 1848-1865
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.004.04 – Razão e contas-correntes

Datas: 1956-1961
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.005 – Balanços e demonstrações

Esta série integra dezasseis subséries.

Datas: 1756-1938
4,63 m.l. (17 caixas e 137 livros) (Série)

6.2.005.01 – Balanços de acções

Documento contabilístico através do qual se faz a demonstração do activo e do passivo relativo a acções.

Datas: 1909-1921
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.005.02 – Balanços do cofre

Datas: 1812-1817
0,05 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.005.03 – Balanços das contas

Quadro que, resumidamente, nos mostra por saldos devedores e credores, a dado momento, mostrando-nos a situação financeira das contas da Companhia.

Datas: 1757-1826
0,15 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.005.04 – Balanços dos depósitos da Companhia

Datas: 1858-1876
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.005.05 – Balanços diários do cofre

Datas: 1805-1852
0,96 m.l. (36 livros) (Subsérie)

6.2.005.06 – Balanços da fábrica dos Arcos de Ferro

Datas: 1788-1796
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.005.07 – Balanços das fábricas de aguardente

Datas: 1827-1828
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.005.08 – Balanços gerais da Companhia

Datas: 1838-1927
0,25 m.l. (31 livros) (Subsérie)

6.2.005.09 – Balanços das lojas

Datas: 1920-1921
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.005.10 – Balanços e demonstrações de balanços

Esta subsérie integra a documentação auxiliar para a elaboração dos balanços. Além das caixas, é constituída por três livros de 1756 a 1832 e dois livros de 1904-1938.

Datas: 1756-1960
1,41 m.l. (10 caixas e 5 livros) (Subsérie)

6.2.005.11 – Balanços e demonstrações da Caixa de Amortização

Documentos contabilísticos através dos quais se faz a demonstração do activo e passivo referente ao cofre da Caixa de Amortização. Inclui sete livros de balanços

(1844-1863) e dois livros de demonstrações de balanços (1843-1878).

Datas: 1843-1958
0,42 m.l. (2 caixas e 9 livros) (Subsérie)

6.2.005.12 – Balanços e demonstrações da Nova Gerência

Documentos contabilísticos através dos quais se faz a demonstração do activo e passivo relativo ao cofre da Nova Gerência. Inclui 2 livros de demonstrações de balanços (1843-1873).

Datas: 1843-1921
0,96 m.l. (4 caixas e 30 livros) (Subsérie)

6.2.005.13 – Borrões de demonstração do estado da Companhia

Datas: 1834-1835
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.005.14 – Demonstrações do cofre

Datas: 1816-1860
0,12 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.005.15 – Demonstrações do estado da Companhia

Datas: 1761-1836
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.005.16 – Demonstrações de saldos

Datas: 1887-1909
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.006 – Borrões de acções

Esta série reúne borrões de conta-corrente de accionistas (1881-1921), borrões de lançamento de pagamento de lucros de acções (1813-1835), borrões do pagamento de dividendos de acções (1925-1927), a compra de acções (1922-1936), e ainda cinco livros, designados por borrões de lançamento dos pagamentos feitos aos accionistas, relativos aos lucros das suas acções (1813-1835).

Datas: 1813-1936
0,22 m.l. (1 caixa e 5 livros) (Série)

6.2.007 – Borrões de contas gerais

Documentos onde se toma nota de todas as operações, como pagamentos, recebimentos, vendas, compras, saques, despesas, etc., à medida que são realizadas.

Datas: 1756-1958
0,28 m.l. (2 caixas e 2 livros) (Série)

6.2.008 – Caixa da Companhia

Livro comercial auxiliar no qual se registam as entradas e saídas de dinheiro, os pagamentos e as receitas. Esta série reúne o Livro Caixa (1756-1960), num total de 72 livros, e inclui, ainda, cinco subséries.

Datas: 1756-1960
4,66 m.l. (1 caixa e 121 livros) (Série)

6.2.008.01 – Auxiliar de caixa

Datas: 1937-1949
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.008.02 – Borrões da Caixa da Companhia

Livro onde se toma nota de todas as operações, como pagamentos, recebimentos, vendas, compras, aceites, saques, despesas, etc., à medida que são realizadas.

Datas: 1766-1851
1,42 m.l. (1 caixa e 40 livros) (Subsérie)

6.2.008.03 – Caixa de S. Petersburgo

Datas: 1781-1786
0,13 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.008.04 – Extracto da Caixa da Companhia

Datas: 1835-1837
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.008.05 – Registos de cheques

Datas: 1949-1955
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.009 – Caixa da Nova Gerência

Livro onde se lançam todas as entradas de dinheiro registadas por este cofre.

Datas: 1843-1912
0,24 m.l. (7 livros) (Série)

6.2.010 – Cálculos e rateações

Exames de contas, cálculos de direitos, câmbios, etc. Esta série reúne os registos dos cálculos dos géneros exportados do Porto. In-

clui mapas das importações da Rússia e América do Norte.

Datas: 1778-1798
0,07 m.l. (4 livros) (Série)

6.2.011 – Cofre da Caixa de Amortização

Livro onde se escritura o movimento de dinheiro, relativo ao cofre da Caixa de Amortização. Esta série integra três subséries.

Datas: 1843-1872
0,54 m.l. (2 caixas e 16 livros) (Série)

6.2.011.01 – Borrões do cofre

Minutas ou rascunhos dos documentos a escriturar em livro próprio.

Datas: 1844-1872
0,24 m.l. (10 livros) (Subsérie)

6.2.011.02 – Conhecimentos de entrega de dinheiro no cofre

Documentos comprovativos da execução de tal procedimento. Reúne ainda as contas de ganhos e perdas e as declarações de recebimento de dinheiro pago.

Datas: 1844-1868
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.011.03 – Encontros de contas de escritos de vinho da novidade pago pelo cofre

Documentos de acerto contabilístico, a liquidar por este cofre.

Datas: 1843-1850
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.012 – Cofre da Companhia

Livro onde se escritura o movimento de dinheiro. Esta série reúne o Cofre Fraco e o Cofre Geral entre 1756 e 1939 num total de 142 livros, e inclui, ainda, cinco subséries.

Datas: 1756-1939
7,74 m.l. (2 caixas e 187 livros)

6.2.012.01 – Auxiliar do cofre

Datas: 1762-1766
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.012.02 – Borrões e demonstrações do cofre

Inclui 29 livros de Borrões (1765-1829), 3 livros de demonstrações (1850-1859) e 4 livros de clarezas dadas para fora. (1845-1881).

Datas: 1765-1881
1,74 m.l. (36 livros) (Subsérie)

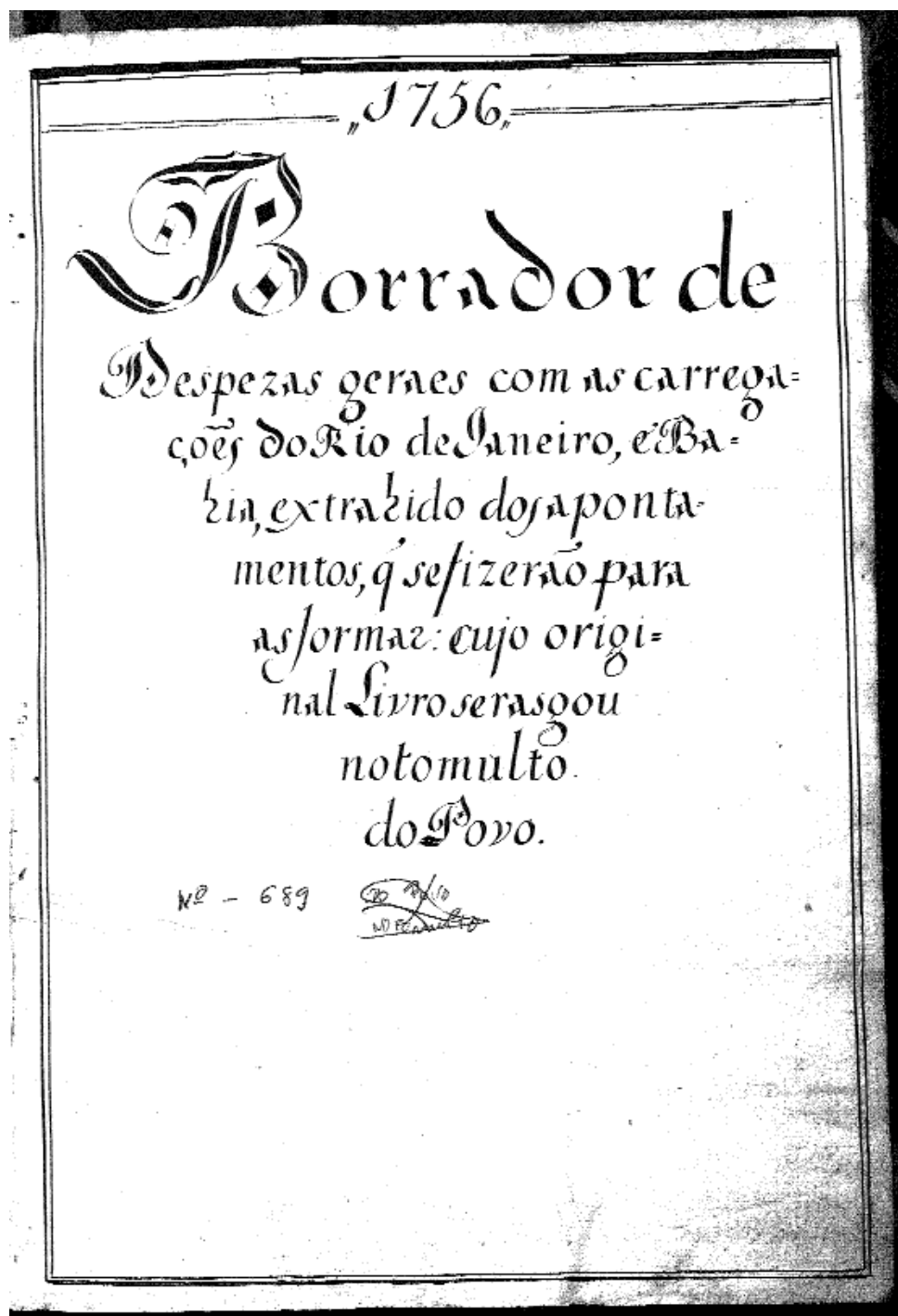
6.2.012.03 – Entradas de dinheiro no cofre

Registo do dinheiro entrado por pagamentos de particulares, subscrições de acções, depósitos, tomadias e de outra natureza.

Datas: 1757-1869
0,25 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Subsérie)

6.2.012.04 – Mapas dos movimentos do cofre

Lista demonstrativa dos activos e passivos. Esta série reúne os extractos do cofre (1825), mapas do movimento diário do Co-



fre da Companhia (1875-1907), notas do estado do Cofre (1815-1887), e resumos dos débitos e créditos mensais do Cofre (1808-1810).

Datas: 1808-1907
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.012.05 – Recibos do cofre

Datas: 1761-1805
0,10 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.013 – Cofre da Nova Gerência

Livro onde se escritura o movimento de dinheiro relativo ao cofre da Nova Gerência. Esta série inclui uma subsérie.

Datas: 1843-1924
3,36 m.l. (40 livros) (Série)

6.2.013.01 – Borrões de contas do cofre

Livro onde se escritura uma minuta ou rascunho de um documento a escriturar em livro próprio.

Datas: 1843
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.014 – Compras feitas pelo cofre da Nova Gerência

Registo de compras comerciais efectuadas por este cofre.

Datas: 1843-1853
0,18 m.l. (4 livros) (Série)

6.2.015 – Conhecimentos da compra anual das 20.000 pipas de vinho pelo cofre da Nova Gerência

Documentos comprovativos da execução de tal procedimento, relativo a este cofre. Esta série reúne ainda os registos da compra anual das 20.000 pipas de vinho pelo cofre da Nova Gerência e um livro (1843-1852).

Datas: 1843-1879
0,52 m.l. (4 caixas e 1 livro) (Série)

6.2.016 – Contas-correntes com accionistas

Esta série reúne contas-correntes com accionistas para a repartição dos lucros (1830-1959).

Datas: 1756-1959
2,86 m.l. (6 caixas e 98 livros) (Série)

6.2.017 – Contas-correntes da Caixa de Amortização

Documentos que descrevem, por débito e crédito, uma série de operações realizadas durante um certo prazo de tempo, mostrando o saldo entre partes. Reúne as correntes dos devedores do reino (1870-1929), dos devedores do ultramar (1843-1879), dos credores antigos da Caixa de Amortização (1843-1878), dos comissários (1849-1866) e encarregados (1875-1888).

Datas: 1843-1929
0,62 m.l. (1 caixa e 20 livros) (Série)

6.2.018 – Contas-correntes do cofre da Nova Gerência

Documento que descreve por débito e crédito uma série de operações realizadas durante um certo prazo de tempo mostrando o saldo existente entre as partes.

Esta série é constituída por sete subséries.

Datas: 1843-1933
2,52 m.l. (2 caixas e 50 livros) (Série)

6.2.018.01 – Comissários

Datas: 1843-1933
0,49 m.l. (1 caixa e 12 livros) (Subsérie)

6.2.018.02 – Credores do reino e ultramar

Datas: 1843-1929
0,22 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.018.03 – Devedores do reino e ultramar

Datas: 1843-1906
0,25 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.018.04 – Encarregados

Datas: 1872-1881
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.018.05 – Gerais

Documento que descreve por débito e crédito uma série de operações realizadas durante um certo prazo de tempo mostrando o saldo existente entre as partes

Datas: 1846-1849
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.018.06 – Lavradores do Douro

Datas: 1843-1867
1,38 m.l. (22 livros) (Subsérie)

6.2.018.07 – Propostos

Datas: 1843-1853
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019 – Contas-correntes de receita e despesa

Documentos que descrevem por débito e crédito uma série de operações realizadas entre as partes, durante um certo prazo de tempo, mostrando os saldos existentes.

Alguns livros escrituram documentos com data posterior a 1960. São livros cuja data inicial é anterior à data final deste Inventário. No que diz respeito às contas-correntes com a agência de Londres, encontram-se também os documentos relativos ao diário da agência de Londres e as relações de devedores da Grã-Bretanha. Na subsérie *Exército*, a documentação avulsa trata, fundamentalmente, das contas relativas ao fornecimento de vinhos e géneros ao exército e hospitais militares, assim como dos respectivos recibos. Esta série é constituída por sessenta e uma subséries.

Datas: 1756-1961
31,54 m.l. (15 caixas e 756 livros) (Série)

6.2.019.01 – Aduelas e feitos de pipas

Datas: 1756-1760
0,09 m.l. (3 livros) (Subsérie)

Inventário do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

6.2.019.02 – Agência de Londres e comerciantes na Grã-Bretanha

Datas: 1778-1855
0,32 m.l. (1 caixa e 4 livros) (Subsérie)

6.2.019.03 – Agência do Rio de Janeiro

Datas: 1759-1830
0,16 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.019.04 – Aguardente

Esta série reúne as contas-correntes gerais de aguardente

Datas: 1820-1824
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.05 – Aguardente comprada a diversos

Datas: 1810-1824
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.06 – Aguardente comprada no Porto

Datas: 1805-1832
0,14 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.019.07 – Aguardente vendida e fiada no Douro e no Porto

Datas: 1824-1832
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.08 – Alfândega

Datas: 1907-1915
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.09 – Alugueres

Datas: 1757-1835
0,36 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.2.019.10 – Arcos de ferro

Datas: 1756-1760
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.11 – Armazéns do vinho de embarque (com negociantes nacionais e estrangeiros)

Datas: 1807-1832
1,01 m.l. (21 livros) (Subsérie)

6.2.019.12 – Armazéns do vinho de embarque separado (com negociantes)

Datas: 1821-1832
0,39 m.l. (9 livros) (Subsérie)

6.2.019.13 – Arrais

Datas: 1761-1808
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.14 – Auxiliar de contas-correntes

Datas: 1849-1852
0,12 m.l. (10 livros) (Subsérie)

6.2.019.15 – Báltico e Rússia

Datas: 1771-1823
0,25 m.l. (1 caixa e 7 livros) (Subsérie)

6.2.019.16 – Banco União

Datas: 1874-1876
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.019.17 – Borrões de contas-correntes de aguardente

Datas: 1805-1832
0,20 m.l. (15 livros) (Subsérie)

6.2.019.18 – Borrões de contas-correntes gerais

Datas: 1764-1827
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.019.19 – Borrões de contas-correntes de propostos

Datas: 1759-1855
0,13 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.019.20 – Caixa do Pinhão

Datas: 1866-1887
0,10 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.019.21 – Cascos

Datas: 1756-1760
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.22 – Cofre do Douro

Um livro é cópia.

Datas: 1775-1776
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.23 – Comerciantes

Datas: 1776-1802
0,20 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.019.24 – Comissários, caixeiros e feitores

Esta subsérie inclui um livro de contas-correntes com o comissário do Algarve (1773-1775).

Datas: 1756-1896
0,90 m.l. (3 caixas e 17 livros) (Subsérie)

6.2.019.25 – Compra anual de vinho da novidade

Datas: 1847-1853
0,45 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.2.019.26 – Compra comercial do vinho da novidade

Datas: 1847-1854
0,07 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.019.27 – Credores

Datas: 1821-1923
0,11 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.019.28 – Devedores no país, ultramar e estrangeiro

Datas 1759-1929
0,84 m.l. (1 caixa e 21 livros) (Subsérie)

6.2.019.29 – Diários de aguardente

Documentos que registam diariamente as entradas e saídas de dinheiro.

Datas: 1761-1832
0,54 m.l. (14 livros) (Subsérie)

6.2.019.30 – Dívidas

Datas: 1760-1761
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.31 – Empresas nacionais, estrangeiras, das ilhas e colónias

Datas: 1935-1961
0,15 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.019.32 – Empréstimos de capital a accionistas por irmandades, confrarias e particulares, que recebem juros da Companhia

Esta subsérie inclui o registo das dívidas dos accionistas à Companhia pelo pagamento de juros feitos por esta às irmandades, confrarias, misericórdias e particulares, relativos ao dinheiro que estas concederam aos primeiros para entrarem na Companhia. (aviso de 27.9.1756 e aviso de 17.11.1801).

Datas: 1758-1832
0,10 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.33 – Empréstimos a particulares e lavradores

Datas: 1756-1854
0,36 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.2.019.34 – Encarregados e depositários

Datas: 1838-1912
0,38 m.l. (1 caixa e 20 livros) (Subsérie)

6.2.019.35 – Erário Régio e Tesouro Público (assim como o registo de contas e mapas entregues aos mesmos)

Datas: 1788-1850
0,32 m.l. (9 livros) (Subsérie)

6.2.019.36 – Escritório

Datas: 1765-1776
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.37 – Escritos de vinho da novidade

Datas: 1864-1926
0,74 m.l. (47 livros) (Subsérie)

6.2.019.38 – Exames de contas-correntes

Datas: 1788-1795
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.39 – Exército

Datas: 1793-1834
0,43 m.l. (3 caixas e 2 livros) (Subsérie)

6.2.019.40 – Fábrica dos Arcos de Ferro de Crestuma

Datas: 1793-1832
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.41 – Fiadores e respectivas declarações

Datas: 1781-1869
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.019.42 – Gerais (entrada e saída)

Datas: 1756-1834
0,38 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.019.43 – Intendentes e comissários de aguardentes

Datas: 1788-1832
0,41 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.019.44 – Lavradores de aguardentes

Datas: 1758-1805
0,22 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.019.45 – Ovos nos armazéns da Companhia

Esta subsérie inclui um livro de talões de venda de ovos.

Datas: 1883-1910
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.46 – Particulares

Datas: 1783-1832
0,36 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.019.47 – Paulo Jorge e filhos

Datas: 1804-1833
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.48 – Propostos da cidade do Porto e das quatro léguas do exclusivo

Datas: 1756-1831
4,20 m.l. (95 livros) (Subsérie)

6.2.019.49 – Propostos providos pelo armazém de Arnelas

Datas: 1756-1832
2,79 m.l. (73 livros) (Subsérie)

6.2.019.50 – Provedor e deputados e seu procurador em Lisboa

Datas: 1756-1829
0,31 m.l. (1 caixa e 6 livros) (Subsérie)

6.2.019.51 – Quintas do Douro administradas pela Companhia e outras propriedades

Datas: 1830-1899
0,11 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.019.52 – Real Empréstimo

Esta subsérie inclui o índice alfabético de nomes (s/d).

Datas: 1804-1828
0,10 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.019.53 – Rolhas nos armazéns da Companhia

Datas: 1883-1912
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.54 – Saída de aguardente

Datas: 1761-1764
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.55 – Tanoeiros

Esta subsérie inclui contas-correntes com tanoeiros de aguardentes.

Datas: 1760-1910
0,38 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.2.019.56 – Vinagres

Datas: 1761-1792
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.019.57 – Vinho comprado na cidade

Datas: 1756-1832
0,13 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.019.58 – Vinho de consumo dos armazéns de Vila Nova de Gaia

De acordo com o decreto de 8.1.1929.

Datas: 1929-1937
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.019.59 – Vinho de embarque

Datas: 1756-1832
3,20 m.l. (80 livros) (Subsérie)

6.2.019.60 – Vinho de embarque (com negociantes nacionais e estrangeiros)

Datas: 1766-1829
2,04 m.l. (56 livros) (Subsérie)

6.2.019.61 – Vinho de ramo

Datas: 1759-1832
7,01 m.l. (1 caixa e 101 livros) (Subsérie)

6.2.020 – Despesas

Documentos comprovativos de verbas despendidas. Esta série é composta por quarenta e três subséries.

Datas: 1756 – 1963
16,25 m.l. (38 caixas e 512 livros) (Série)

6.2.020.01 – Aguardentes

Registos de despesas gerais de aguardentes, contas de destilação e relações dos vinhos comprados para aguardentes.

Datas: 1781-1881
1,24 m.l. (9 caixas e 5 livros) (Subsérie)

6.2.020.02 – Armazéns

A caixa desta subsérie diz respeito às despesas com os feitores dos armazéns.

Datas: 1758-1870
0,29 m.l. (1 caixa e 5 livros) (Subsérie)

6.2.020.03 – Aviamentos comprados

Registo de compras de arcos de pau, aduelas, meões e outros aviamentos.

Datas: 1798-1832
0,12 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.020.04 – Báltico e Rússia

Datas: 1779-1814
0,07 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.020.05 – Barcos

Datas: 1780-1890
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.020.06 – Borrões de despesas gerais

Pagamentos feitos sob a inspecção dos deputados da Junta.

Datas: 1758-1827
3,75 m.l. (144 livros) (Subsérie)

6.2.020.07 – Borrões diários de pagamentos

Datas: 1850-1862
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.08 – Carregações do Brasil

Registos das despesas gerais com as carregações do Brasil.

Datas: 1756-1760
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.09 – Carregações de vinho e outros objectos

Datas: 1801-1850
0,96 m.l. (8 caixas) (Subsérie)

6.2.020.10 – Carretos

Relações de despesas com carretos.

Datas: 1814 e 1845-1846
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.020.11 – Compra de aguardente

Datas: 1905-1919
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.12 – Compra de notas ao Banco de Lisboa e de cobre a diversos

Datas: 1846-1852
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.020.13 – Compra e prova de vinhos

Datas: 1762 e 1808-1892
0,38 m.l. (3 caixas e 1 livro) (Subsérie)

6.2.020.14 – Compra de vinho para a destilação de aguardente

Datas: 1821-1822
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.020.15 – Compra de vinho da novidade

Datas: 1820-1835 e 1904-1963
0,33 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.2.020.16 – Compra de vinho de ramo

Datas: 1766-1837
0,20 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Subsérie)

6.2.020.17 – Compra de vinho separado

Esta subsérie diz respeito às relações dos vinhos separados para a Companhia

Datas: 1830
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.18 – Despachos de vinhos, aguardentes e vinagres para o estrangeiro

Datas: 1757-1760
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.19 – Despesas forenses

Datas: 1792-1931
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.020.20 – Diário de despesa

Pagamentos feitos debaixo da inspecção dos deputados.

Datas: 1814-1832
0,34 m.l. (10 livros) (Subsérie)

6.2.020.21 – Diário da despesa com capas e engarrafamentos

Datas: 1836-1837
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.020.22 – Entradas de vinho de embarque e de consumo

Datas: 1766-1832
0,94 m.l. (21 livros) (Subsérie)

6.2.020.23 – Entradas de vinho de ramo

Registos das quantidades de vinho entrado e respectivos custos. O primeiro livro desta subsérie regista a entrada de vinho de ramo nos armazéns de Vila Nova de Gaia.

Datas: 1756-1827
1,80 m.l. (36 livros) (Subsérie)

6.2.020.24 – Escritos da compra dos vinhos da novidade carregado para a cidade do Porto

Esta subsérie inclui as relações dos escritos abonados.

Datas: 1837-1897
0,35 m.l. (2 caixas 11 livros) (Subsérie)

6.2.020.25 – Fábrica de Arcos de Ferro e Verguinha de Crestuma

Um dos livros desta subsérie regista também o rendimento da quinta desta fábrica.

Datas: 1800-1832
0,07 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.020.26 – Flor do enxofre

Datas: 1857-1873
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.020.27 – Gerais

Datas: 1757-1928
0,47 m.l. (1 caixa e 44 livros) (Subsérie)

6.2.020.28 – Impostos pagos pela Companhia

Avisos, conhecimentos para pagamento, declarações e certidões comprovativas da execução do procedimento. Inclui mapas demonstrativos dos impostos pagos pela Companhia, incluindo a décima (1848-1860). Esta subsérie inclui ainda um livro de registo dos direitos pagos pela Companhia sobre os líquidos entrados no armazém de Miragaia (1893-1909) e um livro de registo do imposto pago pela Companhia para o Grémio, sobre o vinho e aguardente vendidos (1936-1937).

Datas: 1848-1954
0,16 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

6.2.020.29 – Junta e escritório

Registos das despesas miúdas da Junta e escritório

Datas: 1761-1832
0,09 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.020.30 – Mercadorias entradas e saídas

Datas: 1761-1770
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.31 – Movimento dos vinhos nos depósitos

Datas: 1849-1875
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.020.32 – Pagamento aos lavradores de vinho de embarque

Datas: 1761-1764
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.020.33 – Pagamento aos lavradores de vinho de ramo

Datas: 1761-1765
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.34 – Qualificações e compras do vinho de embarque na aposentadoria da Régua

Datas: 1817-1826
0,05 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.020.35 – Quintas da administração ou propriedade da Companhia

Alguns documentos desta subsérie registam também a receita.

Datas: 1773-1928
0,66 m.l. (5 caixas e 2 livros) (Subsérie)

6.2.020.36 – Talões de compra de vinho da novidade

Datas: 1867-1895
1,56 m.l. (122 livros) (Subsérie)

6.2.020.37 – Talões de guias para a condução dos vinhos do Alto Douro

Datas: 1850-1852
0,79 m.l. (32 livros) (Subsérie)

6.2.020.38 – Tanoarias da Companhia

Datas: 1818-1850
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.020.39 – Transportes de vinhos da novidade

Datas: 1837-1852
0,12 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.020.40 – Vinho comprado na cidade

Datas: 1833-1836
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.020.41 – Vinho de embarque

Datas: 1761-1814
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.020.42 – Vinho da novidade comprado em Viseu

Datas: 1860-1862
0,14 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

6.2.020.43 – Vinho de ramo

Esta subsérie inclui as despesas com vinho comprado.

Datas: 1761-1814
0,14 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.021 – Despesas miúdas da Nova Gerência

Livro onde se escrituram as verbas despendidas, relativas ao cofre da Nova Gerência.

Datas: 1850-1867
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

6.2.022 – Diário da Caixa de Amortização

Livro contabilístico obrigatório, no qual se faz a escrituração, por ordem cronológica, rela-

tiva ao cofre da Caixa de Amortização. Esta série reúne também os extractos do Diário da Caixa de Amortização e resumos do Diário.

Datas: 1843-1874
0,66 m.l. (1 caixa e 11 livros) (Série)

6.2.023 – Diário da Companhia

Livro contabilístico obrigatório, no qual se faz a escrituração por ordem cronológica de todas as operações. Esta série, reúne também os livros Diários da Caixa Filial, o registo de documentos auxiliares do livro Diário, e o Diário da Nova Gerência, a fim de evitar uma lacuna cronológica. Integram, ainda, esta série, cinco subséries.

Datas: 1756-1958
11,95 m.l. (220 livros) (Série)

6.2.023.01 – Borradores do diário de receita e despesa

Livros em que se escrituram os lançamentos contabilísticos posteriormente transferidos para o livro Diário.

Datas: 1761-1769
0,35 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.023.02 – Borrões do Diário da Companhia

Livros onde tomam nota de todas as operações, como pagamentos, recebimentos, vendas, compras, aceites, saques, despesas, à medida que são realizadas.

Datas: 1774-1830
0,80 m.l. (30 livros) (Subsérie)

6.2.023.03 – Diários dos propostos

Livros onde se registam diariamente, todas as dívidas activas e passivas, as operações comerciais, as negociações, aceites ou endossos de letras ou créditos negociáveis, as suas convenções e, em geral, tudo quanto os propostos receberem ou pagarem.

Datas: 1761-1927
5,40 m.l. (100 livros) (Subsérie)

6.2.023.04 – Diários de todas as transacções da Companhia

Apontamentos elaborados para a escrituração no Diário.

Datas: 1827-1834
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.023.05 – Extractos do Diário da Nova Gerência

Documentos que apresentam o saldo das entradas e saídas de dinheiro.

Datas: 1843-1940
0,92 m.l. (16 livros) (Subsérie)

6.2.024 – Dívidas à Companhia

Documentos em que o devedor reconhece a dívida que contraiu com a Companhia. Esta série reúne as declarações de dívidas (1772-1902); relações de lavradores devedores à Companhia (1804-1861); documentos de dívidas à Companhia (1779-1931); e obrigações de dívida (1757-1917).

Esta série integra uma subsérie.

Datas: 1757-1931
0,50 m.l. (5 caixas e 11 livros) (Série)

6.2.024.01 – Relações de devedores do Reino

Esta subsérie inclui um livro de devedores da Caixa de Amortização e consignações estabelecidas (1850-1860).

Datas: 1763-1870
0,29 m.l. (1 caixa e 11 livros) (Subsérie)

6.2.025 – Facturas

Documentos que contêm a discriminação dos produtos vendidos, bem como as quantidades e valores, entregues ao comprador pelo vendedor. Esta série reúne os borrões de facturas e listas de preços tomados (1804-1962), e copiadores e registo de facturas, incluindo os pertencentes ao depósito de Lisboa (1930-1962).

Datas: 1785-1962
1,53 m.l. (1 caixa e 55 livros) (Série)

6.2.026 – Fretes

Esta série reúne os contratos de fretamento de navios, alguns deles efectuados em Espanha (1798-1863), e os fretes e preços dos mesmos no Douro (1756-1775).

Datas: 1756-1875
0,17 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Série)

6.2.027 – Lembranças de contas

Registo de lembranças de contas-correntes, relações de compra e de venda, pagamentos de vencimentos, impostos, cálculos de ajuste de preços e de encontro de contas, etc.

Datas: 1761-1914
0,14 m.l. (8 livros) (Série)

6.2.028 – Letras, obrigações, saques e remessas da Caixa de Amortização

Livros onde se registam as ordens de pagamento emitidas sobre o cofre da Caixa de Amortização. Esta série reúne ainda os registos de letras e obrigações a receber da Caixa de Amortização.

Datas: 1843-1872
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

6.2.029 – Liquidações de contas

Documentos comprovativos da extinção de uma obrigação através do pagamento. Esta série reúne as liquidações de contas com feitores e intendentos das fábricas de aguardente (1776-1832); liquidações de contas com a agência de Filadélfia (1813); e liquidação de vinhos aos lavradores de Viseu (1860-1862).

Datas: 1776-1862
0,39 m.l. (2 caixas e 2 livros) (Série)

6.2.030 – Mapas e registos de encomendas de Lisboa

Livros de registo das encomendas feitas à Junta pelos feitores dos armazéns da Companhia e pelos armazéns reais, em Lisboa.

Datas: 1774-1780
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

6.2.031 – Mapas do rendimento do cruzado, ou dos 400 réis

Para fazer face às despesas que era obrigada a fazer com o arrolamento, provas, guias e

marcas, por carta régia de 7 de Abril de 1838, a Companhia passou a receber do Estado quatrocentos reis por cada pipa de vinho com guia. Esses 400 réis eram descontados no pagamento dos direitos de consumo ou exportação. A Companhia ficava obrigada a dar anualmente contas ao Governo da receita e despesa e a entregar-lhe o saldo, quando este existisse.

Datas: 1838-1851
0,18 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

6.2.032 – Memorial do livro Razão da Companhia

Desta série fazem parte os livros Razão (1756-1833) e uma subsérie de borrões.

Datas: 1756-1833
1,03 m.l. (45 livros) (Série)

6.2.032.01 – Borrões do Memorial da Companhia

Datas: 1761-1832
1,00 m.l. (38 livros) (Subsérie)

6.2.033 – Memorial da Nova Gerência

Documento síntese relativo às operações do cofre da Nova Gerência.

Datas: 1843-1928
1,14 m.l. (68 livros) (Série)

6.2.034 – Ordens de pagamento da Companhia

Documentos comprovativos da compra de vinhos no Douro, de diferentes qualidades, re-

gra geral efectuada pelos comissários da Companhia.

Datas: 1759-1832 e 1840
18,60 m.l. (156 caixas) (Série)

6.2.035 – Papéis, carregações e conhecimentos

Documentos comprovativos das despesas com transportes dos vinhos e aguardentes no país e para o estrangeiro. Esta série encontra-se dividida em 8 subséries.

Datas: 1756-1943
5,69 m.l. (28 caixas e 70 livros) (Série)

6.2.035.01 – Carregações efectivas de vinho e aguardente para o Porto

Datas: 1851-1886
0,03 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.035.02 – Carregações da Junta para o Algarve

Datas: 1774-1777
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.035.03 – Carregações nacionais

Cartas de barco dos arrais (e carregações por caminho de ferro, a partir de 1917).

Datas: 1757-11787 e 1841-1943
0,58 m.l. (26 livros) (Subsérie)

6.2.035.04 – Carregações de produtos para o Arsenal Real de Lisboa

Datas: 1788-1790
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

Soma da Anonimidade em Lreos

<i>Perceitas</i>	<i>Quilates</i>
1000	1000
2000	2000
3000	3000
4000	4000
5000	5000
6000	6000
7000	7000
8000	8000
9000	9000
10000	10000
11000	11000
12000	12000
13000	13000
14000	14000
15000	15000
16000	16000
17000	17000
18000	18000
19000	19000
20000	20000
21000	21000
22000	22000
23000	23000
24000	24000
25000	25000
26000	26000
27000	27000
28000	28000
29000	29000
30000	30000
31000	31000
32000	32000
33000	33000
34000	34000
35000	35000
36000	36000
37000	37000
38000	38000
39000	39000
40000	40000
41000	41000
42000	42000
43000	43000
44000	44000
45000	45000
46000	46000
47000	47000
48000	48000
49000	49000
50000	50000

Perceitas *Quilates*

1000	1000
2000	2000
3000	3000
4000	4000
5000	5000
6000	6000
7000	7000
8000	8000
9000	9000
10000	10000
11000	11000
12000	12000
13000	13000
14000	14000
15000	15000
16000	16000
17000	17000
18000	18000
19000	19000
20000	20000
21000	21000
22000	22000
23000	23000
24000	24000
25000	25000
26000	26000
27000	27000
28000	28000
29000	29000
30000	30000
31000	31000
32000	32000
33000	33000
34000	34000
35000	35000
36000	36000
37000	37000
38000	38000
39000	39000
40000	40000
41000	41000
42000	42000
43000	43000
44000	44000
45000	45000
46000	46000
47000	47000
48000	48000
49000	49000
50000	50000

Perceitas *Quilates*

1000	1000
2000	2000
3000	3000
4000	4000
5000	5000
6000	6000
7000	7000
8000	8000
9000	9000
10000	10000
11000	11000
12000	12000
13000	13000
14000	14000
15000	15000
16000	16000
17000	17000
18000	18000
19000	19000
20000	20000
21000	21000
22000	22000
23000	23000
24000	24000
25000	25000
26000	26000
27000	27000
28000	28000
29000	29000
30000	30000
31000	31000
32000	32000
33000	33000
34000	34000
35000	35000
36000	36000
37000	37000
38000	38000
39000	39000
40000	40000
41000	41000
42000	42000
43000	43000
44000	44000
45000	45000
46000	46000
47000	47000
48000	48000
49000	49000
50000	50000

Perceitas *Quilates*

1000	1000
2000	2000
3000	3000
4000	4000
5000	5000
6000	6000
7000	7000
8000	8000
9000	9000
10000	10000
11000	11000
12000	12000
13000	13000
14000	14000
15000	15000
16000	16000
17000	17000
18000	18000
19000	19000
20000	20000
21000	21000
22000	22000
23000	23000
24000	24000
25000	25000
26000	26000
27000	27000
28000	28000
29000	29000
30000	30000
31000	31000
32000	32000
33000	33000
34000	34000
35000	35000
36000	36000
37000	37000
38000	38000
39000	39000
40000	40000
41000	41000
42000	42000
43000	43000
44000	44000
45000	45000
46000	46000
47000	47000
48000	48000
49000	49000
50000	50000

6.2.035.05 – Conhecimentos de embarque ingleses

É um título especial de depósito de mercadorias, pelo qual o capitão ou a agência do navio declara ter recebido a bordo os volumes nele descritos, para serem entregues no porto de destino aos seus destinatários. Trata-se de conhecimentos da Companhia, escritos em inglês.

Datas: 1774-1844
0,52 m.l. (10 livros) (Subsérie)

6.2.035.06 – Conhecimentos de embarque portugueses

É um título especial de depósito de mercadorias, pelo qual o capitão ou a agência do navio declara ter recebido a bordo os volumes nele descritos, para serem entregues no porto de destino aos seus destinatários.

Datas: 1756-1832
0,50 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.035.07 – Contas, facturas e listas de carregações para o reino e estrangeiro

Datas: 1756-1885
3,58 m.l. (28 caixas e 5 livros) (Subsérie)

6.2.035.08 – Registo de documentos de cartas de barco

Datas: 1853-1919
0,43 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.036 – Prejuízos reclamados pela Companhia, durante o cerco do Porto (1832-1833)

Documentos comprovativos dos prejuízos que a Companhia pretende que lhe sejam ressarcidos, relativos ao bombardeamento da casa da rua das Flores e aos incêndios ocorridos nos armazéns da Companhia.

Datas: 1832-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.2.037 – Primeira e segunda prestações da redução de capital autorizada pela Assembleia-Geral da Companhia

Livros onde se escrituram, sob a forma de resumo, os pagamentos relativos à redução do capital autorizado, para as duas prestações.

Datas: 1886-1937
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

6.2.038 – Razão da Caixa de Amortização

Livro comercial de contabilidade para o qual se transportam as contas do livro Diário, relativas ao cofre da Caixa de Amortização.

Datas: 1843-1873
0,08 m.l. (2 livros) (Série)

6.2.039 – Razão

Livro comercial de contabilidade para o qual se transportam as contas do livro Diário. De acordo com *O Guarda-livros moderno, ou curso completo de instrucções elementares sobre operações do commercio, tanto em mercados, como em banco*, de Manoel Teixeira Cabral de Mendonça, no tomo II, que trata das parti-

das dobradas, (1816), o livro Razão tinha três nomes sinónimos, Livro Mestre, Grão Livro e Livro Razão, sendo a última designação a mais corrente. Esta série reúne ainda o auxiliar Razão da Caixa Filial, isto é, o livro comercial de contabilidade, para o qual se transportam as contas do livro Diário, relativo ao cofre da Caixa Filial (1846 – 1863); 5 livros índice e o auxiliar do livro Razão (1945-1947). A fim de evitar um hiato cronológico, incluímos aqui os cinco livros Razão da Nova Gerência (1843-1896).

Datas: 1760-1961
1,90 m.l. (30 livros) (Série)

6.2.040 – Real Empréstimo

A Junta da Companhia, por ordens régias, lançava e distribuía pelos negociantes, capitalistas e “pessoas mais abastadas”, as quantias dos empréstimos que cabiam às três províncias do Norte de Portugal.

Esta série reúne as relações dos contribuintes (1819-1832); registos de ordens régias (1804-1819); recibos do pagamento do Real Empréstimo exigido pela portaria de 8 de Julho de 1817 (1819-1821); extractos do Real Empréstimo (1807-1817); e documentos de despesa com o Real Empréstimo (1817-1819).

Datas: 1804-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.2.041 – Receitas

Documentos que escrituram as verbas arrecadadas pela Companhia. Esta série integra trinta subséries.

Datas: 1757-1960
5,22 m.l. (1 caixa e 166 livros) (Série)

6.2.041.01 – Borrões de receita da venda a particulares, de géneros do Báltico

Datas: 1793-1803
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.041.02 – Borrões de registo de vendas de vinhos e aguardentes

Datas: 1816-1839
0,10 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.041.03 – Borrões de saída diária de vinho de embarque

Datas: 1804-1841
0,25 m.l. (16 livros) (Subsérie)

6.2.041.04 – Cobranças

Datas: 1935-1953
0,13 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.041.05 – Diário do vinho de embarque vendido

Datas: 1813-1835
0,14 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.041.06 – Diário da receita geral

Datas: 1786-1788
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.041.07 – Fábrica dos arcos de ferro

Datas: 1825-1831
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.041.08 – Flor de enxofre dos armazéns da Régua, vendida aos lavradores

Datas: 1857-1878
0,20 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.2.041.09 – Materiais enviados para Vila Real de Santo António pelo provedor e deputados

Datas: 1776-1779
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.041.10 – Saída de vinho de embarque

Datas: 1795-1812
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.041.11 – Saída de vinho de ramo dos armazéns de Gaia e Miragaia

Datas: 1757-1832
0,09 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.041.12 – Vasilhames e taras devolvidas

Datas: 1942-1955
0,30 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.041.13 – Vinho de ramo vendido no escritório

Datas: 1794-1803
0,08 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.041.14 – Vinho vendido a propostos e a particulares

Esta subsérie inclui dois borrões de receita de vinho vendido a propostos e particulares (1850-1859).

Datas: 1847-1859
0,05 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.041.15 – Vendas de líquidos para lojas

Datas: 1852-1905
0,36 m.l. (13 livros) (Subsérie)

6.2.041.16 – Vendas em Lisboa

Esta subsérie inclui um livro de 1809-1810.

Datas: 1809-1958
0,32 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.2.041.17 – Vendas em Braga

Datas: 1946-1959
0,08 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.041.18 – Vendas a dinheiro

Esta subsérie reúne um livro de 1843-1847 e outro de 1936-1960.

Datas: 1843-1960
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.041.19 – Vendas, no escritório, de vinho de ramo separado para administradores, particulares e tabernas

Datas: 1811-1843
0,10 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.041.20 – Vendas para a Grã-Bretanha (saída)

Datas: 1819-1825
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.041.21 – Vendas de líquidos engarrafados para lojas

Saída de vinhos, aguardentes, vinagres e je-ropigas. Esta subsérie reúne ainda a saída de líquidos engarrafados para lojas. O último livro refere-se a lojas e propostos.

Datas: 1891-1960
0,30 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.2.041.22 – Vendas de líquidos para Portugal e estrangeiro

Datas: 1883-1958
0,13 m.l. (4 livros) (Subsérie)

6.2.041.23 – Vendas no país

Datas: 1876-1940
0,28 m.l. (7 livros) (Subsérie)

6.2.041.24 – Vendas na praça

Datas: 1931-1959
0,44 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.041.25 – Vendas a propostos

Datas: 1942-1948
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.041.26 – Vendas na província

Datas: 1932-1960
0,44 m.l. (11 livros) (Subsérie)

6.2.041.27 – Vendas de vinagres

Datas: 1822-1843
0,09 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.041.28 – Vendas de vinhos e aguardentes sob responsabilidade dos deputados da Junta

Datas: 1772-1832
0,12 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.041.29 – Vendas de vinho de embarque no Porto

Datas: 1788-1813
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.041.30 – Vendas de vinho a particulares e lojas

Datas: 1847-1939
0,60 m.l. (15 livros) (Subsérie)

6.2.042 – Receitas e despesas gerais

Documentos onde se assentam os lucros e os custos. Esta série reúne um registo da receita e despesa geral da Companhia (1866-1884) e os mapas e notas do movimento de receita e despesa, no depósito de Lisboa (1931-1935). Esta série integra nove subséries.

Datas: 1757-1935
6,84 m.l. (4 caixas e 805 livros) (Série)

6.2.042.01 – Borrões de receita e despesa do escritório

Livro onde se tomam notas de todas as operações a escriturar em livro próprio. Inclui borrões de registo de receita do escritório.

Datas: 1760-1862
0,88 m.l. (32 livros) (Subsérie)

6.2.042.02 – Cascos

Datas: 1823-1841
0,10 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.042.03 – Contas com a destilação de aguardentes nas fábricas da Companhia

Documento que regista as entradas e saídas de dinheiro relativas a este procedimento.

Datas: 1763-1831
5,21 m.l. (761 livros) (Subsérie)

6.2.042.04 – Contas feitas no Douro com vinhos de embarque

Datas: 1780-1782
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.042.05 – Entradas e saídas de géneros da Rússia

Datas: 1787-1816
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.042.06 – Entradas e saídas de vinho, aguardente e vinagre engarrafados

Datas: 1838
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.042.07 – Entradas e saídas de vinho nos armazéns de Miragaia

Datas: 1757-1760
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.042.08 – Entradas e saídas de vinho refugado no Douro, nos armazéns dos depósitos

Datas: 1786-1796
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.042.09 – Fábrica dos arcos de ferro

Datas: 1800-1818
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.043 – Recibos e bilhetes

Documentos onde se anota a confirmação do recebimento de determinada quantia em dinheiro. Regra geral, registam o pagamento e sinal. As caixas desta série dizem respeito a recibos e bilhetes (1757-1889) e declarações

de venda de vinho à Companhia (1770-1867). Esta série integra dezasseis subséries.

Datas: 1757-1936
23,18 m.l. (13 caixas e 230 livros) (Série)

6.2.043.01 – Bilhetes da compra de vinho

Datas: 1839-1846
0,03 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.043.02 – Recibos

Esta subsérie inclui 1 livro de recibos de carretos (1761)

Datas: 1761 e 1931-1936
0,05 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.043.03 – Recibos de arrais

Datas: 1824-1832
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.043.04 – Recibos da compra de vinhos

Datas: 1797-1804
0,08 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.043.05 – Recibos da compra de vinhos para destilação nas fábricas de aguardente

Documento que identifica e quantifica os pagamentos efectuados

Datas: 1799-1844
0,14 m.l. (8 livros) (Subsérie)

6.2.043.06 – Recibos de empréstimos de capital a accionistas por irmandades, confrarias e particulares que recebem juros da Companhia do dinheiro emprestado a accionistas da mesma.

Datas: 1806-1835
0,09 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.043.07 – Recibos gerais de aguardente

Datas: 1791-1826
0,23 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.043.08 – Recibos gerais do provedor e deputados

Datas: 1757-1832
0,53 m.l. (13 livros) (Subsérie)

6.2.043.09 – Recibos dos lavradores do Douro

Datas: 1772-1832
0,70 m.l. (18 livros) (Subsérie)

6.2.043.10 – Recibos de pagamentos à Caixa de Amortização

Livro onde se escrituram os talões comprovativos de pagamento.

Datas: 1843-1893
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.043.11 – Recibos do pagamento aos lavradores de vinho de feitoria

Datas: 1761-1764
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.043.12 – Recibos do pagamento do vinho de embarque

Datas: 1757-1809
0,60 m.l. (30 livros) (Subsérie)

6.2.043.13 – Recibos do pagamento do vinho refugado, separado e embargado

Datas: 1797-1802
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

6.2.043.14 – Recibos dos sinais pagos aos lavradores pela compra de vinho da novidade

Inclui as relações dos lavradores que recebem sinais dos vinhos comprados pela Companhia.

Datas: 1817-1909
3,04 m.l. (67 livros) (Subsérie)

6.2.043.15 – Recibos de vinho de ramo

Datas: 1759-1810
16,40 m.l. (33 livros) (Subsérie)

6.2.043.16 – Relações de lavradores que recebem sinais dos vinhos comprados pela Companhia

Lista que quantifica as quantias a pagar aos lavradores.

Datas: 1763-1894
0,79 m.l. (37 livros) (Subsérie)

6.2.044 – Recibos e registos de pagamento de dividendos de acções

Datas: 1761-1958
3,56 m.l. (23 caixas e 62 livros) (Série)

6.2.045 – Rendimentos da Companhia

Registos dos rendimentos da Companhia provenientes do arrendamento, foros e pensões dos seus prédios.

Datas: 1875-1939
0,13 m.l. (3 livros) (Série)

6.2.046 – Seguros

Registo dos seguros de instalações, propriedades, equipamento, transporte de mercadorias e respectivas apólices, seguros marítimos e reclamações de sinistros.

Datas: 1774-1960
0,51 m.l. (3 caixas e 4 livros) (Série)

6.2.047 – Subsídio dos 150 contos

Documento comprovativo da execução do procedimento. Esta série reúne a conta-corrente do subsídio anual de 150 contos concedido à Companhia, em compensação dos encargos que lhe foram impostos, pela carta de lei de 21 de Abril de 1843; registos de receita do subsídio de 150 contos, onde se escrituram as verbas arrecadadas por este subsídio, e declarações do recebimento de verbas relativas ao subsídio de 150 contos pagos pela Alfândega do Porto

Datas: 1843-1852
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

6.2.048 – Tabelas e cálculos de preços

Registo de preços de vinhos, aguardentes e vinagres.

Datas: 1795-1873
0,18 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

6.2.049 – Tesouro Público

Documentos comprovativos da situação contabilística entre a Companhia e o Tesouro Público. Esta série reúne as contas com o Tesouro Público e os conhecimentos do Depósito Público.

Datas: 1827-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.2.050 – Títulos de crédito

Documentos pelos quais alguém reconhece uma obrigação representada por um título de crédito, através da aposição da sua assinatura.

A série integra, ainda, dezoito subséries.

Datas: 1757-1975
3,10 m.l. (12 caixas e 57 livros) (Série)

6.2.050.01 – Aceitações de letras

Datas: 1760-1848
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.02 – Câmbios de letras

Datas: 1782-1865
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.03 – Manifestos de letras

Datas: 1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.04 – Pagamento e vencimento de letras

Datas: 1782-1959
0,48 m.l. (4 caixas) (Subsérie)

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

6.2.050.05 – Protesto de letras

Datas: 1819-1829
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.06 – Recibos de letras pagas à Administração

Talões comprovativos do pagamento de juros de letras.

Datas: 1834
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.050.07 – Reforma de letras

Datas: 1821-1844
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.08 – Registos de hipotecas de letras

Datas: 1848-1852
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

6.2.050.09 – Registos de letras para aceitar e receber

Datas: 1817-1834
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.050.10 – Registos de letras e conhecimentos para receber

Datas: 1770-1817
0,13 m.l. (5 livros) (Subsérie)

6.2.050.11 – Registos de letras a pagar

Datas: 1777-1916
0,42 m.l. (12 livros) (Subsérie)

6.2.050.12 – Registos de letras do Real Empréstimo

Datas: 1804
0,13 m.l. (2 livros) (Subsérie)

6.2.050.13 – Registos de letras a receber

Datas: 1790-1975
0,60 m.l. (21 livros) (Subsérie)

6.2.050.14 – Registos de letras a receber, a pagar, saques e remessas da Nova Gerência

Datas: 1843-1891
0,18 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.050.15 – Registos de letras sacadas e a sacar

Datas: 1757-1832
0,15 m.l. (6 livros) (Subsérie)

6.2.050.16 – Registos do pagamento de juros de letras

Datas: 1843-1858
0,03 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

6.2.050.17 – Relações de credores do recebimento, reforma e pagamento de letras

Datas: 1819-1845
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.050.18 – Relações de letras

Datas: 1823-1843
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

6.2.051 – Títulos a pagar à Caixa de Amortização

Livros de registo e contas correntes dos títulos a pagar à Caixa de Amortização. Esta série reúne ainda os registos de abatimento a esta Caixa.

Datas: 1843-1861
0,28 m.l. (5 livros) (Série)

6.3. Direitos Alfandegários (Subsecção)

A Companhia, enquanto empresa negociante de vinhos, estava sujeita ao regime geral de pagamento de impostos na Alfândega do Porto onde tinha mesmo um funcionário para tratar do pagamento dos referidos impostos. Nesta subsecção temos, assim, o registo de despachos, contas-correntes dos direitos alfandegários e bilhetes dos direitos. Em todos eles se registam os montantes pagos aos mais diversos impostos, como o consulado, 2%, mesa grande, portagem, sisa, malatas e emolumentos.

Datas: 1761-1832
0,64 m.l. (25 livros)

6.4. Contencioso (Subsecção)

Após 1834, com a extinção do Juízo da Conservatória, ou seja do foro jurídico privado que a Companhia gozava desde a sua instituição, a Companhia, no exercício da sua actividade, continuou a ter conflitos jurídicos, os

quais passaram a ser dirimidos nos tribunais comuns. Devido à especificidade da produção documental, optámos por reunir as séries produzidas e recebidas numa subsecção que designámos por Contencioso, dentro da secção Administração do Escritório e Contadoria, e que actualmente integraria os serviços de secretaria.

Datas: 1834-1948
2,29 m.l. (19 caixas e 1 livro)

6.4.001 – Acções de despejo

Cópias de um procedimento que tem como finalidade instaurar um processo para desocupar um determinado bem.

Datas: 1869
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.002 – Acórdãos e sentenças cíveis

Cópias de resoluções tomadas sobre causas cíveis resultantes da apreciação judicial, remetidas dos tribunais comuns.

Datas: 1834-1909
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

6.4.003 – Autos de apreensão e sequestro

Cópias de procedimentos que têm como finalidade a detenção e retenção de bens para atender a uma ordem legal.

Datas: 1847-1874
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.004 – Autos de conciliação

Documentos que registam a resolução amigável, entre as partes, feita perante o juiz da Paz.

Datas: 1848
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

6.4.005 – Autos de não conciliação

Documentos que registam a impossibilidade de conciliação entre as partes.

Datas: 1837-1861
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.006 – Autos de requerimentos

Cópias de procedimento que têm como finalidade a exposição por escrito de uma solicitação ou petição.

Datas: 1835-1839
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.007 – Condenações de preceito

Cópias de processos judiciais que têm como finalidade a condenação do réu por imperativo legal, não sendo facultado ao réu a possibilidade de contestar a acção.

Datas: s/d
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.008 – Devassa de arrombamento de armazéns

Cópia de procedimento que tem como finalidade narrar as diligências efectuadas aquando de uma sindicância.

Datas: 1856
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.009 – Embargos

Cópias de documentos de um procedimento pelo qual alguém se opõe ao despacho ou sentença que ofende o seu direito ou interesse.

Datas: 1856-1870
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.010 – Embargos de obras novas

Cópias de documentos de procedimentos cabível contra aquele que está a construir uma obra que prejudica um estado anterior das coisas.

Datas: 1849-1878
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.011 – Habilitação de herdeiros

Cópias de documentos pelo quais alguém se apresenta, formalmente como possuidor dos requisitos legais necessários para ser herdeiro.

Datas: 1835-1922
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.012 – Inventários facultativos

Documentos de levantamento dos bens e valores pertencentes a uma pessoa, bem como das suas obrigações e encargos, apresentados em listas específicas.

Datas: 1838-1878
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.013 – Justificações cíveis de testemunhas

Cópias de procedimento pelo qual alguém demonstra os motivos e razões que o levaram à prática de um acto ilícito.

Datas: 1838
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.014 – Libelos de dívida

Cópias de peça processual pela qual o órgão público, que representa o Estado, expõe facto criminoso e pede a condenação do seu autor

Datas: 1838-1904
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.015 – Mandados de notificação

Cópias de cartas enviadas às partes interessadas para informar sobre decisões judiciais que lhe dizem respeito.

Datas: 1840-1904
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.016 – Papeis forenses

Documentos relativos a informações e apontamentos elaborados pelos advogados da Companhia, relativos a acções em curso nos tribunais comuns.

Datas: 1843-1948
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.017 – Penhoras

Cópias de processos judiciais, que têm como função o arrolamento dos bens penhoráveis e a nomeação de um fiel depositário desses bens. Os bens penhoráveis terão de ser arrematados. Esta série reúne, contudo, documentos anteriores a 1834, quanto à questão da Companhia com José António Pauluche (1802-1873).

Datas: 1834-1898
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.018 – Registos de causas

Documentos que identificam as acções que a Companhia tem em curso nos tribunais comuns, registando ainda as procurações que a Direcção estabelece para a defesa, em juízo das causas da Companhia.

Datas: 1864-1880
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

6.4.019 – Registos de procurações forenses

Documentos que registam as delegações de responsabilidade emitidas.

Datas: 1849-1865
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

Continued by the British Ships.

For	Narrow		Broad Linnen	Crafs		Printed Linnen	Pol- lock	Dye- lings	Fleets	Riv- ven	Sail Cloth	Deals	Matts	Spare Decks	Linn- seed
	Broad Diaper	row Diaper		Narrow Linnen	Crafs										
	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.	Arth.
London	102675	178790	10695	218149	402824				12174	14100	33440		5774		305
Chalh. et Do.	10481	21834		20000	31500								30	619	1018
Portsmouth													91	33	198
Hull	6341	2010		21256	41325				494	202	2270		1018		1164
Linn													30		
Briffel													30		
Falmouth										22	110	60			
Liverpool													800		
Stockton										18	18	300			300
Berwick															
St. Ives	740				2470	714			10	124	308				
Carlisle															
Yarborough					3000						270				
Whitchaven															
Leith	2000	2100			11050	19072	2000	10	374	149					
Dunfer															
Sea Lock															
Dunfer		4710				3330									
Aberdeen															
Stonhro															
Allea															
Londonderry															
Copenhagen															
Elbing						3260									
	181137	197344	10695	209405	494169	23207	2100	12750	15443	27069	724	2693	121	653	1274

For London 130 pieces Salyers. 45 pieces Rhub. 120000 Caloreum.
 50 Cal Skins. 3000 Bare Skins. 2000 Squir Skins. 128 Fox Skins.
 10 Thin. 10000 Shad. 250 fine-Grained Tongues.
 Hull 2358 pieces Oil/Traw.
 Linn 120 pieces Soap.
 Sea Lock 114 pieces Rhub/Tells.
 Londonderry 60 pieces T. 2000.
 Copenhagen 2000 pieces Hemped Oyl.

Continued by Russian Ships.

London		15380	214584	31551	5630			4312	7351	7537	200	1452			283
Hull															
Londonderry															

For London 58 pieces Rhub. 120000 Caloreum.
 11100 pieces Smoked Tongues. 33 pieces Barks. 80000 Arth. Diaper.
 For Londonderry 2700 pieces Squirrel Skins.

B.
 C. 30
 286

7. Fiscalização e Comercialização (Secção)

De acordo com os Estatutos Particulares de 1761, a Companhia tinha a competência de fiscalizar a qualidade dos vinhos, aguardentes e vinagres vendidos e comprados, através de serviços de inspecção, a saber: inspecção sobre as vendas de vinho, aguardente e vinagre na cidade do Porto e distrito do seu privilégio exclusivo; inspecção sobre as aguardentes e vinagres; inspecção sobre as provas, lotações, armazéns de vinho de embarque e respectiva tanoaria; e inspecção sobre as compras, lotações dos vinhos de ramo e sua respectiva tanoaria. Tais inspecções, com as competências que originalmente lhe foram atribuídas, mantiveram-se até 1834. Mais tarde, de 1838 a 1852, por força de funções delegadas pelo Estado, continuou a exercer uma certa fiscalização sobre a produção, transporte e comercialização dos vinhos do Alto Douro.

Transformada em sociedade comercial a partir de 1852, a Companhia manteve, como é natural, serviços de fiscalização internos, uma organização e mesmo certas denominações que vieram até ao século XX, inspiradas de certo modo, na estrutura orgânica que a moldou durante os finais do Antigo Regime e inícios do regime liberal (1756-1852).

A designação de “propostos”, ou “varejos de vinhos”, a título de exemplo, vindas até ao século XX, são por si só bem significativas do que acabamos de referir.

Seja com for, não se revelou fácil agrupar a vastíssima produção documental ligada à fiscalização e comercialização das diferentes subsecções, fundamental para tornar mais inteligível e acessível estas fontes aos investigadores e outros consultores. Tendo em atenção que a maior parte da documentação diz respeito ao período da Companhia enquanto sociedade majestática (1756-1834), decidimos criar subsecções em grande parte determinadas pelos Estatutos Particulares da Companhia, de 1761, e pelo seu modo de funcionamento durante as primeiras oito décadas da sua existência, procurando, contudo, encontrar designações para as mesmas, de carácter geral, que servissem, também, para cobrir os serviços da Companhia até 1960, no âmbito da fiscalização e comercialização - pese embora o facto de várias colecções documen-

tais dizerem respeito não só aos vinhos, mas integrarem também aguardentes, vinagres e je-ropigas.

Tendo em consideração tudo quanto foi exposto, foram criadas quatro subsecções:

- 7.1 – Inspecção sobre as vendas da cidade do Porto e distrito exclusivo, e correntes de propostos;
- 7.2 – Inspecção sobre as aguardentes e vinagres, e respectivo comércio;
- 7.3 – Inspecção sobre as provas, lotações, armazéns e tanoarias de vinho de embarque, e seu comércio;
- 7.4 – Inspecção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoarias do vinho de ramo, e seu comércio;

Sempre que a documentação diz respeito a vinho de diferentes qualidades, como é o caso, por exemplo, do vinho guiado – que abrangia justamente os vinhos de 1^a e 2^a qualidades e vinhos de consumo –, optámos por colocar esta documentação na subsecção que consideramos mais adequada, referindo sempre no título da série o carácter plural da mesma.

Nesta secção, reunimos séries documentais cuja data extrema excede 1960, a data final deste inventário, por se tratar de séries contínuas anteriores a esse ano mas que se prolongam na década de 1960.

A documentação produzida e recebida revela a competência atribuída à Companhia.

Datas de acumulação: 1760-1965

Datas: 1756-1765

122,42 m.l. (165 caixas e 3 399 livros)

7.1 Inspecção sobre as vendas da cidade do Porto e distrito Exclusivo, e correntes de propostos (Subsecção)

Estatutariamente, competia ao provedor da Companhia examinar as queixas feitas pelos propostos nomeados, mesmo sem apresentação de requerimento; proceder ao varejo das vendas; visitando, sem aviso prévio, os propostos e mandando executar estas inspecções inesperadas aos propostos fora da

cidade, assistindo a estes varejos sempre que lhe fosse possível, levando consigo provedores e pessoas experimentadas que lhe parecessem úteis para os exames a efectuar. As competências atribuídas a esta inspecção, com este modelo de actuação terminam, como referimos, em 1834. No entanto, a Companhia continuou a fiscalizar internamente a venda de vinho aos propostos e a particulares e a manter serviços próprios destinados a tal fim. Várias séries documentais continua-

ram a ser produzidas após essa data, a fundamentar, desse modo, a opção tomada.

Datas: 1759-1947
4,67 m.l. (4 caixas e 207 livros)

7.1.001 – Correntes de vinho saído para propostos dos concelhos da Divisão Setentrional

Livros onde se resume o movimento de vinho.

Datas: 1847-1859
0,08 m.l. (4 livros) (Série)

7.1.002 – Entrada e saída de cascos para propostos

Registo, sob a forma de resumo, do movimento de cascos e a sua entrega pelos propostos. Esta série é composta por duas subséries.

Datas: 1846-1934
0,28 m.l. (14 livros) (Série)

7.1.002.01 – Entrada e saída de cascos

Registos de entrada e saída de cascos para propostos.

Datas: 1846-1901
0,20 m.l. (10 livros) (Subsérie)

7.1.002.02 – Mapas de propostos que levaram e entregaram cascos

Datas: 1893-1934
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.1.003 – Entrada e saída de tabuletas de propostos e cascos

Mapas desse movimento.

Datas: 1844-1849
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

7.1.004 – Mapas dos propostos que não despacharam vinho dos armazéns

Registo dos propostos que não efectuaram o procedimento referido.

Datas: 1885-1934
0,08 m.l. (4 livros) (série)

7.1.005 – Mapas dos propostos que receberam vinho dos armazéns

Registo dos propostos e da quantidade de vinho por eles recebido.

Datas: 1892-1934
0,08 m.l. (4 livros) (Série)

7.1.006 – Mapas e registos de entrada e saída de vinho e outros líquidos para propostos, lojas e particulares

Documentos onde se escrituram, sob a forma de resumo, o movimento de vinho e outros líquidos para os propostos, particulares e lojas. Esta série é constituída por dezasseis subséries. Para algumas subséries foi mantida a designação primitiva de Correntes, atendendo à estrutura uniforme que se manteve ao longo do período considerado.

Datas: 1759-1947
3,40 m.l. (1 caixa e 161 livros) (Série)

7.1.006.01 – Borrões de registo de entrada e saída de vinho para propostos

Alguns livros minutam apenas a entrada.

Datas: 1863
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.1.006.02 – Correntes de propostos com o armazém de Arca de Água

Datas: 1882-1891
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.1.006.03 – Correntes de propostos com o armazém do Telheiro

Datas: 1896-1921
0,14 m.l. (7 livros) (Subsérie)

7.1.006.04 – Correntes de propostos da cidade do Porto, dentro e fora de barreiras

Datas: 1847-1904
0,62 m.l. (31 livros) (Subsérie)

7.1.006.05 – Correntes de propostos do concelho de Gondomar

Datas: 1847-1904
0,24 m.l. (12 livros) (Subsérie)

7.1.006.06 – Correntes de propostos do concelho da Maia

Datas: 1847-1941
0,30 m.l. (15 livros) (Subsérie)

7.1.006.07 – Correntes de propostos do concelho de Matosinhos

Datas: 1847-1947
0,34 m.l. (17 livros) (Subsérie)

7.1.006.08 – Correntes de propostos do concelho de Valongo

Datas: 1847-1904
0,26 m.l. (13 livros) (Subsérie)

7.1.006.09 – Correntes de propostos do concelho de Vila Nova de Gaia

Datas: 1847-1904
0,38 m.l. (19 livros) (Subsérie)

7.1.006.10 – Correntes de propostos dos distritos ocidental, oriental e meridional

Datas: 1844-1847
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.1.006.11 – Correntes de propostos de Miragaia

Datas: 1759-1923
0,22 m.l. (11 livros) (Subsérie)

7.1.006.12 – Entrada e saída de líquidos para lojas e propostos

Datas: 1852-1914
0,06 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.1.006.13 – Entrada e saída de vinho, aguardente e azeite, para propostos

Datas: 1886-1922
0,10 m.l. (8 livros) (Subsérie)

7.1.006.14 – Entrada e saída de vinho para propostos e particulares

Datas: 1759-1944
0,46 m.l. (12 livros) (Subsérie)

7.1.006.15 – Saída de vinho dos armazéns para propostos e particulares

Registo das quantidades de vinho saído e identificação dos respectivos destinatários.

Datas: 1849-1851
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.1.006.16 – Saída de vinho para propostos

Datas: 1917-1930
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.1.007 – Propostos

Documentos onde se escrituram as consignações dos actos de aceitação e respectivas condições estabelecidas entre a Companhia e os propostos. Esta série é constituída por quatro subséries.

Datas: 1764-1934
0,50 m.l. (1 caixa e 19 livros) (Série)

7.1.007.01 – Índices de Propostos

Listas que quantificam e identificam, por ordem alfabética, os propostos.

Datas: 1785
0,04 m.l.(2 livros) (Subsérie)

7.1.007.02 – Registos de propostos

Documentos que registam os propostos (também designados por vendeiros) e sua localização ou residência. Esta subsérie inclui uma relação geral de propostos, sem data.

Datas: 1827-1934
0,26 m.l. (1 caixa e 6 livros) (Subsérie)

7.1.007.03 – Propostos e condutores de vinho para o armazém do Telheiro

Documentos que registam os propostos e condutores de vinho para o armazém do Telheiro.

Datas: 1904-1917
0,12 m.l. (7 livros) (Subsérie)

7.1.007.04 – Termos de propostos

Documentos que registam as condições de aceitação dos contratos estabelecidos.

Datas: 1764-1826
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.1.008 – Varejos e inspecção de Propostos

Listas onde se registam as inspecções efectuadas, identificando e quantificando os propostos inspeccionados.

Datas: 1802-1886
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2 Inspeção sobre as aguardentes e vinagres, e respectivo comércio (Subsecção)

De acordo com os estatutos Particulares de 1761, competia a um deputado nomeado pela Junta, com o auxílio de feitores, intendentes e destiladores, verificar se as aguardentes de diferentes qualidades eram produzidas no estrito cumprimento da legislação em vigor. Ao deputado competia também superintender na compra de vinagres e respectiva tano-

Anno de 1774

Barbosa

Fábrica das Lezírias de que se entende a Jozé Pinto de
 Camões filho do Intendente Pedro Pinto da Silva, e
 das ardeas vezes.

Nos vinte e nove do mes de Setembro de mil e
 sete centos, e setenta, e hum, onde eu elle meo Jozé
 Pinto de Almeida visista geral das Fábricas
 das Lezírias Ardeas fui vir do em visita pela
 ordem que tenho dos Senhores Provedor e Jpu-
 tados da Junta da Companhia do Alto Douro, en-
 tando presente o Intendente Jozé Pinto de Sousa
 he fiz as perguntas pelas seguintes seguintes

1.^o Perguntando ao dito Intendente a Lezíria Ardeas
 que tem destillado nesta Fábrica, este prezente anno
 distillou qua tem artillado cento, e noventa e tres pipas
 de Lezíria de prova de es cada das qua tem comete
 de para os vto marcos da Companhia cento e setenta, e
 duas, e que remeteira por ordem da Junta duas pipas de
 prova de Ardeas para Ardeas a Jozé Pinto de
 e o Com. p.^o tem em ser nesta Fábrica de vno
 de pipas de prova de es cada, tem mais de pipas
 de fize ma, que se estas destillando

2.^o Perguntando ao dito Intendente que numero de
 pipas distillou esta prezente anno, disse que tem
 distillado duas mil e quinhentas, e quinhentas e cinco de
 os mil, e duzentos, e quinhentas, e quinhentas com se duas
 pipas.

aria. Devia ainda corresponder-se, de forma regular, com os seus auxiliares, feitores, intendentos e destiladores. A Companhia fiscalizou a produção e venda de aguardentes e vinagres, até 1834. A continuidade de algumas séries documentais após 1834, assim como de serviços internos destinados à sua compra e venda, levou-nos à opção de manter essas séries, assim como outras que foram surgindo, reunidas nesta subsecção.

Datas: 1761-1929
2,74 m.l. (6 caixas e 94 livros)

7.2.001 – Aguardente carregada

Lista onde se regista a quantidade de aguardente carregada pelos arrais e comissários.

Datas: 1844-1906
0,05 m.l. (3 livros) (Série)

7.2.002 – Aguardentes compradas pelos exportadores à Companhia

Registo dos exportadores de vinho e das quantidades de aguardente comparadas à Companhia.

Datas: 1825-1834
0,02 m.l. (2 livros) (Série)

7.2.003 – Atestados e relações de vinho destilado

Esta série inclui os atestados de destilação; as relações de aguardente existente nos armazéns; e as relações de vinho destilado.

Datas: 1844-1917
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2.004 – Compra, produção e qualificação das aguardentes

Esta série inclui os autos de graduação de aguardentes; as demonstrações estatísticas da intendência das aguardentes; os escritos da compra de vinho para destilação; os mapas das aguardentes pertencentes a intendentos e entradas nos armazéns; as provas de aguardentes; e as relações de aguardentes vendidas na Régua.

Datas: 1792-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2.005 – Correntes de aguardente, vinagre e cascos

Documentos onde se escritura o movimento de aguardente, vinagres e cascos

Datas: 1773-1853
0,16 m.l. (7 livros) (Série)

7.2.006 – Entrada de aguardente apreendida

Documentos que registam e comprovam a execução deste procedimento.

Datas: 1807-1824
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

7.2.007 – Entrada e saída de aguardente e vinagre

Registo dos movimentos de vinagres e aguardentes entrados e saídos das fábricas, particulares, lojas e depósitos. Esta série é composta por treze subséries.

Datas: 1761-1929
1,30 m.l. (54 livros) (Série)

7.2.007.01 – Aguardente

Registos de entrada e saída de aguardente.

Datas: 1761-1929
0,78 m.l. (22 livros) (Subsérie)

7.2.007.02 – Aguardente livre de direitos

Registos das quantidades de aguardente que não pagavam direitos.

Datas: 1829-1833
0,04 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.2.007.03 – Aguardente da prova redonda

Registos de entrada e saída de aguardente da prova redonda.

Datas: 1769-1777
0,04 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.2.007.04 – Borrões de entrada e saída de aguardente

Minuta ou rascunho de documento a escrever em livro próprio.

Datas: 1825-1831
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.2.007.05 – Companhia e particulares

Registos de entrada e saída de aguardente para a Companhia e particulares.

Datas: 1773-1832
0,14 m.l. (7 livros) (Subsérie)

7.2.007.06 – Diário de saída por bilhetes de aguardente

Registo diário de saída por bilhetes de aguardente.

Datas: 1826-1833
0,08 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.2.007.07 – Entrada e saída de vinagre nos armazéns

Registo de entrada e saída de vinagre nos armazéns.

Datas: 1771-1786
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.2.007.08 – Fábrica de Crestuma

Registos de entrada de aguardente na fábrica de Crestuma.

Datas: 1845-1851
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.2.007.09 – Fábricas e particulares

Registos de aguardente saída das fábricas e de particulares.

Datas: 1787 – 1793
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.2.007.10 – Lembranças de aguardente e vinho remetido de vários portos

Registo de lembranças de aguardente e vinho remetido de vários portos.

Datas: 1810-1832
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.2.007.11 – Particulares, lojas e depósitos das províncias

Registo de saída de aguardente para particulares, lojas e depósitos das províncias.

Datas: 1859-1881
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.2.007.12 – Saída de vinagre dos armazéns

Registo de saída de vinagre dos armazéns do Lago, Miragaia e Vila Nova.

Datas: 1833-1843
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.2.007.13 – Fábrica de vinagre

Registo de entrada e saída de vinagre.

Datas: 1850-1858
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.2.008 – Entrada e saída de cascos e aviamentos nas fábricas

Livros onde se escrituram o movimento de cascos e aviamentos nos armazéns e fábricas de aguardente, assim como a entrada e saída de cascos da Fábrica dos Arcos de Crestuma.

Datas: 1790-1852
0,06 m.l. (3 livros) (Série)

7.2.009 – Entrega de aviamentos ao mestre tanoeiro da inspecção das aguardentes

Livro onde se regista o recebimento de aviamentos.

Datas: 1817
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

7.2.010 – Existências nos armazéns e fábricas de aguardentes

Inventários dos utensílios pertencentes a armazéns e fábricas.

Datas: 1781-1819
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

7.2.011 – Fábricas de aguardente e suas existências

Livro de identificação das fábricas e seus utensílios.

Datas: 1804
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

7.2.012 – Índice de aguardente e vinho

Registo alfabético de aguardente e vinho produzidos.

Datas: s/d
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

7.2.013 – Lotações de aguardente e jeropiga

Livros onde se registam, sob a forma de resumo, as lotações efectuadas. Reunimos nesta série livros que registam somente as lotações de aguardente e jeropiga, assim como a aguardente nos armazéns de vinho de embarque, para consumo nas lotações e respectivas carregações.

Datas: 1820-1851
0,10 m.l. (7 livros) (Série)

7.2.014 – Petições de pipas de aguardente

Documento onde se regista, sob a forma de resumo, as solicitações recebidas.

Datas: 1788-1789
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

7.2.015 – Recibos das fábricas de destilação de aguardente

Talões onde se assentava o dinheiro recebido pelos feitores.

Datas: 1824-1825
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2.016 – Requerimentos para justificação de produção própria de aguardente

Cópia de solicitação, por escrito, dirigida ao provedor e remetida por este ao inspector das aguardentes, relativa a esta produção.

Datas: 1816-1822
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2.017 – Termos de concessão de licenças de destilação de vinhos e aguardentes

Livros onde se registam os termos em que eram emitidas as respectivas autorizações para o fabrico de aguardentes, para a destila-

ção de vinho e fez a introduzir na cidade do Porto e distrito do privilégio exclusivo da Companhia.

Datas: 1761-1795
0,10 m.l. (5 livros) (Série)

7.2.018 – Varejos de aguardente

Datas: 1762-1814
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.2.019 – Vinhos comprados aos lavradores para a destilação

Livro onde se escritura, sob a forma de resumo, os quantitativos e tipos de vinho destinados ao fabrico de aguardente.

Datas: 1829
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

7.2.020 – Visitas às fábricas de aguardentes

Livros que registam as inspecções realizadas nas províncias da Beira, do Minho, Trás-os-Montes e Entre Douro e Minho.

Datas: 1771-1801
0,12 m.l. (5 livros) (Série)

7.3. Inspecção sobre as provas, lotações e armazéns de vinho de embarque e seu comércio (Subsecção)

De acordo com os Estatutos Particulares de 1761, esta inspecção competia a um deputado, regra geral especialista de vinhos. Devia examinar, directamente com a colaboração de produtores, todos os vinhos que entrassem nos armazéns, para embarque; vigiar a actividade dos feitores e guardas de armazéns, quanto aos vinhos que entrassem nos mesmos; verificar a limpeza dos armazéns e respectivos aviamentos; examinar se os negociantes nacionais ou estrangeiros introduziam nos seus armazéns vinhos de inferior qualidade e se misturavam vinhos em contravenção da lei.

Estas funções cometidas a deputados da Junta terminaram em 1834. A Companhia ainda exerceu algumas destas funções entre 1838-1852, mas, a partir deste último ano, transformada em sociedade meramente comercial, passou a preocupar-se apenas com o movimento dos seus vinhos de embarque, mantendo, para tal, serviços próprios.

Como algumas das séries documentais continuaram a ser produzidas, sem alteração da sua designação inicial, optamos por manter nesta subsecção, a documentação produzida e recebida, até à data final deste Inventário. Nesta subsecção reunimos séries documentais cuja data extrema excede 1960, a data final deste inventário, por se tratar de séries contínuas anteriores a esse ano mas que se prolongam na década de 1960.

Datas de acumulação: 1960-1964

Datas: 1757-1964

60,27 m.l. (116 caixas e 1 373 livros)

7.3.001 – Armazéns e lojas de recolha do vinho de embarque

Livros onde se registam os quantitativos de vinho armazenado.

Datas: 1807-1832

0,11 m.l. (2 livros) (Série)

7.3.002 – Arrolamentos gerais do vinho de embarque

Livros onde se escrituram as quantidades totais de vinho da novidade de embarque arrolado.

Datas: 1775-1851

7,93 m.l. (140 livros) (Série)

7.3.003 – Arrolamentos e qualificações do vinho de embarque

Livros onde se escrituram as qualificações atribuídas.

Datas: 1775-1845

1,77 m.l. (49 livros) (Série)

7.3.004 – Arrolamentos do vinho de embarque

Documentos onde se regista o levantamento de todo o vinho disponível para embarque da novidade. Nesta série não há livros para os anos de 1783 a 1808. Esta série inclui uma subsérie.

Datas: 1771-1851

11,38 m.l. (2 caixas e 574 livros) (Série)

7.3.004.01 – Borrões do arrolamento do vinho de embarque

Esta subsérie reúne os certificados e borrões do arrolamento de vinho de embarque, por freguesias (1772-1780).

Datas: 1772-1780
0,50 m.l. (34 livros) (Subsérie)

7.3.005 – Arrolamentos do vinho de embarque examinado

Livros onde se escrituram os exames efectuados a este tipo de vinho.

Datas: 1807-1833
0,22 m.l. (7 livros) (Série)

7.3.006 – Bilhetes da entrega do vinho de embarque pelos feitores dos armazéns

Documento comprovativo da execução de um procedimento

Datas: 1803-1830
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

7.3.007 – Bilhetes de saída diária do vinho de embarque

Livros onde se registam, sob a forma de resumo, diariamente, o número de bilhetes emitidos. Esta série reúne ainda os borrões de registo de bilhetes de embarque.

Datas: 1790-1827
0,62 m.l. (20 livros) (Série)

7.3.008 – Cascos e pipas feitas nas tanoarias do vinho de embarque

Listas de cascos e pipas executadas nas tanoarias de embarque.

Datas: 1816
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.009 – Correntes do vinho de embarque e aviamentos para exportação

Listas onde se escritura o movimento de vinho. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1840-1935
0,94 m.l. (22 livros) (Série)

7.3.009.01 – Correntes dos armazéns do vinho de embarque, jeropiga e aguardente

Datas: 1840-1843
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.009.02 – Correntes de aviamentos para exportação do vinho de embarque

Datas: 1934-1935
0,09 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.009.03 – Correntes de guias de vinho

Datas: 1847-1850
0,06 m.l. (6 livros) (Subsérie)

7.3.009.04 – Correntes do vinho de embarque guiado

Livros que registam as quantidades de vinho remetido e o número da respectiva

guia de acompanhamento do transporte do vinho.

Datas: 1845-1852
0,75 m.l. (14 livros) (Subsérie)

7.3.010 – Declarações de juramento de negociantes nacionais e estrangeiros, do vinho de exportação e consumo

Documento onde os negociantes nacionais e estrangeiros juram que o vinho que pretendiam despachar não fora comprado aos “rebeldes”, nem pertencia aos armazéns por eles destruídos, em conformidade com a portaria do Governo, de 22 de Agosto de 1832.

Datas: 1833-1834
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.011 – Demonstrações da quantidade de pipas do vinho de exportação

Mapas estatísticos que fornecem informações sobre as quantidades de pipas vinho de embarque.

Datas: 1789-1819
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

7.3.012 – Entrada e saída de cascos e aviamentos dos armazéns de vinho de embarque

Livros onde se regista o movimento de cascos e utensílios destes armazéns de vinho de embarque.

Datas: 1811-1832
0,42 m.l. (11 livros) (Série)

7.3.013 – Entrada e saída de vinho de embarque, aguardentes e vinagres

Documentos onde se registam os quantitativos de vinho entrado nos armazéns. Esta série é composta por dezoito subséries.

Datas: 1761-1882
4,73 m.l. (6 caixas e 124 livros) (Série)

7.3.013.01 – Carregamento de vinho de embarque para os países do Norte, Brasil, Lisboa e de vinho vendido no Porto

Datas: 1812-1814
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.013.02 – Certificados de despacho de vinhos pela Alfândega do Porto

Datas: 1783-1819
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.3.013.03 – Compra de vinho de embarque separado

Datas: 1826-1831
0,15 m.l. (6 livros) (Subsérie)

7.3.013.04 – Despachos de entrada e saída de vinhos, aguardentes e vinagres pela alfândega do Porto

Os livros desta subsérie dizem respeito à saída de vinhos (1775-1832). A documentação reunida nas caixas refere-se aos vinhos, aguardentes e vinagres despachados na Alfândega do Porto; às guias de vinho entrado na Alfândega (1845-1851); e

ao movimento dos armazéns de vinho escriturados na Alfândega.

Datas: 1775-1851
1,99 m.l. (4 caixas e 57 livros) (Subsérie)

7.3.013.05 – Entrada de pipas de vinho de embarque vindas do Douro

Datas: 1792-1811
0,09 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.3.013.06 – Entrada e saída de vinho de embarque

Datas: 1761-1826
0,26 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.3.013.07 – Entrada e saída de vinho de embarque e ramo, jeropiga e aguardente

Datas: 1831-1882
0,09 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.3.013.08 – Entrada de vinho de embarque

Datas: 1775-1832
0,48 m.l. (11 livros) (Subsérie)

7.3.013.09 – Entrada de vinho de embarque para a Companhia e comerciantes nacionais e estrangeiros

Datas: 1804-1832
0,10 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.3.013.10 – Entrada de vinho de embarque e ramo da liberdade

Datas: 1821-1826
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.013.11 – Entrada de vinho de embarque de 2ª compra para uso de ramo

Datas: 1813-1830
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.3.013.12 – Lembranças de saída de vinho separado da 1ª sorte

Datas: 1819-1820
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.3.013.13 – Quantidades de vinho, aguardente e vinagre exportadas para os países do Norte e Brasil

Documento que resume as quantidades de líquidos exportados para estes destinos. Este procedimento era executado pelo Inspector da Fazenda do Arco.

Datas: 1771
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.013.14 – Saída de vinho de embarque

Datas: 1767-1843
0,70 m.l. (18 livros) (Subsérie)

7.3.013.15 – Saída de vinho de embarque para particulares

Datas: 1859-1867
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.013.16 – Saída de vinho separado para as administrações

Datas: 1827-1833
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.013.17 – Vinho de embarque

Os livros referem-se às relações do vinho legal de embarque (1831 e 1846).

Datas: 1762-1846
0,16 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

7.3.013.18 – Vinho legal de embarque, vindo do Douro

Datas: 1779-1781
0,30 m.l. (6 livros) (Subsérie)

7.3.014 – Guias do vinho de embarque exportado

Livros onde se regista o número de guias emitidas. Esta série reúne ainda o registo de guias de vinho de embarque separado.

Datas: 1757-1832
14,40 m.l. (220 livros) (Série)

7.3.015 – Guias dos vinhos da novidade manifestados pelos lavradores e negociantes

Livro onde se registam as guias emitidas.

Datas: 1846-1847
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.016 – Índice dos principais portos de acolhimento de vinhos exportados

Livro que indica, por ordem alfabética, os nomes dos portos para onde o vinho é exportado, o nome dos exportadores e o número de pipas exportadas.

Datas: 1806-1815
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.017 – Índices do vinho de embarque

Registos, por ordem alfabética, das designações deste vinho, de correntes de vinho separado, nomes de produtores do vinho de embarque e de registo do vinho de embarque.

Datas: 1775-1832
0,29 m.l. (1 caixa e 18 livros) (Série)

7.3.018 – Manifestos de vinho de embarque

Documentos em que os produtores informam que possuem vinho de embarque nas suas adegas e indicam as quantidades. Os livros dizem respeito a 1779-1798.

Datas: 1779-1843
0,18 m.l. (1 caixa e 7 livros) (Série)

7.3.019 – Manifestos de lavradores e comerciantes de vinho de exportação

Livros onde se escrituram os nomes dos lavradores e comerciantes, e as quantidades de vinho disponível para exportação.

Datas: 1844-1852
0,88 m.l. (20 livros) (Série)

7.3.020 – Mapas deduzidos dos registos de arrolamentos e entradas pelas guias entregues pelos comissários de embarque

Livros onde se escrituram os abatimentos das quantidades de vinho de embarque arrolado, remetidas pelos comissários com a respectiva guia.

Datas: 1772-1776
0,10 m.l. (6 livros) (Série)

JURY QUALIFICADOR.

~~.....~~ 43 *traj*

Provincia de *Algarve* n.º *47*

Tenda praxada a *Fazenda 96.º 4* de *Vinha branca*,
que a *M.ª Francisca d'Alves Guedes*
tem na sua *Sitio de Curaveiro*, que foy
três *Dihas*, foi qualificada pela *Jury*
em *terceira* *qualidade*
Regua 9 de Fevereiro de 1844

O Director da Lavoura

Trado
[Signature]

O Director de Commercio

A. M. Pereira
[Signature]

O Director da Companhia

[Signature]

7.3.021 – Mapas e registos de ordens de vinho de embarque

Livros onde se registam as ordens para o transporte deste vinho.

Datas: 1776-1879
0,64 m.l. (18 livros) (Série)

7.3.022 – Memórias de vinho de embarque e ramo extraordinário

Documento síntese que escritura a informação destes anos específicos, período que registou uma procura de vinho fora do comum.

Datas: 1810-1820
0,01 m.l. (1 livro) (série)

7.3.023 – Minutas de vinho de embarque

Livro onde se escrituram os rascunhos do vinho de embarque.

Datas: 1832-1833
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.024 – Movimento de cascaria de torna viagem

Livros onde se escritura, sob a forma de resumo, a entrada e saída desta cascaria, que é identificada e quantificada, assim como são referenciados os clientes e os respectivos vapores.

Datas: 1937-1964
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

7.3.025 – Pedidos e ordens de encomendas estrangeiras

Livros que discriminam os pedidos e ordens efectuadas à Companhia pelos agentes de Londres e outros portos da Grã-Bretanha (1808-1830); e de empresas da Europa (1843-1855).

Datas: 1808-1855
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

7.3.026 – Provas do vinho de embarque e ramo

Documentos onde se escrituram os resultados das provas efectuadas. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1821-1851
1,10 m.l. (1 caixa e 46 livros) (Série)

7.3.026.01 – Actas de provas de vinho

Datas: 1844-1851
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.026.02 – Registos dos nomes dos presidentes, provadores, fiscais e seus substitutos, designados pelas câmaras do Douro

Datas: 1839-1840
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.3.026.03 – Registos de provas do vinho de embarque e ramo

Datas: 1822-1851
0,94 m.l. (43 livros) (Subsérie)

7.3.026.04 – Relações dos fiscais e seus substitutos nomeados pelas câmaras Municipais

Datas: 1821-1847
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

7.3.027 – Qualificações do vinho de embarque

Documentos onde se escrituram as qualidades atribuídas a este vinho. Esta série é composta por nove subséries.

Datas: 1758-1905
12,38 m.l. (97 caixas e 39 livros) (Série)

7.3.027.01 – Amostras do vinho da novidade

Datas: 1850 e 1905
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.3.027.02 – Bilhetes de qualificação do vinho de embarque

Datas: 1843-1852
0,48 m.l. (4 caixas) (Subsérie)

7.3.027.03 – Exames de vinho de embarque

Datas: 1758-1843
0,48 m.l. (4 caixas) (Subsérie)

7.3.027.04 – Júri qualificador do vinho de exportação

Esta subsérie inclui uma relação de vinhos não qualificados (1844).

Datas: 1837-1865
2,88 m.l. (24 caixas) (Subsérie)

7.3.027.05 – Qualificações do vinho de diferentes qualidades (vinhos de 1ª, 2ª e refugado)

Datas: 1794-1847
0,22 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

7.3.027.06 – Qualificações do vinho de embarque da novidade

Documento que regista, por freguesias, as qualificações e as relações duplicadas de vinho da novidade.

Datas: 1772-1852
7,30 m.l. (59 caixas e 15 livros) (Subsérie)

7.3.027.07 – Qualificações do vinho da novidade provado nas assentadas

Datas: 1839-1843
0,30 m.l. (20 livros) (Subsérie)

7.3.027.08 – Termos de qualificação do vinho de embarque

Datas: 1770-1771
0,12 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.3.027.09 – Títulos de verificação de vinho para exportação

Esta subsérie reúne os borrões de vinho exportado (1829-1873); os juízos do ano (1809-1843); e as pautas de avaliação para o vinho exportado (1811-1823).

Datas: 1809-1873
0,36 m.l. (3 caixas) (Subsérie)

7.3.028 – Resumos de entrada e saída do vinho de embarque

Documentos onde se registam, de forma sintética, as quantidades de vinho. Esta série é constituída por dois livros que dizem respeito ao resumo dos vinhos de embarque entrado no Porto, conduzidos pelos arrais (1780-1781); e por seis livros que registam os vinhos vendidos no Porto e saídos para Lisboa, norte da Europa e Brasil (1813-1817).

Datas: 1780-1817
0,05 m.l. (8 livros) (Série)

7.3.029 – Tabelas de conversão de pesos e medidas, nacionais e estrangeiras

Datas: s/d.
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

7.3.030 – Termos de fianças de comerciantes de vinho de embarque

Documento comprovativo da obrigação de pessoas e bens que os comerciantes eram obrigados a fazer, em conformidade com o alvará régio de 10 de Novembro de 1772.

Datas: 1773
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.031 – Varejos e inspecções de líquidos (vinhos, aguardentes e jeropigas)

Documentos onde se escrituram os resultados das inspecções executadas. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1762-1919
1,02 m.l. (3 caixas e 23 livros) (Série)

7.3.031.01 – Inspeções de adegas do vinho de embarque

Datas: 1783-1816
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.3.031.02 – Varejos de líquidos para exportação e consumo, nos armazéns

Datas: 1762-1919
0,32 m.l. (1 caixa e 7 livros) (Subsérie)

7.3.031.03 – Varejos do vinho de embarque

Datas: 1775-1830
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.3.031.04 – Varejos do vinho velho, de 1ª e 2ª qualidade e separado

Datas: 1839-1852
0,52 m.l. (1 caixa e 14 livros) (Subsérie)

7.3.032 – Vinhos da demarcação aprovados para embarque

Listas que identificam os comissários responsáveis, as freguesias, lugares, nomes dos lavradores e os anos a que dizem respeito.

Datas: 1791
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.3.033 – Vinho de embarque embargado

Livros onde se identifica e quantifica o vinho sem qualidade, impedido de ser exportado. Esta série reúne os resumos do vinho de embarque embargado e os registos de entrada do vinho de embarque confiscado.

Datas: 1772-1779
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

7.3.034 – Vinho guiado

Relações do vinho transportado pelo rio Douro.

Datas: 1823-1852
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

7.4. Inspeção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoaria do vinho de ramo, e seu comércio (Subsecção)

De acordo com os Estatutos Particulares de 1761, competia a um deputado da Junta esta inspeção, o qual devia visitar sistematicamente os armazéns, vigiando as lotações feitas entre vinhos do mesmo preço, para que fossem todos uniformes e de boa qualidade; conceder especial atenção aos trabalhadores “matulas”, encarregados do trasfego de vinhos nos armazéns, de forma a assegurar a qualidade dos mesmos; fiscalizar a entrada e saída dos aviamentos; examinar os livros de assentos dos armazéns, tendo especial atenção ao número de pipas entradas e saídas; controlar o movimento financeiro, nomeadamente as verbas que deviam ser entregues no cofre da Companhia; examinar os barcos que carregavam os vinhos de consumo para o Porto e distrito do privilégio exclusivo da Companhia, assim como para os armazéns de particulares que serviam de depósitos; controlar a passagem obrigatória das guias de vinho e remeter todos os ilícitos que encontrasse ao juiz conservador da Companhia; e apresentar as transgressões identificadas à Junta da Companhia.

A Companhia fiscalizou a produção e venda de vinho de ramo, até 1834, mas após essa data, manteve serviços internos próprios com objectivos semelhantes. Contudo, pelas razões já indicadas nos textos introdutórios da secção e das subsecções anteriores, optamos por manter nesta subsecção, toda a documentação relativa ao vinho de ramo, respectivos armazéns e tanoarias posterior aquele ano.

Nesta subsecção reunimos séries documentais cuja data extrema excede 1960, a data final deste inventário, por se tratar de séries contínuas anteriores a esse ano mas que se prolongam na década de 1960.

Datas de acumulação: 1760-1965

Datas: 1756-1965

54,74 m.l. (39 caixas e 1 725 livros)

7.4.001 – Arrolamentos dos vinhos da novidade

Os livros que integram esta série apenas referem que se trata de vinhos da novidade, sem indicarem se são vinhos de embarque ou de ramo. Por esta razão, integramos esta série na subsecção dos vinhos de ramo, mesmo sabendo que também abrange os vinhos de embarque.

Datas: 1838-1851

3,50 m.l. (168 livros) (Série)

7.4.002 – Arrolamentos dos vinhos de ramo

Documentos que inventariam o vinho de ramo arrolado. Esta série integra uma subsé-

rie dos arrolamentos de vinhos de Cidadelhe, Formigal e Sande.

Datas: 1771-1833
22,46 m.l. (3 caixas e 802 livros) (Série)

7.4.002.01 – Arrolamentos dos vinhos de Cidadelhe, Formigal e Sande

Livros que registam as quantidades de vinho disponível.

Datas: 1783
0,03 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.003 – Balanços e mapas de entrada e saída de madeira, arcos de ferro, cascos e aviamentos nas tanoarias, armazéns, depósitos e lojas

Documentos onde se escritura o saldo do movimento destas existências. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1791-1882
0,41 m.l. (2 caixas e 6 livros) (Série)

7.4.003.01 – Balanços de entrada e saída de madeiras, cascos e aviamentos nas tanoarias

Datas: 1843-1854
0,11 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.4.003.02 – Balanços e mapas de cascos e aviamentos

Datas: 1791-1882
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Subsérie)

7.4.003.03 – Mapas gerais de cascos para balanço

Datas: 1826-1830
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.003.04 – Relações de aviamentos existentes nos armazéns e tanoarias de vinhos de ramo e de embarque

Datas: 1811-1846
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.004 – Bilhetes de entrada e saída de vinhos, aduelas, batoques e aviamentos dos armazéns

Mapas onde se regista diariamente esse movimento. Esta série reúne os bilhetes de saída de vinhos dos armazéns do Falcão (1897-1908) dentro e fora de barreiras e os registos de bilhetes de particulares de lojas dos armazéns e depósitos (1782-1783).

Datas: 1782-1908
0,74 m.l. (2 caixas e 11 livros) (Série)

7.4.005 – Carregações de vinhos

Documentos onde se escrituram as quantidades de vinho carregado, identificando os Arrais que o conduziram e os destinos. A documentação avulsa é relativa a atestados e carregações de vinho. Esta série é composta por nove subséries.

Datas: 1757-1927
0,77 m.l. (1 caixa e 26 livros) (Série)

**7.4.005.01 – Borrões para assento das
carregações dos vinhos da novidade**

Datas: 1876
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.005.02 – Carregações de vinho

Datas: 1905-1908
0,16 m.l. (2 livros) (Subsérie)

**7.4.005.03 – Carregações de vinho e
aguardente**

Datas: 1844-1864
0,10 m.l. (4 livros) (Subsérie)

**7.4.005.04 – Carregações de vinho por na-
vio**

Datas: 1844-1845
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

**7.4.005.05 – Carregações de vinho da no-
vidade**

Datas: 1843-1907
0,07 m.l. (4 livros) (Subsérie)

**7.4.005.06 – Entrada de vinho e aguar-
dente nos armazéns carregado, pelo cofre
na Nova Gerência**

Datas: 1843-1849
0,12 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.005.07 – Pipas de vinho para carregação

Datas: 1819-1835
0,11 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.005.08 – Termos de licenças

Datas: 1757-1849
0,14 m.l. (5 livros) (Subsérie)

**7.4.005.09 – Vinho guiado para fora de
barreiras**

Datas: 1850-1852
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

**7.4.006 – Correntes de cascos, aviamen-
tos, caixas, caixões e garrafas, carvão e
lenha, e guias de vinho**

Livros que registam o movimento de cascos com os arrais, comissários e com os comissários e intendentes de aguardente. Alguns documentos registam apenas o movimento de cascos com intendentes, propostos, particulares, de cascos e aviamentos remetidos e recebidos pelos comissários do Douro, de caixas, caixões e garrafas dos armazéns, de cascos para o Douro, Areosa, Hospital, Arnelas, de cascos, de carvão e lenha, de entrada e saída de garrafas para as lojas, de aviamentos, de guias de vinhos velhos, de líquidos nos armazéns e depósitos, de vinho de ramo, de vinho, jeropiga, aguardente e vinagre nos armazéns. Constatamos a uniformidade desta série que a tradição administrativa designou por Correntes, título que mantivemos. No entanto, a especificidade dos assuntos registados exigiu a descrição dos mesmos em catorze subséries.

Datas: 1756-1927
5,73 m.l. (123 livros) (Série)

7.4.006.01 – Armazéns

Correntes de vinhos e líquidos nos armazéns, de Campanhã (1857-1927); de Miragaia (1761-1776 e 1857-1927); do Quintal (1857-1907); da rua dos Armazéns (1857-1858); e de Vila Nova de Gaia (1864-1927).

Datas: 1761-1927
2,76 m.l. (46 livros) (Subsérie)

7.4.006.02 – Cascos com os armazéns de ramo

Datas: 1756-1832
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.006.03 – Cascos nos armazéns de ramo e embarque de Arnelas

Datas: 1816-1832
0,18 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.4.006.04 – Cascos com arrais

Datas: 1757-1925
1,41 m.l. (32 livros) (Subsérie)

7.4.006.05 – Cascos, carvão e lenha

Registo das quantidades entradas e saídas de cascos, carvão e lenha.

Datas: 1817-1832
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.006.06 – Cascos com comissários

Datas: 1791-1925
0,58 m.l. (13 livros) (Subsérie)

7.4.006.07 – Cascos dos comissários e intendententes de aguardentes

Datas: 1771-1832
0,29 m.l. (7 livros) (Subsérie)

7.4.006.08 – Cascos com particulares

Datas: 1828-1831
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.006.09 – Divisão meridional

Datas: 1854-1856
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.006.10 – Divisão setentrional

Datas: 1855-1856
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.006.11 – Guias de vinho

Datas: 1817
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.006.12 – Guias de vinho velho

Datas: 1844-1851
0,06 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.006.13 – Propostos

Correntes de vinho com propostos

Datas: 1827-1856
0,12 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.006.14 – Vinho velho

Datas: 1846-1851
0,06 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.4.007 – Engarrafamento de vinho e outros líquidos

Livros que registam as quantidades de vinho engarrafado.

Datas: 1884-1921
0,44 m.l. (13 livros) (Série)

7.4.008 – Entrada e saída de garrafas, caixas, louças, barricas de flor de enxofre, ovos, carvão e ferro, madeira de bordo nos armazéns da Companhia e salão da Régua

Documentos onde se regista o movimento de garrafas, caixas e caixões nos armazéns e salões; os registos de clarezas dadas para fora; os registos de contagem de garrafas no salão, de depósitos de garrafas, de fornecedores de garrafas à Companhia; os registos de devoluções de vasilhame; os registos de distribuição de flor de enxofre, de madeira de bordo, de movimento de ovos nos armazéns; os registos de entrada de ferro e carvão; e as relações de barricas de flor de enxofre. Esta série é composta por oito subséries.

Datas: 1782-1935
1,52 m.l. (1 caixa e 35 livros) (Série)

7.4.008.01 – Barricas de flor de enxofre nos armazéns

Registo da entrada e saída de barricas de flor de enxofre nos armazéns.

Datas: 1857-1871
0,29 m.l. (1 caixa e 5 livros) (Subsérie)

7.4.008.02 – Borrões de entrada de garrafas, caixas e caixões

Datas: 1901-1923
0,12 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.008.03 – Caixas e caixões no salão da Régua e nos armazéns

Registo de entrada e saída de caixas e caixões no salão da Régua e nos armazéns.

Datas: 1907-1914
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.008.04 – Depósito de garrafas

Registo do depósito de garrafas.

Datas: 1923-1927
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.008.05 – Entrada de pulverizadores de flor de enxofre nos armazéns da Régua

Registo da entrada de pulverizadores de flor de enxofre nos armazéns da Régua.

Datas: 1857-1858
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.008.06 – Entrada e saída de vinho e louça no salão da Régua

Registo de entrada e saída de vinho e louça no salão.

Datas: 1930-1931
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.008.07 – Garrafas, caixas e caixões

Registo de entrada e saída de garrafas, caixas e caixões.

Datas: 1872-1935
0,90 m.l. (19 livros) (Subsérie)

7.4.008.08 – Madeira de bordo

Registos da entrada de madeira de bordo.

Datas: 1782-1786
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.009 – Guias de carregamento de vinhos

Talões de acompanhamento utilizados no transporte de vinhos e outros líquidos. Esta série reúne as cópias de guias de carregamento de vinhos (1888-1901).

Datas: 1771-1901
0,37 m.l. (1 caixa e 17 livros) (Série)

7.4.010 – Índices alfabéticos de arrolamento, correntes de ramo, lavradores, vinhos a metades e armazéns

Livros onde se escrituram, por ordem alfabética, o nome e localização dos armazéns e depósitos de vinho de ramo, os arrolamentos de vinhos de ramo, por distrito e os registos alfabéticos de lavradores de vinho de ramo. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1761-1807
0,53 m.l. (29 livros) (Série)

7.4.010.01 – Arrolamento de fezes de vinho

Datas: 1772-1773
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.010.02 – Lavradores de vinho de ramo

Datas: 1775
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.010.03 – Lavradores de vinho de ramo arrolado

Datas: 1784-1798
0,06 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.010.04 – Vinho de ramo

Datas: 1761-1807
0,38 m.l. (21 livros) (Subsérie)

7.4.011 – Intendentes e comissários a quem se pediram contas de cascos, carvão e lenha

Livro que identifica os intendentes e comissários para os respectivos acertos de contas.

Datas: 1829-1831
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.4.012 – Inventários gerais de cascos, pipas, garrafas, líquidos e aviamentos nos armazéns

Livros onde se registam as quantidades de líquidos existentes nos armazéns. Esta série é composta por nove subséries.

Datas: 1761-1934
0,47 m.l. (20 livros) (Série)

7.4.012.01 – Borrões de inventário de existência nos armazéns

Datas: 1851-1861
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.012.02 – Existências de vinho e aguardente

Datas: 1872-1873
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.012.03 – Líquidos nos armazéns

Datas: 1874-1878
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.012.04 – Líquidos e aviamentos nos armazéns da divisão setentrional

Datas: 1869-1885
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.012.05 – Líquidos e aviamentos pertencentes à Companhia

Relações de existências para os anos de 1761 e 1809-1810.

Datas: 1761-1810
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.012.06 – Líquidos existentes nos armazéns de Campanhã

Datas: 1889-1934
0,12 m.l. (6 livros) (Subsérie)

7.4.012.07 – Líquidos existentes nos armazéns de Miragaia

Datas: 1843-1914
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.012.08 – Líquidos existentes nos armazéns de Miragaia e Arca de Água

Datas: 1885-1900
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.012.09 – Líquidos existentes nos armazéns de Miragaia e Telheiro

Datas: 1900-1925
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.013 – Lavradores do vinho de ramo e exportação

Listas que indicam o nome de lavradores que exercem esta actividade, tanto os produtores de vinho de ramo, como os de vinho de exportação e consumo.

Datas: 1781-1824
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.4.014 – Licenças, cartas e relações de arrais

Documentos onde se escrituram as autorizações emitidas. Esta série é composta por cinco subséries.

Datas: 1757-1883
0,58 m.l. (3 caixas e 12 livros) (Série)

7.4.014.01 – Mapas e relações de arrais

Documentos que identificam e quantificam os Arrais.

Datas: 1783-1883
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.014.02 – Registos de licenças de arrais concedidas a comerciantes

Livros onde se escrituram as condições em que se procedeu à transferência das licenças.

Datas: 1817-1832
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

7.4.014.03 – Registos de licenças e cartas de arrais

Documento onde se escritura quantificando e identificando as cartas emitidas.

Datas: 1757-1832
0,32 m.l. (1 caixa e 7 livros) (Subsérie)

7.4.014.04 – Registos de termos de arrais

Documento onde se exara as condições estabelecidas entre a Companhia e os Arrais para o licenciamento da actividade.

Datas: 1768-1780
0,08 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.014.05 – Requerimentos para a passagem de licenças de arrais

Livro onde se escritura, sob a forma de resumo, os pedidos para a aprovação das respectivas autorizações.

Datas: 1824-1828
0,02 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

7.4.015 – Licenças de entrada de vinho para consumo dos moradores da cidade

Livros que identificam os portadores destas autorizações.

Datas: 1772-1820
0,88 m.l. (13 livros) (Série)

7.4.016 – Lotações de vinhos, jeropiga e aguardente nos armazéns

Livro onde se regista, em resumo, as lotações de líquidos efectuadas. Alguns livros reuni-

dos neste série apenas registam lotações de vinho. A data final da documentação excede 1960, data limite deste Inventário, em virtude da data inicial estar dentro das balizas cronológicas definidas para o mesmo. Esta série é composta por seis subséries.

Datas: 1766-1964
1,07 m.l. (36 livros) (Série)

7.4.016.01 – Borrões de lotações

Datas: 1876-1880
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.016.02 – Diário das lotações nos armazéns

Armazéns de Campanhã (1857-1868); da divisão meridional (1855-1857); de Miragaia (1854-1868); do Quintal (1854-1878); da rua dos Armazéns (1857-1858); do Vi-mieiro (1874).

Datas: 1854-1878
0,60 m.l. (23 livros) (Subsérie)

7.4.016.03 – Lotações de vinhos

Datas: 1907-1964
0,21 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.016.04 – Lotações de vinhos e aguardentes

Datas: 1766-1814
0,19 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.016.05 – Lotações de vinho do Porto

Datas: 1960-1962
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.016.06 – Trasfego de jeropiga e lotação de vinhos nos barcos

Datas: 1883-1893
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.017 – Manifestos e relações de vinhos, aguardentes, jeropigas e vinagre

Listas que registam as quantidades de líquidos disponíveis. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1757-1851
0,57 m.l. (1 caixa e 12 livros) (Série)

7.4.017.01 – Vinho, aguardente e jeropiga

Datas: 1757-1851
0,44 m.l. (1 caixa e 7 livros) (Subsérie)

7.4.017.02 – Vinhos, aguardente, vinagre da responsabilidade dos comissários

Datas: 1822-1824
0,07 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.017.03 – Vinho da liberdade

Datas: 1761-1763
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.017.04 – Vinhos velhos do Douro

Datas: 1842
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.018 – Mapas de afixação dos vinhos da novidade

Relações nominais da afixação do vinho da novidade por freguesias.

Datas: 1846-1852
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.4.019 – Mapas e registos de entrada e saída de cascos, aduelas e aviamentos

Documentos onde se escritura, sob a forma de resumo, o movimento de entrada e saída de cascos nos armazéns da Companhia. Esta série é composta por dez subséries.

Datas: 1774-1938
1,19 m.l. (1 caixa e 89 livros) (Série)

7.4.019.01 – Entrada e saída de cascos e aviamentos do Douro

Datas: 1813-1876
0,06 m.l. (23 livros) (Subsérie)

7.4.019.02 – Cascos recebidos de lavradores e fábricas

Datas: 1834-1840
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.019.03 – Entrada e saída de aviamentos nos armazéns e tanoarias

(Aduelas, arcos, barras, cartolas, madeiras, peças, pipas, pregos, etc.)

Datas: 1774-1911
0,16 m.l. (1 caixa e 12 livros) (Subsérie)

7.4.019.04 – Entrada e saída de cascos dos armazéns

Livros que registam o movimento dos cascos dos armazéns, a saber: Areosa (1848-1856); armazéns de aguardente (1828-1832); armazém do Allen (1848-1852). armazém n.º 5 (1828-1853); armazém da Rua Formosa (1849-1835); Biquinha (1848-1853); Boa Viagem (1848-1853); Cais das Pedras (1851-1853); Campanhã (1844-1908); Entre-Quintas (1845-1848); Hospital (1846-1853); Lordelo (1844-1856); Miragaia, Pinho, Rio Frio e Rua Arménia (1833-1849); Miragaia e Vila Nova (1817-1825); Pedras Salgadas (1848-1850); Quintal e tanoarias (1858-1863); Quintal, Freiras, Van-Zeller e Tanoarias (1844-1859); Régua (1913-1938); Santo Ovídio (1856-1863); Vitória e Ferraz (1848-1854).

Datas: 1817-1938
0,53 m.l. (35 livros) (Subsérie)

7.4.019.05 – Entrada e saída de cascos pelo cofre da Nova Gerência

Datas: 1843-1858
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.019.06 – Entrada e saída de cascos para as tabernas

Datas: 1828-1842
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.019.07 – Entrada e saída geral de cascos

Datas: 1801-1912
0,22 m.l. (10 livros) (Subsérie)

7.4.019.08 – Inventário de cascos para o vinho de ramo, embarque e aguardente

Datas: 1819-1826
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.019.09 – Lembranças de cascos

Datas: 1784-1828
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.019.10 – Saída de aviamentos dos armazéns para os arrais

Datas: 1843-1848
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020 – Mapas e registos de entrada e saída de líquidos (vinho, aguardente, jeropiga e vinagre)

Documentos onde se escritura o movimento do vinho e mais líquidos, nos armazéns, depósitos, cais e registos. A data limite desta série é posterior a 1960, data final deste Inventário porque registam documentos cuja data inicial, se enquadra no âmbito cronológico definido. Esta série é composta por cinquenta e oito subséries.

Datas: 1757-1962
9,18 m.l. (6 caixas e 230 livros) (Série)

7.4.020.01 – Borrões de registo de entrada de vinho e aguardente

Datas: 1832-1850
0,05 m.l. (4 livros) (Subsérie)

Copia do Juizo do Anno. L. 462

Illustrissimos Senhores. • Cheando-se findar as Provas dos Vinhos da actual novidade de mil oito centos quarenta e seis; e em conformidade do que se acha consignado no Artigo quinta coiza do Regulamento de vinte e tres de Outubro de mil oito centos quarenta e tres, reunidos em seccao para conferenciamos sobre o juizo que havemos formado da qualidade destes Vinhos, temos a honra ao conhecimento de Vossas Senhorias o conceito que ditta formamos que e o seguinte.

Que os Vinhos da presente novidade no geral sao de boa qualidade com corpo churo, e gosto, sendo muy poucos os que appareceram defectuosos, e muitos ha de superior qualidade, que podemos affirmar sem receo algum o poderem ser levados aos Portos da Europa, e aos de fora ditta, com o credito que em todos estemplos tem merecido os verdaderos Vinhos do Porto.

Junto enviamos a Vossas Senhorias o Rappho dos Qualificados Vinhos. Deos Guarde a Vossas Senhorias. Riego quize de Fortuna de mil oito centos quarenta e seis.

Illustrissimos Senhores. Directores da Companhia Geral d'Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Os Provedores pela Lavanca Francisco • Antonio da Costa Xavier. Jose • Manoel do Brevedo. • Antonio Jose • Maria • Antonio • Augusto da Silva Cabral. Os Provedores pelo Comercio. • Antonio Carlos Dragant. • Antonio Thomas da Silva. Thomas • Antonio do Couto. • Diogo Jose de • Rocio. Os Juizes pela Companhia Jose • Oliveira • Tan. • Antonio de Sousa Lobo. Jose • Emigdio • Alvar. Henrique. • Antonio • Antonio • Maria • Costa conform. • Antonio da Silva. Escripçario da primeira Seccao do Juiz Qualificado.

Esta conform
Antonio de M. Francisco Lacerda

Inventário do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

7.4.020.02 – Entrada de líquidos pelo guarda da Porta de Cima da Vila

Datas: 1773-1775
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.03 – Entrada de líquidos pelo guarda da rua Senhora do Bonfim

Datas: 1822-1829
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.04 – Entrada de líquidos pelo guarda do sítio da Senhora da Lapa

Datas: 1815-1827
0,05 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.05 – Entrada de líquidos no registo da Casinha da Ribeira do Porto

Datas: 1775-1833
0,22 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.020.06 – Entrada de vinho e aguardente nos armazéns e depósitos

Datas: 1784-1879
0,18 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

7.4.020.07 – Entrada de vinho e aguardente nos armazéns de Miragaia

Datas: 1760/ 1812-1820/ 1928-1951
0,09 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.020.08 – Entrada de vinho nos armazéns de Campanhã, comprado no Douro

Datas: 1915-1924
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.09 – Entrada de vinho no armazém de Guindais

Datas: 1795-1815
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.10 – Entrada do vinho por liberdades

Datas: 1819-1825
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.11 – Entrada de vinhos na Porta de Carros

Datas: 1778-1781
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.12 – Entrada do vinho de ramo

Datas: 1777-1831
0,88 m.l. (20 livros) (Subsérie)

7.4.020.13 – Entrada de vinho de ramo nos armazéns

Datas: 1785-1844
0,06 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.4.020.14 – Entrada de vinho de ramo dos armazéns de Arnelas

Datas: 1757-1760
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.15 – Entrada do vinho de ramo nos armazéns de Vila Nova de Gaia

Documento que escritura as quantidades de vinho de ramo recebido neste armazém.

Datas: 1758-1759
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

7.4.020.16 – Entrada do vinho de ramo vindo do Douro

Datas: 1801-1927
0,46 m.l. (16 livros) (Subsérie)

7.4.020.17 – Entrada do vinho de ramo transportado pelos arrais

Datas: 1774-1844
0,26 m.l. (9 livros) (Subsérie)

7.4.020.18 – Entrada do vinho refugado

Datas: 1785-1797
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.19 – Entrada e saída de líquidos nos armazéns, depósitos, cais e registos

Esta subsérie inclui os balanços do depósito de Lisboa (1936).

Datas: 1761-1962
0,56 m.l. (1 caixa e 12 livros) (Subsérie)

7.4.020.20 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns do Allen

Datas: 1848-1852
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.21 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns de Arca de Água

Datas: 1885-1901
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.22 – Entrada e saída de líquidos do armazém da Areosa

Datas: 1851-1856
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.23 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns de Arnelas

Datas: 1761-1773
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.24 – Entrada e saída de líquidos do armazém do Bonjardim

Datas: 1848-1852
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.25 – Entrada e saída de líquidos do armazém de Campanhã

Datas: 1844-1867
0,04 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.020.26 – Entrada e saída de líquidos nos armazéns da Companhia

Datas: 1832-1876
0,32 m.l. (2 caixas e 4 livros) (Subsérie)

7.4.020.27 – Entrada e saída de líquidos do armazém de Crestuma

Datas: 1845-1852
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.28 – Entrada e saída de líquidos no armazém de Entre-Quintas

Datas: 1848-1853
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.29 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns do Falcão

Datas: 1879-1896
0,20 m.l. (4 livros) (Subsérie)

Inventário do Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

7.4.020.30 – Entrada e saída de líquidos do armazém de Lordelo

Datas: 1844-1871
0,07 m.l. (5 livros) (Subsérie)

7.4.020.31 – Entrada e saída de líquidos do armazém de Massarelos

Datas: 1845-1851
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.32 – Entrada e saída de líquidos nos armazéns de Miragaia e Telheiro

Datas: 1903-1920
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.33 – Entrada e saída de líquidos nos armazéns de Pedras Salgadas

Datas: 1844-1850
0,02 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.34 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns do Pinho

Datas: 1844-1846
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.35 – Entrada e saída de líquidos dos armazéns de Rio Frio

Datas: 1848-1853
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.36 – Entrada e saída de líquidos no armazém da rua Arménia

Datas: 1845-1850
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.37 – Entrada e saída de líquidos no armazém da rua Formosa

Datas: 1849-1853
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.38 – Entrada e saída de líquidos do armazém da Vitória

Datas: 1848-1853
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.39 – Entrada e saída de líquidos no Cais do Bernardo

Datas: 1833-1834
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.40 – Entrada e saída de líquidos pelo Cais das Pedras

Datas: 1845-1846
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.41 – Entrada e saída de líquidos no Hospital

Datas: 1846-1848
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.42 – Entrada e saída de líquidos para lojas e particulares

Datas: 1838-1942
0,78 m.l. (28 livros) (Subsérie)

7.4.020.43 – Entrada e saída de líquidos no registo de Vila Nova de Gaia

Datas: 1780-1824
0,08 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.020.44 – Entrada e saída de vinho da Nova Gerência

Documento que escritura o movimento dos vinhos pela Nova Gerência. Um livro regista a entrada de vinho remetido do Douro (1851-1855) e os quatro restantes escrituram a saída de vinho de consumo (1843-1850).

Datas: 1843-1860
0,42 m.l. (1 caixa e 5 livros) (Subsérie)

7.4.020.45 – Entrada e saída do vinho de ramo nos armazéns de Miragaia para venda de Propostos e Particulares

Datas: 1823-1826
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.46 – Líquidos que passaram pelo registo de Crestuma

Datas: 1807-1822
0,36 m.l. (4 livros) (Subsérie)

7.4.020.47 – Líquidos que passaram pelo registo de Entre-os-Rios

Datas: 1773-1834
1,45 m.l. (22 livros) (Subsérie)

7.4.020.48 – Pipas do vinho de ramo vendido nos diferentes concelhos

Datas: 1766-1808
0,04 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.49 – Relações de jeropiga

Datas: 1844-1849
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.020.50 – Saída de vinho e aguardente

Datas: 1849-1850
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.51 – Saída de vinho para o Porto

Datas: 1897-1909
0,03 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.020.52 – Saída de vinho de ramo

Datas: 1759-1854
1,55 m.l. (30 livros) (Subsérie)

7.4.020.53 – Saída do vinho de ramo dos armazéns de Miragaia

Datas: 1839-1841
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.54 – Saída de vinho para as tabernas, dos armazéns do Quintal

Datas: 1840-1843
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.55 – Saída do vinho de ramo nos armazéns de Vila Nova de Gaia para as tabernas

Datas: 1758-1759
0,01 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.56 – Saída de vinho de ramo da liberdade

Datas: 1765-1768
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.020.57 – Saída de vinho separado

Datas: 1830-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.021 – Mapas e relações de vinho apreendido, embargado e sequestrado

Documentos que identificam e quantificam as quantidades de vinho apreendido. Esta série reúne os mapas dos lavradores de vinho de ramo embargado (1775); o registo de entrada e saída de vinho embargado e comprado pelo Governo (1833); as relações de autos de louvação de vinho embargado e declarações de vinho embargado (1833); as relações de vinho apreendido (1771-1772); e as relações de vinho embargado e sequestrado (1833-1834).

Datas: 1771-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.4.022 – Moradores de Vila Real que possuem pipas da Companhia

Documentos que quantificam as pipas e identificam os moradores que as possuem. Esta série reúne ainda o registo de carreiros e pipas existentes neste concelho.

Datas: 1788
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.4.023 – Notas de medição da madeira utilizada para a construção de cubas de carregaço

Apontamentos sobre as quantidades de madeira necessária para a construção de cubas.

Datas: 1907-1911
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

7.4.024 – Obrigações da compra de aduelas

Termos de obrigação de compra de aduelas por particulares.

Datas: 1774-1788
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

7.4.025 – Ordens e recibos

Documentos onde se registam, sob a forma de resumo, todas as ordens emitidas e os respectivos recibos passados, tanto para os armazéns, como para as tanoarias. Esta série é composta por quatro subséries.

Datas: 1781-1907
0,44 m.l. (19 livros) (Série)

7.4.025.01 – Ordens e recibos para entrega de aviamentos nos armazéns remetidos dos tanoeiros

Datas: 1815-1871
0,27 m.l. (15 livros) (Subsérie)

7.4.025.02 – Recibos de Arrais

Datas: 1847-1870
0,06 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.025.03 – Recibos da quantidade de cascos e aviamentos remetidos do Douro, entrados nos armazéns

Datas: 1879-1907
0,05 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.025.04 – Recibos de tanoarias

Datas: 1781-1788
0,06 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.026 – Qualificações de vinho

Esta série inclui os vinhos arrolados qualificados e o registo de qualificações de vinho de particulares. Contém cinco subséries.

Datas: 1757-1965
0,81 m.l. (4 caixas e 10 livros) (Série)

7.4.026.01 – Amostras de vinho

Livros que registam as referências dos vinhos, as quantidades de garrafas ou frascos analisadas, os lotes e lotações, as graduações, os custos de fabrico, as condições, destinatários e intermediários.

Datas: 1926-1965
0,25 m.l. (6 livros) (Subsérie)

7.4.026.02 – Atestados de vinhos

Certificados de graduação do vinho.

Datas: 1858
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.026.03 – Declarações de graduação de vinho conduzido por arrais

Documentos que certifica o teor alcoólico do vinho conduzido.

Datas: 1913
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.026.04 – Provas de vinho

Livro que regista as qualificações atribuídas ao vinho nas respectivas provas.

Datas: 1757-1758
0,04 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.026.05 – Qualificações de vinhos, aguardentes e vinagres

Documentos que registam as qualificações atribuídas a estes líquidos e que também os quantifica.

Datas: 1771-1856
0,28 m.l. (2 caixas e 3 livros) (Subsérie)

7.4.027 – Requisições dos feitores dos armazéns da Companhia, para a compra de aviamentos

Livros onde se escritura, sob a forma de resumo, os pedidos efectuados.

Datas: 1846-1873
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

7.4.028 – Senhas e notas de despacho por caminho-de-ferro

Livros que registam as senhas e notas de despacho por caminho-de-ferro.

Datas: 1936-1958
0,30 m.l. (8 livros) (Série)

7.4.029 – Varejos de vinho e outros líquidos, cascos, pipas, garrafas, rolhas, ovos e adegas

Documentos que apresentam o resultado das inspecções efectuadas. Esta série é composta por dez subséries.

Datas: 1771-1953
1,54 m.l. (5 caixas e 39 livros) (Série)

7.4.029.01 – Cascos

Datas: 1820-1934
0,18 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Subsérie)

7.4.029.02 – Existências nos armazéns

Datas: 1824-1889
0,14 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Subsérie)

7.4.029.03 – Garrafas e garrafões

Datas: 1846-1948
0,33 m.l. (1 caixa e 6 livros) (Subsérie)

7.4.029.04 – Inspeção às adegas de vinho de ramo

Datas: 1782
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.029.05 – Líquidos de consumo

Datas: 1789-1953
0,27 m.l. (13 livros) (Subsérie)

7.4.029.06 – Mapas demonstrativos das visitas feitas pelos fiscais do vinho de ramo

Datas: 1850
0,12 m.l. (1 caixa) (Subsérie)

7.4.029.07 – Ovos nos armazéns

Datas: 1905-1912
0,02 m.l. (1 livro) (Subsérie)

7.4.029.08 – Pipas

Datas: 1771-1847
0,07 m.l. (3 livros) (Subsérie)

7.4.029.09 – Rolhas

Datas: 1896-1914
0,07 m.l. (2 livros) (Subsérie)

7.4.029.10 – Termos de varejo de líquidos pelos presidentes das comissões

Datas: 1843-1852
0,22 m.l. (9 livros) (Subsérie)

7.4.030 – Vinho de feitoria comprado pela Junta, para uso de ramo

Livro onde se registam os proprietários, localidades e quantidade dos vinhos adquiridos pela Companhia.

Datas: 1820-1830
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

7.4.031 – Vinho produzido e engarrafado nas Quintas

Listas do vinho produzido e engarrafado nas quintas.

Datas: 1876-1878
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

7.4.032 – Vinhos de 2ª e 3ª qualidade comprados pela Companhia

Listas impressas e manuscritas que quantificam o vinho comprado, em conformidade com o artigo 8º da carta de lei de 21 de Abril de 1843.

Datas: 1843-[1853]
0,28 m.l. (2 caixas e 2 livros) (Série)

CONTAS

DEMONSTRATIVAS

do Rendimento da Contribuição
dos dois por cento

IMPOSTOS NA ALFANDEGA
da Cidade do Porto
Esuas Anexas,

E DESPEZAS COMAS CONSTRUÇOENS

DAS FRAGATAS

de Guerra

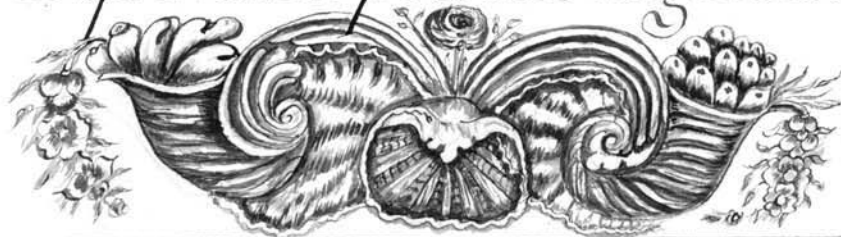
da mesma Cidade do Porto

DES DE O ANNO DE 1762

Thé o ultimo de Dezembro

DE 1771

Aprovadas por sua Magestade



8. Arrecadação de contribuições e impostos e subscrições (Secção)

A Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, criada em 1756, enquanto “empresa beneficiária de poderes de autoridade pública” (Vital Moreira), para além dos extensos privilégios e prerrogativas oficiais que lhe foram concedidos, desde cedo passou a cobrar, em nome da Coroa, numerosos impostos, directos ou indirectos, que incidiam, regra geral, sobre a produção, transporte e comercialização de vinhos e aguardentes, mas também, sobre as próprias embarcações e até outros produtos.

Esta secção, para além dos impostos gerais, é composta por subsecções, correspondendo cada uma delas a uma contribuição ou imposto, e a última, às subscrições efectuadas pela Companhia em diversos anos.

Desta secção constam, ainda, as fontes que dizem respeito às relações da Companhia com o Real Erário, e que, na sua maioria, dizem respeito a contribuições e impostos.

A documentação produzida traduz as competências e funções desempenhadas pela Companhia para o período cronológico em que exercem tais funções.

Datas: 1761-1834. Quando algumas séries apresentam datas posteriores, tais situações são justificadas caso a caso.

19,09 m.l. (47 caixas e 373 livros)

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

	Coeder	Quo	Apr	Me	Receita
1809	Yem	25537 1/2	4.993.6300	5.221.6100	10.214.9500
16.º M.	Manoel José Gouveia	20	3.600	4.600	8.400
"	(D)º	19	3.600	4.600	7.600
"	João de B. de S. Paula	30	6.000	6.000	12.000
"	P. Margarida Anselmo	22	3.600	5.200	8.800
12.º	V.º J. Vays B.C.	27	5.000	5.800	10.6800
"	Martinho Lopes B.C.	25	5.000	5.000	10.000
"	V.º J. Vays B.C.	53	10.000	11.1200	21.1200
"	Thom. da Rocha (P)º	23	3.600	5.600	9.200
"	(D)º	28	5.000	6.4200	11.4200
"	Nicolas Copique	19	9.4800	9.4800	19.1600
13.º	Claraufe B.C.	30	6.000	6.000	12.000
"	(D)º	23	3.600	5.600	9.200
"	Francisco X. da Costa	24	4.800	4.800	9.600
"	Manoel José de S. Paulo	26	5.000	5.600	10.600
"	António Pearce	22	3.600	5.200	8.800
"	Thomas Pinto	20	3.600	4.600	8.000
"	António Pearce	22	3.600	5.200	8.800
"	Agostinho José do Nascimento	20	3.600	4.600	8.000
"	José Teixeira de Mello	24	4.800	4.800	9.600
"	Martinho Lopes B.C.	22	3.600	5.200	8.800
"	Thom. da Rocha	11	4.200	4.200	8.400
"	Joaquim da Costa de Lima	14	8.800	8.800	17.600
"	José Moraes dos S.ºs	27	5.8000	5.8000	10.6800
"	Nicolas Copique	30	6.000	6.000	12.000
		24.173 1/2	5.112.6200	5.359.6100	10.671.8300

8.001 – Certidões de contadoria dos direitos reais

Registo de certidões passadas a requerimentos de negociantes nacionais e estrangeiros, relativas à arrecadação de impostos.

Datas: 1807-1830
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.002 – Certificados de cobrança de impostos

Documentos comprovativos da existência, na Companhia, de informação que confirma que a arrecadação foi executada.

Datas: 1781-1787
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.003 – Cofre das contribuições

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1807-1816
0,15 m.l. (3 livros) (Série)

8.004 – Cofre dos direitos reais

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1807-1832
1,32 m.l. (20 livros) (Série)

8.005 – Cofre dos direitos de rendas régias antigas

Livro onde se escrituram os quantitativos relativo à arrecadação de rendas antigas.

Datas: 1807-1827
0,12 m.l. (3 livros) (Série)

8.006 – Conhecimentos de pagamento do Real Erário

Documentos comprovativos da execução do procedimento. Regista também ordens relativas ao empréstimo contraído em 1817.

Datas: 1788-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.007 – Contas-correntes com devedores de direitos de aguardente

Livro onde se escrituram os débitos e os créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1829-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.008 – Contas-correntes dos direitos arrematados

Livros onde se escrituram os débitos e créditos dos valores arrematados.

Datas: 1774-1810
0,17 m.l. (4 livros) (Série)

8.009 – Contas-correntes de direitos reais

Livro onde se escrituram os débitos e os créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1774-1832
0,17 m.l. (5 livros) (Série)

8.010 – Contas-correntes com a Fazenda Real (Erário Régio), relativa aos direitos arrecadados

Escrituração dos débitos e créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1800-1832
0,15 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Série)

8.011 – Contas-correntes do rendimento dos direitos reais

Livros onde se escrituram os débitos e créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1811-1815
0,10 m.l. (4 livros) (Série)

8.012 – Contas-correntes do rendimento dos direitos reais impostos no vinho e aguardente, por entrada e saída, na cidade do Porto, com o Tesouro Público

Livro onde se escritura o débito e crédito dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1832-1834
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.013 – Copiador de contas dos direitos reais

Livro onde se registam os duplicados de contas relativas à arrecadação de impostos.

Datas: 1815-1830
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.014 – Copiador de contas entregues ao procurador-agente, para execução dos negociantes devedores de direitos reais sobre o vinho de embarque

Livro onde se escritura os duplicados das contas em débito.

Datas: 1817-1830
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.015 – Copiador particular de conta-corrente do recebedor dos direitos reais da Companhia

Livro onde se registam os duplicados dos débitos e dos créditos dos quantitativos arrecadados pelo recebedor.

Datas: 1808-1824
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.016 – Demonstrações do rendimento dos direitos reais remetidos ao Real Erário

Livros onde se registam os montantes dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1816-1833
0,27 m.l. (6 livros) (Série)

8.017 – Manifestos da arrecadação dos direitos reais

Conhecimentos comprovativos do recebimento dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1813-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.018 – Mapas do rendimento da contribuição do vinho de liberdades

Datas: 1803-1805
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.019 – Memorial de lançamento de contas com negociantes de vinho de embarque que pagam direitos reais

Livros onde se escrituram os assentos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1806-1807
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.020 – Memorial de lançamento dos direitos reais cobrados pela Companhia

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1808-1826
0,12 m.l. (5 livros) (Série)

8.021 – Memoriais de lançamento do rendimento do direito adicional e outros direitos pagos sobre os vinhos de embarque e de liberdade

Livros onde se escrituram os cálculos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1807-1828
0,14 m.l. (4 livros) (Série)

8.022 – Razão dos direitos reais

Livro onde se escrituram os direitos reais arrecadados. Este livro teve também a designação de Livro Mestre.

Datas: 1808-1816
0,13 m.l. (2 livros) (Série)

8.023 – Recebimento dos direitos reais (subsídio militar, real de água, imposição da cidade, entradas, estradas, direito adicional e primeira imposição de guerra)

Documentos comprovativos da execução do procedimento.

Datas: 1791-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.024 – Registo dos devedores dos direitos reais

Datas: 1826-1832
0,02 m.l. (1 livro) (Série)



8.025 – Registos dos direitos reais arrecadados

Livro onde se registam os quantitativos arrecadados.

Datas: 1774-1776
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.026 – Registos do rendimento da contribuição do vinho de ramo vendido para as tabernas do distrito do privilégio exclusivo da Companhia

Livro onde se escritura o cálculo dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1787-1804
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.027 – Registos de recebimento das contribuições pela entrada de géneros no País

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1792-1831
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.028 – Registos do recebimento dos direitos reais entrados no cofre da Companhia

Datas: 1826-1832
0,12 m.l. (3 livros) (Série)

8.029 – Registos de recebimento dos direitos reais pagos por negociantes

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados (Dizem respeito a vários direitos).

Datas: 1818-1832
0,22 m.l. (3 livros) (Série)

8.030 – Registos de recebimento dos direitos reais pagos por particulares

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados (Dizem respeito a vários direitos).

Datas: 1819-1826
0,16 m.l. (3 livros) (Série)

8.031 – Registos do rendimento do direito adicional, entradas e estradas

Livro onde se registam os cálculos das verbas arrecadadas.

Datas: 1830-1834
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

8.032 – Registos do rendimento do 1º direito adicional, entradas, estradas e ver-o-peso

Livro onde se registam os cálculos das verbas arrecadadas.

Datas: 1818-1832
0,05 m.l. (3 livros) (Série)

Aos *veinte* dias do mez de *Junho* do
anno de mil oitocentos e vinte e *cinco* appareceo pre-
sente nesta Arrecadação dos Reaes Direitos, que administra
a Ill.^{ma} Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas
do Alto Douro, o abaixo assignado; e se obrigo a apre-
sentar no termo de *doze* mezes huma certidão legal da
Alfandega de *Bahia* por que conste que
ali foraõ descarregadas *Sete* ~~pipas~~
pipas de Vinho d'Embarque Separado carregadas a bordo
do *Navio Triunfo do Brasil* Capitão
José Antonio da Rocha

Folha 80
das 100
241



Em certeza do que, se lavrou este Termo, que eu *José*
de Castro e Silva Official da Contadoria
da dita Arrecadação, escrevi.

José de Castro e Silva

Joaquim Serri de Santarém

8.033 – Registos de recebimento dos direitos do vinho separado e exportado

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1832
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.034 – Registos do rendimento do subsídio militar, real de água, imposição da cidade e entrada de vinho concedido por liberdades

Datas: 1804-1818
0,10 m l (2 livros) (Série)

8.035 – Registos dos termos de fiança sobre o pagamento de direitos sobre vinhos entrados e saídos

Livros onde se lavram compromissos e se oneram bens como garantia de efectuação do respectivo pagamento.

Datas: 1774-1826
0,15 m.l. (4 livros) (Série)

8.036 – Registos dos termos de obrigação e fiança de pagamento de direitos reais

Livros onde se lavram compromissos e se oneram bens como garantia de efectuação do respectivo pagamento.

Datas: 1805-1820
0,29 m.l. (5 livros) (Série)

8.037 – Relações dos devedores de direitos reais

Documentos sob a forma de lista, que identificam os devedores e os quantitativos em débito.

Datas: 1790-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.038 – Relações da legalização do débito da Conta-corrente com o Real Erário

Documentos, sob a forma de lista, que fundamentam a conta-corrente existente.

Datas: 1810-1830
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.039 – Relações dos livros da contaduría da arrecadação dos direitos nacionais

Lista que identifica e quantifica os livros utilizados na escrituração do recebimento dos direitos nacionais

Datas: 1835
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.040 – Relações das pipas de vinho saídas dos armazéns de Arnelas, de que se recebe contribuição

Listas onde se regista o movimento dos quantitativos arrecadados sobre as pipas saídas destes armazéns.

Datas: 1818-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.041 – Resumos dos direitos reais arrecadados (de acordo com a ordem da Junta do Governo do Porto)

Documentos que sintetizam os quantitativos arrecadados.

Datas: 1808
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.042 – Termos de obrigações dos direitos reais

Termos de obrigações da arrecadação dos direitos reais relativos à apresentação das certidões das alfândegas a que os vinhos se destinam.

Datas: 1820-1834
0,50 m.l. (12 livros) (Série)

8.1. Academia Real da Marinha e Comércio (Subsecção)

A Companhia, por alvarás régios de 9 de Fevereiro e 29 de Julho de 1803 e carta régia de 29 de Julho de 1803, arrecadava a contribuição de um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito do privilégio exclusivo, destinado a esta Academia. Esta arrecadação, que se devia estender por 10 anos, tinha como objectivo a construção do edifício, pagamento dos vencimentos dos professores e mais empregados, assim como de outras despesas.

A cobrança deste imposto dizia respeito a 6 meses do ano, entre Junho e Novembro. Mas,

por alvará de 7 de Novembro de 1825, passou a ser arrecadada durante todos os meses do ano. A Companhia, como responsável pelo estabelecimento e sua inspecção, também cobrava a décima dos lucros anuais aos seus accionistas e recebia 2 400 000 réis de consignação anual, pagos pelo cofre da Câmara do Porto.

As séries que constituem esta subsecção demonstram as competências e funções atribuídas por alvarás e cartas régias.

Datas: 1803-1833
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro)

8.1.001 – Autos de arrematação

Cópias das escrituras de arrendamento do imposto para a arrecadação de um real em cada quartilho de vinho, destinado às obras da Academia Real da Marinha e Comércio.

Datas: 1824-1828
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.1.002 – Registos do rendimento da contribuição de 1 real em cada quartilho de vinho aplicado para as aulas da Academia

Livro onde se escrituram os cálculos da arrecadação deste imposto

Datas: 1803-1833
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.2. Canadagem (Subsecção)

A Companhia cobrava 1 300 réis por barco que, no rio Douro, conduzisse vinho de ramo ou separado, de acordo com o disposto no foral da cidade do Porto, datado de 20 de Junho de 1517 e da provisão do Desembargo do Paço, de 19 de Agosto de 1826. Este imposto tinha como destinatários o marquês de Abrantes e o bispo e cabido da diocese do Porto. O estudo da documentação do arquivo da Companhia aponta a data de 1834 como data final de cobrança.

A documentação produzida nesta Subsecção demonstra as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1774-1834
0,24 m.l. (1 caixa e 4 livros)

8.2.001 – Contas-correntes do recebimento do direito de canadagem

Livros demonstrativos dos débitos e créditos.

Datas: 1774-1829
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

8.2.002 – Contas-correntes do rendimento do direito de canadagem

Livro onde se escrituram os cálculos dos débitos e créditos arrecadados.

Datas: 1826-1834
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.2.003 – Mapas do rendimento do direito de canadagem

Documentos sob a forma de mapas, onde se registam os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1833-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.3. Casa Pia (Subsecção)

A Companhia, por provisão de 4 de Outubro de 1794, arrecadava um real em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito exclusivo do privilégio, durante 4 meses, de Dezembro a Março. Este imposto, pago ao chanceler da Casa da Relação do Porto, seu administrador, destinava-se a cobrir as despesas da construção e conservação da Casa Pia do Porto, aprovada por aviso de 21.9.1794, mas que nunca chegou a cumprir os objectivos para que foi criada, uma vez que a Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto não chegou a funcionar.

(Ver SANTOS, Maria José Moutinho dos – *A Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto, 1792-1804*, in *Revista da Faculdade de Letras – História*, III Série, vol. 2. Porto: FLUP, 2001)

A documentação produzida nesta subsecção plasma as competências e funções atribuídas.

Datas: 1794-1833
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro)

8.3.001 – Conhecimentos entregues no cofre da arrecadação relativos à Casa Pia

Documentos, sob a forma de talões, comprovativos da cobrança do imposto.

Datas: 1813-1816
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.3.002 – Registos do rendimento da contribuição aplicada para a Casa Pia, respeitante a 4 meses (Dezembro a Março)

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1794-1833
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.4. Casinha (Subsecção)

Este direito era constituído pelos seguintes impostos: sisa dos vinhos consumidos nos vários concelhos; canadas; entradas; imposição da cidade; real de água; subsídio literário; subsídio militar e ver o peso. Todos estes direitos eram pagos na Casinha a qual acabou por dar o nome aos mesmos. Foi extinta pelo alvará régio de 10 de Novembro de 1772. O referido alvará estabeleceu uma nova forma de arrecadação desses impostos e deu à Companhia competência para proceder à sua arrecadação. Para o exercício desta prerrogativa, a Companhia incorporou os livros de escrituração pertencentes à Casinha, que continuou a utilizar até 1778.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e funções atribuídas.

Datas: 1764-1775
0,02 m.l. (1 livro)

8.4.001 – Registos dos direitos da casinha

Livro onde se escritura os quantitativos arrecadados.

Datas: 1764-1775
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.5. Direito Adicional (Subsecção)

A partir de 22 de Julho de 1800, a Companhia passou a arrecadar 4 000 réis em cada pipa de vinho legal de embarque ou de feitoria, por entrada, e 2 400 réis em cada pipa de vinho separado ou de ramo. Este imposto era regulado pelo alvará de 31 de Maio de 1800 e carta régia da mesma data, assim como pela provisão de 30 de Agosto de 1800 e respectivo aviso régio de 15 Janeiro de 1801 e decreto de 11 de Dezembro de 1809.

Era pago no cofre da amortização e extinção do papel - moeda em Lisboa, por ordem da Junta dos Juros dos Reais Empréstimos. Este imposto foi estabelecido por 10 anos e prorrogado por mais 5 anos. No entanto, continuou a cobrar-se, uma vez que a Companhia consultou o Governo sobre esta matéria, depois de 1815, e não recebeu qualquer resposta, tudo apontando para que este imposto tenha sido extinto apenas em 1832-1834.

Em 1804, por carta régia de 27 de Janeiro, foi

criado um “novo direito adicional,” o *Segundo direito adicional*, que estabelecia a arrecadação de 4 000 réis, além do direito adicional já cobrado, elevando para 4 000 o direito de 2 400 réis estabelecidos sobre cada pipa de vinho de ramo. Este *segundo direito adicional* começou a ser arrecadado em 17 de Março de 1804. Deixou de o ser a partir de 1809, sem dependência de qualquer “nova real ordem”, como referia a carta régia que o instituiu. A documentação do Arquivo da Companhia comprova que se manteve até 1814. A carta régia de 27 de Janeiro de 1804, publicada por edital da Companhia de 14 de Março do mesmo ano e que deu origem ao *segundo direito adicional*, criou ainda um *terceiro direito adicional*, de mais 4 000 réis, cobrado por cada pipa de vinho de embarque, a ser cobrado sobre os vinhos de novidade dos três anos seguintes (1805 a 1807), cobrança que foi executada, como se comprova com a documentação do Arquivo da Companhia. Também em 1804, em conformidade com os avisos régios de 28 de Janeiro e de 21 de Fevereiro, publicitados por edital da Companhia de 8 de Março desse ano, foi determinado que os compradores de vinho de embarque pagassem de uma só vez, 9 600 réis por cada pipa. Optamos por colocar nesta Subsecção todas as Séries documentais relativas ao pagamento dos direitos adicionais que foram cobrados. A documentação produzida nesta Subsecção demonstra as competências e funções atribuídas.

Datas: 1800-1834
1,01 m.l. (3 caixas e 23 livros)

8.5.001 – Conhecimentos do rendimento do direito adicional

Documentos, sob a forma de talões, que comprovam a execução deste procedimento.

Datas: 1800-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.5.002 – Demonstrações do rendimento do direito adicional

Mapas onde se registam os montantes da receita arrecadada.

Datas: 1804-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.5.003 – Folhas do 1% vencido pelas remessas do direito adicional

Relações de assentos dos quantitativos da receita arrecadada, referentes ao 1% cobrado.

Datas: 1830-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.5.004 – Lançamentos do 2º direito adicional

Livro onde se registam as verbas arrecadadas.

Datas: 1808-1814
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.5.005 – Mapas do rendimento do 2º direito adicional

Livro onde se registam as verbas arrecadadas.

Datas: 1808-1814
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.5.006 – Registos da arrecadação do novo direito adicional sobre o vinho de ramo para consumo na cidade

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1800-1816
0,07 m.l. (1 livro) (Série)

8.5.007 – Registos da arrecadação do 1º direito adicional

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1800-1815
0,06 m.l. (1 livro) (Série)

8.5.008 – Registos do direito adicional sobre o vinho de liberdades, pago por particulares

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1806-1814
0,12 m.l. (3 livros) (Série)

8.5.009 – Registos do recebimento do 1º direito adicional arrecadado sobre o vinho de liberdade, concedido a particulares

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1808-1818
0,08 m.l. (3 livros) (Série)

8.5.010 – Registos do rendimento do 1º direito adicional

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1801-1832
0,19 m.l. (6 livros) (Série)

8.5.011 – Registos do rendimento do 1º adicional remetido para a Junta Provisional do Real Erário

Livro onde se escritura os quantitativos arrecadados.

Datas: 1800-1815
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.5.012 – Registos do rendimento do 2º direito adicional sobre a entrada de vinho de embarque na cidade do Porto

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1804-1814
0,12 m.l. (4 livros) (Série)

8.5.013 – Registos do rendimento do 3º direito adicional

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1805-1807
0,05 m.l. (2 livros) (Série)

8.6. Entradas (Subsecção)

O alvará régio de 10 de Novembro de 1772 aboliu o imposto denominado da Casinha e a partir dessa data a Companhia passou a arrecadar 30 réis por cada pipa entrada na cidade do Porto, pelo rio. Este imposto, pago ao tesoureiro da cidade do Porto, esteve em vigor entre 1773 e 1832.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e funções atribuídas.

Datas: 1774-1815
0,02 m.l. (1 livro)

8.6.001 – Registos de pessoas que pagam o direito de entradas (30 réis por cada pipa de vinho de embarque e de ramo que dão entrada no Porto).

Livro onde se identifica os nomes dos contribuintes deste imposto.

Datas: 1774-1815
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.7. Estradas do Douro (Subsecção)

Este imposto tinha como destino o financiamento da construção e reparação das estradas do Douro. A Companhia cobrava e administrava os rendimentos provenientes das contribuições de 400 réis em cada pipa de vinho legal de embarque, entrado na cidade do Porto; de 200 réis por cada pipa de vinho separado ou de ramo; de 4 réis em cada quartilho de vinho vendido no Porto e distrito exclusivo da Companhia, nos meses de Abril a Maio; e de 2

réis sobre cada quartilho de vinho vendido no Douro, durante todo o ano. Este imposto foi regulado pelos alvarás de 13 de Dezembro de 1788 e de 23 de Março de 1802, aviso régio de 26 de Novembro de 1812, resolução de 26 de Março de 1813 e de 16 de Setembro de 1818 e carta de lei de 21 de Agosto de 1823.

A documentação produzida nesta subsecção traduz as competências e funções atribuídas.

Datas: 1789-1833
0,54 m.l. (1 caixa e 12 livros)

8.7.001 – Contas-correntes da contribuição dos 200 réis por pipa de vinho da liberdade, para as estradas do Douro

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1807-1816
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.002 – Contas-correntes do cofre da contribuição para as estradas do Douro

Livro onde se escrituram os débitos e créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1825-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.003 – Registos da arrecadação da contribuição de vinho vendido nas tabernas, aplicado para as estradas do Douro

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1789-1793
0,06 m.l. (1 livro) (Série)

<i>Solução desta Demonstração</i>	
<i>Pelo que ficou devido a Marinha em ultimo de Dezembro de 1763, pelos Materiaes que ficaram em Ser. e distribuídos a sua Cruzada noquelle tempo</i>	
<i>5.669\$792</i>	
<i>Bello rendimento da Contribuição dos</i>	
<i>2º Cento de 1764 e 1765</i>	<i>74.809\$128</i>
	<u><i>20.478\$920</i></u>
<i>Despezas nos Annos de 1764 e 1765</i>	
<i>Feitas à Com.ª Geral do Alto Douro</i>	
<i>1648\$259</i>	
<i>com a Frag.ª N.ª da Guia na Armada de 64.26784\$525</i>	
<i>60.360\$309</i>	
<i>com a Construção da Frag.ª S.ª João</i>	
<i>787\$500</i>	
<i>Ordens dados</i>	
<i>725\$675</i>	
<i>com a Fragata N.ª da Guia, depois que</i>	
<i>partiu a Armada de 1764</i>	
<i>2.983\$863</i>	
<i>Despezas Gerais</i>	
	<u><i>93.250\$131</i></u>
<i>Excede a Despeza, à Receita</i>	
	<u><i>12.771\$211</i></u>
<i>No Livro Mestre se mostra ter ficado devedora a Marinha</i>	
<i>em 1765</i>	
<i>12.045\$536</i>	
<i>E por esta Demonstração está devedora de</i>	
<i>12.771\$211</i>	
<i>Diferença que por este se não se lançou na conta da</i>	
<i>Marinha no L.ª No.ª a despeza da Fragata Guio</i>	
<i>por não estar ainda concluida</i>	
<i>725\$675</i>	

8.7.004 – Registos da contribuição aplicada para as novas estradas do Alto Douro, do vinho saído pelos armazéns de Arnelas

Datas: 1789-1833
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.005 – Registos da despesa efectuada com a nova contribuição aplicada para as estradas e cais do Douro

Livro onde se escrituram os gastos realizados.

Datas: 1789-1832
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.006 – Registos da receita da contribuição aplicada para as estradas do Douro

Livros onde se escrituram os débitos e créditos arrecadados.

Datas: 1806-1818
0,15 m.l. (5 livros) (Série)

8.7.007 – Registos do rendimento da contribuição por quartilho de vinho, aplicado para as estradas do Douro

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1789-1809
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.008 – Registos do rendimento da nova contribuição imposta nas pipas de vinho de embarque e ramo, aplicada nas

estradas do Douro, paga pelos comerciantes que conduzem esse vinho para a cidade do Porto

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1789-1806
0,05 m.l. (1 livro) (Série)

8.7.009 – Rendimento da contribuição das estradas do Douro

Documentos que registam os quantitativos arrecadados.

Datas: 1793-1805
0,12 m.l. (1caixa) (Série)

8.8. Fragatas da Guerra (Subsecção)

Por alvará de 24 de Novembro de 1761, foi estabelecida a contribuição dos 2% sobre todas as mercadorias, entradas e saídas, no Porto, que pagavam direitos no consulado da alfândega, assim como 2% da importância dos fretes das mercadorias embarcadas, por saídas, nos navios das esquadras do Brasil, com o objectivo de se construírem duas fragatas de guerra destinadas a vigiar a costa e a comboiar as esquadras de comércio. A administração e arrecadação destes direitos ficou a cargo da Companhia, até 1774, sendo cobrado, a partir deste ano, pelo consulado da Alfândega do Porto (decreto de 27.10.1774 e aviso de 12.11.1774). Esta contribuição, pelo alvará de 20 de Julho de 1767, foi extensiva à

alfândega da Figueira da Foz e a todas as restantes alfândegas do Norte de Portugal.

A documentação produzida nesta subsecção traduz as competências e funções atribuídas.

Datas: 1761-1785
1,62 m.l. (2 caixas e 66 livros)

8.8.001 – Demonstrações do rendimento da contribuição dos 2%, imposta na alfândega do Porto e suas anexas, e despesas com a construção das fragatas de guerra

Documentos onde se escrituram os quantitativos arrecadados, assim como as verbas despendidas.

Datas: 1762-1778
0,15m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

8.8.002 – Mapas dos pagamentos aos recebedores e escritvães das alfândegas do Norte, do imposto dos 2%

Relações dos ordenados pagos por estes recebedores.

Datas: 1774
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.8.003 – Registos de despachos, por entrada na alfândega de Aveiro, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1767-1775
0,16 m.l. (8 livros) (Série)

8.8.004 – Registos de despachos, por entrada na alfândega de Caminha, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1769-1775
0,08 m.l. (4 livros) (Série)

8.8.005 – Registos de despachos, por entrada na alfândega de Esposende, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1769-1775
0,10 m.l. (4 livros) (Série)

8.8.006 – Registos de despachos, por entrada na alfândega de Viana, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1767-1775
0,16 m.l. (8 livros) (Série)

8.8.007 – Registos de despachos, por entrada na alfândega de Vila do Conde, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1768-1775
0,12 m.l. (6 livros) (Série)

8.8.008 – Registos de despachos, por entrada e saída na alfândega de Figueira da Foz, sujeitos à cobrança do imposto de 2%, para as fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1767-1775
0,14 m.l. (7 livros) (Série)

8.8.009 – Registo dos direitos de 2% a pagar, por entrada, na alfândega do Porto, para a construção e subsistência das fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1762-1774
0,24 m.l. (12 livros) (Série)

8.8.010 – Registo dos direitos de 2% a pagar, por saída, na alfândega do Porto, para a construção e subsistência das fragatas de guerra

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1762-1774
0,24 m.l. (12 livros) (Série)

8.8.011– Registos de entrada e saída de dinheiro do cofre da contribuição dos 2%, para as fragatas de guerra

Livro onde se escritura o movimento de dinheiro relativo aos quantitativos arrecadados.

Datas: 1761-1785
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.8.012 – Registos de lembranças da mesa da arrecadação dos 2% da alfândega do Porto, para a construção e subsistência das fragatas de guerra

Livro onde se registam, sob a forma de rascunho, informações sobre os quantitativos arrecadados, para serem escriturados, de forma definitiva, em livro próprio.

Datas: 1762-1774
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.8.013 – Registo dos termos de arrematação dos direitos dos 2%

Datas: 1762-1774
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

8.9. Imposição da cidade do Porto (Subsecção)

A Companhia, no cumprimento do disposto no alvará régio de 10 de Novembro de 1772 arrecadava 144 réis cobrados em cada pipa de vinho de consumo, verba que era paga ao tesoureiro da Câmara do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e funções atribuídas.

Datas: 1774-1823
0,01 m.l. (1 livro)

8.9.001 – Contas-correntes do direito de imposição da cidade do Porto

Livro onde se escrituram os débitos e os créditos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1774-1823
0,01 (1 livro) (Série)

8.10. Imposição de Guerra (1ª) (Subsecção)

Criado com o objectivo de congregar os meios necessários à defesa do Reino. Assim, por determinação da Junta Provisional do Governo Supremo, datada de 8 de Agosto de 1808, a Companhia passou a proceder à cobrança de 2 400 réis por cada pipa de vinagre exportado; 20 000 réis em cada pipa de aguardente consumida, ficando livre deste direito 2 almudes de aguardente da terra por cada pipa de vinho de embarque, e um almude, por cada pipa de vinho separado, que os negociantes tivessem exportado no ano antecedente; e 20 000 mil réis em cada pipa de aguardente exportada.

No cumprimento do disposto nos alvarás de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825, os direitos de exportação dos vinhos do Alto Douro foram reduzidos (para um terço, com o primeiro diploma e para metade com o segundo), desde que tais vinhos e aguardentes fossem destinados para o Brasil e transportados em navios portugueses e brasileiros. No cumprimento desta legislação, passaram-se a cobrar 4 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia, para exportação; 3 000 réis em pipa de aguar-

dente fabricada fora da demarcação; 2 000 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação da Companhia e exportada para o Brasil; 1 500 réis em pipa de aguardente fabricada fora da demarcação e exportada para o Brasil; e 2 400 réis em pipa de aguardente fabricada na demarcação e exportada para Angola e suas dependências, para as ilhas de S. Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Bissau e Cacheu. Este imposto foi também regulado pela provisão do Conselho da Real Fazenda de 5 de Setembro de 1825. Os diplomas datados de 1825 reduziram para 2 000 réis os direitos da aguardente exportada para o Brasil, que eram até essa data de 20 000 réis, assim como reduziram em geral todos os direitos e contribuições pagos pelos vinhos e aguardentes exportados. Esta contribuição era paga pela Companhia ao Real Erário.

A Junta Provisional do Governo Supremo instituída no Porto, lançou ainda, por determinação e editais de 27 de Junho de 1808, uma *imposição extraordinária de guerra*, também designada por “contribuição de guerra”, de 4 800 réis por cada pipa de vinho exportado, enquanto durasse a “urgência” para substituir a anterior imposição 6 400 réis, lançada na sequência do decreto de 1 de Fevereiro de 1808. No ano de 1809, a mesma Junta lançou com o mesmo objectivo um “imposto adicional” de 600 réis por cada pipa de vinho. Estes impostos, cobrados pela Companhia, foram extintos, o primeiro antes de 1811 e o segundo em 1821. A documentação produzida nesta Subsecção exprime as competências e funções atribuídas. (Ver subsecção 8.29 – *Subsídio Militar*)

Datas: 1808-1834
0,43 m.l. (2 caixas e 8 livros)

8.10.001 – Guias de importe da imposição extraordinária de guerra, ou contribuição de guerra

Documentos, sob a forma de talões, que comprovam a execução deste procedimento.

Datas: 1808-1811
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.10.002 – Registos da arrecadação e entrada no cofre da Companhia, da 1ª imposição ou contribuição de guerra, sobre cada pipa de aguardente exportada

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1809-1827
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.10.003 – Registos da arrecadação e entrada, no cofre da Companhia, da 1ª imposição ou contribuição de guerra sobre cada pipa de vinagre exportado

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1808-1832
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.10.004 – Registos da arrecadação e entrada no cofre da Companhia, da 1ª imposição ou contribuição de guerra, sobre cada pipa de vinho exportado

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1808-1814
0,09 (3 livros) (Série)

8.10.005 – Registos dos recibos da indemnização da 1ª imposição ou contribuição de guerra de 4 800 réis em cada pipa de vinho

Livro onde se assenta os quantitativos dos recibos passados.

Datas: 1815-1832
0,02 m.l. (1 livro) (série)

8.10.006 – Registos do rendimento da contribuição extraordinária de guerra (1ª e 2ª imposição)

Livro onde se registam os montantes da receita arrecadada.

Datas: 1808-1814
0,02 m.l. (1 livro) (série)

8.10.007 – Rendimento da 1ª imposição ou contribuição de guerra

Documentos onde se registam os montantes da receita arrecadada.

Datas: 1833-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.11. Imposição de Guerra (2ª) (Subsecção)

A Companhia, pelas portarias de 15 de Março 1811 e de 10 de Abril de 1813, passou a arrecadar 6 000 réis em cada pipa de vinho exportado. Esta contribuição, instituída por dois anos, foi prorrogada por mais dois anos. No entanto, continuou a cobrar-se, uma vez que

o Governo não respondeu às representações da Companhia que solicitavam a cessação do referido imposto. Assim, este direito foi sendo reduzido, primeiro para 4 000 réis e depois para 2 000 réis, por força dos alvarás régios de 4 de Junho e 19 de Novembro de 1825, por cada pipa de vinho exportado para o Brasil, em navios portugueses ou brasileiros.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1811-1834
0,51 m.l. (1 caixa e 9 livros)

8.11.001 – Contas-correntes da 2ª imposição ou contribuição de guerra

Livros onde se registam os débitos e créditos dos quantitativos arrecadados

Datas: 1811-1832
0,39 m.l. (8 livros) (Série)

8.11.002 – Rendimento da 2ª imposição ou contribuição de guerra

Documentos 1811-1834
0,12 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

8.12. Imposição de Matosinhos e Leça (Subsecção)

Esta contribuição era arrecadada pela Companhia e paga aos juizes ordinários de Matosinhos e Leça, por ordem do provedor da co-

marca do Porto, no valor de 670 réis em pipas de vinho vendido. Encontrava-se estabelecida por acordo dos juizes e homens bons dos mesmos lugares, desde tempos recuados.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas

Datas: 1774-1832
0,06 m.l. (3 livros)

8.12.001 – Contas-correntes do direito da imposição de Matosinhos e de Leça

Livros onde se escrituram os débitos e os créditos da arrecadação da contribuição.

Datas: 1774-1832
0,06 m.l. (3 livros) (Série)

8.13. Obras da Barra (Subsecção)

De acordo com o disposto nos decretos de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, a Companhia cobrava 100 réis por tonelada, sobre os navios que saíam da barra, e 480 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido na cidade do Porto e distrito exclusivo.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1790-1834
0,37 m.l. (1 caixa e 8 livros)

8.13.001 – Dinheiro arrecadado pela contribuição das toneladas

Documentos que registam os quantitativos da receita.

Datas: 1832-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.13.002 – Registos da nova contribuição para as obras da barra do Douro

Livros onde se escrituram os quantitativos desta contribuição.

Datas: 1790-1832
0,23 m.l. (7 livros) (Série)

8.13.003 – Registos do rendimento da contribuição dos 100 réis por tonelada, de cada embarcação entrada na cidade do Porto, para as obras da barra do Douro

Livro que regista os cálculos da receita arrecadada.

Datas: 1832-1834
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.14. Obras públicas da cidade do Porto (Subsecção)

Esta contribuição de um real, imposta em cada quartilho de vinho de consumo, principiou-se a cobrar a partir de 1 de Dezembro de 1757, para as tropas, por imposição da carta régia de 26 de Novembro de 1757. De acordo com os decretos de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, a Companhia passou a arrecadar 480 réis em cada pipa de vinho vendido na cidade

do Porto e distrito exclusivo. O montante da contribuição era pago à Junta das Obras Públicas da cidade do Porto.

Antes de 1790, pagavam 960 réis por pipa, correspondente ao quartilho.

A documentação produzida nesta subsecção reflecte as competências atribuídas.

Datas: 1758-1833
0,80 m.l. (2 caixas e 17 livros)

8.14.001 – Conhecimentos de dinheiro entrado no cofre para as obras públicas

Documentos comprovativos da entrada das verbas recebidas pela Companhia, no cofre das obras públicas. As verbas arrecadadas dividiam-se a meio, sendo uma das partes aplicada para as obras públicas da cidade e a outra parte para as obras da barra do Douro. Esta arrecadação provinha do rendimento da contribuição das pipas de vinho de ramo vendido (960 réis por cada pipa), no distrito exclusivo da Companhia.

Datas: 1786-1824
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.14.002 – Contas-correntes da cobrança da contribuição de 1 real, por cada quartilho de vinho, no escritório da Companhia, para as obras públicas da cidade do Porto

Livros onde se escrituram os débitos e créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1763-1787
0,16 (5 livros) (Série)

8.14.003 – Contas-correntes do rendimento da contribuição das obras públicas

Livros onde se escrituram os cálculos dos débitos e dos créditos da contribuição.

Datas: 1787-1804
0,08 m.l. (2 livros) (Série)

8.14.004 – Lançamentos do rendimento da contribuição das obras públicas pelos vinhos de liberdade

Livro onde se registam os quantitativos arrecadados.

Datas: 1767-1770
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.14.005 – Recibos das contribuições para as obras públicas

Talões comprovativos da execução do procedimento.

Datas: 1829-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.14.006 – Registos diários dos vinhos saídos da Companhia, para venda e consumo no distrito exclusivo, e cobrança da contribuição de 1 real para as obras públicas (fintas)

Livros onde se escrituram os quantitativos de vinho vendido e consumido, e a respectiva contribuição arrecadada.

Datas: 1758
0,07 m.l. (2 livros) (Série)

8.14.007 – Registos do recebimento da contribuição das obras públicas, de vinhos saídos dos armazéns de Arnelas

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1763-1833
0,08 m.l. (3 livros) (Série)

8.14.008 – Registos do recebimento da contribuição das pipas de vinho de liberdade concedido a particulares, para as obras públicas da cidade do Porto

Livro onde se escritura os quantitativos arrecadados. O livro de 1817 regista também, para o mesmo ano, a contribuição das pipas de vinho do ramo saídas pelo escritório da Companhia e os ordenados pagos a funcionários, entre 1815 e 1819.

Datas 1775-1817
0,15 m.l. (4 livros) (Série)

8.15. Obras do Rio Douro ou Pedras do Rio (Subsecção)

A Companhia arrecadava 40 réis por cada pipa de vinho, vinagre, aguardente e azeite conduzida pelo rio Douro, para o Porto, de acordo com os avisos régios de 25 de Fevereiro, de 23 de Março de 1779 e de 24 de Outubro de 1825. Esta contribuição tinha como destino as obras efectuadas no rio Douro, das quais a Companhia era responsável.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e funções atribuídas.

Datas: 1779-1834
0,56 m.l. (1 caixa e 8 livros)

8.15.001 – Borrões da cobrança do novo direito das obras do rio Douro

Datas: 1794-1807
0,08 m.l. (2 livros) (Série)

8.15.002 – Mapas do rendimento da contribuição do rio Douro

Lista que identifica e quantifica os quantitativos apurados.

Datas: 1779-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.15.003 – Registos da cobrança do novo direito aplicado para o rio Douro

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1789-1820
0,12 m.l. (2 livros) (Série)

8.15.004 – Registos da cobrança do novo direito subsidiário das obras do rio Douro

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados para estas obras.

Datas: 1779-1807
0,12 m.l. (2 livros) (Série)

8.15.005 – Registos do recebimento da contribuição do rio Douro

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1820-1829
0,12 m.l. (2 livros) (Série)

8.16. Real de Água (Subsecção)

A Companhia recebia 240 réis por cada pipa de vinho de consumo, no cumprimento dos alvarás de 10 de Novembro de 1772 e de 16 de Dezembro de 1773. Essa verba era paga ao Real Erário, para as despesas do Estado. A documentação produzida nesta subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1833
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro)

8.16.001 – Certidões de provisão do real de água

Cópias autênticas extraídas de documentos originais.

Datas: 1783-1790
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.16.002 – Contas-correntes do real de água

Livro onde se escrituram os débitos e os créditos da arrecadação do imposto.

Datas: 1774-1820
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.17. Sisa de Aguiar de Sousa (Subsecção)

Por alvará de 10 de Novembro de 1772, a Companhia foi encarregada de cobrar o imposto das sisas sobre todos os vinhos consumidos na cidade do Porto, seu termo e distrito, os quais eram pagos às respectivas câmaras a “título do encabeçamento das sisas”. A partir de 1774, a Companhia passou a cobrar efectivamente as sisas.

Em Aguiar de Sousa, a Companhia arrecadava 200 réis em cada pipa de vinho de ramo, consumido no concelho, de acordo com o estipulado no “foral das sisas” – contrato de encabeçamento de sisas, efectuado no século XVI.

O rendimento deste imposto, aplicado para as despesas do mesmo concelho e para as estradas, era entregue ao tesoureiro do município.

Entre 1823-1829, em virtude da abolição do exclusivo das tabernas da Companhia no Porto e 4 léguas em redor, tais verbas eram pagas ao tesoureiro das sisas da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1829
0,02 m.l. (1 livro)

8.17.001 – Registos do direito de sisa de Aguiar de Sousa

Livro onde se escritura os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1829
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.18. Sisa de Azurara

A Companhia arrecadava 200 réis por cada pipa de vinho consumido no concelho, verba que era entregue ao tesoureiro do município para as despesas dos mesmos e das estradas. As verbas de arrematação deste direito sobre os vinhos de ramo vendidos fora do exclusivo da Companhia (exclusivo das 4 léguas), atingiam, neste concelho, um montante anual que variava entre 50 000 réis (valor máximo) e 24 000 réis (valor mínimo).

Este direito, entre 1823-1829, passou a ser cobrado pela Contadoria da Real Fazenda, em virtude da abolição, em tais anos, do exclusivo das tabernas da Companhia, no Porto e 4 léguas em redor.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1774-1831
0,16 m.l. (1 caixa e 2 livros)

8.18.001 – Recibos da importância do direito da Sisa de Azurara

Talões comprovativos da execução do procedimento.

Datas: 1808
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.18.002 – Registos do direito da sisa do concelho de Azurara

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1831
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.19. Sisa de Gaia (Subsecção)

A Companhia arrecadava 300 réis por cada pipa de vinho de embarque ou separado, vendido “em pé”, entre os comerciantes, no concelho, e 600 réis por pipa de vinho de ramo ou de consumo vendido “ao miúdo”, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”. Estas verbas pagas ao tesoureiro do município, uma vez que se destinavam às despesas do concelho e estradas, mas entre 1823-1829, pelas razões expostas, foram entregues ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1833
0,38 m.l. (2 caixas e 5 livros)

8.19.001 – Certidões de rendimento do direito da sisa de Gaia

Cópia autêntica extraída de documento original.

Datas: 1788-1802
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.19.002 – Contas-correntes da sisa de Gaia

Livros onde se escrituram os débitos e os créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1774-1830
0,05 m.l. (2 livros) (Série)

8.19.003 – Contas-correntes das sisas de Gaia e Porto.

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1823-1832
0,09 m.l. (3 livros) (Série)

8.19.004 – Registos da sisa arrecadada em Gaia e Porto

Caderno onde se assentavam os quantitativos cobrados.

Datas: 1832-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.20. Sisa de Gondomar (Subsecção)

A Companhia arrecadava 400 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros)

8.20.001 – Registos do direito da sisa de Gondomar

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.21. Sisa de Lordelo e Bouças (Subsecção)

A Companhia arrecadava 1 500 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o estabelecido no “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros)

8.21.001 – Registos do direito da sisa do julgado de Lordelo e Bouças

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.22. Sisa da Maia (Subsecção)

A Companhia arrecadava 300 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1830
0,16 m.l. (1 caixa e 2 livros)

8.22.001 – Autos de arrematação da sisa do concelho da Maia

Cópias das escrituras de arrendamento do imposto para a arrecadação da sisa.

Datas: 1785
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.22.002 – Registos do direito da sisa do concelho da Maia

Livro onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.23. Sisa de Matosinhos e Leça (Subsecção)

A Companhia arrecadava 1 800 réis por cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”.

Tais verbas eram entregues e aplicadas da mesma forma que já referimos nas sisas relativas aos anteriores concelhos, com excepção dos anos de 1823-1829, em que o rendimento das sisas foi entregue ao tesoureiro das sisas, por ordem da Contadoria da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1830
0,04 (2 livros)

8.23.001 – Registos do direito da sisa de Matosinhos e Leça

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.24. Sisa de Penafiel

A documentação que integra esta subsecção diz respeito à cidade de Penafiel e ao seu termo.

Os livros que escrituram a sisa da cidade referem os montantes da arrematação anual deste direito, que oscilam entre os 13 000 réis e os 40 000 réis, sobre os vinhos vendi-

dos fora do exclusivo da Companhia. Este imposto não foi cobrado entre 1823-1829, pelas razões já expostas. Os livros que escrituram a sisa do julgado, registam os montantes da arrematação anual, oscilando entre os 460 réis e os 3 5000 réis, o qual também não foi cobrado entre os anos de 1823-1829.

A documentação produzida nesta Subsecção reflecte as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1774 -1830
0,20 m.l. (1 caixa e 4 livros)

8.24.001 – Autos de arrematação de sisa de Penafiel

Cópias das escrituras de arrendamento do imposto para a arrecadação da sisa de Penafiel.

Datas: 1774-1775
0,12 m.l (1 caixa) (Série)

8.24.002 – Registos do direito da sisa da cidade de Penafiel

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas e produção: 1774-1830
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.24.003 – Registos do direito da sisa do julgado de Penafiel

Livros onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,04 m.l (2 livros) (Série)

8.25. Sisa do Porto (Subsecção)

A Companhia arrecadava 360 réis por cada pipa de vinho de embarque ou de ramo vendido na cidade e termo velho, de acordo com o “foral das sisas”, pagos ao tesoureiro da respectiva câmara para as despesas do concelho e, entre 1823-1829, ao recebedor geral do almoxarifado, por ordem do corregedor da comarca do Porto. A documentação produzida nesta subsecção reflecte as competências atribuídas. (Ver subsecção 8.19 – *Sisa de Gaia*)

Datas: 1774-1833
0,18 m.l. (1 caixa e 2 livros)

8.25.001 – Declarações de entrega no cofre da cidade do Porto, do rendimento da sisa arrecadada

Datas: 1825-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.25.002 – Registos do rendimento da sisa da cidade e termo velho

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1774-1832
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

8.26. Sisa de Refojos

Os fundos documentais registam os montantes da arrematação anual deste direito, que oscilou entre 1 000 réis e 7 000 réis, relativo aos vi-

nhos de ramo vendidos ou consumidos neste concelho, fora do exclusivo da Companhia.

Não regista valores de arrematação para os anos de 1822-1829, pelas razões expostas para a sisa de Azurara.

A documentação produzida nesta subsecção reflecte as competências e as respectivas funções atribuídas.

Datas: 1774-1830
0,02 m.l. (1 livro)

8.26.001 – Registos do direito da sisa de Refojos

Livro onde se escrituram os quantitativos da receita arrecadada.

Datas: 1774-1830
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.27. Sisa de S. João da Foz (Subsecção)

A Companhia arrecadava 4 800 réis em cada pipa de vinho de ramo vendido ou consumido no concelho, de acordo com o “foral das sisas”, verbas que eram pagas ao tesoureiro da respectiva câmara, para as despesas do concelho e, entre 1823-1829, ao tesoureiro das sisas, por ordem do contador da Real Fazenda do Porto.

A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências atribuídas.

Datas: 1774-1826
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro)

8.27.001 – Registos da cobrança da sisa de S. João da Foz

Livro onde se escrituram as receitas arrecadadas.

Datas: 1774-1824
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.27.002 – Rendimento do direito da sisa do couto de S. João da Foz

Documento que regista a receita cobrada sobre o vinho vendido pelos armazéns menores da Companhia no referido couto.

Datas: 1826
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.28. Subsídio Literário (Subsecção)

A Companhia arrecadava 315 réis em cada pipa de vinho maduro e 120 réis em cada pipa de , pela produção que arrolava; 315 réis em cada pipa de vinho de embarque entrado na cidade do Porto, valor este que, a partir de 1825 passou para 210 réis em cada pipa de vinho exportado para o ultramar; e 105 réis em cada pipa de vinho exportado para o Brasil, em navios portugueses e estrangeiros. Este imposto, criado pela carta de lei de 10 de Novembro de 1772 e alvará régio da mesma, destinado a suportar as despesas com os “estudos menores” - pagamento aos ordenados dos professores das primeiras letras -, foi ainda regulamentado pelos alvarás de 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773, alvará e

instruções de 7 de Julho de 1787, edital de 18 de Agosto de 1788, decreto de 28 de Junho de 1800, avisos régios de 19 de Maio e 24 de Outubro de 1825, e alvará régio de 19 de Novembro do mesmo ano. A Companhia arrecadava os rendimentos deste imposto e encaminhava-os para o Real Erário.

A documentação produzida nesta subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas.

Em algumas séries, as datas extremas excedem 1834, em virtude da Companhia ter de prestar contas pela arrecadação dos impostos em débito, até àquele ano.

Datas de acumulação: 1844-1843 (reportam-se aos impostos pagos antes de 1834)

Datas: 1773-1843
3,82 m.l. (6 caixas e 62 livros)

8.28.001 – Borrões do registo de contas-correntes do subsídio literário

Livro de registo dos débitos e créditos, sob a forma de rascunho, posteriormente escriturado em livro próprio.

Datas: 1797-1810
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.002 – Contas-correntes do subsídio literário

Livro onde se escrituram os débitos e créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1797-1831
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.003 – Contas-correntes do subsídio literário com comissários

Livros onde se escrituram os débitos e créditos relativos a tal imposto. Os registos de contas-correntes posteriores a 1834, que dizem respeito aos anos de 1842-1843, reportam-se a dívidas relativas ao pagamento deste imposto antes de 1834.

Datas: 1797-1843
0,10 m.l. (3 livros) (Série)

8.28.004 – Contas-correntes do subsídio literário sobre o vinho carregado para os domínios ultramarinos

Livros onde se escrituram os débitos e créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1813-1829
0,05 m.l. (2 livros) (Série)

8.28.005 – Demonstrações da cobrança do subsídio literário

Mapas onde se registam os quantitativos da receita apurada.

Datas: 1804-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.28.006 – Demonstrações do subsídio literário cobrado no vinho de ramo e de embarque

Livro onde se escrituram os quantitativos da receita apurada.

Datas: 1810-1814
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.007 – Guias e borrões do rendimento e pagamento do subsídio literário

Documentos comprovativos dos quantitativos arrecadados.

Datas: 1775-1830
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.28.008 – Lançamentos da entrada no cofre da Companhia das quantias abatidas aos lavradores devedores do subsídio literário, cuja cobrança está a cargo dos comissários desta Companhia

Livro onde se registam as verbas deduzidas aos lavradores devedores.

Datas: 1816-1820
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.009 – Lançamentos de recebimento do subsídio literário

Livro onde se registam os quantitativos arrecadados.

Datas: 1820-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.010 – Registos de cobrança do subsídio literário aos lavradores devedores do Douro

Livros onde se escrituram os quantitativos cobrados.

Datas: 1815-1828
0,04 m.l. (2 livros) (Série)

8.28.011 – Registos do manifesto de vinhos e lançamento do subsídio literário na vila de Parada do Bispo

Livro onde se escritura os quantitativos arrecadados.

Datas: 1773
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.012 – Registos do manifesto de vinhos e lançamento do subsídio literário na vila de Valdigem

Livro onde se escritura os quantitativos arrecadados.

Datas: 1773
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.013 – Registos de pagamento do subsídio literário sobre as carregações do vinho de embarque e ramo

Livro onde se escrituram os quantitativos pagos.

Datas: 1807-1817
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.014 – Registos de recebimento do subsídio literário, pago pela condução do vinho de ramo

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1788-1802
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.015 – Registos do rendimento do subsídio literário

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1825-1830
0,06 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.016 – Registos de rendimento do subsídio literário das comarcas de Pinhel e Lamego

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1775
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.017 – Registos do subsídio literário arrecadado no cofre da Companhia

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1825-1831
0,23 m.l. (7 livros) (Série)

8.28.018 – Registos do subsídio literário arrecadado no cofre dos direitos reais

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1825-1832
0,11 m.l. (2 livros) (Série)

8.28.019 – Registos do subsídio literário de entrada de aguardente

Livros onde se escrituram os quantitativos entrados.

Datas: 1774
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.020 – Registos do subsídio literário da entrada de vinagre na cidade do Porto

Livros onde se escrituram os quantitativos entrados.

Datas: 1773-1786
0,08 m.l. (4 livros) (Série)

8.28.021 – Registos do subsídio literário relativo ao vinho de embarque da novidade

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1817-1831
0,67 m.l. (12 livros) (Série)

8.28.022 – Registos do subsídio literário sobre o vinho de ramo e de embarque entrado no Porto

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1773-1774
0,11 m.l. (2 livros) (Série)

8.28.023 – Registos do subsídio literário sobre o vinho transportado para o Brasil

Livro onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1773
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

8.28.024 – Registo do subsídio literário de vinho de ramo e de embarque da novidade

Datas: 1825-1826
0,11 m.l. (2 livros) (Série)

8.28.025 – Registos do subsídio literário do vinho de ramo da novidade

Livros onde se escrituram os quantitativos arrecadados.

Datas: 1817-1831
1,12 m.l. (13 livros) (Série)

8.28.026 – Relações do subsídio literário cobrado pelos comissários

Mapas da receita apurada.

Datas: 1801-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.28.027 – Relações dos lavradores que devem subsídio literário

Trata-se de mapas identificativos dos devedores e dos quantitativos em dívida. Apesar da Companhia ter deixado de arrecadar este direito, a partir de 1834, foi ainda responsável pela cobrança das dívidas dos lavradores, relativas ao período anterior a esse ano.

Toda a documentação é relativa ao período de 1833, com excepção de um caderno de 1841, que regista e identifica os lavradores sobre os quais existiam dúvidas quanto ao pagamento deste imposto, entre 1817 e 1831.

Datas: 1804-1841
0,24 m.l. (2 caixas) (Série)

8.28.028 – Relações dos lavradores que pagaram subsídio literário

Mapas identificativos dos lavradores e dos quantitativos apurados.

Datas: 1825-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.29. Subsídio Militar (Subsecção)

A Companhia arrecadava este imposto, no valor de 2 400 réis, por cada pipa de aguardente entrada e de 600 réis em cada pipa de vinho maduro consumido, de acordo com os alvarás de 10 de Novembro de 1772 e de 15 de Fevereiro e 16 de Dezembro de 1773. A contribuição que incidia sobre as pipas de vinho verde consumido foi reduzida para 300 réis, confirmado pela documentação este valor regista-se nos anos compreendidos entre 1828 – 1832. Este imposto destinava-se aos cofres da Junta do Subsídio Militar na cidade do Porto. A documentação produzida nesta Subsecção plasma as competências e as respectivas funções atribuídas.

(Ver subsecção 8.10 – *Imposição de Guerra*)

Datas: 1773-1834
0,54 m.l. (1 caixa e 13 livros)

8.29.001 – Contas e conhecimentos do dinheiro entrado no cofre do subsídio militar

Documentos comprovativos do lançamento dos conhecimentos do subsídio militar.

Datas: 1773-1834
0,18 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

8.29.002 – Contas-correntes com comerciantes de vinho exportado que pagam subsídio militar

Livro onde se escrituram os débitos e os créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1774
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

8.29.003 – Demonstrações das pessoas que pagam subsídio militar

Livros onde se escrituram as receitas apuradas.

Datas: 1774-1832
0,05 m.l. (2 livros) (Série)

8.29.004 – Registos diários das cartas e guias de vinho de embarque, pertencentes ao subsídio militar

Livros onde se escrituram diariamente as guias passadas e respectivos quantitativos.

Datas: 1774
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

8.29.005 – Registos de entradas de pipas de aguardente que pagam subsídio militar

Livro onde se escritura o respectivo pagamento.

Datas: 1774
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

8.29.006 – Registos de recebimento do subsídio militar sobre o vinho exportado entrado no cofre da Companhia

Livros onde se escrituram os quantitativos recebidos.

Datas: 1818-1832
0,06 m.l. (2 livros) (Série)

8.29.007 – Registos de recebimento do subsídio militar e imposição de guerra sobre as aguardentes, entrado no cofre da Companhia

Livro onde se escrituram os quantitativos recebidos.

Datas: 1822-1832
0,13 m.l. (3 livros) (Série)

8.30. Ver-o-Peso (Subsecção)

A Companhia, de acordo com o disposto no alvará de 10 de Novembro de 1772, cobrava 240 réis no caso de transportar vinho para a Companhia, e 400 réis por barco de vinho entrado na cidade do Porto, pagos pelos comerciantes.

Este imposto era entregue ao tesoureiro da Câmara do Porto.

A documentação produzida nesta subsecção reflecte as competências atribuídas.

Datas: 1774-1834
0,22 m.l. (1 caixa e 3 livros)

8.30.001 – Contas-correntes do rendimento do direito de ver-o-peso

Livros onde se escrituram os débitos e dos créditos relativos a tal imposto.

Datas: 1822-1829
0,08 (2 livros) (Série)

8.30.002 – Mapas do rendimento do direito de ver-o-peso

Lista que identifica e quantifica os quantitativos apurados.

Datas: 1833-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.30.003 – Registos do rendimento do direito de ver-o-peso

Livro onde se escritura o cálculo dos quantitativos arrecadados

Datas: 1774-1829
0,02 (1 livro) (Série)

8.31 – Subscrições (Subsecção)

Nesta subsecção reunimos as séries documentais relativas à arrecadação de subscrições em favor dos cativos de Argel, das tropas de D. Mi-

guel e dos imigrantes do Brasil, efectuadas pela Companhia, de acordo com a legislação régia sobre as mesmas.

Datas: 1810-1831
0,37 m.l. (3 caixas e 1 livro)

8.31.001 – Registo dos donativos para as urgências do Estado

Datas: 1828
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

8.31.002 – Subscrições a favor dos cativos de Argel

Relações dos contribuintes da subscrição nacional em favor de 615 portugueses cativos em Argel.

Datas: 1810-1819
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.31.003 – Subscrições a favor dos portugueses regressados do Brasil

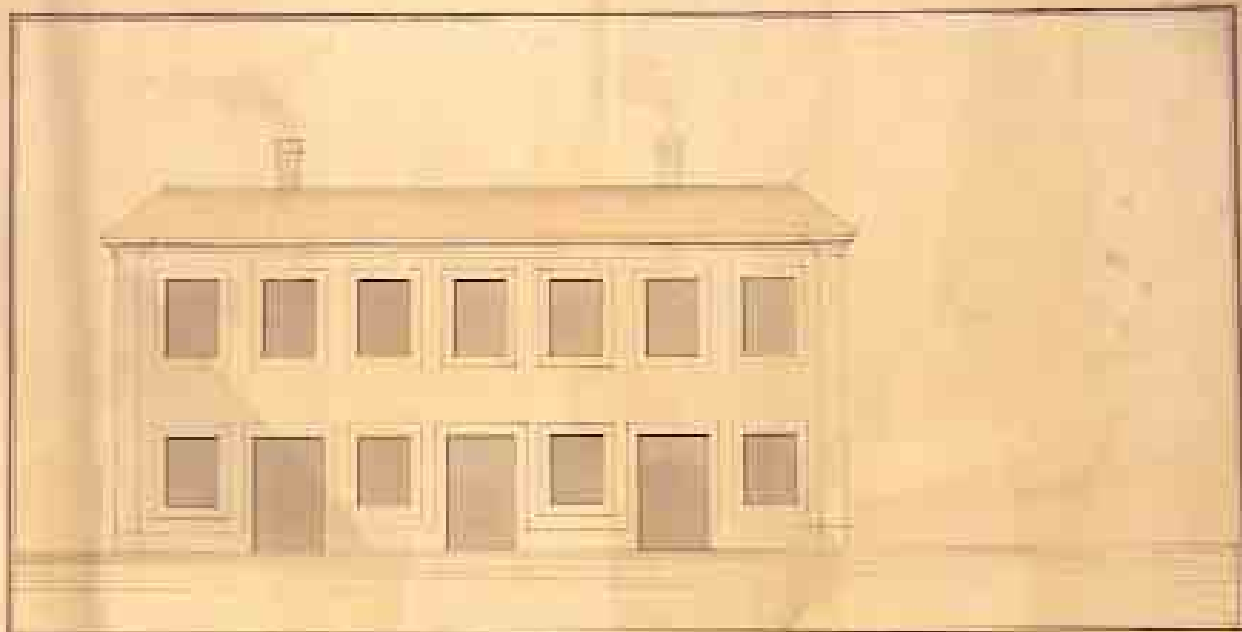
Relações dos contribuintes da subscrição em favor dos portugueses regressados do Brasil, em virtude da independência daquele país, de acordo com o aviso régio de 28 de Setembro de 1824.

Datas: 1824-1825
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

8.31.004 – Subscrições para os corpos voluntários e milícias de D. Miguel

Relações dos contribuintes da subscrição para a compra de mantimentos e apetrechos destinados às tropas miguelistas, de acordo com as circulares emitidas pela Junta da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro, de 2 e 7 de Agosto de 1828.

Datas: 1828-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)



Altezza di piedi 24

PROSPETTO

parte di casa da una nova di Villa d'Amante

1755

J. B. B.

9. Obras e melhoramentos do Rio Douro, Barra, Estradas do Douro, Asilo S. João da Foz do Douro e Salva-Vidas (Secção)

A Companhia, pelos avisos régios de 25 de Fevereiro e 23 de Março de 1779 e de 24 de Outubro de 1825 foi incumbida das obras no rio Douro, obrigação que já lhe competia informalmente, uma vez que o aviso de 28 de Julho de 1757 já lhe cometia a obrigação de mandar “quebrar e abrir” os pontos, rochedos e recifes que dificultavam a navegação do rio Douro.

Por alvará de 13 de Dezembro de 1788, a Companhia ficou encarregada da construção das novas estradas nas margens do rio Douro e região demarcada do Alto Douro.

O decreto de 15 de Fevereiro de 1790 entregou a responsabilidade das obras e melhoramentos da barra do rio Douro à Junta da Companhia, a qual foi responsável pelas mesmas até 1834.

A Companhia foi também responsável pela administração do Asilo dos naufragados de S. João da Foz do Douro e do barco salva-vidas entre 1830-1834.

No que concerne à documentação que constitui esta secção, esta revela funções específicas, reguladas pela legislação referida.

A Companhia adquiria o material necessário para a execução das obras, mandava elaborar estudos e projectos, aplicando os rendimentos provenientes da arrecadação dos impostos, criados para sustentarem estas obras e melhoramentos. Contratava e pagava a engenheiros e a outros empregados.

Esta secção subdivide-se em quatro subsecções.

Datas de acumulação: 1842

Datas: 1760-1842

2,73 m.l. (17 caixas e 27 livros)

Demonstração das Pessoas

que no presente anno de 1774 pagará o direito da liza das
pipas de vinho vendidas no Concelho de Gaya, que he a 500^{rs}
cada pipa em grossa, e 600^{rs} pelas q^{as} se vendem acimado.

	Pipas	Puro
Antonio da Silva Dias	238	710 550
Antonio do Monte Guim	128	380 400
Clamoure, e Brumid	39	110 700
Cautano Joze Teixeira	3	0900
Diogo Brito	100	300 000
Diogo Alvey	90	270 000
Diogo Franquelin	22	60 600
Franisco Beardsley	5	10 500
Guilherme Maria	17	50 100
Guilherme Burjao	347	1040 100
Jorge Wey	31	90 300
João Peres	100	300 000
Joze Vieira du Valle	267	800 100
João da Cruz du Affumio	153	450 900
João Thommiquet du Mag	37	110 100
Joze Manoel du Bina	100	300 000
João Cautano da Silva	68	200 400
João Ribeiro Pereira	11	120 300
João Bayly	150	450 000
João Tempaio	210	630 000
João Monte da Rocha	64	190 200
Luiz Pinto du Anedo	152	450 750
Manoel Gomes Ribeiro	1567	4700 100
Nicolas Copque	10	30 000
Thomas Lambert	100	300 000
Thomas Turner	1979	5930 700
Thomas Every	181	540 300
	6200	18600000

9.001 – Contas-correntes das estradas e cais do Douro

Datas: 1789-1821
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

9.002 – Contas-correntes das estradas e obras da barra do Douro

Datas: 1789-1821
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

9.003 – Contas-correntes das obras do cais e barra do Douro

Datas: 1790-1831
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

9.004 – Registo das despesas gerais com as estradas e cais do Douro

Datas: 1789-1821
0,04 m.l. (1 livro) (Série)

9.1 Obras nas Estradas do Douro (Subsecção)

A Companhia, pelo alvará de 13 de Dezembro de 1788, ficou encarregada de receber e administrar as contribuições então estabelecidas para a construção das novas estradas nas margens do rio Douro e na região demarcada do Alto Douro. Para tal, foi estabelecida uma contribuição de 200 reis por cada pipa de vinho de embarque; 100 reis por cada pipa de vinho de ramo pagos pelos lavradores, Companhia e comerciantes de vinho; 4 reis por quartilho de vinho vendido na cidade do Porto, nos meses de Abril e Maio; e 2 reis por cada quartilho de vinho de embarque e de ramo vendido nos distritos da Demarcação.

Esta subsecção é constituída pela documentação cuja função revela a gestão e controlo dos materiais utilizados nas obras, o cumprimento dos prazos de execução das mesmas e as obras realizadas.

Data de acumulação: 1842
Datas: 1788-1834
1,00 m.l. (7 caixas e 5 livros)

9.1.001 – Avisos e ordens régias relativas às estradas do Douro

Cópias de avisos e ordens régias referentes às obras a efectuar.

Datas: 1788-1821
0,17 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

9.1.002 – Contas-correntes das obras das estradas do Douro

Documentos que descrevem por débito e crédito as operações realizadas. Esta série inclui as contas-correntes de entrada e saída de pólvora; as contas-correntes com o feitor dos armazéns da Régua; e as contas gerais das estradas do Douro.

Datas: 1789-1832
0,20 m.l. (1 caixa e 3 livros) (Série)

9.1.003 – Despesas com as estradas do Douro

Esta série inclui as relações da despesa; os registos de contas com a pedra gasta; e os borrões de contas com as estradas do Douro.

Datas: 1790-1832
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

9.1.004 – Estradas de Valongo e Régua e ponte de Santa Margarida

Esta série inclui as escrituras da venda de terrenos expropriados para a construção da estradas de Valongo, Régua, e os extractos da despesa efectuada com a ponte de Santa Margarida.

Datas: 1807-1821
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.1.005 – Funcionários das obras das estradas

Esta série integra instruções para a nomeação de funcionários; nomeações de funcionários; as relações dos dias de trabalho; e os vencimentos dos pedreiros e trabalhadores nas obras das estradas do Douro.

Datas: 1789-1822
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.1.006 – Instruções para a construção de estradas no Douro

Plano de execução das obras.

Datas: 1822
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.1.007 – Inventários de bens relativos às obras das estradas

Esta série integra inventários de móveis, livros, papéis e utensílios pertencentes à contadoria das estradas do Douro; inventário das ferramentas existentes nos registos dos cais do Bernardo e de Entre-os-Rios; e a rela-

ção dos documentos entregues à comissão fiscal da cidade do Porto.

Datas: 1825-1842
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.2 Obras na Barra do Douro (Subsecção)

De acordo com os decretos de 15 e 16 de Fevereiro de 1790, que cometem a superintendência e execução das obras da barra à Companhia, como já foi dito, esta passou a cobrar 100 réis por tonelada, sobre os navios que saíam a barra do Douro e 480 réis em cada pipa de vinho de ramo consumido no Porto e distrito exclusivo.

Esta Subsecção é constituída pela documentação cuja função revela a gestão e controlo dos materiais utilizados nas obras, o cumprimento dos prazos de execução das mesmas e as obras realizadas.

Datas: 1760-1834
0,88 m.l. (6 caixas e 7 livros)

9.2.001 – Borrões dos objectos pertencentes à barra do Douro

Livro onde se regista, sob a forma de rascunho, o inventário dos objectos que pertencem à barra do Douro.

Datas: 1827-1830
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

9.2.002 – Contas-correntes das obras da barra

Documentos que descrevem, por débito e crédito, as operações realizadas. Esta série inclui as contas-correntes de entrada e saída de pólvora nas obras da barra do Porto; e as contas-correntes com o cofre da contribuição para as obras da barra de Aveiro. Um dos livros inclui dados referentes à Academia da Marinha.

Datas: 1760-1834
0,18 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

9.2.003 – Inventário geral relativo às obras da barra do Douro

Livro onde se escrituram as despesas e as obras efectuadas.

Datas: 1828
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

9.2.004 – Mapas mensais das obras da barra do Douro

Listas onde se registam as obras efectuadas, assim como documentos relativos às medições efectuadas e sondagens da profundidade da barra.

Datas: 1818-1830
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.2.005 – Registos do cálculo das contas com as obras da barra do Douro

Livro onde se escritura o apuramento contabilístico das verbas despendidas.

Datas: 1797
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

9.2.006 – Registos das despesas feitas com as obras da barra do Douro

Livro onde se escrituram as verbas despendidas.

Datas: 1790-1834
0,19 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

9.2.006.01 – Duplicados de registo da despesa feita com as obras da barra do Douro

Livro onde se escritura a cópia das verbas despendidas.

Datas: 1790-1832
0,03 m.l. (1 livro) (Subsérie)

9.2.007 – Relações dos aprestos e utensílios das obras na barra do Douro

Listas onde se registam as ferramentas utilizadas nas obras da barra. Desta série constam também documentos de 1790; e uma relação das casas e armazéns da Ribeira do Ouro, autorizada pela Junta da Companhia enquanto encarregada das obras da barra do Douro.

Datas: 1790-1833
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.2.008 – Requerimentos

Esta série inclui os requerimentos relativos às obras da barra do Douro.

Datas: 1801-1803
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.2.009 – Vencimentos dos oficiais e operários das obras da barra

Esta série inclui os mapas de vencimentos dos funcionários; as determinações recebidas para a suspensão dos vencimentos dos funcionários; e as relações dos oficiais e empregados nas obras da barra do Douro.

Datas: 1794-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.3 Obras no Rio Douro (Subsecção)

De acordo com os avisos de 25 de Fevereiro e 23 de Março de 1779, a Companhia foi encarregada da inspecção das obras do rio Douro, dando conta anualmente ao rei dos seus progressos e despesas. Para tais obras, a Companhia recebia a contribuição de um vintém pago pelos arrais, e outro vintém pago pela Companhia e pelos negociantes nacionais e estrangeiros, ou seja, 40 réis em pipa de vinho, vinagre, aguardente e azeite transportado pelo rio Douro.

Esta Subsecção é constituída pela documentação cuja função revela a gestão e controlo do pagamento dos ordenados aos trabalhadores, dos materiais utilizados nas obras e o cumprimento dos prazos de execução das mesmas, assim as obras realizadas, nomeadamente as obras que destruíram o famoso Cachão da Valeira, ou de São Salvador de Anciães.

Datas: 1779-1830
0,48 m.l. (3 caixas e 11 livros)

9.3.001 – Contas-correntes com as obras do rio Douro

Documentos que descrevem, por débito e crédito, as operações realizadas.

Datas: 1789-1796
0,08 m.l. (8 livros) (Série)

9.3.002 – Despesas com as obras do rio Douro

Esta série inclui os registos de despesa com as obras do rio Douro.

Datas: 1779-1801
0,14 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

9.3.003 – Planos de navegabilidade do rio Douro

Mapas onde se registam as obras previstas, tendo em conta o melhoramento da navegabilidade do rio Douro. Inclui alguns documentos sem data.

Datas: 1825-1829
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

9.3.004 – Registos dos ordenados do pessoal das obras do rio Douro e Cachão

Esta série inclui os mapas do pagamento de ordenados. Com as despesas de vencimentos, registam-se outras informações e observações relativas aos progressos das referidas obras.

Datas: 1782-1783 e 1825-1830
0,14 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

9.4 – Asilo dos Naufragados de S. João da Foz do Douro e Salva Vidas (Subsecção)

Esta casa/asilo, localizada em S. João da Foz, foi criada por resolução régia de 21 de Abril de 1828, na sequência da consulta efectuada pela Companhia nesse sentido, propondo tal estabelecimento para salvar a vida aos naufragados na barra do Porto, cujas obras estavam cometidas à Junta da Companhia. A construção foi da responsabilidade da Junta, que pagou a mesma, assim como o salva-vidas, passando as despesas do estabelecimento a serem pagas pelo cofre das obras da barra do Douro. A Junta da Companhia foi encarregada, em 1807, de construir um barco salva-vidas, utilizando como modelo outros da mesma natureza que o cônsul inglês Guilherme Warre havia mandado vir de Inglaterra. Em 1828, foi novamente incumbida a Junta de construir outro barco semelhante ao primeiro, que tinha ido para Lisboa, o qual foi executado por Manuel Gomes da Silva, mestre da Ribeira do Douro, na cidade do Porto. VER *Exposição do estado actual da Real Casa d'Asylo dos Naufragados, que S.M.F. o senhor D Miguel pri-*

meiro, mandou erigir em S. João da Foz do Douro, á entrada da Barra da Cidade do Porto, debaixo da inspecção da Illustrissima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro. Porto: tip. de viúva Álvares Ribeiro & Filho, 1832.

Datas: 1830-1834
0,24 m.l. (2 caixas)

9.4.001 – Documentos de despesa

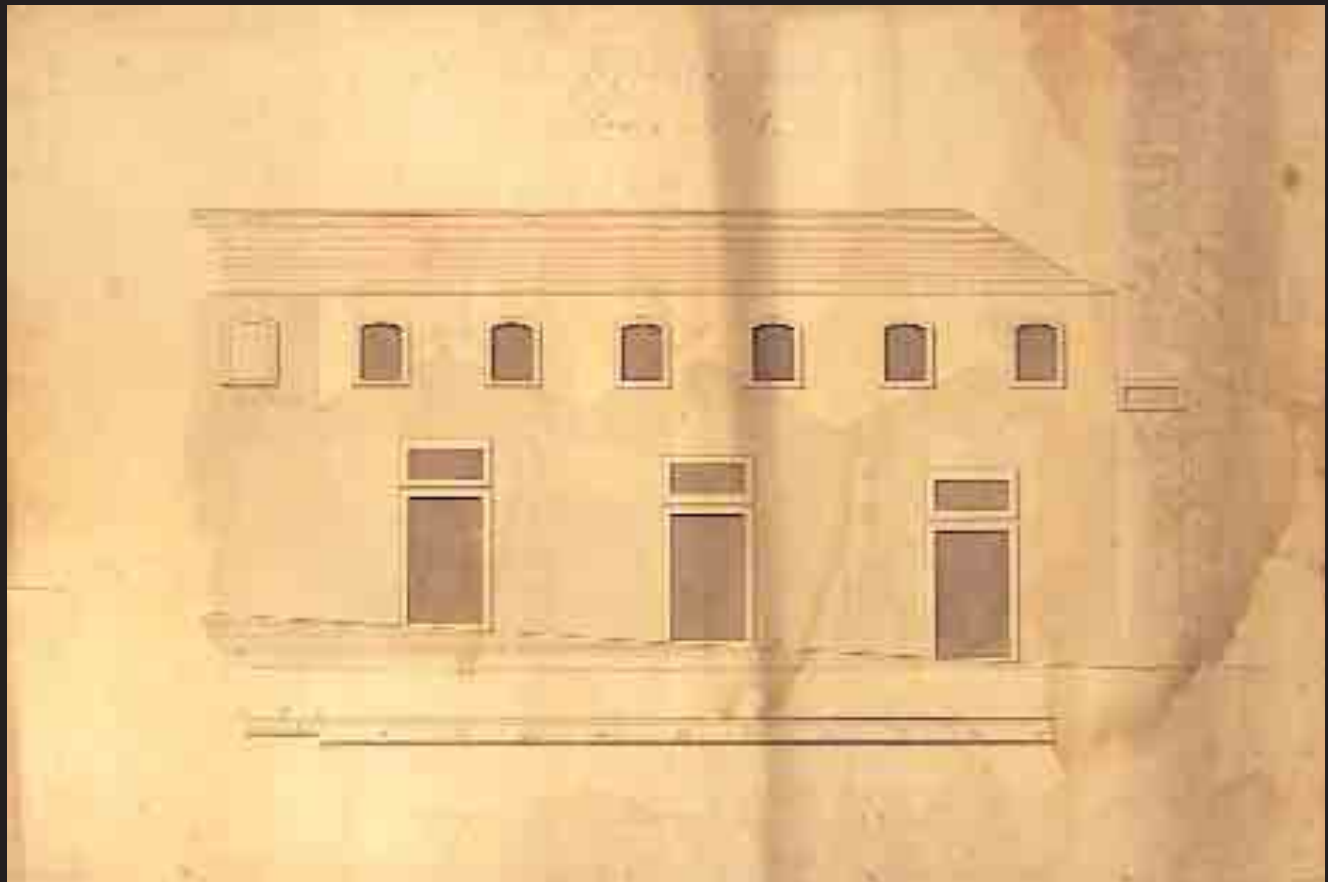
Recibos de pagamentos efectuados, relativos à manutenção do salva-vidas.

Datas: 1830-1831
0,12 m.l. (1 caixa) (série)

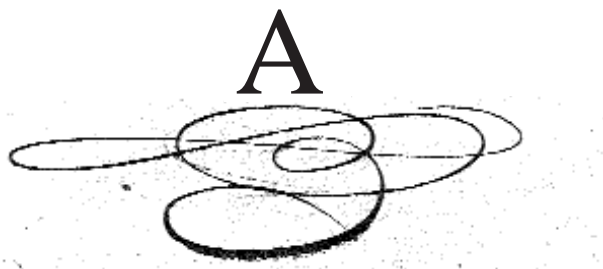
9.4.002 – Inventários e cadastro

Listas que registam os utensílios e aprestes pertencentes à casa do asilo dos naufragados.

Datas: 1830-1834
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)



Subfundos



A. Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto (Subfundo)

O progresso das Aula de Náutica e da Aula de Debuxo e Desenho, aliado a outros interesses da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, materializados no pedido expresso por consulta de 1785, levaram a que a Junta, mais uma vez se dirigisse ao príncipe regente, o futuro D. João VI, solicitando o estabelecimento, no Porto, de aulas oficiais de comércio e matemática e de aulas de ensino das línguas francesa e inglesa, propondo-se mesmo disponibilizar meios para a sua manutenção e instalação em edifício próprio. É, pois, em resultado deste pedido que, em 9 de Fevereiro de 1803, um alvará régio instituiu a Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto, integrando as Aulas de Náutica e de Debuxo e Desenho, a funcionar no Colégio dos Meninos Órfãos e no Hospício dos Religiosos de Santo António, pertencendo à Junta da Companhia a inspecção da nova escola.

Em 4 de Novembro do mesmo ano, João Baptista Fetal da Silva Lisboa, lente da recém-criada Academia, proferiu a «oração de sapiência», numa sessão solene que marcou o início das actividades lectivas do novo estabelecimento. A Academia tinha três lentes de matemática, um de comércio, um de desenho, um de filosofia racional e moral e dois de francês e de inglês e o apoio de um “mestre de manobras”, que ensinava as matérias relativas aos exercícios de manobra naval. A escola ministrava cursos de primeiras letras, preparatórios e de instrução industrial e comercial, num modelo que prefigurava o de um ensino politécnico.

Com o advento do regime liberal, várias modificações ocorreram, quer nas atribuições da Junta Administrativa da Companhia, quer nas do director literário da Academia, cargo criado em 27 de Agosto de 1817, ao qual competia o ‘regimento e direcção geral de estudos e o governo ordinário da Academia, fazendo guardar a boa ordem e subordinação entre os empregados e zelando pela observância dos estatutos’. Uma reforma particularmente importante foi proposta em 1824-25, mas o comprometimento da direcção literária da Academia e dos seus principais lentes com o partido de D. Miguel acabou por não alterar substancialmente o tipo de ensino

ministrado. Durante o cerco do Porto, as aulas da Academia estiveram suspensas, uma vez que o seu edifício passou a servir de hospital militar, aí se mantendo até 1836. As aulas, contudo, recomeçaram a 13 de Outubro de 1834, já sem a inspecção da Junta, entrando a Academia de Marinha e Comércio na rede dos demais estabelecimentos de ensino estatais. Finalmente, em 1837, por acção do governo de Passos Manuel, a Academia da Marinha foi profundamente remodelada, convertendo-se, por decreto de 17 de Janeiro desse ano, na Academia Politécnica do Porto, a qual veio a dar origem à Universidade do Porto.

(Ver RIBEIRO, Fernanda e FERNANDES, Maria Eugénia Matos – *Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional: modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo*. Porto: Reitoria da Universidade, 2001).

Datas: 1779-1836
2,10 m.l. (11 caixas e 22 livros)

A.001 – Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

Registo geral das cartas régias sobre o funcionamento da Academia e seus privilégios. Regista também as nomeações das pessoas empregadas na Academia Real da Marinha e Comercio. Inclui os apontamentos e extractos para a elaboração de índices sobre os avisos, ordens e cartas régias, consultas da Junta sobre a Academia, cartas de nomeação e outros objectos da escola, como os apontamentos cronológicos sobre a vida da Academia.

Datas: 1803-1836
0,17 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

A.002 – Cadastros e inventários

Registos gerais de bens móveis da Academia.

Datas: 1830-1832
0, 12 m.l. (1 caixa) (Série)

A.003 – Contas-correntes

As contas-correntes descrevem, por débito e crédito, uma série de operações realizadas entre duas entidades, mostrando o saldo que há a favor de uma ou de outra. Registam também os diversos mapas e apontamentos preparatórios da separação das contas a serem pagas pelo cofre da Junta da Companhia e pelo cofre do senado da câmara do Porto relativas a obras com o edifício e outras despesas, separando-a dos ordenados dos professores e outros funcionários. Esta separação da conta-corrente da Academia com a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro obedeceu a instruções específicas enviadas pelo Erário Régio, o que explica o facto da data inicial ser anterior à instituição da Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto.

Datas: 1803-1832
0,20 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

A.004 – Copiador de correspondência recebida

Cópias da correspondência expedida pela Junta Inspector da Academia Real de Marinha e Comércio e dirigida ao director da Academia

Datas: 1814-1834
0,11 m.l. (4 livros) (Série)

A.005 – Informações, requerimentos e resoluções da Junta da Companhia

Informações enviadas à Junta da Companhia pelo director literário e outros professores da Academia, bem como as prestadas pelos guardas e outros funcionários sobre o funcionamento da vida académica. Contém também petições escritas, com ou sem formulário próprio, para executar um procedimento ou obter uma resolução, sendo normalmente indicada a sessão da Junta onde foi tomada a resolução.

Datas: 1803-1834
0,36 m.l. (3 caixas) (Série)

A.006 – Mapas de assiduidade

Registo das faltas cometidas pelos professores e funcionários da Academia

Data: 1824-1832
0,28 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

A.007 – Mapas do corpo docente e não docente da Academia

Relações nominais de lentes e substitutos, indicando as respectivas cadeiras e lugares, datas de nomeação e respectivos diplomas; vencimentos, moradas de residência, idade, naturalidade, estado civil, anos de serviço. As

listas mais completas são de 1830 a 1832.

Datas: 1825-1832
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

A.008 – Mapas de vencimentos

Registos síntese das despesas com os ordenados dos funcionários e professores.

Datas: 1803-1827
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

A.009 – Matrículas e inscrições

Registos nominais de alunos matriculados. Mapas impressos para os anos lectivos de 1816 a 1820-1821. (o livro referido é o mesmo indicado na subsecção 9.2 - Obras na Barra do Douro, série 9.2.002)

Datas: 1804-1832
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

A.010 – Razão

Registo contabilístico de síntese, ordenado por contas internas, assinalando, para cada uma delas, os valores contabilísticos mensais (deve, haver e saldo do mês). O Razão servia para se escriturar o movimento de todas as operações do Diário, ordenadas por débito e crédito, em ralação a cada uma das respectivas contas, para se conhecer o estado e situação de qualquer delas sem necessidade de se recorrer ao exame e separação de todos os lançamentos cronológicos no *Diário*.

(Ver a portaria da Junta, de 18 de Janeiro de 1819, sobre a destrinça das contas para pagar o funcionamento e ordenados aos professo-

res e as obras do edifício).

Datas: 1779-1834
o, 24 m.l. (9 livros) (Série)

A.011 – Registos de alunos premiados

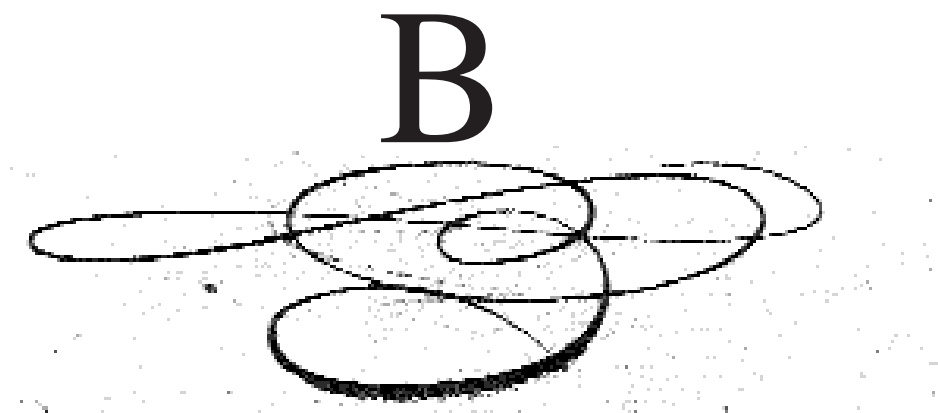
Registos nominais dos alunos a quem foram reconhecidos méritos especiais, de acordo com os estatutos da Academia.

Datas: 1805-1831
o,17 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

A.012 – Registos de passagem de diplomas

Copiador dos certificados de aprovação em actos académicos, emitidos pelo Provedor e Deputados da Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, de acordo com os estatutos e carta de lei de 30 de Agosto de 1770 e Real resolução de 25 de Junho do mesmo ano; e certificados de pilotos.

Datas: 1810-1831
o,08 m.l. (2 livros) (Série)



B. Antônio Pinto de Miranda e C.^a (Subfundo)

Documentos relativos aos negócios de Antônio Pinto de Miranda e seus sócios com o Brasil. A documentação reunida neste subfundo é composta por livros copiadores de correspondência expedida e livros de carácter contabilístico. Alguns documentos têm data anterior à instituição da Companhia. A partir de 1756, nos livros de correspondência, encontramos cópia de ofícios enviados por este homem de negócios à Companhia. A maioria dos livros copiadores de correspondência está em mau estado de conservação.

Datas: 1738-1772
0,94 m.l. (1 caixa e 17 livros)

B.001 – Diários

Datas: 1739-1755
0,18 m.l. (4 livros) (Série)

B.002 – Contas-correntes

Datas: 1739-1771
0,16 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

B.003 – Copiador de correspondência expedida

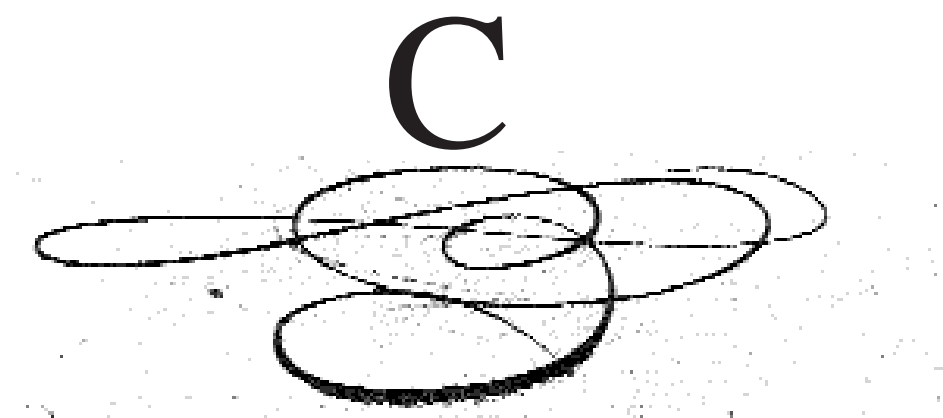
Datas: 1738- 1772
0,46 m.l. (7 livros) (Série)

B.004 – Registos de conhecimentos de embarque

Datas: 1740-1766
0,08 m.l. (3 livros) (Série)

B.005 – Registos de saída de mercadorias do Rio de Janeiro

Datas: 1739-1748
0,06 m.l. (2 livros) (Série)



C. Aula de Debuxo e Desenho (Subfundo)

A Junta de Administração da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro solicitou ao rei a criação de «uma aula pública de debuxo e desenho ... em tudo conforme à de náutica» cuja instituição foi estabelecida por decreto de 27 de Novembro de 1779, o qual também nomeou o primeiro «lente da dita aula», António Fernandes Jácomo. Um edital da Junta, de 15 de Fevereiro de 1780, fixou o início das aulas para o dia 17 de Fevereiro do mesmo ano. O pintor Francisco Vieira (Vieira Portuense), foi nomeado em 20 de Dezembro de 1800, para substituir o primeiro lente, que entretanto tinha sido dispensado por aviso de 8 de Novembro desse ano. No discurso de abertura solene da aula de desenho, a 14 de Junho de 1802, Francisco Vieira Júnior, fixou os objectivos do ensino ministrado o qual visava, especialmente, o curso de pilotagem, embora também não estivessem ausentes preocupações mais alargadas: o «Desenho, e Pintura são huma das muitas sólidas, e nutritivas bases de muitas belas ideas. Delas depende a apuração do bom gosto, resulta a perfeição das fábricas, e manufacturas» Funcionou até 1802 no Colégio dos Meninos Órfãos, sendo transferida, nesse ano, para o Hospício dos Religiosos de Santo António, devido ao elevado número de alunos que a frequentavam. A Aula de Náutica está indissociavelmente ligada à arrecadação do imposto de 2% para a construção e manutenção das Fragatas de Guerra e o seu financiamento continuou a ser assegurado com base no rendimento da décima dos accionistas da Junta da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que assim mantinha todos os poderes de inspecção económica sobre os progressos da referida Aula.

Datas: 1780-1796
o,29 m.l. (2 caixas e 2 livros)

C.001 – Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

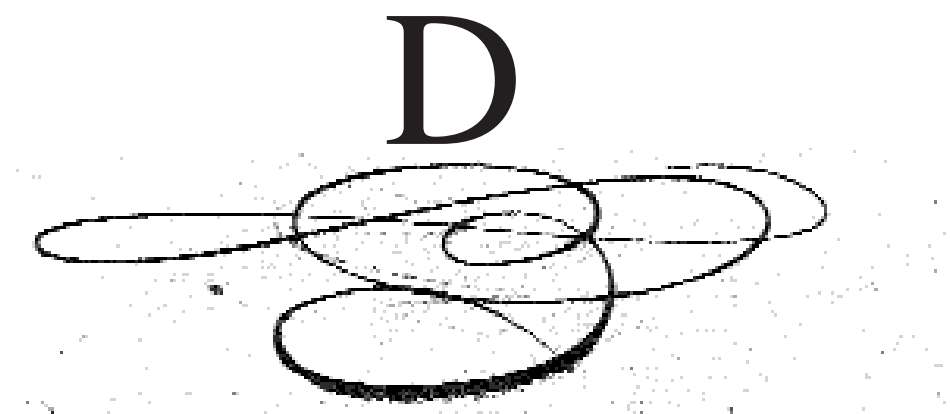
Cópias de Avisos e Ordens Régias, alguns deles motivados por Consultas da Junta da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro relativos ao funcionamento desta aula pública, principalmente sobre o modo do seu financiamento

Datas: 1793
o,12 m.l. (1 caixa) (Série)

C.002 – Matrículas e inscrições

Contém mapas estatísticos, registos dos alunos com indicações sobre data de entrada, filiação, faltas, etc.(os livros são os mesmos que estão indicados no sub-fundo da Aula de Náutica).

Datas: 1780-1796
o,17 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)



D. Aula Náutica (Subfundo)

O estabelecimento formal da Aula de Náutica decorre da aplicação do diploma de 30 de Julho de 1762, promulgado na sequência do pedido dos principais comerciantes da cidade do Porto, que haviam dirigido à Coroa uma representação datada de 18 de Outubro de 1761, para construção de duas fragatas de guerra destinadas a comboiarem os navios mercantes que saíssem pela barra do Porto e se destinavam preferencialmente ao Brasil. Esta aula era dirigida pela Junta Administrativa da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e ministrava uma instrução predominantemente prática, completada com ensinamentos a bordo das embarcações mercantis que faziam carreira para os domínios ultramarinos, sendo obrigatória a presença de aulistas na navegação portuense para o Brasil.

A Aula de Náutica, que marca o início do ensino superior público na cidade do Porto, teve como primeiro professor António Rodrigues dos Santos, nomeado em 12 de Maio de 1764, com «obrigação de ser mestre da aula da cidade do Porto, na qual lerá todos os dias que não forem de guarda, e explicará a náutica aos oficiais da marinha e mais pessoas que se quiserem aplicar àquela ciência». Em 1785, um aviso régio ordenou à Junta da Companhia a inspecção sobre o ensino ministrado, mandando averiguar se os conhecimentos do lente eram suficientes e se os alunos aprendiam a «passar o Báltico e mares do Norte pelos rumos estimativos e sem socorros». A Aula ficou estabelecida no Colégio dos Meninos Órfãos.

A Aula de Náutica está indissociavelmente ligada à arrecadação do imposto de 2% para as fragatas de guerra. Após 1779, o seu financiamento continuou a ser assegurado com base no rendimento do real de água e da décima dos accionistas da Junta da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, que assim mantinha todos os poderes de inspecção económica sobre os progressos da referida Aula. Papel não menos importante desempenhou a Junta da Administração da Marinha da cidade do Porto, enquanto organismo responsável pela administração do pessoal afecto ao serviço das ditas fragatas de guerra.

(Ver RIBEIRO, Fernanda e FERNANDES, Maria Eugénia Matos – *Universidade do Porto: estudo orgânico-funcional: modelo de análise para fundamentar o conhecimento do Sistema de Informação Arquivo*. Porto: Reitoria da Universidade, 2001).

Datas: 1775-1796
0,41 m.l. (3 caixas e 2 livros)

D.001 – Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

Cópias de Avisos e Ordens Régias, alguns deles motivados por Consultas da Junta da Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto Douro relativos ao funcionamento desta aula pública, principalmente sobre o modo do seu financiamento

Datas: 1779-1781
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

D.002 – Matrículas e inscrições

Contém listas alfabéticas e registos dos alunos com indicações sobre a naturalidade, residência, viagens efectuadas, etc. Os mapas estatísticos demonstrativos dos progressos

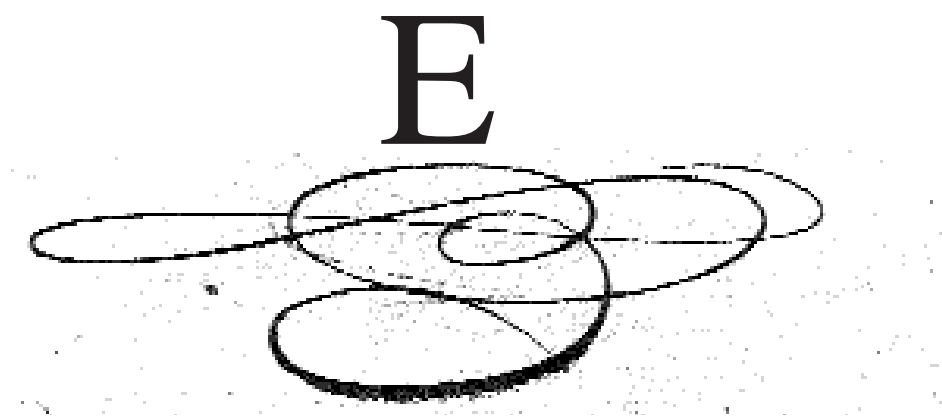
da Aula de Náutica indicam a evolução do número de alunos desde 1767. Os 2 livros são os mesmos que estão indicados na Aula de Debuxo e Desenho (Subfundo).

Datas: 1776-1796
0,17 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

D.003 – Requerimentos e resoluções da Junta da Companhia

Petições escritas, com ou sem formulário próprio, para executar um procedimento ou obter uma resolução. Com indicação da sessão da Junta onde foi tomada a resolução.

Datas: 1775-1776
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)



E. Gonçalo Cristovão (Subfundo)

Este Sub-fundo diz respeito à hipoteca das quintas da Foz do Ceira, da Azinheira e Celeirós (com natureza de vínculo), pertencentes a Gonçalo Cristovão Teixeira Coelho de Mello Pinto de Mesquita, moço fidalgo da Casa Real, no seguimento do empréstimo de 12 contos de réis efectuado pela Companhia, ficando encarregada a “Junta mutuante de fazer realizar o mencionado dinheiro na efectiva agricultura” das quintas hipotecadas, as quais passaram a ser administrados por esta Instituição.

Com efeito, por escritura pública de 14.12.1818, realizada entre Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá Mesquita e sua mulher D. Teresa, por um lado, e a Companhia, por outro lado, esta emprestou àqueles, ao juro de 3% ao ano, a quantia de doze contos de réis. Mais tarde, por escritura pública de 6.2.1826, os devedores, reconhecendo que não tinham podido dar inteira satisfação ao contrato de 1818, fizeram novo contrato com a Companhia, entregando-lhe a administração da sua quinta da Foz do Ceira,. Posteriormente e por escritura de 30 de Abril de 1829, vieram os devedores contratar com a Companhia, em relação às quintas da Azinheira e Celeirós, nos mesmos termos em que o haviam feito com respeito à quinta da Foz do Ceira,. Por morte dos devedores, os seus únicos filhos e herdeiros outorgaram com a Companhia, em 9 de Julho de 1835, público instrumento da ratificação de obrigação de dinheiro, hipoteca, consignação e cessão de administração de bens, confessando e reconhecendo que o seu débito atingia, em 21 de Novembro de 1834, 23 488\$586. E declarando que desejavam que a Companhia continuasse a administração das referidas três quintas, até ser embolsada do mencionado capital e de tudo o mais que fosse crescendo de juros e despesas com granjeio das mesmas, juro que se estipulou de 5% ao ano.

Mais tarde, em face dos prejuízos constantes que tinha, procurou a Companhia obter o pagamento da quantia do seu crédito, a qual, em 1879, já atingia 85 106\$891, fazendo entrega das quintas. Para isso intentou, em Novembro de 1879, uma acção contra os filhos vivos dos originais devedores. Esta acção foi perdida pela Companhia em todas as instâncias, com o funda-

mento de que era por força de consignação dos rendimentos que a Companhia tinha de pagar-se do seu crédito.

A questão arrastou-se por mais algumas décadas, até que, resolvido o problema dos juros, a liquidação do imposto resultante do lançamento dos mesmos, e prestadas as respectivas contas, foi realizada, em 15 de Janeiro de 1947, a escritura entre a Companhia e os representantes legítimos de Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto Dá Mesquita, dando estes àquela plena quitação e tendo a Companhia feito em conformidade a respectiva entrega de todas as propriedades dadas em garantia de hipoteca e consignação de rendimentos.

Datas: 1816-1947

0,74 m.l. (6 caixas e 1 livro)

E.001 – Contas de despesa e rendimento das quintas de Gonçalo Cristóvão e herdeiros

Contas das despesas e proveitos das quintas pertencentes a Gonçalo Cristóvão e herdeiros;

Datas: 1830-1875

0,36 m.l. (3 caixas) (Série)

E.002 – Contas de Gonçalo Cristóvão e herdeiros à Companhia

Requerimentos e autorizações régias, recibos, escrituras, correspondência, consultas e pareceres jurídicos, notas contabilísticas de contas de Gonçalo Cristóvão e herdeiros à Companhia, certidões de escrituras e processos judiciais e relações de bens relativos aos mesmos herdeiros.

Datas: 1816-1946

0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

E.003 – Dívidas de Gonçalo Cristóvão e herdeiros à Companhia

Documentos relativos à dívida contraída por Gonçalo Cristóvão Teixeira Coelho Pinto de Mesquita para com a Companhia, ratificada pelos seus herdeiros, conforme as escrituras de 1818, 1826, 1835 e 1929. Inclui correspondência e documentos com informações relativas aos contratos efectuados entre a Companhia e os herdeiros de Gonçalo Cristóvão, desde 1818, assim como uma relação dos prédios e suas confrontações, para efeitos de contribuição predial.

Datas: 1943-1947

0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

E.004 – Questões sobre o lançamento da décima de juros sobre os bens herdados de Gonçalo Cristovão

Documentos relativos às quintas de Gonçalo Cristovão, assim como à questão do lançamento da décima de juros dos herdeiros de Gonçalo Cristovão, nomeadamente, cópias de escrituras, certidões, acções, acórdãos, sentenças, proposta de liquidação amigável da questão, consultas jurídicas, acórdãos, minutas de exposições relativas ao lançamento da décima de juros e pareceres jurídicos.

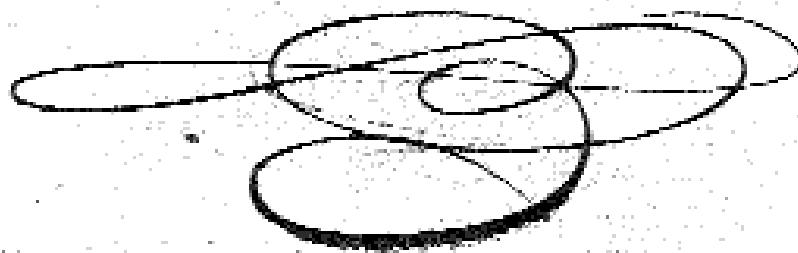
Datas: 1818-1947
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

E.005 – Registo da conta-corrente e juro de 5% com a Companhia

Registos dos saldos e importâncias da conta-corrente com os herdeiros de Gonçalo Cristovão, entre 1834 e 1875.

Datas: 1834-1875
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

F



F. Junta da Administração da Marinha (Subfundo)

A designação de Intendência de Marinha do Porto foi criada por decreto de 27 de Agosto de 1804, mas já antes, desde 1660, existia um superintendente da marinha nesta cidade, o qual dirigia o Arsenal da Ribeira do Douro. Por decreto de 20 de Agosto de 1785, este cargo foi extinto, sendo cometidas as suas funções ao juiz da Alfândega do Porto, por diploma de 18 de Outubro do mesmo ano.

A 24 de Novembro de 1761, um aviso régio dirigido a João de Almada e Melo encarregou-o de superintender e inspeccionar a construção das fragatas de guerra financiadas pela colecta do imposto dos 2%, e cuja arrecadação foi entregue à Junta da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, a qual, para tal fim, tomou o nome de Junta da Administração da Marinha e Provedoria da Marinha.

Entre 1790-1804, de acordo com documentação existente no Arquivo Distrital do Porto, Francisco de Almada e Mendonça, na altura governador da cidade, exerceu as funções de «superintendente da marinha da cidade».

As funções e competências da Intendência de Marinha do Porto foram definidas através de decreto exarado em 2 de Julho de 1807, consistindo elas:

- Inspeção sobre todos os trabalhos próprios do ramo naval, quer na cidade do Porto, quer em qualquer outra cidade de litoral norte, devendo, igualmente, efectuar inspeção sobre as embarcações e navios particulares.
- A supervisão e controlo de todo o pessoal empregado ao serviço da marinha
- A realização de cortes de madeira, necessários para o serviço da marinha real, nomeadamente a construção e reparação de embarcações e navios; e ainda a fiscalização das matas, no sentido de impedir abates indevidos

- A matrícula de todas as embarcações nacionais, bem como a conferência e fiscalização da existência de pilotos e cirurgiões, no número estipulado por lei, e ainda o controlo de passaportes de tripulações e passageiros
- A matrícula de marinheiros, calafates e carpinteiros que servissem na marinha real ou mercante.

Posteriormente, foram-lhe acrescentadas outras funções, a saber: a matrícula das guarnições dos navios e barcos de pesca; a presidência das vistorias e o levantamento dos respectivos autos; a superintendência dos pilotos de rios e barras; a presidência do tribunal marítimo e comercial; o provimento de socorro a navios em perigo; toda a inspecção do serviço de polícia marítima sobre o lastro e deslastro, edificações e depósitos nas margens do rio.

Esta instituição foi extinta por decreto de 28 de Outubro de 1869, transferindo-se as suas funções para o Departamento Marítimo do Norte.

De acordo com as fontes existentes no Arquivo da Companhia, a Junta da Administração da Marinha terá cessado as suas funções em 1807-1808, as quais passaram a ser exercidas pelo Governo das Armas do Porto.

Datas de Acumulação: 1735-1754

Datas: 1761-1800

2,20 m.l. (6 caixas e 20 livros)

F.001 – Alvarás, avisos, decretos, ordens e resoluções de consultas régias

Cópias de avisos e ordens régias, algumas delas motivadas por consultas da Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro relativos ao funcionamento desta repartição, principalmente sobre o modo do seu financiamento. Contém os registos das cartas patentes e alvarás de nomeação dos oficiais, sargentos e guardas de marinha.

Datas: 1761-1800

1,02 m.l. (1 caixa e 2 livros) (Série)

F.002 – Balanços

Quadros que resumidamente nos mostram, por saldos de devedores e credores, em dado momento, a situação global da entidade referenciada

Datas: 1772-1778

0,07 m.l. (2 livros) (Série)

F.003 – Contas-correntes da Junta da Marinha

Datas: 1764-1774

0,02 m.l. (1 livro) (Série)

F.004 – Copiador de correspondência expedida

Correspondência expedida relativa às fragatas de guerra, com instruções sobre a sua operacionalidade e manutenção

Datas: 1763-1766
0,01 m.l. (1 livro) (Série)

F.005 – Documentos de despesa

Facturas e recibos relativos ao pagamento dos trabalhos de construção e conservação das fragatas de guerra e outras embarcações.

Datas: 1764-1776
0,13 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

F.006 – Entradas e saídas de géneros nos armazéns

Registo de entradas e saídas, no almoxarifado dos armazéns, de aviamentos destinados às fragatas de guerra e outras embarcações, e debitadas nas contas do meirinho, sargento-mor, despenseiro, etc.

Datas: 1763-1777
0,15 m.l. (1 caixa e 1 livro) (Série)

F.007 – Inventários do dinheiro, materiais, dívidas activas e passivas

Inventários do dinheiro, materiais, dívidas activas e passivas, pertencentes à marinha das fragatas de guerra, da repartição da cidade do Porto, administradas pela Junta.

Datas: 1778
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

F.008 – Mapas de vencimentos

Registo, por rubricas separadas, de soldos, ordenados e outras despesas pagas na Repartição da Marinha.

Datas: 1764-1778
0,11 m.l. (4 livros) (Série)

F.009 – Matrículas de aprendizes

Certidões passadas pelos estaleiros da Ribeira das Naus, de Lisboa e Ribeira do Douro, no Porto, atestando a matrícula e assistência de aprendizes de carpinteiros navais.

Datas: 1735-1754
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

F.010 – Memorial (livro)

Livro onde se registam todas as operações classificando-as, porém, por contas. É um *Diário-auxiliar*. Inclui o memorial do expediente da Marinha e o memorial de despesa.

Datas: 1762-1778
0,14 m.l. (3 livros) (Série)

F.011 – Registos de cartas de nomeação

Registo de cartas de nomeação passadas a funcionários da arrecadação dos 2% e serviço das fragatas de guerra. Regista ainda, em 1773, a entrega de alvarás e guias impressas a feitores de aguardente e uma lista alfabética de accionistas, s/d.

Datas: 1761-1769
0,03 m.l. (1 livro) (Série)

F.012 – Registos de instrumentos avulsos e de documentos

Procurações e outros actos individualizados celebrados em cartório notarial, neste caso concreto, ligados ao recebimento de soldos.

Datas: 1776-1779
0,12 m.l. (1 caixa) (Série)

F.013 – Registos de matrícula geral de gentes do mar

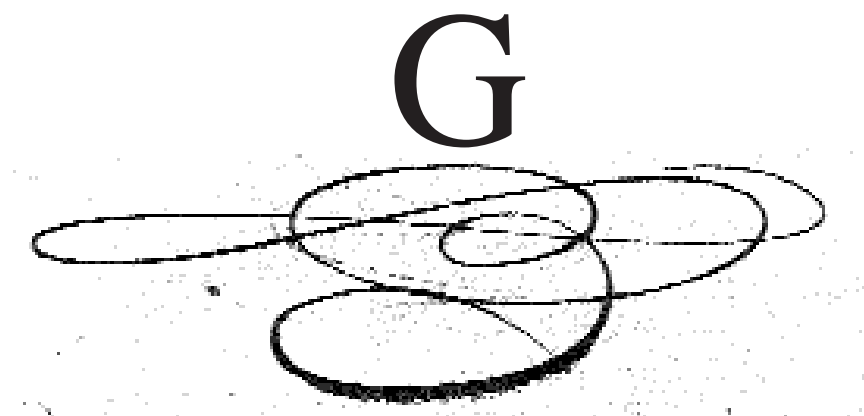
Termo de fiança prestado em favor de moços que iam fazer viagem para o Rio de Janeiro

Datas: 1776
0,13 m.l. (3 livros) (Série)

F.014 – Termos de depósitos de arrematações, fianças e vistorias

Assentos nos quais são registados os fiadores e as respectivas quantias abonatórias sobre os tripulantes das fragatas de guerra.

Datas: 1763-1777
0,03 m.l. (1 livro) (Série)



G. Junta Particular da Companhia (Subfundo)

Organização constituída secretamente, por ordem régia de 6 de Julho de 1758 (atendendo à Guerra dos Sete Anos de 1756 a 1763), para tratar dos negócios pertencentes ao comércio do Norte e provimentos do almirantado britânico (Guernesey), e que terminou o seu exercício por aviso de 18 de Fevereiro de 1761.

Datas: 1758-1762
0,07 m.l. (3 livros)

G.001 – Balanços

Datas: 1759-1762
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

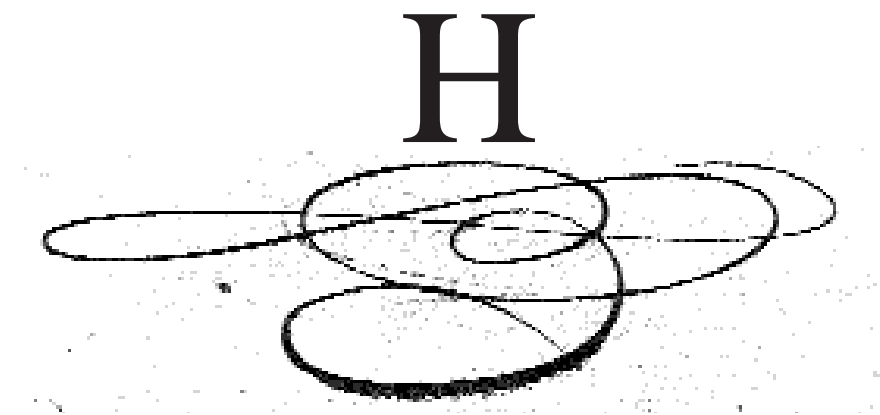
G.002 – Contas-correntes

Datas: 1760- 1761
0,02 m.l. (1 livro) (Série)

G.003 – Registos de instruções para a formação e estabelecimento de uma Junta Particular para os negócios do comércio do Norte

Registo do estabelecimento de uma Junta Particular, independente da Junta da Companhia. Esta Junta, tratou, sob sigilo, dos negócios pertencentes ao comércio do Norte e provimentos do almirantado britânico de Guernesey.

Datas: 1758-1760
0,03 m.l. (1 livro) (Série)



H. Martins da Luz (Subfundo)

Este Sub-fundo diz respeito à administração da Casa de José Martins da Luz e Pedro Martins da Luz, confiada a esta Companhia pela carta régia de 31 de Agosto de 1795, de acordo com o plano apresentado pela Junta da Companhia de 6 de Agosto de 1796, para a conservação e administração da referida Casa.

Com efeito, já em 1792, a Companhia constituía o principal credor da Casa de José Martins da Luz, rico comerciante e armador de navios que, em 1774, sendo deputado da Junta da Companhia, entregara à mesma 2 000 pipas de vinho de embarque, para aplicar os seus cabedais no negócio das pescarias de Monte Gordo.

Em 1792 as suas dívidas ascendiam a 105 823 mil réis, pertencendo, deste montante, à Companhia, 19 575 mil réis. Esta dívida, em 1826, era de 83 154 mil réis. Em Abril de 1852, abriu-se um novo dividendo de 3 % a todos os credores reconhecidos por aquela carta régia.

A Companhia devolveu os bens da Casa de Martins da Luz aos seus herdeiros, em 1897, depois de resolvidos todos os problemas financeiros que aquele deixara em vida.

(Ver Projecto para o plano que se pretende substituir ao que a ilustríssima Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro propôs em 6 de Agosto de 1792, para administração das Casas de José Martins da Luz e de seu filho Pedro Martins da Luz e que foi confirmado por carta régia de 31 de Agosto de 1795 e o Relatório da Direcção da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, apresentado à Assembleia Geral dos Acionistas da mesma Companhia, em 20 de Agosto de 1852).

Datas de acumulação: 1742

Datas: 1792-1903

0,96 m.l. (5 caixas e 12 livros)

H.001 – Contas-correntes com a administração dos bens da casa de Martins da Luz

Documentos onde se escrituram os débitos e créditos despendidos com administração destes bens.

Datas: 1792-1903
0,28 m.l. (10 livros) (Série)

H.002 – Planos da administração dos bens de Martins da Luz e herdeiros

Planos da administração da casa de José Martins da Luz e filho, escrituras, correspondência, mapas dos rendimentos de bens, relações de credores e outros papéis relativos a

este período. Esta série reúne cópias entre 1787 e 1868, num total de 2 caixas.

Datas: 1742-1896
0,60 m.l. (5 caixas) (Série)

H.003 – Registos de despesa com a administração dos bens de Martins da Luz

Livros onde se escrituram as verbas despendidas com administração destes bens e se identificam os credores e as quantias que lhes eram devidas.

Datas: 1795-1889
0,08 m.l. (2 livros) (Série)



Fundo

Alfândega do Porto (Fundo)

A construção do “almazem” ou Alfândega do Porto verificou-se por volta de 1320. D. João I, em 1410, concedeu foral ou regimento à Alfândega do Porto. Novo Regimento foi elaborado em 1535 e dado ao licenciado João Dias para este reformar a instituição. Para o séc. XVII o documento fundamental é o Regimento das Alfândegas dos Portos Secos, molhados e vedados, datado de 1668. O Alvará de 22 de Novembro de 1774, aboliu as Alfândegas de Caminha, Viana do Castelo, Espo-sende, Vila do Conde, Aveiro e Figueira da Foz. Já no séc. XIX, o decreto de 17 de Dezembro de 1833, reestruturou as Alfândegas dividindo o reino em dois distritos: Norte e Sul.

Através de vários diplomas legais foram conferidos poderes à Companhia para arrecadar impostos que insidiam sobre todos os produtos entrados pela barra do Douro o que conferia a esta corporação poderes semelhantes aos exercidos pela Alfândega. A existência de funcionários comuns pode ajudar a entender o facto de no arquivo da Companhia terem sido, até ao momento, identificados 4 livros que provavelmente pertenceriam à Alfândega do Porto, razão pela qual acabamos por os autonomizar.

Datas: 1717-1825
o, 13 m.l. (4 livros)

A. B. 86

Lista dos Discipulos
 que se tem applicado ás Lições da
 Aula de Desenho, e Debuxo aberta na
 Cidade do Porto em 17 de Fevereiro de
 1780. no Seminario dos Meninos,
 Officinas por Ordem de Sua Ma-
 gestade debaixo da Inspeccão da
 Junta da Administracão da Compa-
 nhia Geral do Alto Douro.

Discipulos filhos da Aula

Entrada dos Discipulos		Informação dos progressos dos Discipulos
Entrou em Fevereiro de 1780	1. Antonio Ferreira Cantos, filho do Doctor Antonio Ferrural Cantos desta Cidade do Porto. Aluista.	Não continúa.
Entrou em Mayo de 1780	2. Antonio Francisco Carneiro filho de Torcato Carneiro natural desta Cidade do Porto. Aluista de Nautica.	Não continúa.
Entrou em Fevereiro de 1780	3. Antonio Gomes Fogaça, filho de João Gomes Fogaça, natural desta Cidade.	Tem algumas faltas especificamente mencionadas.
Entrou em Fevereiro de 1780	4. Antonio Joaquim da Silva, filho de Anna Josefa Nogueira natural desta Cidade.	Frequenta pouco.
Entrou em Julho de 1780	5. Antonio Jose Goncalves filho de Sebastião Goncalves natural desta Cidade. Aluista de Nautica.	Tem muitas faltas.
Entrou em Julho de 1780	6. Antonio Jose Pinto da Rocha, filho de Gabriel Pinto da Rocha natural desta Cidade. Aluista de Nautica.	Tem muitas faltas Combarcado.

Am

Sr.1 – Arrecadação do imposto do 1%

Registo cronológico para a arrecadação do imposto do 1% sobre todas as mercadorias entradas pela barra do Douro.

Datas: 1717
0,04 m.l. (1 livro)

Sr.2 – Despesas com a entrada de navios (*ship's portcharges*) Registo de todas as verbas dispendidas com os procedimentos necessários para a entrada em segurança dos navios através da barra do Douro

Datas: 1801-1802
0,02 m.l. (1 livro)

Sr.3 – Entrada e saída de navios

Registo da entrada e saída de navios indicando os nomes dos caixas responsáveis e as lotações disponíveis para as mercadorias das diversas embarcações

Datas: 1786-1825
0,07 m.l. (2 livros)



TERMINOS
DE
JURAMENTO
E FOSSE
DA
ILL.^{ma} JUNTA

Fundo

Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva (Fundo)

Este fundo documental, constituído por um único livro, diz respeito à Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva, constituída no Porto no S. Miguel de 1777, envolvendo para além de Ventura Vieira da Silva, os seus sócios Rodrigo José Monteiro e Manuel Pereira, este com negócios em Guimarães. A 29 de Novembro de 1780 procederam a um balanço geral das contas e ao encerramento desta fase da sociedade. A partir desta data esta mesma sociedade deve ter continuado em funcionamento, pelo menos até 1783.

Desconhecemos a razão porque este livro foi integrado no Arquivo da Companhia, no entanto na página de título consta a seguinte menção «este livro não pertence a Companhia».

Datas: 1777-1783
o, 03 m.l. (1 livro)

Sr.1 – Memorial

Registo de todas as operações, classificando-as, porém por contas, é por assim dizer um *diário-auxiliar*.

Datas: 1777-1783
o,03 m.l. (1 livro)



Fernando de Sousa
Francisco Vieira
Joana Dias

Paula Barros
Paulo Amorim

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)



1756
Setembro 10.

INSTITUIÇÃO
DA
COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO.



LISBOA:
Na Offic. de ANTONIO RODRIGUES GALHARDO,
Impressor da Serenissima Casa do Infantado.

ANNO M. DCC. XCII.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Instituição da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto
Douro (1756)**

Alvará de 10 de Setembro de 1756

Senhor,

Representam a vossa majestade os principais lavradores de cima do Douro e homens bons da cidade do Porto, que dependendo da agricultura dos vinhos a substância de grande parte das comunidades religiosas, das casas distintas, e dos povos mais consideráveis das três províncias, da Beira, Minho e Trás-os-Montes, se acha esta agricultura reduzida a tanta decadência, e num tão grande estrago, que sobre não darem de si os vinhos o que é necessário para se fabricarem as terras, em que são produzidos, acresce a esta perda de capital, a da saúde pública; porque tendo crescido o número dos taberneiros da cidade do Porto a um excesso extraordinário, e proibido pelas leis de vossa majestade, e posturas da câmara da mesma cidade, e não podendo reduzir-se à ordem aquela multidão; sucede que os ditos taberneiros adulterando, e corrompendo a pureza dos vinhos naturais com muitas confecções nocivas à compleição humana, arruinam com a reputação de um tão importante, e considerável género todo o comércio dele, e até a natureza dos vassallos de vossa majestade, que gastam os vinhos, que anualmente se vendem para o consumo da terra pelas mãos dos ditos taberneiros.

E animados os suplicantes pela incomparável clemência, com que vossa majestade tem socorrido os seus vassallos aflitos, ainda com vexações, menores, do que as referidas: têm concordado entre si formarem com o real beneplácito de vossa majestade uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas, conserve ao mesmo tempo as produções delas na sua pureza natural, em benefício do comércio nacional e estrangeiro, e da saúde dos vassallos de vossa majestade.

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

§ I

A dita Companhia constituirá um corpo político composto de um provedor, doze deputados, e um secretário; sendo todos qualificados na maneira abaixo declarada. Além dos referidos deputados, haverá seis conselheiros homens inteligentes deste comércio. Será esta Companhia denominada: *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Os papéis de ofício que dela emanarem serão sempre expeditos em nome do provedor, e deputados da mesma Companhia, e selados com o selo dela, o qual consistirá na imagem de Santa Marta, protectora das terras do Douro, e por baixo uma latada, ou parreira, com esta inscrição: *Providência Regitur*.

§ II

O sobredito provedor, e deputados serão vassallos de vossa majestade naturais, ou naturalizados, e moradores na cidade do Porto, ou em cima do Douro, que tenham dez mil cruzados de acções da Companhia e daí para cima.

§ III

As eleições do sobredito provedor, deputados e conselheiros, se farão sempre na casa do despacho da Companhia pela pluralidade de votos dos interessados, que nela tiverem três mil cruzados de acções, ou daí para cima. Aqueles que menos tiverem poder-se-ão contudo unir entre si, para que perfazendo a dita quantia, constituam em nome de todos um só voto, que poderão nomear em quem bem lhes parecer. Os primeiros eleitos para a fundação servirão por tempo de três anos, e todos os outros que se lhes seguirem, servirão por tempo de dois anos, contanto que os que tiverem servido, não possam ser reeleitos na próxima eleição, sem terem ao menos a seu favor duas terças partes dos votos, como mais expressamente se declara no § IV. Ao mesmo tempo se elegerão na mesma forma entre os ditos deputados um vice-provedor e um substituto, que gradualmente ocupem o lugar de provedor nos casos de morte ou impedimento.

§ IV

O provedor, deputados e conselheiros serão nesta primeira fundação nomeados por vossa majestade para servirem por tempo de três anos; findos os quais apresentarão em junta geral

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

as contas de tudo quanto tiverem feito; repartindo aos interessados os interesses que lhes competirem; ou que a junta por pluralidade de votos determina se devem repartir. Depois se procederá imediatamente à nova eleição do provedor, deputados, e conselheiros; os quais terão a seu cargo examinar primeiro que tudo, as contas dos seus antecessores, para os aprovarem, ou reprovarem, segundo o seu merecimento; e do mesmo modo se irá continuando nas futuras eleições, enquanto esta Companhia durar.

Parecendo porém aos interessados tornar a reeleger algum ou alguns dos ditos provedor, deputados, ou conselheiros, os poderão reconduzir tendo a seu favor ao menos duas terças partes dos votos. Aos primeiros nomeados por vossa majestade dará juramento o juiz conservador de bem, e fielmente administrarem os bens da Companhia e de guardarem às partes seu direito. E aos que pelo tempo futuro se elegerem dará o mesmo juramento na mesa da Companhia o provedor, que acabar, num livro que haverá separado para esse efeito.

§ V

Do capital com que esta Companhia se há-de formar e dos interesses que dela resultarem, enquanto se não repartirem pelos interessados, serão tesoureiros o mesmo provedor e deputados; para o que terão um ou os mais cofres que forem necessários, com as chaves competentes, para que cada um tenha uma, e, por este modo fiquem obrigados cada um por si e um por todos a responder por toda a falta que possa haver no dito capital enquanto dele não fizerem a referida entrega do capital aos seus sucessores, e dos lucros aos interessados na dita Companhia.

§ VI

Todos os negócios, que se propuserem na mesa se vencerão por pluralidade de votos, e a tudo o que por ela se fizer, e ordenar, nas matérias pertencentes a esta Companhia, se dará inteiro crédito, e terá sua devida e plenária execução; da mesma sorte que se pratica nos tribunais de vossa majestade, contanto que na sobredita mesa se não disponha coisa que altere as leis, e regimentos, que se acham estabelecidos para o Estado do Brasil; ou seja contrária às mais leis de vossa majestade, além do que se acha permitido pela presente fundação. Elegerão os sobreditos provedor, e deputados, os oficiais que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, tanto na cidade do Porto, e reino, como fora dele. Sobre eles terão plenária jurisdição de os suspenderem, privarem, e expulsar provendo outros nos seus lugares. Todos servirão em quanto a Companhia os quiser conservar; e lhes tomará conta dos seus recebi-

mentos, e dará quitações firmadas por dois deputados e seladas com o selo da Companhia depois de serem vistas e examinadas em mesa.

§ VII

Terá esta Companhia um juiz conservador, que com jurisdição privativa e proibição de todos os juizes e tribunais, conheça de todas as causas contenciosas, em que forem autores, ou réus, o provedor, deputados, conselheiros, secretários, caixeiros, administradores, e mais oficiais de Companhia; ou as ditas causas sejam crimes ou cíveis, tratando-se entre os ditos oficiais da Companhia, ou com eles, e terceiras pessoas de fora dela. O qual juiz conservador fará advogar ao seu juízo na cidade do Porto por mandatos e fora dela por precatórias as ditas causas; e terá alçada por si só até cem cruzadas, sem apelação nem agravo; assim nas causas cíveis, como nas penas por ele impostas; porém nos mais casos, e, nos que provados merecerem pena de morte, despachará em Relação numa só instância com os adjuntos que lhe nomear o governador, *pro tempore* da Relação e Casa do Porto ou quem seu cargo servir. E na mesma forma expedirá as cartas de seguro nos casos, em que só devem ser concedidas ou negadas em Relação. Assim o dito juiz conservador, como o seu escrivão e meirinho, serão nomeados pela dita mesa e confirmados por vossa majestade, que obrigará os ministros, que forem eleitos pela Companhia, a servirem o dito cargo, e isto sem embargo da Ord. lic. 3 tit. 12, e das mais leis publicadas até o presente sobre as conservatórias, porque como o juízo desta, se não toma por gratuito privilégio para moléstia e vexação das partes, senão por via de contrato oneroso para serviço de vossa majestade; para bem comum de seus vassallos; e para boa administração da Companhia, e cartas, que no real nome de vossa majestade, há-de passar; é precisamente necessário, por todos estes justos motivos, o dito juiz conservador. Porém as questões, que se moverem entre as pessoas interessadas na mesma Companhia, sobre os capitais ou lucros deles e suas dependências, serão propostas na mesa da administração, e nela determinadas verbalmente, em forma mercantil, e de plano pela verdade sabida, sem forma de juízo, nem outras alegações que as dos simples factos, e as das regras, usos, e costumes do comércio, e da navegação, comumente recebidos, sendo a isso presente o juiz conservador e procurador fiscal da Companhia, a qual determinará com o parecer dos ditos dois ministros todas as causas, que não excederem de trezentos mil réis sem apelação, nem agravo; e as que forem de maior quantia, não estando as partes pela determinação dos sobreditos julgadores, serão imediatamente presentes a vossa majestade em representação da mesa, para nelas nomear os juizes, que for servido, os quais as julgarão na mesma conformidade, sem que das suas determinações se possa interpor outro algum recurso ordinário, ou extraordinário, nem ainda a

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

título de revista; e isto tudo sem embargo de quaisquer disposições de direito e leis que o contrário tenham estabelecido.

§ VIII

Passará o dito conservador por cartas feitas no real nome de vossa majestade as ordens, que lhe forem determinadas pela Companhia, tanto para o bom governo dela, como para tomar carros, e embarcações para a condução dos vinhos, e, para obrigar trabalhadores, tanoeiros, taberneiros, e todos os *mais* artífices de quem depender este ramo de comércio, a que sirvam a Companhia pagando-lhes seus salários. E se lhes não poderão tomar, nem embargar pelos ministros de vossa majestade os trabalhadores, barcos, carros, vasilhas, e todas as mais coisas de que depender o apresto das suas carregações; antes sendo-lhes necessários outros se pedirão aos ministros a quem tocar para lhos mandarem dar. E para tudo o mais que for necessário para o bom governo da Companhia poderá esta emprazar os ministros de justiça, que não derem cumprimentos às suas ordens para a Relação da cidade do Porto, onde irão responder, ouvindo o dito juiz conservador, o qual irá à mesa da Companhia todas as vezes que para isso se lhes der mandado, tendo nela assento decoroso.

§ IX

Sendo indispensavelmente necessário, que a Companhia tenha casas suficientes para o seu despacho, guarda dos seus cofres, aposentadoria dos seus caixeiros, e mais oficiais, e armazéns para guarda dos seus vinhos, vasilhas e mais materiais que para elas são necessárias: é vossa majestade servido conceder-lhe o privilégio de aposentadoria para que o seu juiz conservador lhes face dar em toda a parte que a Companhia julgar que lhe são mais convenientes, sem que por isso se lhe possam alterar os preços em que andarem alugadas; os quais aluguéis pagará a Companhia a seus donos, e em caso de dúvida se arbitrarão por louvados a contento das partes: abolindo vossa majestade para este efeito quaisquer privilégios de aposentadoria, que tenham as pessoas a quem se tomarem, ou que nela tenham recolhido suas fazendas.

§ X

Sendo o principal objecto desta Companhia sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas, e beneficiar ao mesmo tempo o comércio, que se faz, neste género, estabelecendo para ele um preço regular, de que resulte competente conveniência aos que o fabricam, e respectivo lucro aos que nele negociam; evitando por uma parte os preços excessivos que, impos-

sibilitando o consumo, arruinam o género; evitando pela outra parte que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta, sustentarem as despesas anuais da sua agricultura: e sendo necessário estabelecer para estes úteis fins os fundos competentes; será o capital desta Companhia de um milhão e duzentos mil cruzados, repartidos em acções de quatrocentos mil réis cada uma; metade do qual se poderá perfazer em vinhos competentes, e capazes de receber, com que os accionistas se quiserem interessar e a outra metade será precisamente em dinheiro para que a Companhia possa assim cumprir com as obrigações de ocorrer às urgências da lavoura, e comércio, na maneira seguinte.

§ XI

Pelo sobredito fundo emprestará a mesma Companhia aos lavradores necessitados, não somente o que lhes for preciso para o fabrico, amanho das vinhas, e colheitas dos vinhos, mas também o que mais lhes convier para algumas daquelas despesas miúdas, que a conservação da vida humana faz quotidianamente indispensáveis; sem que por estes empréstimos lhes leve maior juro que o de três por cento ao ano, contanto que os referidos empréstimos não excedam metade do valor comum dos vinhos, que cada um dos tais lavradores costuma recolher. Os quais vinhos mediante os referidos empréstimos ficarão como penhora prestada a favor da Companhia, que neles terá a mesma preferência, que costumam ter os senhorios das casas nos móveis, que dentro delas se acham, e sem que para isso seja necessário outro título, ou facto mais que os dos assentos dos empréstimos nos livros da Companhia verificados com escritos dos devedores, reconhecidos por official público.

§ XII

Terá a Companhia prontos todos os materiais, que forem necessários para a construção das vasilhas, não só para o ano, em que fizer as suas carregações, mas também para o seguinte, para que não suceda que por esta falta, ou se danifiquem os vinhos ou se malogre o provimento que deles deve fazer nos portos do Brasil, que vossa majestade é servido conceder-lhe para este comércio.

§ XIII

E para que os referidos portos do Brasil não experimentem falta do género, estabelecerá por ora a Companhia o fundo de dez mil pipas de vinho bom, e capaz de carregaçãõ, para no pri-

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

meiro ano sustentar o empate, que poderá experimentar nas primeiras carregações, e esperar que o seu produto lhe venha no tempo competente.

§ XIV

Para facilitar as entradas das acções a favor dos lavradores dos vinhos do Alto Douro receberá nelas a Companhia aos accionistas os que forem da melhor qualidade, e na sua perfeição natural, sem misturas, ou lotações que os danifiquem, pelo preço de vinte e cinco mil réis cada pipa de medida ordinária, e os que forem de menor qualidade, porém, capazes de carregaçào, receberá na mesma forma pelo preço de vinte mil réis cada pipa. Por estes preços comprará os referidos vinhos nos mais anos, que se seguirem, ou haja abundância ou falta deste género, para cujo efeito assim como a Companhia nos anos de abundância os há de pagar aos preços referidos; do mesmo modo nos anos de esterilidade serão os lavradores obrigados a vender-lhos pelos mesmos preços sem a menor alteração, compensando-se assim os seus respectivos interesses em benefício deste género.

§ XV

E para que nem a Companhia arruine a navegação da cidade do Porto, faltando-lhes com a carga dos vinhos, que é a parte principal que a fomenta, nem a navegação possa prejudicar a Companhia deixando de ministrar-lhe os competentes navios para o transporte dos vinhos ao Estado do Brasil: é vossa majestade servido estabelecer que pelo frete de cada pipo de vinho, aguardente, ou vinagre, da medida ordinária, que a Companhia carregar na cidade do Porto para o Rio de Janeiro, pague de frete aos referidos navios dez mil réis, na forma que até o presente se tem praticado no comércio daquela cidade, sem que a este respeito haja de uma e outra parte a menor alteração. Dos que forem para a Baía pagará na referida forma, oito mil réis, pelo frete de cada uma das referidas pipas; e do mesmo modo pagará sete mil e duzentos réis de frete por cada pipa que mandar para Pernambuco, os quais fretes de nenhum modo se poderão alterar nem pela Companhia, nem pelos proprietários, ou capitães dos navios, sob pena que o que contrariar a esta disposição de qualquer modo que seja pagará outro tanto, quanto importarem os referidos fretes, cujo valor se aplicará, metade para o denunciante e a outra metade para o hospital da cidade do Porto e além disso terá dois meses de cadeia.

§ XVI

Os vinhos, aguardentes e vinagres que a Companhia tiver de mandar para os portos do Brasil se carregarão nos navios que nas respectivas esquadras daquela cidade se puserem à carga, reparando-se por cada um deles à proporção das suas lotações, e serão os referidos navios obrigados a recebê-lo sem dúvida alguma, do mesmo modo que se pratica com o contrato do sal. Porém sucedendo que o consumo dos referidos gêneros venha a ser tão excessivo no Estado do Brasil, que os navios particulares do comércio não possam ali conduzir todos os que forem necessários para o quotidiano provimento; será em tal caso a Companhia obrigada a preparar e mandar por sua conta os navios necessários para fazerem o referido transporte, somente porém naquela parte em que os referidos vinhos excederem a carga dos ditos navios particulares pertencentes à praça da cidade do Porto. E neste caso nem os navios, nem as suas equipagens, nem o que para a sua construção, e apresto for necessário lhe poderão ser tomados em parte alguma para outros ministérios que não sejam os do referido transporte, e dependências da mesma Companhia, nem ainda a título de real serviço de vossa majestade, sob pena que as pessoas, que o contrário fizerem pagarão pela sua própria fazenda a esta Companhia todo o prejuízo, que disso lhe resultar a cujo fim responderão perante o juiz conservador da mesma Companhia e não em outro algum juízo, sem embargo de quaisquer privilégios que tenham em contrário.

§ XVII

Como é notório o prejuízo que causa o sal aos vinhos na sua qualidade, e pela precisa necessidade que há deste género no Estado do Brasil, são todos os navios obrigados a carregar dele as suas competentes lotações: é vossa majestade servido que nenhum navio em que os vinhos se carregarem, possa levar o sal a granel, mas sim o levarão em paióis de madeira como são obrigados, calafetando-os bem da parte em que os vinhos se carregarem, e metendo entre os vinhos, e o sal outros gêneros molhados, para que do modo possível se evite o dano que da sua próxima comunicação resulta aos vinhos, sob pena que o capitão, ou mestre que o contrário fizer, pagará à Companhia em dobro todos os vinhos que chegarem danificados e terá três meses de cadeia pela primeira vez, dobrando estas penas à proporção das reincidências.

§ XVIII

Pela administração do provedor e deputados desta Companhia e dos feitores ou administradores que nela se empregarem no Estado do Brasil e ordenar dos caixeiros que tiver na cidade do

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Porto, lhes pertencerá somente a comissão de seis por cento, contados na forma seguinte. Dois por cento sobre o emprego e despesas que se fizerem nas expedições da Companhia na cidade do Porto; dois por cento nas vendas que se fizerem nos referidos portos do Estado do Brasil e dois por cento no produto dos retornos e despesas na cidade do Porto; com os quais seis por cento ficará satisfeita toda administração, que pertence ao comércio, sem que a Companhia seja obrigada a outra alguma despesa desta natureza; e só assim o será dos que lhe resultam dos ordenados dos ministros e dos mais oficiais, que hão-de compor o seu corpo político e económico, como também dos alugueres das casas, e armazéns que tudo será por conta da Companhia.

§ XIX

Para que esta Companhia se possa sustentar, e tenha um lucro compensativo dos encargos a que por esta fundação se sujeita, e dos benefícios que deles resultam ao bem comum das referidas províncias: é vossa majestade servido conceder-lhe no Estado do Brasil, nas quatro capitânicas de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco o comércio exclusivo de todos os vinhos, aguardentes e vinagres que se carregarem da cidade do Porto para as sobreditas quatro capitânicas e seus respectivos portos, para que nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja possa mandar a eles os referidos géneros, mais que a mesma Companhia, a qual usará do dito privilégio exclusivo da maneira seguinte.

§ XX

As aguardentes, e vinagres não poderão ser vendidas pela dita Companhia nos portos referidos por mais de quinze por cento, livres para os seus interessados, do custo principal, vasilhas, carretas, embarques, direitos de entrada e saída, fretes, comissões, um por cento do cofre, e mais despesas que com eles se fizerem até ao acto da venda, que tudo fará por conta dos compradores. Os vinhos porém, atendendo ao maior perigo que tem de se danificarem na sua qualidade, e por este princípio estão mais próximos a causar algum prejuízo à mesma Companhia, não poderá esta vender por mais de dezasseis por cento, livres para ela de todos os gastos referidos.

§ XXI

E para justificar as suas vendas, e que cumpre com a exactidão dos sobreditos preços, será obrigada a mandar aos seus respectivos feitores ou administradores, as carregações em forma

autêntica assinadas por todos os deputados e munidos com o selo da Companhia, para assim as fazerem patentes ao povo, para que cada um dos compradores possa examinar neles o verdadeiro valor dos géneros, que houver apartado, nas quais carregações se especificarão com toda a individuação dos custos, e mais despesas de cada um dos referidos géneros; em ordem a que neles se não possa suspeitar a menor fraude.

§ XXII

Isto porém se entende sendo os referidos géneros vendidos a dinheiro de contado, ou pagos, no caso de se venderem no preciso termo que se estipular, porque não pagando os devedores incorrerão na pena de pagarem mais cinco por cento de interesse por todo aquele tempo que retardarem o pagamento, ou durar a execução que se lhes fizer. Porém se os ditos vinhos forem permutados a troco dos géneros daquelas capitánias, cujo valor é incerto, e depende do livre arbítrio dos vendedores; neste caso, ficará o ajuste à avença das partes; porque não seria justo que os habitantes daquele Estado quisessem reputar tanto os seus géneros, que causassem prejuízo à Companhia, nem que a Companhia os abatesse de forte, que desanimasse a sua agricultura.

§ XXIII

Porque também não seria justo, que a Companhia prejudicasse as pessoas, que naquelas capitánias vendem estes géneros pelo miúdo, tirando-lhes o meio de ganharem sua vida; não poderá a sobredita Companhia por si, ou pelos seus feitores, vender nunca por miúdo os géneros referidos, nem fazer menor venda que a de uma pipa de cada um dos referidos géneros, as quais se farão sempre nos armazéns da dita Companhia, e nunca em tendas, ou semelhantes casas particulares, sob pena de que fazendo os seus feitores o contrário serão castigados por toda a desordem que disso resultar, ficando pelo mesmo facto inábeis para servirem a Companhia, e para todos, e quaisquer officios de justiça ou fazenda; e sendo condenados em cinco anos de degredo para Angola.

§ XXIV

Nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, poderá mandar, levar, ou introduzir, nas ditas capitánias de S. Paulo, Rio de Janeiro, Baía, e Pernambuco, os referidos vinhos, vinagres, e aguardentes, que houverem de sair nas esquadras da cidade do Porto, ou forem

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

produção das terras do Alto Douro; sob pena de perda deles, e de outro tanto quanto importar o seu valor; sendo tudo aplicado, metade a favor da Companhia, e a outra metade a favor dos denunciantes, que poderão dar as suas denúncias em segredo, ou em público (contanto que se justifiquem pela corporal apreensão) neste reino diante do juiz conservador da Companhia, e naquele Estado perante o Ministro Presidente da respectiva casa da inspecção, ou ouvidores gerais, onde não houver inspectores: os quais todos farão notificar as denunciaçãoes aos feitores da Companhia para serem partes nelas, vencendo o quinto do seu valor; e não o cumprindo assim se haverá por sua fazenda o dano que disso resultar.

§ XXV

Sucedendo porém que alguns dos lavradores de vinhos se não acomodem aos preços determinados no § XIV, e queiram navegar os de sua lavra para os referidos portos do Brasil, o poderão fazer por mão dos directores desta Companhia; os quais por conta, e risco dos mesmos lavradores os mandarão aos seus feitores para que os vendam no referido Estado, pelos mesmos preços que venderem os próprios da Companhia; e de nenhum modo com excesso maior, contanto que a sua qualidade seja competente aos preços referidos. E por isso mesmo que o dito lavrador se não quis acomodar aos preços estipulados naquela ocasião, ficará excluído, para que a Companhia em nenhuma outra seja obrigada a tomar-lhe os seus vinhos aos preços referidos. E do seu produto abatidas as comissões, na forma estabelecida, e todas as mais despesas que se fizerem com os retornos, embolsará a Companhia aos mesmos lavradores, logo que deles seja embolsada, bem entendido, que todos os gastos que se fizerem com os referidos vinhos até se porem a bordo serão feitos pelo próprio lavrador e não pela Companhia.

§ XXVI

Sendo que à Companhia pareça útil estender o seu comércio dos vinhos e aguardentes aos países estrangeiros na Europa, o poderá fazer pagando os direitos que no mesmo comércio se acham estabelecidos, como também os de entrada nas alfândegas dos géneros, que trouxer em retorno; e para esse efeito poderá a Companhia ter os navios que lhe forem necessários, que poderá expedir como melhor lhe parecer sem impedimento algum, e sem que neles, ou nas suas equipagens se lhe possa fazer o menor embaraço, ou se lhe tomem ainda que seja a título do serviço de vossa majestade.

§ XXVII

Pagará a Companhia todos os direitos que até o presente se costumam pagar dos géneros referidos, tanto neste reino, como no referido Estado do Brasil; do mesmo modo que até agora sem tem praticado: E o mesmo se observará com os retornos, que do mesmo Estado do Brasil trazer para o reino.

§ XXVIII

Sendo notório o gravíssimo prejuízo que tem causado à reputação dos vinhos do Douro, e por consequência à sua agricultura a liberdade, com que até o presente se tem neles comerciado, e a excessiva quantidade de taberneiros, que pelo miúdo os vendem ao ramo na cidade do Porto, e lugares circunvizinhos, procurando cada um adulterar a sua pureza natural com lotações, e composições estranhas; e sendo tudo o contrário ao que se acha determinado pelo alvará de vinte e três de Fevereiro de mil seiscentos e cinco, auto de vereação de dezoito de junho de mil setecentos cinquenta e cinco, e provisão da mesa do desembargo do paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano: é vossa majestade servido para ocorrer a estes inconvenientes, mandar, que na cidade do Porto, e nos lugares circunvizinhos em distância de três léguas se não possa vender ao ramo nenhum vinho, que não seja de conta desta Companhia, a qual para esse efeito comprará os que forem necessários aos seus proprietários, e sobre o preço, e mais despesas que com eles fizer de carretos, vasilhas, direitos, armazéns, e vendagem, ou outras algumas miudezas não pertencerá mais de um por cento ao provedor, e deputados desta Companhia pela sua comissão, de cujo produto pagarão aos feitores que se empregarem neste ministério; e o mais lucro pertencerá aos interessados da mesma Companhia por avanço líquido para entre eles se repartir na forma que fica determinado no § IV. E para que esta disposição se ponha em prática, tanto pelo que respeita à compra, como pelo que pertence à venda dos ditos vinhos, sem vexação atendível das partes, se observará o disposto nos §§ seguintes.

§ XXIX

Devendo-se separar inteira, e absolutamente para o embarque da América, e reinos estrangeiros os vinhos das costas do Alto Douro, e do seu território de todos os outros vinhos, dos lugares que somente os produzem capazes de se beber na terra, para que desta sorte a inferioridade destes vinhos não arruine a reputação que aqueles merecem pela sua bondade natural:

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

é vossa majestade, servido que com a maior brevidade se faça um mapa, e tombo geral, das duas costas Setentrional e Meridional do rio Douro, no qual se demarque todo aquele território que produz os verdadeiros vinhos de carregação, que são capazes de sair pela barra do mesmo rio: especificando-se cada um por si, as grandes, e pequenas fazendas deste género, e declarando-se por uma estimação comum, ou média calculada pelas produções dos últimos cinco anos próximos pretéritos o que costuma dar cada uma das ditas fazendas, para que os donos dela, nem possam vender nem manifestarem à Companhia o que vendem, nem possam ser admitidos a vender maior número de pipas à Companhia, ou aos estrangeiros, do que aquele que no dito registo lhes for determinado sob pena de que excedendo nas vendas as ditas quantidades pagarão anoveado o excesso e ficarão inibidos para mais não venderem vinhos para fora do reino.

§ XXX

Das terras que ficarem fora da sobredita demarcação se não poderá transportar vinho algum para dentro do território dela sem trazer cartas de guia passadas por todo o corpo das câmaras, dos lugares donde os tais vinhos saírem as quais guias, declaram a sua destinação; o uso a que vem dirigidos; o nome do lavrador e da fazenda em que se colherem; as pessoas a quem são remetidos; e o caminho recto por onde se devem transportar, cujas guias na sobredita forma serão apresentadas aos comissários que a Companhia tiver nomeado nos respectivos lugares, para conhecerem se com efeito se faz dele o uso a que vem destinados. Tudo isto debaixo das penas, de que o vinho que for transportado sem guias expedidas na sobredita forma ou que for achado fora dos caminhos directos, e estradas comuns será confiscado a favor da Companhia. E isto para que não suceda que os vinhos ruins se lotem com os bons para aumentar a sua quantidade em prejuízo da sua reputação, e da Companhia, e estrangeiros que os hão-de comprar. E sendo que suceda acharem-se os vinhos inferiores introduzidos em casas não aprovadas para os receberem pelas Câmaras, com consentimento da Companhia, serão não só confiscados os mesmos vinhos, mas aquelas pessoas em cujas mãos forem achados, serão condenadas no tresdobro do seu valor a benefício da mesma Companhia.

§ XXXI

Semelhantemente para que nos países estrangeiros onde são transportados os vinhos, que se devem qualificar na sobredita forma, se não possam introduzir por fraude outros adulterados, e de ruim mistura: nenhuma pessoa de qualquer qualidade, ou condição que seja, debaixo das

penas que acima ficam ordenadas, poderá embarcar para a cidade do Porto alguns vinhos sem virem dirigidos com cartas de guia de casa dos lavradores à mesa da administração da Companhia, que achando-os conformes lhes mandará pôr a marca da sua aprovação para se embarcarem para fora do reino; achando que são de outra inferior qualidade lhes mandará pôr a marca de inferiores para se consumirem na terra, ou no reino; e achando-os capazes de embarque para o Brasil, ou para os reinos estrangeiros se lhes dará licença para a venda, e será a mesa da mesma Companhia obrigada a formar anualmente um registo geral, e particular de todas as pipas de vinho qualificado, que se embarcarem para sair pela barra do Porto para se navegar na sobredita forma; pondo em cada uma delas com fogo a marca da sua aprovação; dirigindo-as com guias assinadas pelo provedor com todos os deputados da Companhia às respectivas alfândegas para onde forem navegadas; e declarando nas mesmas guias os nomes das pessoas que fizerem carregações, e o certo número de pipas que cada uma das ditas pessoas carregar, ainda que não seja mais de uma só pipa, ou dum só barril; a fim de que sucedendo querer-se introduzir nos sobreditos países estrangeiros quaisquer vinhos sem guia, ou em quantidades que excedam o número que constar das mesmas guias, supondo-se que são vinhos da produção do Alto Douro, se manifeste logo o engano nas respectivas alfândegas dos sobreditos países estrangeiros, constando claramente em ambos os referidos casos que o vinho é da produção de diferentes terras, e sujeito às misturas e fraudes que a Companhia procura obviar em comum benefício. E para maior segurança remeterá a mesma Companhia no fim de cada ano para os diferentes portos da América, e da Europa, para onde se transportarem vinhos, uma relação geral impressa e qualificada na sobredita forma, com os nomes dos carregadores, e com a declaração do que cada um deles carregou, para que chegue à notícia de todos.

§ XXXII

Para na cidade do Porto se vender o vinho ao ramo, não haverá mais taberneiros que os noventa e cinco, determinados pelo alvará de vinte e três de fevereiro de mil seiscentos e cinco; auto de vereação de dezoito de junho de mil setecentos e cinquenta e cinco; e provisão da mesa do desembargo do paço de vinte e três de Agosto do mesmo ano; de tal sorte, que nem se altere o número das ditas tabernas nem se alterem os lugares, que para elas forem determinados; nem tão pouco possa ser admitido em alguma delas taberneiro, que não seja aprovado, e qualificado pela mesa da Companhia, sob pena de confiscação a favor da mesma Companhia de todo o vinho que for achado nas tabernas não aprovadas na forma referida, e de seis meses de cadeia aos que nelas se acharem vendendo; dobrando e triplicando esta pena nos casos de reincidência dos taberneiros, ou donos dos vinhos a quem se impuser.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

§ XXXIII

Para que os lavradores de vinho, e compradores deles se possam reger sobre princípios certos, sem que a lavoura pretenda tirar das vendas lucros prejudiciais ao comércio, nem o comércio no barateio das compras do género possa arruinar a lavoura; pagará a Companhia inalteravelmente todos os vinhos que tirar para o seu embarque pelos preços de vinte e cinco, e de vinte mil réis cada pipa, segundo as suas duas diferentes qualidades na forma que fica declarado pelo § XIV, de tal sorte, que ainda no caso de haver grande falta dos sobreditos vinhos qualificados, e grande saída para eles, não poderão os da primeira qualidade exceder o preço de trinta mil réis por cada pipa, e de vinte e cinco mil réis os da segunda. Os que porém não forem capazes de embarque sendo suficientes para o consumo da terra serão comprados, e vendidos pela mesma Companhia, também por preços certos, e determinados na maneira seguintes. Os que forem da produção das terras, que jazem do Porto até Arnelas, serão comprados à razão de quatro mil réis por cada pipa, e vendidos, fazendo a Companhia todas as despesas deles por sua conta, à razão de dez réis cada quartilho. Os que forem da produção das terras, que jazem de Arnelas, até Baião, serão comprados à razão de cinco mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma forma à razão de doze réis cada quartilho: Os que forem da produção de Ansede, e seu distrito, que se demarcará logo na sobredita forma, serão comprados à razão de seis mil réis por cada pipa, e vendidos semelhantemente à razão de doze réis e meio por quartilho: os que forem da produção das terras de Barqueiros, Mesão-Frio, Barró e Penajoia serão comprados à razão de oito mil réis por cada pipa e vendidos na mesma forma à razão de quinze réis cada quartilho: os outros vinhos maduros dos Altos de Cima do Douro, que ficarem fora da demarcação das terras que produzem os vinhos de embarque serão comprados à razão de doze mil réis por cada pipa, e vendidos na mesma conformidade à razão de um vintém cada quartilho: fazendo o provedor, e deputados da Companhia distribuir todos os referidos vinhos pelas tabernas para serem vendidos ao ramo na forma estabelecida pelo § XXVIII com tal declaração que para cada uma das sobreditas espécies de vinhos prevenirá a dita Companhia vasilhas marcadas com fogo, que distingam as suas diferentes qualidades, e preços: e que o taberneiro que alterar a referida ordem, ou metendo nas pipas das qualidades superiores os vinhos inferiores, ou misturando-os, pela primeira vez pagará cem mil réis, perderá todo o vinho que lhe for achado em benefício do acusador, e terá seis meses de cadeia; pela segunda se dobrarão as mesmas penas; e pela terceira, além delas, será publicamente açoitado e degradado para o reino de Angola. E porque havendo vinhos de tão má qualidade, que só sirvam para se queimarem, ou reduzirem a vinagre, a Companhia dará prontamente licenças aos donos de semelhantes vinhos para os

reduzirem a aguardentes ou vinagres; e querendo fazer os seus provimentos destes dois géneros os comprará a avença das partes.

§ XXXIV

Sendo em alguns anos a produção dos vinhos em tanta redundância que a Companhia lhe não possa dar pronta saída, nem para o consumo da América, nem para o da cidade do Porto, ficará livre aos lavradores poderem vender, e fazer transportar este género para o consumo das terras do reino, que bem lhes parecer, com tanto que o façam para terras, onde não haja proibição; e que devendo sair pela barra, leve nos cascos a marca de sua qualidade, e a guia da Companhia para se saber para onde vai; e para que não possa passar aos países estrangeiros com os inconvenientes acima ponderados.

§ XXXV

Sendo esta Companhia formada do capital e substância própria dos interessados nela, sem entrarem capitais da fazenda real; e sendo livre a cada um dispor dos seus próprios bens como lhes parecer que mais lhe pode ser conveniente: serão a dita Companhia e governo dela immediatos à real pessoa de vossa majestade, e independente de todos os tribunais maiores e menores, de tal sorte, que por nenhum caso, ou acidente se intrometa nela, nem nas suas dependências ministro, ou tribunal algum de vossa majestade, nem lhe possam impedir, ou encontrar a administração de tudo o que a ela tocar, nem pedirem-se-lhe contas do que obrarem, por essas devem dar os deputados que saírem aos que entrarem, na forma que fica disposto no § IV. E isto com inibição a todos os ditos tribunais e ministros e sem embargo das suas respectivas jurisdições; porque ainda que pareça que o manejo dos negócios da mesma Companhia respeita a estas ou aquelas jurisdições, como eles não tocam à fazenda de vossa majestade senão às pessoas que na dita Companhia metem seus capitais, por si os hão de governar com a jurisdição separada e privativa que vossa majestade lhes concede. Querendo porém algum tribunal saber da mesa desta administração alguma coisa concernente ao real serviço fará escrever pelo seu secretário ao da referida mesa, que sendo por ele informado lhe ordenará o que deve responder. Quando seja coisa que a mesa ache que não convém deferir, o tribunal que houver feito a pergunta, poderá consultar a vossa majestade para que ouvindo a sobredita mesa, resolva então o que mais for servido.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

§ XXXVI

Sucedendo falecerem na América ou em outra parte os administradores e feitores desta Companhia, não poderão nunca intrometer-se na arrecadação dos seus livros e espólios os juizes dos defuntos e ausentes, nem os juizes dos órfãos, ou outro algum que não seja o da administração da Companhia nos respectivos lugares, onde os sobreditos administradores e feitores falecerem; a qual administração arrecadará os referidos livros e espólios e deles dará conta à mesa da Companhia na cidade do Porto, para que separando o que lhe pertencer com preferência a quaisquer outras acções, mande então entregar os remanescentes aos juizes, ou partes aonde e a quem pertencer, o que se entenderá também a respeito dos caixas e administradores da cidade do Porto, com os quais ajustará a Companhia contas na sobredita forma, até à hora do seu falecimento, ouvidos os herdeiros, aos quais de nenhum modo poderá nunca passar o direito de administração que será sempre intransmissível.

§ XXXVII

As dívidas que se deverem a esta Companhia, que sejam precedidas de efeitos dela e não de outra qualquer natureza: há vossa majestade por bem, que se cobrem a favor da Companhia pelo seu juiz conservador, ou pelos ministros a quem se requer a sua execução em toda a parte como fazenda de vossa majestade sem embargo de quaisquer privilégios ou resoluções de vossa majestade que os devedores possam alegar em contrário.

§ XXXVIII

Há outro fim vossa majestade por bem que todas as pessoas do comércio de qualquer qualidade que sejam, e por maior privilégios que tenham, sendo chamados à mesa da Companhia para negócio de administração dela, sejam obrigados a ir prontamente; e não o fazendo assim, o juiz conservador procederá contra eles como melhor lhe parecer.

§ XXXIX

Todas as pessoas que entrarem nesta Companhia com seis mil cruzados de acções, e de aí para cima usarão enquanto ela durar do privilégio de homenagem na sua própria casa; naqueles casos em que ela se costuma conceder: E os oficiais actuais dela serão isentos dos alardos, e companhias de pé, e de cavalo, levas, e mostras gerais, pela ocupação que hão de

ter. E o comércio que nela se fizer na sobredita forma pelo meio de acções, ou pelos cargos que se exercitarem na mesa da Companhia nos lugares de provedor, e deputados dela, não só não prejudicarão à nobreza das pessoas, que o fizerem, no caso que a tenham herdada; mas antes pelo contrário será meio próprio para se alcançar a nobreza adquirida; de sorte que os ditos vogais, confirmados por vossa majestade para servirem nesta primeira fundação, ficarão habilitados para poderem receber os hábitos das ordens militares, sem dispensa de mecânica, e para seus filhos lerem sem ela no desembargo do paço; contanto, que depois de haverem exercitado a dita ocupação não vendam per si em lojas, ou tendas por miúdo, ou não tenham exercício indecente ao dito cargo, depois de o haverem servido; o que contudo só terá lugar nas eleições seguintes a favor das pessoas, que ocuparem os lugares de provedor, e vice-provedor, depois de haverem servido pelo menos dois anos completos, com satisfação da Companhia.

§ XL

As ofensas, que se fizerem a qualquer oficial da Companhia por obra, ou por palavra sobre matéria de seu ofício, serão castigadas pelo conservador, como se fossem feitas aos oficiais de justiça de vossa majestade.

§ XLI

De nenhum modo se poderão intrometer os corretores com as compras, ou vendas dos efeitos que pertencerem a esta Companhia, e só quando os seus administradores se queiram deles servir no ajuste de alguma negociação, lhes pagarão por isso o estipêndio, em que se ajustarem: o que aliás não terão obrigação de fazer.

§ XLII

Ainda que a Companhia determina obrar tudo o que tocar ao apresto, e expedição das suas carregações, e navios com toda a suavidade, e sem usar dos meios do rigor, como todavia pode ser necessário para muitas coisas valer-se dos ministros de justiça: é vossa majestade servido que para o sobredito efeito possa a mesa pelo seu juiz conservador enviar recado aos juizes do crime, e alcaides da cidade do Porto para que façam o que se lhes ordenar: e o serviço que nisto fizerem lhes haverá vossa majestade como se fora feito a bem do serviço real para por ele serem remunerados por vossa majestade em seus despachos, apresentando os

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

ditos juizes para isso certidão da dita mesa: e pelo contrário se não acudirem a esta obrigação lhes será estranhado, e se lhes dará em culpa nas suas residências.

§ XLIII

Faz vossa majestade mercê ao provedor, e deputados desta Companhia, secretário, conselheiros dela, que não possam ser presos, enquanto servirem os ditos cargos, por ordem de tribunal, cabo de guerra, ou ministro algum de justiça por cabo civil, ou crime (salvo se for em flagrante delicto) sem ordem do seu juiz conservador: e que os seus feitores, e oficiais, que forem às províncias e outros lugares fora da cidade do Porto fazer compras, e executar as comissões, de que forem encarregados, possam usar de todas as armas brancas, e de fogo, necessárias para a sua segurança, e dos cabedais, que levarem; contanto que para o fazerem levem cartas expedidas pelo juiz conservador da Companhia no real nome de vossa majestade.

§ XLIV

Sendo o fundo, ou capital desta Companhia de um milhão, e duzentos mil cruzados, repartido em acções de quatrocentos mil réis cada um, como já fica determinado no § X, cada interessado poderá ter uma, ou muitas acções, como bem lhe parecer, com tanto, que em completando o número de dez mil cruzados, que são as bastantes para qualificar os accionistas para os empregos da administração dela, as que mais excederem a esta quantia não passem do segredo dos livros da Companhia às relações públicas, que se devem distribuir pelos vogais nos actos das novas eleições.

§ XLV

Para receber as somas competentes às sobreditas acções estará a Companhia aberta, a saber: para a cidade do Porto, e para o reino todo por tempo de cinco meses: para as ilhas dos Açores, e Madeira, por sete: e para toda a América portuguesa, por um ano: concorrendo estes termos do dia, em que os editais forem postos para que venha à notícia de todos. E passando os sobreditos termos, ou, se antes deles se findarem, for completo o referido capital de um milhão, e duzentos mil cruzados, se fechará a Companhia para nela não poder entrar mais pessoa alguma. Com declaração, que das acções, com que cada um entrar no tempo competente, bastará que dê logo metade, e para a outra metade se lhe darão esperas de seis meses, contados do dia em que os ditos editais forem postos, para satisfaze-la em duas pagas de três em três meses cada uma.

§ XLVI

As pessoas, que entrarem com as sobreditas acções, ou sejam nacionais, ou estrangeiras poderão dar ao preço delas aquela natureza, e destinação que melhor lhes parecer, ainda que seja de morgado, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo; doação entre vivos, ou *causa mortis*, e outros semelhantes, fazendo as vocações, e usando das disposições, e cláusulas, que bem lhes parecerem, as quais todas vossa majestade há por bem aprovar, e confirmar desde logo de seu *motu próprio*, certa ciência, poder real, pleno, e supremo; não obstantes quaisquer disposições contrárias, ainda que de sua natureza requeiram especial menção, assim, e da mesma sorte, que se as ditas disposições, vocações, e cláusulas fossem escritas em doações feitas por título oneroso, ou em testamentos confirmados pela morte dos testadores: pois que se o direito fundado na liberdade natural, que cada um tem de dispor livremente do seu, autoriza os doadores, e testadores para contratarem, e disporem na sobredita forma em benefício das famílias, e das pessoas particulares, muito mais se podem autorizar os sobreditos accionistas na referida forma, quando aos títulos onerosos dos contratos, que eles fazem com a Companhia, e a Companhia com vossa majestade acrescem os benefícios, que deste estabelecimento se seguem ao serviço de vossa majestade, ao bem comum do seu reino, e à conservação, e estimação de um género, que actualmente se acha em tanta decadência, sendo tão importante.

§ XLVII

O dinheiro, que nesta Companhia se meter, se não poderá tirar durante o tempo dela, que será o de vinte anos contados do dia em que partir a primeira esquadra por ela despachada; os quais anos se poderão com tudo prorrogar por mais dez, parecendo à Companhia supplicá-lo assim, e sendo vossa majestade servido conceder-lhos: porém para que as pessoas, que entrarem com os seus cabedais, se possam valer deles, poderão vender as acções que tiverem em todo, ou em parte, como se fossem padrões de juro, pelos preços, em que se ajustarem, fazendo cessões nas mesmas acções a favor das pessoas, que as comprarem; de cujos contratos se dará imediatamente parte à mesa da Companhia, que mandará tomar as clarezas necessárias das ditas cessões, sem por isso levarem emolumento algum, abrindo novos títulos a favor dos novos accionistas, e pondo verbas nos que tiverem os que as tais acções venderem, por onde conste das vendas, que delas fizeram, fazendo-se de tudo as clarezas necessárias nas mesmas acções, que serviram de títulos aos novos accionistas. O que tudo se entende enquanto a sobredita Companhia se conservar com o governo mercantil, e com os privilégios,

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

que vossa majestade há por bem conceder-lhe na maneira acima declarada; porque alterando-se a forma do dito governo mercantil, ou faltando o cumprimento dos mesmos privilégios, será livre a cada um dos accionistas o poder pedir logo o capital de suas acções com os interesses que até esse dia lhe tocarem, confirmando-o vossa majestade assim com as mesmas cláusulas, para se observar literal, e inviolavelmente sem interpretação, modificação, ou inteligência alguma, defeito, ou direito, que em contrário se possa considerar.

§ XLVIII

Os interesses que produzir esta Companhia se repartirão pela primeira vez no mês de julho do terceiro ano, que há-de correr depois da partida da primeira esquadra, em que a Companhia remeter as suas carregações para o Brasil, e de aí em diante se ficarão depois dividindo os ditos interesses anual, e sucessivamente pro rata no referido mês de julho, sem embargo que os deputados hajam de exercer a sua administração por mais de um ano.

§ XLIX

As acções, e interesses, que se acharem depois de serem findos os vinte anos, que constituem o prazo da Companhia, ou o termo pelo qual ela for prorrogada, tendo a natureza de vínculo, capela, fideicomisso temporal, ou perpétuo, ou sendo pertencentes a pessoas ausentes, se passarão logo dos cofres da Companhia para o depósito geral da Corte, e cidade de Lisboa, onde serão guardados com a segurança, que de si tem o mesmo depósito, para dele se empregarem, applicarem, ou entregarem conforme as disposições das pessoas, que o houverem gravado ao tempo, em que os meterem na Companhia. Porém naquelas acções, que não tiverem semelhantes encargos, e forem alodiais, e livres, se não requererá, nem pedirá para a entrega das suas importâncias outra alguma legitimação, que não seja a apólice da mesma acção, entregando-se o dinheiro a quem a amostrar, para ficar no cofre servindo de descarga da sobredita acção, pois que para a cobrança delas não serão nunca de uso os traslados, reque-
rendo-se sempre os próprios originaes.

§ L

Tudo isto se estenderá aos estrangeiros, e pessoas, que viverem fora do reino de qualquer qualidade, e condição que sejam. E sendo caso, que durante o referido prazo de vinte anos, ou o da prorrogação deles tenha esta coroa guerra (o que Deus não permita) com qualquer outra

potência, cujos vassallos tenham metido nesta Companhia os seus cabedais, nem por isso se fará neles, e nos seus avanços arresto, embargo, sequestro, ou represália; antes ficarão de tal modo livres, isentos, e seguros, como se cada um os tivera em sua casa: mercê que vossa majestade faz a esta Companhia pelos motivos acima declarados; e que assim lhe promete cumprir debaixo da sua real palavra.

§ LI

E porque haverá muitas coisas no decurso do tempo, que de presente não podem ocorrer para se expressar, concede vossa majestade licença à dita Companhia para lhas poder representar nas ocasiões, que se oferecerem pela Secretaria de Estado dos Negócios do reino, para vossa majestade resolver nelas, o que mais convier ao seu real serviço, e bem comum de seus vassallos, e da mesma Companhia: a qual o fará assim, ainda nos casos do seu expediente, quando parecer a algum dos deputados requerer que o tal caso se faça presente a vossa majestade, com tanto, que isto se pratique nos negócios graves, e de consequências importantes para o serviço real, para o bem comum do reino, ou para algum negócio grave da Companhia.

§ LII

Sendo de grande utilidade estabelecer-se tempo fixo para a partida das esquadras da cidade do Porto para o Estado do Brasil, tanto para que os vinhos se possam navegar no próprio tempo, como para que os moradores daquelas capitánias possam fazer em tempo certo os provimentos que necessitam: é vossa majestade servido, que as esquadras, que houverem de ir daquela cidade para as ditas capitánias, saiam precisamente nas águas altas do mês de Setembro, ou ao mais tardar nas primeiras de Outubro de cada um ano, sob pena de que os navios, que obrarem o contrário, não possam sair antes de outro semelhante tempo do ano seguinte; e que se lhes não concederá licença para carregarem, ou saírem em outro algum tempo.

§ LIII

E porque vossa majestade ouvindo os suplicantes, foi servido nomear os abaixo declarados para o estabelecimento, e governo desta Companhia nos primeiros três anos: todos eles assinam este papel em nome dos ditos lavradores, e homens bons da cidade do Porto; obrigando

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

por si os cabedais, com que entram nesta Companhia, e em geral os das pessoas que nela entrarem, também pelas suas entradas somente: para que vossa majestade se sirva de confirmar a dita Companhia com todas as cláusulas, preeminências, mercês, e condições contidas neste papel, e com todas as firmezas, que para a sua validade, e segurança forem necessárias. Porto em trinta e um de Agosto de mil setecentos e cinquenta e seis.

Sebastião José de Carvalho e Melo.

José da Costa Ribeiro

Luiz Beza de Andrade

José Pinto da Cunha

José Monteiro de Carvalho

Custódio dos Santos Alvares Brito

João Pacheco Pereira

Luís de Magalhães Coutinho

António de Araújo Freire de Sousa e Veiga

Manuel Rodrigues Braga

Francisco João de Carvalho

Domingos José Nogueira

Francisco Martins da Luz

Francisco Barbosa dos Santos

Luís Diogo de Moura Coutinho

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem, que havendo visto, e considerado com pessoas do meu conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus, e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, rubricadas por Sebastião José de Carvalho e Melo, do meu Conselho, e Secretário de Estado dos Negócios do reino, que os principais lavradores de cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto, nelas enunciados, fizeram, e ordenarão com meu real consentimento, para formarem uma Companhia, que sustentando competentemente a cultura das vinhas do Alto Douro, conserve ao mesmo tempo as produções delas da sua pureza natural, em benefício do comércio nacional, e estrangeiro, e da saúde dos meus vassallos, sem alguma despesa da minha fazenda, antes com benefício dela, e do bem comum dos meus reinos: e porque sendo examinadas as mesmas condições com maduro conselho, e prudente deliberação, se achou não só serem convenientes, e com elas a mesma Companhia, contendo esta, notó-

ria utilidade da mesma cidade do Porto, e províncias a ela adjacentes, mas também o grande serviço, que neste particular faz a dita Companhia, e as pessoas, que com ela promovem o comércio, e a agricultura por um tão útil, e sólido estabelecimento: hei por bem, e me apraz de lhe confirmar todas as ditas condições, e cada uma em particular, como se *de verbo ad verbum* aqui fossem incertas, e declaradas, e por este meu alvará lhas confirmo de meu próprio *motu*, certa ciência, poder real, e absoluto, para que se cumpram, e guardem inteiramente como nelas se contém: e quero que esta confirmação em tudo, e por tudo lhes seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se, mas sempre como firme, válida, e perpétua esteja em sua força, e vigor, sem diminuição, e lhe não seja posto, nem possa pôr dúvida alguma a seu cumprimento, em parte, nem em todo, em juízo, nem fora dele, e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido, que se possa dizer, e entender a favor da mesma Companhia, e do comércio, e conservação dele: havendo por supridas (como se postas fossem neste alvará) todas as cláusulas, e solenidades de feito, e de direito, que necessárias forem para a sua firmeza; e derrogo, e hei por derogadas todas, e quaisquer leis, direitos, ordenações, capítulos de Cortes, provisões, extravagantes, e outros alvarás, opiniões de doutores, que em contrário das condições da mesma Companhia, ou de cada uma delas possa haver por qualquer via, ou por qualquer modo, posto que tais sejam, que fosse necessário fazer aqui delas especial, e expressa relação *de verbo ad verbum*, sem embargo da ordenação do livro segundo, título quarenta e quatro, que dispõe não se entender ser por mim derogada ordenação nenhuma, se da substância dela se não fizer declarada menção: e para maior firmeza, e irrevocabilidade desta confirmação, prometo, e seguro de assim o cumprir, e fazer cumprir, e manter, e lha não revogar debaixo da minha real palavra, sustentando aos interessados nesta Companhia na conservação dela, e do seu comércio como seu protector, que sou: e terá este alvará força de lei; para que sempre fique em seu vigor a confirmação das ditas condições, e capítulos, que nela se contém sem alteração alguma. Pelo que: mando ao desembargo do paço, e casa da suplicação; conselho da fazenda, e ultramar; mesa da consciência; câmara da cidade do Porto, e mais conselhos, e tribunais; e bem assim aos governadores, e capitães gerais do Brasil; capitães mores; provedores da fazenda; ouvidores gerais, e câmaras daquele Estado; e a todos os desembargadores, corregedores, juizes, e justiças de meus reinos, e senhorios, que assim o cumpram, e guardem, e façam cumprir, e guardar, sem dúvida, nem embargo algum, não admitindo requerimento, que empeça em todo, ou em parte o efeito das ditas condições por tocar à mesa dos deputados da Companhia tudo o que a ele diz respeito. E hei por bem, que este alvará valha como carta, sem passar pela chancelaria, e sem embargo da ordenação, livro segundo, título trinta e nove em contrário, posto que seu efeito haja de durar mais de um ano. Dado em Belém, a dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis.
REI

Sebastião José de Carvalho e Melo.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Alvará, por que vossa majestade há por bem pelos respeitos nele declarados confirmar os cinquenta e três capítulos, e condições, contidos nas trinta e três meias folhas atrás escritas, que os principais lavradores de Cima do Douro, e homens bons da cidade do Porto fizeram, e ordenarão com o real consentimento de vossa majestade, para formarem uma Companhia, que, sustentando a cultura das vinhas, conserve as produções delas na sua pureza natural, em benefício da lavoura, do comércio, e da saúde pública.

Para vossa majestade ver.

Joaquim José Borralho o fez.

ESTATUTOS
PARTICULARES,
OU
DIRECTORIO ECONOMICO
PARA O GOVERNO INTERIOR
DA COMPANHIA GERAL
DA AGRICULTURA DAS VINHAS
DO
ALTO DOURO,
ORDENADO POR
SUA Magestade,
E
CONFIRMADO PELO SEU ALVARA' DE 10
DE FEVEREIRO DE 1761.



PORTO: 1824.

REIMPRESSO NA TYP. DE VIUVA ALVAREZ RIBEIRO & FILHOS.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Estatutos Particulares ou Directório Económico para o Governo Interior
da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1761)**

Alvará de 10 de Fevereiro de 1761

Senhor,

O provedor e deputados da junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, desejando, quanto está da parte da sua administração, fazer firme e perpétuo este utilíssimo e admirável estabelecimento, com que já respiram os povos de três províncias em outro tempo oprimidos; se aumenta cada dia o comércio das mesmas províncias, e muito mais o desta cidade; se conhece a exportação deste género para os reinos estrangeiros sem dependência dos comissários estranhos; se acreditam as estimáveis qualidades dos vinhos do Alto Douro, que, por errada indústria dos negociantes, se não deixaram jamais provar na sua natural bondade: e, havendo considerado e conhecido, a exemplo das mais sólidas corporações de comércio, que o governo interior e económico da mesma Companhia deve ser de tal modo regulado, e estabelecido com tão impreteríveis normas, que não fique livre ao menos bem entendido ou mal intencionado arbítrio de qualquer dos seus directores o deslizar-se do primitivo zelo das fundações primeiras: julgaram não só conveniente mas necessário propor a vossa majestade os seguintes estatutos, para que, sendo vossa majestade servido de os autorizar com a confirmação régia, possam e devam servir de regra a todas as disposições interiores da mesma Companhia, e hajam de dirigir um comércio que, ainda nos seus princípios, faz já uma boa parte à felicidade do reino.

§ I

A primeira, principal e indefectível observância deve ser a dos estatutos gerais e públicos, ordenados por vossa majestade, e confirmados para estabelecimento e fundação desta Companhia; executando-se as suas determinações de tal modo que, por arbítrio da junta, não admitam inteligência, modificação ou interpretação alguma; mas antes, em todo o caso e sem-

pre, se cumpram e guardem literal e tão inteiramente como neles se contém; e, somente no caso em que notoriamente pareça que, ou pelo diversidade dos tempos ou por circunstancias supervenientes, se tem mudado o sistema em que teve fundamento alguma das disposições dos mesmos estatutos, se poderá consultar a vossa majestade a reforma, suspendendo-se a disposição da junta até à resolução régia .

§ II

Nesta inviolável observância se encarrega ao provedor o principal cuidado, para que, com a maior autoridade que lhe dá a presidência da junta, não consinta em descuido, preterição ou extensão alguma, ainda daquelas partes que parecerem mínimas; porque, além de ter precedido para o estabelecimento de todas o parecer de pessoas doutas, experimentadas, e zelosas do serviço de Deus, como também do serviço de vossa majestade, e do bem comum destes reinos, tem as experiências mostrado que das pequenas infracções se passa regularmente às grandes até o esquecimento da lei.

§ III

A mesma pontual observância se deve guardar, no referido modo, a respeito dos reais decretos, alvaràs , avisos, resoluções de consultas da junta, posteriores aos estatutos da sua criação: para o que se formará um repertório deles, dividido alfabeticamente pelas matérias; o qual se achará sempre na mesa do despacho, para que com maior facilidade se possa recorrer a ele, nos casos em que se oferecer alguma dúvida.

§ IV

A nenum dos deputados será permitido o faltar às sessões ordinárias do governo da Companhia sem que tenha justificado causa, a qual fará saber na junta por escrito: e, não cumprindo com este aviso, ou parecendo o motivo incompetente, será pelas primeiras duas vezes advertido particularmente pelo provedor, e pelas outras seguintes faltas será repreendido em mesa; dando-se conta a vossa majestade pelas mais reincidências ou incompetentes desculpas.

§ V

Não se deve esperar que no lugar de provedor, a cujo principal cuidado e exemplo estão encarregados os negócios e bom governo da junta e da Companhia, se encontrem motivos para ser

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

advertido por estas faltas; porém, no caso que as haja, vossa majestade mandará prover nesta parte como for servido.

§ VI

Continuando o impedimento de qualquer deputado por mais de oito dias, ou havendo certeza de que no referido tempo não poderá cobrar a serventia, nomeará o provedor da junta um dos deputados do ano precedente; a quem se fará aviso pelo secretário, para que venhá assistir às conferências, em lugar do deputado impedido.

§ VII

As sessões da Companhia se farão nas terças e sextas feiras de cada uma semana; entrando pelas três, desde o primeiro de Outubro até ao fim de Março; e pelas quatro horas, desde o primeiro de Abril até o fim de Setembro, e acabando em um e outro tempo conforme a maior ou menor ocorrência de negócios. Havendo motivos para se fazerem sessões extraordinárias, assistirão os deputados na referida forma em qualquer dos dias, para que por ordem do provedor da junta forem por aviso chamados.

§ VIII

Atendendo a que as disposições desta junta são todas dependentes do particular conhecimento, experiência e notícia de cada um dos deputados, aos quais nestes estatutos vão distribuídas as incumbências desta Companhia; não se determinará negócio algum, por mais que pareça corrente a sua resolução, sem que estejam presentes o deputado ou deputados respectivos à determinação do negócio; e, nesta mesma consideração, se deve fazer tão repreensível a demora da entrada para a junta, como as referidas faltas.

§ IX

Na assistência da junta, e formalidade dos assentos e votos, se guardará toda a compostura, decoro e ordem; assistindo o provedor, vice-provedor e deputados com a devida decência para conservação do comum respeito; e observando a urbanidade e política que, sem ofender a boa harmonia, permite a oposição de pareceres, de que talvez, a beneficio da disputa, se segue sem nenum escândalo o conhecimento da mais segura verdade.

§ X

Semelhantemente será estranho e indecente ao respeito e autoridade da junta que nela (e muito mais pelos seus deputados) se exercitem as funções pertencentes à sua contadoria; e que o tempo necessário para se considerarem e disporem os negócios e dependências da Companhia se embarace com as obrigações que são próprias dos escriturários, caixeiros e guarda-livros, em lugar separado.

§ XI

Porque, da mesma sorte, não seria decoroso nem conveniente que o provedor e deputados da junta se distraíssem dos negócios mais graves do seu despacho para se empregarem na incompetente aplicação, de minutar as respostas das cartas que lhes são dirigidas, tomando a si o officio que é próprio do secretário: se estabelece, para se observar inviolavelmente, que, ao tempo em que se forem recebendo as cartas dos feitores e administradores da Companhia, ou de quaisquer outras matérias de comércio; sendo todas lidas pelo mesmo secretário em plena junta, e decidindo-se nela pela pluralidade de votos as respostas que se devem fazer sobre cada um dos pontos contidos nas mesmas cartas, se formará sobre a resposta de cada uma delas um *lembrete*, rubricado pelo provedor e deputados da mesma junta, ou quem seus cargos servirem; e especificando-se nele com distinção o que se deve responder sobre cada um dos referidos pontos, para que, entregando-se os sobreditos *lembretes* ao secretário, haja este de formar as respostas; as quais trará à junta postas em limpo com o respectivo *lembrete* dentro de cada uma delas, para se cotejarem, e para que, achando-se conformes na conferência que delas se fizer na presença de todos os vogais, sejam também por todos assinadas, para se expedirem; sob pena de suspensão do secretário que fizer as expedições em outra forma, de nulidade das ordens expedidas, de inabilidade dos que as expedirem, e das mais penas que vossa majestade há por bem reservar a seu real arbítrio.

§ XII

As incumbências da Companhia se distribuirão pelas pessoas em que se reconhecer maior notícia, inclinação ou génio para os mesmos empregos: e, para que o concurso ou confusão de negócios não dê motivo a ficarem uns e outros indecisos, como ordinariamente succede, ou ao menos a que não sejam bastantemente ponderados e examinados, perdendo-se de um ou outro modo o tempo das propostas; se distribuirão também pelo provedor e deputados os dias das conferências, para que o deputado que tiver a incumbência, por exemplo da administração

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

do escritório, haja de dar conta na terça-feira; e, enquanto se não concluírem os seus respectivos negócios, se não possa, ordinariamente passar a outros; e assim nas mais incumbências: escrevendo-se em todas pelo secretário o que se houver assentado, sendo a matéria tal que se deva reduzir a escrito; e lançando-se em um livro que haverá para nele se escreverem sempre estes assentos de sorte, que a todo o tempo conste o que por eles se houver determinado.

§ XIII

As referidas incumbências da Companhia serão divididas na maneira seguinte: inspecção sobre as *vendas* da cidade e distrito do seu privilégio exclusivo - inspecção sobre as aguardentes e vinagres – inspecção sobre as provas, lotações e armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria - inspecção sobre as compras, lotações dos vinhos de ramo, e sua respectiva tanoaria – inspecção da contadoria.

§ XIV

Inspecção das vendas da cidade e seu distrito

A Inspecção sobre as *vendas* da cidade e distrito de seu privilégio exclusivo tem mostrado a experiência que é negócio de grande importância para os interesses da Companhia, e de igual delicadeza. Por isso pede a razão que o provedor da mesma Companhia tenha este importante e delicado interesse debaixo da sua direcção: examinando as queixas que lhe forem feitas dos *propostos* nomeados pela junta: fazendo, ainda sem requerimentos de partes, dar varejos nas *vendas*, para se conhecer se nelas se acham vinhos adulterados ou azedos: dando-se as ditas visitas a miúdo, e em dias e horas indeterminadas, para que os *propostos* se não achem acautelados: mandando-se praticar o mesmo nas *vendas* de fora da cidade por pessoas desconhecidas; de sorte que os mesmos *propostos* não possam usar de prevenção alguma para cobrirem a fraude que fizerem: assistindo o provedor pessoalmente aos ditos varejos as mais vezes que lhe for possível, e levando na sua companhia os provadores e pessoas experimentadas que lhe parecerem úteis, para os exames se fazerem de sorte que nem os *propostos* façam enganões prejudiciais ao povo, nem vexados sem mais fundamento que o das imposturas com que os mal intencionados pretendem malquistar as *vendas* sem justo fundamento.

§ XV

Nos referidos actos de visita se examinará também se os *propostos* vendem comer ao povo contra as posturas da Câmara; e, no caso que pela estreiteza do lugar lhe seja assim permitido

ou disfarçado, examinará se algum tem negado vinho aos que não querem comprar mantimento ou, *iscas*, como é frase vulgar: e de tudo dará conta na junta, para se proceder a castigo. Este exame nas *vendas* do termo se faz mais necessário nas que estiverem na extremidade dele, ou ainda em pouco considerável distância; por quanto, pôde mais facilmente introduzir-se nelas, ainda pelo miúdo, o vinho de outras lotações, ou o que lhe não fosse dado pela Companhia.

§ XVI

Não se consentirá que algum dos *propostos* da cidade ou termo deixe de ter pendurada à porta, e muito à vista do povo, a tabuleta que lhe deve ser distribuída pelo escritório da Companhia com o número da *venda* e com as qualidades e preços dos vinhos, pintados: reprechendo-se qualquer descuido ao dito respeito pela primeira vez; e dando-se conta na junta pela segunda, para serem privados os transgressores das *vendas* que se lhes houverem confiado.

§ XVII

O mesmo provedor se deve repetidas vezes informar do procedimento público dos *propostos*, para que as suas casas, patrocinadas pela Companhia, não sejam receptáculos de homens facinorosos e de mulheres desonestas, como ordinariamente sucedia em semelhantes *vendas*.

§ XVIII

Inspeção das aguardentes e vinagres

A inspeção das aguardentes e vinagres se cometerá a um deputado da junta, depois de haver esta eleito e nomeado por pluralidade de votos, sobre exactas e circunspectas informações, assim os feitores de honra e inteligência para as compras dos vinhos, que juntamente o serão dos armazéns, como os destiladores mais peritos para fazerem as aguardentes, de sorte que não recebam nem fumo nem esturro, e que sejam perfeitamente fabricadas nas três classes que se acham estabelecidas pela lei de vossa majestade.

§ XIX

O mesmo deputado servirá por tempo de um ano, e terá a seu cargo as compras dos vinagres, e a tanoaria respectiva a eles e às aguardentes; tendo correspondências regulares com os

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

sobreditos feitores e destiladores; e dando conta na junta do que eles avisarem, para se concordarem as respostas que se houverem de fazer.

§ XX

Inspeção sobre as provas, lotações, armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria

A inspeção sobre as provas, lotações e armazéns dos vinhos de embarque, e sua respectiva tanoaria, será encarregada a outro deputado inteligente, e versado no conhecimento dos vinhos; de sorte que não possa facilmente ser enganado sobre a bondade deste género, em que consiste a sua reputação, e por consequência o considerável interesse que resulta da sua pronta e regular saída.

§ XXI

O mesmo deputado examinará per si, e pelos provadores que achar que são mais hábeis e de maior verdade, todos os vinhos que entrarem nos armazéns para embarque de sorte que neles se não recebam alguns que não sejam legais nas suas diferentes qualidades. Examinará se os feitores e guardas dos armazéns, e os homens de trabalho deles, procedem como devem; advertindo-os, e expulsando-os nos casos que assim o requeiram. Também observará se há boa arrecadação e limpeza nos cascos, e se estes são pareados e remetidos para o Douro na forma devida; dando de tudo conta na junta para prover de remédio nos casos que necessário for.

§ XXII

Sobre tudo o mais acima referido, examinará o mesmo deputado com toda a exactidão e prudência se os negociantes nacionais ou estrangeiros introduzem nos seus armazéns vinhos que sejam inferiores, contra a disposição do capítulo XXXI da Instituição desta Companhia; ou se fazem passar por vinho de um mesmo tonel que é melhor o de outro mais baixo; ou se clandestinamente misturam os vinhos inferiores que fazem entrar para bebidas dos trabalhadores, com os outros de embarque; para zelar que ao dito respeito se não excedam as quantidades que estão determinadas para as ditas bebidas.

§ XXIII

Os vinhos que se destinarem para o provimento das Armadas de Inglaterra e outras. encomendas dos países estrangeiros ficarão debaixo da inspeção do mesmo deputado; e pertencerão também à inspeção do mesmo deputado para os fazer comprar, lotar e expedir, dando conta na junta.

§ XXIV

Inspeção sobre as compras, lotações e tanoaria dos vinhos de ramo

A inspecção sobre as compras, lotações dos vinhos de ramo, e sua respectiva tanoaria, serão encarregadas a outro deputado que seja inteligente neste género ; o qual visitará, quando necessário for, os armazéns desta repartição, tendo neles assento decoroso. Ao seu cuidado se confiará vigiar sobre as lotações que se fizerem entre os vinhos do mesmo preço, para que sejam todos uniformes e bons, evitando todo o dolo dos guardas e feitores, dos armazéns. Também deve aplicar uma especial atenção a observar e inquirir seus homens de trabalho, chamados *Matulas*, ao tempo de fazer as lotações, vazam os cântaros de vinho nas pipas competentes, para que não suceda (como se tem praticado) que os mesmos homens encham umas certas pipas de vinho mais agradável para as entregarem aos *propostos* a quem pretendem lisonjear ou servir com prejuízo dos outros que levam as de menos lote: e, para mais segurar a igualdade necessária e devida em semelhantes entregas, se farão estas pela mesma ordem em que nos armazéns se acharem as pipas já lotadas, sem preterição de algumas.

§ XXV

Aos *propostos* recomendarão, debaixo do risco de pagarem a diminuição culpável, o bom tratamento dos cascos, advertindo-os especialmente de que não os ponham fora das suas portas ao sol, como costumam, e recolhendo-as de forma que as desconcertam e quebram; com a mesma diligência mandarão recolher os cascos que se entregarem, e recomendarão aos feitores o seu bom preparo. Semelhantemente advertirão os mesmos *propostos* debaixo da mesma pena que, acabado o vinho, lavem as pipas imediatamente, sem nelas deixarem borra ou sarro algum que as arruine ou faça tomar mau cheiro ou bafio.

§ XXVI

Ultimamente fará o mesmo deputado repetidos exames nos livros dos assentos dos armazéns, para examinar se neles estão lançadas em dia as pipas que entrarem e saírem.

§ XXVII

Terá o mesmo deputado um exacto cuidado em que todo o dinheiro que se fizer nos armazéns de fora da cidade, onde os vinhos se vendem pelo grosso, seja entregue no cofre da junta ao tempo em que for recebido, logo que chegar à quantia de cem mil réis, ou daí para cima. E, no caso não esperado em que, por omissão ou comissão, deixe parar nas mãos dos feitores dos

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

referidos armazéns maior soma do que a referida, será responsável por toda a perda que acontecer pela demora do pagamento.

§ XXVIII

O mesmo deputado examinará com toda exactidão e segredo possível se nos barcos que entram nos portos do rio Douro compreendidos no distrito do privilégio exclusivo desta Companhia, ou nos armazéns particulares em que muitas vezes se depositam, se faz alguma mistura das que são proibidas ,pela Instituição da mesma Companhia. Do mesmo modo procurará indagar se, dos mesmos portos e armazéns, passam vinhos para terras de fora do mesmo distrito sem as guias que a mesma Instituição determina. E, de tudo o que achar aos ditas respeitos, informará a junta sem reserva alguma para dar as providências necessárias; ao remeter as culpas ao desembargador juiz conservador, para por elas proceder como direito for.

§ XXIX

Tudo o mais acima determinado. se observará, não só nas armazéns da cidade, mas também nos mais do distrito do privilegio exclusivo desta Companhia. E de todas as faltas que achar aos mais respeitos, dará também o mesmo deputado conta na junta, para se proceder, nos casos que assim o requerem, contra as transgressores, e se darem todas as mais providências que forem necessárias.

§ XXX

Da administração do escritório e contadoria

A inspecção da contadoria e escritório será sempre encarregada a dois deputados, como já se pratica: servindo estes porém por dois meses, e visitando o escritório em todas as dias de manhã e de tarde, assistindo nele por todo aquele tempo que se fizer necessário para a expedição dos negócios; e terão no mesmo escritório um lugar decente, separado com grades e banca, na qual sem canfusão possam fazer contar o dinheiro dos pagamentos que fizerem às partes ou delas se receberem.

§ XXXI

Haverá no mesmo escritório um livro de caixa particular, ou resumo de caixa, no qual se lancem e assignem par ambos os deputados os ditos pagamentos, em ordem a que sejam responsáveis pelas faltas da Caixa: Semelhantemente haverá outro livro de despesas gerais,

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

que também serão assinadas no fim de cada uma das laudas; e cada uma das adições terá seu número, que se refira ao documento de que procedeu, ou às folhas do livro em que foi assignada.

§ XXXII

Os mesmos deputados terão muito a seu cuidado a expedição dos barcos para cima do Douro, dando aos mestrês ou arrais as cartas impressas que estão em uso, nas quais se declare o número das pipas que levam, o armazém e feitor de quem as receberam, e o nome do comissário a quem vão dirigidas: estas cartas serão sempre assinadas por um dos dois deputados, e delas se tomará lembrança no escritório em livro de registo.

§ XXXIII

Logo que voltarem os barcos, se lhes pedirão as mesmas cartas, as quais devem vir assinadas pelos comissários que expediram os vinhos, e pelos arrais que os receberam; constando juntamente delas o número das pipas cheias que trazem os barcos; suas qualidades e preços; os nomes dos lavradores a quem se compraram; e as suas despesas; tudo nos lugares que nas mesmas cartas costumam ficar em claro para esta escrita: e, satisfeito assim, mandarão os referidos deputados fazer entrega das pipas aos armazéns competentes, cujos administradores ou feitores assignarão no lugar determinado nas mesmas cartas de como ficam entregues: e, apresentando o arrais a carta assim assinada, se lhe pagará o seu frete, e dará descarga das pipas vazias que houver levado ao Douro, fazendo-se de tudo os competentes assentos.

§ XXXIV

Nas manhãs de todos os dias de assistência do escritório, se farão nele pelos seus deputados distribuições dos vinhos para as *vendas*, carregando, no livro auxiliar que há para estas entregas, a importância dos vinhos que cada um dos *propostos* levar; e abonando-lhe em frente o pagamento que fizer nesse dia, o qual será sempre assinado pelos deputados; e estes, depois de ser assim cumprido, darão aos *propostos* os bilhetes impressos que já estão em uso, para que, sendo assinados por algum dos mesmos deputados, e entregues ao deputado encarregado dos armazéns respectivos, recebam por assinatura do mesmo bilhete os vinhos que se lhe mandam entregar, e sirva o dito bilhete de descarga ao guarda do armazém donde saírem os tais vinhos.

§ XXXV

Haverá no escritório, como já se pratica um livro auxiliar dos lavradores dos vinhos, no qual se lançarão as somas que lhes forem devidas, pelo que houverem, confiado à Companhia; e, não se pagará no cofre adição alguma, sem que os papéis por onde se houver de fazer o pagamento tragam verba do guarda-livros, ou de algum dos seus oficiais, pela qual conste que a conta de que se tratar fica lançada efectivamente no livro onde pertencer, sem que por isso levem algum emolumento, ou façam dilação às partes interessadas em prejuízo do crédito da mesma Companhia, debaixo da pena de suspensão de seus officios. Finalmente ao cuidado dos

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

mesmos deputados pertence, e se lhes há por muito recomendado, o examinar se os oficiais da contadoria trazem sempre em dia a escrituração das contas, e advertindo os mesmos oficiais quando for necessário; e, quando isso não baste, dando conta à junta para dar as providências que julgar competentes.

§ XXXVI

Na contadoria haverá impreterivelmente os livros seguintes:

Livro mestre.

Diário.

Borradores diários para servirem em cada mês alternativamente.

Livro de entrada de vinhos.

Livro de entrada de outras fazendas.

Livro das despesas por entrada.

Livro de carregações para fora.

Livro de despachos de saída.

Livro dos pagamentos dos fretes dos navios e mais embarcações.

Livro das *vendas*.

Livro das entregas ou *vendas* aos *propostos*.

Livro das dividas e pagamentos aos lavradores do Douro.

Livro de saques de letras.

Livro das remessas em letras.

Livro das despesas miúdas pertencentes à junta.

Livro das despesas miúdas pertencentes ao escritório e contadoria.

Livro de correspondências do Norte.

E todos os livros dos armazéns, que vão declarados em capítulo separado e próprio, como também os copiadores de cartas com distinção de livro para cada um porto: também na mesa da junta haverá um livro em que se escrevam os assentos pelo secretário na forma acima declarada.

§ XXXVII

Determinações gerais sobre todas as referidas inspecções

Ainda que cada uma das sobreditas inspecções deve ser considerada pelos respectivos deputados como própria, e privativamente encarregada ao seu particular cuidado e administração; com tudo serão uns e outros obrigados a coadjuvarem-se mutuamente com a participação das notícias que fizerem a bem das outras administrações: e, achando que não se aplicam os competentes meios para evitarem algumas desordens, darão conta na junta, declarando o tempo em que particularmente fizeram as referidas participações. Sendo porém o caso tal que não proceda de falta de notícia ou descuido, mas que nele haja culpas de comissão; dará conta em segredo ao provedor, o qual, ocultando o nome da pessoa, informará a junta, para proceder na conformidade das determinações destes estatutos, ou dar conta a vossa majestade se necessário for.

§ XXXVIII

As despesas ordinárias de cada uma das ditas incumbências se farão pelo deputado respectivo; o qual, depois de conferidos os negócios e concordadas as resoluções pertencentes à distribuição desse dia, apresentará os seus papéis na junta; e, sendo logo remetidos para a contadoria, se fará neles exame: e, achando-se qualificados e certos com recibos, nas partidas em que os deve haver; se passará uma declaração por qualquer dos guarda-livros, pela qual conste que os mesmos papéis foram vistos, e deles se tomou razão na contadoria: com o que tudo se fará o pagamento, e não de outro modo.

§ XXXIX

Sendo grandes as partidas que se houverem de pagar, virão as mesmas partes ou os seus procuradores cobrar o seu dinheiro à junta; e nunca se fará pagamento algum sem que antes se tome dele assento na contadoria, na forma acima declarada. Quando porém for necessário entregar dinheiro para pagamento de direitos, ou de outras despesas que, sendo miúdas, se fazem pelo número delas avultadas; pedindo qualquer deputado alguma quantia, se lhe entregará com proporção, precedendo o mesmo assento e certeza dele: e não se lhe entregará segunda quantia sem que mostre a despesa da primeira; pela qual será perguntado, se, dentro de oito dias, não mostrar o documento ou recibo com que prove a sua despesa.

§ XL

Para que a ordem e distribuição do tempo faça correr os negócios da junta sem confusão alguma, se determinará uma das conferências (aquela em que as incumbências distribuídas forem de menos peso), para que no fim dela se passe à abertura do cofre, e se paguem as quantias maiores de que se trata no antecedente capítulo: bem entendido que, a respeito do dinheiro por entrada, se não deve observar esta ordem, mas antes se não poderá deixar dinheiro algum de fora do cofre; para o que os deputados impedidos mandarão infalivelmente as suas chaves, sob pena de que, faltando a esta remessa, ficarão responsáveis por toda a perda, ainda que seja acontecida por caso fortuito, sendo dos que se podiam evitar estando o dinheiro em caixa. Do mesmo modo se não guardará a referida ordem para a entrega das quantias de que os respectivos deputados mostrarem as suas despesas, ou para a entrega do dinheiro que se derem aos mesmos deputados para as que houverem de fazer: porque, para

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

umas e outras, se abrirá o cofre quando for necessário.

§ XLI

A junta, conformando-se com o utilíssimo e impreterível costume de todas as Companhias, e ainda das casas de negócios do Norte; fará extrair em todos os meses um resumo do estado do crédito e débito da Caixa; o qual será rubricado pelo provedor e deputados, e guardado no cofre, para se conferir nos meses seguintes com os subsequentes resumos. Também, para que os livros se achem escriturados em dia, nem o provedor nem algum dos deputados poderá reter papéis, contas, carregações, ou conhecimentos pertencentes à Companhia, ainda debaixo de qualquer causa ou pretexto, por mais justificado ou aparente que seja. E, havendo falta na entrega dos referidos balanços ou na escritura dos livros por essa retenção de papéis, o guarda-livros principal a fará presente na junta, onde severamente se estranhará o descuido ao deputado, ou a qualquer outra pessoa que os tiver detido.

§ XLII

Nas administrações dos portos do Brasil, compreendidos no privilégio exclusivo desta Companhia, onde assistirem os feitores dela, se observará a mesma ordem e formalidade; remetendo-se as cópias assinadas pelas primeiras embarcações que vierem para este reino, depois do ajustamento e exame de cada um dos balanços.

§ XLIII

Com a facilidade que ministra a repetição dos referidos balanços, se poderá tirar outro geral no fim de cada um ano, assim na contadoria da Companhia, conforme está ordenado pelos estatutos públicos, e é necessário para a passagem da Mesa, e repartição dos lucros; como nas administrações particulares de todas as feitorias, pelas quais se deve remeter do mesmo modo o extracto. Bem visto que, neste balanço geral, não só se compreende o da Caixa, como se tem determinado a respeito de cada um dos meses; mas também o de todos os mais livros e contas passadas, e resumidas no livro da Razão ou grão livro-mestre.

§ XLIV

Para que se possam facilmente extrair os referidos balanços, e diariamente se possa exami-

nar e conhecer o estado da Companhia e das suas negociações, aplicará o provedor um especial cuidado a que na contadoria se achem os livros em dia escriturados por partidas dobradas, conforme o ordinário estilo mercantil, e não de outra sorte: não só recomendando-o assim aos deputados inspectores, mas também visitando a contadoria, e repreendendo as faltas aos oficiais respectivos; e não se esquecendo de que em todos os meses se lhe apresente uma relação do estado das contas, a qual será vista na junta, e se dará a providencia necessária para a boa ordem nos casos ocorrentes.

§ XLV

Sendo tão reparável em qualquer mercador particular a falta de sortimento daqueles géneros em que costuma negociar que, não se achando estes nas suas lojas e armazéns, se repute quebrado sem dúvida alguma; e, tendo acontecido mais de uma e duas vezes, depois do estabelecimento desta Companhia, faltarem nos portos do Brasil os géneros do seu comércio, com detrimento e escândalo justo daqueles povos, que não podem aliás ser providos senão pelas exclusivas remessas da mesma Companhia: será a junta obrigada, para cessar tão nociva desordem, não só a ter sobresselentes nos três portos principais do Brasil, mas também a aplicar cuidadosamente a expedição das esquadras desta cidade, informando-se com grande antecipação de todos e cada um dos navios que para elas se podem fazer prontos, dos tempos em que se acharão expeditos, dos carregadores que para eles houver; e, dando conta de tudo por consultas a vossa majestade em tempo oportuno, para que, no caso de haver embaraço nos referidos navios, possa vossa majestade, ou dar as necessárias providências para eles partirem, ou substituir outros que levem aos referidos portos as carregações da mesma Companhia, em necessária defesa do seu crédito, e indispensável socorro dos povos do Brasil.

§ XLVI

Por quanto seria de gravíssimo escândalo, e de muito considerável prejuízo, que as pessoas deputadas para procurar com verdadeiro desinteresse os negócios da comum utilidade da Companhia se aproveitassem, por qualquer modo, via ou maneira, das notícias e disposições da junta, para ordenarem e disporem as suas negociações particulares, em geral detrimento e aleivoso dano de toda a corporação: se proíbem por estes estatutos, e debaixo das penas de expulsão e inabilidade perpétua no serviço da Companhia e no de sua majestade, todas as negociações em vinhos, aguardentes e vinagres, que fizerem, o provedor, deputados e ofi-

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

ciais da junta e do serviço da mesma Companhia, em quanto uns e outros tiverem exercício; ou as referidas negociações sejam feitas no reino, ou em remessas para os portos de fora dele, ainda com as formalidades permitidas pelos estatutos gerais às pessoas estranhas. E, tendo vinhos, aguardentes ou vinagres da produção das suas próprias terras, os poderão vender publicamente ou à Companhia ou a qualquer outra pessoa de fora que bem lhe estiver; contanto que não tenham interesse no dito vinho depois de o venderem, no caso de se negociar.

§ XLVII

Debaixo das mesmas penas, e das mais que ficarão ao real arbítrio de vossa majestade: será proibido a todas e quaisquer pessoas da administração e serviço da Companhia o negociar occultamente com ela, assim em vinhos como em outro qualquer género, aproveitando-se para este intento das suas administrações; somente será permitido o representar em plena junta que tem estes ou aqueles géneros para vender, os quais oferece por tais e tais preços; e passando-se a examinar os mesmos géneros, se determinará por todos os votos dados por escrutínio, assim sobre a aceitação, como sobre os preços, não estando presente a pessoa que os tiver oferecido: bem visto que, neste caso, não bastará para a aceitação dos referidos e preços deles a pluralidade de votos, mas que precisamente concorra a unanimidade deles, porque sempre se deve considerar que o voto contrário, ainda que seja único, teve razões de particular conhecimento ou notícia para entender, em sua consciência e sem paixão alguma, que a compra proposta não é de utilidade, ou que pode ser de prejuízo a esta Companhia.

§ XLVIII

Semelhantemente será rigorosamente proibido que as pessoas do Governo e administração da Companhia assistam à prova e lotação de seus vinhos, ou das pessoas conjuntas, e façam recomendações deles aos compradores, para que os julguem com favor e vantagem: e, porque nesta parte podem os respeitos embarçar a representação na junta, permite vossa majestade que qualquer pessoa possa denunciar destes factos no juízo da conservatória: e que, procedendo-se sobre eles a devassa, se dê conta a vossa majestade pelo juiz conservador geral, quando a devassa obrigue, ficando em perpétuo silêncio o nome do denunciante.

§ XLIX

O selo grande da Companhia estará sempre na Casa das conferências, e será guardado debaixo de três diferentes chaves, das quais terá o provedor uma, e as duas os deputados que ele nomear no dia da sua posse. Os referidos Claviculários não deixarão imprimir o selo sem que confirmem o papel, e vejam que ele se tem lançado no seu competente registo.

§ L

Nem o provedor, nem qualquer dos deputados da junta, se poderão conservar no governo dela, havendo feito trêspasse público ou oculto do seu interesse; em forma que lhe fiquem pertencendo menos de dez acções no fundo da Companhia: e, constando que algum dos referidos votos se conservou nele, ocultando a referida cessão, se dará conta a vossa majestade para mandar proceder como for servido.

§ LI

Ampliando a disposição dos parágrafos III e IV das Instituições gerais desta Companhia, se servirá vossa majestade de lhe prescrever a formalidade das eleições de provedor, vice-provedor e deputados, na maneira abaixo declarada: a qual se deverá observar pontualmente, sem alteração ou preterição alguma; e, havendo-a, ficará principalmente responsável o provedor da junta; e também será lícito a qualquer dos deputados o requerer consulta, representando a vossa majestade a matéria que, pela transgressão ou falta de cumprimento destes estatutos, lhe faz a eleição duvidosa ou nula.

§ LII

No dia em que se completarem onze meses do segundo ano de exercício da junta, se publicarão as relações dos nomes dos accionistas da Companhia, as quais serão sempre feitas por ordem alfabética, fazendo-se também distinção dos interesses dos mesmos accionistas, com dois ou um ou nenhum asterisco, e no fim da mesma relação as advertências seguintes:

As pessoas que, à margem dos seus nomes, levarem duas**, serão as que se acham habilitadas para os lugares de provedor, vice-provedor, deputados e representativos da junta da administração desta Companhia, na conformidade da sua Instituição: as que forem notadas com

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

uma só *, serão as que tem voto sem dependência de outros accionistas: e as que não levarem as referidas divisas serão as que, por falta de competente número de três acções, que se requerem para ter voto, conforme a disposição do capítulo III da Instituição desta Companhia, se podem unir com tantos accionistas quantos bastem para perfazer o sobredito número; e, em nome de todos, constituírem entre si um só voto.

Para cada um dos sobreditos lugares se há de escrever, na mesma relação impressa, o nome da pessoa que se elege; e o mesmo accionista votante, ou seu bastante procurador, apresentará a sua eleição na Casa do despacho da junta da Companhia, em carta fechada e não assinada, no dia determinado para a eleição, que se lhes participará por aviso: tendo entendido que, para os lugares de provedor, e vice-provedor, se devem nomear três pessoas para cada um dos referidos empregos, como também para os deputados, ficando sempre na junta dois do ano precedente.

§ LIII

O dia da eleição se determinará, sendo possível, para aquele em que se completarem os dois anos da posse; para o que antes se farão avisos pelo secretário em tempo competente aos interessados, remetendo-lhes os transuntos das relações impressas com a formalidade seguinte:

A junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro manda participar a v. m. que no dia se há de proceder à eleição de provedor, vice-provedor, deputados, que, em razão de se haver finalizado o tempo do exercício da mesma junta actual, hão-de suceder na administração da dita Companhia. Deos guarde, &c.

§ LIV

Convocados, por aviso do secretário, os desembargadores juiz conservador geral, e promotor fiscal da Companhia, entrarão com todo o mais corpo da junta para a Casa do despacho, pelas nove horas da manhã do dia destinado para a eleição; e, assentados nos seus competentes lugares, ordenará o provedor ao secretário que faça chamar pelo porteiro da junta cada uma das pessoas que devem votar nesta eleição seguindo, quanto for possível, a mesma ordem que se acha escrita na relação impressa: bem visto que, não só devem ser chamadas as pessoas que tiverem na Companhia o interesse de cinco mil¹, mas geralmente todos os interessados em qualquer quantia; porque podem ter procurações de outros, com que se qualifiquem para votar pela união das acções.

§ LV

Os votos fechados de cada um dos accionistas se lançarão pelos mesmos votantes em um escrutínio que se achará na Mesa em lugar competente, e próximo ao assento que se deve dar no tempo da Mesa à mão direita do secretário aos mesmos accionistas, ou seus procuradores: e, concluídos os votos de fora, se passará a seguir a mesma formalidade com o provedor, vice-provedor e deputados da junta; o qual provedor; na presença de todo o corpo da mesma junta, abrirá os papéis dos votos, e fará escrever pelo secretário os nomes das pessoas que se acham votadas para os lugares de provedor e vice-provedor, em primeiro, segundo e terceiro lugar, e das que se acham votadas para deputados; tudo em diversos títulos e colunas, para que com mais facilidade .se possa apurar a pauta: diligência que se fará pelo provedor, com inspecção do juiz conservador e do promotor fiscal, concorrendo a assistência de todo o mais corpo da junta.

§ LVI

Apurada a pauta pelo provedor com a formalidade prescrita no capítulo antecedente, se fará logo consulta a vossa majestade, com a relação das pessoas que foram votadas em maior e menor número, preferindo na ordem da escrita aquelas para que concorreu o maior número dos votos; e, sendo lida a mesma consulta pelo secretario, achando-se que está conforme com a pauta, dará o provedor juramento a todas as mais pessoas do corpo da junta que houverem votado; e o juiz conservador geral ao mesmo provedor, de guardarem um inviolável segredo sobre a mesma consulta, a qual ficará em registo particular debaixo da chave e guarda do provedor da junta. O mesmo juramento deve prestar o secretário; o qual fará a consulta, e extraírá o registo pela sua própria mão. Cautelas todas que são muito conducentes e necessárias para se evitarem os escândalos e motivos de sentimento que em semelhantes eleições se costumam seguir do contrário.

§ LVII

Quando a consulta já deferida for entregue ao provedor, a levará à junta no primeiro dia da conferência, onde se publicará a resolução de vossa majestade; ficando tudo o mais no referido segredo: e, determinando-se logo o dia da posse, se farão avisos pelo secretário ao provedor, vice-provedor e deputados novamente eleitos, e confirmados; participando-lhes o dia e hora

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

em que devem tomar posse dos seus respectivos empregos. Outros semelhantes avisos se devem fazer aos deputados actuais que não estiverem presentes no dia em que foi determinado o da mesma posse, como também aos desembargadores juiz conservador geral e promotor fiscal, com cujas assistências se deve solemnizar mais este acto.

§ LVIII

No dia da posse, estando os deputados actuais nos assentos da parte esquerda, se fará aviso, pelo porteiro da junta, ao provedor e mais pessoas novamente eleitas, para que entrem a tomar as suas posses: e, assentando-se no banco da parte direita, lhes fará o provedor actual uma breve recomendação dos interesses da Companhia, ornando-a, se lhe parecer, com aqueles termos cortesãos e políticos de que se costuma usar em semelhantes entregas. Depois se passará a ler pelo secretário da junta o termo da entrega e posse, que o mesmo secretário terá feito, declarando nele que todos se obrigam debaixo de juramento à observância dos estatutos gerais e particulares desta Companhia; e, assinado o referido termo por umas e outras pessoas, acompanhará a junta que tomou posse ao provedor e, deputados que finalizaram o seu exercício, até à porta da Casa do despacho; e voltando para a Mesa dele, se assentarão nos seus competentes lugares, e continuarão no governo e administração desta Companhia, como se fossem as mesmas pessoas que o têm deixado; porque a representação deste corpo político está sempre na mesma junta, ainda que sejam diversas as pessoas dela.

§ LIX

Todas as disposições destes estatutos particulares serão de inviolável segredo, comunicando-se somente aos provedores, vice-provedores, deputados e secretário sucessivos, debaixo do juramento das suas posses. Às pessoas do serviço da Companhia se comunicarão aquelas determinações que lhes são respectivas somente. E, porque a falta de segredo, assim nesta matéria como em outras quaisquer da mesma administração, causaria irreparáveis prejuízos aos progressos da mesma Companhia; não só porque, comunicadas as disposições, se perde a primeira e mais interessante parte do negócio, qual é a falta de oposição ou de concorrentes; mas porque, no conceito e certeza de não haver segredo em uma corporação, se vota com temor e respeitos, sem a liberdade e independência que constituem e qualificam um ajustado governo: terá o provedor da junta o maior e mais vigilante cuidado em lembrar a todos os deputados as obrigações e peso dos seus juramentos; fazendo-lhes

entender que, pela comunicação dos negócios da Companhia, não só ficam responsáveis à mesma junta, e sujeitos aos severos procedimentos com que vossa majestade os mandará castigar; mas também obrigados à restituição de todos os prejuízos, não só aqueles que resultarem das acções de pessoas estranhas a quem se comunicou o negócio, mas ainda dos que causarem o temor ou silêncio dos mais companheiros na exposição dos seus votos: o que observará inviolavelmente debaixo da pena de irremissível perda do lugar, e de inabilidade para entrar em outro algum do comércio, além das mais reservadas ao real arbítrio de vossa majestade na sobredita forma.

§ LX

Ultimamente, o provedor e deputados da junta se devem lembrar, sem interrupção nem descuido, de que à sua administração, para a qual não foram constrangidos, estão encarregados, em uma grande parte, a conservação e aumentos de três províncias, e dos cabedais e subsistência de muitos interessados; como também de que no número destes entram lugares pios e órfãos, viúvas, e outras pessoas miseráveis, cujos prejuízos se fazem mais ofensivos a Deus Nosso Senhor; para que, trazendo na sua consideração o peso destes encargos, se empreguem com todas as suas forças na boa economia e arrecadação dos cabedais da mesma Companhia, e em todos os seus progressos.

§ LXI

Deste modo também satisfarão o dito provedor e deputados, em quanto o permite a possibilidade de uns vassallos negociantes, à correspondência devida aos privilégios, honras e protecção com que vossa majestade tem acreditado os lugares que estiverem ocupando, e facilitado o estabelecimento e aumentos desta Companhia, que deve ser o exemplo de todos os comerciantes na exactidão e boa fé dos seus procedimentos.

E porque, das providências ordenadas por vossa majestade nos sobreditos estatutos, se pode esperar que esta utilíssima Companhia faça, em serviço de vossa majestade e em beneficio comum dos seus fieis vassallos, aqueles grandes progressos que já estão prometendo os seus felizes princípios; suplica esta junta humilissimamente a vossa majestade que seja servido fazer-lhe mercê de confirmar e passar em lei os sobreditos estatutos, para serem inviolavelmente observados. Porto 2 de Fevereiro de 1761.

Conde de Oeyras.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Vicente de Noronha Leme Cernache.

Manoel de Figueirôa Pinto.

Pedra Pedrossen da Silva.

João de Sousa e Mello.

Francisco Barboza dos Santos.

Braz de Abreu Guimarães.

Manoel Rodrigues Braga.

José de Pinho e Sousa.

Gaspar Barboza Carneiro.

Eu el-rei. Faço saber aos que este alvará de confirmação virem: que, havendo visto e considerado com algumas pessoas do meu conselho, e outros ministros doutos, experimentados, e zelosos do serviço de Deus e meu, e do bem comum dos meus vassallos, que me pareceu consultar, os sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico para o governo interior da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, feitos e ordenados com o meu real consentimento, e conteúdos nas dezanove meias folhas. de papel retro escritas, que baixam assinadas e rubricadas pelo Conde de Oeiras, Ministro e secretário de Estado dos Negócios do reino: e porque, sendo examinados com prudente e madura deliberação e conselho, se achou serem muito convenientes ao meu real serviço, e de grande e notória utilidade para os meus vassallos, e para o comércio e agricultura das três províncias Beira, Minho, e Trás-os-Montes: Hei por bem e me praz confirmar todos os ditos sessenta e um capítulos em geral, e cada um deles em particular, como se aqui fossem transcritos e insertos. E por este meu alvará os confirmo de meu *motu* próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, para que se cumpram e guardem tão inteiramente como neles se contém. E quero e mando que esta confirmação em tudo e por tudo seja observada inviolavelmente, e nunca possa revogar-se; mas que, como firme, valiosa e perpetua, esteja sempre em sua força e vigor, sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte ou em todo; e se entenda sempre ser feita na melhor forma, e no melhor sentido que se possa dizer e interpretar a favor da mesma Companhia Geral, em juízo e fora dele: Havendo por supridas todas as cláusulas e solenidade de feito e de Direito que necessárias forem para a sua firmeza e validade. E derrogo, e hei por derogadas, por esta vez somente, todas e quaisquer leis, direitos, ordenações, regimentos, alvarás e quaisquer outras disposições que, em contrário dos sobreditos capítulos ou de cada um deles, possa haver por qual-

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

quer via, modo e maneira, posto que sejam tais que delas e deles se houvesse de fazer especial menção: e, para maior firmeza e irrevogabilidade desta confirmação, Prometo e seguro de assim o cumprir, sustentando os interessados na mesma Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro na conservação de tudo o que nos referidos sessenta e um capítulos dos estatutos particulares, ou directório económico, para o governo interior da sobredita Companhia Geral se contém.

Pelo que: mando à Mesa do desembargo do paço; aos conselhos da minha real fazenda, e dos meus domínios ultramarinos; Casa da suplicação; Mesa da Consciência e ordens; senado da câmara; junta do comércio deste reino e seus domínios; e junta da administração geral da mesma Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro; chanceler da relação e Casa do Porto; e bem assim a todos os desembargadores; corregedores; provedores; juizes; justiças, e mais pessoas destes meus reinos e seus domínios, a quem o conhecimento dele pertencer, que assim o cumpram e guardem, e o façam cumprir e guardar, com a mais inviolável e inteira observância: E valerá como carta passada pela chancelaria, posto que por ela não há de passar, e o seu efeito haja de durar mais de um ano, não obstante as ordenações em contrário. Dado no Palácio de Salvaterra de Magos a dez de Fevereiro de mil setecentos e sessenta e um. Rei.

Conde de Oeiras.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Alvará por que vossa majestade há por bem confirmar os sessenta e um artigos dos estatutos particulares, ou directório económico, estabelecido para o governo da junta da administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, na forma acima declarada.

Para vossa majestade ver.

José Tomás de Sá o fez.

¹ Aliás três mil cruzados.

DECRETO

1822.
Maio 17.

DA REFORMA DA COMPANHIA.

DOM JOÃO POR GRAÇA DE DEOS, E PELA CONSTITUIÇÃO DA Monarquia, Rei do Reino-Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, d'Aquem, e d'Além Mar em Africa etc. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

AS Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portugueza, considerando, que para promover a prosperidade do Commercio, e Agricultura dos Vinhos do Douro, se torna por agora indispensavel a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazendo-se-lhe as reformas necessárias para que preencha os saudaveis fins da sua instituição: Decretão o seguinte:

1. Fica subsistindo a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, em quanto a exportação, e consumo interior dos Vinhos daquelle Paiz não equilibrar com a sua produção.

2. A Junta actual da Admnistração da Companhia, tres mezes antes de findar o tempo porque se achão nomeados os seus Membros, avisará a cada hum dos Accionistas para que lhe remetta em Carta fechada seu voto, nos termos até agora praticados, afim de se elleger por pluralidade relativa, huma Commissão de 24 dos mesmos Accionistas, para formar o Regulamento particular da Admnistração, prescrevendo nelle o methodo, segundo o qual os Accionistas devem logo proceder à elleição de nova Junta de Admpistração.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Reforma da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas
do Alto Douro (1822)**

Decreto de 11 de maio de 1822

Dom João por graça de Deus, e pela Constituição da monarquia, rei do reino unido de Portugal, Brasil, e Algarve, de aquém e de além mar em África, etc. Faço saber a todos meus súbditos que as Cortes decretaram o seguinte:

As Cortes gerais, extraordinárias e constituintes da Nação portuguesa, considerando, que para promover a prosperidade do comércio, e agricultura dos vinhos do Douro, se torna por agora indispensável a conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, fazendo-se-lhe as reformas necessárias para que preencha os saudáveis fins da sua instituição: decretam o seguinte:

1. Fica subsistindo a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, enquanto a exportação, e consumo interior dos vinhos daquele país não equilibrar com a sua produção.
2. A junta actual da administração da Companhia, três meses antes de findar o tempo porque se acham nomeados os seus membros, avisará a cada um dos accionistas para que lhe remeta em carta fechada seu voto, nos termos até agora praticados, a fim de se eleger por pluralidade relativa, uma comissão de 24 dos mesmos accionistas, para formar o regulamento particular da administração, prescrevendo nele o método, segundo o qual os accionistas devem logo proceder à eleição de nova junta de administração.
3. Os administradores apresentam as contas da administração aos accionistas no tempo, e pela forma que o regulamento prescrever, e serão responsáveis por sua administração.
4. A junta não será encarregada de alguma administração de obras publicas, ou particulares, nem da inspecção de quaisquer estabelecimentos públicos.

5. Ficam extintas as actuais demarcações de feitoria e ramo: mas será conservada a linha exterior de demarcação, a qual compreende todos os terrenos que estão plantados de cepa baixa, ou de futuro se plantarem dentro dos limites da mesma linha.
6. A junta da Companhia continuará, como até ao presente, a mandar fazer por seus comissários os arrolamentos dos vinhos, e a fiscalizar a parêa dos toneis.
7. As provas dos vinhos, e as informações que os provadores devem dar sobre o juízo da novidade, serão de futuro determinados por um regulamento particular.
8. A junta da Companhia à vista dos arrolamentos, provas, e mapa do vinho em depósito, ou exportado, remeterá ao Governo até quinze de Janeiro a consulta do juízo do ano, propondo o que houver por conveniente à agricultura e comércio.
9. O Governo na resolução da consulta determinará, segundo as circunstâncias occorren-tes, assim o dia da abertura da feira, como o tempo da sua duração, com tanto, que a abertura não exceda o dia 2 de Fevereiro.
10. Ficam extintas as preferencias, que a lei concedia à Companhia, e aos negociantes legítimos exportadores.
11. A todo o cidadão é livre, comprar vinhos no Alto Douro, e vendê-los aquartilhados na cidade do Porto, ou aonde lhe convier, bem como destilar quaisquer vinhos, ou sejam de própria lavra, ou adquiridos.
12. A Companhia fica obrigada a comprar pelo preço taxado na lei de 21 de Setembro de 1802, todo o vinho que sobejar da feira da Régua, e lhe for oferecido pelo lavrador até ao fim de Março.
13. O vinho de que trata o artigo que antecede, uma vez que não seja exportado, poderá ser aplicado aos usos de ramos ou destilação.
14. O Governo determinará os preços das aguardentes, à vista das informações, que a junta da Companhia lhe deve remeter no princípio dos meses de Dezembro, e Julho, acerca do estado dos seus depósitos, da quantidade, preços, e rendimentos dos vinhos, e das despesas regulares de destilação, e transporte. No primeiro de Janeiro se farão públicos os preços, que hão de regular desde então até ao fim de Junho, e no primeiro de Julho, os que devem regular desde esse dia até ao último de Setembro. Se ao acaso sobrevier circunstância imprevista, pela qual se torne indispensável alterar aqueles preços, o Governo, sendo consultado pela Companhia, poderá conceder essa alteração, a qual logo se fará pública.
15. A Companhia será obrigada a comprar pelo preço taxado toda a aguardente, que os destiladores das três províncias do norte, até aonde abrangia o exclusivo, lhe apresentarem em qualquer cais do Douro, ou na cidade do Porto, enquanto a sua quanti-

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

- dade não exceder o consumo da mesma Companhia, e do comércio. Quando a Companhia achar, que a aguardente que se lhe oferece à venda, excede este consumo, consultará o Governo, o qual à vista dos mapas, e informações necessárias, resolverá se a junta é, ou não obrigada a continuar a compra.
16. As aguardentes, a que se refere o artigo antecedente, serão sem defeito, e nunca de força menor, que seis graus pelo areómetro de Tessa com relação aos seus diferentes graus. Ocorrendo dúvida sobre a sua quantidade, ou força, será decidida por louvados.
 17. A Companhia poderá vender as aguardentes destiladas por sua conta nas províncias, pelo preço taxado, em concorrência com quaisquer proprietários, e destiladores.
 18. Somente a junta da Companhia poderá vender, e introduzir aguardentes, para preparo, e lotação dos vinhos dentro das barreiras do Porto, Vila Nova de Gaia, e demarcação do Alto Douro. Logo porém, que for publicado o presente decreto, os negociantes, e especuladores, que compraram, ou fabricaram aguardentes fundados na cláusula final do decreto de 17 de Março de 1821, manifestarão à junta da Companhia toda aguardente que em qualquer parte possuem, e poderão recolher em seus armazéns na cidade do Porto, toda a que por fora tiverem, dentro de um mês, contado desde a publicação deste decreto, e livremente vendê-la até o primeiro de Outubro do corrente ano, bem como lotar seus vinhos com aquela da manifestada, que ainda depois conservarem nos ditos armazéns para seu próprio uso. A junta da Companhia poderá mandar verificar o sobredito manifesto, já para exactamente conhecer a existência, e calcular quanta aguardente se fará necessária para o consumo da próxima futura novidade, já para se cobrarem os direitos da que se achar consumida.
 19. Para seu consumo, e fornecimento do comércio, fará a junta da Companhia depósito de aguardentes, e depois de fechada a conta de cada um deles, apresentará ao Governo um mapa circunstanciado do número e preço de pipas das aguardentes destiladas de vinhos da demarcação do Douro; e bem assim do número, e preço de pipas compradas, e destiladas nas províncias, a fim de que, tomando o preço médio, e aumentando-se-lhe vinte por cento livres para a Companhia, o governo designe o preço pelo qual os comerciantes ficam obrigados a comprar as aguardentes à junta da Companhia, fazendo-se logo pública pela imprensa, a resolução, e o cálculo.
 20. Os portos do Brasil ficarão livres ao comércio dos vinhos do Porto, e aguardentes, e a qualquer cidadão é permitido carregar, e exportar para qualquer porto os mesmos vinhos do Douro, e aguardentes.

21. As aguardentes que forem conduzidas à cidade do Porto, para serem exportadas, entrarão por depósito nos armazéns da junta da Companhia, como até ao presente se praticava, e a Junta dará as competentes guias para o embarque, no termo de 24 horas, depois de lhe serem requeridas.
22. Os habitantes da província da Beira, e Trás-os-Montes, poderão vender, ou transportar pelo rio Douro sem alguma dúvida, ou obstáculo, os seus vinhos, produzidos fora da demarcação do Alto Douro, para serem exportados pela foz do Douro, pagando os mesmos direitos que pagam por saída os vinhos, que até agora por aí se exportavam. Aqueles vinhos serão conduzidos com guias, manifestados, e recolhidos debaixo da fiscalização da autoridade encarregada da cobrança dos direitos de saída.
23. Para se cobrarem os direitos dos vinhos, aguardentes, e vinagres, e para fiscalizar a sua introdução, o governo mandará estabelecer na cidade do Porto, as guardas barreiras necessárias.
24. A junta da Companhia fica encarregada de fazer passar as guias para a entrada na cidade do Porto, dos vinhos, e aguardentes, ou pelo rio, ou por terra; e receberá no acto do despacho aqueles direitos que aí se costumam pagar, remetendo depois o seu produto às competentes repartições.
25. Nenhum vinho de embarque, separado, ou de ramo, será admitido a entrada na cidade do Porto, quando contenha maior quantidade de aguardente, do que a necessária para seu benefício. Para este fim, serão provados os vinhos no acto da entrada, pelos provedores da Companhia, e havendo dúvida será decidida por louvados.
26. O corregedor, e provedor da comarca do Porto, mandará arrematar, ou arrecadar em toda a comarca, os reais que se pagam para diferentes aplicações, como o real de água, ou subsídio militar, e as sisas das correntes dos vinhos, como antes do alvará de 10 de Setembro de 1772, remetendo depois para as diversas repartições o que pertencer a cada uma delas. A Companhia porém pagará pelo vinho que vender, o que lhe competir em cada um dos artigos acima mencionados.
27. Os direitos de exportação sobre vinhos, aguardentes, e vinagres, serão cobrados pela alfândega.
28. O subsídio literário será cobrado, fiscalizado, ou arrematado em todo o distrito do Douro, do mesmo modo que nas mais comarcas do reino.
29. A junta da administração da Companhia poderá consultar o Governo, todas as vezes que as circunstâncias assim o exigem.
30. O presente decreto terá vigor por espaço de cinco anos, findos os quais os seus artigos serão revistos, e alterados segundo se achar mais conveniente.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

31. Fica revogada qualquer legislação na parte em que for oposta às disposições do presente decreto.

Paço das Cortes em 11 de Maio de 1822

Carta de lei, por que vossa majestade manda executar o decreto das Cortes gerais da Nação, pelo qual, para promover a prosperidade do comércio e agricultura dos vinhos do Douro, se manda por agora conservar a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do mesmo Alto Douro, com as reformas, modificações, e alterações necessárias, a preencher os saudáveis fins da sua instituição, ficando o dito decreto em vigor por espaço de 5 anos, para no fim deles serem revistos, e alterados os seus artigos, segundo se julgar conveniente: tudo na forma nele declarada.

pa que se gravar ou lithografar, assim como de todas as demais producções de similhante natureza, na fórma que nelle se declara. — Para Vossa Magestade Imperial vêr. — Antonio de Roboredo o fez. — Registrado a fl 53 do Livro primeiro das Cartas, Alvarás, e Patentes. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em 30 de Maio de 1834. — *Manoel Maria da Costa Possor.*

Relatorio.

Senhor — Acham-se pela maior parte já extinctos de direito e de facto os *exclusivos*, que serviam de base ao estabelecimento da Junta da Companhia das Vinhas do Alto Douro, taes como — o da aguardente, o do vinho para o consumo do Brasil — e o do vinho atavernado na Cidade do Porto e seu districto.

Em taes circumstancias é do nosso dever, como Ministros de V. M. I., propôr a V. M. I. a extincção de todos os demais exclusivos e privilegios, que ainda hoje conserva aquella Casa em directo prejuizo da Lavoura, da Industria, e do Commercio do Reino; privilegios e exclusivos, cuja duração devia terminar no fim do corrente anno.

São estes conhecidos pela denominação de — Demarcação — arrolamento — approves ou qualificações — taixas de preços — feira e tempo da carregação — preferencia nas compras — e uma conservatoria, com privilegio de Fazenda Real, para a cobrança das dividas activas da Companhia.

A validade dos tres exclusivos já extinctos, dependia da existencia de todos os outros; porém acabados aquelles só servem os demais de oppressão á cultura, de estagnação á industria, e de flagello ao commercio das Provincias do Norte.

Outras providencias de menor monta, que se acham nos artigos da instituição da Companhia, a que o Alvará de 1756 deu força de Lei, caíram ha muito em desuso: ou porque leis posteriores filhas de maior illustração as revogaram, ou porque as successivas juntas, mirando só pelo interesse proprio, observaram as leis que o promoviam, e illudiram todas as outras. Estão neste caso os empréstimos que a Companhia devia fazer, e a faculdade que devia dar aos lavradores, que não vendessem os seus vinhos, de os carregar para o Brasil.

Na verdade, as medidas restrictivas, de que a Junta era executora, conservaram a genuina qualidade do vinho até certo ponto; mas este beneficio não valia o

vem a se
economia
demais v
medicinal
aconselha

Ainda
exclusivo
o louvor
che de ex
direito de
guição se
do credito
um trope

O pri
terra — C
30 libras
de-se nos
se vê que
direito de
ta em un
do peso o
de expor
ro tem d
gmento e

Deve s
Brazil, e
o norte o
é tamant
Porto, e
tem mai
réis em
esta med
vames qu
portantiss

Essas
vinho pa
barque;
aguarden
pipa de v
panhia —
em 24
ciaes do
cias da
para os s
duccão o
obstaculo
direito d

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Extinção de todos os privilégios, autoridades, prerrogativas e premissas concedidas à Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1834)

Decreto de 30 de maio de 1834

Senhor – Acham-se pela maior parte já extintos de direito e de facto os *Exclusivos*, que serviam de base ao estabelecimento da junta da Companhia das Vinhas do alto Douro, tais como – o da aguardente, o do vinho para o consumo do Brasil – e o do vinho atavernado na cidade do porto e seu distrito.

Em tais circunstâncias é nosso dever, como ministros de vossa majestade imperial, propor a vossa majestade imperial a extinção de todos os demais exclusivos e privilégios, que ainda hoje conserva aquela casa em directo prejuízo da lavoura, da indústria, e do comércio do reino; privilégios e exclusivos cuja duração devia terminar no fim do corrente ano.

São estes conhecidos pela denominação de – demarcação – arrolamento – approves ou qualificações – taxas de preços – feira e tempo de carregação – preferência nas compras – e uma conservatória, com privilégio de Fazenda real, para a cobrança das dívidas activas da Companhia.

A validade dos três exclusivos já extintos, dependia da existência de todos os outros; porém acabados aqueles só servem os demais de opressão à cultura de estagnação à indústria, e de flagelo ao comércio das províncias do Norte.

Outras providências de menor monta, que se acham nos artigos da instituição da companhia, a que o alvará de 1756 deu força de lei, caíram há muito em desuso: ou porque leis posteriores filhas de maior ilustração as revogaram, ou porque as sucessivas juntas, mirando só pelo interesse próprio, observaram as leis que o promoviam, e iludiram todas as outras. Estão neste caso os empréstimos que a Companhia devia fazer, e a faculdade que devia dar aos lavradores, que não vendessem os seus vinhos, de os carregar para o Brasil.

Na verdade, as medias restritivas, de que a junta era executora, conservaram a genuína qualidade do vinho até certo ponto; mas este benefício não valia o seu custo: basta nomear entre

muitos outros um só inconveniente – um corpo de comércio exercia o ofício de fiscal indispensável de outros comerciantes. Ninguém ignora a série de actos arbitrários e iníquos, a que dava lugar semelhante anomalia.

Para preencher aquele fim, proporemos a vossa majestade imperial um meio indirecto, e nada violento: por ele se acabará o arbítrio, ficará salva a justiça, e ileso a liberdade do cidadão, que deve ter ampla faculdade de dispor de seus bens como lhe aprouver, conforme a Carta Constitucional, artigo 145.^o §21.

A simples imposição de um direito de 12\$000 réis em pipa no vinho, que se exportar será, em nosso entender, o mais seguro fiador da conservação da sua boa qualidade.

Não haverá especulador que ouse arriscar o custo do género; todas as despesas até o embarque dele, preço de vasilhame e frete, e ainda o direito de exportação, embarcando vinhos de má qualidade, que ou se não vendam por desagradáveis ao consumidor, ou se vendam tão baratos que deixem o seu produto pelas mãos dos consignatários. É fácil obter fiada qualquer porção de vinho ordinário, porque o possuidor de um género mau não hesita em desfazer-se dele; mas como, além das despesas a que é obrigado o especulador, e todas prontas, tem ainda de pesar-lhe a do direito de 12\$000 réis, também cobrado à vista, entendemos que não há motivo para temer a repetição das ocorrências de 1821 e 1823, e o consequente descrédito dos nossos vinhos do Porto.

Enquanto no Porto se tomam estas medidas, protectoras da boa qualidade dos seus vinhos, tem o habitante da Beira e das províncias do Sul abertos os portos da Figueira e Lisboa para exportar os demais vinhos com o direito de 1 por cento. Nenhum interesse o chamará á foz do Douro, aonde além das despesas de um trânsito longínquo e difficil, teria ainda de pagar 12\$000 réis por cada pipa, que ali quisesse embarcar.

Evitada assim a mistura de vinhos, como que disséramos heterogéneos e contrariada a tentação do especulador doloso, deve tirar-se em resultado a conservação, e o aumento progressivo da boa qualidade dos vinhos.

Nem asseveramos que o meio proposto é o único eficaz para produzir estes efeitos, nem que o imposto seja lançado para este só fim: estamos convencidos que o fluxo e refluxo do comércio havia de *per si*, e independente de quaisquer medidas afugentar dos mercados estrangeiros os vinhos cujos preços não cobrissem o trabalho da sua produção; e até retirar a cultura da vinha das terras que o produzissem de má qualidade. Daqui nasceria o equilíbrio, que só se consegue pela liberdade do negociante, e nunca por medidas repressivas, taxas, ou preços artificiais. Mas o direito de que tratamos pode evitar uma crise para o comércio e lavoura, crise porque deverão passar (sem ele) antes de ganhar-se o desejado equilíbrio. Além disso pesa exclusivamente sobre os consumidores do género; e por conseguinte vem a ser imposto con-

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

forme todos os princípios de boa economia política. Não sucederia assim a respeito dos demais vinhos do reino; mas o do Porto é singular, medicinal, não tem competidor - sobre tais produtos aconselham os economistas que se lancem os direitos.

Ainda que a medida da extinção dos privilégios, e exclusivos da Companhia não pode deixar de merecer o louvor da parte sensata da nação, haverá quem tache de excessivo, e por isso obstáculo à exportação, o direito de 12\$000 réis em pipa do vinho de embarque. A arguição seria injusta: este direito, além de ser protector do credito do vinho do Porto, jamais poderá reputar-se um tropeço à exportação.

O primeiro mercado dos vinhos do Porto é Inglaterra. - Chega ali uma pipa de vinho pelo custo de 30 libras esterlinas; paga de direitos outros 30, e vende-se nos mercados de retalho por mais de 100. Já se vê que ainda no tempo actual seria insignificante o direito de 12\$000 réis, que ao câmbio corrente importa em uma ou três libras. Porém aliviados os lavradores do peso de tantos encargos, e facilitados todos os meios de exportação, quem duvida que o preço do seu género tem de diminuir muito naquele mercado, com aumento de lucros pelo aumento do consumo?

Deve ser animada a exportação dos vinhos para o Brasil, e demais países da América, assim como para o norte da Europa. É verdade que nessas regiões não é tamanho proporcionalmente o consumo do vinho do Porto, e que outros mais fracos, e de menor preço o tem maior: mas ainda neste caso o direito de 12\$000 réis em pipa é um benefício, considerando-se que por esta medida se extinguem todas as imposições e gravames, que oprimiam a cultura e comércio deste importantíssimo produto.

Essas imposições, variamente denominadas, que o vinho paga desde a adega do

Estas imposições, variamente denominadas, que o vinho paga desde a adega do lavrador até ao embarque; o excessivo direito de 20\$000 réis em pipas de aguardente de que eram necessários três almudes em pipa de vinho; o subido preço dela, comprada à Companhia - tudo isto pôde avaliar-se moderadamente em 24\$000 réis em pipa; não contando os preços artificiais do próprio vinho, efeito das regulações e violências da Companhia: e ainda assim se exporta vinho para os sobreditos países; que sucederá depois da redução de tantos impostos, e desembaraço de tantos obstáculos, ficando tudo substituído pelo simplicíssimo direito de 12\$000 réis?

As applicações diferentes do produto de tais impostos não devem fazer hesitar sobre a sua abolição: a barra do Porto, e as estradas estão dando um claro testemunho da infidelidade das promessas da parte da Companhia, ou da má execução delas.

Quando foi necessário fazer ressurgir o comércio do reino, e dar-lhe direcção nova, depois de perdido o que fizéramos em consequência de nossas descobertas, era medida patriótica e ilustrada a criação

de Companhias; hoje porém que os capitais, ou, o que é o mesmo, o trabalho acumulado em tanta cópia se acham derramados por todas as classes, fora prejudicial obstar ao emprego deles.

Por este motivo as demais Companhias foram extintas; e a extinção dos privilégios desta não pode deixar de excitar a gratidão dos portugueses.

Finalmente vossa majestade imperial deu liberdade à nação portuguesa, e para que a sua grande obra seja completa cumpre que vossa majestade imperial liberte a terra como libertou os seus habitantes.

Palácio das Necessidades, em 30 de Maio de 1834. – *Bento Pereira do Carmo - José da Silva Carvalho.*

DECRETO.

Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretarias de estado dos Negócios do Reino e da Fazenda, e depois de ouvido o Conselho de Estado, hei por bem, em nome da rainha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam extintos todos os privilégios, autoridades, prerrogativas, preeminências de qualquer natureza, ou denominação concedidos à Companhia de Agricultura das vinhas do Alto Douro, e à junta da sua administração desde o tempo do seu estabelecimento até ao presente.

Artigo 2.º É portanto restituída aos lavradores do Alto, e Baixo Douro, como ao de qualquer outra parte destes reinos, a livre disposição de suas vinhas e vinhos.

Artigo 3.º Ficam extintas todas as imposições, que até agora oneravam os vinhos chamados do Porto, à excepção do subsídio literário, e dos direitos de consumo na cidade do Porto, e seu termo, assim como o de 12\$000 réis por cada pipa, que for exportada pela foz do Douro.

Artigo 4.º O subsídio literário será arrecadado, como em qualquer outra parte pelo recebedor geral e seus delegados, sobre os arrolamentos, que lhes devem ser transmitidos pelas respectivas câmaras municipais.

Artigo 5.º Serão do mesmo modo arrecadados os direitos de consumo; porém os de exportação cobrar-se-ão na alfândega da cidade do Porto à vista dos manifestos que debaixo das penas estabelecidas em tais casos ali devem ser apresentados pelos vendedores e exportadores.

Artigo 6.º A Companhia dentro de um mês convocará os accionistas para deliberarem com eles sobre a liquidação de suas contas, e aproveitamento de suas fazendas, e interesses como convier.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Artigo 7.º Ficam revogadas, como se delas se fizesse expressa menção, todas, quaisquer disposições, que forem contrárias às do presente decreto.

Os ministros e secretários de estado dos Negócios do Reino, e Fazenda assim o tenham entendido e façam executar. Palácio das Necessidades em 30 de Maio de 1834 – D. Pedro, duque de Bragança - *Bento Pereira do Carmo - José da Silva Carvalho.*

ESTATUTO

que contém os Artigos, por que se hade regular a Companhia denominada = COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO = e se mandão observar por Decreto desta mesma data, como fazendo parte do mesmo Decreto.

Artigo 1.º A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continúa sem seus privilegios, e só na qualidade de Companhia de Commercio, debaixo do nome de = Companhia dos Vinhos do Porto = pelo tempo de doze annos, a contar da instalação da sua administração e approvação do Governo.

Art. 2.º A Administração da Companhia consistirá de hum Presidente, quatro Administradores, e dous Substitutos de Administradores, Accionistas, pelo menos de cinco Acções de fundos proprios: durará hum triennio, podendo ser reeleitos todos, mas de necessidade dous.

Art. 3.º Pela morte, ou grave impedimento do Presidente, servirá o mais votado, dos Administradores, os Substitutos, e na falta d'estes os Accionistas, que mais votados fôrão na eleição geral, preferindo o mais velho, no caso de empate: os Substitutos vencerão emolumentos, quando em exercicio, os quaes serão diminuidos daquelles dos Substituidos. Os Administradores não poderão afastar-se do exercicio de seus devêres, sem licença da Administração: esta licença só poderá ser concedida ao maximum por tres mezes: aquelle que contravier esta disposição, intende-se que resignou o seu lugar.

Art. 4.º A eleição será feita por hum a hum, pela Assembléa Geral, convocada pelos Administradores hum mez antes de acabar o triennio. São vogaes nella todos aquelles, que tiverem huma Acção, e mais: alcançada a pluralidade absoluta está eleito o Administrador: não alcançada, os dous mais votados serão os Candidatos no seguinte escrutinio, e só hum dos dous poderá ser eleito no mesmo.

Art. 5.º A Assembléa Geral será constituída de todos os Accionistas ou seus bastantes Procuradores: para haver deliberação, bastará o voto dos que estiverem presentes: intende-se que approvão as decisões tomadas, aquelles que não comparecêrão. Será convocada no dia 30 de Junho de cada anno, e extraordinariamente quando a Administração o julgar conveniente, ou vinte Accionistas o requererem, motivando o seu requerimento.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto (1834)

Decreto de 4 de Novembro de 1834

Subindo à minha augusta presença a representação dos accionistas da extinta Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, acompanhada do estatuto que formalizaram em assembleia geral a que procederam, em observância do artigo sexto do decreto de 30 de Maio próximo passado, vencendo-se por pluralidade de votos, que se instaurasse uma nova Companhia debaixo do titulo de – Companhia dos Vinhos do Porto – com o objecto de salvarem o seu capital, e ao mesmo tempo satisfazerem as suas dívidas; e que merecendo aquele estatuto a minha aprovação, pudesse por ele regular-se o dito estabelecimento: e sendo muito conforme os meus reais sentimentos auxiliar tudo quanto possa facilitar o bem geral da Nação, e das associações que se dirigem a conseguir tão saudáveis proveitosos fins: hei por bem, conformando-me com a resposta do Conselheiro Procurador Geral da Coroa, autorizar a formação da Companhia dos Vinhos do Porto, e aprovar os 12 artigos compreendidos no estatuto, que abaixo assinado pelo Conselheiro de Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, e que formam parte integral deste decreto juntamente com os quatro artigos explicativos adicionais, que vão incertos debaixo do titulo – Fim, e objecto da Companhia; - e todos terão tanta fé e crédito, como se cada um deles fosse aqui expressamente declarados. O Conselheiro do Estado, Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino o tenha assim entendido e faça executar. Palácio das Necessidades, em 4 de Novembro de 1834.

ESTATUTO

Que contém os artigos, por que se há-de regular a companhia denominada - Companhia dos Vinhos do Porto - e se mandam observar por decreto desta mesma data, como fazendo parte do mesmo decreto. Artigo 1.º A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro continua sem seus privilégios, e só na qualidade de Companhia de comércio, debaixo do nome de – Companhia dos

Vinhos do Porto – pelo tempo de doze anos, a contar da instalação da sua administração e aprovação do Governo .

Artigo 2.º A administração da Companhia consistirá de um presidente, quatro administradores, e dois substitutos de administradores, accionistas, pelo menos de cinco 5 acções de fundos próprios: durará um triénio, podendo ser reeleitos todos, mas de necessidade dois.

Artigo 3.º Pela morte, ou grave impedimento do presidente, servirá o mais votado, dos administradores, os substitutos, e na falta destes os accionistas, que mais votados foram na eleição geral, preferindo o mais velho, no caso de empate: os substitutos vencerão emolumentos, quando em exercício, os quais serão diminuídos daqueles dos substituídos. Os administradores não poderão afastar-se do exercício dos seus deveres, sem licença da administração: esta licença só poderá ser concedida ao máximo por três meses: aquele que contravier esta disposição, entende-se que resignou o seu lugar.

Artigo 4.º A eleição será feita por um a um, pela assembleia geral, convocada pelos administradores um mês antes de acabar o triénio. São vogais nela todos aqueles, que tiverem uma acção, e mais: alcançada a pluralidade absoluta está eleito o administrador: não alcançada, os dois mais votados serão os candidatos no seguinte escrutínio, e só um dos dois poderá ser eleito no mesmo.

Artigo 5.º A assembleia geral será constituída de todos os accionistas ou seus bastantes procuradores: para haver deliberação, bastará o voto dos que estiverem presentes: entende-se que aprovam as decisões tomadas, aqueles que não compareceram. Será convocada no dia 30 de junho de cada ano, e extraordinariamente quando a administração o julgar conveniente, ou vinte accionistas o requererem, motivando o seu requerimento.

Artigo 6.º Não é permitido a qualquer accionista o retirar da Companhia o fundo de suas acções, durante o tempo marcado para a sua existência: as acções todavia serão negociáveis.

Artigo 7.º Compete à administração a direcção do fundo social, seu emprego, e manejo.

Artigo 8.º Os empregados da Companhia serão precisamente os necessários, e amovíveis à vontade da administração: a sua escolha e taxa de vencimentos será igualmente privativa da mesma.

Artigo 9.º A administração terá pelo menos duas sessões por semana, e as mais que quiserem, e só haverá sessão na reunião de mais de metade dos administradores: os negócios serão decididos à pluralidade.

Artigo 10.º Todos os documentos serão expedidos em virtude de resolução da administração, e assinados por 3 dos administradores, ao menos, do contrário; não produzirão efeito contra a Companhia: esta assinatura não se entende nos papéis do expediente.

Artigo 11.º A administração é obrigada a dar um balanço anual nos termos do Código Comercial: o balanço será remetido, um mês antes da reunião ordinária da assembleia, a todos os accionistas de uma, e mais acções; o qual poderão verificar querendo. Os administradores são responsáveis pela

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

exactidão do balanço, bem como pela sua gestão nos termos da lei.

Artigo 12.^o Feito o balanço, os lucros líquidos serão divididos pela metade anualmente pelos accionistas: a outra metade, além dos outros meios ao alcance da administração será aplicada para pagamento dos credores; e cada um dos administradores vencerá anualmente, líquidos, um conto e seiscentos mil réis, pelos seus trabalhos relativos não só à nova administração, mas à liquidação antiga da Casa.

Fim, e objecto da Companhia

Artigo 1.^o O objecto da Companhia é o comércio dos vinhos do Douro: o seu fim o pagamento dos credores em boa fé, e maior brevidade possível, e a salvação da ruína, de que estes, e aqueles se acham ameaçados.

Artigo 2.^o Compete aos administradores fazer todas as transacções necessárias para alcançar o fim da Companhia, circunscrito no comércio dos vinhos, aguardentes, e vinagres, e quanto é mercantilmente concernente, e relativo a este tráfico, bem como transacções com o Governo, alienações de bens de raiz em hasta pública, e até poder converter em accionistas os credores de dois contos de réis, e mais: estas novas acções todavia não prejudicam em nada as antigas.

Artigo 3.^o Os accionistas não respondem por perdas, além do montante do seu interesse na Companhia, como se acha expressamente declarado no Código Commercial Português, parte primeira, livro segundo, título doze, secção primeira, artigo dezoito.

Artigo 4.^o Em todos os casos omissos e não previstos nos presentes artigos, a administração seguirá a prática da antiga Companhia, compatível com o espírito dos mesmos; bem entendido que o decreto de trinta de Maio do presente ano, que restituiu aos lavradores do Douro a livre disposição de suas vinhas e vinhos, fica em plena observância, como nele se contém, sem admitir a mínima tergiversação; e que a Companhia proposta dos vinhos do Porto, é sujeita, como qualquer outra Companhia commercial às leis gerais, que se acham em vigor.

Palácio das Necessidades em quatro de Novembro de mil oitocentos trinta e quatro. Bispo conde frei *Francisco*.

EXPOSIÇÃO do estado da COMPANHIA DOS VINHOS DO PORTO apresentada pela Comissão nomeada pela Assembléa Geral dos Accionistas.

Activo.				Passivo.			
	Papel	Metal	Total		Papel	Metal	Total
Em Caixa	— \$	5.093 \$ 547	5.093 \$ 547	Letras a pagar de Dinheiro a juros	571.914 \$ 000	— \$	571.914 \$ 000
No Banco Fidal	— \$	9.914 \$ 085	9.914 \$ 085	Letras de Juros do Capital acima	— \$	88.570 \$ 454	88.570 \$ 454
Letras a receber	— \$	4.142 \$ 141	4.142 \$ 141	Bilhetes de compra de vinhos sem vencimento de Juros	— \$	25.702 \$ 354	25.702 \$ 354
Carruagens para lóda	— \$	8.495 \$ 774	8.495 \$ 774	Credores por	— \$	43.773 \$ 750	43.773 \$ 750
Vinho d'Embarque	— \$	572.220 \$ 000	572.220 \$ 000	Juros vencidos	— \$	827 \$ 056	827 \$ 056
Agua ardente	— \$	22.400 \$ 000	22.400 \$ 000	Saldo	— \$	916.199 \$ 881	916.199 \$ 881
Vinho de Hanno	— \$	35.700 \$ 090	35.700 \$ 090				
Vinagre	— \$	1.728 \$ 000	1.728 \$ 000				
Cascos	— \$	62.000 \$ 000	62.000 \$ 000				
Alambiques e Maquinas da Fabrica de Lever	— \$	30.728 \$ 330	30.728 \$ 330				
Utensilios, Bombas, Arcos de ferro, e Moveis	— \$	9.483 \$ 819	9.483 \$ 819				
Adopla	— \$	9.160 \$ 000	9.160 \$ 000				
Fabricas	— \$	12.800 \$ 240	12.800 \$ 240				
Propriedades	69.371 \$ 000	69.371 \$ 100	138.742 \$ 100				
Dividas no Reino (o que se julga apuravel)	164.900 \$ 000	120.512 \$ 143	285.412 \$ 143				
Tres annos de juros sobre as dividas do Reino a 4 p. %	— \$	33.061 \$ 452	33.061 \$ 452				
Divida de Ultramar (o que se julga apuravel)	— \$	127.837 \$ 075	127.837 \$ 075				
Mil contos de Inscripções de 4 p. % a receber do Governo, segundo as informações da Administragão, Portaria do Ministerio da Fazenda de 20 de Maio ultimo, e Carta de Lei de 15 do mesmo mez: Em consideração da sua rendimento de 40.000 \$ 000 rs. de juros annuaes, presunt-se o Capital equivalente de	— \$	800.000 \$ 000	800.000 \$ 000				
Saldo	347.645 \$ 000	— \$	347.645 \$ 000				
	571.914 \$ 000	1.933.449 \$ 820	2.505.362 \$ 820		571.914 \$ 000	1.933.449 \$ 820	2.505.362 \$ 820

Acta. Além do Balanço acima existem os seguintes creditos que pela incerteza da cobrança a Comissão não incluiu no Mapa demonstrativo acima:

Divida do Governo da qual 136.892 \$ 157 estão já liquidados	264.735 \$ 535
Indemnizações pelo incendio dos Vinhos de Villa Nova, julgadas já por Sentença	2.002.378 \$ 117
Ditas pelo prejuizo da antecipada extincção do exclusivo da Agua-ardente	293.622 \$ 370
Abatimentos que a Commissão julga a proposito fazer no Mapa demonstrativo acima nos Devedores do Reino e Ultramar, e que ainda se póde receber algum	255.175 \$ 681
Dito nas Inscripções de 4 p. %	208.000 \$ 000
	3.054.915 \$ 703

Porto 21 de Julho de 1837.

Antonio Pereira Carneiro Canavarro, Presidente. — Constantino Antonio do Valle Pereira Cabral, Secretario, — Manoel de Clamonce Bragança. — José Allen. — J. Teixeira Pinto.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Estatutos da Companhia dos Vinhos do Porto (1837)

Portaria de 17 de Novembro de 1837

Artigo 1.º *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, continua na qualidade de Companhia de comércio, debaixo do nome de – Companhia dos Vinhos do Porto – pelo tempo de doze anos, desde a instalação da sua administração em 21 de Novembro de 1834, em consequência da aprovação do Governo.

Artigo 2.º A administração da Companhia consistirá de três administradores, e dois substitutos de administradores, accionistas, pelo menos, de uma acção: durará um triénio, podendo ser reeleitos todos, mas de necessidade um.

Artigo 3.º Pela morte, ou grave impedimento de qualquer dos administradores servirá o mais votado dos substitutos, e na falta destes os accionistas que mais votados foram na eleição, preferindo o mais velho em idade no caso de empate. Os substitutos vencerão emolumentos, quando em exercício, os quais serão diminuídos daqueles dos substituídos. Os administradores não poderão afastar-se do exercício dos seus deveres por mais de um mês; aquele que contravier esta disposição, entende-se que resignou o seu lugar, ao qual será chamado o substituto mais votado.

§ Único. Enquanto porém for conveniente a existência de um dos administradores em Lisboa para concluir transacções com o Governo, ficará em efectivo serviço no Porto o substituto mais votado, com vencimento igual ao dos administradores.

Artigo 4.º A eleição da administração será feita em assembleia geral, convocada para este fim um mês antes de acabar o triénio, por escrutínio secreto, lançando-se na urna uma lista de tantos nomes, quantos forem os administradores, e substitutos, e apurado o escrutínio sairão eleitos aqueles que alcançarem a pluralidade absoluta: se do primeiro escrutínio não resultar eleição de todos os administradores e substitutos, se fará segundo escrutínio livre; e se este ainda não produzir toda a eleição, a Mesa formará uma lista dos mais votados no segundo escrutínio, e nela compreenderá o dobro do número dos administradores e substitutos, que ainda deverem ser eleitos: no terceiro escrutínio só poderão ser votados os que estiverem na

referida lista, e ficarão eleitos os que tiverem a pluralidade absoluta de votos: no caso de empate preferirá o mais velho.

Artigo 5.º A assembleia geral será constituída de todos os accionistas, ou seus bastantes procuradores. Para haver deliberação bastará o voto dos que estiverem presentes: entende-se que aprovam as deliberações tomadas, aqueles que não comparecerem. A assembleia geral será convocada no último dia do mês de Fevereiro de cada ano, e extraordinariamente quando a administração o julgar conveniente, ou vinte accionistas o requererem motivando o seu requerimento.

§ Único. Os procuradores não poderão ter mais que um voto, ainda que representem diferentes accionistas.

Artigo 6.º Não é permitido a qualquer accionista o retirar da Companhia o fundo de suas acções, durante o tempo marcado para a sua existência: as acções todavia serão negociáveis.

Artigo 7.º Compete à administração a direcção do fundo social, seu emprego, e manejo.

Artigo 8.º Os empregados da Companhia serão precisamente os necessários, e amovíveis à vontade da administração: a sua escolha e taxa de vencimentos será igualmente privativa da mesma.

Artigo 9.º Todos os documentos serão expedidos em virtude de resolução da administração, e assinados ao menos por dois dos administradores, de contrário não produzirão efeito contra a Companhia: esta assinatura não se entende nos papéis do expediente.

Artigo 10.º A administração é obrigada a dar um balanço anual nos termos do Código Commercial: o balanço será remetido a todos os accionistas de uma e mais acções, um mês antes da reunião ordinária da assembleia geral, de que trata o artigo 5.º. Os administradores são responsáveis pela exactidão do balanço, bem como pela sua gestão nos termos da lei.

Artigo 11.º Feito o balanço, os lucros líquidos, além dos outros meios ao alcance da administração, serão logo applicados para pagamento dos credores. Cada um dos administradores vencerá anualmente, líquidos, oitocentos mil réis; pelos seus trabalhos, relativos não só à nova administração, mas à liquidação da antiga Casa.

Fim, e objecto da Companhia

Artigo 1.º O objecto da Companhia é o comércio dos vinhos do Douro: o seu fim o pagamento dos credores em boa fé, e maior brevidade possível, e a salvação da ruína de que estes, e aqueles se acham ameaçados.

Artigo 2.º Compete aos administradores fazer todas as transacções necessárias, para alcançar o fim da Companhia circunscrito no comércio dos vinhos, aguardentes, e vinagres, e quanto é mercantilmente concernente e relativo a este tráfico; bem como transacções com o Governo, aliena-

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

ções de bens de raiz em hasta pública, e até poder converter em accionistas os credores de dois contos de réis, e mais: estas novas acções não prejudicam em nada as antigas.

Artigo 3.^o Os accionistas não respondem por perdas, além do montante do seu interesse na Companhia, como se acha expressamente declarado no Código Commercial Português, parte primeira, livro segundo, título doze, secção primeira, artigo dezoito.

Artigo 4.^o Em todos os casos omissos e não previstos nos presentes artigos, a administração seguirá a prática da antiga Companhia, compatível com o espírito dos mesmos; bem entendido, que o decreto de trinta de Maio de 1834, que restituiu aos lavradores do Douro a livre disposição de suas vinhas, e vinhos, fica em plena observância, como nele se contém, sem admitir a mínima tergiversação, e que a Companhia proposta dos vinhos do Porto é sujeita, como qualquer outra Companhia commercial, às leis gerais, que se acham em vigor.

Secretaria de Estado dos Negócios do reino, em dezassete de Novembro de mil oitocentos trinta e sete. *Júlio Gomes da Silva Sanches.*

CARTA DE LEI.

DONA MARIA por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarchia, RAINHA de Portugal e dos Algarves, &c. Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que as Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes Decretarão e Nós Sanccionamos a Lei seguinte:

Artigo 1.º A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, extincta pela Lei de 30 de Maio de 1834, fica de novo estabelecida pelo espaço de vinte annos. A esta Companhia porém compete somente fazer o arrolamento e provas dos Vinhos do Alto Douro, e pôr marcas, e dar guias aos mesmos Vinhos conforme às Leis de 17 de Maio de 1822, e 20 de Dezembro do mesmo anno, modificadas pelas Resoluções de 6 de Dezembro de 1824, e 11 de Novembro de 1825, que prescreverão os methodos das provas.

Art. 2.º Pela Barra do Douro sómente poderá ser exportado o Vinho que for approvado, e tiver guia da Companhia.

§ unico. O Vinho actualmente armazenado no Porto, em Villa Nova de Gaya, e no Douro, deverá ser manifestado logo depois da publicação desta Lei, e poderá ser exportado pela barra do Porto, sem guia, ou com ella, se tiver sido qualificado.

Art. 3.º Para satisfazer ás despesas que a Companhia é obrigada a fazer com o arrolamento, provas, guias, ou marcas, perceberá quatrocentos reis por cada pipa de Vinho que tiver recebido guia. Estes quatrocentos reis serão descontados no pagamento dos Direitos de consumo ou exportação, ficando a Companhia obrigada a dar annualmente contas ao Governo da receita e despeza, e a entregar-lhe o saldo quando o houver.

Art. 4.º A Companhia poderá promover o augmento de seus fundos por meio de acções, para o que pedirá ao Governo a authorisação necessaria, e proporá o mais que for necessario para a execução desta Lei.

Art. 5.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio das Necessidades ao sete de Abril de mil oitocentos trinta e oito.

A RAINHA com Rubrica e Guarda.

Antonio Fernandes Coelho.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem Sanccionar e Mandar cumprir o Decreto das Côrtes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes, que estabelece pelo espaço de vinte annos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com as condições, e pela forma nella declaradas.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio José Candido da Cruz, a foz.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Restabelecimento da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do
Alto Douro (1838)**

Carta de lei de 7 de Abril de 1838

Dona Maria por graça de Deus, e pela Constituição da monarquia, rainha de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos, que as Cortes gerais, extraordinárias, e constituintes decretaram, e nós sancionamos a lei seguinte:

Artigo 1.º A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, extinta pela lei de 30 de Maio de 1834, fica de novo estabelecida pelo espaço de vinte anos. A esta Companhia porém compete somente fazer o arrolamento e provas dos vinho do Alto Douro, e pôr marcas, e dar guias aos mesmos vinhos conforme as leis de 17 de Maio de 1822, e 20 de Dezembro do mesmo ano, modificadas pelas resoluções de 6 de Dezembro de 1824, e 11 de Novembro de 1825, que prescreveram os métodos das provas.

Artigo 2.º Pela barra do Douro somente poderá ser exportado o vinho que for aprovado, e tiver guia da Companhia.

§ único. O vinho actualmente armazenado no Porto, em Vila Nova de Gaia, e no Douro, deverá ser manifestado logo depois da publicação desta lei, e poderá ser exportado pela Barra do Porto, sem guia, ou com ela, se tiver sido qualificado.

Artigo 3.º Para satisfazer às despesas que a Companhia é obrigada a fazer com o arrolamento, provas, guias, ou marcas, receberá quatrocentos réis por cada pipa de vinho que tiver recebido guia. Estes quatrocentos réis serão descontados no pagamento dos direitos de consumo ou exportação, ficando a Companhia obrigada a dar anualmente contas ao Governo da receita e despesa, e a entregar-lhe o saldo quando o houver.

Artigo 4.º A Companhia poderá promover o aumento de seus fundos por meio de acções, para o que pedirá ao Governo a autorização necessária, e proporá o mais que for necessário para a execução desta lei.

Artigo 5.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Mandamos portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

TABELLA DOS PREÇOS

por que a Direcção da Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro ha de pagar o frete de cada pipa de Vinho ou Agoardente, conduzida dos diversos Caes do Douro para a Cidade do Porto.

Desde o principio occidental da Demarcação até ao Corgo inclusivè - - - - -	1\$200
Desde o Corgo até á Foz de mil Lobos, inclusivè	1\$400
Desde o Canal cimeiro da Folgoza até ao Olho de Cabra inclusivè - - - - -	1\$500
Desde o Olho de Cabra até ao Canal cimeiro de Valença inclusivè - - - - -	1\$600
Desde o dicto Canal cimeiro de Valença até a Arrueda inclusivè - - - - -	1\$700
Desde a dicta até S. Martinho inclusivè - - - - -	1\$800
Desde o dicto até ao extremo oriental da Demarcação - - - - -	1\$900

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

O Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino a faça cumprir, publicar, e correr. Dada no Palácio das Necessidades aos sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito. = rainha com rubrica e guarda.

Carta de lei, pela qual vossa majestade há por bem sancionar e mandar cumprir o decreto das Cortes gerais, extraordinárias e constituintes, que restabelece pelo espaço de vinte anos a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, com as condições, e pela forma nela declaradas.

CARTA DE LEI. N.º 7.

DONNA MARIA, por Graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves; etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Gerais decretarão, e Nós queremos a Lei seguinte:

Artigo 1.º É ampliada e modificada, nos termos da presente Lei, a Carta de Lei de sete de Abril de mil oitocentos trinta e oito; pela qual foi restabelecida, por tempo de vinte annos, a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

§ 1.º A competência da Companhia, pelo que toca ao arrolamento, provas dos vinhos, marcas, guias, entende-se tão somente a respeito dos vinhos produzidos no districto da ultima actual demarcação da feitoria, e que costumão ser arrolados pela Companhia.

§ 2.º O Governo, de accordo com a Companhia, decretará as providencias convenientes para melhorar, e aperfeiçoar o actual systema das provas; não podendo alterar a base das provas por garrafas, a fim de que não sejam conhecidos os donos dos vinhos antes do juizo dos provedores; e devendo ser feitas dentro do districto da demarcação.

Art. 2.º O Governo, á vista do juizo do anno, que a Companhia lhe deve remetter annualmente com as informações convenientes, fixará, do vinho approvedo em primeira qualidade, a quantidade que nesse anno fica habilitada para o commercio dos portos da Europa, não podendo ser habilitada quantidade superior á exportada com o mesmo destino no anno antecedente, em quanto o actual depósito de vinhos nos armazéns do Porto, de Villa Nova de Gaya, e Douro, exceder a setenta mil pipas.

§ unico. A Companhia, em observancia da resolução do Governo, fará a divisão quantitativa do numero de pipas de vinho habilitado á exportação para os portos da Europa, que pertence a cada Lavrador, em proporção do que lhe foi approvedo.

Art. 3.º Haverá todos os annos uma feira geral de vinhos, no logar da Regoa, a qual começará e acabará nos dias, que forem competentemente designados, não devendo o dia da abertura exceder o dia quinze de Fevereiro.

Art. 4.º Durante a feira, e até dois dias depois, serão manifestadas pelos compradores na casa da Companhia na Regoa todas as compras de vinhos, que fizerem para exportação; devendo os Lavradores, dentro de oito dias depois de fechada a feira, fazer ignal manifesto da quantidade que deixarem de vender, e reservar para esse destino, não podendo receber guia para exportação o vinho, que assim deixar de ser manifestado.

Art. 5.º Fica prohibida a condução do vinho do Douro para o Porto; sem guias; a qual será passada pela Companhia na Regoa; se os vinhos forem destinados para consumo; será passada a guias com esse destino ainda antes de qualificados, e sem donos a solicitarém.

Art. 6.º Os vinhos qualificados para embarque, actualmente existentes no Porto, e suas vizinhanças, em Villa Nova de Gaya, e no Douro, que seus donos declararem, dentro em trinta dias da data da publicação desta Lei, que os destinão para consumo do Paiz, pagarão de direitos seis mil e trezentos réis por cada pipa; finto o qual prazo; os que assim não tiverem sido declarados; e se lhes queira dar aquelle destino, pagarão doze mil réis por cada pipa.

§ 1.º Destes vinhos, os existentes no Porto, e em Villa Nova de Gaya, só pagarão os direitos de consumo no acto em que forem despachados com esse destino.

§ 2.º Os vinhos que assim forem declarados com destino para consumo, ficarão inhabilitados para exportação; e para esse fim se póo as verbas, e farão os assentos competentes.

Art. 7.º Trinta dias depois da publicação desta Lei se procederá a um varejo geral em todos os depósitos de vinhos do Douro, habilitados para exportação, em qualquer parte que existão, para verificar a sua quantidade, segundo a qualificação respectiva, sendo os donos dos vinhos obrigados a declarar á Companhia, no prazo de tempo que ella marcar, o local e armazem onde os vinhos existem, sob pena de perderem a qualificação que tiverem.

§ 1.º Este varejo será feito no Porto, em Villa Nova de Gaya, e suas vizinhanças, por uma Commissão composta de um Lavrador nomeado pela Camara Municipal do Paiz da Regoa, de um Commereciante de vinhos nomeado pela Associação Commercial do Porto, de um Empregado da Companhia, e de um Empregado da Alfandega do Porto. No districto do Douro será feito este varejo por uma Commissão composta do Administrador do Concelho, do Fiscal da Camara, do Regedor de Parochia, ou Juiz Eleito, e de um Empregado da Companhia.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Ampliação e modificação da Carta de Lei de 7 de Abril de 1838, que restabeleceu a Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, assim como a concessão de 150 contos de réis anuais, pelos encargos que, pela presente lei lhe são impostos. (1843)

Carta de lei de 21 de Abril de 1843

Dona Maria, por graça de Deus, rainha de Portugal, e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos súbditos que as cortes gerais decretaram, e nós queremos a lei seguinte:

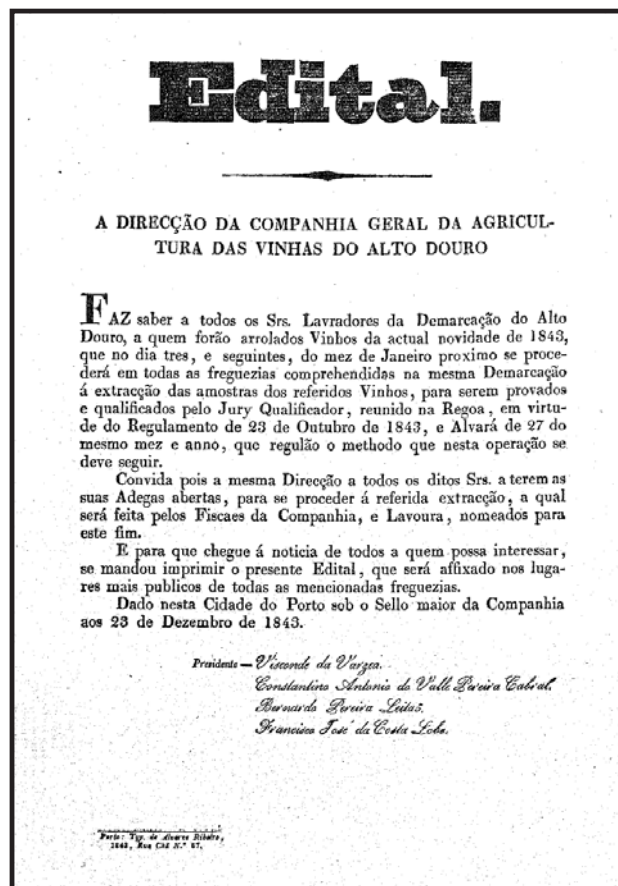
Artigo 1.º É ampliada e modificada, nos termos da presente lei, a carta de lei de 7 de Abril de 1838, pela qual foi restabelecida, por tempo de vinte anos, a Companhia Geral de agricultura das Vinhas do Alto Douro.

§ 1.º A competência da Companhia, pelo que toca ao arrolamento, provas dos vinhos, marcas, guias, entende-se tão somente a respeito dos vinhos produzidos no distrito da última actual demarcação da feitoria, e que costumam ser arrolados pela Companhia.

§ 2.º O Governo, de acordo com a Companhia, decretará as providências convenientes para melhorar, e aperfeiçoar o actual sistema das provas, não podendo contudo alterar a base das provas por garrafas, afim de que não sejam conhecidos os donos dos vinhos antes do juízo dos provadores, e devendo ser feitas dentro do distrito da demarcação.

Artigo 2.º O Governo à vista do juízo do ano, que a Companhia lhe deve remeter anualmente com as informações convenientes, fixará do vinho aprovado em primeira qualidade a quantidade que nesse ano fica habilitada para o comércio dos portos da Europa, não podendo ser habilitada quantidade superior à exportada com o mesmo destino no ano antecedente, enquanto o actual depósito de vinhos dos armazéns do Porto, de Vila Nova de Gaia, e Douro, exceder a setenta mil pipas.

§ Único A Companhia, em observância da resolução do governo, fará a divisão quantitativa do número de pipas de vinho habilitado à exportação para os portos da Europa, que pertence a cada lavrador, em proporção do que lhe foi aprovado.



Artigo 3.º Haverá todos os anos uma feira geral de vinhos, no lugar da Régua, a qual começará e acabará nos dias, que forem competentemente designados, não devendo o dia de abertura exceder o dia 15 de Fevereiro.

Artigo 4.º Durante a feira, e até dois dias depois serão manifestados pelos compradores na casa da Companhia na Régua todas as compras de vinhos, que fizerem para exportação, devendo os lavradores, dentro de oito dias depois de fechada a feira, fazer igual manifesto da quantidade que deixaram de vender, e reservam para esse destino, não podendo receber guia para exportação o vinho, que assim deixar de ser manifestado.

Artigo 5.º Fica proibida a condução do vinho do Douro para o Porto sem guia, a qual será passada pela Companhia na Régua: se os vinhos forem destinados para consumo, será passada a guia com esse destino e ainda antes de qualificados, se seus donos o solicitarem.

Artigo 6.º Os vinhos qualificados para embarque actualmente existentes no Porto, e suas vizinhanças, em Vila nova de gaia, e no Douro, que seus donos declararem, dentro em trinta dias da data da publicação desta lei, que os destinam para consumo do país, pagarão de direitos seis mil e trezentos réis por cada pipa; findo o qual prazo, os que assim não tiverem

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

sido declarados, e se lhes queira dar aquele destino, pagarão doze mil réis por cada pipa.

§ 1.º Destes vinhos, os existentes no Porto, e em Vila Nova de Gaia, só pagarão os direitos de consumo no acto em que forem despachados com esse destino.

§ 2.º Os vinhos que assim forem declarados com destino para consumo ficam inabilitados para exportação; e para esse fim se porão as verbas, e farão os assentos competentes.

Artigo 7.º Trinta dias depois da publicação desta lei se procederá a um varejo geral em todos os depósitos de vinhos do Douro, habilitados para exportação em qualquer parte que existam para verificar a sua quantidade, segundo a qualificação respectiva, sendo os donos dos vinhos obrigados a declararem à Companhia, no prazo de tempo que ela marcar, o local e armazém onde os vinhos existem, sob pena de perderem a qualificação que tiverem.

§ 1.º Este varejo será feito no Porto, em Vila Nova de Gaia, e suas vizinhanças, por uma comissão composta de um lavrador nomeado pela Câmara Municipal do Peso da Régua, de um comerciante de vinhos nomeado pela Associação Comercial do Porto, de um empregado da Companhia, e de um empregado da alfândega do Porto. No distrito do Douro será feito este varejo por uma comissão composta do administrador do Concelho, do fiscal da câmara, do regedor da paróquia, ou juiz eleito, e de um empregado da Companhia.

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA GERAL D'AGRICULTURA

DAS VINHAS DO ALTO DOURO.



PORTO—1843.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas
do Alto Douro (1843)**

Decreto de 7 de Agosto de 1843

Sua majestade a rainha, tomando em consideração o que lhe representou a administração geral da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro no seu relatório de onze de Julho próximo passado, e os documentos autênticos a que se reporta, pelos quais a dita Companhia em satisfação do preceito consignado no artigo decimo oitavo da carta de lei de vinte e um de Abril do presente ano, e da autorização que lhe concede o artigo terceiro da mesma lei, manifestou quais eram os fundos com que se habilita para preencher os novos encargos que por ela lhe são impostos, e ofereceu igualmente à sua real aprovação os estatutos por que há-de reger-se: e atendendo a que o fundo constituído da mesma Companhia na importância total de mil e trinta e dois contos de réis; sendo oito centos e doze contos quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e dezassete réis em diferentes valores; e duzentos e dezanove contos quinhentos e cinquenta e três mil seiscentos e oitenta e três réis em numerário, é suficiente para ela desempenhar os encargos que pela dita lei lhe são cometidos; e também a que aquela mesma lei unanimemente aceita pelos accionistas na sua assembleia geral de vinte e quatro de Maio último, como consta da pública forma da respectiva acta que lhe foi presente, a qual aceitação se acha confirmada pelo artigo primeiro do capítulo primeiro dos referidos estatutos: houve por bem, conformando-se com o expendido no sobredito relatório, e com a opinião do conselheiro procurador geral da fazenda, e outras informações, declarar habilitada na conformidade do disposto nos mencionados artigos décimo terceiro e décimo oitavo da supra citada lei de vinte e um de Abril do presente ano, a sobredita Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, para entrar na gerência do novo fundo por ela formado, e outro sim aprovar os indicados estatutos organizados para esse efeito, os quais fazem parte do sobredito decreto, e vão por mim assinados; com a cláusula porém de que não desempenhando a mesma Companhia ou a administração por ela nomeada, todas as obrigações impostas pela referida lei, lhe será removido o subsídio que por ela lhe é concedido.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Companhia, seu objecto e fundo

Artigo 1.º A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, regida pelos presentes estatutos e disposições da lei de 21 de Abril de 1843, toma a nova gerência criada e subsidiada por esta lei com o fim de proteger a lavoura e comércio dos vinhos do douro, pelo tempo e modo da dita lei prescrita.

Artigo 2.º Dos capitais da antiga Companhia é separada a soma de mil e trinta e dois contos de réis, com que ela entra para o fundo da nova gerência, dividido nas 1720 acções da mesma antiga Companhia. Todo o remanescente dos sobreditos capitais constitui o fundo de uma caixa de amortização.

Artigo 3.º A importância de 1032 contos, fundo da nova gerência, é realizada em dinheiro efectivo, géneros e propriedades, segundo o inventário dado pela actual administração da Companhia. Por este fundo serão desempenhadas as obrigações constantes dos artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da lei, sendo ao mesmo fundo aplicado o subsídio a favor dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º.

Artigo 4.º O dividendo certo de 8 por cento, concedido pelo artigo 16.º da lei, será anualmente extraído a favor dos accionistas, e é por estes aplicado ao pagamento de seus credores signatários da convenção de 21 de Junho do corrente ano, e para os membros accionistas reverterá no tempo marcado na lei o capital entrado, salva a hipoteca e obrigações da dita convenção.

Artigo 5.º O fundo da caixa de amortização (que compreende todo o activo actual da Companhia deduzidos os 1032 contos da nova gerência) continuará em liquidação para por ele serem pagos seus credores, a quem na forma da convenção foram consignados. As operações e escrituração desta caixa serão inteiramente separadas e distintas, para em caso nenhum se confundir a gerência e sua responsabilidade com as obrigações da antiga Companhia.

CAPÍTULO II

Dos accionistas e assembleia geral

Artigo 6.º É accionista da actual Companhia toda a pessoa que for proprietária de uma ou mais acções competentemente averbadas nos livros da Companhia.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 7.º As 1720 acções da antiga Companhia são as que unicamente compõe o fundo da nova gerência no valor de 1032 contos. Estas acções continuam a ser endossáveis sendo as competentes cessões ou trespases igualmente averbadas nos livros da Companhia. Os accionistas não respondem pelas obrigações da Companhia além do montante do seu interesse nela, segundo a natureza das companhias do comércio, como é expresso no artigo 543 do código comercial. Eles não podem retirar o seu fundo antes do prazo da lei, nem mesmo aplicar dividendo ou lucro algum senão em pagamento de seus credores, em quanto eles não forem integralmente pagos.

Artigo 8.º A assembleia geral é composta de todos os accionistas que o forem por três acções pelo menos, averbadas em seu nome dois meses antes de findar o prazo da direcção, o prazo da direcção, o prazo desta averbação é dispensada para a primeira eleição.

Cada accionista não terá mais que um voto ainda que seja proprietário de mais acções.

Artigo 9.º A assembleia geral representa a Companhia para resolver todos os objectos de interesse geral em conformidade com estes estatutos.

Artigo 10.º Para haver deliberação da assembleia basta o voto dos accionistas presentes, entendendo-se que aprovam as deliberações tomadas aqueles que não assistirem.

Artigo 11.º As decisões da assembleia formam-se pela pluralidade absoluta de votos presentes, mas os votantes nunca poderão ser menos de trinta.

Artigo 12.º A assembleia geral será convocada um mês antes de findar o prazo trienal da direcção: e extraordinariamente quando a direcção o julgar conveniente, ou vinte membros da assembleia geral o exigirem, motivando o seu voto.

Artigo 13.º Pertence à assembleia geral:

1.º Eleger o seu presidente, vice-presidente e dois secretários

2.º Nomear a direcção

3.º Aprovar os balanços anuais que a direcção tiver dado, tomando em consideração as declarações anuais da comissão de credores, estabelecida na convenção com os mesmos

4.º Deliberar e decidir em todos os casos não previstos nos estatutos, e interpretar os mesmos com a aprovação do Governo

CAPÍTULO III
Da direcção

Artigo 14.º A direcção representa a Companhia em todas as transacções activas e passivas tanto na nova gerência como da liquidação e administração da caixa de amortização.

Artigo 15.º A direcção é composta de quatro directores, e um presidente.

Artigo 16.º Haverá cinco substitutos, os quais serão chamados pela direcção, segundo a ordem da votação, na falta ou impedimento de algum de seus membros. Na falta ou impedimento do presidente servirá o director mais votado, e no caso de empate o mais velho.

Artigo 17.º Os directores não podem afastar-se do exercício dos seus deveres por mais de trinta dias em cada ano, aquele que contravier a esta disposição, sem justificado motivo, entende-se que resignou o seu lugar.

Artigo 18.º Cada um dos cinco directores vencerá anualmente a quantia de oitocentos mil réis, líquidos. No fim do primeiro triénio da direcção que tem a eleger-se poderá a assembleia geral elevar o vencimento dos mesmos directores até um conto e duzentos mil réis conforme o trabalho, zelo e proveito da sua gerência, tanto a respeito desta primeira direcção como das futuras.

Artigo 19.º Os substitutos, quando em exercício vencerão um emolumento correspondente, que será deduzido do que pertencer ao director substituído. Exceptua-se no caso de ter lugar esse exercício por moléstia de algum dos directores; sendo então esse emolumento pago extraordinariamente. Quando por bem da Companhia, e de ordem da Direcção, algum ou alguns dos directores forem empregados fora do Porto, quer no Douro, quer em Lisboa, ou outro ponto do reino, não abonará a direcção nenhuma quantia para suas despesas que exceda a quatro mil e oitocentos réis diários a cada um. A direcção taxará a diária proporcional a qualquer empregado nas mesmas circunstâncias, sendo o máximo dois mil e quatrocentos réis.

Artigo 20.º A direcção durará três anos, podendo ser reeleita, e de necessidade dois dos seus membros.

Artigo 21.º A primeira eleição se fará pela assembleia geral actualmente convocada, e imediatamente que estes estatutos sejam aprovados. E por esta vez somente, podem votar os accionistas por uma acção, e procuradores e accionistas, por serem membros da assembleia já por este modo constituída.

Artigo 22.º Pertence à direcção a nova gerência, e a administração da caixa de amortização, ainda que distintas e separadas, e o desempenho de todas as obrigações comerciais, e económicas que a lei de 21 de Abril incumbe à mesma Companhia, cingindo-se às disposições da dita lei, aos actuais estatutos, e à convenção assinada com os credores.

Artigo 23.º A direcção pode vender, empenhar, e alienar os fundos da caixa de amortização em conformidade da convenção com os credores. Quando a direcção resolva vender

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

alguns bens de raiz, a venda será feita em hasta pública, e em todo o caso, quer de venda, quer de empenho de alguma parte dos fundos da caixa de amortização, é a direcção responsável pela exclusiva aplicação do produto de venda ou do empenho ao prefasimento dos mil trinta e dois contos da nova gerência, ou na amortização igual e progressiva dos credores da companhia, salvas as obrigações contraídas, e a vender dentro do prazo da moratória de 21 de Fevereiro de 1838.

Artigo 24.^o Ao presidente da direcção incumbe especialmente superintender sobre o cumprimento dos deveres dos de mais directores, bem como dos de todos os empregados, regulando as horas de serviço e aplicando particular cuidado para que seja regular e sempre em dia a escrituração dos livros do escritório da Companhia, e dos diferentes armazéns, cumprindo-lhe finalmente fiscalizar a fiel observância deste estatuto, e fazer efectivas as suas disposições nos Artigos 17.^o, 30.^o e 43.^o.

Artigo 25.^o Em todas as deliberações da direcção, os negócios se decidirão por pluralidade de votos, podendo os membros vencidos declarar o seu voto no livro competente. São necessários três directores pelo menos para constituírem direcção.

Artigo 26.^o Todos os documentos serão expedidos em virtude de resolução da direcção, e assinados ao menos por dois dos seus membros, e não se verificando esta condição, não produzirá efeito algum contra a Companhia. Nos papéis do expediente é suficiente a assinatura de um só director.

Artigo 27.^o A Companhia terá um selo, que será o da antiga Companhia.

Artigo 28.^o Em todos os dias que não forem santificados, assistirão na casa da Companhia nas horas do expediente pelo menos dois directores, quando os mais estejam empregados em serviço da casa ou nos seus armazéns, cujos trabalhos devem ser inspeccionados com a maior frequência.

Artigo 29.^o Na ocasião da feira um ou dois directores são obrigados a residir na casa da Companhia na Régua, com os empregados necessários para a verificação da compra anual, e mais diligências marcadas na lei.

Artigo 30.^o Os empregados da Companhia nesta cidade e no Douro serão *afiançados* perante a direcção, e precisamente os indispensáveis, e amovíveis à vontade da direcção. A sua escolha e taxa de vencimento será igualmente privativa da mesma, no que deverá proceder com a mais severa economia.

Nenhum empregado, quer por si, quer por interposta pessoa, poderá negociar em vinho, aguardente, ou outro qualquer género que faça objecto de comércio da Companhia, sob pena de ser demitido aquele que contravier.

Artigo 31.º A direcção terá a escrituração da nova gerência e caixa de amortização organizada por partidas dobradas, segundo o método mais claro e regular, de que possa resultar o fácil conhecimento do estado da Companhia em qualquer época que se pretenda.

Artigo 32.º Postas em execução todas as disposições da lei de 21 de Abril, compete à direcção com a sanção do governo destinar parte dos fundos da nova gerência ou do subsídio anual que se julgar dever aplicar à criação das caixas filiais que se mandão estabelecer pelos artigos 21.º, 22.º, 23.º da mesma lei; e bem assim fazer o regulamento que nelas se deve seguir, submetendo-se à mesma sanção.

Artigo 33.º A direcção nomeará correspondentes ou agentes no Douro, em qualquer parte do reino, e nas praças estrangeiras em que forem necessários para as operações do seu comércio e cabal desempenho na missão que a lei confia à Companhia; e exigirá deles as fianças que entender necessárias: neste número se compreende o empregado junto á alfândega do porto mencionado no § 2.º do artigo 12.º da lei.

Artigo 34.º A direcção poderá demitir aqueles dos mesmos agentes que lhe não merecerem confiança.

Artigo 35.º Os directores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos da sua gestão, não tendo votado contra o acto de que vem a responsabilidade. É-lhes vedado, quer per si, quer por interposta pessoa negociar com qualquer género com a Companhia.

CAPÍTULO IV Da eleição

Artigo 36.º A eleição do presidente, vice-presidente, e secretários da assembleia geral, será feita em sessão da mesma assembleia na mesma época da eleição da direcção.

Artigo 37.º A época da eleição da primeira direcção é a que se marca no artigo 21.º destes estatutos, e a das subsequentes um mês antes de findar o terceiro ano que cada uma tem de durar.

Artigo 38.º Para ser eleito presidente, vice-presidente e secretários da assembleia geral é necessário ser proprietário de três acções, com a condição e declaração constantes no artigo 8.º

Artigo 39.º A eleição do presidente, vice-presidente e secretários da assembleia geral, será feita por escrutínio secreto, começando pela de presidente, e lançando-se na urna um bilhete com o nome do accionista para este emprego; e se dele não resultar eleição

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

com pluralidade absoluta de votos, se correrá segundo escrutínio em que entrarão os nomes dos dois mais votados, e no caso de empate ficará eleito o mais velho em idade.

Da mesma sorte se procederá na eleição do vice-presidente e secretários.

Artigo 40.º A eleição para presidente da direcção, e mais directores e substitutos será do mesmo modo feita por escrutínio secreto, votando-se separadamente, primeiro para presidente, segundo para os directores, terceiro para os substitutos, seguindo-se em tudo o mais estabelecido para a eleição do presidente e secretários da assembleia geral.

Artigo 41.º Só podem ser votados para os sobreditos cargos os accionistas de três acções pelo menos, com a condição e declaração constantes do artigo 8.º.

Artigo 42.º Três dos membros eleitos para a direcção, e três dos substitutos., terão além da qualidade de accionistas por três acções, a qualidade de credores da Companhia pelo menos de quatro contos de réis.

Artigo 43.º Cada um dos três directores, e substitutos credores, no acto da sua posse depositarão no cofre da nova gerência títulos da sobredita importância de quatro contos de réis, e se por venda ou cessão algum deles deixar de ser credor da dita importância, deixará por esse facto vago o seu lugar: e todos os directores e substitutos depositarão as suas três acções na mesma ocasião.

CAPÍTULO V
Do balanço anual

Artigo 44.º No dia 30 de Junho de cada ano a situação real da Companhia será demonstrada por um balanço geral.

Artigo 45.º O balanço, com o relatório do estado do comércio e agricultura dos vinhos do Douro, acompanhado da proposta das convenientes medidas para o melhorar e proteger, será remetido pela direcção ao governo no mês de Agosto imediato, conforme o artigo 17.º da lei.

Artigo 46.º Se pelo referido balanço se conhecer evidentemente que o subsídio de 150 contos anuais não é suficiente para produzir o dividendo de 8% estabelecido na lei, a direcção na proposta acima indicada requererá a precisa redução no preço e quantidade da compra anual, em conformidade do §1.º artigo 8.º, para estabelecer o preciso equilíbrio entre o mesmo subsídio e os encargos da lei.

Artigo 47.º O balanço anual tanto da nova gerência como da caixa de amortização, assim como a declaração da comissão dos credores que lhe é relativa, será remetida a todos os accionistas e credores conhecidos, logo depois da declaração da comissão.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da Companhia

Artigo 48.º A Companhia fica dissolvida de direito na época determinada na carta de lei de 21 de Abril do corrente ano.

Neste caso e tempo, compete à assembleia geral de accionistas a nomeação dos empregados que com os do Governo devem operar a liquidação da nova gerência, na forma do artigo 20.º da lei.

Artigo 49.º Pagos integralmente todos os credores, ou seja pela aplicação dos dividendos anuais e caixa de amortização, ou seja pela reversão dos fundos da nova gerência depois de ultimada a liquidação desta, a assembleia geral dos accionistas resolverá o que tiver por conveniente sobre a repartição e destino do capital restante dos 1.032 contos, entrados pelos mesmos accionistas para a nova gerência.

Artigo 50.º Poderá também dar-se a dissolução da Companhia antes da época marcada na lei, se a mesma Companhia por algum motivo justo se desligar absolutamente dos encargos da lei, e assim for resolvido na assembleia geral dos credores.

Artigo 51.º São motivos justos para a Companhia se desligar dos encargos da lei:

1.º Se o Governo por qualquer caso extraordinário ou imprevisto deixar de prestar o subsídio consignado no artigo 12.º da mesma lei, sem que ao mesmo tempo seja concedido outro benefício, que no interesse da Companhia se repute equivalente daquele subsídio.

2.º Se o Governo se recusar absolutamente pelo modo facultado no artigo 8.º § 1.º ao restabelecimento do preciso equilíbrio entre a quantidade e preços da compra anual, e a sua venda, e extracção possível.

Artigo 52.º Nos casos da dissolução antes do prazo da lei, observar-se-á o estipulado na convenção com os credores.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

Pagou de direitos de mercê na conformidade da lei, a quantia de trinta e seis mil réis, como consta do conhecimento em forma número duzentos e trinta e nove, e datado de 7 do corrente. E para seu título e salva e guarda se lhe passou o presente diploma. Paço das Necessidades em 8 de Agosto de 1843.

Antônio Bernardo da Costa Cabral

RELATORIO

dirigido ao Exm.^o Snr. Governador Civil de Villa Real pela commissão da
Assemblea de deputados das Camaras do districto do Douro.

6/13

Illm.^o e Exm.^o Snr.--Por V. Ex.^a encarregados de o informar acerca dos motivos de desgosto, e anciedade, em que se acha o Paiz do Douro, assim como de propôr as medidas e providencias, que convem pedir e solicitar do govêrno para fazer minorar esta anciedade e agitação -- viemos portanto cumprir tão melindrosa e delicada missão; melindrosa sim, por que, quando ha excitações de paixões, desconfiança, receio, e incerteza, em taes circumstancias é sempre difficiloso achar meios adequados para fazer socegar os animos, e renascer a confiança

A convicção geral de que ha reclamações Inglezas a fim de ser alterado o actual systema Vinhateiro, e que por parte do govêrno d'aquella Nação e do Commercio Portuguez, se empregão altos esforços para acabar com a parte mais essencial das Leis restrictivas -- os boatos divulgados de que o govêrno quer annullar a Lei de 21 d'Abril de 1843 sem um melhor equivalente -- a ja decretada faculdade para poderem ser armazenados em Villa Nova de Gaya os Vinhos de 2.^a qualidade, promiscuamente com os de 1.^a -- o conhecimento de que a Associação Commercial resolveu pedir ao govêrno de Sua Magestade, a adopção de medidas contidas em seu projecto, algumas das quaes são incongruentes á Agricultura do Alto Douro -- o receio de que o govêrno Portuguez acceda a essas reclamações e propostas -- são as verdadeiras causas, que a todos os Lavradores do Douro trazem descontentes e agitados. -- A politica não toma parte alguma nestas graves impressões, por que estas nascem unicamente da terrivel lembrança do muito, que soffreu a Agricultura no tempo, em que não vigoravão as Leis e regulamentos, que pertendem aniquilar

Antes da criação da antiga Companhia, existia a mais ampla liberdade de Commercio; porém a Agricultura do Alto Douro chegou á quasi total ruina, e o credito dos Vinhos esteve de todo perdido. Nestas criticas circumstancias vierão essas providencias e Leis restrictivas, que tão memoravel fizeram o reinado de El-Rei o Senhor D. Jo. é 1.^o -- e o Commercio e Agricultura rehabilitarão-se, e prosperarão por longos annos.

Quando em 1834 o Senhor D. Pedro, levado dos atractivos das theorias modernas, julgando talvez, que o andar dos tempos tinha feito mudar as circumstancias, e tornar desnecessarias aquellas antigas Leis e regulamentos Vinhateiros, decretou a extincção da Companhia, e suas respectivas Leis, restabelecendo a plena liberdade do Commercio dos Vinhos. -- Quaes forão porém os resultados? Bem fataes forão elles, e ainda estão recentes, e tanto na lembrança de todos, que o receio de voltar-mos a outro semelhante estado assusta e intimida, pois que sendo os homens da mesma natureza, e tendo as mesmas tendencias e paixões, hão de forçosamente pô-las em acção, dadas as mesmas circumstancias e possibilidades.

Desta succinta e breve exposição póde V. Ex.^a conhecer, que a opinião desta Commissão, que sem contestação é unanime neste Paiz, é, que a ancora da salvacão do Douro está em se não annullarem as medidas restrictivas, embora sejam modificadas, porém com o parecer das Corporações competentes, e interessadas, taes como as Camaras do Douro, Companhia dos Vinhos, Associações Agricola e Commercial.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Cessação das disposições das leis de 7 de Abril de 1838 e 21 de Abril de 1834, no que respeita aos direitos e obrigações entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura e obrigações entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1852)

Decreto de 11 de Outubro de 1852

Senhora! Os vinhos do Douro são o mais valioso produto da nossa agricultura, e da exportação do País.

O Governo, a quem cumpre velar pelo interesse da sociedade que administra, reputa dever seu, mui principal, animar aquela agricultura, e alargar a área do consumo das suas produções.

Este objecto há merecido a atenção de todas as administrações; mas nem todas têm seguido o mesmo sistema de protecção, nem aplicado os mesmos meios ao desenvolvimento do comércio daquele ramo: nem ainda hoje deixa de haver a tal respeito diferentes opiniões, encontradas e repugnantes entre si.

Ao entrar na gerência dos negócios públicos, os ministros de vossa majestade acharam este assunto cheio de dificuldades e embaraços; e estudando a legislação que o regula, e os seus efeitos, convenceram-se da necessidade e urgência da sua alteração.

A agricultura oprimida pelo excesso de produção, em alguns anos mui superior ao consumo, e o comércio impossibilitado de o promover, o género levado por efeito das leis e dos impostos a uma carestia artificial, e o exportador lutando com essa carestia que necessariamente limita os mercados ou os fecha absolutamente, tal é o verdadeiro estado deste ramo da nossa indústria agrícola.

Quando o vinho do Porto senhoreava o mercado britânico com um direito diferencial a seu favor, quando tinha no Brasil um consumo sem concorrentes, bastavam esses dois mercados à nossa produção; que além de superior, e nesse tempo sem rival de qualidade, era especialmente favorecida.

Hoje no mercado britânico e brasileiro a liberdade estabeleceu a concorrência, cessaram as estipulações de leis e tratados que favoreciam aquele produto. A moda inconstante capri-

chosa veio também influir no gosto do consumidor, que é indispensável consultar e satisfazer. Querer regular esse gosto, ou fixar o preço do género, não o permite o estado actual do comércio; e muito menos num produto que, não obstante a sua qualidade superior, não é único e exclusivo, antes disputa a concorrência a outros muitos que a indústria hoje lhe oferece.

Nestas circunstâncias era necessário alterar, e não restabelecer a antiga legislação, que aliás em alguns pontos se tinha tornado mais severa.

Essa legislação produziu bons resultados, quando a protecção às indústrias nascentes consistia no privilégio e no monopólio.

Mas uma indústria que tem obtido certo grau de força e vigor, só prospera pelo consumo que alcança. O exclusivo opõe-se ao seu aperfeiçoamento; o privilégio é inútil, porque não obriga o consumidor que tem donde se proveja.

Todo o empenho em tal caso deve consistir, quando se trata de dar protecção à nossa indústria vinícola, em abrir-lhe mercados, onde o produtor e o exportador possam oferecer as variedades mais aceitas, e em que a quantidade da oferta não exceda tanto a procura, que os preços desçam até à perda e ao descrédito.

Para manter a reputação dos nossos vinhos do Douro nas praças estrangeiras, intendeu-se que eles deviam aparecer ali puros de toda a adulteração, e conservando a sua qualidade especialíssima, que perdem quando misturados com outros; e não permitir que lhe usurpem o nome, nem concorram com eles ao mercado da exportação no Porto, os que não são produzidos nos terrenos do douro, verdadeiramente privilegiados pela natureza.

Este exclusivo, reclamado pela necessidade, é um valioso favor.

Mas o vinho do Douro, por isso que possui as superiores qualidades que nenhum outro lhe disputa, deve ser levado a todos os mercados: para isto se conseguir, é força remover os estorvos que a legislação lhe opõe.

O sistema chamado restritivo, base dessa legislação, tem todos os inconvenientes que se notam no sistema oposto à liberdade comercial, e nenhuma das encarecidas vantagens do sistema protector. Por este dificulta-se a concorrência de géneros da indústria estrangeira para proteger a indústria nacional, e pela actual legislação vinícola dificulta-se a extracção, e encarece-se artificialmente um produto de exportação que superabunda! Estas considerações bastam para prescrever tão vicioso sistema.

Não é actualmente permitido exportar para a Europa senão o vinho intitulado de primeira qualidade, e este onerado com o custo do bilhete de qualificação, e do direito de exportação; daqui resulta que, além do mercado britânico, todos os outros da Europa estão quase fechados ao vinho do Douro, pelo seu custo exagerado; e que ainda para Inglaterra, o comerciante, a fim de econo-

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

mizar esse custo, procure o caminho indirecto; iludindo a lei portuguesa, para evitar os direitos de saída, sem que hoje lhe seja contrária a lei inglesa, depois de abolido o acto de navegação.

Permitindo pois o comércio indirecto dos vinhos do Douro, entram no mercado inglês os vinhos chamados de segunda qualidade; aos quais era vedado, antes da abolição daquela lei. Estes, que em mérito real, muitas vezes se não diferenciam dos de primeira qualidade, obtêm grande vantagem de concorrência, pela diferença de custo, pela economia do pagamento do bilhete que lhes dava a qualificação artificial, e pelo favor diferencial do direito de saída.

É certo que no mercado inglês se barateiam os vinhos finos do Douro, adulterando-os com os de outros países; em maior detrimento do crédito dos mesmos vinhos do que se, os de menos valor, também do Douro, pudessem ser regularmente preparados, e exportados directamente com esse destino.

Ninguém ignora que no vinho do Douro, como em todos os géneros, há qualidades diversas e que numa produção tão vasta essas qualidades variam sem tipo fixo que possa distingui-las; e não é menos certo que, actualmente as diversas distinções da qualificação legal, não representem a sua qualidade efectiva.

Por estes motivos o Governo de vossa majestade intende que, nos vinhos do Douro, só deve haver a distinção entre o vinho *exportável* e o que o não é; e essa distinção, fácil de determinar, contribuirá para a concorrência do melhor vinho ao mercado de exportação, e para que a sua quantidade não apareça nele muito além das necessidades do comércio.

Por este modo deixa-se ao comércio a livre escolha da qualidade dos vinhos que lhe convém exportar, e permite-se essa exportação indistintamente para todo e qualquer mercado do mundo. Assim o comércio melhor e mais facilmente pagará ao produtor o mérito real do seu produto, em verdadeiro benefício da agricultura, que obterá a correspondente apreciação das qualidades do género, e o mais vantajoso preço.

A legislação existente há nove anos não produziu o resultado que era de esperar, e teve por principal efeito promover o consumo interno na cidade do Porto., alterando gravemente o valor da produção superabundante em efectivo prejuízo da agricultura.

Nestas circunstâncias o Governo não hesita em propor a abolição da lei de 21 de Abril de 1843, aliviando a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro de todos os encargos que lhe impôs a mesma lei, e cessando por consequência o subsídio que lhe foi concedido pelo artigo 12^o *em compensação desses encargos*, e conforme a cláusula expressa no decreto de 7 de Agosto de 1843, que sancionou os estatutos da mesma Companhia.

Sendo pois evidente que a protecção de que necessita a cultura e comércio dos vinhos do Douro, não é essa até agora concedida, e que a legislação vigente, e os regulamentos que são a consequência dela estabeleceram, mas sim a abertura de novos mercados, e a dimi-

nuição dos impostos que tanto a onera, os ministros de vossa majestade não duvidam até sacrificar momentaneamente os interesses do Tesouro Público, diminuindo em grande escala o direito por saída; convencidos de que tal diminuição será devidamente compensada no futuro, pela influência directa na maior exportação, e na consequente prosperidade deste ramo.

Neste intuito propõem a grande redução de quatro quintos no direito que actualmente paga o vinho de primeira qualidade; é contudo indispensável elevar o direito que até agora se pagava para fora da Europa; porque não podendo haver distinção entre os diversos mercados, nem método eficaz ou possível de distinguir as qualidades, era forçoso igualar o direito; mas, em compensação, esses vinhos poderão de ora em diante concorrer a todos os mercados da Europa, donde até agora eram excluídos.

Com o mesmo fim o Governo de vossa majestade também propõe que cesse o pagamento de 400 réis por cada pipa que receber guia, estabelecida no artigo 3º da carta de lei de 7 de Abril de 1838. Considerando, porém, que, em quanto se não consegue equilibrar o consumo com a produção, é força regular provisoriamente este comércio, por forma tal, que se converte o depósito no Porto em quantidade que não influa no seu depreciamento, com este único fim, e na transição de um sistema absolutamente restritivo e excepcional, para aquele que convém adoptar, tendo sempre em vista a protecção indispensável a este ramo de indústria agrícola, é que no presente decreto vigora o sistema de provas e corte quantitativo, mas sem os inconvenientes do método até agora em execução: e para isso, estabelecendo apenas o corte quando a produção for superabundante, nunca, por efeito dele, poderá ficar no mercado quantidade inferior àquela que tiver sido exportada anualmente, tomando para base o termo médio da exportação dos cinco anos antecedentes.

Para a execução destas diversas provisões, o Governo de vossa majestade considerou necessária a criação de uma comissão reguladora; e como o seu objecto é não menos cuidar nos interesses da lavoura que do comércio, serão escolhidos os membros da mesma comissão nas duas classes respectivas; adoptando o sistema electivo directo como a melhor garantia aos interesses das mesmas classes.

Pelo que respeita às existências actualmente em depósito, de vinhos assim de primeira, como de segunda qualidade, tendo atenção aos direitos adquiridos, e também para evitar a depreciação resultante de uma repentina acumulação no depósito geral de exportação, o Governo procurou regular este objecto da maneira que julgou mais adoptável e conveniente, no momento de uma transição tão importante, e de tamanho alcance.

O Governo de vossa majestade intendeu ainda dever alterar diversas outras disposições das leis que regulam este ramo, e submete estas alterações à consideração de vossa majestade,

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

com a profunda convicção de que, todas elas, hão-de produzir um verdadeiro benefício à agricultura e comércio de vinhos do Douro.

É por todas estas considerações que os ministros de vossa majestade têm a honra de submeter à sua real aprovação o seguinte projecto de decreto.

Secretaria de Estado dos negócios do reino, em 11 de Outubro de 1852. *rainha = duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo = António Aloísio Jervis de Atouguia.*

Tomando em consideração o relatório dos ministros e secretários de Estado de todas as repartições: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Continuará a ser exclusivamente permitida pela barra do Porto a exportação dos vinhos e jeropigas do Douro.

Artigo 2.º A jeropiga é equiparada ao vinho, para todos os efeitos do presente decreto.

Artigo 3.º Haverá de ora em diante uma só qualificação do vinho e jeropiga do Douro, produzido no distrito da actual demarcação da feitoria. Por esta qualificação será considerado *exportável*, ficando todo o restante para ser consumido ou destilado.

Artigo 4.º Quando a quantidade do vinho e jeropiga, que nas provas for qualificado como *exportável*, exceder a quantidade exportada no ano antecedente, será habilitada para exportação uma quantidade que nunca será menor do que o termo médio da exportação geral dos cinco anos anteriores.

Artigo 5.º Essa quantidade será arbitrada pelo Governo, sobre consulta da comissão reguladora; e este arbítrio será levado a efeito por meio de um corte, ou divisão quantitativa proporcional a cada lavrador.

Artigo 6.º O vinho e jeropiga do Douro habilitado como *exportável*, poderá ser exportado indistintamente para qualquer mercado do mundo, pagando por saída o direito de dois mil e quatrocentos réis em pipa, fora os adicionais.

Artigo 7.º Fica revogada a lei de 9 de Julho de 1849, e conseqüente decreto de 29 de Maio de 1850.

Artigo 8.º Cessam para todos os efeitos as disposições das leis de 7 de Abril de 1838, e 21 de Abril de 1943, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

Artigo 9.º Todas as atribuições que pelas referidas leis pertenciam à mesma Companhia, para regular a agricultura e comércio dos vinhos do Douro, ficarão pertencendo a uma comissão reguladora estabelecida na cidade do Douro.

§ 1.º A Companhia ministrará à Comissão reguladora todos os esclarecimentos estadísticos, ou outros quaisquer, que esta exigir para o melhor desempenho das suas atribuições.

§ 2.º A esta comissão não pertencem nenhuma das outras atribuições, além daquelas que lhe são expressamente conferidas pelo presente decreto, e consequente regulamento.

Artigo 10.º A comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, será composta por um presidente, quatro membros, e quatro substitutos, sendo dois membros e dois substitutos lavradores portugueses eleitos exclusivamente pelos proprietários de vinhas dentro do distrito da demarcação do Douro, e dois membros e dois substitutos comerciantes portugueses eleitos exclusivamente pelos comerciantes de vinhos com armazéns de mais de 50 pipas, manifestadas na alfândega do Porto; e presidida pelo director da mesma alfândega, ou por quem fizer as suas vezes.

§ 1.º Esta comissão é gratuita e durará dois anos sucessivos, podendo os seus membros ser reeleitos.

§ 2.º Toda a despesa efectiva, no desempenho desta incumbência, lhe será abonada conforme o disposto no artigo 15.º do presente decreto.

Artigo 11.º A convocação para eleição dos lavradores será feita pelos governadores civis respectivos, e a dos negociantes pelo presidente da sociação comercial do Porto.

§ único. Um regulamento especial determinará o modo pratico de efectuar esta eleição.

Artigo 12.º O Governo mandará rever e harmonizar, com as disposições do presente decreto, o regulamento de 23 de Outubro de 1843, e todas as outras disposições sobre arrolamentos, provas, qualificações, bilhetes, guias, varejos, contabilidade dos armazéns, defalques, multas, e mais providências fiscaes, fazendo que sejam alteradas ou reformadas conforme aconselharem as necessidades da agricultura e comércio, e codificadas num único regulamento.

§ único. Uma comissão especial será immediatamente encarregada desta organização que submeterá à aprovação do Governo.

Artigo 13.º O Governo, ouvindo as corporações de pessoas competentes, resolverá sobre o modo porque deva ser aperfeiçoado o actual sistema de demarcação, ou substituído por um cadastro especial das quintas produtoras.

Fica abolido o pagamento de 400 réis por cada pipa que receber guia, estabelecido no artigo 3.º da carta de lei de 7 de Abril de 1838.

Artigo 15.º A despesa efectiva com arrolamentos, provas, guias, marcas e varejos, à qual era destinado aquele produto pela citada lei, ou outra qualquer da incumbência e expediente da comissão reguladora será satisfeita pelo cofre da alfândega do Porto, à vista das requisições legais e documentadas feitas pela mesma comissão, e sem dependência de outra ordem ou autorização.

Artigo 16.º No pagamento do direito por exportação do vinho e jeropiga do Douro, na alfândega do Porto, cessa de ser descontada a quantia de 400 réis, importe da guia de que trata a

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

citada lei, cujo equivalente se considera amortizado pela importante redução no direito até agora existente.

Artigo 17.º Nos direitos de consumo que houverem de cobrar-se na alfândega do Porto, só será descontada aquela quantia aos vinhos que tiverem recebido a guia, e pago o seu importe antes do presente decreto; e cessará inteiramente este encontro no dia 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigos transitórios

Artigo 18.º Todos os vinhos e jeropigas de primeira qualidade existentes nos depósitos do Douro ou do Porto e Vila Nova de Gaia, são considerados habilitados para ser exportados indistintamente para todo e qualquer mercado do mundo.

Artigo 19.º Proceder-se-á imediatamente a um varejo de todos os vinhos e jeropigas de 1ª e 2ª qualidade existentes no Douro; e aos de 2ª qualidade existentes no Porto, ou Vila Nova de Gaia..

Artigo 20.º Nesse acto os possuidores de vinhos e jeropigas de 2ª qualidade poderão manifestá-los para diversos destinos.

§. 1.º Para ser exportado para todo e qualquer mercado do mundo, sujeitando-se ao pagamento de um direito especial de quatro mil réis por cada pipa sem outro algum adicional, que será satisfeito no cofre da alfândega do Porto no acto do manifesto da armazenagem; ficando além disso sujeito ao direito geral de exportação.

§. 2.º Para ser exportado para fora da Europa, é somente sujeito ao direito geral de exportação. O vinho e jeropiga manifestado com este destino será armazenado em separado, e com contabilidade especial na alfândega do Porto.

§. 3.º Aquele que não for manifestado, com um ou outro destino ficará habilitado unicamente para o consumo do País.

Artigo 21.º Os vinhos e jeropigas assim varejados, e manifestados existentes no Douro receberão gratuitamente, para serem conduzidos para o Porto, novas guias especiais, com talão para ser confrontado na alfândega do Porto, sendo trancadas e inutilizadas as que anteriormente tiverem recebido, e que ficam desde já nulas e de nenhum efeito.

Artigo 22.º O varejo no Douro, termos de manifesto e expedição de guias, serão efectuados pelos empregados da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do alto Douro, com assistência de empregados comissionados para esse efeito pela alfândega do Porto. O varejo no Porto e Vila Nova de Gaia será feito pela alfândega da mesma cidade.

Artigo 25.º Os cheques emitidos em conformidade do artigo 3.º da carta de lei de 7 de Abril de 1838, serão amortizados pela forma seguinte:

§. 1.º No prazo de quinze dias serão apresentados na alfândega do Porto, e ali relacionados, numerados, rubricados, e carimbados os cheques actualmente existentes de vinhos que tenham dado entrada no Porto; e os que assim não forem apresentados, ficarão nulos, e de nenhum efeito. Findo esse prazo o director da referida alfândega participará ao Governo o resultado desta operação.

§. 2.º Os possuidores de vinhos de 1ª qualidade apresentarão na mesma alfândega desde logo (e dentro do prazo de três dias depois que na cidade do Porto houver conhecimento deste decreto) todos os cheques que possuírem pertencentes a vinhos que tiverem de ser armazenados; e que devem ser amortizados em conformidade do artigo 16.º do presente decreto; para o que serão golpeados e trancados no acto da apresentação.

§. 3.º O mesmo se praticará com os cheques encontrados nos direitos de consumo em conformidade do artigo 17.º.

§. 4.º Para igual amortização serão os mesmos cheques recebidos, por encontro, e da mesma forma no direito especial estabelecido no §. 1.º do artigo 20.º do presente decreto.

§. 5.º O Governo providenciará sobre o destino dos cheques, que não forem amortizados até ao dia 31 de Dezembro do corrente ano, por efeito dos encontros designados nos parágrafos antecedentes.

Artigo 24.º Serão desde logo canceladas na alfândega do Porto, as fianças prestadas em conformidade do artigo 4.º do decreto de 29 de Maio de 1850, não obstante o disposto no mesmo artigo e seguintes; ficando sem efeito as multas, de que trata o artigo 6.º do mesmo decreto.

Artigo 25.º Dos direitos por exportação de vinhos para a Europa, escriturados por depósito, em conformidade do disposto no artigo 1.º do decreto de 17 de Setembro próximo findo, passará para receita efectiva a parte correspondente ao direito e adicionais, definitivamente fixados no artigo 6.º do presente decreto, e todo o excedente será restituído aos depositantes dentro de trinta dias.

Artigo 26.º Os direitos de consumo, também escriturados por depósito, conforme o citado artigo, passarão a receita efectiva na sua totalidade.

Artigo 27.º O direito e adicionais, fixado no citado artigo 6.º, correspondente aos vinhos exportados para fora da Europa, por efeito do decreto de 17 de Setembro próximo findo, serão cobrados conforme disposto o disposto no artigo 3.º do mesmo decreto, e parágrafo correspondente.

Artigo 28.º A parte dos direitos que até agora pertencia à Companhia Geral de Agricultura das Vinhas do Alto Douro, passa a fazer parte de receita pública do Estado.

Artigo 29.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 30.º O Governo dará conta às Cortes das disposições contidas neste decreto.

Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois.= raíña.=duque de Saldanha=Rodrigo da Fonseca Magalhães=António Maria de Fontes Pereira de Melo=António Aluizio Jervis de Atouguia.

Considerando quanto importa promover a prosperidade do País vinhateiro do Douro, em atenção à difícil e dispendiosa agricultura das suas vinhas; e que a lei de 21 de Abril de 1843 não teve o efeito de dar emprego ao excesso de produção, que superabunda em alguns anos, com grave detrimento daquele ramo de agricultura.

Considerando que abolida a referida lei nem por isso deixará de consumir-se no Porto, ou destilar-se no Douro, a mesma quantidade de vinho que até aqui se consumia.

E considerando também que maior destilação e exportação de aguardente do Douro será novo meio, poderoso e eficaz, para retirar do mercado os vinhos ordinários, garantindo o valor e reputação dos mais finos; e que essa aguardente se poderá apresentar no mercado de Inglaterra em concorrência com quaisquer outras e até ser exportada para as nossas possessões africanas; pelo que muito convém animar um tal ramo de indústria e comércio, dando o possível auxílio a esta tentativa.

Hei por bem, tendo ouvido o meu conselho de ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todo o vinho, jeropiga e aguardente, que, de ora em diante até ao dia 31 de Dezembro de 1857 derem entrada no Porto, ou Vila Nova de Gaia, de qualquer procedência, ou seja pela barra, ou pelas barreiras do rio, ou de terra, pagará um imposto especial de quinhentos réis por pipa.

Artigo 2.º Este imposto será cobrado pela alfândega do Porto, e lançado em conta separada.

Artigo 3.º O produto deste imposto é exclusivamente destinado a favorecer a agricultura das vinhas do Alto Douro, pela forma seguinte:

§. 1.º Abrindo concurso para a cessão deste produto, exigindo as garantias necessárias, a quem se obrigar à destilação de vinhos do Douro e exportação anual para mercados estrangeiros, ou para as possessões portuguesas, de maior quantidade de aguardente, nunca inferior a mil pipas; ou seja preparado como conhaque com a graduação competente, ou promiscuamente de aguardente pura, e esta da graduação de oito graus de tessa, ou de aí para cima, verificado no acto da exportação.

§. 2.º Em todo o caso, o Governo garante o produto deste imposto, em cada um dos cinco anos futuros, na quantia de trinta contos de réis, ainda quando aquele produto não preencha esta quantia.

§. 3.º Na falta de quem se apresente devidamente a este concurso, distribuir-se-á o produto pela forma seguinte:

Concedendo um prémio de trinta mil réis a cada pipa, de aguardente conhaque, fabricada de vinho do Douro, que fora exportada pela barra do Porto para País estrangeiro, ou possessões Portuguesas. Concedendo um prémio de vinte mil réis a cada pipa de aguardente pura do Douro, de graduação nunca inferior a oito graus de tessa, verificada no acto da exportação, que for exportada para qualquer País estrangeiro, ou possessões portuguesas.

Estes prémios serão entregues, metade no acto da exportação, e o resto quando for apresentada a certidão de descarga no porto respectivo.

Quando a exportação exceder o produto do imposto este será rateado proporcionalmente, e o prémio ao conhaque será sempre maior cinquenta por cento do que à aguardente pura.

§. 4.º A comissão reguladora da agricultura e comércios de vinhos do Douro providenciará o necessário para verificar que a aguardente seja destilada de vinhos produzidos dentro da demarcação, efectuada a destilação dentro do mesmo distrito.

§. 5.º Na falta de aplicação do produto do imposto, no todo, ou em parte, pelos métodos designados nos parágrafos antecedentes, será ao fim de cada ano, entregue o saldo daquele produto, e aplicado exclusivamente a obras que facilitem as vias de comunicação por onde transita tão valiosa produção.

§. 6.º A administração de tais obras pertencerá a uma comissão, da qual fará parte um oficial de engenharia, nomeado pelo Governo, e que será presidida pelo governador civil do respectivo distrito.

Artigo 4.º Para todos os efeitos do presente decreto só se contará, findo o primeiro ano, em 31 de Dezembro de 1853.

Artigo 5.º O Governo publicará os regulamentos necessários para a execução do presente decreto.

Artigo 6.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Artigo 7.º O Governo dará conta às Cortes das disposições contidas neste decreto.

Os ministros e secretários de Estado de todas as repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha. = duque de Saldanha = Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo = António Aluizio Jervis de Atouguia.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Hei por bem aprovar o programa que baixa com este decreto, e dele faz parte, assinado pelos ministros e secretários de Estado dos negócios do reino e fazenda, para em conformidade das condições do mesmo programa se proceder ao concurso das empresas que se propuserem à destilação de vinhos do Douro, e exportação de aguardente, segundo o disposto em outro decreto da data de hoje. Os mesmos ministros e secretários de Estado assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha. =Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo.

Programa para o concurso das empresas que se proponham à destilação de vinhos do Douro, e exportação de aguardente, em conformidade do decreto de 11 de Outubro de 1852.

Condições gerais

Artigo 1.º O Governo recebe propostas, por espaço de sessenta dias, para a adjudicação do produto do imposto de que trata o artigo 1.º do decreto desta data.

Artigo 2.º As propostas serão remetidas fechadas à secretaria de Estado dos negócios do reino, e ali abertas na presença do ministro respectivo, no dia 13 de Dezembro próximo futuro, em acto público e solene.

Artigo 3.º Nenhuma proposta será admitida, sem que a sociedade proponente se mostre legalmente constituída, especificando o fundo social da empresa e a responsabilidade individual dos empresários para a realização do fundo.

Artigo 4.º A licitação versará sobre o maior número de pipas de aguardente, destiladas de vinhos do Douro que a empresa se propuser destilar para mercados estrangeiros ou possessões portuguesas e será preferida a proposta que, preenchendo todas as outras condições deste programa, se obrigar a maior exportação.

Artigo 5.º No acto da licitação, estarão presentes os procuradores autorizados das sociedades proponentes; e havendo identidade nas propostas, o Governo abrirá praça nesse mesmo acto; e adjudicará o produto do imposto a quem se obrigar a maior exportação; sendo porém só admitidos a disputar o lance, aqueles que estiverem em identidade de circunstâncias na proposta escrita.

Artigo 6.º Destes actos se lavrará termo, conforme o qual se concluirá o contrato definitivo, com as formalidade e garantias necessárias.

Direitos e obrigações da empresa

Artigo 7. A empresa obrigar-se-á:

§. 1.º A exportar anualmente pela barra do Porto, para mercados estrangeiros ou possessões portuguesas, a quantidade de aguardente que for fixada no respectivo contrato, nunca menor que mil pipas.

§. 2.º A que essa exportação seja de aguardente conhaque, com a graduação competente, ou promiscuamente de aguardente pura, da graduação, pelo menos de oito graus de tessa, no acto da exportação.

§. 3.º A destilar exclusivamente vinhos produzidos dentro da demarcação.

§. 4.º A que essa destilação seja efectuada dentro do mesmo distrito.

§.5.º A verificar a aguardente e sua graduação, no acto de ser exportada.

§. 6.º A assinar termo de fiança, pelo qual se obrigará a apresentar na alfândega do Porto, dentro de um prazo razoável a certidão da descarga no porto para onde for exportada.

§.7.º A prestar-se à fiscalização da comissão reguladora da agricultura e comércio de vinhos do Douro sobre a execução dos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo.

Artigo 8.º A empresa apresentará as garantias necessárias de um fundo social, nunca inferior a sessenta contos de réis, em dinheiro efectivo; para o que é indispensável a assinatura reconhecida dos sócios que tomam parte nela.

Artigo 9.º É permitida a conversão de sociedade em companhia anónima nos termos do Código Comercial Português; mas só desde o momento em que tenha realizado o seu capital efectivo.

Artigo 10.º A empresa é obrigada a dar ao Governo, uma conta semestre e especificada da sua gerência, bem como todos os esclarecimentos que o mesmo exigir; ficando além disso ao Governo o direito de mandar examinar a escrituração e o estado da empresa; de execução deste contrato, quando e como quiser.

Artigo 11.º Os estrangeiros interessados, ou empregados nesta empresa, desistirão de quaisquer privilégios que nessa qualidade possam ter, ficando, em tudo o que se refere a este contrato, sujeitos às leis e tribunais destes reinos.

Artigo 12.º A empresa fica isenta de toda e qualquer espécie de contribuição geral ou municipal, que sobre os seus lucros ou interesses presumíveis lhe pudessem ser lançados durante o período do seu contrato, ou por efeito dele; e da mesma forma, os sócios individualmente, pelos lucros dela.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 13.^o Ainda no caso de guerra é garantida aos estrangeiros a integridade da sua propriedade envolvida nesta empresa.

Artigo 14.^o Pertencerá à empresa na sua totalidade, o produto anual do imposto estabelecido pelo decreto desta data, desde já, e até ao fim do ano de 1857.

§. único Em todo o caso o Governo garante à empresa o produto deste imposto, em cada um dos cinco anos futuros, na quantia de trinta contos de réis; ainda quando aquele produto não preencha esta quantia.

Artigo 15.^o A empresa poderá querendo ter um agente seu na alfândega do Porto, que verificará a receita do imposto. O seu produto entrará em cofre separado, sem que dele possa distrair-se a menor quantia, senão em virtude das condições do contrato.

Artigo 16.^o Este cofre terá duas chaves diversas, das quais uma pertencerá ao tesoureiro da alfândega, e a outra ao agente ou tesoureiro que a empresa designar.

Artigo 17.^o No acto da exportação receberá a empresa, como adiantamento, por cada pipa exportada, sendo preparada como conhaque, quinze mil réis, e de aguardente pura, dez mil réis, pagos à boca do cofre da alfândega do Porto, de que passará recibo.

Artigo 18.^o No fim de cada ano, verificada a destilação e exportação contratada, a empresa, receberá o saldo do produto total do imposto do ano decorrido, completando-se pelo cofre da alfândega do Porto a quantia garantida no parágrafo único do artigo 14.^o no caso nele expresso.

§. 1.^o Ser-lhe-á porém retida em depósito a parte proporcional às pipas de que faltar a certidão de descarga exigida no parágrafo 6.^o do artigo 7.^o calculada respectivamente ao produto do imposto do ano correspondente; e que lhe será entregue conforme for apresentando as indicadas certidões.

§. 2.^o Não apresentando, porém, estas dentro do prazo referido no termo de fiança perde o direito a receber a quota correspondente, conforme parágrafo anterior, e que neste caso reverte para o Estado.

Artigo 19.^o O produto do imposto que se cobrar até ao fim do corrente ano de 1852, com quanto fique pertencendo à empresa entrará em depósito, como fiança e caução do cumprimento do contrato; e só lhe será entregue no fim do período do mesmo, e verificadas todas as suas estipulações.

Artigo 20.^o Não se verificando, por parte da empresa, e por algum motivo ou pretexto, a destilação e exportação contratada, não lhe será entregue o saldo de que trata o artigo 18.^o; e a empresa perde também o direito à percepção do depósito mencionado no artigo 19.^o, cujas quantias terão a aplicação de que trata o decreto desta data; e o Governo dará como findo o contrato, procedendo a novo concurso, ou nos termos dos §§ 3.^o, 4.^o, 5.^o e 6.^o do artigo 3.^o do mesmo decreto.

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. =
Rodrigo da Fonseca Magalhães = António Maria de Fontes Pereira de Melo.

Sendo necessário imediata execução ao artigo 12.^o do decreto desta data: hei por bem criar na cidade do Porto uma comissão especial encarregada de rever e harmonizar com as disposições daquele decreto o regulamento de 23 de Outubro de 1843, e todas as outras disposições sobre arrolamentos, provas, qualificações, juízo do ano, bilhetes, guias, varejos contabilidade dos armazéns, desfalque, multas, e mais providências fiscais, fazendo que sejam alteradas ou reformadas conforme aconselharem as necessidades de agricultura e comércio, e codificando-as num único regulamento especial, conferindo, se tanto for necessário com os membros da comissão criada por decreto de 21 de Agosto último, para examinar escrituração da companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e o cumprimento que ela tem dado à legislação porque se tem regido: hei outrossim por bem, que a mesma comissão seja composta de António José de Castro e Silva, Afonso Botelho de Sampaio e Sousa, Francisco Joaquim Maia, Feilix Manuel Borges Pinto, José Maria Rebelo Valente, José Maria Ribeiro Vieira de Castro, Pedro Maria da Costa e Almeida, os quais escolherão de entre si presidente e secretário, e instalando-se na casa do governo civil do Porto, aí darão imediatamente princípio aos seus trabalhos, cujo resultado farão subir à minha presença, ficando autorizados a requisitar de todas as repartições os esclarecimentos que julgarem precisos. Do zelo, inteligência e patriotismo dos membros da referida comissão, espero o mais pronto e devido desempenho de tal importante incumbência. O ministro e secretário de Estado dos negócios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = rainha.
=Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Sendo necessário dar execução aos artigos 10.^o e 11.^o do decreto datado de ontem, procedendo-se à imediata organização da comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro: manda a rainha pela secretaria de Estado dos negócios do reino remeter ao governador civil de Vila Real as instruções juntas, a fim de que o mesmo magistrado lhes dê a devida execução na parte que lhe pertence: participando, por este ministério o resultado que elas forem tendo no seu cumprimento. Paço, em 12 de Outubro de 1852. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Idênticas para os governadores civis de Viseu, Bragança, Guarda, distrito da alfândega do Porto, e presidente da associação comercial da mesma cidade.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Instruções para a execução dos artigos 10.º e 11.º do decreto de 11 de Outubro deste ano.

Artigo 1.º A eleição de dois membros e dois substitutos lavradores portugueses para fazer parte da comissão reguladora de agricultura e comércio de vinhos do Douro, eleitos exclusivamente pelos proprietários de vinhas dentro do distrito da demarcação será efectuada pela forma seguinte.

Artigo 2.º Os governadores civis dos distritos respectivos ordenarão aos administradores dos concelhos situados dentro da demarcação, que no prazo de quinze dias procedam a um recenseamento de todos os proprietários de vinhas existentes nos seus concelhos.

§. 1.º Nele serão incluídos todos os proprietários com designação dos nomes dos respectivos prédios.

§. 2.º Quando alguma propriedade estiver em litígio, será recenseado como proprietário aquele que dela estiver de posse.

§. 3.º Quando a propriedade pertencer a diversos e estiver indivisa, será recenseado como proprietário aquele que figurar como cabeça de casal, e o tutor no caso de pertencer a menores.

Artigo 3.º Ultimados os recenseamentos parciais, serão patentes aos interessados na administração do concelho perante quem poderão reclamar.

Artigo 4.º Dentro de oito dias, depois de ultimados os recenseamentos parciais, deverão ser enviados oficialmente aos respectivos governadores civis.

Artigo 5.º Destes se extrairão dois recenseamentos gerais, um dos eleitores, outro dos elegíveis, de que os mesmos governadores civis, remeterão cópia ao Governo pela repartição competente.

§. 1.º No recenseamento dos eleitores só será mencionado uma vez o nome do proprietário ainda que possua diferentes prédios e em diversos concelhos, não lhe pertencendo por isso usar mais do que uma vez do direito de votar nesta eleição.

§. 2.º No recenseamento dos elegíveis se omitirão os nomes dos estrangeiros exceptuando os naturalizados.

Artigo 6.º Este recenseamento não terá outro nenhum efeito, que não seja para votar ou ser votado para membro da comissão reguladora.

Artigo 7.º Os governadores civis respectivos acordarão sobre o ponto mais central em que devem reunir-se os eleitores, para o acto eleitoral, o edifício, e o dia e hora mais conveniente em que deverá efectuar-se.

Artigo 8.º O Governo atendendo ao que os respectivos governadores civis consultarem, sobre este ponto, ordenará o que entender conveniente.

Artigo 9.º A convocação para este acto eleitoral, será feito por editais em todos os concelhos dentro da demarcação, com todas as designações, e afixados com oito dias pelo menos de antecipação.

Artigo 10.º À eleição presidirá o governador civil da localidade em que for feita.

Artigo 11.º Os eleitores se apresentarão com passaportes dos respectivos administradores dos concelhos, que lhes darão gratuitamente, e que servirão de títulos para reconhecer a identidade da pessoa em face dos recenseamentos.

Artigo 12.º O presidente escolherá dos eleitores presentes dois para escrutinadores e dois para secretários.

Artigo 13.º A eleição será feita por escrutínio secreto em duas urnas separadas, lançando numa urna, uma lista de dois nomes com designação – membros efectivos – e na outra urna outra lista também com dois nomes com designação para substitutos.

Artigo 14.º A eleição se efectuará com o número de eleitores presentes à hora designada.

§. único Na ausência do proprietário recenseado poderá votar por ele unicamente o seu feitor ou administrador principal, apresentando-se com procuração especial para usar por ele desse direito, a qual procuração ficará anexa à acta.

Artigo 15.º Para ser eleito é necessário ter a pluralidade absoluta de votos.

Artigo 16.º Não resultando do primeiro escrutínio pluralidade absoluta, seguir-se-á um segundo escrutínio forçado, sobre uma pauta dos mais votados no primeiro, contendo o duplo dos nomes que faltar eleger.

§. único No caso de empate preferirá o mais velho em idade.

Artigo 17.º A eleição se ficará ultimada no dia designado, e não poderá ser adiada por qualquer pretexto.

Artigo 18.º Do resultado se lavrará acta, e cinco cópias autênticas assinadas pela mesa, e se publicará uma lista na porta da assembleia, designando o número dos votantes, e os nomes dos votados, e com quantos votos, sendo esta lista, assinada pela mesa.

Artigo 19.º A mesa enviará a acta ao governo pela repartição competente e as cinco cópias, uma ao director da alfândega do Porto, e as outras, uma a cada um dos eleitos, que servirá de diploma.

Artigo 20.º Neste acto eleitoral e em tudo o que não for designado nas presentes instruções regularão as disposições do decreto eleitoral dos deputados da nação, naquilo que possam ser aplicáveis.

Artigo 21.º A eleição dos dois membros e dois substitutos negociantes portugueses, eleitos exclusivamente pelos negociantes de vinhos com armazéns de mais de cinquenta pipas, manifestados na alfândega do Porto, será efectuada pela forma seguinte.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 22.^o O governador civil do distrito do Porto designará ao director da alfândega o dia em que deve ministrar ao presidente da associação comercial uma relação autêntica dos possuidores de armazéns de mais de cinquenta pipas, manifestados naquela alfândega há mais de seis meses, e nos quais se tenha efectuado a entrada e transacções de vinhos.

Artigo 23.^o O presidente da associação comercial extrairá da mesma relação dois recenseamentos, um dos eleitores, outro dos elegíveis.

§. 1.^o No recenseamento dos eleitores, quando o proprietário de armazém for uma firma social, a designará da mesma forma; porém no acto da eleição só poderá votar um dos sócios da mesma firma.

§. 2.^o No recenseamento dos elegíveis se omitirão os nomes dos estrangeiros, exceptuando os naturalizados.

§. 3.^o Estas relações estarão patentes na assembleia comercial para conhecimento ou reclamação dos interessados.

Artigo 24.^o O governador civil do Porto, de acordo com o presidente da associação comercial participará ao Governo acharem-se concluídos os recenseamentos conforme estas instruções.

Artigo 25.^o O Governo participará ao presidente da assembleia comercial, por via do governador civil, o dia e hora em que deve ter lugar a eleição, que será no mesmo dia em que tiver lugar a eleição dos proprietários no Douro.

Artigo 26.^o O presidente da associação comercial convocará a reunião para o dia designado, com toda a possível antecipação e publicidade.

Artigo 27.^o Para reconhecer a identidade dos votantes estará presente o director da alfândega do Porto.

Artigo 28.^o Nesta eleição se praticará em tudo como fica regulado para a eleição dos proprietários de vinhas no Douro.

Artigo 29.^o O Director da alfândega do Porto, logo que tiver, pelas cópias das actas, conhecimento de quem são os membros eleitos, os convocará imediatamente a reunirem-se, e procederá à instalação da comissão reguladora da agricultura e comércio de vinhos do Douro; e dessa instalação dará parte ao Governo pela repartição competente.

Artigo 30.^o Quando faltar algum dos membros, ainda mesmo temporariamente, chamará o respectivo substituto.

Paço das Necessidades, em doze de Outubro de mil oitocentos cinquenta e dois. = Rodrigo da Fonseca Magalhães.

ESTATUTOS

DA

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA DAS VINHAS DO ALTO DOURO

CAPITULO I.

Da Companhia e seu objecto.

ART. 1.º E' prorogada por 20 annos, a contar de 7 de Abril de 1858, a existencia da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e continuará a ser a sua sede na Cidade do Porto, e a ter o mesmo sello de que sempre fizera uso.

ART. 2.º O objecto e fins da Companhia continuará a ser o commercio de Vinhos de exportação e consumo, de Agoas ardentes e Vinagres, assim como todas as operações que lhe são inherentes, tanto dentro do Reino como no Estrangeiro; e hem assim, pela sua Caixa de Amortisação, a liquidação dos fundos que lhe respeitam.

ART. 3.º O Capital da Companhia continuá a ser o de 1032 contos de reis, nas especies e valores constantes do Activo e Passivo do Balanço de 30 de Junho de 1857, dividido nas mesmas 1720 Acções com que até agora tem funcionado.

§ 1.º A este Capital se addicionará todo aquelle que resultar da liquidação final dos haveres da Caixa de Amortisação, segundo o mesmo Balanço.

§ 2.º O Capital da Companhia poderá ser redozido ou augmentado. A redução verificar-se-ha pela compra de uma parte das Acções existentes, ou pela divisão proporcional da parte do fundo de que se não necessitar: o augmento, pela emissão de novas Acções ou de Apolices com juro fixo, resgataveis, mesmo no caso de liquidação, com preferencia ás Acções.

§ 3.º Para esta redução ou augmento ter logar, precederá resolução da Assembléa Geral sob proposta da Direcção, e devida approvação do Governo.

ART. 4.º As Acções da Companhia continuam a ser endossaveis, e as suas cessões ou transpases averbados nos Livros da mesma: os Accionistas não respondem pelas obrigações da Companhia além do montante do seu interesse n'ella, nos termos do art. 543 do Codigo Commercial Portuguez.

CAPITULO II.

Dos Accionistas e Assembléa Gerat.

ART. 5.º E' Accionista da Companhia toda a pessoa que fór proprietaria de uma ou mais Acções competentemente averbadas nos Livros d'ella.

ART. 6.º A Assembléa Geral é composta de todos os Accionistas que o forem por tres Acções pelo menos, averbadas quatro mezes antes da sua reunião.

§ unico. Este praso é dispensado para os Accionistas que houverem as suas Acções por herança ou legado.

ART. 7.º A Assembléa Geral representa a universalidade dos direitos sociaes da Companhia; e resolve todos os objectos de interesse geral que lhe forem submettidos, em conformidade deste Estatuto.

ART. 8.º Para haver deliberação da Assembléa Geral bastará a presença de 30 Accionistas; e as decisões serão tomadas á pluralidade absoluta dos votos presentes.

ART. 9.º A Assembléa Geral será convocada no mez que preceder o fim do praso triennial da Direcção: tambem o poderá ser extraordinariamente, se assim fór julgado conveniente pela Direcção, ou quando vinte membros da mesma Assembléa Geral o pedirem com a exposição dos motivos e fim para que a requerem.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(1858)**

Decreto de 4 de Março de 1858

Sendo-me presentes os estatutos com que a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro pretende funcionar como associação puramente mercantil, depois de findo o prazo dos vinte anos por que fora prorrogada a sua existência pela carta de lei de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito: considerando que, pelo decreto, com força de lei, de onze de Outubro de mil oitocentos e cinquenta e dois, cessaram para todos os efeitos as disposições das leis de sete de Abril de mil oitocentos e trinta e oito, e vinte e um de Abril de mil oitocentos e quarenta e três, no que respeita aos direitos e obrigações recíprocas entre o Governo e a dita Companhia; considerando que, pelo artigo nono dos estatutos anteriores aprovados por Decreto de 7 de Agosto de mil oitocentos e quarenta e três, foi a assembleia geral investida de todos os poderes necessários para resolver os objectos de interesse geral da Companhia; considerando que em virtude desses poderes, fora unanimemente resolvida em sessão de dezassete de Agosto do ano passado a continuação e prorrogação da Companhia por um número de accionistas maior do que o exigido pelo artigo onze dos estatutos actualmente em vigor; considerando que, pelo artigo décimo dos mesmos estatutos, os votos dos accionistas, que não assistiram às deliberações da assembleia geral, se devem reputar como aprovando as deliberações dos presentes; atendendo finalmente a que em todo o processo instaurado para a reforma dos antigos estatutos, e sua substituição pelos novos, que ora são submetidos à minha régia aprovação, foram guardadas as solenidades prescritas na lei social por que actualmente se rege a Companhia; vista a informação do governador civil do distrito administrativo do Porto; visto o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da coroa junto ao Ministério das Obras Públicas, Comércio e Indústria; hei por bem aprovar os ditos novos estatutos pelos quais a Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro se há-de reger desde sete de Abril de mil oitocentos e cinquenta e oito em diante, os quais constam de seis capítulos e cinquenta e um artigos, que se acham reduzidos a ins-

trumento público nos termos de direito, e baixam assinados pelo Ministro e Secretário de Estado das Obras Públicas, Comércio e Indústria, com as seguintes cláusulas. Primeira. Que o Governo não garante os valores, que formam o fundo social da Companhia, mencionados no artigo terceiro dos estatutos, e balanço fechado em trinta de Junho de mil oitocentos e cinquenta e sete. Segunda. Que o fundo da Caixa de Amortização continuará a ser escriturado e administrado com inteira separação daquele que forma o fundo da actual gerência, até completo pagamento do que se deve aos credores. Terceira. Que os accionistas não poderão retirar o seu fundo, nem mesmo aplicar dividendo ou lucro algum senão em pagamento de seus credores, enquanto estes não forem integralmente pagos. Quarta. Finalmente, que esta minha régia aprovação será retirada, quanto a Companhia faltar à observância de qualquer das cláusulas antecedentes, ou se afaste dos fins para que é estabelecida, ou não apresente anualmente na Direcção geral do comércio e indústria o balanço e parecer da comissão de contas, a que se refere o artigo quadragésimo sexto, parágrafo único dos respectivos estatutos. O mesmo Ministro e Secretário de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quatro de Março de mil oitocentos e cinquenta e oito. – Rei - *Carlos Bento da Silva*

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Companhia e seu objecto

Artigo 1.º É prorrogada por 20 anos, a contar de 7 de Abril de 1858, a existência da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, e continuará a ser a sua sede na cidade do Porto, e a ter o mesmo selo de que sempre fizera uso.

Artigo 2.º O objecto e fins da Companhia continuará a ser o comércio de vinhos de exportação e consumo, de aguardentes e vinagres, assim como todas as operações que lhe são inerentes, tanto dentro do reino como no estrangeiro; e bem assim, pela sua Caixa de Amortização, a liquidação dos fundos que lhe respeitam.

Artigo 3.º O capital da Companhia continua a ser o de 1032 contos de réis, nas espécies e valores constantes do activo e passivo do balanço de 30 de Junho de 1857, dividido nas mesmas 1720 acções com que até agora tem funcionado.

§ 1.º A este capital se adicionará todo aquele que resultar da liquidação final dos haveres da Caixa de Amortização, segundo o mesmo balanço.

§ 2.º O capital da Companhia poderá ser reduzido ou aumentado. A redução verificar-se-á pela compra de uma parte das acções existentes, ou pela divisão proporcional da parte do fundo de que se não necessitar: o aumento, pela emissão de novas acções ou de apólices com juro fixo, resgatáveis, mesmo no caso de liquidação, com preferência às acções.

§ 3.º Para esta redução ou aumento ter lugar, procederá resolução da assembleia geral sob proposta da direcção, e devida aprovação do Governo.

§ 4.º As acções da Companhia continuam a ser endossáveis, e as suas cessões ou trespases averbados nos livros da mesma: os accionistas não respondem pelas obrigações da Companhia, além do montante do seu interesse nela, nos termos do artigo 543 do Código Comercial Português.

CAPÍTULO II

Dos accionistas e assembleia geral

Artigo 5.º É accionista da Companhia toda a pessoa que for proprietária de uma ou mais acções competentemente averbadas nos livros dela.

Artigo 6.º A assembleia geral é composta de todos os accionistas que o forem por três acções pelo menos, averbadas quatro meses antes da sua reunião.

§ único Este prazo é dispensado para os accionistas que houveram as suas acções por herança ou legado.

Artigo 7.º A assembleia geral representa a universalidade dos direitos sociais da Companhia; e resolve todos os objectos de interesse geral que lhe forem submetidos, em conformidade deste estatuto.

Artigo 8.º Para haver deliberação da assembleia geral bastará a presença de 30 accionistas; e as decisões serão tomadas à pluralidade absoluta dos votos presentes.

Artigo 9.º A assembleia geral será convocada no mês que preceder o fim do prazo trienal da direcção: também o poderá ser extraordinariamente, se assim for julgado conveniente pela direcção, ou quando vinte membros da mesma assembleia geral o pedirem com a exposição dos motivos e fim para que a requerem.

Artigo 10.º Pertence à assembleia geral:

- 1.º Eleger o seu presidente, vice-presidente e dois secretários.
- 2.º Nomear os membros da direcção.
- 3.º Escolher a comissão trienal de exame de contas e balanços da Companhia.
- 4.º Interpretar, modificar ou ampliar o presente estatuto, com aprovação do Governo.
- 5.º Deliberar e resolver sobre todos os casos ocorrentes não previstos nos estatutos.

CAPÍTULO III

Da direcção

Artigo 11.º A direcção representa a Companhia em todas as transacções activas e passivas, tanto da Nova Gerência, como da Caixa de Amortização.

Artigo 12.º A direcção será composta de um presidente e dois directores efectivos, e além destes, de mais outro, para os casos em que seja necessário que um deles a represente fora da cidade do Porto, devendo haver mais quatro substitutos, que serão chamados pela direcção, segundo a ordem da votação, na falta ou impedimento de qualquer dos quatro membros efectivos.

§ único Na falta ou impedimento do presidente, servirá o director mais votado, e no caso de empate, o mais velho.

Artigo 13.º Em todo o tempo em que se não der a necessidade prevista no artigo antecedente, a direcção se comporá do presidente e dos dois directores mais votados. Dando-se essa necessidade, o director ou substituto que se empregar em utilidade da Companhia, quer em Lisboa

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

quer no Douro, ou em outro qualquer ponto do reino, ou no estrangeiro, vencerá a mesma quantia estabelecida no art.º 15.º.

Artigo 14.º Nenhum dos membros da direcção poderá estar ausente do exercício dos seus deveres por mais de 30 dias em cada ano; e aquele que contravier a esta disposição sem justificado motivo, entender-se-á que resignou o seu lugar.

Artigo 15.º Cada um dos três membros da direcção em exercício permanente na cidade do Porto, e bem assim o que estiver fora dela conforme o art. 13.º, vencerão em quanto serviram, a quantia líquida de 800\$000 réis anuais.

§ único A assembleia geral poderá, em qualquer triénio depois do primeiro, reduzir ou aumentar esta quantia até 1.200\$000 réis, conforme o desenvolvimento que tiverem as operações da Companhia e vantagens que dela resultarem.

Artigo 16.º Os directores substitutos, se entrarem em exercício, terão vencimento igual ao dos proprietários em relação ao tempo que servirem; e esse vencimento será deduzido do que pertencer ao director substituído.

Artigo 17.º No caso de moléstia comprovada de algum dos directores, será o impedido pago do seu vencimento pela despesa extraordinária da Companhia.

Artigo 18.º Quando, por bem da Companhia, e por ordem da direcção, algum ou alguns dos directores ou dos substitutos forem empregados fora do Porto, nunca se lhes abonará para suas despesas, quantia que exceda a 4\$800 réis diários a cada um.

Artigo 19.º A qualquer empregado nas mesmas circunstâncias acima referidas, poderá a direcção abonar uma diária que nunca poderá exceder a 2\$400 réis.

Artigo 20.º A direcção durará três anos, podendo ser reeleita, e dois dos seus membros o deverão sempre ser, quando pela votação dos pareceres da comissão do exame de contas a assembleia geral tenha aprovado os balanços e gerência da Companhia.

Artigo 21.º A primeira eleição se fará logo que este estatuto for aprovado pelo Governo. A direcção entrará em exercício, findo que seja o prazo do estatuto actualmente vigente; e durará até que sejam decorridos três anos contados de 31 de Agosto de 1858 em diante.

Artigo 22.º Pertence à direcção a gestão de todos os negócios da Companhia, tanto da Nova Gerência como da Caixa de Amortização, nos termos dos art. 2.º e 11.º; podendo fazer todos e quaisquer contratos que necessários ou convenientes forem para o seu andamento.

Artigo 23.º Quando, por não serem precisas para os usos da Companhia algumas das propriedades que ela actualmente possui, ou das que lhe possam vir a ser adjudicadas por execuções feitas aos seus devedores, se der a conveniência da venda das mesmas propriedades; não poderá esta ser feita senão em hasta pública.

Artigo 24.º Ao presidente da direcção incumbe especialmente fiscalizar a fiel observância deste estatuto, e superintender sobre o cumprimento dos deveres dos directores, bem como dos de todos os empregados da Companhia: determinando as horas de serviço, e applicando particular cuidado para que ande regular e sempre em dia, a escrituração dos livros, tanto do escritório, como dos diferentes armazéns.

Artigo 25.º Todos os negócios que forem submetidos à direcção serão decididos à pluralidade de votos, podendo aquele dos seus três membros que for vencido fazer inserir no livro das actas o seu parecer em contrário quando não for motivado; porque, sendo-o, será arquivado.

Artigo 26.º Todos os documentos serão expedidos em virtude de resolução da direcção, e assinados quando menos por dois dos seus membros, para poderem produzir efeito contra a Companhia. Nos papeis de expediente é sufficiente a assinatura de um só director.

Artigo 27.º Em todos os dias que não forem santificados assistirá na casa da Companhia, nas horas do expediente um director pelo menos, quando os outros dois estejam empregados em serviço da casa, ou nos seus armazéns; cujos trabalhos deverão ser inspecionados com a maior frequência.

Artigo 28.º Os empregados da Companhia nesta cidade e no Douro, ou em qualquer ponto do reino, precisamente indispensáveis, serão amovíveis; e a sua escolha e vencimentos deliberados e estabelecidos pela direcção com imparcialidade e a mais severa economia.

Artigo 29.º O tesoureiro da Companhia na cidade do Porto e o comissário ou comissários que fizerem as carregações no Douro, ou quaisquer outros empregados deste género, que a Direcção entenda necessários, prestarão uma fiança idónea.

Artigo 30.º Nenhum empregado, quer por si quer por interposta pessoa, poderá negociar em vinho, aguardente, ou outro qualquer género daqueles que fazem o objecto do comércio da Companhia, sob pena de ser demitido.

Artigo 31.º A direcção terá a escrituração da Nova Gerência e a da Caixa de Amortização, organizadas por partidas dobradas, e pelo método mais claro e regular; de que possa resultar o fácil conhecimento do estado e situação da Companhia em qualquer época que se pretenda.

Artigo 32.º A direcção nomeará correspondentes ou agentes no reino ou nas praças estrangeiras, onde lhe forem necessários para as operações do seu comércio, e poderá exigir deles fiança, sempre que o julgue preciso.

Artigo 33.º A direcção por deliberação sua poderá demitir os agentes que lhe não merecerem confiança.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 34.º Os directores são pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos da sua gestão, não tendo declarado na acta que haviam sido de voto contrário ao acto do qual provier a responsabilidade.

Artigo 35.º Aos directores fica inibido o poder, por si ou por interposta pessoa, negociar em qualquer género com a Companhia.

CAPÍTULO IV
Da eleição

Artigo 36.º A eleição do presidente, vice-presidente e secretários da assembleia geral será feita na sessão da mesma assembleia em que for feita a eleição da direcção.

Artigo 37.º A época da eleição da primeira mesa da assembleia geral, e a da direcção, será a que fica designada no artigo 21 deste estatuto; e a das subsequentes no último mês do terceiro dos três anos que tem de durar aqueles corpos colectivos.

Artigo 38.º Para ser eleito presidente, vice-presidente ou Secretários da assembleia geral, é necessário ser proprietário de três acções pelo menos, com as circunstâncias mencionadas no art. 6.º.

Artigo 39.º A eleição do presidente, vice-presidente e secretários da assembleia geral, será feita por escrutínio secreto, em três urnas distintas, por uma só chamada em acto sucessivo; lançando-se em cada uma das urnas bilhetes com os nomes dos accionistas designados para os cargos a eleger. Se da primeira votação não resultar pluralidade absoluta para todos, ou para alguns dos que houver a eleger, correr-se-á segundo escrutínio; e neste somente poderão entrar em cada urna os nomes, em número duplo, dos mais votados para os cargos que houver a preencher. Dando-se igualdade de votos nesta segunda eleição, ficará eleito o mais velho em idade.

Artigo 40.º A eleição para presidente da direcção e para os três directores e quatro substitutos, será do mesmo modo feita por escrutínio secreto e pluralidade absoluta de votos, em três urnas distintas, e uma só chamada; votando-se na primeira para o cargo de presidente, na segunda para o de directores, e na terceira para o de substitutos; fazendo-se a apuração dos votos pela ordem da precedência dos cargos; e seguindo-se em tudo o mais o estabelecido para a eleição do presidente, vice-presidente e secretários da assembleia geral.

Artigo 41.º Só poderão ser votados para os cargos designados no artigo antecedente, os accionistas possuidores de três acções pelo menos, com as circunstâncias mencionadas no artigo 6.º.

Artigo 42.º O presidente e cada um dos membros da direcção que a constituírem, depositarão

no cofre da Companhia pelo menos as três acções com que estiverem habilitados para poderem ser eleitos; e as mesmas acções serão inalienáveis enquanto eles directores permanecerem no exercício do seu cargo.

Artigo 43.^o A comissão do exame de contas será composta de cinco vogais da assembleia geral, eleitos por ela logo depois da eleição da mesa e direcção.

§ único. Esta eleição será feita por escrutínio secreto, e pela mesma forma prescrita nos artigos antecedentes.

CAPÍTULO V

Do balanço e dividendo anual

Artigo 44.^o No dia 7 de abril de 1858, em que finda o Estatuto de 7 de Agosto de 1843, será dado o balanço geral da Companhia, em conformidade do mesmo estatuto.

Artigo 45.^o Os balanços dos anos de 1859 e seguintes, serão dados no dia 30 de Junho de cada ano; e no terceiro dos anos da gerência da direcção, estes balanços serão apresentados à assembleia geral, com os pareceres de que trata o artigo seguinte, para acerca deles pronunciar o seu juízo.

Artigo 46.^o Logo que esteja ultimado cada um dos balanços anuais, mencionados no artigo anterior, será convocada a comissão de contas para examinar a escrituração da Companhia e os actos da direcção durante o período que lhe for relativo. No seu parecer expressará a comissão se foram ou não cumpridas as prescrições do presente estatuto.

§ único. Este parecer será impresso com os mesmos balanços, e remetido a todos os accionistas e ao Governo pela repartição competente.

Artigo 47.^o Concluindo o parecer pela aprovação das contas, determinar-se-á logo em seguida o dividendo (se a comissão o aprovar) do lucro líquido que tiver resultado das operações empreendidas.

CAPÍTULO VI

Da prorrogação ou dissolução da Companhia

Artigo 48.^o A proposta motivada para a prorrogação da Companhia além de 7 de Abril de 1878, deverá ser feita em assembleia geral, com um ano de antecipação, e aprovada pela maioria da mesma assembleia, formada pelo menos de 50 votos.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 49.º Por igual número de votos, deverão ser vencidas quaisquer alterações nos presentes estatutos; mas nenhuma delas será dada à execução sem prévia aprovação do governo.

Artigo 50.º Pelo mesmo número de votos, terá de ser vencida, em qualquer tempo, a conveniência da dissolução da Companhia e a forma da sua liquidação, quando aquela houver de ter lugar.

Artigo 51.º Para que as resoluções sobre a prorroga ou dissolução da Companhia possam sortir efeito legal, é preciso:

- 1.º que elas obtenham a anuência de um número de accionistas que represente, pelo menos, dois terços das acções da Companhia.
- 2.º Que obtenham a aprovação do governo.

ESTATUTOS

NA

COMPANHIA GERAL DA AGRICULTURA

DAS VINHAS DO ALTO-DOURO

SOCIEDADE ANONYMA, RESPONSABILIDADE LIMITADA



PORTO:

TYPOGRAPHIA DE MANOEL JOSÉ FERREIRA,
Rua de Santa Theresza, 26 a 26-n.

1878.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

**Estatutos da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas
do Alto Douro (1878)**

Sociedade anónima, responsabilidade limitada

CAPÍTULO 1.º

Da prorrogação da Companhia, sua denominação, sede, selo, fins e capital

Artigo 1.º É prorrogado por tempo de 99 anos, a contar de 7 de Abril de 1878, o prazo da existência da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto-Douro, a qual conservando este mesmo título, seguido das seguintes palavras – *Sociedade anónima, responsabilidade limitada* – continuará a ter sua sede na cidade do Porto, a usar do seu antigo selo e marcas, e a manter os seus usos e praxes.

Artigo 2.º O objecto e fins da Companhia continuam a ser o comércio de vinhos de exportação e consumo, de aguardentes e vinagres, tanto nas diversas províncias do reino, como no estrangeiro; e bem assim a liquidação dos fundos que respeitam à sua Caixa de Amortização.

Artigo 3.º O capital da Companhia continua a ser o de mil e trinta e dois contos de réis, nas espécies e valores designados no último balanço de 30 de Junho de 1877, dividido pelas mesmas 1720 acções que se acham emitidas.

Artigo 4.º O capital da Companhia poderá ser reduzido ou aumentado.

§1.º A redução será operada pela compra de uma parte das acções existentes, ou pela divisão proporcional da parte do capital de que a Companhia não precisar.

§2.º O aumento será realizado pela emissão de novas acções, ou por apólices nominativas, e transmissíveis por endosso, tendo esta apólices juros fixos, e sendo resgatáveis, mesmo no caso de liquidação, com preferência às acções.

§3.º No caso de emissão de novas acções, serão preferidos os accionistas que as pretendam.

§4.º Para a redução ou aumento é necessário proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal, e aprovação da assembleia geral nos termos do art.º 19.º §1.º

CAPÍTULO 2.º

Do fundo de reserva e sua formação

Artigo 5.º Haverá um fundo de reserva destinado a suprir a deficiência dos dividendos anuais, e a restabelecer o capital da Companhia, quanto este venha a padecer algum desfalque.

Artigo 6.º O fundo de reserva será formado:

1.º Com 5% pelo menos dos lucros líquidos de cada ano.

2.º Com o produto de que se for apurando pela antiga *Caixa de Amortização*.

§ 1.º A dedução da percentagem de que se trata o n.º 1, cessará logo que o fundo de reserva atingir 10% do capital da Companhia. O aumento, porém, deste fundo com o produto da liquidação da Caixa de Amortização continuará indefinidamente, em quanto a assembleia geral, sob proposta da direcção, aprovada pelo conselho fiscal, não resolver dar-lhe outra aplicação.

§ 2.º Se em qualquer época o fundo de reserva descer de 10% do capital, proceder-se-á da mesma forma ao seu preenchimento.

§ 3.º Este fundo de reserva será empregado em valores de máxima segurança, e de fácil realização; em geral diversos dos que constituem o ramo especial do comércio da Companhia.

CAPÍTULO 3.º

Das acções, sua transmissão, e dos accionistas

Artigo 7.º As acções da Companhia continuam a ser nominativas, e transmissíveis por endosso, ou outro qualquer título legal; mas o seu capital não poderá ser retirado antes da liquidação da Companhia.

§ 1.º A transmissão das acções, com relação à Companhia, não é por esta reconhecida senão por averbamentos feito nos livros de registo, em presença do endosso ou título legal.

§ 2.º Realizada a transmissão, fica o novo possuidor da acção obrigado ao inteiro comprimento destes estatutos e às decisões da assembleia geral.

§ 3.º Toda a acção é indivisível em relação à Companhia, e só pode ter um representante.

§ 4.º Não é permitida a conversão das acções nominativas em títulos ao portador.

Artigo 8.º É accionista da Companhia toda a pessoa que for proprietária de uma ou mais acções, completamente averbadas ao respectivo livro de registo.

Artigo 9.º Os accionistas tem direito à parte dos fundos e lucros sociais respectivos, e não respondem pelas obrigações da companhia além da importância das suas acções.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

CAPÍTULO 4.º

Da administração e governo da Companhia

SECÇÃO 1.º

Da assembleia geral

Artigo 10.º A assembleia geral é a reunião dos accionistas com voto, legalmente convocada e constituída, e representa a universalidade dos direitos da Companhia.

Artigo 11.º Só podem fazer parte da assembleia geral os accionistas que forem proprietários de cinco ou mais acções, averbadas em seu nome quatro meses, pelo menos, antes do dia em que se reunir a mesma assembleia.

§ 1.º Este prazo é dispensado aos accionistas que adquirirem as suas acções por herança ou legado.

§ 2.º As Companhias ou sociedades anónimas, bem como as corporações de piedade ou beneficência e outras quaisquer pessoas morais, podem ser accionistas, mas não podem fazer parte da assembleia geral.

Artigo 12.º Os accionistas ausentes que podem fazer parte da assembleia geral, tem de se fazer nela representar por procurador constituído por procuração legal, e com poderes especiais para o fim para que é conferida.

§ 1.º Só pode ser procurador do accionista ausente outro accionista, membro da assembleia geral.

§ 2.º O procurador não pode representar mais do que um accionista.

§ 3.º A procuração deverá ser apresentada na secretaria da Companhia oito dias antes daquele em que deve ter lugar a reunião da assembleia, e na mesma procuração será notada a data da sua representação.

§ 4.º Não será atendida a procuração a que faltar algum dos requisitos estabelecidos nos parágrafos 1.º e 3.º.

§ 5.º As procurações de que se trata este artigo, não podem ser substabelecidas.

§ 6.º Estas procurações terminam com o acto, para que foram passadas.

Artigo 13.º O accionista vogal da assembleia geral não tem mais do que um voto, qualquer que seja o número das suas acções.

Artigo 14.º A assembleia geral será convocada por anúncios em jornais desta cidade, e por cartas dirigidas a todos os accionistas, cujo domicílio nesta cidade seja conhecido, indicando-se nestas o objecto da reunião.

Artigo 15.º A assembleia geral constituir-se-á logo que, chegada a hora para que fora convocada, se achem presentes, pelo menos, quarenta dos seus membros.

Artigo 16.º Se a assembleia geral regularmente convocada não poder constituir-se por falta do número de accionistas designado no artigo antecedente, será esta imediatamente convocada para nova reunião, que não terá lugar nem antes de quinze nem depois de trinta dias, contados daquele em que devera verificar-se a reunião anterior; e as deliberações tomadas nesta segunda reunião serão válidas, qualquer que seja o número de accionistas presentes.

Artigo 17.º A assembleia geral terá a sua reunião ordinária anual no mês de Setembro para discutir o balanço, relatório da direcção, e parecer do conselho fiscal; e de 3 em 3 anos, também no indicado mês de Setembro para estes mesmos fins, e para em seguida proceder à eleição dos diferentes cargos da Companhia. E terá as reuniões extraordinárias que forem julgadas precisas pela direcção ou pelo conselho fiscal, ou requeridas ao presidente da assembleia geral por 20 accionistas, pelo menos, vogais da mesma assembleia, com a exposição desenvolvida dos motivos pelos quais a requerem.

§ 1.º Deste requerimento dará logo parte à direcção o presidente da assembleia geral, e passará a convocar a mesma assembleia, que deverá reunir-se entre quinze e trinta dias, contados da data da apresentação do referido requerimento ao presidente da direcção.

§ 2.º Se a esta reunião não concorrer o número de accionistas designado no artigo 15.º, deixará por isso de constituir-se a assembleia; mas não se fará outra convocação, sem que seja novamente requerida, e então julgar-se-á a assembleia constituída com os membros que comparecerem.

§ 3.º Nas reuniões, quer ordinárias, quer extraordinárias, não poderá tratar-se de objecto estranho ao da sua convocação.

Artigo 18.º À assembleia compete:

§ 1.º Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal.

§ 2.º Discutir e votar sobre o relatório, balanço e contas anuais da direcção, e sobre o parecer do conselho fiscal.

§ 3.º Resolver todos os assuntos de interesse geral que lhe sejam submetidos, em conformidade com os presentes estatutos.

§ 4.º Resolver os casos omissos nos estatutos.

§ 5.º Interpretar e alterar os estatutos.

§ 6.º Revogar mandatos.

§ 7.º Aprovar a proposta da direcção para aumento ou diminuição do capital (artigo 4.º).

§ 8.º Prorrogar a duração da Companhia além do prazo fixado no artigo 4.º

§ 9.º Dissolver ou liquidar a Companhia sob proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal.

§ único. As propostas relativas à matéria dos n.ºs 4.º e 5.º apresentadas numa sessão só poderão ser resolvidas noutra sessão expressamente convocada para esse fim.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

Artigo 19.º As deliberações da assembleia geral sobre os assuntos, para que foi expressamente convocada, são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, salvos os casos exceptuados nestes estatutos, e obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes.

§ 1.º Para os fins designados nos n.ºs 5.º até 9.º, do artigo antecedente exigem-se, pelo menos, dois terços dos votos presentes, formando maioria de trinta ou mais votos sobre os votos da minoria.

§ 2.º Para a prorrogação bem como para a liquidação voluntária da Companhia, é necessário que a resolução, tomada em conformidade com o antecedente, obtenha a anuência de um número de accionistas que represente, pelo menos, dois terços das acções averbadas nos livros da Companhia.

§ 3.º A votação sobre eleições e revogação de mandatos será sempre feita por escrutínio secreto; e será nominal nos casos dos n.ºs 7.º, 8.º e 9.º do artigo antecedente.

SECÇÃO 2.º

Da mesa da assembleia geral e suas atribuições

Artigo 20.º A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e de dois secretários.

Artigo 21.º Ao presidente da assembleia geral compete fazer as convocações ordinárias e extraordinárias, designadas, designadas nestes estatutos; abrir e fechar as sessões; conceder a palavra segundo a ordem da inscrição; e manter a ordem e regularidade nas discussões.

Artigo 22.º Ao vice-presidente da assembleia geral competem, na falta ou impedimento do presidente, as mesmas funções que a este.

§ único Se nem o presidente nem o vice-presidente comparecerem à abertura da sessão legalmente da sessão legalmente convocada, a assembleia pode, sob proposta do 1.º secretário, e na falta ou impedimento sob proposta do 2.º, designar por aclamação um dos membros presentes para assumir a presidência nessa sessão.

Artigo 23.º Aos secretários compete fazer as chamadas, ler e redigir as actas e o expediente, e apurar os escrutínios e votações; podendo todavia o presidente designar escrutinadores especiais, quando assim o julgar conveniente.

§ único Os secretários serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos membros da assembleia geral designados pelo presidente e aprovados pela assembleia.

SECÇÃO 3.º

Da direcção, suas atribuições e obrigações; e dos empregados

Artigo 24.º A direcção representa a Companhia em todas as suas transacções activas e passivas.

Artigo 25.º A direcção compõe-se de um presidente, um primeiro director e um segundo director efectivos, havendo um primeiro, um segundo e um terceiro directores substitutos.

§ 1.º O presidente da direcção será substituído, na sua falta ou impedimento, pelo primeiro director; e, na falta deste ou impedimento deste, pelo segundo.

§ 2.º Os directores efectivos são substituídos, nas suas faltas ou impedimento, pelos directores substitutos, sendo estes chamados pela sua ordem, excepto ao caso do artigo 49.º.

Artigo 26.º O presidente e os outros membros da direcção não podem entrar no exercício do seu cargo, sem que previamente hajam depositados no cofre da Companhia as cinco acções de que devem ser proprietários ao tempo da eleição.

§ único Estas acções serão inalienáveis, em quando o presidente e cada um dos membros da direcção permanecerem no exercício do mesmo cargo, não devendo dali retirá-las senão depois de findo o mesmo exercício.

Artigo 27.º Compete à direcção:

1.º Administrar todos os haveres da Companhia, podendo fazer todos e quaisquer contractos, ainda os de alienação de bens de raiz; e praticar todos os actos e transacções judiciais ou extrajudiciais que necessárias forem para o seu regular andamento.

2.º Promover, quando o julgar preciso, a convocação da assembleia geral, e até convocá-la directamente nos casos urgentes.

3.º Prover a todos os serviços, nomeando e demitindo os empregados, fixando-lhes os respectivos ordenados, e estabelecendo agências do reino e nos países estrangeiros, onde se tornem necessárias para as operações da companhia.

§ 1.º Ao tesoureiro da Companhia na cidade do Porto deverá ser sempre exigida pela direcção fiança idónea, e igualmente poderá esta ser exigida aos comissários que fizerem as carregações no Douro, bem como aos diversos agentes.

§ 2.º Aos empregados da Companhia são aplicáveis as disposições do artigo 32.º, n.º 1º e 2º, e seu § único.

4.º Ter a escrituração da Companhia por partidas dobradas e pelo método mais regular e claro, para que se possa em qualquer época conhecer com facilidade o estado e situação da mesma Companhia.

5.º Fazer proceder, no dia 30 de Junho de cada ano, a um balanço e inventário geral de todos os haveres da Companhia, com os respectivos desenvolvimentos e demonstrações.

Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)

6.º Apresentar ao conselho fiscal, um mês antes do dia fixado para a sessão ordinária, as contas do ano e o relatório da administração, acompanhado da proposta acerca do dividendo e aplicação dos lucros, e de quais quer outras propostas que pareçam convenientes, para ser tudo submetido, com o parecer do mesmo conselho fiscal, ao exame e aprovação da assembleia.

7.º Remeter a todos os accionistas cujo domicílio seja conhecido, um exemplar do relatório, do balanço e do parecer do conselho fiscal, 15 dias antes do fixado para a reunião da assembleia geral, prestando durante este mesmo prazo, na contadoria da Companhia, todos os esclarecimentos e explicações que lhe possam ser exigidas pelos accionistas.

8.º Enviar à secretaria do tribunal do comércio desta cidade a lista geral dos accionistas da Companhia, e um exemplar autêntico do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal; bem como fazer publicar na folha oficial do governo estes mesmo documentos.

Artigo 28.º Em todos os dias não santificados, permanecerá na casa da Companhia, nas horas de expediente, um director, pelo menos, quando os outros estejam ocupados nos armazéns (que devem ser inspeccionados com frequência) ou empregados noutra qualquer serviço.

Artigo 29.º Todos os negócios que forem submetidos à direcção, serão decididos à pluralidade de votos.

§ único O director vencido deve declará-lo na acta sob pena de assumir a responsabilidade da resolução. Não pode, todavia, exigir que os fundamentos do seu voto sejam exarados na mesma acta, mas é-lhe permitido expô-los em papel separado, que será arquivado.

Artigo 30.º Ao presidente da direcção incumbe especialmente fiscalizar a fiel observância destes estatutos, superintender no cumprimento dos deveres dos directores, bem como dos de todos os empregados da Companhia.

Artigo 31.º Todos os documentos de responsabilidade da Companhia serão expedidos em virtude de resolução da direcção, e assinadas por dois dos seus membros, e só deste modo podem produzir efeito contra a Companhia. Os papeis de mero expediente podem ser assinados por um só director.

Artigo 32.º É expressamente proibido aos membros da direcção e seus substitutos:

1.º Negociar por si, ou por interposta pessoa, em vinho, aguardente, ou outro qualquer género daqueles que fazem parte do comércio da Companhia.

2.º Negociar na mesma forma em qualquer género com a Companhia.

§ único Os membros da direcção que contravieram estas disposições, perdem o seu lugar, além de responderem pelas perdas e danos, que daí possam resultar para a Companhia.

Artigo 33.º A venda de quaisquer propriedades da Companhia que se lhe não tornem precisas para os seus usos, e que por isso seja conveniente alienar, será sempre feita pela direcção em hasta pública, independentemente de intervenção e concurso de autoridade.

Artigo 34.º Os membros da direcção ficam pessoal e solidariamente responsáveis pelas actas, que colectivamente praticaram ou cientemente consentirem, com violação destes estatutos.

Artigo 35 O presidente e membros da direcção em exercício vencerão cada um, em quanto servirem, o ordenado líquido de 1\$200 réis anuais.

§ Único Este ordenado poderá em qualquer triénio depois do primeiro ser reduzido ou aumentado pela assembleia geral.

Artigo 36 Os directores substitutos que entrarem em exercício, terão ordenado igual ao dos directores efectivos, com relação ao tempo que servirem.

§ 1.º Este ordenado será deduzido do que pertenceria ao director efectivo substituto.

§ 2.º O director efectivo que por motivo de moléstia legitimamente comprovada não puder exercer o seu cargo, o qual lhe será satisfeito pela despesa extraordinária da companhia.

SECÇÃO 4.º

Do conselho fiscal e suas atribuições

Artigo 37.º Haverá um conselho fiscal escolhido entre os vogais da assembleia geral, composto por três membros efectivos e três substitutos, que serão chamados pela ordem da votação para servirem na falta ou impedimento dos efectivos.

Artigo 38.º As funções dos membros do conselho fiscal são gratuitas.

Artigo 39.º O cargo do membro do conselho fiscal à incompatível com qualquer outro da companhia.

Artigo 40.º São aplicáveis aos membros do conselho fiscal as disposições do artigo 32.º n. 1.º e 2.º, destes estatutos.

Artigo 41.º Ao conselho fiscal compete:

1.º Fiscalizar a administração da companhia.

2.º Examinar a escrituração, sempre que o julgue conveniente.

3.º Assistir, querendo, com voto consultivo às sessões da direcção

4.º Exigir a convocação da assembleia geral, quando a entender necessária.

5.º Dar o seu parecer sobre o balanço e contas anuais, relatório da direcção, percentagem para o fundo de reserva e dividendo anual.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

CAPÍTULO 5.º
Das eleições e incompatibilidades

Artigo 42.º Todos os membros da assembleia geral são eleitores e elegíveis para os diversos cargos da companhia, salvos os casos expressamente exceptuados nestes estatutos.

São permitidas as reeleições, devendo ser sempre reeleito um dos directores, se a assembleia geral tiver aprovado os actos da gerência.

Artigo 43.º As eleições para os diferentes cargos da companhia serão todas feitas por escrutínio secreto, e à pluralidade absoluta de votos, de três em três anos, na assembleia geral ordinária.

§ único Se do primeiro escrutínio não resultar pluralidade absoluta de votos, para todos os cargos ou parte deles, proceder-se-á a segunda votação em que somente entrarão os nomes, em número duplo, dos mais votados para o cargo a preencher, e dando-se empate, ficará eleito o que for accionista por maior número de acções, e em igualdade de circunstâncias, o mais velho em idade.

Artigo 44.º A eleição da mesa da assembleia geral será feita numa só urna. Para a eleição da direcção será feita também uma urna, e outra para a eleição do conselho fiscal.

Todas estas eleições se podem fazer, ou por uma só chamada, em três diversas urnas, ou em actos sucessivos, sendo este segundo método o que se deve seguir, se a assembleia geral, sob proposta da presidência, não optar pelo primeiro.

§ único cada lista conterà os nomes e a designação do cargo, e bem assim a designação dos substitutos dos corpos que os tem.

Artigo 45.º As listas que tiverem nomes de mais ou menos, não ficam inutilizadas; os nomes excedentes reputam-se não escritos. As listas brancas contam-se para o efeito de determinar a maioria absoluta.

Artigo 46.º Dando-se extraordinariamente alguma vacatura, o mandato conferido ao que for eleito para o lugar vago, acaba na mesma época em que terminaria o da pessoa, a quem vai substituir.

Artigo 47.º Os cargos da direcção e da mesa da assembleia geral são entre si incompatíveis.

Artigo 48.º Não podem ser simultaneamente membros da direcção e do conselho fiscal individuos que tenham entre si sociedade ou parentesco até ao quarto grau.

Artigo 49.º Não se dá incompatibilidade entre os membros efectivos e substitutos dum mesmo corpo, mas o substituto que for parente ou sócio do vogal efectivo, só pode ser chamado a serviço na falta ou impedimento do mesmo vogal.

Artigo 50.º Não podem ser eleitos membros da direcção nem do conselho fiscal os accionistas, que negociarem nos mesmos géneros, em que negocia a Companhia.

Artigo 51.º Não podem igualmente ser eleitos membros da direcção nem do conselho fiscal:

1.º Os devedores à Companhia.

2.º Os fiadores dos seus devedores, ou dos seus empregados.

3.º Os que com ela tiveram contratos.

4.º Os que com ela tiveram pleitos.

Artigo 52.º No caso de incompatibilidade, a eleição para a direcção prefere a todos os outros cargos, e a eleição para o conselho fiscal prevalece sobre a eleição para a mesa da assembleia geral.

Se a incompatibilidade se der entre pessoas do mesmo corpo, eleitas no mesmo acto, prefere a mais votada, e sendo igual o número de votos, proceder-se-á como no caso de empate (artigo 43.º, § único).

CAPÍTULO 6.º

Da prorrogação ou da dissolução da Companhia

Artigo 54.º A proposta para a prorrogação da Companhia será feita pela direcção em assembleia geral, com anuência do conselho fiscal, um ano antes de findo o prazo fixado no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 55.º As propostas a que se referem os artigos antecedentes, serão acompanhadas de um relatório, no qual sejam expostas com todo o desenvolvimento as razões que aconselham a prorrogação ou dissolução, e só terão efeito legal depois que forem aprovadas pela assembleia geral, nos termos dos 1.º e 2.º do artigo 19.º.

CAPÍTULO 7.º

Disposições transitórias

Artigo 56.º No dia 7 de Abril de 1878, em que finda o actual estatuto de 13 de Março de 1858, será dado o balanço geral da Companhia, em conformidade com o mesmo estatuto.

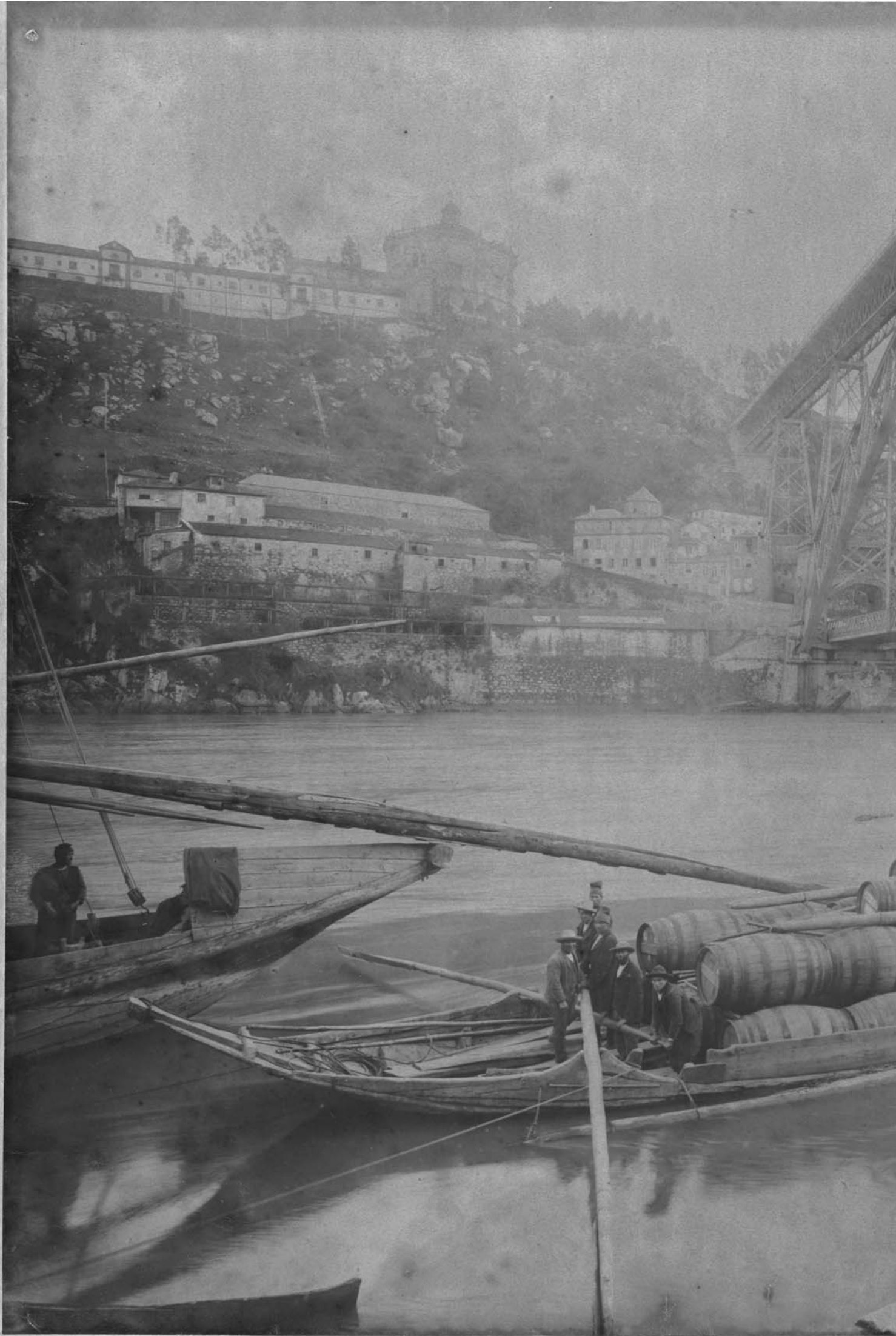
§ Único O balanço dado em 30 de Junho de 1879 compreenderá o período decorrido desde 8 de Abril de 1878 até esse dia.

Artigo 57.º Até que esteja ultimado o balanço mencionado no artigo antecedente, continuará a funcionar a actual direcção eleita em 30 de Agosto de 1876, e fará as vezes de conselho fiscal a comissão do exame de contas, eleita na mesma época.

**Instituição, Estatutos e Legislação mais importante para a compreensão da história e funções
da Companhia (1756-1878)**

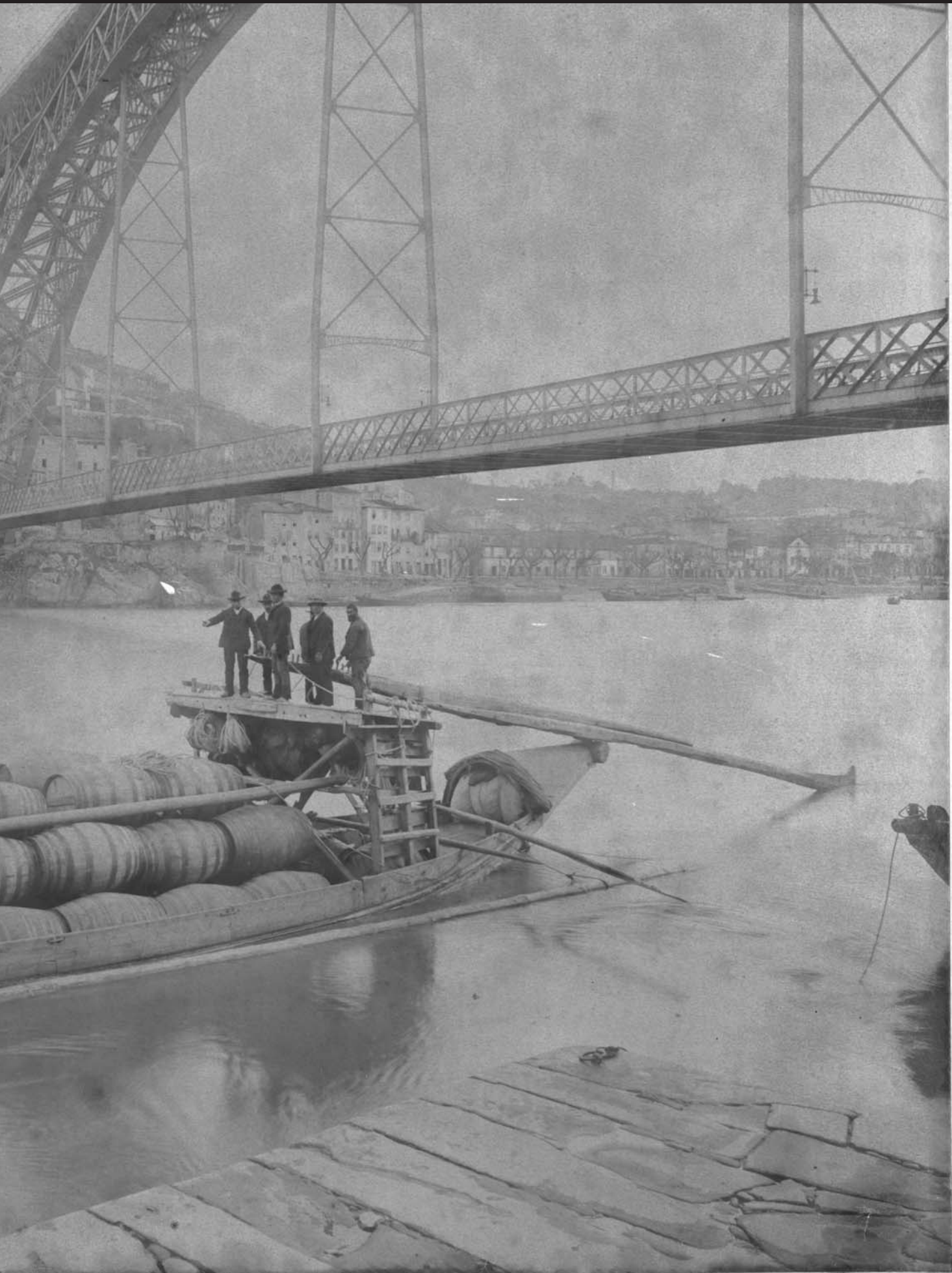
Artigo 58.^o Logo que o mesmo balanço esteja ultimado, e a comissão do exame de contas tenha dado sobre ele o seu parecer, será imediatamente convocada a assembleia geral para pronunciar o seu juízo, e em seguida proceder às primeiras eleições para os diversos cargos da Companhia em conformidade com as prescrições destes estatutos.

§ Único Os três primeiros anos da direcção para estes diferentes cargos começarão a contar-se desde o dia 30 de Setembro de 1878 em diante.



Fernando de Sousa
Ricardo Rocha

Abstract



OPEN TO THE PUBLIC EVERY DAY (Sundays excepted) from Seven in the Morning, until Eight in the Evening,
THE THAMES TUNNEL.

Fig. 1.

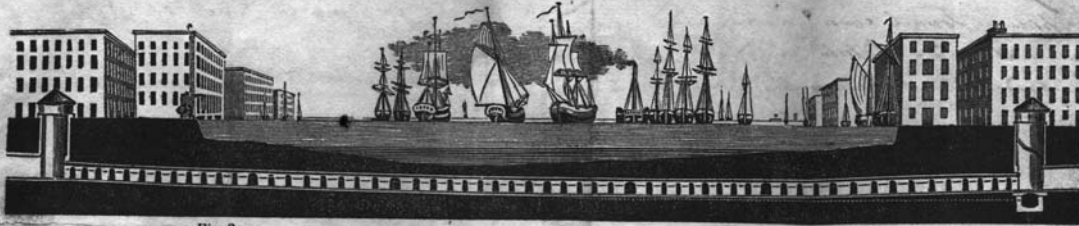
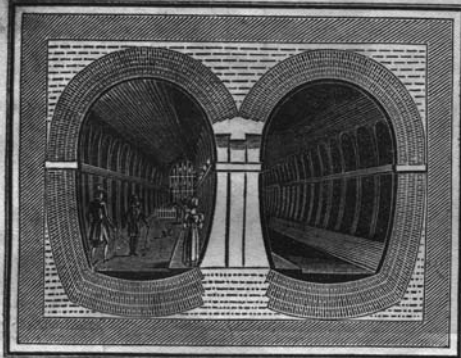
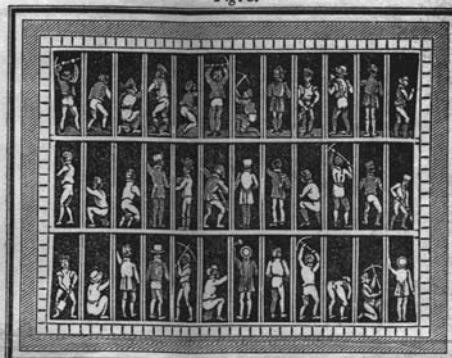


Fig. 2.



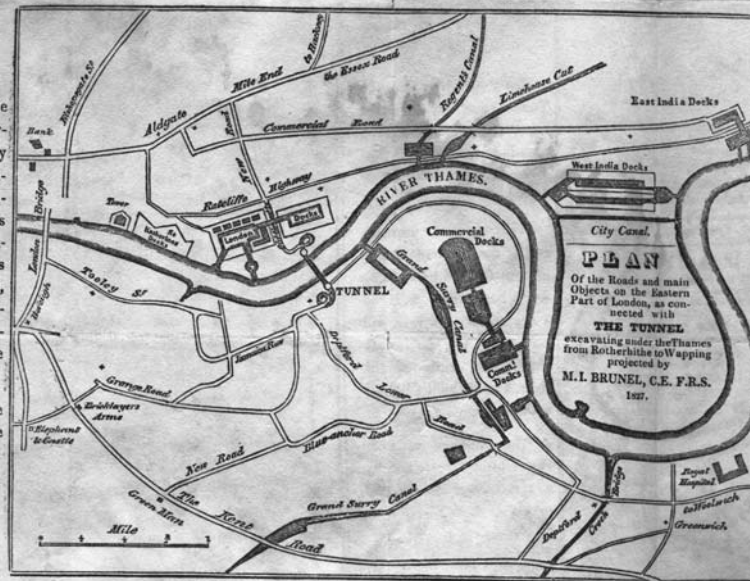
THE DRAWING.
 No. 1 shows a transverse section of the Thames, and beneath it a longitudinal section of the Tunnel, as it will be when the excavations in the inclinations in which they will be finished.
 No. 2 shows the two arched entrances of the Tunnel from the shaft.
 No. 3 is a representation of the iron shield, and shows a workman in each of the compartments.

Fig. 3.



The Entrance to the Tunnel is near to Rotherhithe Church, and nearly opposite to the London-Docks. The nearest landing place from the river is Church Stairs. The Greenwich and Deptford coaches which go the lower road, start hourly from Charing-cross, and Gracechurch-street, and pass close by the works at Rotherhithe.

Books relative to the Tunnel may be had at the works.



The Public may view the Tunnel every day (Sundays excepted) from Seven in the morning until Eight in the Evening, upon payment of One Shilling each Person.

The extreme northern end of the Tunnel is for the present secured by a strong wall; but visitors will find a dry, warm, and gravelled promenade, as far as to almost the centre of the river, and brilliantly lighted with oil gas.

The entrance is from Rotherhithe Street, and by a safe, commodious, and easy stair case.

The Archive of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (Royal Oporto Wine Company)

Introduction

The archive of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (Royal Oporto Wine Company), a Company created by letter-patent granted by D. José I (September 10th, 1756), and classified as an integrant part of the Portuguese Cultural Patrimony, is a truly important archive. Nevertheless, an inventory was yet to be made.

The archive reflects the Company's life, especially its first 100 years, since during this period its privileges and monopolies enabled it to control not only the production and commercialisation of the Alto Douro wines, but also a set of activities of major importance for the economy of the Alto Douro, Porto and the northern region of Portugal. It might be said that during this period the history of the Company confounds itself with that of the Port Wine.

With this in mind, and before focusing on the archive, we will start with a brief introduction to the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, in order to better understand the above referred documental fund, which inventory was made until 1960.

1. The *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (Port Wine Company) (1756-1960)

In 1756, within the scope of Marquês do Pombal (Portuguese minister) politics concerning the economic development and commercial reorganization of Portugal, a mercantilist inspired policy based on the creation of several privileged and monopolist companies, the *Companhia*

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro was established, aiming to assure and promote the production and commercialisation of the Alto Douro wines, and to limit the predominance and even the control of this economic activity by the British.

It was not the first company instituted by Pombal, but it was the most criticized and attacked both by the population in general and by the British tradesmen in particular. Also, it was the most profitable one, developing a continuous and highly effective action in the defence of the quality of the Port wine. It was the one that survived the longest, first as a majestic company with enormous privileges, and afterwards as a simple commercial society, as it lasted to the present, maintaining its denomination and trademark.

No other company is comparable to the Port Wine Company in the Portuguese contemporary history, not only because of the diversity and multiplicity of competences and privileges – as it was wrote in 1775, the most powerful in Portugal and without competition in any foreign country – but also due to the strength of the lobbies the Company created along its history. It always maintained well paid representatives and agents, both formally and informally, near the sovereign organs in Lisbon – Government since its beginning, and Parliament from 1821 on – (proving not to be a recent issue), and also because of the passions and controversies it raised.

No other institution was a theme of so many booklets, memories and representations, both in favour and against its existence. No other national enterprise was so debated, criticised and defended by the Press and by the Parliament, until 1853.

From any perspective, it is an exceptional Institution because the Company was a State inside the State, a political body and a mercantile society with its own jurisdiction, including even a Court of Justice, thanks to its own Conservatory Judge; responsible for the demarcation of the Douro region and for the discipline and regulation of the production and trade of the Alto Douro wines; charging several taxes in the northern region of Portugal; undertaking public works – Cachão da Valeira, the navigability of the Douro river, improvements at the Porto harbour and roads; and assuring many other public services, such as technical training.

For now, we will summarise the large periods in which we can divide the history of the Company, as well as the most important aspects that allow us to better understand its

**The Archive of the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(Royal Oporto ine Company)**

Archive, since the late reflects, obviously, the structure, patrimony and functions of the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*, the demarcation of the Alto Douro region, the fiscalization of wines, brandies and vinegars production and trade, the powers delegated by the state, the consultancies and representations, its own legislation, the judicial fund, etc..

In this perspective, we will proceed with a generic division of the history of the Company and a brief description of its different epochs.

It is obvious that any time division depends on the point of view we adopt and on the greater or lesser knowledge we have of the history of an institution. In addition, the difficulties increase when we intend to render the temporal divisions of an enterprise into precise years, knowing that sometimes functions, statutes and administrators remain far beyond those years considered as turning points, or that the real consequences of the changes made, either juridical or institutional, are only verified some years later. The profound and structural changes are rarely compatible with annual time readings...

The history of the Company, considering its nature, functions and relations with the State, can be divided in four main periods:

1. Companhia Geral da Agricultura, majestic (1756-1834)

Even knowing that after the liberal revolution of 1820 and the Brazilian independence in 1822, the Company was never the same again, and acknowledging the difficulties that it went through during the liberal fights, we verify that, after 1832, the Company existed no more, at least at the institutional level. 1834 is, effectively, the last year of this first cycle of the Company's existence. As a typical Ancient Regime Company, it is definitely extinguished and only under this perspective we can talk about "extinction".

2. Companhia dos Vinhos do Porto, a mere commercial society (1834-1838)

Although we should consider this as an agony and transition period, dealing with almost unbearable financial and economical difficulties, the truth is that this period, unknown by most historians, corresponds to a new era on the life of the Company, forced to abandon its traditional designation, to elaborate new statutes and to create a new survival strategy, which the Company would successfully achieve.

3. *Companhia Geral da Agricultura*, with discipline and economic fiscalization functions (1838-1852)

It is a new era in the history of this enterprise. The state realizes, through the functions it grants to the Company, the importance of the accumulated know-how and of its infrastructures for the regularization of the production, transportation and trade of the Alto Douro wines.

During the years between 1838 and 1852 we might distinguish a first period (1838-1843) of policing and disciplinary functions, and a second one (1843-1852) of a significant reinforcement of the powers delegated to the Company by the state, as well as of the rewards that the enterprise achieved. However, in our opinion, this distinction is not sufficient to justify the establishment of distinct periods, as further analysed.

In the year of 1852, as we already demonstrated on a previous work, occurs a determinant cut with the *status quo*, finishing both abruptly and irreversibly with the relations between the State and the Company.

4. *Companhia Geral da Agricultura*, a simple commercial society (1852-1960)

During this last period, from 1861 the Company started to distribute the profits between its shareholders; in 1878 it turned into an anonymous society; and in 1937 all the debts between the Company and the State were paid, having functioned since then as a joint-stock company, dedicated to the wine trade.

It should also be referred that throughout its history, the *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* had several denominations, such as *Companhia do Alto Douro*, *Companhia das Vinhas do Alto Douro*, *Companhia dos Vinhos do Porto*, *Real Companhia dos Vinhos do Porto*, *Companhia Real do Porto*, *Royal Oporto Wine Company*, *Real Companhia Velha* – the late adopted as the result of the creation of *Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal*, in order to be distinguished from this new enterprise – and *Real Companhia dos Vinhos*. Some of these denominations are still properly registered and in use.

2. The Porto Wine Company Archive

The Company archive was object of numerous vicissitudes, which have revealed particularly harsh to enable a better understanding of the documentation integrity, preventing an organic

**The Archive of the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(Royal Oporto ine Company)**

reconstitution, corresponding to the documental production itself. The physical changes, with successive alterations of the space destined to the Archive, along with the political and institutional changes, had a profound influence in the disorganisation and dismembering that this Archive suffered. We just have to remember the convulsions resulting from the French Invasions (1807-1813); the liberal revolution of 1820 and the discussion about the end of privileged institutions; the civil war and the Porto siege, leading to the simultaneous existence of two Boards of Directors of opposing tendencies (one liberal, the other absolutist) and the violent attack that ended with an huge fire on the Company's warehouses, in 1834; and finally, already in the 20th century, the intervention process as a result of the April revolution, with the consequent physical delocalisation of the entire archive.

In the archivist description were used the indications accrued from of the observance of the ISAD (G) and ISAAR (CPF) rules in a very simple version, using only the obligatory fields:

- a) Reference code
- b) Title
- c) Producer
- d) Date
- e) Description unit extension
- f) Description level

According to the referred international rule, the “objective of the archivist description is to identify and explain the context and content of the archive documents, in order to promote access”. This principle was determinant in the elaboration of this description instrument and the adopted technique was the so-called multilevel description.

We now do a brief presentation of the rules we used for the description hierarchy:

- from general to particular description: representing the context and hierarchic structure of the fund and its component parts, sub-funds, sections, subsections, series, sub-series, etc;
- relevant information for the description level: characterizing the specific content and context of the unit being described;
- relations between descriptions: making explicit the position of the description unit in the hierarchy and relating it with its closest one;
- no information repetition: avoiding redundancies, not presenting in inferior levels information already given in a superior level.

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Because we are dealing with an inventory, this instrument is particularly focused on the documental series, even though, in some very specific and well-justified cases, we have recurred to a lower level archivist description, the so-called *composed document* or *process/file*.

A characteristic to be taken into account is related to the fact that we have chosen to adopt a macro-description level to represent this archive universe. Anyhow and in any of the adopted levels, the information about the documents keep itself dynamic and can be submitted to changes due to a greater knowledge of its content or to the context of its production.

To achieve this inventory we have considered the series definition: a group of documents organized according to a recording system and preserved as a unit, because they result from the same accumulation process, the exercise of the same activity, because they have a particular typology, or due to any other relation type resulting from the production, reception or utilization process.

The macro-structure now presented intends to reflect the possible compromise between the instruments of management and regulation made by the Company, together with the analysis of the documental production and the identification of the archivist units achieved.

These options were based on the successive Statutes of the Company since its establishment in 1756 until 1943, having in mind that the current work goes till the year of 1960, since after this year profound changes took place within the enterprise.

The basis instrument for the elaboration of the adopted classification was the Company's founding letter-patent from February 10th, 1761, as well as the various Statutes that the Company had until 1960.

This inventory is divided into nine sections and eight sub-funds:

FUND: *Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro* (Royal Oporto Wine Company)

**The Archive of the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(Royal Oporto ine Company)**

Sections

1. Instituição e Regulamentação da Companhia (Institution and Regulation of the Company)

This section contains the documentation related to the constitution of the Company and its regulating legislation.

2. Órgãos de Administração da Companhia (Administrative departments of the Company)

This section is further divided into three subsections, corresponding to each of the Company's departments.

3. Juízo da Conservatória (Conservatory Judge)

The Conservatory Judge was the department responsible for the Justice administration, namely Common Pleas. It was the result of the regal privilege conceded to the Company, when it was created in 1756. This privilege was withdrawn in 1834, with the definitive victory of Liberalism, extinguishing all the Company's privileges as a majestic society.

4. Demarcações (Demarcations)

This section has been divided into two subsections, *Demarcações do Alto Douro* (Alto Douro Demarcations) and *Demarcação das Quatro Léguas do Privilégio Exclusivo* (Demarcation of the Four Leagues of Exclusive Privilege). In the first one we have all the documental production related to the Alto Douro properties demarcations. The series reveals the demarcated territory, the landowners' complaints, the requirements for the inclusion of terrains within the demarcated area, demarcated villages, demarcation certificates, etc..

In the second subsection we have all the produced and received documentation, organized under the lines of a process about the wine sales on the privileged territory (Porto and four leagues around).

5. Administração Patrimonial (Patrimonial Administration)

In this section it is archived all the documentation concerning the movable and immovable patrimony belonging to the Company.

6. Administração do Escritório e Contadoria (Bureau and Accountant's Office Administration)

This section's designation resulted from the Company Statutes. It is divided into four subsections, *Escritório* (Bureau), *Contadoria* (Accountant's Office), *Contencioso* (Contentious) and *Direitos Alfandegários* (Customs Duties), grouping the produced and

received documentation related to the general expedient, personnel and the accounting and treasury documentation, as well as the documents concerning the contentious.

In the *Contentious* subsections we can find the documentation concerning the juridical conflicts that, after the extinction of the Conservatory Judge privilege, were solved on the common courts.

7. Fiscalização e Comercialização (Fiscalization and Commercialisation)

The subsections of this section were created according to the Statutes, resulting in four *Inspecções* (Inspections).

8. Arrecadação de Contribuições, Impostos e Subscrições (Collecting of Taxes, Contributions and Subscriptions)

This section contains the series related to the collecting of general taxes. Subsections were established for each specific tax. The Company, complying with regal legislation, was in charge, until 1834, of collecting of several taxes. It collected both direct and indirect taxes over production, transportation and trade of wines and brandies, and also over their own ships, and even over other products.

The *subscriptions* assembles documentations asserting that the Company, during a certain period (1810-1831) collected the subscriptions of Argel captives, in favour of the Portuguese immigrants in Brazil and in favour of the voluntaries of D. Miguel I.

9. Obras e melhoramentos do rio Douro e barra, estradas do Douro, Asilo de S. João da Foz do Douro e Salva-Vidas (Works and improvements on river Douro and its harbour, Douro roads, S. João da Foz Asylum and Lifeboats)

This section is divided into four subsections: *Estradas do Douro* (Douro Roads), *Barra do Douro* (Douro Harbour), *Rio Douro* (River Douro) and *Asilo de S. João da Foz e Salva-Vidas* (S. João da Foz Asylum and Lifeboats).

**The Archive of the Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
(Royal Oporto ine Company)**

Sub-funds

- A. Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto (Porto Navy and Commerce Royal Academy)**
- B. António Pinto de Miranda e C.^a**
- C. Aula de Debuxo e Desenho (Sketch and Drawing Class)**
- D. Aula de Náutica (Nautical Class)**
- E. Gonçalo Cristóvão**
- F. Junta da Administração da Marinha (Navy's Board of Administration)**
- G. Junta Particular da Companhia (Company's Particular Administration)**
- H. Martins da Luz**

The archives from *Martins da Luz*, *Gonçalo Cristovão* and *António Pinto de Miranda & C^a* were made autonomous sub-funds, because they are documental nucleus, some of them with a date preceding the foundation of the Company, organizing themselves as truly particular archives, both personal and entrepreneurial, maintaining however a dependency relation with the Company, and even achieving merge processes between this entities and the Company.

This same guiding line was taken in the case of the *Junta da Administração da Marinha* (Navy's Board of Administration), taking into account that this peripheral State administration department was managed together between the Company's Board of Administration and the military government from Porto, having as its main goal the construction and maintenance of war frigates, destined to the protection of the Company's interests and to the defence of the Portuguese coast, against eventual navigation attacks.

Another aspect related to the competences previously described results from the creation of conditions concerning public education. In this perspective, the creation, fiscalization and financing of the *Aula Náutica* (Nautical Class) and, afterwards, the *Aula de Debuxo e Desenho* (Sketch and Drawing Class) was part of a strategy based on the creation of conditions enabling to surpass recruitment difficulties of specialized personnel. These two Classes, from 1803 on, were integrated in the newly created *Academia Real de Marinha e Comércio da Cidade do Porto* (Porto Navy and Commerce Royal Academy). This institution, created for teaching purposes, enlarged the scope of the two previous Classes in order to better respond to the commerce needs, whose role was more and more active and demanding and with a greater influence near the local and national spheres of power.



Índice Analítico

A

- Abolição da Companhia (tentativa de), 49
- Abonos de dinheiro, 26
- Abrantes, marquês de, 234
- Academia da Marinha e Comércio, 62
- Academia Politécnica do Porto, 292
- Academia Politécnica, 43
- Academia Real da Marinha e Comércio (imposto), 232
- Academia Real da Marinha e Comércio, 232, 233
- Academia Real da Marinha e Comércio, 286
- Academia Real da Marinha e Comércio, 43, 44
- Academia Real de Marinha e Comércio, 291, 292, 293, 294, 295
- Academia Real de Marinha e Comércio, 61
- Academia Real de Marinha e Comércio, bens móveis, 293
- Academia Real de Marinha e Comércio, obras no edifício, 293, 295
- Acção de alma, 86
- Accionistas (eleitores e elegíveis), 83
- Accionistas, 19, 23, 25, 27, 31, 35, 41, 66
- Accionistas, 21, 25, 28, 30, 35, 36, 40, 63, 64, 65, 71, 78, 88, 89, 90, 93
- Accionistas, 232
- Accionistas, 297
- Accionistas, 299
- Accionistas, 306
- Accionistas, 77, 83
- Acções cominatórias, 85
- Acções de despejo, 74
- Acções de despejo, 85
- Acções sumárias de assinatura de 10 dias,
- Acções, 16, 18, 23, 26, 27, 28, 29, 31, 34
- Acórdãos e sentenças cíveis, 74
- Açores, 36
- Adegas, 26, 31, 62, 63
- Adegas, 34, 35
- Administração da Companhia (Actas das sessões da), 81
- Administração da Companhia (Borrões de actas da), 82
- Administração da Companhia (Lembretes de resoluções e determinações da), 82
- Administração da Companhia (Termos de juramento e posse da), 83
- Administração da Companhia, 16, 70, 74
- Administração da Companhia, 28, 31, 36, 40, 43, 44, 52, 54, 65, 75, 78
- Administração da Companhia, 77, 81, 82, 83
- Administração patrimonial, 103
- Administradores da Companhia no Brasil, 59
- Administradores da Companhia, 5, 62
- Administradores substitutos, 65

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Administradores, 20, 30, 62, 63, 65, 66, 75
Aduelas, 36, 48, 49, 60
Aduelas, 37, 45
Adulteração de vinhos, 18
Adulteração de vinhos, 27, 74
Adulterações, 38
Advogado da Companhia, 60
Advogado, 60
Advogados, 2, 6
Agência de Filadélfia, 54
Agência de Londres, 6, 37
Agência do Rio de Janeiro, 27, 37
Agências, 9, 14
Agentes da Companhia em Londres, 59
Agentes de Londres, 27
Agentes, 5
Agrelos, 102
Agricultura (aula), 61
Agricultura, 48, 63, 77, 79
Água de bica, 47
Aguardente apreendida, 11
Aguardente da prova redonda, 12
Aguardentes, 1, 2, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 21, 22, 23, 24, 31, 36, 37, 38, 44, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 58, 61
Aguardentes, 20, 29, 31, 32, 33, 37, 38, 44, 48, 51, 53, 63, 67, 69, 74, 92
Aguardentes, 225, 252, 253, 254, 264, 283, 286, 287
Aguardentes, 291
Aguardentes, 3, 6, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 56, 60, 62, 63, 64, 66, 69
Aguar de Sousa, 267
Ajudante da Companhia, 55, 56, 60
Ajudantes, 32
Alçada, 29
Além Corgo, distrito, 103
Além Douro, distrito, 100, 102, 103
Além Pinhão, 101, 102
ALEXANDRE, Valentim, 17
Alfândega da Fé, 57
Alfândega da Figueira da Foz, 247
Alfândega de Aveiro, 248
Alfândega de Caminha, 248
Alfândega de Esposende, 248
Alfândega de Figueira da Foz, 248
Alfândega de Viana, 248
Alfândega de Vila do Conde, 248
Alfândega do Porto, 23
Alfândega, 6, 7, 38
Alfândegas, 226, 231, 247
Algarve, 39, 47
Almanach Portuguez, 62
Almas, capela, 104
Almocreves, 89
Almoxarifado dos armazéns, 305
Alpiarça, 57
ALPOIM, António Barreto da Cunha, 60
Alto Douro, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31, 34, 35, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 84, 86, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 17
Alto Douro, 223, 245, 252
Alugueres, 38
Alunos, 295
Alvará de instituição, 73
Alvará, 23, 24, 37, 38, 43, 62, 73, 17
ALVARELHÃO, Manuela, 15
ALVES, Jorge, 5
AMARAL, Luís, 5
Amarante, 57, 61
Amares, 57
Ameaças de extinção, 48, 49, 50, 77, 80, 91, 17
América do Norte, 32
AMORIM, Paulo, 16
Amostras, 29, 61
ANDRADE, António Feliciano de, 6, 7, 16
ANDRADE, Henrique Carlos Freire de, 53, 54
ANDRADE, Joaquim Navarro de, 61

Índice Analítico

- ANDRADE, Luís Beleza de, 76
Angola, 252
Antigo Regime, 2
António Pinto de Miranda e C.^a, 295
Apólices de acções, 26, 27, 68
Apontadores, 61
Aposentadoria da Régua, 50
Apreensão de bens pela Companhia, 94
Apreensão e sequestro, 86
Aprendizes, 306
Arca de Água, armazém, 6
ARCHIBOLD, Diogo, 96, 97
Arco de Baúlhe, 57
Arcos de ferro, 35, 49
Arcos de ferro, 38
Arcos de pau, 45
Arcos, 57
Areosa, 38
Armazém da Areosa, 54
Armazém da Biquinha, 49
Armazém da Boa Viagem, 49
Armazém da Rua Arménia, 50
Armazém da Rua Formosa, 49
Armazém da Vitória, 50, 56
Armazém de Arnelas, 43
Armazém de Crestuma, 21
Armazém de Entre-Quintas, 50, 55
Armazém de Ferraz, 50
Armazém de Freiras, 50
Armazém de Guindais, 21
Armazém de Lordelo, 50, 55
Armazém de Massarelos, 55
Armazém de Miragaia, 21, 49, 61
Armazém de Monchique, 21
Armazém de Pedras Salgadas, 50
Armazém de Rio Frio, 50
Armazém de Santo Ovídio, 50
Armazém do Allen, 49, 54
Armazém do Bonjardim, 54
Armazém do Cais das Pedras, 49, 56
Armazém do Hospital, 50, 56
Armazém do Pinho, 50
Armazém do Quintal, 21
Armazém do Telheiro, 55
Armazém dos Van-Zeller, 50
Armazém n.^o 5, 49
Armazén de Vila Nova de Gaia, 1, 7, 38
Armazenamento de vinhos, 20
Armazéns da Areosa, 49
Armazéns da divisão meridional, 47
Armazéns da divisão setentrional, 22
Armazéns da Régua, 41, 42, 50
Armazéns de aguardente, 14, 15, 49
Armazéns de Arca de Água, 45
Armazéns de Arnelas, 38, 53, 54
Armazéns de aviamentos, 21
Armazéns de Campanhã, 38, 44, 47, 49, 52, 54
Armazéns de Depósitos, 58
Armazéns de Miragaia, 38, 45, 47, 50, 52, 55, 57, 58
Armazéns de Pedras Salgadas, 55
Armazéns de Rio Frio, 56
Armazéns de Vila Nova de Gaia, 22, 48, 61
Armazéns de Vila Nova de Gaia, 38, 50, 53, 58
Armazéns de vinho de embarque, 22
Armazéns do Falcão, 36, 55
Armazéns do Pinho, 55
Armazéns do Quintal, 38, 47, 50, 58
Armazéns do Telheiro, 45
Armazéns do Vimieiro, 47
Armazéns dos depósitos, 65
Armazéns reais em Lisboa, 55
Armazéns, 1, 3, 5, 7, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 60, 62, 63
Armazéns, 104
Armazéns, inventário geral, 105
Armazéns de Vila Nova de Gaia, 44
Arnelas, 33, 56

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Arnelas, armazéns, 230, 245, 262
Arnelas, estrada nova, 283
Arouca, 57
Arquivo da Associação Industrial Portuense, 5
Arquivo da Companhia, 21
Arquivo Distrital do Porto, 303
Arquivo, 20, 33, 17
Arrais, 10, 30, 36, 37, 39, 45, 46, 51, 53, 60, 61
Arrecadação de contribuições e impostos, 232, 234, 239, 240, 245, 254, 255, 256, 258, 260, 262, 267, 268, 269, 271, 272, 273, 274, 275, 277
Arrecadação de impostos, 29
Arrecadação de rendas antigas, 224
Arrematação de bens, 77
Arrematação de direitos reais, 225, 228, 232, 249, 268, 273, 275, 277
Arrematação do subsídio literário, 20
Arrematações de propriedades, 104
Arrendamentos, 104, 105
Arrolamento, 19, 20, 26, 34, 35, 43, 61
Arsenal Real de Lisboa, 57
Asilo dos Náufragos de S. João da Foz, 277, 278, 293, 294
Assembleia de credores (Actas da), 79
Assembleia de credores (Declarações de intenção de voto), 79
Assembleia de credores (Procurações para a), 80
Assembleia de Credores, 77, 78
Assembleia Distrital do Porto, 5
Assembleia geral de Accionistas (Actas da), 78
Assembleia geral de Accionistas (Procurações para representação nas eleições), 78
Assembleia geral de Accionistas (Relatórios e balanços apresentados à), 79
Assembleia geral de accionistas, 10, 58
Assembleia geral de credores, 80, 81, 83
Associação Comercial do Porto, 73, 76, 77
Atestados de bom comportamento, 2
Atestados de emigração, 90
Atestados médicos, 2
Auditoria à Companhia, 50
Aula de Debuxo e Desenho, 291
Aula de Náutica, 291
Aula, 296, 297
Aulas de Náutica, 43
Aulas, 291, 292
Autoridades consulares, 5
Autos de apreensão e sequestro, 74
Autos de conciliação, 74
Autos de não conciliação, 75
Autos de requerimentos, 75
Aveiro, 5
Averbamento de acções, 18
Aviamentos, 14, 15, 18, 21, 22, 33, 35, 36, 37, 38, 44, 48, 49, 51, 60, 62
Aviso régio, 53
Azeite, 264
Azeites, 291
Azinheira, Quinta, 300
- ## B
- Baía, 59
Baião, 57
Balanço da Companhia, 77
Balanço, 45, 77, 84, 93
Balanços, 63, 82, 91, 92, 93, 95
Balizas de vinho, 70, 86
Baltar, freguesia, 104
Baltarinho, 104
Báltico, 16, 39, 45, 59
Báltico, 298
Banco de Lisboa, 46
Banco de Londres, 64
Banco do Douro, 46
Banco União, 39
Barca, 57

Índice Analítico

- Barcelos, 104
Barco, 234, 288
Barcos de pesca, 304
Barcos rebelos, 42
Barqueiros, 35, 60
Barra do rio Douro, 259
Barreiras da Cidade, 60
BARRETO, José de Oliveira, 3, 6, 12, 16, 17
Barricas de flor de enxofre, 40, 41
BARROS, Paula, 16
Basto, conde de, 52
Batoques, 36
Bebidas espirituosas, 51
Beira, 17
Beira, 38, 41, 57
Bens da Companhia, 105, 106, 108, 109
Bens imóveis, 103, 105, 106
BETÂMIO, Sebastião Francisco, 16, 18
Bilhetes, 13, 20, 29, 36
Bissau, 252
Bombardeamento da casa da rua das Flores, 58
Braga da Cruz, 8, 15
Braga, 104
Braga, arcebispo de, 89
BRAGA, Manuel Rodrigues, 96, 97
Brasil, 22, 24, 30
BROWNE, Manuel de Clamouse, 78
Burgo, 57
Bustelo, 57
- C**
- Cabanas, 56
Cabeçais, lugar, 104
Cabeceiras de Basto, 57
Cabo Verde, 252
Cabriz, 57
Cachão da Valeira, 19, 42
Cacheu, 252
Cadastros de propriedades, 104
Cais da Ribeira, 105
Cais do Bernardo (registo), 56
Cais do Bernardo, 282
Cais do rio Douro, 41, 42
Cais, 51, 53
Caixa da Companhia, 31, 32
Caixa da Nova Gerência, 13, 26, 28, 30, 32, 51, 52, 53, 56, 59, 70
Caixa de Amortização, 21, 63, 71, 72, 80, 81, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 95
Caixa de S. Petersburgo, 32
Caixa do Pinhão, 39
Caixas de socorro ou empréstimo, 74
Caixas filiais, 52, 59
Caixas, 3, 4, 10, 19, 20, 22, 23, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 51, 55, 64
Caixeiro, 55
Caixeiros do Porto, 30
Caixeiros, 30, 32, 34, 35, 62
Caixões, 37, 38, 40, 41, 42
Calafates, 304
Câmara do Porto, 232
Câmara dos Deputados, 66, 68, 76
Câmara dos Pares, 75
Câmara Municipal de Gaia, 15
Câmaras do Alto Douro, 49, 76
Câmaras do Douro, 28
Câmaras, 5, 8
Cambres, 57
Caminho de ferro, 56
Canadá, 8
Canadagem (imposto), 234
Canadagem, 44
Canadas (imposto), 237
Canedo, 57
Canelas, vila, 103
Canes, 56

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Capas, 48
Capela, 46
Capital da Companhia. Consulte Fundo da Companhia.
Capital social, 36, 96
Capitalistas, 59
Capitão de navio, 8
Capitão, 96
CARDOSO, António, 26
CARMO, Bento Pereira do, 52
CARNEIRO, Gaspar Barbosa, 97
Carpinteiros, 304, 306
Carqueijal, 104
Carregação, 10
Carregações, 15, 22, 33, 36, 37, 42, 59
Carreiros, 59
Carretos, 46
Carta de lei, 23, 50, 66, 67, 69, 72, 93
Carta régia, 28, 78
Cartas advocatórias, 88
Cartas de barco, 57
Cartas de diligência, 88
Cartas de seguro, 88
Cartolas, 49
Carvalheira, 104
CARVALHO, Felix Manuel Borges Pinto de, 54
CARVALHO, Francisco José de, 97
CARVALHO, José da Silva, 51, 52
CARVALHO, José Monteiro de, 96
CARVALHO, José de Meireles Guedes de, 53
Carvão, 37, 38, 39, 40, 43
Casa da Régua, 41
Casa de alambiques, 47
Casa de Asilo dos Naufragados, 41
Casa do Despacho, 28
Casa do registo, 282
Casa Pia (imposto), 235, 236
Casa Pia do Porto, 235
Casa Pia, 44
Casa Real, 300
Casa-forte, 46
Casais, freguesia, 100
Casas nobres, 47
Casas, inventário geral, 105
Cascaria de torna viagem, 27
Cascos, 4, 5, 11, 14, 20, 22, 35, 37, 38, 39, 43, 44, 48, 49, 50, 51, 60, 62
Casinha (direitos da), 237, 243
Casinha da Ribeira do Porto (registo), 52
CASTANHEIRA, Elvira, 16
Castanheiro, freguesia, 100
CASTELO-BRANCO, Jacinto, 60
CASTRO, Filipe Ferreira de Araújo e, 61
CASTRO, Manuel de, 100, 101
Cativos de Argel (subscrições), 289
Causa pública, 39
Causas judiciais, 74, 77
Cedro, 56
Celeirós, Quinta, 300
CEPESE, 8
Cerco do Porto, 292
Cerdeira, 56
Certificados, 4, 5
Cheques, 32
Cidadelhe, 34, 35
Cobrança de impostos, 13
Cobrança de impostos, 19, 31, 40, 44, 46, 60, 17
Código Comercial, 64, 88, 89
COELHO, José António Teixeira, 107
COELHO, José de Melo Peixoto Correia, 54
Cofre da amortização, 238
Cofre da câmara do Porto, 293
Cofre da Companhia, 228, 232, 235, 238, 239, 244, 249, 254, 261, 276, 281, 283, 287
Cofre da Companhia, 26, 29, 31, 33, 34
Cofre da Nova Gerência, 34, 35, 36
Cofre das contribuições, 224
Cofre do Douro, 39
Cofre dos direitos de rendas régias antigas, 224

Índice Analítico

- Cofre dos direitos reais, 224
Cofre Fraco da Companhia, 33
Cofre Geral. Consulte Cofre da Companhia
Colégio dos Meninos Órfãos, 291
Colheita dos vinhos, 46
Comercialização de aguardente, 223
Comercialização de vinho, 223
Comercialização, 1, 2, 3, 18, 33
Comerciantes, 18, 34, 54
Comércio (aula), 61
Comércio britânico, 49
Comércio, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 26, 27, 30, 31, 33, 37, 39, 42, 43, 44, 47, 49, 63, 64, 70, 73, 79, 80, 81, 88, 92
Comércio, aula, 291
Comissão administrativa da Companhia, 52
Comissão Administrativa, 75
Comissão da Assembleia de Deputados das Câmaras do distrito do Douro, 78
Comissão da Fazenda da Câmara dos Deputados, 89
Comissão de credores, 82, 86
Comissão de inquérito, 52, 76, 77, 78, 79, 82, 83, 84, 85, 88
Comissão dos lavradores do Douro, 76
Comissão Especial dos Vinhos da Câmara dos Deputados, 68
Comissão fiscal das obras das estradas, 283
Comissão Reguladora da Agricultura e Comércio das Vinhas do Alto Douro, 79
Comissão reguladora da agricultura e comércio dos vinhos do Douro, 85
Comissão reguladora, 85, 87
Comissão, 30, 34, 63, 68, 69, 81, 85
Comissário, 100, 103
Comissários (cobradores do Subsídio Literário), 281, 284
Comissários de aguardentes, 32
Comissários devedores do subsídio literário, 284
Comissários dos Registos, 59
Comissários, 10, 26, 32, 37, 39, 43, 48
Comissões dos deputados, 21
Companhia comercial, 19
Companhia de comércio, 87
Companhia dos Vinhos do Porto. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, 1, 2, 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 24, 27, 33, 40, 44, 46, 49, 54, 59, 62, 63, 64
Companhia. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.
Companhias comerciais, 18, 26
Compra anual de 20 000 pipas, 69, 74, 76, 77
Compra de cobre, 46
Compra de notas, 46
Compra de vinho, 29, 34, 63
Compra e venda de propriedades, 104
Compra, 23
Compras, 33
Comunidades religiosas, 26
Concessão de crédito, 40
Condenações de preceito, 75
Condenações de preceito, 88
Condutores, 8
Confidencial (correspondência), 10
Confrarias, 41, 66
Congresso de Viena, 50
Conhecimentos de embarque ingleses, 57
Conhecimentos de embarque portugueses, 57
Conselheiro, 54
Conselheiros, 28, 31, 61, 75
Conselho Fiscal da Companhia (Actas do), 84
Conselho Fiscal da Companhia, 77, 84
Conservador fiscal, 5, 9
Conservador Geral, 59
Conservador, 97
Conservatória, 63

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Construção de estradas, 42
Construção de navios, 39
Construção do salva-vidas, 41
Cônsul inglês, 293
Cônsul inglês, 9
Consulado (imposto pago pela Companhia), 72
Consulado da Alfândega do Porto, 247
Consulta, 20, 31, 43, 49
Consultas e informações (borrões de), 74
Consultas régias (copiador), 74
Consumidores, 34
Contabilidade. Consulte Contadoria
Contadoria das estradas do Douro, 284
Contadoria, 1, 26, 74
Contadoria, 14
Contencioso, 1, 74
Contínuo da Companhia, 55, 60, 62
Contrato do tabaco, 45
Contratos, 5
Contribuição de defesa, 45
Contribuição de guerra (imposto). Consulte Imposição extraordinária de guerra (imposto)
Contribuições do vinho de ramo vendido no distrito do privilégio exclusivo da Companhia, 228
Contribuições pela entrada de géneros no País, 228
Convenção de credores, 63, 71, 77, 78, 80, 81, 82, 84, 86
Convenção de credores, 77, 78, 79
Cordinhã, 57
Coroa, 223
Corporações, 8
Corregedor da comarca do Porto, 276
Correio, 24
Correspondência expedida, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 24
Correspondência recebida, 15, 16, 17, 18, 24
Corretores, 35
Cortes Constituintes, 42, 50, 66, 67
Cortes estrangeiras, 11
Cortes, 42, 50, 66, 67, 76, 79
Costa Cabral, 68
COSTA, Agostinho Rebelo da, 17, 33, 17
COSTA, Rebelo da, 40
COSTA, Sousa, 19
COUTINHO, Ignacio de Sousa Jácome, 96
Covas de Lobos, 102
Covas, freguesia, 102, 103
Credores antigos da Caixa de Amortização, 35
Credores da Companhia, 19, 28, 29, 40, 71
Credores da Companhia, 77, 79
Credores do reino, 36
Credores do ultramar, 36
Crestuma (registo), 57
Crestuma, 40, 47, 58, 59, 62
CRISTOVÃO, Gonçalo, 300, 301, 302, 303
Cruzado (imposto), 55
Cubas, 59, 60
Cubos, 57
Cumieira, 42
CUNHA, António Felisberto da Silva, 69
CUNHA, António José da, 101
Cúria Patriarcal de Lisboa, 93
Curso de pilotagem, 43
- ### D
- Décima (contribuição), 22, 27, 49
Décima (imposto), 296
Décima, 34, 45
Decreto, 23, 24, 43, 51, 52, 62, 63, 64, 67, 71, 72, 78, 79, 80, 83, 85, 87, 88, 89
Delegação de poderes, 20, 24
Delegados, 9
Demarcação das 4 léguas, 98, 104, 105
Demarcação mariana, 97
Demarcação subsidiária. Consulte Demarcação mariana

Índice Analítico

- Demarcação, 19, 20, 27, 34, 37, 39, 63, 70, 73
Demarcações (autos), 97
Demarcações marianas, 98, 99, 100, 101
Demarcações, 252
Denúncias, 89
Departamento Marítimo do Norte, 304
Departamento Marítimo, 108
Depositários, 41
Depósito de Lisboa, 54, 63
Depósito de vinhos, 70
Depósito Público, 69
Depósitos da Companhia, 29
Depósitos, 12, 14, 33, 35, 36, 38, 40, 43, 51, 52, 53
Deputado, 29
Deputados da Junta da administração da Companhia,
10, 21, 43, 46, 47, 60, 63, 66
Deputados substitutos, 54
Deputados, 10, 18, 33
Desembargador, 32, 59, 60, 61
Desembargo do Paço, 234
Desenho (aula), 61
Desenho, aula, 291
Despachante na Alfândega do Porto, 32
Despachante, 32, 33
Despachos da Junta, 20
Despenseiro, 306
Despesas da Companhia, 264
Despesas de serviço, 80
Despesas forenses, 47
Despesas, 30, 37, 41, 46, 67, 80, 84, 85, 94
Destilação de aguardente, 16
Destilação de vinhos, 16, 17
Destiladores, 10
Devassa ao Alto Douro, 89
Devassa aos introdutores de vinho de ramo, 90
Devassa de arrombamento de armazéns, 75
Devassa do Alto Douro, 89
Devassa do arrombamento de armazéns, 89
Devedores da Caixa de Amortização, 53
Devedores da Companhia, 19, 20, 28, 29, 53
Devedores da Grã-Bretanha, 37
Devedores de direitos de aguardente, 225
Devedores de direitos reais, 226, 230
Devedores do estrangeiro, 40
Devedores do reino, 35, 36, 40, 53
Devedores do subsídio literário, 281, 282, 284
Devedores do ultramar, 35, 36, 40
Devedores dos direitos reais, 228
Devedores, 94
Devedores, 95
Diário da Companhia, 48, 51, 52, 53, 60
Diários e relatórios de viagens, 18
DIAS, Joana, 16
DIAS, João Moreira, 60
DIAS, Margarida Carvalho, 16
Diplomas, 294, 296
Direcção da Companhia, 48, 72, 78, 80, 81, 82, 83, 84,
86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 95
Direcção, 21, 75, 17
Director literário da Academia, 292, 294
Director Literário, 61
Directores, 72, 75, 90, 92
Direito adicional (1^o), 229
Direito adicional (imposto), 238
Direito adicional, 1^o (imposto), 238, 240, 241
Direito adicional, 227, 229, 241
Direito adicional, 2^o (imposto), 238, 240, 241
Direito adicional, 3^o (imposto), 239, 241
Direito adicional, 44
Direito de execução privilegiada de créditos, 38
direito de primazia na compra de vinhos, 39
Direito de qualificação e agravamento da punição de
crimes, 39
Direito de requisição de barcos para carregaço, 38
Direitos alfandegários, 1, 72
Direitos de exportação, 252
Direitos nacionais, 230
direitos no vinho, 51

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Direitos reais (copiador de contas), 226
Direitos reais (razão), 227
Direitos reais pagos por negociantes, 228
Direitos reais pagos por particulares, 229
Direitos reais, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231
Direitos reais, cofre, 283
Direitos reais, recebedor, 226
Direitos régios pagos pela Companhia, 224
Distribuição de lucros, 36
Dívidas da América, 64
Dívidas da Companhia, 26, 27
Dívidas do Estado, 65
Dívidas do Governo, 64
Dívidas dos accionistas, 41
Dividendos de acções, 25, 31, 68
Divisão meridional, 39
Divisão setentrional, 108
Doação de bens, 109
Donativos para as urgências do Estado (subscrições), 289
Duas Igrejas, 57
- E**
- Eclesiásticos, 28
Editais (índice de), 75
Editais da Companhia (certificados de afixação), 74
Editais da Companhia (licença de impressão), 76
Editais da Companhia, 73, 74, 75, 76
Eleição da Administração da Companhia, 28, 52, 65, 72, 90
Eleição da Administração, 28, 92
Eleição da Companhia, 82
Eleições da Companhia (Pautas de resultado das), 78, 82, 83
Eleições da Companhia (Procurações para representações), 83
Eleições da Companhia, 83
Embarcações, 108
Embargo de obra, 86
Embargos da Obra Nova, 76
Embargos, 75
Emolumentos (imposto pago pela Companhia), 72
Empregados, 232
Empresas da ilhas, 41
Empresas das colónias, 41
Empresas estrangeiras, 41
Empresas nacionais, 41
Empréstimos a juro, 35, 45, 46, 70, 73
Empréstimos, 41, 59, 66
Encanamento do rio Douro, 264
Encarregados, 35, 36, 41
Energia hidráulica, 40
Engarrafamento, 21, 48
Engenheiro director, 61
Engenheiros, 278
Ensino estatal, 292
Ensino politécnico, 292
Ensino técnico, 13
Ensino universitário no Porto, 43
Entradas (imposto), 229, 237, 243
Entradas, 44
Entre Douro e Minho, 17
Entre-os-Rios (registo), 58
Entre-os-Rios, 59
Erário Régio, 293
Escritório, 1, 42, 49, 59, 61, 62, 64, 74
Escritório, 261, 263
Escriturário, 55, 56, 58, 59
Escriturários, 32, 55, 56, 60, 61
Escrivães das alfândegas do Norte, 226
Escrivães, 32, 35, 58, 59, 60
Escrivão da vara, 29, 32, 60
Escrivão, 29, 32, 58, 59, 60
Escrivão, 84
Espanha, 42
Esquadras para o Brasil, 247

Índice Analítico

- Estado Novo, 95
Estado, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 39, 44, 45, 46, 67, 68, 75, 80, 81, 91, 93, 95, 96
Estados Unidos da América, 16
Estaleiros da Ribeira das Naus, 306
Estatutos da Companhia, 1, 2, 10, 18, 33
Estatutos, 20, 22, 23, 24, 37, 38, 46, 65, 71, 78, 80, 81, 83, 84, 86, 88, 89, 90, 93, 17
Estradas (imposto), 229, 267
Estradas do Douro (imposto), 244, 245, 246
Estradas do Douro (imposto), 279
Estradas do Douro, 105
Estrangeiros, 37, 51
Estudos menores, 279
Europa, 27
Exames, 29
Exclusivo da destilação de aguardentes, 37
Exclusivos, 39, 49, 63, 69
Exército, 37, 42
Expediente geral. Consulte Escritório. Consulte Escritório
Exportação de vinhos, 26, 33, 51, 67, 70, 74, 76, 92
Exportadores, 10, 11, 26
Exposição, 26
- F**
- Fábrica de Montegordo, 22
Fábrica de verguinha e arcos de ferro de Crestuma, 13, 14
Fábrica de verguinha e arcos de ferro de Crestuma, inventário geral, 105
Fábrica de verguinha e arcos de ferro, 47, 62
Fábrica de vinagre, 14
Fábricas da Companhia, 64
Fábricas de aguardente, 14, 15, 16, 17
Fábricas de aguardentes, inventário geral, 105
Fábricas, 12, 13, 14, 15, 49
Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 15
Faculdade de Letras do Porto, 4
Faiões, 57
FARIA, João Ribeiro de, 53, 54
FARIA, Manuel Pereira de, 6, 13, 16, 17
Fazenda Real. Consulte Real Erário
Feira da Régua, 63
Feira, 39, 72
Feira, comarca da, 59
Feitor das aguardentes, 56
Feitor dos armazéns, 281
Feitor, 55, 56, 58
Feitores de aguardente, 306
Feitores dos armazéns, 62
Feitores, 10, 16, 18, 20
Feitoria inglesa, 74
Felgueiras, 5
FERNANDES, Beatriz, 16
FERNANDES, Maria Eugénia Matos, 292
FERRAZ, Tomás da Silva, 54
FERREIRA ALVES, Jaime, 5
Ferreira, lugar de, 104
Ferro, 40
FERRO, João António Frederico, 54
Fezes, 16, 43
Fiadores, 42
Fiel dos armazéns, 56
Figueira da Foz, 59
Figueiras, freguesia, 102
FIGUEIREDO, Bernardo Duarte, 76
Filosofia racional e moral, aula, 291
Fintas, 262
Fiscais da Companhia, 32
Fiscais, 28, 63
Fiscal das obras, 61
Fiscal das tabernas, 55
Fiscal das tanoarias, 55
Fiscal, 55, 60
Fiscalização das matas, 304

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Fiscalização de contas, 84
Fiscalização, 1, 2, 4, 10, 33
Flor de enxofre, 20, 60
FONSECA, Álvaro Baltazar Moreira da, 98
FONSECA, Gaspar Cardoso de Carvalho e, 54
FONSECA, José Anastácio da Silva da, 54
Fonte Boa, 56
Fontes, freguesia, 102
Foral das sisas, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 278
Foral, 234, 267
Formigal, 34, 35
Foro jurídico privado da Companhia, 74
Foro próprio, 39
Foro, 107
Foros, 105
Foz do Ceira, Quinta, 300
Foz do Douro, 41
Fragatas de Guerra (imposto), 247, 248, 249
Fragatas de Guerra (imposto), 296
FFragatas de guerra, 247
Fragatas de Guerra, arrematação (imposto), 249
Francês, aula, 291
Fretes de navios, 54
Fretes, 247
Funcionários, 2, 21, 22, 23, 24
Funções delegadas do Estado, 1
Funções delegadas pelo Estado, 73
Funções públicas da Companhia, 75
Funções públicas, 79, 81, 87, 96, 17
Fundação Calouste Gulbenkian, 5, 15
Fundação Engenheiro António de Almeida, 15
Fundação para a Ciência e a Tecnologia, 15
Fundo inicial, 37
Fundos da Companhia, 53, 64, 65, 70, 84, 86, 92
- G**
- Gaia, 73
- GAIO, António Gomes Henriques, 59
Galveias (ministro dos Negócios Estrangeiros), 50
GAMA, José Roberto Vidal da, 103
Garrafas, 37, 38, 40, 41, 42, 44, 61, 62
Garrações, 62
Gentes do mar, 307
Gestão de pessoal. Consulte Escritório. Consulte
Escritório
Gimonde, 57
Goivães, 103
GONÇALVES, Domingos Martins, 98
GONÇALVES, Silva, 5
Gondomar, 6
Goujuim, freguesia, 102
Governador Civil de Vila Real, 78
Governador da cidade, 303
Governador das armas e justiças do Porto, 52
Governadores civis de Vila Real, 69
Governadores das armas e da justiça, 11
Governo Actual, 94
Governo Civil do Porto, 5
Governo das Armas do Porto, 304
Governo, 19, 21, 23, 40, 46, 47, 50, 53, 65, 66, 67, 68,
70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84,
85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95
Governos de Portugal, 94
Governos deste Reino, 94
Grã-Bretanha, 27
Graduações, 11, 61
Grémio (imposto), 49
Guarda-cascos, 32
Guarda da Junta, 55
Guarda livros, 32, 55
Guardas da casinha, 60
Guardas de armazém, 18
Guardas de marinha, 305
Guardas, 294
Guardas, 60, 62
Guarnições dos navios, 304

Índice Analítico

GUEDES, José de Meireles, 53, 54
GUERNER, Manuel, 54
Guerra civil, 13, 14
Guias, 21, 23, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 42
Guias, 287
Guimarães, 105
GUIMARÃES, Brás de Abreu, 97

H

Habilitação de herdeiros, 76
Habilitação de herdeiros, 86
HEDSE, Adão Wenceslau de, 96
Hipoteca predial, 108
Homem da vara, 60
Homens bons, 258
Hospício dos Religiosos de Santo António, 291
Hospitais militares, 37
Hospital militar, 292
Hospital, 38

I

Imigrantes do Brasil (subscrições), 289
Imposição da Cidade do Porto (imposto), 229, 237, 251
Imposição da Cidade do Porto, 45
Imposição de Guerra (1ª), 45
Imposição de Guerra (2ª), 45
Imposição de Guerra (imposto), 286
Imposição de guerra, 1ª (imposto), 252, 253, 254
Imposição de guerra, 2ª (imposto), 256
Imposição de Matosinhos e Leça (imposto), 258
Imposição de Matosinhos e Leça, 45
Imposição extraordinária de guerra (imposto), 253, 255
Imposto adicional, 253
Imposto do cruzado, 84, 85

Imposto dos 100 réis por tonelada, 42
Imposto dos 2% (pago pela Companhia), 72
Impostos pagos pela Companhia, 49
Imprensa, 19, 77, 83, 84
Imunidade dos titulares dos cargos da Companhia, 39
Indemnizações, 93
Independência do Brasil, 22
Indústria, 17, 43, 51, 63
Informações e denúncias, 19
Inglaterra, 293
Inglês (aula), 61
Inglês, aula, 291, 292
Ingleses, 18, 26, 49, 54, 73
Inquirições, 86
Inquiridor e contador, 60
Inspeções, 1, 2, 3, 4, 9, 10, 15, 17, 18, 31, 33, 62, 63
Inspector da Fazenda do Arco, 24
Inspector, 61
Inspector-comissário, 101
Inspectores da aguardente, 16
Inspectores das Fazendas do Arco, 59
Inspectores dos contrabandos, 12
Inspectores, 35
Instalações da Companhia, 31, 46, 52, 74
Instituição da Companhia (instruções e determinações), 76
Instituição da Companhia, 103
Instituição e Regulamentação da Companhia, 73, 76
Instituição, 37, 48, 17
Instituto do Vinho do Porto, 98
Instrução comercial, 292
Instrução industrial, 292
Instruções e regulamentos de serviços, 20
Intendência das aguardentes, 11
Intendência de Marinha do Porto, 303
Intendentes de aguardente, 37, 39
Intendentes, 10, 11, 37, 43
Invasões francesas, 14
Inventários facultativos, 76

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

Irmandades, 41, 66

J

JÁCOMO, António Fernandes, 296

Jeropiga, 21

Jeropigas, 2, 23, 31, 38, 46, 47, 48, 51, 58

João VI, D., 21

JORGE, Luís, 12, 13

Jornal Nacional, 19

José I, D., 48

JÚDICE, Júlio Firmino, 17

Juíz adjunto, 84

Juíz conservador, 103

Juíz da Alfândega do Porto, 303

Juíz da alfândega e inspector do arco, 3

Juízes ordinários, 258

Juízes, 258

Juízo da Conservatória (Acordãos), 85

Juízo da Conservatória (Autos de Requerimentos), 87

Juízo da Conservatória (Causas em curso), 94

Juízo da Conservatória (Documentação existente), 94

Juízo da Conservatória (Estudos sobre), 90

Juízo da Conservatória (Ofícios), 87

Juízo da Conservatória (Sumários), 87

Juízo da Conservatória (Requerimentos), 94

Juízo da Conservatória, 1, 74

Juízo do ano, 73

Junta da administração da Companhia (Composições da), 82

Junta da administração da Companhia (Consultas e informações), 85

Junta da administração da Companhia, 10, 18, 33, 63

Junta da administração da Companhia, 296, 297

Junta da Administração da Marinha, 299

Junta das Obras Públicas da cidade do Porto, 261

Junta do Comércio, 12

Junta do Subsídio Militar, cofre, 286

Junta dos Juros dos Reais Empréstimos, 238

Junta dos Juros, 15

Junta Inspectora da Academia Real de Marinha e Comércio, 294

Junta Provisional do Governo Supremo, 252, 253

Júri qualificador, 29

Jurisdição privativa, 84

Justificação cível, 87

Justificações cíveis de testemunhas, 76

K

KOPKE, Nicolau, 97

L

LACERDA, Silvestre, 16

Lafões, 57

Lagares, 58

Lago, 48

Lago, armazém, 14

Lamego, 89

Lamego, comarca de, 99

Laudémios, 105

Lavradores de aguardentes, 42

Lavradores, 17, 25, 26, 32, 43, 45, 49, 59

Lavradores, 94

LEAL, Pinho, 18, 46, 48, 17

Leça, 258

Legislação, 20, 21, 51, 62, 78, 84, 86

Lei, 23, 38, 50, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89

Leis da Companhia (Repertórios das), 77

Lenha, 37, 38, 39, 43

Lente Jubilado, 61

Lente, 61

Lentes substitutos, 294

Índice Analítico

Lentes, 291, 292, 294
Lentes, 296
Letras, 52, 54, 69, 70, 71
Lever, freguesia, 105
Libelos de comisso, 91
Libelos de dano, 91
Libelos de dívida, 76
Libelos de força nova, 91
Libelos de força velha, 91
Libelos de fretes, 92
Libelos de injúrias, 92
Libelos de nulidade, 92
Libelos de raiz, 93
Libelos móveis, 92
Libelos ordinários, 93
Liberais, 21, 22, 50, 52, 53, 64
Liberalismo, 2
Liberalismo, 292
Licenças de construção, 106
Licores, 51
Limites de terrenos, 105
Linhares, conde de, 49
Liquidação de contas, 63, 64, 70, 72, 80, 81, 82, 87, 89,
92, 93, 94
Liquidações de contas, 54
Lisboa, 104
LISBOA, João Baptista Fetal da Silva, 291
LISBOA, João Baptista, 61
Livramento de crime, 87
Livro Mestre, 227
LOBÃO, Manuel de Almeida Sousa de, 85
Lógica (aula), 61
Lojas, 30, 59, 61, 62, 63
Londres, 49, 53
Lotações de aguardente, 15
Lotações de jeropiga, 15
Lotações, 1, 3, 15, 18, 33, 46, 47, 61
Louças, 40, 42
Lucros de acções, 27

Lucros, 27, 31, 35, 63
LUZ, José Martins da, 78

M

Madeira de bordo, 40, 42
Madeira, 36
Madeiras, 35, 49, 59, 60
MADUREIRA, Francisco de Sousa Cirne de, 53, 54
MAGALHÃES, Félix Pereira de, 69
MAGALHÃES, Rodrigo da Fonseca, 69, 75, 78
Magistrados territoriais, 11
Magistrados, 28, 30, 62
Maia, 57
Malatostas (imposto pago pela Companhia), 72
Mandados de notificação, 76
Manobra naval, 292
MANSILHA, Frei João de (relação de bens), 106
MANSILHA, Frei João de, 48
MANSILHA, Frei João de, 6, 12, 16, 17
Manufacturas, 51
Marcas de vinho, 107, 108
Marcas, 55
MARCOS, Rui, 96
Mares do Norte, 298
Maria I, D., 48
Maria, D., 97
Marinha real, 304
Marinheiros, 304
MARINHO, Natália, 5
Marquês de Pombal, 13
MARQUES, José, 15
Massarelos, 58
Massarelos, barão de, 78
Matemática, 61
Matemática, aula, 291
Matosinhos, 258
Matrículas de barcos, 108

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Matrículas, 295
Matulas, 33
Meireles, 53, 54, 57
Meirinho, 29, 32, 60
Melgaço, 56
MELLO, Maria Chaves, 85
MELO, João de Almada e, 303
MELO, José de Sousa e, 53, 54
Melres, freguesia, 105
Memorial da Companhia, 27, 55, 56
Memórias, 19
MENDONÇA, Francisco de Almada e, 303
MENDONÇA, Manoel Teixeira Cabral de, 58
Meões, 45
Mercados de vinho, 38, 70, 74, 77, 84, 86, 97
Mercantilismo, 18
Mesa grande (imposto pago pela Companhia), 72
Mesão Frio, 42, 53, 58, 59
Mesão Frio, distrito, 102
MESQUITA, Gonçalo Cristovão Teixeira Coelho de Mello
 Pinto de. Consulte CRISTOVÃO, Gonçalo
Mestre de Manobra e Aparelho Naval, 61
Mestre de manobras, 292
Mestre destilador, 58
Mestre tanoeiro, 15
Mestres tanoeiros, 33, 34, 55
Miguel, D., 292
Miguelismo, 7
Miguelistas, 52, 53
Milheiros (Questão dos), 93
Militares, 28
Minho, 17
Ministros territoriais, 8
Miragaia, 47, 55, 58
Miragaia, armazém, 14
MIRANDA, António Pinto de, 295
MIRANDA, Manuel Gonçalves, 97
Misericórdia de Aveiro, 5
Misericórdias, 41
Moledo, 56
Monção, 57
Moncorvo, 5
Mondim de Basto, 57
Monopólio da Companhia, 49, 76
Monte Gordo, 41
Montegordo, 22
MONTES, Francisco Baptista de Araújo Cabral, 98
MORAIS, Bruno, 16
MORAIS, José Cabral Teixeira de, 69
Moratória, 66, 78
MOREIRA, Vital, 19, 26, 37, 44
Motins do Porto, 14
MOURA, António de Mesquita e, 89
Mouriz, freguesia, 104
Multas, 22
Murado, 58
- ## N
- Nacionalização, 26
Nagozelo, 56
Naufrágios, 41
Navegabilidade do rio Douro, 277, 292
Negociantes britânicos, 74
Negociantes, 18, 21, 25
Nogueira, 103
Nomeação régia, 32, 34, 43
Nomeações, 22
Normas de elaboração de contratos, 20
Norte de Portugal, 19, 38, 40, 41, 97
- ## O
- Obras da barra (imposto), 259
Obras da barra do rio Douro, 20, 41, 42, 62
Obras da barra, 260, 261

Índice Analítico

- Obras da cidade, 31
Obras das Estradas do Douro, 61
Obras do rio Douro (imposto), 264, 265
Obras do rio Douro, 19
Obras e melhoramentos, 13, 18
Obras na barra do Douro, 13, 18
Obras nas estradas do Douro, 13, 18
Obras nas estradas do Douro, ordens régias, 283
Obras no Asilo dos Náufragos de S. João da Foz, 277
Obras no cais do Douro, 278, 285
Obras no rio Douro, 13, 18, 22
Obras no rio Douro, aviso e ordens régias, 291
Obras Públicas da cidade do Porto (imposto), 261, 262, 263
Obras públicas da cidade do Porto, 261
Obras públicas da cidade do Porto, cofre, 261
Obras públicas, 13
Obrigações e fianças, 22
Obuses, 289
Oficiais da Companhia, 29, 32, 33, 34, 35, 39, 43, 62
Oficiais da marinha, 298
Oficiais de comércio, aula, 291
Oficiais recebedores, 60
Oficiais, 289
Oficial graduado DA Companhia, 55
Oficial na Alfândega do Porto, 32
Oficial, 55, 62
Ódio, 89
Operários da Companhia, 32, 62
Opúsculos, 19
Ordenações Filipinas, 84
Ordenados, 21, 22, 23, 54
Ordens e resoluções (registos de), 76
Órgãos da administração da Companhia, 77
Órgãos da Companhia (Convocatórias para eleição dos), 82
Órgãos da Companhia, 32, 54
OSWALD, Helena, 5
Ovar, 12
Ovar, vila, 104
Ovos, 40, 62, 63
- ## P
- Paço de Sousa, 57
Padrões, 36, 70, 86
Pagador, 61
Países do Norte, 22, 24, 30
Países estrangeiros, 19, 34, 49
Paiva, 57
Pala, 59
Palas, 57
Papeis forenses, 77
Papel - moeda, 238
Parada de Cunhos, freguesia, 102
Parada do Bispo, vila, 282
Parecer, 36, 63, 68, 76, 81, 83
Parlamento, 19, 75, 77, 79
Particulares, 1, 2, 4, 5, 7, 10, 12, 13, 14, 18, 24, 33, 36, 37, 39, 57, 60, 61
Passageiros, 304
Passaportes (Justificações de), 90
Passaportes, 304
Passos Manuel, 292
Passos, 56, 57
Património, 20, 46, 48, 63
Património, 92
Paulo Jorge e filhos, 4, 13, 14, 43
Paúlos, 56
PAULUCHE, José António, 77
Pedra Caldeira, 56
Pedras do rio (imposto). Consulte Obras do rio Douro (imposto)
Pedreiras, 287
Pedro, D., 50, 52, 64, 94
Pegarinhos, 56
Pena de morte, 84

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Penafiel, 5
Penafiel, bispo de, 93
Penafiel, cidade e termo, 275
Penhora de bens, 109
Penhoras, 77
Pensões, 68
Peões, 89
PEREIRA, Armando, 15
PEREIRA, Gaspar Martins, 39
Pernambuco, 59
Pescarias do Algarve, 41
Peso da Régua, 61
PETROQUE, Bartolomeu Peres, 96
Pezinho, 103
Pilotagem, curso, 296
Pilotos, 304
Pilotos, certificados, 296
Pinhão, 42, 47, 58, 59
PINHEIRO, Francisco, 96
Pinhel, comarca, 283
PINTO, Agostinho Albano da Silveira, 69, 78, 85
PINTO, José Vieira (meirinho), 19
PINTO, Manuel de Figueiroa, 27
Pintura, aula, 296
Pipas, 16, 20, 22, 23, 26, 33, 37, 44, 49, 58, 59, 62, 63
Plantas de propriedades da Companhia, 106
Poço da Macieira, 105
Poder de intimação, 39
Polícia marítima, 304
Pólvora, 281, 286
Ponte de Lima, 57
Ponte de Vilarinho dos Freires, 56
Ponto (Livro), 22
Porta da Ribeira, 104
Porta de Carros (registo), 52
Porta de Carros, 105
Porta de Cima da Vila (registo), 51
Porta de Cima da Vila, 104
Porta do Olival, 104
Portagem (imposto pago pela Companhia), 72
Portaria, 65, 66, 86
Porteiro, 55, 62
Porto, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 47, 50, 51, 52, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 76, 77, 79, 83, 84, 90, 92, 97, 98, 17
Porto, bispo do, 93
Portos de mar, 13, 14, 25, 26, 27
Portos, 41, 86
Portugal, 1
Póvoa de Lanhoso, 57
Praticante, 96
Prazos (contrato), 107
Prefeituras, 5, 8
Pregos, 49
Preparatórios (ensino), 292
Presidente da comissão de inquérito à Companhia, 14
Presidente, 65, 72, 75, 85, 90, 92
Presidentes das comissões, 63
Presidentes, 28
Primeiras Letras (aula), 61
Primeiras letras, 279
Privilégio de aposentadoria, 38
Privilégio exclusivo da produção e venda de aguardentes e vinagres, inspeção, 2, 10
Privilégio exclusivo da produção e venda de aguardentes, 38, 41
Privilégio exclusivo do Porto e 4 léguas, 1, 16, 33
Privilégio exclusivo do Porto e 4 léguas, 28, 30, 37, 50, 51
Privilégio exclusivo do Porto e 4 léguas, inspeção, 2, 3
Privilégios, 19, 21, 23, 37, 39, 44, 49, 51, 52, 54, 62, 63, 64, 67
Procurações forenses, 77
Procurações, 23
Procurador agente (Papéis e informações do), 93
Procurador agente de Vila Real, 280
Procurador agente, 226

Índice Analítico

Procurador da Companhia, 101
Procurador em Lisboa, 43
Procurador fiscal (Papéis e informações do), 94
Procurador fiscal, 24
Procurador, 26
Procurador-agente, 60
Procuradores da Companhia, 4, 5, 20
Procuradores em Lisboa, 4, 14
Procuradores, 62
Produção de vinho, 73
Produção vinícola, 18, 19, 20, 24, 26, 27, 31, 37, 39, 44, 63, 89
Produção, 1, 10, 11, 16, 33
Produtores. Consulte Lavradores
Professor, 298
Professores, 232, 279
Projecto de lei, 66, 67, 68, 69
Propostos, 104
Propostos, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 37, 40, 57
Propriedades da Companhia, 104, 105, 106, 107, 108, 109
Propriedades hipotecadas da Companhia, 108
Propriedades, 109
Proprietários, 103, 104
Prorrogação da Companhia (estudos e pareceres), 75
Prorrogação da Companhia, 75
Prorrogação, 23, 24, 48, 49, 67, 90, 91
Provadores qualificadores, 32, 34
Provadores, 4, 18, 28
Provas, 1, 3, 11, 18, 28, 61
Provedor da comarca do Porto, 258
Provedor, 28, 30, 31, 32, 53, 54, 62, 75
Provedoria da Marinha. Consulte Junta da Administração da Marinha
Provesende, 42
Província, 14, 15, 63
Províncias, 14
Provisão, 87
PULHA, João Fernandes, 105

Pulverizadores de flor de enxofre, 41, 42

Q

Qualificação de vinho, 27
Qualificação, 34
Qualificações, 11, 19, 28, 29, 30, 61
Qualificadores, 6, 14
Quarqueijada de Cima, 104
Quartilho de vinho, 232
Questão vinhateira, 77
Questões entre a Companhia e o jornal Nacional, 19
Quinchães, aldeia, 105
Quintal, 46
Quintas do Douro, 43, 50
Quintas, 64
Quintas, inventário geral, 106
Quitações (copiador de), 88

R

Razão (livro), 295
Reais Direitos, 60
Real Casa Pia de Correção e Educação do Porto. Consulte Casa Pia do Porto
Real Companhia Velha, 8, 12, 15. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
Real Companhia Velha. Consulte Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro
Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 25
Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal, 4
Real Companhia Vinícola. Consulte Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal. Consulte Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Real de água (imposto), 229, 237, 266
Real de Água, 45
Real Empréstimo, 44, 59, 70
Real Erário, 223, 224, 225, 226, 230, 253, 266, 279
Real Erário, Junta Provisional, 241
Real Fazenda, 269
Real Fazenda, Conselho, 252
Real Fazenda, contadoria, 267, 268, 271, 272, 273, 274, 278
Recebedor geral do almoxarifado, 276
Recebedores das alfândegas do Norte, 226, 227
Receitas da Companhia, 59, 63
Reclamações de sinistros, 68
Reclamações, 94
Rede, 56
REFOIOS, Joaquim Saraiva da Costa Pereira de, 59
Reforma da Companhia, 50, 66
Região demarcada do Alto Douro, 89
Região demarcada, 14
Região vinhateira, 37
REGO, Francisco Xavier do, 96, 105
Régua, 106
Régua, armazéns, 281
Régua, estrada, 281
Regulação vinícola, 19, 39, 54, 67, 96
Regulamentos, 72, 73, 74, 84, 86
Reino, 36, 51, 64, 78
REIS, Manuel Silva, 25
Reitoria da Universidade do Porto, 15
Relação do Porto, 29, 30
Relação e Casa do Porto, 235
Relações de inquilinos, 104
Relatório da Direcção, 92
Relatório, 63, 64, 69, 78, 79, 80, 83, 84, 85
Relvas, lugar, 102
Rendimentos da Companhia, 68
Repartição da Marinha, 306
Repartições de vinhos, 32
Repartições, 5
Representação, 26, 76, 80, 81, 82, 85
Representações, 19, 20
Requerimentos, 19, 20, 24, 25
Resistência popular, 18
Revoltas, 73
Revolução “universal”, 73
Revolução de 1974, 97
Revolução de Setembro, 66
Revolução liberal, 22, 50
Ribalonga, 103
Ribalonga, freguesia, 102
Ribatua, rio, 102
Ribeira de Pena, 57
Ribeira do Douro, 293
RIBEIRO, Fernanda, 15
RIBEIRO, Jorge, 5
Rio Caldo, 57
Rio de Galinhas, 57
Rio de Janeiro, 295
Rio Douro, 19, 41, 42, 47
Rio Úima, 47
Rolhas, 44
Roriz, 57
Roriz, quinta de, 97
Rua Chã, 27, 46
Rua da Vitória, 46
Rua das Flores, 27, 46, 90
Rua das Flores, 58
Rua de S. Pedro, 48
Rua do Cidral, 48
Rua do Ferraz, 46
Rua dos Armazéns, 38, 47
Rua Senhora do Bonfim (registo), 51
Rucilhão, 56
Rússia, 41, 73

S

Índice Analítico

- S. Clemente de Sande, 57
S. Jerónimo, 57
S. João da Foz, 278, 293
S. João da Pesqueira, 97
S. João da Pesqueira, vila, 100
S. Mamede, freguesia, 104
S. Martinho de Mouros, concelho, 100
S. Martinho do Outeiro, 57
S. Martinho, 56
S. Pedro do Sul, 58
S. Salvador de Monte Córdova, freguesia, 105
S. Tomé e Príncipe, 252
Sabrosa, 58
Sabrosa, barão de, 66
Sacaperna, 56
Salão da Régua, 40, 41, 42
Salva-vidas, 15
Salva-vidas, 277, 278, 293, 294
SAMPAIO, Manuel Pereira e, 54
Sande, 34, 35
SANDEMAN, Tomás, 53
Sanfins, 102
Sanfins, 57
Santa Cruz do Tâmega, 56
Santa Eulocádia, freguesia, 102
Santa Lucrecia do Louro, 57
Santa Margarida, ponte, 281
Santa Marta de Penaguião, 42
Santa Marta de Penaguião, distrito, 99
Santa Marta, visconde de. Consulte SAMPAIO, Manuel Pereira e Santo António de Arrifana, 104
Santo Tirso, 5
Sano Xisto, 56
Satos, 59, 78
SANTOS, António Rodrigues dos, 298
SANTOS, Margarida, 16
SANTOS, Maria José Moutinho dos, 235
São Salvador da Pesqueira, 42
São Salvador de Ancieães, 291
Sargento, 305
Sargento-mor, 306
SARMENTO, Manuel José, 3, 6, 13, 14, 16, 17
SEABRA, Luís de Moraes e, 97
Secretaria da Junta da administração da Companhia, 4
Secretaria de Estado dos Negócios do Reino, 65
Secretaria. Consulte Escritório.
Secretário da Companhia, 82
Secretário substituto, 55
Secretário, 28, 31, 32, 54, 61, 62
Sede da Companhia, 27
Segundo fundo, 37
Seguros marítimos, 68
Seguros, 68
Seixas, 57
Senhas e contra-senhas, 27
Senhora da Lapa (registo), 52
SEQUEIRA, Magalhães, 39
Sergude, 58
SERRÃO, Joel, 5
Serventes, 62
Serviço militar, 2
Serviços de navegação, 24
Serzedinho, 56
Setecentos, 28, 31, 40
SILVA, Manuel Gomes da, 293
SILVA, Pedro Pedrossem da, 97
SILVEIRA, Mouzinho da, 51
Sinais pelo vinho comprado, 67
Sisa (imposto pago pela Companhia), 72
Sisa da Maia, 273
Sisa de Aguiar de Sousa, 267
Sisa de Azurara, 268, 277
Sisa de Bouças, 45
Sisa de Gaia, 269, 276
Sisa de Gondomar, 271
Sisa de Lordelo e Bouças, 272
Sisa de Matosinhos e Leça, 274
Sisa de Penafiel, 275

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Sisa de Refojos, 277
Sisa de s. João da Foz, 278
Sisa do Porto, 269, 276
Sisa dos vinhos, 237
Sisas (imposto), 267, 269, 271, 272, 273, 274, 276, 278
Sociedade anónima de responsabilidade limitada, 91, 17
Sociedade anónima, 21, 25, 92, 96
Sociedade comercial, 1, 18
Sociedade majestática, 2
Socorros a náufragos, 39, 41
SOUSA, Fernando de, 17
SOUSA, Joaquim de Almeida Novais e, 85
Subscrições, 223, 289
Subscritores, 36
Subsídio anual dos 150 contos, 79, 87, 94
Subsídio anual, 50
Subsídio dos 150 contos, 68
Subsídio dos 150 contos, 69, 70, 74, 76
Subsídio literário (imposto), 15
Subsídio Literário (imposto), 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285
Subsídio literário, 237
Subsídio Militar (imposto), 253, 286, 287
Subsídio militar, 229, 237, 286
Substitutos, 43, 65
Superintendência, 304
Superintendente da marinha, 303
- T**
- Tabelas de conversão de pesos e medidas, 30
Tabelas e cálculos de preços, 68
Tabernas, 104
Taberneiros, 104
Tabuaço, 56, 57, 58
Tabuletas de propostos, 5
Talgueiras, 57
Talões, 16, 42
Tanoarias de Ramo, 56
Tanoarias de vinho de embarque, 20
Tanoarias de vinho de ramo, 29
Tanoarias do vinho de embarque, 20
Tanoarias, 1, 3, 10, 33, 34, 35, 49, 50, 60
Tanoarias, inventário geral, 106
Tanoeiros, 4, 44
Tavarede, 58
Taxação de preços, 63
Taxação de vinho, 27
TEIXEIRA, Manuel Gomes, 100, 103
Telheiro, armazém, 6, 8
Terceira, duque da, 53
Teresa, D., 300
Termos de cessões, 23
Tesouraria. Consulte Contadoria
Tesoureiro da Câmara de S. João da Foz, 243, 251, 278
Tesoureiro da câmara do Porto, 251, 276
Tesoureiro das sisas, 267, 269, 271, 272, 273, 274, 278
Tesoureiro do município, 267, 268, 269
Tesoureiro, 70
Tesouro Público, 15, 41, 69
Testemunhas, 86, 87
Tipografia de viúva Álvares Ribeiro & Filho, 293
Títulos de crédito, 69
Títulos de posse de armazéns, 109
Títulos de posse de propriedades, 108, 109
Tombo, 96, 97, 100, 101, 102, 103
Tonéis, 41
Toneladas (imposto), 259
Toneladas (imposto), 285
Torrão, 58
Torre do Couto, 57
Torreão, 47
Trabalhadores da Companhia, 33, 35
Trancoso, 58
Transgressão às leis da Companhia, 87
Transgressões às leis da Companhia (Penas a aplicar),

Índice Analítico

- 90
Transgressões às leis da Companhia, 89
Transgressões, 33
Transporte de mercadorias, 68
Transporte de vinho, 51
Transporte, 1, 21, 27, 42
Trasfego de vinho, 33
Trás-os-Montes, 17
Tratados de comércio, 49
Travassos, 58
Trespasse de apólices, 23
Tribunais, 82
Tribunal comercial, 304
Tribunal marítimo, 304
Tribunal, 84, 88
Tripulações, 304
Tropas de D. Miguel (subscrições), 289
Tropas miguelistas, 289
Tropas, 261
Tua, 47, 58, 59
- U**
- Ultramar, 279, 280
Universidade do Porto, 292
Urzêlhe, 57
- V**
- Valadares, 56
Valdigem, freguesia, 102
Valdigem, vila, 282
Vale de Açor, 57
Vale de Besteiros, 58
Vale de Miões, 57
Valença do Douro, concelho, 100
Valongo, 6
Valongo, construção da estrada, 281, 282
Vapores, 27
Varejos, 2, 4, 9, 16, 31, 62, 63
Vasilhames e taras devolvidas, 61
Vassal, 57
Veiga, 56
VELHO, Domingos Pires, 97
Venda de vinho aquartilhado, 105
Venda dos trigos de França, 85
Ver o peso (imposto), 237
Ver o Peso, 45
Verguinha, 288
Ver-o-peso (imposto), 229, 288
Viana do Castelo, 59
Vice-conservador, 60
Vice-Conservatória em Vila Real, 60
Vice-Conservatória na Vila da Feira, 60
Vice-provedor, 28, 32, 54, 62, 75
VIEIRA JÚNIOR, Francisco, 296
VIEIRA, Francisco (Vieira Portuense), 296
VIEIRA, Francisco, 16
VIEIRA, Marília, 15
Viel do Ferraz, 46
Vigia, 56
Vigias, 55, 56
Vila da Feira, 58
Vila de Barqueiros, 103
Vila de Távora, 102
Vila do Conde, 105
Vila Nova de Gaia (registo), 57
Vila Nova de Gaia, 1, 5, 22, 44, 48
Vila Nova de Gaia, 84, 89
Vila Nova de Gaia, armazém, 14
Vila Real de Santo António, 10
Vila Real, 41, 42
Vila Real, concelho, 101
Vila Verde, 58
Vilela Bouça, 15
Vimieiro, 47, 58, 59

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

- Vinagre, 252, 254, 264, 283
Vinhas do Douro, 100, 101, 102, 103
Vinho apreendido, 59
Vinho atavernado, 63
Vinho da 1ª sorte, 24
Vinho da liberdade (direitos pagos), 227
Vinho da liberdade, 24, 48, 52, 59
Vinho da novidade, 19, 25, 29, 30, 34, 36, 37, 48
Vinho de Champanhe, 51
vinho de consumo, 22
Vinho de embarque (direitos pagos), 227
Vinho de embarque, 1, 3, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 38, 45, 50
Vinho de embarque, inspeção, 3, 18
Vinho de exportação. Consulte Vinho de embarque
Vinho de feitoria, 67
Vinho de feitoria. Consulte
Vinho de ramo, 1, 3, 23, 24, 27, 28, 33, 34, 35, 38, 43, 45, 50, 53, 57, 58, 59, 63
Vinho de ramo, 279, 280, 285
Vinho de ramo, inspeção, 3
Vinho destilado, 11
Vinho do Porto, 19, 23, 25, 49, 51, 62, 64, 79
Vinho embargado, 32, 59
Vinho engarrafado, 13
Vinho exportado (direitos pagos), 229
Vinho guiado, 3
Vinho legal de embarque, 25
Vinho maduro, 279, 286
Vinho para consumo, 51
Vinho refugado, 29, 53
Vinho separado (direitos pagos), 229
Vinho separado, 23, 24, 25, 26, 31, 59
Vinho separado. Consulte Vinho de ramo
Vinho sequestrado, 59
Vinho velho, 31, 39, 40, 48
Vinho verde, 279, 286
Vinhos a metades, 43
Vinhos velho, 38
Vinhos, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64
Vinhos, 279, 280, 291
Visau, 51, 54
Visitador, 50
Vistorias, 304
Vogais, 85
- ### W
- WARRE, Guilherme, 293

Sumário Geral

Sumário Geral

– Introdução	00
– A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1756-1960)	00
– Nota Arquivística	00
– Quadro de Classificação	00
– Estrutura do Inventário	00
– Inventário do Arquivo	00
FUNDO	00
Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro	00
1. Instituição e Regulamentação da Companhia	00
2. Órgãos de Administração da Companhia	00
2.1 Assembleia-Geral da Companhia	00
2.2 Administração da Companhia	00
2.3 Conselho Fiscal da Companhia	00
3. Juízo da Conservatória	00
4. Demarcações	00
4.1 Demarcações do Alto Douro	00
4.2 Demarcação das 4 léguas, do privilégio exclusivo da Companhia, de venda de vinho à cidade do Porto e respectivo distrito	00

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

5. Administração Patrimonial	00
6. Administração do Escritório e Contadoria	00
6.1 Escritório	00
6.2 Contadoria	00
6.3 Direitos Alfandegários	00
6.4 Contencioso	00
7. Fiscalização e Comercialização	00
7.1 Inspeção sobre as vendas da cidade do Porto e distrito exclusivo, e correntes de propostos	00
7.2 Inspeção sobre as aguardentes e vinagres, e respectivo comércio	00
7.3 Inspeção sobre as provas, lotações e armazéns de vinho de embarque e seu comércio	00
7.4 Inspeção sobre as compras, lotações, armazéns e tanoarias do vinho de ramo, e seu comércio	00
8. Arrecadação de contribuições e impostos, e subscrições	00
8.1 Academia Real da Marinha e Comércio	00
8.2 Canadagem	00
8.3 Casa Pia	00
8.4 Casinha	00
8.5 Direito Adicional	00
8.6 Entradas	00
8.7 Estradas do Douro	00
8.8 Fragatas de Guerra	00
8.9 Imposição da cidade do Porto	00
8.10 Imposição de guerra (1ª)	00
8.11 Imposição de guerra (2ª)	00
8.12 Imposição de Matosinhos e Leça	00
8.13 Obras da barra	00
8.14 Obras públicas da cidade do Porto	00
8.15 Obras do rio Douro ou pedras do rio	00
8.16 Real de Água	00
8.17 Sisa de Aguiar de Sousa	00
8.18 Sisa de Azurara	00
8.19 Sisa de Gaia	00
8.20 Sisa de Gondomar	00
8.21 Sisa de Lordelo e Bouças	00

Sumário Geral

8.22 Sisa da Maia	00
8.23 Sisa de Matosinhos e Leça	00
8.24 Sisa de Penafiel	00
8.25 Sisa do Porto	00
8.26 Sisa de Refojos	00
8.27 Sisa de S. João da Foz	00
8.28 Subsídio Literário	00
8.29 Subsídio Militar	00
8.30 Ver-o-peso	00
8.31 Subscrições	00
9. Obras e melhoramentos do rio Douro e barra, estradas do Douro,	
Asilo de S. João da Foz do Douro e Salva-vidas	00
9.1 Obras nas estradas do Douro	00
9.2 Obras na barra do Douro	00
9.3 Obras no rio Douro	00
9.4 Asilo dos Náufragos de S. João da Foz e Salva-vidas	00
Subfundos	00
A. Academia Real da Marinha e Comércio da cidade do Porto	00
B. António Pinto de Miranda e C. ^ª	00
C. Aula de Debuxo e Desenho	00
D. Aula de Náutica	00
E. Gonçalo Cristóvão	00
F. Junta da Administração da Marinha	00
G. Junta Particular da Companhia	00
H. Martins da Luz	00
FUNDO	00
Alfândega do Porto	00
FUNDO	00
Sociedade Comercial Ventura Vieira da Silva	00
– Instituição, estatutos e legislação mais importante para a compreensão da história e funções da Companhia (1756-1878)	00
– Abstract	00
– Índice analítico	00

O Arquivo da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro

